

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CDCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUCIONALIDADE, TRANSNACIONALIDADE E
PRODUÇÃO DO DIREITO
LINHA DE PESQUISA: ESTADO, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE
EM REGIME DE DUPLA TITULAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE ALICANTE - ESPANHA

**MECANISMOS TRANSNACIONAIS DE COMBATE À
POBREZA: UMA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE A PARTIR
DA SOLIDARIEDADE, DA SUSTENTABILIDADE, DA
ECONOMIA E DA GOVERNANÇA AMBIENTAL**

HELOISE SIQUEIRA GARCIA

Itajaí-SC, maio de 2019.

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CDCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUCIONALIDADE, TRANSNACIONALIDADE E
PRODUÇÃO DO DIREITO
LINHA DE PESQUISA: ESTADO, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE
EM REGIME DE DUPLA TITULAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE ALICANTE - ESPANHA

MECANISMOS TRANSNACIONAIS DE COMBATE À
POBREZA: UMA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE A PARTIR
DA SOLIDARIEDADE, DA SUSTENTABILIDADE, DA
ECONOMIA E DA GOVERNANÇA AMBIENTAL

HELOISE SIQUEIRA GARCIA

Tese submetida ao Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Paulo Márcio Cruz

Coorientador: Professor Doutor Gabriel Real Ferrer

Itajaí-SC, maio de 2019.

AGRADECIMENTOS

Certo dia enquanto corrigia a metodologia de uma Tese de doutorado deparei-me com um texto de agradecimento bastante peculiar, a Tese era do colega Kleber Cazzaro, e eu, como boa amante de agradecimentos que sou, li aquele do começo ao fim. O Kleber iniciava seu texto com “Depois da Tese”, lembrando todas as promessas que havia feito para serem cumpridas após a finalização da Tese. Na época, entre os anos de 2013 e 2014, eu, no início do mestrado, achei aquilo peculiar e engraçado, não conseguia compreender o que aquelas singelas três palavras significavam.

Hoje, quase seis anos depois, com a Tese finalizada eu sei. Aquelas palavras nunca fizeram tanto sentido.

Digo que o Doutorado é uma tarefa árdua, digna de um título de doutor. Você aprende a estabelecer prioridades, que se afunilam tanto a ponto de a sua única prioridade ser ela, a Tese. E tudo vai ficando para “Depois da Tese”. O encontro, a festa, o almoço, a janta, o estudo novo, o livro de história, o casamento.

Não me entenda mal, não me arrependo de nada. Mas esse processo de 4 anos de estudos, aulas, fichamentos, artigos e... A TESE, regados a angústia, ansiedade, choro, crises, felicidade, realização, permitem não só um amadurecimento acadêmico, mas também pessoal.

A dedicação te ensina também sobre limitação. A crise te ensina sobre a impotência e a importância do abraço. E entre tantas coisas que a Tese te ensina, como afinco, humildade, compreensão do teu tamanho no mundo, ela sobretudo te ensina que o ser humano é um ser sociável e dependente. Nós não conseguimos chegar onde chegamos na caminhada da vida se não bem acompanhados.

Feito o desabafo inicial, de suma importância é se reconhecer esse item específico da Tese, que nos permite reconhecer e agradecer àqueles que nos ajudaram a galgar caminhos áridos, que nos permitiram chegar a essa finalização.

Agradeço primeiramente meu amigo, namorado, noivo, companheiro e futuro esposo, Leandro Texeira Ghilardi, quem acudiu meu pranto, acalmou minha

crise, foi minha estabilidade emocional nos momentos difíceis e acima de tudo foi compreensivo com as minhas ausências, paciente com o meu tempo e a minha necessidade de dedicação, e incentivador nos momentos em que nada parecia ter fim. Obrigada por ser tanto. Obrigada por ser meu lar. Obrigada por seu amor.

Minha irmã, minha alma reflexo, Thaís Siqueira Garcia. Você é meu cais, guardiã de minhas memórias, filtro das minhas angústias. Obrigada pelas palavras de alento. Obrigada pela paciência. Obrigada pelo amor incondicional.

Minha mãe, rainha e inspiração, Denise Schmitt Siqueira Garcia. Você é meu porto seguro, meu alento materno, minha maior inspiração e minha maior incentivadora. Minha Tese é tanto minha quanto sua. Tudo que tenho e principalmente tudo que sou dou graças à você. Obrigada pela paciência. Obrigada pela inspiração. Obrigada pela dedicação. Obrigada pelo amor incondicional.

Meu pai, Fábio Bittencourt Garcia, minha carga genética mais forte, meu maior incentivador. Obrigada pela minha educação. Obrigada pela minha disciplina. Obrigada pelos valores. Você foi essencial para eu chegar aqui, neste exato momento. Hoje muito faz sentido. Obrigada pelo amor incondicional.

Minha família, por ser a melhor que eu poderia ter ou sequer imaginar. Vocês fazem a vida valer a pena. O amor de vocês é compensador. Obrigada pela paciência, pelo incentivo e pelo amor incondicional.

A equipe do Escritório Advocacia Garcia, Denise, Larissa, Kassy e Marisa, por ser um lar, compreendendo minhas ausências, apoiando minhas decisões e tendo paciência com mau humor repentino. Obrigada por discutirem comigo os temas da minha Tese, por me inspirarem, por me incentivarem, por me ajudarem nos momentos que tive que me ausentar em razão da Tese e nos meses que passei na Espanha. Vocês me inspiram diariamente, vocês fazem a vida valer a pena, vocês tornam minhas tardes melhores.

Minha cunhada, Hilariane Teixeira Ghilardi, pelo companheirismo, pela amizade, por compartilhar das mesmas angústias, por me escutar e por me amar desse jeito único.

Meu orientador, coordenador e chefe, Paulo Márcio Cruz, meu malvado

favorito. Obrigada por me acolher já há seis anos. Obrigada por me permitir crescer, por me ensinar valores de trabalho e dedicação, por me incentivar, por acreditar em mim e por abrir portas. Obrigada por todo o ensinamento passado, pela paciência e pela sabedoria compartilhada. À você minha eterna gratidão e carinho.

Meu coorientador e avô acadêmico, Gabriel Real Ferrer. Obrigada por ser tanto sem nem saber, por ser mestre, pelo conhecimento repassado com humildade, pela acolhida e pelos momentos compartilhados. Você é inspiração.

Minha amiga e secretária do programa, Cristina de Oliveira Gonçalves Koch. Obrigada por chegar para pacificar, acalmar e trazer paz. Obrigada pela paciência e pelo companheirismo.

Minhas amigas Bárbara Guasque, Juliete Ruana Mafra e Natammy Luana Bonissoni. Já são quase 6 anos caminhando juntas. Obrigada por fazerem o mestrado e o doutorado valerem a pena. Obrigada pela paciência na escuta, pelas conversas e experiências compartilhadas, pelos incentivos mútuos, pelos momentos passados juntas. Vocês são inspiração! Vocês me tornaram uma pessoa melhor, me fizeram mais forte, me ajudaram a crescer. Sou eternamente grata pela Univali ter colocado vocês em minha vida.

Meus amigos do PPCJ, Ana Luiza Colzani, Nathalia Batschauer D'avila, Jaine Suzin, Marcos Vinicius de Almeida, Pedro Henrique Piazza Noldin, Rafaela Borgo Koch, Nicoló, Alexandre Zarske de Mello. Obrigada pelas manhãs, pelas risadas, pelas comidas, pelos compartilhamentos. Vocês tornaram tudo mais leve.

Meus alunos, motivadores diários a ser alguém melhor e a querer sempre mais.

Os professores e colegas da Univali por todo o conhecimento compartilhado.

A Univali e a Universidade de Alicante por toda acolhida institucional dos últimos seis anos, pela disponibilização de professores e materiais que tornaram possível a realização desta Tese.

A CAPES pelo fomento econômico necessário para a realização do curso

de Doutorado.

Gratidão pela vida, pelo conhecimento, pelas possibilidades.

Que venha o “depois da Tese”.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos sonhadores,
àqueles que sabem que todas as grandes
ações um dia foram pequenas.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Doutorado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca deste.

Itajaí-SC, maio de 2019.

Heloise Siqueira Garcia
Doutoranda

PÁGINA DE APROVAÇÃO
(A SER ENTREGUE PELA SECRETARIA DO PPCJ/UNIVALI)

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AI	Anistia Internacional
AOD	Ajuda Oficial ao Desenvolvimento
ECO-92	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
ECOSOC	Conselho Econômico e Social
EUA	Estados Unidos da América
FAO	Food and Agriculture Organization of the United Nations
FMI	Fundo Monetário Internacional
HDR	Human Development Report
IBAS	Fórum de diálogo Índia, Brasil e África do Sul
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDHAD	IDH ajustado à desigualdade
ILO	International Labour Organization
IPH	Indicador de Pobreza Humana
IPM	Índice de Pobreza Multidimensional
IUCN	União Internacional para a Conservação da Natureza
J-PAL	Abdul Latif Jameel Poverty Action Lab
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OCHA	United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs
ODM	Objetivos do Milênio
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PMB	Produto Mundial Bruto
PNB	Produto Nacional Bruto
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
SCLP	Serviço para o Crescimento e a Luta contra a Pobreza

SRAE	Serviço Reforçado de Ajuste Estrutural
UE	União Europeia
UNAIDS	Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids /Joint United Nations Programme on HIV/AIDS
UNDRO	United Nations Disaster Relief Organization
Unesco	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura / United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas / United Nations Population Fund
UN-Habitat	Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos / Human settlement Programme
Unicef	Fundo das Nações Unidas para a Infância / United Nations Children's Fund
Unifem	Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher / United Nations Women's Fund
WHO	World Health Organization
WWF	World Wide Fund for Nature

“Insisto, sabemos más o menos cómo relacionarnos con el medio ambiente, lo que no sabemos es cómo relacionarnos entre nosotros mismos. Lo que no sabemos y sobre lo que precisamos un consenso mundial es cómo articular las interrelaciones sociales que nos permitan construir una sociedad global y sostenible.”

Gabriel Real Ferrer¹

¹ REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho. *In*: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (orgs.). **Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Editora Univali, 2013, p. 9.

SUMÁRIO

RESUMO.....	16
ABSTRACT.....	18
RESUMEN	20
RESUMEN POR LA DOBLE TITULACIÓN	22
 INTRODUÇÃO	 41
 PARTE I	 50
O PROBLEMA: A POBREZA MUNDIAL.....	50
 CAPÍTULO 1	 51
POBREZA: UM PROBLEMA DE ESCALA MUNDIAL.....	51
1.1 Histórico do tratamento e reconhecimento da Pobreza a nível mundial ..	52
1.2 A crise socioambiental mundial	61
1.3 Discussões conceituais da Pobreza para criação de um conceito jurídico	83
 CAPÍTULO 2	 101
AS POLÍTICAS GLOBAIS DE ERRADICAÇÃO DA POBREZA: ANÁLISE HISTÓRICO TEMPORAL	101
 CAPÍTULO 3	 126
O TRATAMENTO JURÍDICO DO COMBATE À POBREZA: UMA VISÃO A PARTIR DOS DIREITOS SOCIAIS, DO MÍNIMO EXISTENCIAL E DO SOCIOAMBIENTALISMO	126
3.1 Os Direitos Sociais e a qualidade de vida	126
3.2 A Dignidade da Pessoa Humana e o Mínimo Existencial	139
3.3 O socioambientalismo.....	147
 PARTE II	 154
TEORIAS UNIDIMENSIONAIS PARA ERRADICAÇÃO DA POBREZA	154

CAPÍTULO 4.....	155
A SOLIDARIEDADE SUSTENTÁVEL: A CRIAÇÃO DE UM CONCEITO UNÍSSONO DE ENCONTRO AO DIREITO	155
4.1 Aspectos históricos da Solidariedade e a construção do ideal solidário	155
4.2 O caminho da Sustentabilidade e seu caráter social	169
4.3 A correlação necessária da Solidariedade e da Sustentabilidade: construção do conceito de Solidariedade sustentável de aplicação jurídica como princípio geral do direito	196
 CAPÍTULO 5.....	 205
A ECONOMIA: VISÃO ECONÔMICA DA POBREZA E A SUA REPERCUSSÃO NO DIREITO.....	205
5.1 Aspectos gerais da Economia na busca transnacional pela erradicação da Pobreza.....	205
5.1.1 A função do Estado a partir da sua correlação com a Economia na erradicação da Pobreza	223
5.2 Visões econômicas para erradicação da Pobreza	247
5.2.1 Amartya Sen e o desenvolvimento como liberdade.....	250
5.2.2 Jeffrey Sachs e a necessidade de investimento pelos países desenvolvidos	262
5.2.3 Banerjee e Duflo e a Economia dos pobres.....	274
5.2.4 Contraponto das três análises econômicas realizadas	284
 CAPÍTULO 6.....	 287
A GOVERNANÇA AMBIENTAL: UMA VISÃO TRANSNACIONAL A PARTIR DA JUSTIÇA AMBIENTAL	287
6.1 Aspectos epistemológicos da Governança Ambiental no âmbito Global	287
6.2 A Justiça Ambiental como vetor de governança numa visão transnacional	302
 PARTE III	 317

UMA PROPOSTA DE SOLUÇÃO: O DIREITO TRANSNACIONAL E OS MECANISMOS MULTIDIMENSIONAIS TRANSNACIONAIS DE ERRADICAÇÃO DA POBREZA.....	317
CAPÍTULO 7	318
DIREITO TRANSNACIONAL: BASE CONCEITUAL E AS DEMANDAS DESTERRITORIALIZADAS.....	318
7.1 A Transnacionalidade e o direito	318
7.2 O Transconstitucionalismo.....	344
7.3 O Transjudicialismo.....	357
CAPÍTULO 8.....	366
A POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE MECANISMOS JURÍDICOS TRANSNACIONAIS PARA O COMBATE DA POBREZA MUNDIAL.....	366
8.1 A Erradicação da Pobreza mundial a partir de aspectos solidários sustentáveis, econômicos e de Governança Ambiental Global	367
8.2 Os mecanismos transnacionais de erradicação da Pobreza.....	383
CONCLUSÕES	393
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS.....	401

RESUMO

A presente Tese tem como tema a apresentação de mecanismos transnacionais multidimensionais baseados na Solidariedade sustentável, na Economia e na Governança Ambiental para o combate à Pobreza mundial, cujo objetivo institucional é a obtenção de título de Doutora pelo Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, inserindo-se na **área de concentração** “Constitucionalismo, Transnacionalidade e Produção do Direito”, vinculando-se à **linha de pesquisa** “Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade”, com **dupla titulação** pela Universidade de Alicante – UA/Espanha pela linha de pesquisa “*Derecho ambiental y de la sostenibilidad*”. O seu **objeto** é a Pobreza mundial e a atuação do direito frente à realidade transnacional, estabelecendo-se como **objetivo geral** apresentar mecanismos transnacionais multidimensionais para a erradicação da Pobreza mundial a partir de critérios solidário sustentáveis, econômicos e de Governança Ambiental. E **objetivos específicos**: a) Identificar o problema objeto da pesquisa, a Pobreza mundial, analisando o histórico e o tratamento jurídico do combate à Pobreza a partir de seu aspecto global e a crise socioambiental mundial vivenciada, criando um conceito jurídico de Pobreza multifacetado que sirva de base para a pesquisa; b) Compreender as Políticas Globais de Redução da Pobreza e o tratamento jurídico do seu combate a partir da visão dos direitos sociais, do mínimo existencial e do socioambientalismo; c) Verificar quatro das teorias unidimensionais de erradicação da Pobreza já existentes: a Solidariedade, a Sustentabilidade, a Economia e a Governança Ambiental; d) Compreender a base conceitual do Direito Transnacional e as demandas desterritorializadas a partir da Transnacionalidade, do Transconstitucionalismo e do Transjudicialismo. Para tanto, o **trabalho foi dividido** em três partes, a primeira que visa a apresentar o grande problema de pesquisa, que é a Pobreza mundial, a segunda que apresenta as teorias unidimensionais existentes para a erradicação da Pobreza, e a terceira e última parte que conjuga os estudos do Direito Transnacional a uma proposta de criação de mecanismos multidimensionais transnacionais para a erradicação da Pobreza mundial. No que tange à **metodologia**, o método utilizado na fase de investigação foi o indutivo; na fase de tratamento dos dados, o cartesiano, e no relatório da pesquisa, expresso na

presente tese, a base lógica indutiva. Nas diversas fases da pesquisa foram acionadas as técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica.

Palavras-chave: Pobreza; Direito Transnacional; Solidariedade sustentável; Economia; Governança ambiental global.

ABSTRACT

This thesis deals with the presentation of multidimensional transnational mechanisms based on Sustainable Solidarity, Economic and Environmental Governance for the fight against world poverty, whose institutional objective is to obtain the PhD by the Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, joining the "Constitutionalism, Transnationality and Law Production" **area**, linking to the "State, Transnationality and Sustainability" **research line**, with a double degree from the Universidad de Alicante - UA / line of research "Environmental law and sustainability". Its **object** is the world's poverty and the action of law in face of the transnational reality, establishing as a **general objective** to present multidimensional transnational mechanisms for the eradication of world poverty based on criteria of Sustainable Solidarity, Economic and Environmental Governance. And **specific objectives**: a) To identify the problem under investigation, World Poverty, analyzing the history and legal treatment of the fight against Poverty from its global aspect and the world-wide socio-environmental crisis experienced, creating a multifaceted legal concept of Poverty that serves as basis for the research; b) To understand the Global Poverty Reduction Policies and the legal treatment of their combat from the perspective of social rights, minimum existential and socio-environmentalism; c) To verify four of the existing one-dimensional theories of eradication of Poverty: Solidarity, Sustainability, Economy and Environmental Governance; d) Understand the conceptual basis of Transnational Law and de-territorialized demands based on Transnationality, Transconstitutionalism and Transjudicialism. For this, the **work was divided** into three parts, the first one that aims to present the great problem of research, which is World Poverty, the second that presents the existing one-dimensional theories for the eradication of Poverty, and the third and last part that combines the studies of Transnational Law and a proposal to create multidimensional transnational mechanisms for the eradication of world poverty. Regarding the **methodology**, the method used in the investigation phase was the inductive; in the data processing phase, the Cartesian, and in the research report, expressed in this thesis, was composed on the inductive logic basis. In the various phases of the research, it was used the techniques of Referent, Category,

Operational Concept and Bibliographic Research.

Keywords: Poverty; Transnational Law; Sustainable Solidarity; Economic; Global Environmental Governance.

RESUMEN

La presente Tesis tiene como tema la presentación de mecanismos transnacionales multidimensionales basados en la Solidaridad sostenible, en la Economía y en la Gobernanza Ambiental para el combate a la Pobreza mundial, donde el objetivo institucional es la obtención del título de Doctora por el Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, insertándose en el **área de concentración** “Constitucionalismo, Transnacionalidad y Sostenibilidad”, vinculándose a la **línea de investigación** “Estado, Transnacionalidad y Sostenibilidad”, con **doble titulación** por la Universidad de Alicante – UA/España por la línea de investigación “Derecho ambiental y de la sostenibilidad”. Su **objeto** es la Pobreza mundial y la actuación del derecho frente a la realidad transnacional, estableciéndose como **objetivo general** presentar mecanismos transnacionales multidimensionales para la erradicación de la Pobreza mundial a partir de criterios solidarios sostenibles, económicos y de gobernanza ambiental. Y **objetivos específicos**: a) Identificar el problema objeto de pesquisa, la Pobreza mundial, analizando el histórico y el tratamiento jurídico de combate a la Pobreza a partir de su aspecto global y a la crisis socio ambiental mundial vivenciada, creando un concepto jurídico de Pobreza multifacético que sirva de base para la investigación; b) Comprender las Políticas Globales de Reducción de la Pobreza y el tratamiento jurídico de su combate a partir de la visión de los derechos sociales, del mínimo existencial y del socioambientalismo; c) Verificar cuatro de las teorías unidimensionales de erradicación de Pobreza ya existente: la Solidaridad, la Sostenibilidad, la Economía y la Gobernanza Ambiental; d) Comprender la base conceptual del Derecho Transnacional y las demandas no territorializadas a partir de la Transnacionalidad, del Transconstitucionalismo y del Transjudicialismo. Para eso, el **trabajo fue dividido** en tres partes, la primera que visa presentar el grande problema de investigación, que es la Pobreza mundial, la segunda que presenta las teorías unidimensionales existentes para la erradicación de la Pobreza; y la tercera y última parte que conjuga los estudios del Derecho Transnacional a una propuesta de creación de mecanismos multidimensionales transnacionales para erradicación de la Pobreza mundial. En lo que trata de la **metodología**, el método utilizado en la fase

de investigación fue el inductivo; en la fase de tratamiento de datos, el cartesiano, y en el informe de investigación, expreso en esta Tese, la base lógica inductiva. En las varias fases de la investigación fueron accionadas las técnicas del Referente, de la Categoría, del Concepto Operacional y de la Investigación Bibliográfica.

Palabras clave: Pobreza; Derecho Transnacional; Solidaridad sostenible; Economía; Gobernanza ambiental global.

RESUMEN POR LA DOBLE TITULACIÓN

La presente Tesis tiene como tema la presentación de mecanismos transnacionales multidimensionales basados en la Solidaridad sostenible, en la Economía y en la Gobernanza Ambiental para el combate a la Pobreza mundial, donde el objetivo institucional es la obtención del título de Doctora por el Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, insertándose en el **área de concentración** “Constitucionalismo, Transnacionalidad y Sostenibilidad”, vinculándose a la **línea de investigación** “Estado, Transnacionalidad y Sostenibilidad”, con **doble titulación** por la Universidad de Alicante – UA/España por la línea de investigación “Derecho ambiental y de la sostenibilidad”.

Esencial destacar que el tema presentado se vincula intrínsecamente con el área de concentración y a las dos líneas de investigación destacadas, pues trata sobre una análisis multidimensional interdisciplinar del problema de la Pobreza, vinculando perspectivas de Estado y Transnacionalidad, bien como temas de Derecho Ambiental, Sostenibilidad, Derecho Sociales y Economía.

Las discusiones acerca de la necesidad de la Erradicación de la Pobreza tuvieron su inicio en la primera Convención de las Naciones Unidas sobre el Medio Ambiente Humano realizada por la ONU en Estocolmo en el año de 1972. Y las concepciones acerca de la necesidad de la Erradicación de la Pobreza fueron evolucionando, principalmente después del reconocimiento de la existencia de las dimensiones de la Sostenibilidad. A partir de este momento la Pobreza empieza a ser vista como un problema de orden mundial, de importancia tan grande cuanto los problemas de orden estrictamente ambiental. Sus reflejos repercuten en las tres dimensiones de la Sostenibilidad – social, económica y ambiental -, y se tornan problemática de preocupación también del socio ambientalismo, problemas estos que no se restringen a un territorio específico.

La Pobreza implica problemas ambientales, necesitando de una visión solidaria y sostenible; micro y macro económicas; sociales de desempleo, subempleo y marginalidad física y psicológica y consecuentemente de gobernanza y

Justicia Ambiental; pero también, y tal vez esencialmente, si analizada a partir de una perspectiva globalizante y neutra, jurídicos, envolviendo las discusiones de los derechos sociales, del mínimo existencial, del socio ambientalismo y, consecuentemente, de la dignidad de la persona humana.

Importante comprender la necesidad de una visión multidimensional y multiforme ante la incapacidad de las teorías unidimensionales presentadas hasta hoy para la solución de un problema tan grave. Así, se ha propuesto con esta investigación la presentación de una solución comprensiva y englobante de las siguientes dimensiones: solidaria y sostenible, económica, de gobernanza ambiental y transnacional.

Considerando, entonces, todos esos puntos destacados hay que nuevamente resaltar que la Pobreza representa un problema de cuño mundial, con repercusiones más allá de las fronteras ficticias creadas para los Estados, como son prácticamente todos los problemas de orden socio ambiental, se presentando, entonces, como ineficientes los Derechos Nacionales.

El debate sobre el Derecho Transnacional se justifica, así, principalmente en el hecho de que el Derecho Nacional y el Derecho Internacional – mismo considerando la creación de nuevas estructuras y organizaciones interestatales – no generaron mecanismos eficaces de gobernanza, regulación, intervención y coerción para las demandas transnacionales.

Por todas esas perspectivas hay que considerar que es tanto posible cuanto necesaria la creación de mecanismos transnacionales de combate a la Pobreza a partir de la interrelación entre cuestiones sociales, ambientales y económicas.

En ese diapasón, el cerne de la pesquisa reside en demostrar al lector la problemática multifacética de la Pobreza mundial, delimitando los campos de actuación del Derecho Transnacional en el momento de creación de mecanismo transnacionales para su control.

Para eso, la presente Tese de Doctorado es un trabajo científico a que el

objeto es la Pobreza mundial y la actuación del derecho frente a la realidad transnacional.

Su **objetivo general** es presentar mecanismos transnacionales multidimensionales para la erradicación de la Pobreza mundial a partir de criterios solidarios sostenibles, económicos y de gobernanza ambiental.

Y sus **objetivos específicos**: a) Identificar el problema objeto de pesquisa, la Pobreza mundial, analizando el histórico y el tratamiento jurídico de combate a la Pobreza a partir de su aspecto global y a la crisis socio ambiental mundial vivenciada, creando un concepto jurídico de Pobreza multifacético que sirva de base para la investigación; b) Comprender las Políticas Globales de Reducción de la Pobreza y el tratamiento jurídico de su combate a partir de la visión de los derechos sociales, del mínimo existencial y del socioambientalismo; c) Verificar cuatro de las teorías unidimensionales de erradicación de Pobreza ya existente: la Solidaridad, la Sostenibilidad, la Economía y la Gobernanza Ambiental; d) Comprender la base conceptual del Derecho Transnacional y las demandas no territorializadas a partir de la Transnacionalidad, del Transconstitucionalismo y del Transjudicialismo.

Lo presente estudio presenta su base de pesquisa en la formulación de los siguientes **problemas**:

- a) Considerando las evoluciones conceptuales e históricas en el tratamiento jurídico de la pobreza y la comprensión de su problemática como multidimensional y originaria de una crisis socio ambiental mundial, ¿Cuál es el mejor concepto a serle atribuido?
- b) ¿Es posible la creación de mecanismos transnacionales multidimensionales para la erradicación de la Pobreza mundial a partir de criterios sostenibles, económicos y de Gobernanza Ambiental?

Para la resolución de los problemas se suscita las siguientes **hipótesis**:

- a) La pobreza puede ser entendida como la falta de acceso a derechos

sociales básicos de un mínimo existencial sindicalizable, como salud, saneamiento básico, acceso a agua potable, educación, vivienda, alimentación, garantía de renta mínima, seguridad, seguridad social, acceso a la justicia y ambiente sostenible que garantizan un nivel de satisfacción personal que posibilite el empoderamiento de personas en sus libertades. O sea, problema de carácter multidimensional y transnacional.

b) La Pobreza mundial es un problema multidimensional ambiental, económico y social, cuya repercusión traspasa las barreras ficticias de los Estados Nacionales, dependiendo de una solución también multidimensional que reconozca su carácter transnacional, rugando, así una actuación también del ámbito jurídico hecha por el Derecho Transnacional, siendo, de esa forma, tanto posible como necesaria la creación de mecanismos transnacionales multidimensionales para su erradicación.

Considerando la Crisis Socio Ambiental generadora y estratificadora de la Pobreza mundial observada contemporáneamente, necesaria es la discusión sobre la creación de mecanismos transnacionales que abarquen las realidades críticas vividas, que ya no respetan las fronteras ficticias de Estados. Tales mecanismos deben ser comprendidos a partir del Derecho Transnacional e ser presentados en un meta espacio, sin las características del territorio, cuyo objetivo es la discusión y reglamentación de realidades y problemas más allá de los criterios ficticios de la territorialidad creados por el Derecho Moderno, siendo en ese sentido que se **justifica** la presente pesquisa.

Cabe destacar que por su propia característica transnacional y problemática global el tema asume compromiso especial con las investigaciones a nivel de **doble titulación**, pues vincula y dialoga las investigaciones realizadas en Brasil y en la Universidad de Alicante. Se destaca que la doctoranda realizó etapa de investigación en esta Universidad en el primero semestre del año de 2018, cuando fue posible la acumulación de referencial teórico significativo para el desarrollo de la Tesis.

La estructuración y el resultado de la Tesis, conforme los objetivos general

y específicos arriba expuestos, bien como el problema presentado se dio como lo a seguir expuesto.

Lo que se puede discutir es cual la relevancia práctico intelectual de esta pesquisa en particular, y lo que se pretendió demostrar es que los teóricos actuales que buscan mecanismos para la erradicación de la pobreza mundial se mostraron de cierta forma ineficientes en el gran globo de la discusión, eso pues las visiones desarrolladas son unidimensionales, se buscan respuestas o económicas (como por ejemplo Jeffrey Sachs y Abhijit V. Banerjee y Esther Duflo) o sociales (como por ejemplo Vandana Shiva, e Leonardo Boff y los trabajos desarrollados por el PNUD), o ambientales (como por ejemplo Joan Martínez Alier, Henri Acselrad y las propias Naciones Unidas después del Informe de Brundtland).

Hace falta una visión que englobe las variadas dimensiones del problema global y a partir de ellas presente una propuesta más digna con la realidad del problema. Y es en ese contexto que se presente esta investigación, cuya relevancia se justifica a demostrar la posibilidad de creación de mecanismos que engloben las facetas solidaria y sostenible, económica, de gobernanza ambiental y transnacional del problema.

A partir de tal construcción, la investigación se desarrollará justamente en ese ámbito multidimensional y multifacético, se buscando en cada uno de los capítulos que compondrán la tesis trabajar con doctrinas de Derecho, Economía, Sociología y Filosofía.

Para eso, el **trabajo fue dividido** en tres partes, la primera que visa presentar el grande problema de investigación, que es la Pobreza mundial, la segunda que presenta las teorías unidimensionales existentes para la erradicación de la Pobreza; y la tercera y última parte que conjuga los estudios del Derecho Transnacional a una propuesta de creación de mecanismos multidimensionales transnacionales para erradicación de la Pobreza mundial.

En este seguimiento, la **primera parte**, que trata del grande problema de investigación, que es la Pobreza mundial, permitiendo la comprensión del estado de

la arte para el desarrollo de las teorías en la búsqueda de soluciones para dicho problema, fue **dividida en tres Capítulos**.

El primer capítulo tiene la intención de identificar la Pobreza como problema mundial, analizando el histórico y el tratamiento jurídico del combate a la Pobreza a partir de su aspecto global; la crisis socio ambiental mundial repercutida en el aumento y en la estratificación de la Pobreza mundial; y las discusiones conceptuales multidimensionales que sirva de base para la investigación.

Se buscó comprender el histórico y el tratamiento jurídico de la pobreza mundial, se proponiendo un concepto jurídico suficientemente multifacético que sirva de base para la investigación. Dicha construcción fue hecha a partir del estudio de libros de ambientalistas, economistas, juristas y sociólogos.

Se evidenció que todas las regiones del mundo iniciaron lo presente siglo en la Pobreza extrema, teniendo sido el crecimiento moderno el facilitador del alcance de la alta renda, pero lo que fue permitido solamente a un sexto de la población mundial. Dos tercios alcanzaron una situación de renda mediana y un sexto se quedó “atascado en la miseria”, con tasas de crecimiento económico excepcionalmente bajas.

La evolución histórica de la Pobreza en el mundo enseñó diversas razones de como un sexto de la población mundial poco consigue sobrevivir, como por ejemplo la explotación brutal de potencias coloniales de los países ricos a los pobres, lo que llevó a un crecimiento económico tardío, las barreras geográficas de clima, producción de alimentos, enfermedades, recursos energéticos, topografía, proximidad de los mercados mundiales que no afectaron las primeras economías industriales como la Gran Bretaña y los Estados Unidos; además de malas elecciones en sus políticas nacionales. Todo eso llevó a lo que Milton Santos llama de “pobreza estructural globalizada”.

El problema se acentúa más delante de la grande crisis socio ambiental mundial revelada principalmente en el final de los años 80, teniendo la investigación permitido verificar que los mayores problemas apuntados en ese contexto de crisis

socio ambiental son el aumento de la población mundial, falta o exceso de renda, urbanización, salud, comida, pesca, agricultura, energía, destrucción de los recursos naturales, transporte, calentamiento global, contaminación del agua, deforestación. O sea, todos problemas de cuño ambiental y social que de una manera o de otra se entrelazan y ocasionan una problemática aún mayor, que puede ser vista como una crisis global de cuño socio ambiental que lleva al aumento gradual de la sociedad marginalizada.

Además de eso, los estudios sobre las más variadas tratativas de la pobreza fueron capaces de demostrar que las pesquisas relacionadas con la Pobreza se desarrollaron con base en variados enfoque resumidos en ocho aspectos diferentes: monetario; de activos; de las necesidades básica no satisfechas; de las capacidades y funcionamientos; de la exclusión social; de los derechos; por las condiciones de vida; y enfoque subjetivo.

Igualmente, después de visitar diversas referencias bibliográficas acerca del tema de la Pobreza se verificó la presencia de discusiones de economistas, sociólogos, filósofos, teólogos, ambientalistas y de organizaciones internacionales, pero prácticamente ninguna construcción teórica jurídica, lo que, en la opinión particular de la autora, lleva a una falta de visión global y multidimensional que no posibilita el enfrentamiento del problema. Lo que se ha propuesto en este estudio como: Pobreza es la falta de acceso a derechos sociales básicos de un mínimo existencial que se pueda syndicar, como salud, saneamiento básico, acceso a agua potable, educación, vivienda, alimentación, garantía de renda mínima establecida por el Estado, seguridad, seguridad social, acceso a justicia y ambiente sostenible que garanticen un nivel de satisfacción personal que posibilite el empoderamiento de personas en sus libertades.

Concepto este que norteó el desarrollar de los demás aparatos teóricos que se sucedieron en la pesquisa y buscó concatenar las juzgadas mejores acepciones de Pobreza advenida de las más variadas áreas de la ciencia conforme los diversos enfoques que se puede dar a ella.

Además de eso, la base jurídica establecida se dio a partir de los

derechos sociales, del mínimo existencial que se pueda syndicar y del socio ambientalismo, aspectos jurídicos contruidos a partir del siglo XIX que tuvieron desde sus concepciones la intención de garantizar los más pobres.

El segundo capítulo presenta las políticas globales de reducción de la Pobreza a partir de una construcción histórico temporal que subraya las principales políticas globales y organizaciones internacionales volteadas a la construcción del reconocimiento de la Pobreza como problema mundial o que presentaran alguna propuesta para la erradicación de la Pobreza, se iniciando con la Conferencia de las Naciones Unidas sobre el Medio Ambiente Humano ocurrida en Estocolmo en el año 1972 y finalizando con sus discusiones más recientes acerca de los Objetivos del Desarrollo Sostenible.

El tercer capítulo, último de esta parte, visa reconocer el tratamiento jurídico de su combate a partir de la visión de los derechos sociales ligados a la idea de cualidad de vida, del mínimo existencial como substrato mínimo de garantía de la dignidad de la persona humana y del socioambientalismo.

Se procuró demostrar que la Pobreza es multidimensional y que el Estado es ineficiente en el alcance de los pobres, tal vez por su falta de comprensión. Además, se consiguió percibir que la Pobreza no puede más ser entendida como problema aislado y local, ni mismo nacional, su aspecto es globalizante y depende de diversas políticas que garanticen el desarrollo económico sostenible, el desarrollo social, un control de población por métodos educacionales y empoderamiento femenino, un aumento del nivel de perspectiva personal y su relación con el mundo, un ambiente sostenible, una distribución efectiva de bienes y, principalmente, las garantías de derechos.

Además, también se afirmó firmemente que la posibilidad de “salir de la Pobreza” no cabe solamente a los pobres, son necesarias fuerzas externas convergentes. Apartase la consideración mayoritariamente neoliberal de que las condiciones económicas y sociales son controladas apenas por los pobres, se aislando la necesidad de intervención externa. La desnutrición, la mala educación, la discriminación, la falta de oportunidades de empleo y el entorno peligroso son

determinantes fundamentales de condiciones históricas, sociales, geográficas y ambientales creadas.

A partir de dicha construcción teórica, la investigación se desarrolló justamente en ese ámbito multidimensional se buscando demostrar en la segunda parte cuales son las teorías que envuelvan la búsqueda por la erradicación de la pobreza.

En el ínterin, la **segunda parte** de la Tese, **dividida también en tres capítulos**, buscó demostrar cuatro de las teorías unidimensionales existentes para la erradicación de la Pobreza: la Solidaridad, la Sostenibilidad, la Economía y la Gobernanza Ambiental coadunada a la Justicia Ambiental. Eso pues la primera parte de la pesquisa fue capaz de demostrar que la Pobreza envuelve problemas ambientales, necesitando de una visión solidaria y sostenible; micro y macro económicos; sociales de desempleo, subempleo y marginalidad física y psicológica y consecuentemente de gobernanza y Justicia Ambiental.

El primer capítulo engloba las dos primeras teorías unidimensionales: la Solidaridad y la Sostenibilidad, de modo que al final se buscó coadunar los objetivos de las dos con la intención de presentar un concepto unísono a ser reconocido como principio general del derecho. En el ínterin, el capítulo parte del análisis de las evoluciones teóricas y conceptuales de la Solidaridad y de la Sostenibilidad estableciendo sus relaciones con la Pobreza mundial, buscando presentar un concepto único entre las dos categorías a partir de un análisis jurídica.

Aún se defendió, apoyada en la clasificación categórica presentada por Real Ferrer, que la Solidaridad base del concepto unísono remonta a una Solidaridad egoísta, que trae la idea de que el individuo actúa en favor del grupo porque con eso él tiene un beneficio doble, eso pues nos basamos en la concepción mundial liberal y económica que ya prevalece hace siglos y se demuestra ser la más natural para el ser humano, siendo la que más sirve de base para la creación de políticas en favor de la sociedad, en especial de la parcela de la sociedad más marginalizada. La solidaridad egoísta, a pesar de todos los prejuicios que predispone, es racionalmente la más aplicable en la búsqueda de la efectuación política y de tomadas de decisión,

coadunando dos de las mayores áreas del saber: humanas y exactas.

Además de eso, afirmamos que la Sostenibilidad es en su real concepción un medio y un fin en sí mismo, de modo que engloba ideas, estrategias y acciones con el objetivo de garantizar la preservación de la Tierra para la presentes y futuras generaciones de seres vivos que en ella habitan a partir de una conciencia amplia, globalizada y transnacional de cualidad de vida. Siendo, aún, dotada de un carácter pluridimensional cuya efectividad final depende de la conjugación de los factores económicos, ambientales y sociales, bases también de las teorías relevantes para la erradicación de la Pobreza.

Cuanto al carácter de la Sostenibilidad conjugado con los ideales solidarios, atención especial fue dada a la dimensión social, pues comprende el abrigo de los derechos sociales, trayendo la idea de que no se admite un modelo de desarrollo excluyente e inicuo, tratando, de este modo, con la garantía de la equidad intra e intergeneracional, con la creación de condiciones para la potenciación de las cualidades humanas a través, principalmente, de la garantía de educación de calidad; y con el desarrollo de la garantía a la dignidad de todos los seres presentes en el planeta. Resumidamente el fundamento ético y de valores construidos en la búsqueda transnacional de la erradicación de la Pobreza.

Todos esos aspectos sustentan la defensa propuesta de construcción teórica ideal de la Solidaridad Sostenible, categorías que no están solo íntimamente entrelazadas como se presentan dependiente, siendo que el resultado de su entrelazamiento coaduna justamente con los criterios del socio ambientalismo y de la Justicia Ambiental.

La realidad que se impone es la de que es imposible se desvincular medio ambiente, vida humana – digna – y Solidaridad. La Sostenibilidad tiene como foco la garantía de los dos primeros. La Solidaridad es medio indispensable para llegar a ellos. Además, aún hay que se ponderar que la construcción de dicho concepto unísono para un operador del derecho puede no ser el resultado más eficaz *per se* de modo que dicho concepto debe estar envuelto de una capacidad innata de aplicación jurídica, lo que se defiende ser en su transformación en principio general

del derecho.

Siguiendo el análisis de las diferentes dimensiones que envuelve la Pobreza, el segundo capítulo de esta parte tiene el objetivo de estudiar la visión económica de la Pobreza y repercusión en el derecho a partir del análisis de los aspectos generales de la Economía en la Búsqueda transnacional por la erradicación de la Pobreza, del papel del Estado en su correlación con la Economía y de las visiones económicas más exponentes para la erradicación de la Pobreza.

La concepción actual de Economía es la de ciencia social que estudia la forma de elección de la sociedad en el empleo de esos recursos productivos escasos, y la forma de redistribuir entre las variadas personas y grupos de la sociedad con el objetivo de satisfacer las necesidades humanas. En ese ínterin, esencial es la comprensión de la visión eficiente de la Economía apuntada por Krugman, Wells y Graddy, entendida a partir del aprovechamiento de todas las posibilidades de hacer con que alguien mejore sin hacer con que nadie empeore, de modo que para llegar dicha finalidad la sociedad debe usar los recursos de manera más eficiente posible, eficiencia esta que debe juntarse a los criterios de equidad y justicia en una relación de intercambio.

Se defiende la alteración de las categorías base de centro de la Economía de crecimiento económico para desarrollo económico, pues aquella llevó a beneficios disformes y desiguales, con por lo menos de mitad de la población mundial, recibiendo apenas 2% de los beneficios globales, además de enormes lagunas entre los ricos y los pobres en los países en desarrollo y diversos desastres ambientales, según Ross, se alterando la estructura vigente de la globalización económica, la tornando preocupada y abrazante con una reestructuración profunda de la Economía global para superación del impase.

Se resalta, lo que se busca con las afirmaciones en este aporte teórico no es el fin de la globalización, pero tal vez la revisión de los fundamentos e intenciones de esa globalización. Se busca la consolidación de los ideales del desarrollo económico, que engloba un concepto mucho más cualitativo al incluir las alteraciones de las composiciones del producto y asignación de recursos por los

diferentes sectores de la Economía, mejorando los indicadores de bienestar económico y social, como la Pobreza, el desempleo, la desigualdad, condiciones de salud, alimentación, educación y vivienda.

Se sabe que los gobiernos pueden mejorar los resultados del mercado y dicha posibilidad es particularmente importante cuando se considera la distribución de la renta y la equidad del mercado, pues la mano invisible del mercado actúa de manera a aloca los recursos con eficiencia, pero eso no garantiza que necesariamente esa asignación sea hecha con justicia.

En ese sentido, la Economía también se muestra como una teoría de búsqueda de erradicación de la Pobreza, en especial a partir de la no aceptación de la desigualdad de renta desde el punto de vista político y ético, demostrando no ser posible el Estado consentir con los resultados de los mercados competitivos como algo predeterminado e inmutable, adoptando, como consecuencia, las medidas necesarias para modificar la distribución de la renta, sea a través de los impuestos progresivos o de transferencias monetarias a individuos desfavorecidos, por ejemplo.

No es papel de la Economía decir el grado de Pobreza aceptable o justo, eso remete a otros campos de la ciencia, como el Derecho, la filosofía conjugada a la ética, la sociología o la política, pero es ella quien ayuda a idealizar programas más eficaces con la intención de aumentar la renta de los pobres y consecuentemente llevar a la erradicación de la Pobreza extrema.

Todo ese demuestra la inter relación entre la teoría económica y el papel del Estado en el combate a la Pobreza como una contribución a la teoría sustentada en esta Tese. Estado y mercado son complementares, no substitutos uno del otro, como intenta hacer creer los debates públicos.

Se debe buscar alguna variante de una Economía mista más adecuada a las teorías políticas de cada Estado Nacional, pero capaz de abrigar una política económica mínimo que comprenda el papel del mercado en el desarrollo económico de la sociedad y el papel del Estado para la garantía de una sociedad equitativa, justa y solidaria. Los dos deben se conjugar para adoptar política macroeconómicas,

comerciales, fiscales y de fomento del desarrollo dirigidas a la mejora del desarrollo económico equilibrado, además, deben ser garantizadas medidas mínimas en la orden laboral, a través de la promoción del pleno empleo y de la garantía de renta mínima; y, por fin, políticas de organización social que busquen promover la inclusión de todos los ciudadanos con la garantía de los derechos sociales, evitando la exclusión y la desigualdad social. Solamente de esa forma será posible el alcance de garantías mínimas para la erradicación de la Pobreza tanto a nivel nacional como global.

Dentro de esos aspectos, demostramos, aún, tres teorías de economistas de reconocimiento nacional, Amartya Sen en su obra “Desenvolvimento como Liberdade”, Jeffrey Sachs en la obra “O fim da Pobreza”, y Banerjee e Duflo en la obra “*Poor Economics*”, que lograron éxito en demostrar a partir de viases prácticos políticas económicas efectivas en la lucha transnacional contra la Pobreza mundial, como la garantía del mínimo de libertades variadas con el engrandecimiento de las capacidades humanas para el mínimo de desarrollo, defendida por Sen; la creación de un diagnóstico diferencial a través de una Economía clínica capaz de entender el problema de la Pobreza más allá de las meras consideraciones de corrupción, barreras a las empresas privadas, déficits presupuestarios y propiedad estatal, encontrando los fracasos que demandan soluciones diferenciadas que engloban agronomía, clima, enfermedades, transporte, género y otras patologías que perjudican el desarrollo económico, todo eso llevando en consideración el escenario real observado propuesto por Sachs; además, los incentivos enderezados en la resolución de problemas objetivos conforme su posible real solución a partir de la realidad práctica vivenciada, como demuestran Banerjee e Duflo.

El tercer e último capítulo de esta parte trató de la dimensión de la Pobreza ligada a la Gobernanza Ambiental y a la Justicia Ambiental, poseyendo el objetivo de analizar el papel de la Gobernanza Ambiental en la limitación del problema de la crisis socio ambiental mundial repercutida en el aumento y en la estratificación de la Pobreza mundial, siendo, entonces dividido en dos ítems, lo primero que presenta los aspectos epistemológicos de la Gobernanza Ambiental en el ámbito global y el segundo que realiza un resumen histórico y conceptual de la

Justicia Ambiental para presentarla como vector de gobernanza en la visión transnacional.

Se verificó que las primeras manifestaciones de Gobernanza Ambiental surgieron delante de las discusiones acerca del agotamiento de recursos naturales y todo el contexto de crisis socio ambiental ya dicho. La repercusión de eso a nivel global acabó por llamar la atención de la comunidad internacional para la necesidad de una mayor reflexión acerca de la necesidad de protección del medio ambiente, y para tanto, se empezó la implementación de una infraestructura internacional para la gestión ambiental global, que hoy cuenta, por ejemplo, con el Banco Mundial, el Banco interamericano de desarrollo, el FMI y el PNUMA.

La expresión gobernanza y después los criterios de “buena gobernanza” son establecidos en la década de 80 por el Banco Mundial y el FMI, lo que engloba ocho características: participación; estado de derecho; transparencia; capacidad de respuesta; orientación al consenso; equidad e inclusión; efectividad y eficiencia; y *accountability*. O sea, criterios esenciales también para la erradicación de la Pobreza mundial.

Hoy la Gobernanza Ambiental global importa en la implementación y profundización de acuerdos multilaterales, exigiendo colocar en práctica sus disposiciones y recomendaciones por los Estados nacionales, gobiernos locales, empresas y otros agentes. Todos os criterios anteriores dependen, por lo tanto, de buena gobernanza global.

Conjugado a ella aún tenemos los dictados de la Justicia Ambiental, idealizada a partir de la observación de la disparidad en las relaciones ambientales entre personas de regiones distintas o capacidades económicas dispares. Movimiento este que surge en la década de 80, mismo período en que se inician las discusiones académicas sobre la gobernanza.

La Justicia Ambiental corrobora y complementa todo lo hasta entonces defendido, pues ella es un factor indisociable tanto de la Sostenibilidad como de la Solidaridad, siendo fruto de la mejor ecuación de una Solidaridad Sostenible,

además de ser objetivo central de la Gobernanza Ambiental, ya que esta visa la equidad, la inclusión de todos, la garantía de las libertades fundamentales, el respeto a los derechos humanos, la remoción de la discriminación de raza, género y grupo étnico y a necesidad de las futuras generaciones en el relativo a políticas de desarrollo. Siendo, por lo tanto, también un atributo de valor indispensable para la implementación de la Transnacionalidad.

Aún hay que se considerar que el ámbito de aplicación tanto de la Justicia Ambiental como de la Gobernanza dependen del reconocimiento de la humanidad como grupo único, dependiente de correlación, sujeto a problemas transnacionales comunes que necesitan ser manejados. Puntos estos que son esenciales para la implementación del carácter englobante de variadas dimensiones a nivel transnacional para la erradicación de la Pobreza.

La ventaja de la consideración de una gobernanza global para la erradicación de la Pobreza, como hay la intención en varias áreas y por varios órganos, uno de ellos es el propio Banco Mundial, es que ella no es un gobierno, pues no exige una autoridad formal con poder de policía. Es más amplia que el gobierno, englobando el Estado, la sociedad civil y las empresas, cada un con su importancia delante de las acciones específicas que debe desempeñar.

Eso coaduna, incluso, con la propuesta de la presente Tese, que afirma que la erradicación de la Pobreza se dará por mecanismos transnacionales multidimensionales aislados de un Estado o un gobierno central, se utilizando, entonces, la Gobernanza Ambiental en los tres aspectos de la Sostenibilidad – social, económico y ambiental – para la garantía de la implementación de las directrices advenidas de los referidos mecanismos que podrán conjugarse de manera efectiva en su implementación a partir de los criterios de gobernanza global.

Reconociendo la perspectiva de la pobreza como un problema transnacional es que se presentó la **tercera y última parte** de la Tese, que demuestra la posible solución al problema de pesquisa propuesto, siendo dividida en dos capítulos. El primer que cuida de los aspectos conceptuales del Derecho Transnacional y el segundo que presenta la parte propositiva de la Tese.

Los capítulos anteriores permitieron la comprensión del problema actual y latente de la Pobreza mundial y verificar algunas de las teorías hoy existentes que buscan su erradicación, siendo que para finalizar el embasamiento teórico de la Tese propuesta, el primer capítulo de esta parte trató de las vertientes del Derecho Transnacional, buscando traer una base conceptual y la comprensión de las demandas no territorializadas a partir de la Transnacionalidad, del Transconstitucionalismo y del Transjudicialismo.

Con los estudios a respecto de tal tema fue posible formular un concepto de Derecho Transnacional, así como establecer los principales puntos caracterizadores de este derecho a partir de la identificación de sus sujetos, su objetivo, sus valores, su forma y las instituciones involucradas, cuya implementación se dará a partir de los criterios de gobernanza global. Además de correlacionarse la actuación a la necesidad de que la aplicación de este derecho se dará en el ámbito interno de los Estados nacionales a partir de los criterios del Transconstitucionalismo y del Transjudicialismo.

En ese ínterin, se llegó al siguiente concepto: el Derecho Transnacional es un conjunto de órdenes, normas y principios evolucionado de las concepciones de los derechos internos, de los derechos humanos y de la Economía frente a la influencia del escenario global decurrente de la globalización, pautados por la Solidaridad sostenible, por la Justicia Ambiental y por los propios derechos humanos, cuya aplicación es garantizada mundialmente por la organización jurídica interna de los Estados nacionales a individuos, empresas, Estados, organizaciones de Estados, o otros grupos sociales e institucionales.

Como comentado, el segundo capítulo de esta parte comporta la parte propositiva de esta Tese de doctorado, desarrollada a partir de todo el aporte teórico de los capítulos anteriores en el contexto de aplicación del método inductivo, buscando articular todas las teorías y construcciones teóricas estudiadas con el objetivo de presentar mecanismos transnacionales multidimensionales para la erradicación de la Pobreza mundial a partir de criterios solidario sostenibles, económicos y de gobernanza ambiental. Se proponiendo una conceptualización y caracterización del Derecho Transnacional que permita su reconocimiento delante

del derecho y los matices de su aplicación delante del problema de la Pobreza mundial como presentado arriba.

La Tese se demostró, entonces, a partir de conjugación de todos esos factores, o sea, a partir del reconocimiento de que la pobreza mundial envuelve un problema multidimensional, multiforme y multinivel y exige una actuación y respuesta a altura bajo pena de agravarse aún más la problemática vivenciada.

Un problema multifacético exige una actuación multifacética a altura.

Hay que se aceptar las grandes disparidades mundiales de orden económica, política y social, se garantiendo, en lo que engloba esta Tese, apenas un reglamento mínimo bailado en dimensiones ambientales, sociales, económicas y de gobernanza de forma conjunta con el objetivo de erradicación de la Pobreza extrema mundial.

Los mecanismos transnacionales multidimensionales para la erradicación de la Pobreza comprenden, entonces, la conjugación de normas jurídicas transnacionales creadas a partir de reglas previamente establecidas de aplicación heterárquica, por las diversas instituciones transnacionales, cada una dentro de su objeto propio, que deben ser siempre complementares cuando el tema es la Pobreza englobando criterios mínimos económicos, sociales y ambientales, cuya reclamación directa de su no cumplimiento se dará por los criterios del Transconstitucionalismo y del Transjudicialismo y la fiscalización y sanción de poder de policía administrativo.

Así, se torna posible llegar a una Justicia Ambiental global conjugada con la comprensión de los lazos de Solidaridad advenidos de un grado mínimo de reconocimiento del problema mundial y ventajas en la búsqueda de cambios positivos. Tales mecanismos transnacionales multidimensionales para la erradicación de la Pobreza permitirán no solo el fin de la Pobreza extrema mundial y consecuente desarrollo del grande grupo, pero la igualdad de derechos y oportunidades para todos los seres humanos.

La erradicación de la Pobreza no es solo necesaria por sus características ética, moral o religiosa, los estudios demuestran efectivamente que la mejora de un

grupo permite la rotación del ciclo de desarrollo en un nivel arriba. Colocar los más pobres en el primer paso del desarrollo, se utilizando de la analogía de Sachs, posibilita que, consecuentemente, los demás suban un paso más.

El problema es dinámico, es multidimensional, es multinivel. El demanda una solución a altura. La erradicación de la Pobreza solo se dará después del reconocimiento de que es necesario conjugar aspectos solidarios sostenibles, económicos y de gobernanza mundial, todos aplicados en un nivel transnacional.

El Informe de Pesquisa se encerró con las Conclusiones, en las cuales fueron presentados aspectos de la creatividad y de la originalidad en la investigación y de las fundamentadas contribuciones que trae a la comunidad científica y jurídica cuanto al tema, seguidos de estimulación a la continuidad de los estudios y de las reflexiones sobre la Pobreza mundial como un problema transnacional multidimensional de demanda jurídica.

Se constató, entonces, después del análisis de las Conclusiones, que las hipótesis formuladas al inicio del trabajo fueron confirmadas, pues los estudios de la primera parte de la Tese, que buscaban comprender el estado actual del problema, demostraron que la grande problemática de la pobreza mundial envuelve los más variados matices ambientales, económicas, sociales y políticas y su repercusión ultrapasa los límites de los Estados Nacionales. La crisis es endémica y generalizada y como tal demanda una actuación suficientemente compleja, multidimensional y transnacional. La creación, entonces, de mecanismos transnacionales multidimensionales para la erradicación de la pobreza es una realidad que se estableció de forma latente, se acreditando, de esa forma que esta Tese atingió su propósito de presentar los matices de esos mecanismos transnacionales multidimensionales.

Considerando que la pesquisa se distingue del estado de la arte actual en el sentido de presenta una visión transnacional multidimensional del problema de la pobreza mundial, lo que no se encuentra en la doctrina y en escritos científicos, el trabajo presentados se demuestra **inédito y original**.

Pero hay que se resaltar que la propia pesquisa demostró la complejidad del problema que es la pobreza multidimensional, no se acreditando de ninguna forma que la presente Tese pueda y deba cerrar las pesquisa sobre el tema, existen muchos otros matices y especificidades a ser reconocidas, perquiridas y tratadas, se haciendo necesario el proseguimiento de nuevas pesquisa sobre el tema.

En lo que trata de la **metodología**, fueron considerados los parámetros adoptados por el Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.

El método utilizado en la fase de investigación fue el inductivo; en la fase de tratamiento de datos, el cartesiano, y en el informe de investigación, expreso en esta Tese, la base lógica inductiva.

En las varias fases de la investigación fueron accionadas las técnicas del Referente, de la Categoría, del Concepto Operacional y de la Investigación Bibliográfica.

INTRODUÇÃO

A presente Tese apresenta como tema a apresentação de mecanismos transnacionais multidimensionais baseados na Solidariedade sustentável, na Economia e na Governança Ambiental para o combate à Pobreza mundial, cujo **objetivo institucional**² é a obtenção de título de Doutora pelo Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, inserindo-se na área de concentração “Constitucionalismo, Transnacionalidade e Produção do Direito”, vinculando-se à linha de pesquisa “Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade”, com dupla titulação pela Universidade de Alicante – UA/Espanha pela linha de pesquisa “*Derecho ambiental y de la sostenibilidad*”.

Destaca-se a obtenção do título de mestre em sistema de Dupla Titulação só é possível devido a convênio firmado entre as duas instituições, Univali e Universidade de Alicante, no ano de 2013.

Essencial destacar que o tema apresentado vincula-se intrinsecamente com a área de concentração e ambas as linhas de pesquisa destacadas, pois versa sobre uma análise multidimensional interdisciplinar do problema da Pobreza, vinculando perspectivas de Estado e Transnacionalidade, bem como temas de Direito Ambiental, Sustentabilidade, Direitos Sociais e Economia.

As discussões acerca da necessidade da Erradicação da Pobreza tiveram seu início na primeira Convenção das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano realizada pela ONU em Estocolmo no ano de 1972. E a evolução das concepções acerca da necessidade da Erradicação da Pobreza foram evoluindo, principalmente após o reconhecimento da existência das Dimensões da Sustentabilidade. A partir desse momento a Pobreza começa a ser vista como um problema de ordem mundial, de importância tão grande quanto os problemas de ordem estritamente ambiental. Seus reflexos repercutem nas três dimensões da Sustentabilidade – social, econômica e ambiental -, e tornam-se problemáticas de preocupação também do socioambientalismo, problemas estes que não se restringem a território específico.

² PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. p. 161

A Pobreza envolve problemas ambientais, necessitando uma visão solidária e sustentável; micro e macro econômicos; sociais de desemprego, subemprego e marginalidade física e psicológica e consequentemente de governança e Justiça Ambiental; mas também, e talvez essencialmente, se analisada a partir de uma perspectiva globalizante e neutra, jurídicos, envolvendo as discussões dos direitos sociais, do mínimo existencial, do socioambientalismo e, consequentemente, da dignidade da pessoa humana.

Considerando, então, todos esses pontos destacados há que se ressaltar novamente que a Pobreza representa um problema de cunho mundial, com repercussões além das fronteiras fictícias criadas para os Estados, como são praticamente todos os problemas de ordem socioambiental, apresentando-se, então, como ineficientes os Direitos Nacionais.

O debate sobre o Direito Transnacional justifica-se, então, principalmente no fato de que o Direito Nacional e o Direito Internacional – mesmo considerando a criação de novas estruturas e organizações interestatais – não geraram mecanismos eficazes de governança, regulação, intervenção e coerção para as demandas transnacionais.

Por todas essas perspectivas há que se considerar que é tanto possível quanto necessária a criação de mecanismos transnacionais de combate à Pobreza a partir da inter-relação entre questões sociais, ambientais e econômicas.

Nesse diapasão, o cerne da pesquisa reside em demonstrar ao leitor a problemática multifacetada da Pobreza mundial, delimitando os campos de atuação do Direito Transnacional no momento de criação de mecanismos transnacionais para o seu combate.

Importante compreender a necessidade de uma visão multidimensional e multiforme haja vista a incapacidade das teorias unidimensionais apresentadas até então para a solução de um problema tão grave. Assim, propõe-se com esta pesquisa a apresentação de uma solução compreensiva e englobante das seguintes dimensões: solidária e sustentável, econômica, de Governança Ambiental e

transnacional.

Para tanto, a presente Tese de Doutorado é um trabalho científico cujo **objeto**³ é a Pobreza mundial e a atuação do direito frente à realidade transnacional.

Seu **objetivo geral**⁴ é apresentar mecanismos transnacionais multidimensionais para a erradicação da Pobreza mundial a partir de critérios solidário sustentáveis, econômicos e de Governança Ambiental.

Nesse íterim, foram elencados os seguintes **objetivos específicos**⁵: a) Identificar o problema objeto da pesquisa, a Pobreza mundial, analisando o histórico e o tratamento jurídico do combate à Pobreza a partir de seu aspecto global e a crise socioambiental mundial vivenciada, criando um conceito jurídico de Pobreza multifacetado que sirva de base para a pesquisa; b) Compreender as Políticas Globais de Redução da Pobreza e o tratamento jurídico do seu combate a partir da visão dos direitos sociais, do mínimo existencial e do socioambientalismo; c) Verificar quatro das teorias unidimensionais de erradicação da Pobreza já existentes: a Solidariedade, a Sustentabilidade, a Economia e a Governança Ambiental; d) Compreender a base conceitual do Direito Transnacional e as demandas desterritorializadas a partir da Transnacionalidade, do Transconstitucionalismo e do Transjudicialismo.

O presente estudo apresenta sua base de pesquisa na formulação do seguinte **problema**:

a) Considerando as evoluções conceituais e históricas no tratamento jurídico da pobreza e a compreensão da sua problemática como multidimensional e originária de uma crise socioambiental mundial, qual o melhor conceito a lhe ser atribuído?

³ “[...] é o motivo temático (ou a causa cognitiva, vale dizer, o conhecimento que se deseja suprir e/ou aprofundar) determinador da realização da investigação”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2003. p. 170

⁴ “[...] meta que se deseja alcançar como desiderato da investigação”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. p. 162.

⁵ PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. p. 162.

b) É possível a criação de mecanismos transnacionais multidimensionais para a erradicação da Pobreza mundial a partir de critérios solidário sustentáveis, econômicos e de Governança Ambiental?

Para a resolução do problema suscitam-se as seguintes **hipóteses**⁶:

a) A pobreza pode ser entendida como a falta de acesso a direitos sociais básicos de um mínimo existencial sindicalizável, como saúde, saneamento básico, acesso à água potável, educação, moradia, alimentação, garantia de renda mínima, segurança, seguridade social, acesso à justiça e ambiente sustentável que garantam um nível de satisfação pessoal que possibilite o empoderamento de pessoas nas suas liberdades. Ou seja, problema de caráter multidimensional e transnacional.

b) A Pobreza mundial é um problema multidimensional ambiental, econômico e social, cuja repercussão transpassa as barreiras fictícias dos Estados Nacionais, dependendo de uma solução igualmente multidimensional que reconheça seu caráter transnacional, rogando, assim, uma atuação também do âmbito jurídico feita pelo Direito Transnacional, sendo, dessa forma, tanto possível como necessária a criação de mecanismos transnacionais multidimensionais para a sua erradicação.

Considerando a Crise Socioambiental geradora e estratificadora da Pobreza mundial observada contemporaneamente, necessária é a discussão sobre a criação de mecanismos transnacionais que abarquem as realidades críticas vividas, que já não respeitam as fronteiras fictícias de Estados. Tais mecanismos devem ser compreendidos a partir do Direito Transnacional e ser apresentados num metaespaço, descaracterizado de território, cujo objetivo é a discussão e regulamentação de realidades e problemas além dos critérios fictícios da territorialidade criados pelo Direito Moderno, sendo nesse sentido que se **justifica** a presente pesquisa.

Insta salientar que por sua própria característica transnacional e problemática global o tema assume compromisso especial com as pesquisas a nível

⁶ Define PASOLD como a “[...] suposição [...] que o investigador tem quanto ao tema escolhido e ao equacionamento do problema apresentado”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. p. 138.

de **dupla titulação**, pois pretende vincular e dialogar as pesquisas realizadas no Brasil e na Universidade de Alicante. Destaca-se que a doutoranda realizou estágio de pesquisa nesta Universidade no primeiro semestre do ano de 2018, quando foi possível a acumulação de referencial teórico significativo para o desenvolvimento da tese.

Salienta-se que entre o referencial teórico ameadado, cerca de 35% das referências utilizadas diz respeito a material estrangeiro em sua língua original.

Os resultados do trabalho de exame das hipóteses está exposto na presente Tese, de forma sintetizada, como segue.

A estruturação e o resultado da Tese, conforme os objetivos geral e específicos acima propostos bem como o problema apresentado deu-se, de forma sintetizada, como o a seguir exposto.

A Tese foi **dividida em três partes**, a primeira que visa a apresentar o grande problema de pesquisa, que é a Pobreza mundial, a segunda que apresenta as teorias unidimensionais existentes para a erradicação da Pobreza, e a terceira e última parte que conjuga os estudos do Direito Transnacional e a uma proposta de criação de mecanismos multidimensionais transnacionais para a erradicação da Pobreza mundial.

Nesse condão, a **primeira parte** que trabalha com o grande problema de pesquisa, que é a Pobreza mundial, permitindo, então a compreensão do estado da arte para o desenvolvimento das teorias na busca de soluções para tal problema, foi **dividida em três Capítulos**.

O primeiro capítulo tem o fito de identificar a Pobreza como problema mundial, analisando o histórico e o tratamento jurídico do combate à Pobreza a partir de seu aspecto global; a crise socioambiental mundial repercutida no aumento e na estratificação da Pobreza mundial; e as discussões conceituais sobre a Pobreza para se poder criar um conceito jurídico de Pobreza multidimensional que sirva de base para a pesquisa.

O segundo capítulo apresenta as políticas globais de redução da Pobreza a partir de uma construção histórico temporal que elenca as principais políticas globais e organizações internacionais voltadas à construção do reconhecimento da Pobreza como problema mundial ou que apresentaram alguma proposta para a erradicação da Pobreza, iniciando-se com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano ocorrida em Estocolmo no ano de 1972 e finalizando com as discussões mais recentes acerca dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

O terceiro capítulo, último desta parte, visa reconhecer o tratamento jurídico do seu combate a partir da visão dos direitos sociais ligado à ideia de qualidade de vida, do mínimo existencial como substrato mínimo de garantia da dignidade da pessoa humana e do socioambientalismo.

A **segunda parte** da Tese, **dividida também em três capítulos**, busca demonstrar quatro das teorias unidimensionais existentes para a erradicação da Pobreza: a Solidariedade, a Sustentabilidade, a Economia e a Governança Ambiental coadunada à Justiça Ambiental. Isso pois a primeira parte da pesquisa foi capaz de demonstrar que a Pobreza envolve problemas ambientais, necessitando uma visão solidária e sustentável; micro e macro econômicos; sociais de desemprego, subemprego e marginalidade física e psicológica e consequentemente de governança e Justiça Ambiental.

O primeiro capítulo engloba as duas primeiras teorias unidimensionais: a Solidariedade e a Sustentabilidade, de modo que ao final buscou-se coadunar os escopos de ambas com o fito de apresentar um conceito uníssono a ser reconhecido como princípio geral do direito. Nesse ínterim, o capítulo parte da análise das evoluções teóricas e conceituais da Sustentabilidade e da Solidariedade estabelecendo as suas relações com a Pobreza mundial, buscando apresentar um conceito único entre as duas categorias a partir de uma análise jurídica.

Seguindo a análise das diferentes dimensões que envolvem a Pobreza, o segundo capítulo desta parte tem objetivo de estudar a visão econômica da Pobreza e repercussão no direito a partir da análise dos aspectos gerais da Economia na busca transnacional pela erradicação da Pobreza, do papel do Estado em sua

correlação com a Economia e das visões econômicas mais expoentes para a erradicação da Pobreza.

O terceiro e último capítulo desta parte trabalhou com a dimensão da Pobreza ligada à Governança Ambiental e à Justiça Ambiental, possuindo o escopo de analisar o papel da Governança Ambiental na limitação do problema da crise socioambiental mundial repercutida no aumento e na estratificação da Pobreza mundial, sendo, então dividido em dois itens, o primeiro que apresenta os aspectos epistemológicos da Governança Ambiental no âmbito global e o segundo que realiza um apanhado histórico e conceitual da Justiça Ambiental para apresentá-la como vetor de governança na visão transnacional.

Por fim, a **terceira e última parte** desta Tese vem apresentar a possível solução ao problema de pesquisa proposto, sendo dividida em dois capítulos. O primeiro que cuida dos aspectos conceituais do Direito Transnacional e o segundo que apresenta a parte propositiva da Tese.

Os capítulos anteriores permitiram a compreensão do problema atual e latente da Pobreza mundial e verificar algumas das teorias hoje existentes que buscam a sua erradicação, sendo que para finalizar o embasamento teórico da Tese proposta, o primeiro capítulo desta parte trabalhou com as vertentes do Direito Transnacional, buscando trazer uma base conceitual e a compreensão das demandas desterritorializadas a partir da Transnacionalidade, do Transconstitucionalismo e do Transjudicialismo.

Como comentado, o segundo capítulo desta parte comporta a parte propositiva desta Tese de doutorado, desenvolvida a partir de todo o aporte teórico dos capítulos anteriores no contexto de aplicação do método indutivo, buscando articular todas as teorias e construções teóricas apresentadas com o fito de apresentar mecanismos transnacionais multidimensionais para a erradicação da Pobreza mundial a partir de critérios solidário sustentáveis, econômicos e de Governança Ambiental. Propondo-se uma conceituação e caracterização do Direito Transnacional que permita o seu reconhecimento perante o direito e as nuances de sua aplicação ante o problema da Pobreza mundial.

O presente Relatório de Pesquisa se encerra com as Conclusões, nas quais são apresentados aspectos destacados da criatividade e da originalidade na investigação e das fundamentadas contribuições que traz à comunidade científica e jurídica quanto ao Tema, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre a Pobreza mundial como um problema transnacional multidimensional de demanda jurídica.

No que tange à metodologia⁷, foram considerados os parâmetros⁸ adotados pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.

O Método utilizado na fase de Investigação foi o Indutivo⁹; na fase de Tratamento dos Dados, o Cartesiano¹⁰, e no Relatório da Pesquisa, expresso na presente Tese, foi composto na base lógica indutiva.

Nas diversas fases da Pesquisa¹¹, foram acionadas as Técnicas do Referente¹², da Categoria¹³, do Conceito Operacional¹⁴ e da Pesquisa Bibliográfica¹⁵.

Nesta Tese as Categorias principais estão grafadas com a letra inicial em

⁷ “[...] postura lógica adotada bem como os procedimentos que devem ser sistematicamente cumpridos no trabalho investigatório e que [...] requer compatibilidade quer com o Objeto quanto com o Objetivo”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13 ed.rev. atual.amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 69.

⁸ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**.

⁹ Compreendido como a maneira ou forma de “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. p. 86.

¹⁰ O método cartesiano, segundo Cesar Luiz Pasold, pode ser sintetizado em quatro regras “[...] 1. duvidar; 2. decompor; 3. ordenar; 4. classificar e revisar. Em seguida, realizar o Juízo de Valor.”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 204.

¹¹ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p.85-90

¹² Denomina-se referente “[...] a explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 54.

¹³ Entende-se por categoria a “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 25.

¹⁴ Por conceito operacional entende-se a “[...] definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias expostas”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 198.

¹⁵ Pesquisa bibliográfica é a “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 207

maiúscula e os seus conceitos operacionais são no texto ou em rodapé quando mencionadas pela primeira vez.

Também não poderia deixar de mencionar que esse trabalho só se concretizou graças ao imprescindível apoio financeiro proveniente da Capes - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através da Bolsa Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares - Prosup.

PARTE I

O PROBLEMA: A POBREZA MUNDIAL

O objetivo central desta Tese de doutorado reside em apresentar mecanismos transnacionais multidimensionais para a erradicação da Pobreza mundial a partir de critérios solidário sustentáveis, econômicos e de Governança Ambiental com foco na Justiça Ambiental. Para tanto, o seu desenvolvimento, seguindo o método indutivo, busca demonstrar o caminho científico a ser perquirido para o alcance final da Tese, elencando-se como tema a ser trabalhado nesta primeira parte da pesquisa a compreensão do problema central do trabalho, que é a Pobreza mundial, e a partir disso poder compreender o estado da arte para o desenvolvimento das teorias na busca de soluções para tal problema.

Com o fito de identificar a Pobreza mundial, analisando o histórico e o tratamento jurídico do combate à Pobreza a partir de seu aspecto global; analisar a crise socioambiental mundial repercutida no aumento e na estratificação da Pobreza mundial; criar um conceito jurídico de Pobreza multifacetado que sirva de base para a pesquisa; e compreender as políticas globais de redução da Pobreza e o tratamento jurídico do seu combate a partir da visão dos direitos sociais, do mínimo existencial e do socioambientalismo, a presente parte será dividida em três capítulos: Pobreza: um problema de escala mundial; As Políticas Globais de Erradicação da Pobreza: análise histórico temporal; e O tratamento jurídico do combate à Pobreza: uma visão a partir dos direitos sociais, do mínimo existencial e do socioambientalismo.

CAPÍTULO 1

POBREZA: UM PROBLEMA DE ESCALA MUNDIAL

One person in nine in the world is hungry, and one in three is malnourished. About 15 million girls a year marry before age 18, one every two seconds. Worldwide 18,000 people a day die because of air pollution, and HIV infects 2 million people a year. Every minute an average of 24 people are displaced from their home.¹⁶

Esses são os dados trágicos trazidos pelo último Relatório de Desenvolvimento Humano da ONU (dados do ano 2016 publicado em 2017).

Boff¹⁷ destaca que o ser mais ameaçado da natureza hoje é o pobre:

79% da humanidade vive na Grande Sul pobre; 1 bilhão de pessoas vive em estado de Pobreza; 3 (sobre 5,3) bilhões têm alimentação insuficiente; 60 milhões morrem anualmente de fome e 14 milhões de jovens abaixo de 15 anos morrem anualmente em consequência das doenças da fome. Face a esse drama a Solidariedade entre os humanos é praticamente inexistente. A maioria dos países afluentes sequer destina 0,7% de seu Produto Nacional Bruto (PNB), o preceituado pela ONU, em ajuda aos necessitados. O país mais rico, os Estados Unidos, destina apenas 0,15% de seu PIB.

Nessa linha de raciocínio Samuelson e Nordhaus¹⁸ traçam interessantes questionamentos: a que se devem as grandes diferenças de riqueza entre os países? O mundo pode sobreviver pacificamente havendo Pobreza em meio a abundância, muito consumo e excedentes agrícolas nos Estados Unidos e inanição e degradação do meio ambiente na África? Que medidas podem tomar os países mais pobres para melhorar seu nível de vida? Que responsabilidade têm os países mais ricos?

Mankiw¹⁹ ressalta que a Pobreza é um dos problemas mais difíceis a ser

¹⁶ ONU. **Human Development Report 2016: Human Development for Everyone**. Nova Iorque, 2016. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/RelatoriosDesenvolvimento/undp-br-2016-human-development-report-2017.pdf>. Acesso em: 06 de abril de 2018, p. 5.

¹⁷ BOFF, Leonardo. **Ecologia**. Grito Da Terra, Grito Dos Pobres: Dignidade E Direitos Da Mãe Terra. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 14-15.

¹⁸ SAMUELSON, Paul A; NORDHAUS, William D. **Economía**. 17. ed. Traducción de Esther Rabasco e Luis Toharía. Madrid: McGraw Hill, 2002. Título original: *Economics*, p. 511.

¹⁹ MANKIW, Gregory. **Princípios de Microeconomia**. 6. ed. Tradução de Allan Vidigal Hastings e

enfrentado pelos formuladores de políticas públicas, pois as famílias pobres estão mais sujeitas à falta de abrigo, dependência de drogas, problemas de saúde, gravidez na adolescência, analfabetismo, desemprego e baixo grau de escolaridade, não havendo dúvidas de que ela esteja associada a diversos males econômicos e sociais.

Todas essas informações demonstram que o problema da Pobreza mundial é latente e evidente e demanda discussões práticas e teóricas na busca de meios para a sua erradicação, seguindo a presente pesquisa este contexto, conforme se demonstrará nos itens a seguir.

1.1 HISTÓRICO DO TRATAMENTO E RECONHECIMENTO DA POBREZA A NÍVEL MUNDIAL

Fischer e Dornbusch²⁰ ressaltam que já em 1979 (dados referenciados de uma pesquisa realizada pelo Banco Mundial), haviam 2.300 milhões de pessoas nos países de baixa renda com uma renda média anual per capita de 230 dólares americanos, ao passo que os outros 2.000 milhões possuía uma renda média anual per capita de 4.600 dólares americanos. E mesmo que se considere que os dados de renda de diferentes países não são facilmente comparáveis, um fato básico pode ser observado: a maioria da população mundial vive em condições de Pobreza inimagináveis para os habitantes dos países de renda elevada. E ainda que não sejam considerados somente os fatores de renda, abarcando-se outros aspectos da Pobreza mundial como consumo de energia, esperança de vida, ingestão de calorias, existência de assistência sanitária e educação, a situação dos países de baixa renda é ruim em todos esses demais aspectos.

Sachs²¹ relata que a história da construção do grande abismo vivenciado

Elisete Paes e Lima. São Paulo: Cengage Learning, 2017. Título original: *Principles of economics*, p. 405.

²⁰ FISCHER, Stanley; DORNBUSCH, Rudiger. **Economía**. Traducción de Luis Toharia Cortés. México: McGraw-Hill, 1986, p. 949-950.

²¹ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos. Tradução de Pedro de Maia Soares. São Paulo: Companhia das letras, 2005, p. 54-78.

entre ricos e pobres observado nos tempos atuais tem uma origem não tão distante se considerado todos os séculos de desenvolvimento humano e social. Afirma o autor que os últimos dois séculos, ou seja, desde a entrada do século XIX, constituem uma única era na história da Economia, conhecida como o “crescimento econômico moderno”. Antes, por muitos séculos anteriores, não houve praticamente crescimento econômico sustentado no mundo, apenas o aumento gradual da população humana.

Destaca o autor que “Se combinarmos os aumentos da população mundial e da produção mundial per capita, descobriremos que a atividade econômica total no mundo (o produto mundial bruto, ou PMB) cresceu espantosas 49 vezes nos últimos 180 anos.”²²

Desse modo, os principais questionamentos para se chegar à compreensão das enormes desigualdades vivenciadas reside no entendimento de por que diferentes regiões do mundo crescem a taxas distintas durante esse período de crescimento moderno.

Maza Zorrilla²³, como historiadora, justamente remonta essa construção da Pobreza a partir da visão desenvolvida desde a Idade Média para identificar a problemática atual. Afirma a autora que a primeira mentalidade da Pobreza construída socialmente remonta à mentalidade cristã tradicional e domina até o século XVI. Nesse período, e a partir dessa visão, a Pobreza é profetizada por Cristo e demonstra-se como um fator de equilíbrio social. No sentido franciscano, a Pobreza encontra patente na espiritualidade, a Pobreza e a riqueza são concepções complementares e não antagônicas e a caridade apresenta-se como um dever dos mais ricos para com os mais pobres.

Na modernidade há uma ruptura com o ideal medieval de Pobreza franciscana e começa-se a construção da ideia de que indigentes e vagabundos originaram problemas e revoltas. O capitalismo mostra ser conveniente integrar os

²² SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 55.

²³ MAZA ZORRILLA, Elena. **Pobreza y asistencia social en España, siglos XVI al XX**: aproximación histórica. Valladolid: Universidad de Valladolid, 1987, p. 44-51.

condenados à ociosidade no circuito produtivo. A ética do trabalho produtivo começa a dessacralizar a Pobreza e a mendigalidade, principalmente a partir das convicções universalizadas por Lutero. Surge uma corrente desmistificadora do pauperismo que contesta a ordem social e seus valores e defende a ideia de que os “pobres fingidos” são a semente da delinquência e a “vagabundagem” é a origem da multiplicidade de delitos, apresentando uma obsessão pela distinção dos verdadeiros pobres e a localização e repressão da proliferação de mendigos e nômades. A caridade aqui já não se apresenta mais como um dever, mas como um “impulso do coração”. Apesar disso a ordem social católica e a visão franciscana permanecem inalteradas. O pobre agora é o pobre trabalhador, o que alimenta seus filhos e suporta em silêncio a sua agonia cotidiana.

É somente no século XIX que o problema da Pobreza começa a ser visto no campo complexo da chamada “questão social”.

Sachs²⁴ destaca que todas as regiões do mundo iniciaram este século na Pobreza extrema e que após o crescimento moderno apenas um sexto da população mundial conseguiu chegar à alta renda por meio de crescimento econômico consistente. Dois terços alcançaram uma situação de renda média e um sexto ficou “atolado na miséria”, com taxas de crescimento econômico excepcionalmente baixas.

Com base na sociologia, Paugam²⁵ destaca que justamente na primeira metade do século XIX que nasce a primeira perspectiva analítica da sociologia da Pobreza no marco da reflexão sobre o pauperismo principalmente a partir de Tocqueville e Marx, respectivamente nas obras “*Mémoire sur le paupérisme*”²⁶, de 1835, e “*Das Kapital*”²⁷, de 1867. O que foi seguido por Simmel no começo do século XX pela publicação da obra “*Soziologie*”, de 1908. Todos eles buscavam entender as repercussões sociológicas dos chamados “*paupers*”, pessoas, ou classe de pessoas

²⁴ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 57.

²⁵ PAUGAM, Serge. **Las formas elementales de la Pobreza**. Traducción de María Hernández. Madrid: Alianza Editorial, 2006. Título original: *Les formes élémentaires de la pauvreté*. p. 31-62.

²⁶ Traduzido para o português como “Ensaio sobre a Pobreza” e para o espanhol como “Memoria sobre el pauperismo”.

²⁷ Traduzido para o português como “O capital” e para o espanhol como “El Capital”.

que dependiam de assistência social do Estado. Tocqueville analisando o nascimento e desenvolvimento da classe a partir das consequências sociais e políticas da dependência dessa classe em respeito à coletividade. Marx a partir do significado econômico e da origem do fenômeno nas relações de dominação derivadas da revolução industrial.²⁸ Simmel abre perspectivas de uma teoria sócio histórica dos modos de regulação social, abordando as questões da assistência e as analisa em função da evolução das sociedades europeias.

Foram duzentos anos de crescimento econômico moderno desde o século XIX, com mudanças, tumultos, conflitos e ideologias, e tal época trouxe para o mundo padrões de vida mais elevados do que eram imagináveis há dois séculos. Ainda, a maior parte do mundo vivenciou a difusão da tecnologia moderna e uma revolução científica e tecnológica que ainda está em andamento. “Os padrões de vida são muito mais altos em quase todos os lugares do que eram no início desse processo, com a grande exceção das regiões africanas devastadas pelas doenças.”²⁹

Mas ainda assim, qual a razão de existir um enorme abismo entre o sexto da humanidade dos países mais ricos do mundo do sexto que mal consegue sobreviver? As razões são múltiplas, os países mais pobres só começaram a vivenciar o crescimento econômico décadas depois dos países mais ricos, outrossim, enfrentaram a exploração brutal de potências coloniais justamente desses países mais ricos; encontraram – e ainda encontram – barreiras geográficas de clima, produção de alimentos, doenças, recursos energéticos, topografia, proximidade dos mercados mundiais que não afetaram as primeiras Economias industriais como a Grã-Bretanha e os Estados Unidos; além disso não fizeram boas escolhas em suas políticas nacionais. Tudo isso levou ao crescimento econômico

²⁸ “Para Tocqueville, la miseria que se desarrolla está vinculada inevitablemente al proceso de civilización que condena a una parte de sus miembros a una situación de inferioridad y dependencia y que corre el riesgo de cuestionar la misma idea de democracia, mientras que para Marx es ante todo el resultado de la acumulación capitalista basada en la desigualdad fundamental de la propiedad y de la explotación sin límite de la clase obrera por los propietarios de los medios de producción.” In: PAUGAM, Serge. **Las formas elementales de la Pobreza**. p. 49.

²⁹ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 77.

baixo e instável nesses dois últimos séculos.³⁰

Numa mesma ideia evolutiva a partir da visão dos países subdesenvolvidos, Milton Santos³¹ discorre sobre três definições de Pobreza desenvolvidas no último meio século: a Pobreza “incluída”; a marginalidade; e a Pobreza estrutural globalizada.

A Pobreza incluída seria uma Pobreza acidental, residual ou sazonal, produzida em alguns momentos do ano, vista como uma desadaptação local aos processos mais gerais de mudança, ou como inaptações entre condições naturais e condições sociais, que não se comunicavam de um lugar a outro e cujas soluções eram privadas, assistencialistas e locais, sendo apresentada como um acidente natural ou social. Era vivida em uma época em que o consumo ainda não estava largamente difundido e o dinheiro ainda não constituía um nexos social obrigatório, sendo menos discriminatória.³²

Paugam³³ a chama de “Pobreza integrada” e destaca que ela remete principalmente à questão social da Pobreza no sentido tradicional da exclusão social. Neste tipo de relação a quantidade de pobres é numerosa e sua situação é tão habitual que não se fala tanto neles como um grupo social concreto. O debate social se organiza ao redor da questão do desenvolvimento econômico, social e cultural em sentido geral e concerne sobretudo às desigualdades sociais relacionadas com o território. Seu nível de vida é baixo, mas seguem estando dentro das redes sociais organizadas ao redor da família, do bairro ou do povoado. Seu desenvolvimento se dá em sociedades tradicionais que se consideram “subdesenvolvidas” ou “subindustrializadas” e não nas chamadas “sociedades modernas”, ou seja, sociedades de baixo consumo.

A marginalidade era estudada como uma doença da civilização, era

³⁰ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 77-78.

³¹ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 26. ed. Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 69-76.

³² SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal, p. 69-70.

³³ PAUGAM, Serge. **Las formas elementales de la Pobreza**. p. 97-98.

produzida pelo processo econômico da divisão do trabalho, internacional ou interna. Nesse momento o consumo constitui o centro da explicação das diferenças e da percepção das situações, e dois fatores apresentam um papel fundamental: a ampliação das possibilidades de circulação; e a informação passa a constituir, graças às formas modernas de difusão, um dado revolucionário nas relações sociais. Graças ao aumento do consumo, ao lado da Pobreza absoluta surge a Pobreza relativa, que leva à classificação de indivíduos pela sua capacidade de consumir e pela forma como o fazem. Nesse momento torna-se generalizada a preocupação dos governos e das sociedades nacionais com o fenômeno da Pobreza, o que leva a uma busca de soluções de Estado.³⁴

A Pobreza marginal remete tanto à questão da Pobreza no sentido tradicional do termo como à exclusão. Ao contrário da Pobreza explicada anteriormente, essa constitui só uma pequena fatia da população e não sua grande maioria. São os inadaptados da civilização moderna, os que não puderam seguir o ritmo de crescimento e as normas impostas pelo desenvolvimento industrial. Tal minoria se mantém na periferia da sociedade global e não é suscetível de questionar o funcionamento do sistema econômico e social em conjunto. Seu desenvolvimento se dá em sociedades industriais avançadas e em expansão.³⁵

Maza Zorrilla³⁶ apresenta essas duas definições da Pobreza a partir da análise do desenvolvimento histórico da categoria a partir da idade Média, como dois “tipos” de Pobreza dentro da Pobreza estática ou permanente – esta que se contrapõe à Pobreza móvel -: os pobres integrados e os marginalizados. Dentro da divisão dos pobres integrados poder-se-ia localizar os pobres solenes e os pobres envergonhados. Os primeiros são os chamados “pobres oficiais” levado em consideração o reconhecimento oficial da Pobreza no século XVIII, onde estas pessoas recebiam um “título de Pobreza” após declaração feita ante notário e passavam a ter entre outras vantagens a assistência social nos centros benéficos e a isenção de impostos. Tal grupo era composto essencialmente por viúvas, anciões

³⁴ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**, p. 69-71.

³⁵ PAUGAM, Serge. **Las formas elementales de la Pobreza**. p. 99.

³⁶ MAZA ZORRILLA, Elena. **Pobreza y asistencia social en España, siglos XVI al XX: aproximación histórica**. p.18-35.

e enfermos. Os segundos, os pobres envergonhados, são compostos por pessoas com vergonha de sua condição, pessoas com distinção social, como sacerdotes, militares, litigantes e fidalgos, pegos pela indignação, que ao contrário dos anteriores possuíam uma postura de ocultação, dissimulação e negação em acudir a instituições assistenciais. Ademais, os pobres marginalizados seriam aqueles reconhecidos como preguiçosos e as prostitutas. São aqueles que estão à margem da integração social da sociedade organizada e apartados dos circuitos produtivos. Visões estas reinantes principalmente no século XVIII.

Por fim, chega-se à Pobreza estrutural globalizada, que para Milton Santos³⁷ de um ponto de vista moral e político equivale a uma dívida social. Agora a Pobreza é estrutural, não mais local, nem mesmo nacional, ela torna-se globalizada e está presente em toda parte do mundo. Ela é a convergência de causas que se dão em diversos níveis, resultante de um sistema de ação deliberada. Chega-se a uma espécie de naturalização da Pobreza politicamente produzida por atores globais com a colaboração consciente dos governos nacionais. Nesse momento os pobres não são mais incluídos ou marginalizados, mas excluídos. A Pobreza se torna uma condição em que um deixa de ser pobre em um lugar para ser pobre em outro. Ela é trazida pela expansão do desemprego e pela redução do valor do trabalho, e produzida pelas empresas e instituições globais. “Uma das grandes diferenças do ponto de vista ético é que a Pobreza de agora surge, impõe-se e explica-se como algo natural e inevitável.”³⁸

Paugam³⁹ a nomeia “Pobreza desqualificadora” e afirma que remete mais à questão social da exclusão que a da própria Pobreza. O autor reconhece que nesta Pobreza o número de pobres – ou excluídos – é cada vez mais numerosa. Nela há um grande aumento de desemprego, instabilidade profissional e dificuldades de inserção, além de uma grande debilidade de vínculos sociais. Seu desenvolvimento se dá, principalmente, nas sociedades “pós industriais” e demonstra uma dependência às instituições de ação social.

³⁷ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**, p. 73.

³⁸ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**, p. 73.

³⁹ PAUGAM, Serge. **Las formas elementales de la Pobreza**. p. 100-101.

Numa visão não global, mas europeia, Camarero Santamaría⁴⁰ reconstrói a concepção evolutiva da ideia de exclusão social que acaba por envolver os problemas da Pobreza nos Estados europeus, com foco, principalmente, nos Estados de Bem-Estar. Destaca o autor que o termo “exclusão social” surgiu na França na década de 70 e englobava considerações técnica, política e pública para defini-la àqueles cidadãos que “[...] padecían situaciones personales precarias, carenciales o *marginados* de la sociedad («seres al margen de la norma común, lo que no significa que la norma de esta sociedad tenga valor divino o universal») y *desprotegidos* en un Estado, como el francés, que se define por la solidaridad.”⁴¹

Mais tarde, na década de 80, surgiria também na França a ideia de “nova Pobreza”, relacionada às realidades vividas de desemprego, grande concentração urbana em bairros periféricos, aumento de pessoas sem teto ou casa fixa, e aumento de famílias monoparentais. Isso levou à construção de um novo conceito de exclusão social em que se buscava definir o processo que conduz às situações graves de carência e deterioração humana, bem como a relação de causa e efeito a respeito da nova estruturação social, os novos modelos de crescimento e a postergação de alguns valores dos Estados sociais, especialmente os atinentes à Solidariedade intercidadã.

Tudo isso levou à discussão das “novas formas de Pobreza”, bem como a explicação do fenômeno da exclusão social, que deve levar em conta o conjunto de causas estruturais, dinâmicas e multidimensionais. A noção de Pobreza nos Estados de bem-estar passa dividir-se em duas concepções básicas: a primeira, da tradição anglo-saxã e escandinava, entende a Pobreza como falta de recursos pessoais, individuais ou do conjunto dos membros de um lar, fala-se em desigualdade na distribuição salarial, de renda e do conjunto de recursos comunitários. A segunda, de tradição continental, dos países da Europa central da UE, entende a Pobreza como uma dimensão relacional, implicada por modos de vida caracterizados por carências ou privações básicas, que vêm acompanhadas de inadequada participação e

⁴⁰ CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión. Santander: Sal Terrae, 1998, p. 191-231.

⁴¹ CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado de bienestar a la sociedad de la exclusión, p. 191.

integração social dos pobres na sociedade.

Além disso, criam-se conceitos diferenciados de Pobreza como o da Pobreza absoluta e relativa, a primeira entendida pelas carências do necessário para a mera subsistência, e a segunda definida com relação ao meio de vida usual na sociedade em que está inserida (visões sociológicas da Pobreza). Ou a Pobreza objetiva e a subjetiva, a primeira entendida como a carência de recursos em um grau previamente determinado, e a segunda reflete na percepção do sujeito que a padece e revela seu sentimento como pobre ou não.

Na década de 90, na tendência da escola francesa-continental, discute-se um conceito disjuntivo que ressalta a existência de três Pobrezas: a monetária, a sociológica e a psicológica, ligadas respectivamente à insuficiência de recursos econômicos, à precariedade social e à exclusão social, admitindo-se, assim, diversos “níveis de Pobreza”.⁴²

Chega-se, então, a um conceito mais atual de exclusão social a partir de modelos atuais piorados pelo crescimento econômico liderado pelo neoliberalismo que engloba quatro elementos básicos: grande porcentagem de desemprego persistente; dualização da sociedade de mercado livre, “estar *in* ou estar *out*”; insuficiente aplicações dos direitos sociais; e exclusão como processo e demanda de intervenção estatal.

A partir dessa evolução teórica, as pesquisas relacionadas com a Pobreza desenvolveram-se com base em variados enfoques caracterizados, principalmente, pelas bases de pesquisa dos envolvidos. Dessa forma, a partir delas pode-se analisar a Pobreza a partir de oito aspectos diferentes nas mais variadas fontes: enfoque monetário; de ativos; das necessidades básicas insatisfeitas; das capacidades e funcionamentos; da exclusão social; dos direitos; pelas condições de vida; e enfoque subjetivo, que serão trabalhados no terceiro item deste capítulo.

⁴² CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado de bienestar a la sociedad de la exclusión, p. 191-231.

1.2 A CRISE SOCIOAMBIENTAL MUNDIAL

Leff⁴³ destaca que o fim dos anos 80 marcou o ponto de inflexão na história com as revoluções sociais, o impasse da via socialista no caminho à igualdade social e ao crescimento econômico, o questionamento da gestão econômica do Estado, a derrocada dos regimes ditatoriais na América Latina, as novas insurgências étnicas e nacionalistas. A par disso, o desenvolvimento progressivo das forças produtivas e destrutivas guiadas pelo objetivo de maximizar as ganâncias nas Economias capitalistas e os excedentes nas Economias socialistas geraram juntamente com o aumento da produção e do consumo uma destruição sem precedentes da base de recursos da humanidade, produzindo-se desequilíbrios ecológicos de escala planetária e processos de degradação ambiental que ameaçam o desenvolvimento sustentável e equitativo da comunidade de nações.

Década esta que, inclusive, coaduna com o avanço da globalização, a que Faria⁴⁴ aponta como uma das grandes causadoras da desagregação social e de uma crise mundial sistêmica.

Como o ovo da serpente, o fenômeno da globalização econômica encerra um potencial altamente conflitivo e, acima de tudo, fragmentador e segmentador: quanto mais veloz é sua expansão, mais intensa acaba sendo a exclusão social por ele propiciada, com impacto diferenciado em termos locais, regionais, nacionais e continentais; quanto maior é a eficiência trazida pelo paradigma da “especialização flexível da produção” ou “pós fordista” e pela geração, controle e manipulação da tecnologia e da informação, maiores tendem a ser o desemprego aberto, a desocupação estrutural, a degradação dos salários diretos, a extinção dos salários indiretos, o progressivo dismantelamento dos mecanismos de seguridade social, a “precarização” das condições de trabalho e a utilização massiva da mão-de-obra desprovida de direitos elementares ou mínimos (principalmente a localizada nos países de baixa renda). É justamente isso que vai provocar um significativo aumento da feminização da mão-de-obra, da infantilização do trabalho doméstico, do trabalho terceirizado ou empreitado, do trabalho semi-escravo crescentemente

⁴³ LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable. 2. ed. México: Siglo Veintiuno editores, 1994, p. 390.

⁴⁴ FARIA, José Eduardo. **O direito na Economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 246.

executado por imigrantes clandestinos nas tenebrosas *sweatshops* e das demais práticas de acumulação sustentadas muito mais na exploração do que na otimização dos recursos humanos.

Continua Leff⁴⁵, apontando que todos esses vieses destacados por uma racionalidade econômica “antinatural” e de curto prazo, vinculada a padrões de consumo de recursos e energia dos setores opulentos da sociedade acabaram gerando uma crise ambiental, e tudo isso se manifesta em novos problemas ambientais globais. E o pior é que a destruição da natureza afetou as condições naturais de produção e subsistência dos países pobres, induzindo a uma crescente população marginalizada da Economia formal levada a adotar verdadeiras estratégias de sobrevivência.

A crise ambiental mundial gerou uma crise social mundial.

“La crisis ambiental no sólo se manifiesta en la destrucción del medio físico y biológico, sino sobre todo en la degradación de la calidad de vida, tanto en el ámbito rural como en el urbano.”⁴⁶

Sen⁴⁷ aponta que vivemos em um mundo de privação, destituição e opressão extraordinários, existindo problemas novos convivendo com antigos, como, por exemplo, “[...] a persistência da Pobreza e de necessidades essenciais não satisfeitas, fomes coletivas e fome crônica muito disseminadas, violação de liberdades políticas elementares e de liberdades formais básicas, ampla negligência diante dos interesses e da condição de agente das mulheres e ameaças cada vez mais graves ao nosso meio ambiente e à Sustentabilidade de nossa vida econômica e social.” O que pode ser encontrado tanto em países ricos como pobres.

Samuelson e Nordhaus⁴⁸ também ponderam que muitos dos indicadores sociais e sanitários mostram o efeito da Pobreza nos países de renda baixa, onde a

⁴⁵ LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable, p. 390.

⁴⁶ LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable, p. 172.

⁴⁷ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. 5. reimp. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. Título original: *Development as freedom*, p. 9.

⁴⁸ SAMUELSON, Paul A; NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 512.

esperança de vida é baixa, o nível de estudos e alfabetização é modesto, o que é um reflexo do escasso nível de investimento em capital humano.

De certo modo Beck⁴⁹ em sua sociedade de risco, alertou para tais fatos, destacando que os riscos possuem uma cobertura bastante abrangente e sua superação exigiria uma visão geral e uma cooperação que atravessasse todas as fronteiras estabelecidas e mantidas pela sociedade industrial.

Os riscos passam *através* da diferença entre teoria e práxis, *através* das fronteiras funcionais e disciplinares, *através* das competências especializadas e das responsabilidades institucionais *através* da diferença entre valor e fato (e, portanto, da diferença entre ética e ciência natura), e *através* dos âmbitos, aparentemente diferenciados em termos institucionais, da política, do espaço público, da ciência e da Economia. Nessa medida, os problemas sistêmico-teóricos e sistêmico-organizacionais fundamentais na sociedade de risco são a *desdiferenciação* dos subsistemas e dos âmbitos funcionais, a *reintegração* dos especialistas e a *confluência* do trabalho de modo a conter os riscos⁵⁰.

Marques⁵¹ afirma que o capitalismo que gerou o contexto de um “colapso ambiental”, decorrente da convergência de crises ambientais como a diminuição das mantas vegetais nativas, o declínio dos recursos hídricos e todos os problemas vinculados à água, a degradação dos solos e a desertificação, a insegurança alimentar, os problemas do lixo/rejeitos, efluentes e a intoxicação industrial, os combustíveis fósseis, a regressão ao carvão e as chuvas ácidas, as mudanças climáticas, o agravamento da pressão demográfica, o colapso da biodiversidade terrestre e do meio aquático.

Desenrolando o contexto da crise, ou das crises, devemos encarar a problemática socioambiental global. E quais poderiam ser apontados como os maiores problemas? Os mais apontados são: aumento da população mundial, falta ou excesso de renda, urbanização, saúde, comida, pesca, agricultura, energia, destruição dos recursos naturais, transporte, aquecimento global, contaminação da

⁴⁹ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. 2. ed. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011, p. 85.

⁵⁰ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**, p. 85.

⁵¹ MARQUES, Luiz. **Capitalismo e Colapso Ambiental**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015.

água, desmatamento. Ou seja, todos problemas de cunho ambiental e social que de uma maneira ou de outra se entrelaçam e ocasionam uma problemática ainda maior, que pode ser vista como uma crise global de cunho socioambiental que leva ao aumento gradual da sociedade marginalizada.

Todos esses problemas apontados podem ser claramente visualizados em qualquer sociedade que viva aquém dos níveis mínimos de garantia de vida, e para que de algum modo tais problemas possam ser revertidos faz-se necessária a sua análise aclarada e desmistificada, o que se buscará fazer.

O aumento da população mundial é uma problema que não é novo, Thomas Malthus, economista britânico, já o advertia no século XVIII quando elaborou sua teoria sob o fundamento de que as populações humanas crescem de forma geométrica e os meios de subsistência de forma aritmética, e que chegaria a um ponto em que a produção de bens não seria mais suficiente para a quantidade de pessoas do globo⁵². O que felizmente não se confirmou, salvo na África, conforme destacam Samuelson e Nordhaus⁵³, que ainda segue com elevadas taxas de natalidade, uma renda estancada, e sem redução expansão demográfica.

Sen⁵⁴ ressalta que desde a época de Malthus a população mundial aumentou quase seis vezes, mas a produção e o consumo de alimentos são consideravelmente maiores que em sua época, o que ocorreu juntamente com uma elevação nos padrões de vida gerais.

A visão do problema estendeu-se de tal maneira que inclusive houve quem defendeu o controle populacional, como o apresentado na Política do Filho único da China, e o defendido por Latouche⁵⁵ na sua Teoria do Decrescimento, que

⁵² Os estudos de Malthus, que desenrolou a teoria Malthusiana, foram descritos no livro "*An Essay on the Principle of Population*", publicado pela primeira vez em Londres em 1798.

⁵³ SAMUELSON, Paul A; NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 513-514.

⁵⁴ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 265.

⁵⁵ LATOUCHE, Serge. **La apuesta por el decrecimiento**. ¿Cómo salir del imaginario dominante? Barcelona: Icaria editorial, 2008, p. 123-133.

"Si la insuficiencia de recursos naturales y los límites de la capacidad de regeneración de la biosfera nos condenan a replantearnos nuestro modo de vida, la solución perezosa consistirá en reducir el número de sucesores/derechohabientes con el fin de restablecer una situación sostenible." In: LATOUCHE, Serge. **La apuesta por el decrecimiento**. ¿Cómo salir del imaginario dominante?, p. 123.

abertamente afirma a necessidade de um decrescimento demográfico.

Rogers, Jalar e Boyd⁵⁶ destacam que o crescimento populacional comporta boa e má notícias, a má é que a população mundial vem aumentando constantemente, mas a boa é que mesmo que os números continuem aumentando a taxa de crescimento está diminuindo.

O que pelos dados colhidos pela ONU de fato é verdade. Segundo o último relatório da ONU sobre as perspectivas da população mundial elaborado pelo Departamento de assuntos econômicos e sociais, publicado em 2017⁵⁷ a taxa de crescimento mundial há 10 anos era de 1,24% por ano e hoje é de 1,10%, o que leva a uma adicional de 83 milhões de pessoas anualmente.

Contudo, mesmo com tal visão positiva a realidade é alarmante. O mesmo relatório⁵⁸ aponta que a população mundial atual é de quase 7,6 bilhões de pessoas, tendo um aumento de 0,2 bilhões em 2 anos, o que, numa projeção média, levará a população mundial de 11,2 bilhões de pessoas em 2100, o que pode ser observado na tabela apresentada no relatório com a quantidade populacional por região do globo:

⁵⁶ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**. Londres: Earthscan, 2008, p. 84.

⁵⁷ ONU. **World Population Prospects: The 2017 Revision, Key Findings and Advance Tables**. Nova Iorque, 2017. Disponível em: https://esa.un.org/unpd/wpp/Publications/Files/WPP2017_KeyFindings.pdf. Acesso em: 06 de abril de 2018.

⁵⁸ ONU. **World Population Prospects: The 2017 Revision, Key Findings and Advance Tables**.

Tabela 01. População mundial por regiões do globo em 2017, 2030, 2050 e 2100 de acordo com a projeção de variação média

<i>Region</i>	<i>Population (millions)</i>			
	<i>2017</i>	<i>2030</i>	<i>2050</i>	<i>2100</i>
World	7 550	8 551	9 772	11 184
Africa	1 256	1 704	2 528	4 468
Asia	4 504	4 947	5 257	4 780
Europe	742	739	716	653
Latin America and the Caribbean	646	718	780	712
Northern America	361	395	435	499
Oceania	41	48	57	72

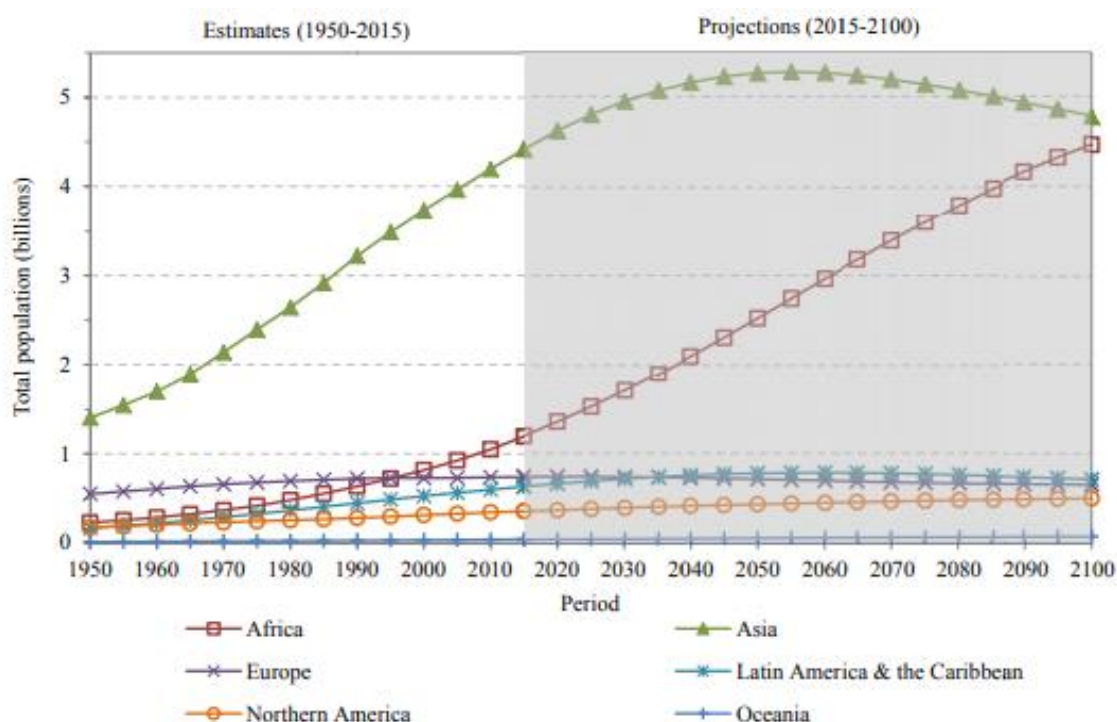
Fonte: ONU. **World Population Prospects:** The 2017 Revision, Key Findings and Advance Tables. Nova Iorque, 2017. Disponível em: https://esa.un.org/unpd/wpp/Publications/Files/WPP2017_KeyFindings.pdf. Acesso em: 06 de abril de 2018, p. 1.

Tal número é atribuído às altas taxas de fertilidade nos países em desenvolvimento. Nos países pobres, apesar de que se analisada a taxa mundial geral houve queda. “Population growth remains especially high in the group of 47 countries designated by the United Nations as the least developed countries (LDCs), including 33 countries in Africa.”⁵⁹

Acredita-se que o aumento da população até 2050 se dê principalmente nesses países com a maior taxa de fertilidade, a maioria na África ou em países com alta população como China e Índia. Estima-se que a concentração se dará em nove países: Índia, Nigéria, República Democrática do Kongo, Paquistão, Etiópia, Tanzânia, Estados Unidos, Uganda e Indonésia, em ordem de contribuição do aumento total. Tais projeções podem ser observadas no gráfico apresentado no relatório:

⁵⁹ ONU. **World Population Prospects:** The 2017 Revision, Key Findings and Advance Tables, p. 5.

Gráfico 01. População por região: estimativas 1950-2015 e projeção de variação média 2015-2100



Fonte: ONU. **World Population Prospects: The 2017 Revision, Key Findings and Advance Tables.** Nova Iorque, 2017. Disponível em: https://esa.un.org/unpd/wpp/Publications/Files/WPP2017_KeyFindings.pdf. Acesso em: 06 de abril de 2018, p. 3.

Espera-se que como num andamento normal a baixa de fertilidade seja consequência imediata do aumento da expectativa de vida. A partir disso sabe-se que o aumento da qualidade de vida em seus diversos aspectos como o planejamento familiar, aumento de renda e educação, que levará a este caminho.

Há que se sopesar que o aumento da população leva a problemas sociais e ambientais catastróficos como os apontados pela ONU⁶⁰: o crime transnacional, a interdependência econômica, mudanças climáticas, a disseminação de doenças como HIV/AIDS e outras pandemias, e assuntos sociais como igualdade de gêneros, saúde reprodutiva, maternidade segura, direitos humanos, situações de emergência,

⁶⁰ ONUBR. A ONU e a população mundial. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/populacao-mundial/>. Acesso em: 06 de abril de 2018.

e outras.

Um dos grandes problemas correlatos à quantidade populacional mundial e a vários desses problemas acima elencados é a disparidade de rendas, tais pesquisas são feitas pelo PNUD e demonstradas nos Relatórios de Desenvolvimento Humano⁶¹, sendo o último datado de 2016⁶². Segundo os dados de tais documentos nos últimos anos foram registrados progressos mundiais importantes no que concerne ao desenvolvimento humano, porém os ganhos se deram de forma desiguais, estando entre os mais afetados as mulheres, os grupos étnicos e raciais, as populações rurais e cidadãos de países pobres.

Over the past quarter-century there has been impressive progress on many fronts in human development, with people living longer, more people rising out of extreme poverty and fewer people being malnourished. Human development has enriched human lives—but unfortunately not all to the same extent, and even worse, not every life.⁶³

O relatório demonstra que a riqueza global tornou-se muito mais concentrada nos últimos anos, em 2000 o 1% mais rico da população mundial detinha 32% da riqueza global, em 2010 a porcentagem passou para 46%. Além disso, os super-ricos, cerca de 0,1%, também aumentou significativamente nos últimos anos⁶⁴, o que pode ser demonstrado no gráfico apresentado junto ao relatório:

⁶¹ Todos os relatórios mundiais, brasileiro e regionais podem ser acessados no site do PNUD: UNDP. Relatórios de Desenvolvimento Humano. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/relatorios-de-desenvolvimento-humano/rdhs-globais.html>. Acesso em: 06 de abril de 2018.

⁶² ONU. **Human Development Report 2016: Human Development for Everyone.**

⁶³ ONU. **Human Development Report 2016: Human Development for Everyone**, p. iii.

⁶⁴ No Brasil, por exemplo, um estudo feito Oxfam no último ano revelou que seis brasileiros (orge Paulo Lemann (AB Inbev), Joseph Safra (Banco Safra), Marcel Hermmann Telles (AB Inbev), Carlos Alberto Sicupira (AB Inbev), Eduardo Saverin (Facebook) e Ermirio Pereira de Moraes (Grupo Votorantim)) concentram a mesma riqueza que a metade da população mais pobre do país. In: ROSSI, Marina. Seis brasileiros concentram a mesma riqueza que a metade da população mais pobre. **El País**, São Paulo, 25 de setembro de 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/22/politica/1506096531_079176.html. Acesso em: 06 de abril de 2018.

Gráfico 2. Concentração de riqueza no mundo

Fonte: ONU. **Human Development Report 2016:** Human Development for Everyone. Nova Iorque, 2016. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/RelatoriosDesenvolvimento/undp-br-2016-human-development-report-2017.pdf> Acesso em: 06 de abril de 2018, p. 32.

Há que se destacar, ainda, que as privações e desigualdades prolongadas apresentam sérios desafios ao desenvolvimento humano em pelo menos três frentes: 1. Elas prejudicam as capacidades das pessoas, não só seu bem estar, mas também sua voz e autonomia; 2. Elas iniciam e reforçam um processo de exclusão através do qual pessoas pobres e outros localizados na parte inferior da escada social são excluídos dos processos que influenciam seu modo de vida; e 3. Elas criam uma sociedade onde direitos e oportunidades são negados para as pessoas pobres. E isso é injusto.⁶⁵

Coadunando com as conclusões apresentada pelo Relatório de Desenvolvimento Humano, Samuelson e Nordhaus⁶⁶ destacam que os países mais pobres e desiguais não conseguem fazer frente à qualidade de vida de seus recursos humanos, não conseguindo investir nos planejamentos econômicos que deveriam, que é controlar as doenças e melhorar a saúde a nutrição, pois a melhora da saúde leva ao aumento da felicidade e da produtividade; melhorar a educação, reduzir o analfabetismo e formar os trabalhadores, pois aqueles que estudam

⁶⁵ ONU. **Human Development Report 2016:** Human Development for Everyone, p. 32.

⁶⁶ SAMUELSON, Paul A; NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 514.

tornam-se trabalhadores mais produtivos, já que podem utilizar o capital mais eficazmente, adotar novas tecnologias e aprender com seus erros; e, sobretudo, não subestimar a importância dos recursos humanos, pois todo o resto pode-se comprar no mercado internacional, mas a capacitação das pessoas é essencial para o desenvolvimento.

Outro problema enfrentado na questão da população mundial diz respeito às migrações urbanas, Rogers, Jalar e Boyd⁶⁷ apontam que por muito tempo as populações cresciam, mas as pessoas ficavam nas áreas rurais, onde tinha mais espaço para absorver os aumentos populacionais, entretanto, recentemente até mesmo as áreas rurais se tornaram sobrecarregadas, fazendo com que cada vez mais as pessoas migrassem às cidades.

Cities around the world gain a million people a week. It is not difficult to understand why. Cities have become synonymous with economic opportunity. Bangkok, for instance, which has 7.4 million people or 12% of the Thai population, produces 40% of Thailand's economic output.⁶⁸

Até certo ponto tudo bem, o problema reside no fato de que cidades de “Terceiro Mundo” não possuem tratamento sanitário e cerca de 50% das pessoas não possuem fornecimento de água potável, além disso, devido ao fato de a maiorias destas cidades se localizarem em países tropicais, onde a população cresce mais rápido, problemas de saúde pública são mais graves levando em consideração que a temperatura ideal para bactérias prosperarem é de 24°C ou mais, de modo que em tais países é como viver em uma incubadora.⁶⁹

Tudo isso leva a outro grave problema social: saúde. Países bem desenvolvidos, como por exemplo os integrantes da OCDE⁷⁰, gastam anualmente

⁶⁷ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 86-87.

⁶⁸ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 86.

⁶⁹ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 86.

⁷⁰ “La organización para la Cooperación y el Desarrollo Económico está situada en París y es un organismo que liga a 24 países industriales, que son los europeos, Nueva Zelandia, Australia y Japón, así como Canadá y Estados Unidos. Es fundamentalmente un vehículo de consulta e intercambio de puntos de vista sobre política económica entre los países industriales.” In: FISCHER, Stanley; DORNBUSCH, Rudiger. **Economía**, p. 953.

uma média de 9% do seu PIB com saúde pública, ou seja, uma média de U\$ 4.003 per capita por ano, só os Estados Unidos da América, por exemplo, gastam 17,2% do seu PIB, equivalente a quase U\$ 10.000 per capita por ano. Ao revés, países pobres, como por exemplo, Índia não atingem 5%, ou seja, U\$ 269 per capita por ano, segundo dados da OCDE⁷¹.

Os países de baixa renda não só estão mais propensos à desenvolver certas doenças por suas características geográficas e climáticas, como não possuem investimento suficiente em saúde pública para tentar reverter o quadro. E há que se entender que tais problemas atingem níveis alarmantes com repercussões globais, a se pensar, por exemplo, em doenças graves que não se consegue erradicar, pois se disseminam nos países pobres, como a malária e a AIDS.

Outra problemática relevante relacionada diz respeito ao fornecimento de alimento, principalmente no que diz concerne à pesca e à agricultura. Conforme já explanado acima, a relação aumento da população e fornecimento de alimento é algo que vem sendo discutido desde o século XVIII quando Malthus visualizou preocupações quanto ao crescimento populacional *versus* crescimento de alimento, mas apesar de se ter observado que o colapso não se instalou, as dúvidas persistem.

Desde a década de 60 a ONU através da FAO disponibiliza esforços na chamada “Revolução Verde”, expressão cunhada por William Gown em uma conferência em Washington em 1966. A “Revolução” buscava o emprego de tecnologia intensiva nos campos para o aumento da produção agrícola. Começaram as discussões acerca das sementes geneticamente modificadas (GM e GE), além da utilização de pesticidas e fertilizantes no solo.

Há quem defenda afirmando que o cruzamento entre espécies (GE) e as espécies geneticamente modificadas (GM), possibilita, por exemplo, a introdução de vitaminas que são alienígenas à planta objeto e que não poderiam ser obtidas

⁷¹ OCDE. OCDE Health Statistics 2017. Disponível em: <http://www.oecd.org/els/health-systems/health-data.htm>. Acesso em: 06 de abril de 2018.

naturalmente, o que seria positivo.⁷² Ademais, os seus desenvolvimentos possibilitam um aumento da produção agrícola e consequentemente um aumento de alimento para a população faminta e o desenvolvimento de uma parcela da Economia que estava sendo esquecida: a agrologia. Jeffrey Sachs⁷³, por exemplo, afirma que muitas das mudanças essenciais no desenvolvimento econômico de longo prazo foram causadas por novas tecnologias como a da Revolução Verde para a produção de alimentos.

Contudo, a visão contrária é discutível de igual forma, Vandana Shiva⁷⁴, talvez seja uma das maiores ativistas mundiais contra a Revolução Verde, afirma que o pedido por um crescimento rápido e desenfreado da agricultura com a utilização de sementes geneticamente modificadas e fertilizantes impediu o desenvolvimento de tecnologias mais sustentáveis que respeitem o ciclo da terra e a agricultura igualitária, afirma que tudo isso ocasionou a destruição da diversidade genética e da fertilidade do solo.

A questão da fertilidade do solo talvez seja a mais preocupante, Rogers, Jalar e Boyd⁷⁵ afirmam que a utilização de um produto que rende uma tonelada por hectare gera o esgotamento do nitrogênio, fósforo, potássio e micronutrientes do solo em grandes proporções, o que após a utilização por muitos anos, como é o caso da Índia, leva a uma diminuição tão abrupta de micronutrientes naturais que eles devem ser substituídos quimicamente, o que gera um ciclo vicioso, inclusive envolvendo as grandes empresas que os produzem, o que é outro problema, pois hoje os custos dos fertilizantes são bastante altos, tendo em vista que a maioria deles tem por base petróleo.

Todavia, a grande disparidade entre fatos e argumentos leva a consideração de que apesar de a Revolução Verde ter sido incentivada pela ONU

⁷² ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 88.

⁷³ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 324-325

⁷⁴ SHIVA, Vandana. **A Violência da Revolução Verde**. Agricultura, Ecologia e Política do Terceiro Mundo. São Paulo: Edições Mahatma, 2015.

⁷⁵ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 90-91.

para aumentar a produção de alimentos mundial e consequentemente diminuir a Pobreza, estas persistem.

Rogers, Jalar e Boyd⁷⁶ afirmam que o progresso do poder alimentar da população varia conforme a região do globo, pois milhões no mundo ainda passam fome e sofrem de desnutrição, e tudo isso ocorre enquanto, na verdade, há comida excedente.

Countries like India and Bangladesh are actually exporting food while many other citizens are suffering from malnutrition. The food is there, but the people cannot afford to buy it, and there is no mechanism through which they can demand the food.⁷⁷

Segundo o último relatório da FAO publicado em 2017⁷⁸, o número de pessoas com desnutrição crônica no mundo no ano de 2016 foi estimado em 815 milhões, o que representa um aumento significativo em relação à 2015, quando o número era de 777 milhões. A situação de segurança alimentar piorou em particular em partes da África Subsaariana⁷⁹, no Sudeste Asiático e na Ásia Ocidental, e as deteriorações foram observadas mais notavelmente em situações de conflito combinadas com secas ou inundações.

O aumento também se demonstrou no número de crianças com sobrepeso e adultos obesos. Isso porque múltiplas formas de desnutrição coexistem, com países que experimentam simultaneamente altas taxas de desnutrição infantil, anemia entre mulheres e obesidade adulta. Taxas crescentes de sobrepeso e obesidade aumentam essas preocupações. O sobrepeso e a obesidade na infância estão aumentando na maioria das regiões e em todas as regiões para adultos. Em

⁷⁶ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 90-91.

⁷⁷ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 91.

⁷⁸ FAO, IFAD, UNICEF, WFP and WHO. **The State of Food Security and Nutrition in the World 2017**. Building resilience for peace and food security. Rome, 2017. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-I7695e.pdf>. Acesso em: 06 de abril de 2018.

⁷⁹ A região da África Subsaariana é composta por 47 países: África do Sul, Angola, Benin, Botsuana, Burkina Fasso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, Chade, Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Guiné Equatorial, Eritréia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Ilhas Comores, Lesoto, Libéria, Madagascar, Maláui, Mali, Mauritânia, Maurício, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, Ruanda, República Democrática do Congo (Ex-Zaire), São Tomé e Príncipe, Senegal, Seychelles, Serra Leoa, Somália, Sudão, Suazilândia, Tanzânia, Togo, Uganda, Zâmbia e Zimbábue.

2016, 41 milhões de crianças menores de cinco anos apresentavam excesso de peso.⁸⁰

Todas essas vertentes de problemas envolvendo agricultura, fornecimento de alimentos e fome mundial levaram a ONU/FAO em recente evento realizado entre 03 e 05 de abril de 2018 em Roma, 2º Simpósio Internacional sobre Agroecologia, a mudar sua perspectiva acerca da Revolução Verde.⁸¹

O presidente da FAO, José Graziano da Silva, afirmou em sua fala de abertura que “Necessitamos promover uma mudança transformadora na forma como produzimos e consumimos alimentos”, “Precisamos promover sistemas alimentares sustentáveis que ofereçam alimentos saudáveis e nutritivos, e também preservar o meio ambiente”. O presidente continuou sua fala destacando que a estratégia de aumento da produção a qualquer preço difundida pela Revolução Verde não foi suficiente para erradicar a fome, além de ter ocasionado uma epidemia global de obesidade. A busca agora deverá se dar em transformar os sistemas alimentares em sistemas sustentáveis com mudanças econômicas, sociais e culturais, voltando-se o foco para a chamada “agroecologia”.⁸²

Outros problemas globais ambientais latentes dizem respeito à energia e ao transporte.

O uso de combustível fóssil tem diminuído globalmente, principalmente devido às altas de preço, o que, ainda assim, não corresponde ao seu custo para a Sustentabilidade, talvez se ele fosse mais alto a população e os governos se veriam forçados a mudar o uso principal a outras fontes de energia como energia nuclear, energia do vento, das marés ou solar.⁸³

We might finally have to drive smaller, more efficient cars, or manufacture hybrid cars on a large scale. The technology for

⁸⁰ FAO, IFAD, UNICEF, WFP and WHO. **The State of Food Security and Nutrition in the World 2017**. Building resilience for peace and food security, p. ii.

⁸¹ AFP. Agroecologia é essencial para futuro da humanidade, garante FAO. **IstoÉ**, 03 de abril de 2018. Disponível em: <https://istoe.com.br/onu-deixa-revolucao-verde-para-tras-e-adere-a-agroecologia/>. Acesso em: 06 de abril de 2018.

⁸² AFP. Agroecologia é essencial para futuro da humanidade, garante FAO. **IstoÉ**.

⁸³ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 94.

hybrid cars is in place, but the cost of oil is not yet high enough to force a transition to newer technology, so there is little demand for it. Similarly, industrial oil consumers do not yet feel the fuel price is high enough to demand retrofitting their operations or looking for alternate energy sources.⁸⁴

O problema do uso excessivo da energia a partir de combustíveis fósseis é que o seu uso emite uma grande quantidade de poluentes na atmosfera, principalmente dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), hidrocarbonetos (HC), óxidos de nitrogênio (NO_x), óxidos de enxofre e outros produtos de combustão, muitos desses combinados ainda formam “*particulate matter*” (PM), que precipitam na atmosfera levando frequentemente a transformações químicas de longo termo.⁸⁵

Ligado a isso, e talvez o seu principal fator problemático, é o uso de transportes a base de tais combustíveis. Estima-se que mundialmente só em 2017 foram produzidos, entre carros e veículos comerciais, mais de 97 milhões de veículos, representando um aumento de 2,36% em relação ao ano anterior.⁸⁶ Da mesma forma a venda de veículos registrada foi de quase 97 milhões, sendo que as estatísticas registradas desde 2005 representam um aumento progressivo.⁸⁷

⁸⁴ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 94.

⁸⁵ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 95.

⁸⁶ OICA - International Organization of Motor Vehicle Manufacturers. **2017 Production Statistics**. Paris, 2018. Disponível em: <http://www.oica.net/category/production-statistics/2017-statistics/> Acesso em: 07 de abril de 2018.

⁸⁷ OICA - International Organization of Motor Vehicle Manufacturers. **Provisional registrations or sales of new vehicles - all types**. Paris, 2018. Disponível em: <http://www.oica.net/wp-content/uploads/Sales-all-vehicles-2017.pdf>. Acesso em: 07 de abril de 2018.

Gráfico 03. Total de venda de veículos no mundo, 2005-2017

Fonte: OICA - International Organization of Motor Vehicle Manufacturers. **2005-2017 Sales Statistics.** Paris, 2018. Disponível em: <http://www.oica.net/category/sales-statistics/>. Acesso em: 07 de abril de 2018.

Ainda que a frota mundial de veículos elétricos tenha se intensificado nos últimos anos, superando a cifra de 3 milhões de carros híbridos⁸⁸, vê-se claramente que a frota majoritária é baseada em combustível fóssil.

Rogers, Jalar e Boyd⁸⁹ destacam que somente 13% de um tanque de gasolina é usado para o carro andar, os outros 87% é desperdiçado. Já um carro híbrido tem 40% de rendimento, mas de qualquer forma 60% é desperdiçado.

Because of the internal combustion engine, 1.4 billion people worldwide breath unhealthy air. Due to poor air quality, we are approaching the same level of damage to health that we

⁸⁸ WELLE, Deutsche. Frota mundial de carros eletrificados cresce 55% em um ano. **G1, Auto Esporte**, São Paulo, 16 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/carros/noticia/frota-mundial-de-carros-eletricos-cresce-55-em-um-ano.ghtml>. Acesso em: 07 de abril de 2018.

⁸⁹ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 97.

already have with inadequate water and sanitation. Certainly, this is a very inefficient technology that we somehow backed ourselves into, and we have done so for a long time and wasted colossal amounts of precious fossil fuel.⁹⁰

Ou seja, o uso indiscriminado de combustíveis fósseis leva a um velho problema: saúde.

Se isso já não fosse suficiente há que se falar da mudança climática, principalmente considerando que o clima tem um enorme efeito na vida humana em vários aspectos e as alterações implicam outros grandes problemas.

Las modificaciones por obra del hombre de la cubierta gaseosa de la Tierra tienen una dimensión universal indudable, en cuanto que sólo hay una atmósfera que por supuesto ignora olímpicamente los artificiales fraccionamientos de las soberanías territoriales.⁹¹

Quanto à poluição atmosférica, Martín Mateo⁹² ainda chama a atenção para o fato de que a diferença desse tipo de poluição para as demais, como poluição de lagos e cursos de água subterrâneos, é que aquela tende a ser essencialmente generalizada, acabando por alterar a meteorologia com efeitos difundidos em diversas partes do globo.

Ainda, em consequência desse tipo de poluição outros problemas de ordem global aparecem como a destruição da camada de ozônio, camada esta responsável pela proteção da Terra das radiações ultravioleta procedentes do sol, e a sua destruição leva a problemas como aumento do câncer de pele, aumento de doenças oculares, danos nos sistemas imunológicos, menor rendimento dos cultivos e plantações, desequilíbrio na ecologia química, e degradação de pinturas e plásticos.⁹³

O aumento da poluição, consequente aquecimento global e destruição da camada de ozônio ainda propiciam o efeito estufa, esse que é resultante do

⁹⁰ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 97.

⁹¹ MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**. Madrid: Trivium, 1992, II v, p. 391.

⁹² MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**, II v, p. 391-392.

⁹³ MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**, II v, p. 397-400.

aprisionamento na atmosfera de irradiações térmicas que ao não poderem sair ao espaço exterior produzem um progressivo aquecimento. A modificação da cobertura gasosa da Terra causada pelos problemas acima expostos resultam no aumento da temperatura das camadas inferiores da atmosfera, o que leva a outras alterações meteorológicas e à modificação final dos comportamentos humanos, pois estudos já comprovam que a mudança climática a médio e longo prazo causam alterações na geografia física do mundo, no regime de precipitação e em outros aspectos inter-relacionados diretamente com o comportamento humano de produção como a agricultura, a pecuária e os cultivos marinhos, assim como atividades não produtivas como projetos de habitações, planejamento e atividades recreativas.⁹⁴

Podemos citar como problemas reais vividos nos últimos anos com repercussões mundiais: o tsunami no sul da Ásia em 2004⁹⁵; a passagem do Furacão Katrina que destruiu a região metropolitana de Nova Orleans nos Estados Unidos em 2005⁹⁶; os terremotos no Haiti⁹⁷ e no Chile⁹⁸ em 2010; erupção de uma ilha vulcão em 2010⁹⁹; desastre triplo no Japão em 2011¹⁰⁰: terremoto, tsunami e crise nuclear; furacão Irma em 2017¹⁰¹. Além de tantos outros eventos como

⁹⁴ MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**, II v, p. 405-434.

⁹⁵ CERNUDA, Alalla. El día que el mar se tragó la tierra. **El mundo**, 26 de dezembro de 2004. Disponível em: http://www.elmundo.es/fotografia/2004/12/maremotos_especial/cronica.html. Acesso em: 07 de abril de 2018.

⁹⁶ BASSETS, Marc. Nova Orleans, a cidade dos ausentes. **El país**, 27 de agosto de 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/26/internacional/1440607212_419934.html. Acesso em: 07 de abril de 2018.

⁹⁷ Redacción Washington / Madrid. Un fuerte terremoto reduce a escombros la capital de Haití. **El país**, 13 de janeiro de 2010. Disponível em: https://elpais.com/internacional/2010/01/12/actualidad/1263250811_850215.html. Acesso em: 07 de abril de 2018.

⁹⁸ Redacción BBC Mundo. Terremoto en Chile: más fuerte que el de Haití, pero menos mortífero. **BBC**, 01 de março de 2010. Disponível em: http://www.bbc.com/mundo/america_latina/2010/03/100301_chile_terremoto_haiti_rg. Acesso em: 07 de abril de 2018.

⁹⁹ G1. Número de mortos após erupção do vulcão Merapi sobe a 13 na Indonésia. **G1**, 26 de outubro de 2010. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2010/10/numero-de-mortos-apos-erupcao-do-vulcao-merapi-sobe-13-na-indonesia.html>. Acesso em: 07 de abril de 2018.

¹⁰⁰ G1. Terremoto atinge costa do Japão, gera tsunami e mata ao menos 288. **G1**, 11 de março de 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/03/terremoto-atinge-costa-do-japao-gera-tsunami-e-mata-ao-menos-200.htm>. Acesso em: 07 de abril de 2018.

¹⁰¹ BBC Brasil. Como o furacão Irma se compara a outras tempestades históricas. **BBC Brasil**, 07 de setembro de 2017. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-41185473>. Acesso em: 07 de abril de 2018.

queimadas florestais, derramamento de petróleo¹⁰² e a chuva ácida¹⁰³

Tudo isso, inclusive, levou a ONU a criar um escritório exclusivo para a problemática dos desastres, o *United Nations Disaster Relief Organization* (UNDRO)¹⁰⁴. Rogers, Jalar e Boyd¹⁰⁵ destacam que

With issues of climate change, the rising level, and the increasing frequency of killer storms caused by long-term environmental degradation, and with the rise of technological disasters and terrorism, disaster management has come to be regarded as one of the major factor in promoting sustainable development.

Além disso, ainda se enfrentam mundialmente problemas relativos à quantidade de mata nativa existente nos países, responsáveis por diversos papéis no desenvolvimento humano, bem como a escassez das fontes de água potáveis, a poluição dos solos por agrotóxicos e a produção exacerbada de resíduos sem tratamento adequado. Talvez a pior visão seja que apesar de serem problemas de ordem global, são os países mais pobres que sofrem as piores consequências.

Há que se sopesar independente da passagem do tempo e do avanço da tecnologia as pessoas continuarão precisando comer, beber, ser transportadas, estarem seguras e terem abrigo, de modo que o questionamento que deve-se fazer é: os esforços atuais feitos por organizações internacionais, empresas, ONG's e empreendedores sociais serão suficientes para a solução de todos esses problemas latentes?

¹⁰² BLOOMBERG. Derramamento de petróleo no Golfo do México pode ser o maior desde acidente da BP em 2010. **O Globo**, 17 de outubro de 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/Economia/derramamento-de-petroleo-no-golfo-do-mexico-pode-ser-maior-desde-acidente-da-bp-em-2010-21954657>. Acesso em: 07 de abril de 2018.

¹⁰³ “Se denomina lluvia ácida al proceso en virtud del cual contaminantes transmitidos a la atmosfera, normalmente tras reaccionar entre sí o con componentes naturales, regresan nuevamente a la Tierra vehiculizados por precipitaciones con un bajo pH.

Este fenómeno puede incluir largos desplazamientos de las sustancias implicadas, afectando a varias naciones y traspasando diversas fronteras jurisdiccionales; de aquí que deba ser analizado en su marco real, lo que trascenderá a la búsqueda de soluciones que no pueden tener un carácter exclusivamente local.” In: MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**, II v, p. 434.

¹⁰⁴ Mais informações no website: <https://www.unisdr.org/>

¹⁰⁵ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 63.

Nesse sentido, as perguntas levantadas por Rogers, Jalar e Boyd¹⁰⁶ são relevantes:

- Will the currently wealthy countries, and groups within them, be willing to reduce their consumption of the planet's resources and also be willing to reduce the environmental effects associates with the current use of resources?
- What are the political, social, and economic mechanisms that could be used to facilitate these compromises?
- Will these compromises have to be enforced by multilateral (UN) actions, or can they arise out of negotiated agreements among the wealthy countries themselves, or between the wealthy and the poor countries?
- What is to be expected of the poor countries? To what extent will their economic growth be reduced by the need to compromise on the environment?

Na perspectiva da Sustentabilidade liberal defendida por Ekardt¹⁰⁷, melhor trabalhada no capítulo 4 desta Tese, reconhece-se que para que ela seja atingida faz-se necessário um nível de política global, pois o nível dos Estados Nacionais não é suficiente para o “direito a um clima estável”.

Helen Clark, administradora do PNUD, afirma no prefácio do Relatório de Desenvolvimento Humano de 2016¹⁰⁸ que “Human development is all about human freedoms: freedom to realize the full potential of every human life, not just of a few, nor of most, but of all lives in every corner of the world—now and in the future. Such universalism gives the human development approach its uniqueness.”

Martín Mateo¹⁰⁹ não só defende essa necessidade, como também apresenta uma evolução de conferências, convenções e tratados internacionais que observam os problemas de ordem transnacional: Convenção sobre o Direito do Mar de Montego Bay de 1982; Conferência Internacional de Toronto de 1988 sobre

¹⁰⁶ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 380.

¹⁰⁷ EKARDT, Felix. Sustainability and a New Concept of Liberty. *In*: BUGGE, Hans Christian; VOIGT, Christina (ed.) **Sustainable Development in International and National Law**. Amsterdam: Europa Law Publishing, 2008, p. 81.

¹⁰⁸ ONU. **Human Development Report 2016: Human Development for Everyone**, p. iii.

¹⁰⁹ MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**, II v, p. 389-390.

“Mudança Atmosférica: implicações para a segurança global”; Reunião de especialistas legais e político de Ottawa em 1989, que discutiu o desenvolvimento de uma estrutura legal e institucional adequada para abordar os problemas atmosféricos. “Todo ello, naturalmente, con trascendencia a la restricción de la soberanía de los Estados.”¹¹⁰

O autor afirma que tudo que conflui em uma consideração sistemática, interconectada e retroalimentada a escala planetária de agentes, meios, perturbações, justifica a caracterização global da problemática ambiental.¹¹¹

Puede que efectivamente convenga de momento actuar sectorialmente, pese a la indudable interconexión de los agentes perturbadores, pero ello no debe impedir una visión general y estructural de estas cuestiones, por lo que no parece razonable eludir el que las diversas medidas legales sustantivas se consoliden mediante su inclusión en una común Convención general.¹¹²

Bauman¹¹³ inclusive faz o alerta sobre a necessidade de se observar a realidade além do que é mostrado pelos noticiários, pois as notícias são pautadas e editadas de modo a reduzir o problema da Pobreza e privação apenas à questão da fome, disseminando a chamada “epidemia de fome”, afirmando que o sofrimento desses famintos é opção *sui generis* deles mesmos, e que as alternativas estão disponíveis e podem ser alcançadas, mas não são adotadas por falta de diligência ou determinação. O problema é que essa equação “Pobreza=fome” esconde muitos outros aspectos complexos da Pobreza como as horríveis condições de vida e moradia, doenças, analfabetismo, agressão, famílias destruídas, enfraquecimento dos laços sociais, ausência de futuro e de produtividade, vertentes que não podem ser curadas simplesmente com suplementação alimentar. Além disso, Bauman bem lembra que o espetáculo dos desastres apresentado nos meio de comunicação acaba por sustentar e reforçar a indiferença ética rotineira e cotidiana, criando a longo prazo uma visão de “Muro de Berlim Global”, que separa a parte “globalizada”

¹¹⁰ MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**, II v, p. 390.

¹¹¹ MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**, II v, p. 391.

¹¹² MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**, II v, p. 390.

¹¹³ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. Título Original: *Globalization: the human consequences*, p. 77-84.

do mundo, daquela “de fora” com imagens de guerra, assassinatos, drogas, pilhagem, doenças contagiosas, refugiados e fome, isto é, algo ameaçador para os “de dentro”. Há que se combater essa visão a partir da visão englobante da crise socioambiental apresentada, com o estabelecimento, inclusive, da correlação das ações de cada um no efeito globalizante.

Leff¹¹⁴ destaca que o espaço político aberto pela crise ambiental está gerando conflitos sociais, o que leva à necessidade de se contar com ordenamentos jurídicos que permitam a expressão e acordo de atores sociais emergentes, além da resolução pacífica e criativa de seus interesses mediante procedimentos legais abertos a uma participação democrática.

De igual modo Alenza García¹¹⁵ defende que a interdependência dos elementos do sistema ambiental e, sobretudo, da dimensão universal de alguns dos problemas ambientais, como os já apontados, demandam soluções que necessariamente têm que ser adotadas num âmbito internacional, além dos Estados.

Ademais, há que se considerar que Economia global estabelecida aumenta os laços de interdependência de uns países com os outros, porém, o problema reside no fato de que tais relações não são de igualdade, mas de desigualdade. E apesar de terem sido superadas diversas privações com o crescimento, a Pobreza e a fome permanecem em dimensões impróprias para o século XXI (ou qualquer outro), e ainda mais se considerados os avanços tecnológicos conseguidos, a riqueza acumulada e a renda gerada. “La desigualdad entre países continua siendo elevada y las diferencias en el nivel de vida son abismales. La acumulación tiene lugar a escala mundial y ello supone relaciones internacionales asimétricas.”¹¹⁶

Nesse contexto de crise, interessante é a visão de Martín Mateo¹¹⁷ que

¹¹⁴ LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable, p. 394.

¹¹⁵ ALENZA GARCÍA, José Francisco. **Manual de Derecho ambiental**. Pamplona: Universidad Pública de Navarra, 2001, p. 60.

¹¹⁶ BERZOSA, Carlos. Acumulación capitalista y justicia ecológica. In: VICENTE GIMÉNEZ, Teresa (ed.). **Justicia ecológica en la era del antropoceno**. Madri: Editorial Trotta, 2016, p. 64.

¹¹⁷ MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**. Madri: Trivium, 1991, I. v., p. 7-8.

destaca que todo esse fenômeno poderia trazer uma visão positiva: a percepção de sua escala planetária, acentuando-se a percepção da necessidade de se utilizar mecanismos que assegurem a necessária Solidariedade entre as nações do planeta.

Todos esses problemas foram e continuam sendo vistos pela comunidade global, tanto que diversos dados apontados neste texto advém de organizações internacionais, porém, talvez deva-se dar mais atenção para a sua visão conjunta, enxergando-os como verdadeiros problemas socioambientais a nível global que implicam, necessariamente em ações de nível Transnacional.

Destaca-se que a problemáticas das demandas transnacionais será melhor trabalhada na última parte desta Tese.

1.3 DISCUSSÕES CONCEITUAIS DA POBREZA PARA CRIAÇÃO DE UM CONCEITO JURÍDICO

A partir da evolução histórica apresentada no primeiro item deste capítulo, verificou-se que as pesquisas relacionadas com a Pobreza desenvolveram-se com base em variados enfoques, que poderão ser resumidos em oito aspectos diferentes: enfoque monetário; de ativos; das necessidades básicas insatisfeitas; das capacidades e funcionamentos; da exclusão social; dos direitos; pelas condições de vida; e enfoque subjetivo.

O primeiro deles, o monetário, sem dúvidas é o mais difundido. Ele tem em conta o conjunto de renda de um lar e tenta definir o melhor limiar para a análise.¹¹⁸ Há, dessa forma, o estabelecimento de uma “linha de Pobreza”, de modo que quem está situado abaixo dela pode ser considerado pobre.¹¹⁹ De acordo com esse enfoque, a Pobreza consiste na insuficiência de ingressos para adquirir um conjunto de bens determinado, de modo que ser pobre significa a falta de acesso a

¹¹⁸ PAUGAM, Serge. **Las formas elementales de la Pobreza**. p. 14.

¹¹⁹ CORTINA, Adela. La Pobreza como falta de libertad. In: _____; PEREIRA, Gustavo. (eds.) **Pobreza y Libertad**. Erradicar la Pobreza desde el enfoque de Amartya Sen. Madrid: Editorial Tecnos, 2009, p. 18.

um nível de renda determinado.¹²⁰ A grande difusão se dá principalmente devido à necessidade de parâmetros para se averiguar em que medida progride a luta contra a Pobreza.

La idea de que la Pobreza no es más que la escasez de renta está bastante arraigada en la literatura sobre el tema. No es una idea absurda, ya que la renta – debidamente definida – influye mucho en lo que podemos o no podemos hacer. La falta de renta suele ser la principal causa de las privaciones que relacionamos con la Pobreza, incluida la inanición y las hambrunas. Pero también existe una buena razón para no realizar un análisis de la renta exclusivamente.¹²¹

García Serrano, Ángel Malo e Toharia¹²² defendem que os estudos empíricos que envolvem a Pobreza normalmente adotam tal enfoque, pois ele se mostra útil tendo em conta que permite medir a Pobreza num mesmo país em diferentes momentos do tempo e em diferentes países em um mesmo momento do tempo, o que a princípio gera como resultado mais importante a possibilidade de comparar medições da Pobreza no tempo e no espaço. Porém o grande problema está principalmente em duas questões chave: a eleição do indicador de Pobreza e a determinação do umbral que separa os pobres dos não pobres.

Talvez a grande difusão deste enfoque se dê pelo Banco Mundial com a sua “linha da Pobreza”. É o que Mankiw¹²³ menciona como taxa de Pobreza, entendida como percentual da população cuja renda familiar se encontra abaixo de um nível absoluto, que é a linha da Pobreza.

Os critérios utilizados pelo Banco Mundial, muitas vezes geridos como conceitos, são os basilares das análises de índices da ONU. Tal critério/conceito utiliza apenas o aspecto monetário como indicador da Pobreza e é o mesmo para o

¹²⁰ BURDIN, Gabriel; LEITES, Martín; SALAS, Gonzalo; VIGORITO, Andrea. Agencia, Pobreza y bienestar. Una propuesta para su operacionalización. In: CORTINA, Adela; PEREIRA, Gustavo. (eds.) **Pobreza y Libertad**. Erradicar la Pobreza desde el enfoque de Amartya Sen. Madrid: Editorial Tecnos, 2009, p. 167.

¹²¹ SIRUANA, Juan Carlos. Reducción de la Pobreza y promoción de la libertad desde la ética del discurso. In: CORTINA, Adela; PEREIRA, Gustavo. (eds.) **Pobreza y Libertad**. Erradicar la Pobreza desde el enfoque de Amartya Sen. Madrid: Editorial Tecnos, 2009, p. 141-142.

¹²² GARCÍA SERRANO, Carlos; ÁNGEL MALO, Miguel; TOHARIA, Luis. **La Pobreza en España**: un análisis crítico basado en el Panel de Hogares de la Unión Europea (PHOGUE). Madrid: Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales, 2000, p. 13.

¹²³ MANKIW, Gregory. **Principios de Microeconomía**, p. 396.

mundo todo. Nos anos 2000, ao início da criação da linha da Pobreza (tanto que foi o critério adotado no primeiro objetivo dos ODM) o “valor corte” era de U\$ 1,00 por dia, hoje o Banco Mundial considera como pobres aqueles que vivem com menos de U\$ 1,90 por dia.¹²⁴

Conforme destaca Ugá¹²⁵, com tal critério, o Banco Mundial não só distingue o pobre do não-pobre, mas também passa a medir e criar índices, como o *headcount index*, que propõe calcular o número de pobres como proporção da população; e o *poverty gap*, que mede a quantia necessária de transferência para cada pobre “subir” até a linha da Pobreza.

A partir de tal critério que o Banco Mundial desenvolve suas pesquisas, suportes e financiamentos sob a perspectiva de que “We face big challenges to help the world’s poorest people and ensure that everyone sees benefits from economic growth. Data and research help us understand these challenges and set priorities, share knowledge of what works, and measure progress.”¹²⁶

Seus maiores financiamentos se dão na área da mudança climática; energia; fragilidade, conflitos e violência; e inclusão financeira. E sua missão atual compõe-se de duas grandes metas: Erradicar a Pobreza extrema até 2030 mediante a redução da percentagem de pessoas que vivem com menos de US\$ 1,90 por dia; e Impulsionar a prosperidade compartilhada mediante a promoção do aumento da renda dos 40% mais pobres em cada país.¹²⁷

Tal vertente do Banco Mundial além de basear-se no enfoque econômico utiliza, nos dizeres de García Serrano, Ángel Malo e Toharia¹²⁸, indicadores indiretos de Pobreza, que são aqueles que pretendem aproximar o nível de recursos como a

¹²⁴ WB. Understanding poverty. Disponível em: <http://www.worldbank.org/en/understanding-poverty>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

¹²⁵ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal. Curitiba: Appris, 2011, p. 188.

¹²⁶ WB. Understanding poverty.

¹²⁷ BANCO MUNDIAL. **Relatório Anual de 2017 do Banco Mundial**. Washington, DC: Banco Mundial, 2017. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/27986/211119PT.pdf?sequence=9&isAllowed=y>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

¹²⁸ GARCÍA SERRANO, Carlos; ÁNGEL MALO, Miguel; TOHARIA, Luis. **La Pobreza en España**: un análisis crítico basado en el Panel de Hogares de la Unión Europea (PHOGUE), p. 14-19.

renda ou o gasto, sendo, portanto, de caráter unidimensional. Centrando-se no acesso de indivíduos ou lares a diferentes tipos de recursos, sendo irrelevante o modo concreto que o indivíduo usa tais recursos, o que importa é analisar se ele tem meios suficientes para não estar na Pobreza, não se analisa suas condições de vida.

Os critérios analisados pelo Banco Mundial são, então, totalmente monetários, até mesmo quanto tenta definir o que seria um padrão de vida mínimo, que avalia pelo consumo, ou seja, pela despesa necessária para que se adquira um padrão mínimo de nutrição e outras necessidades básicas, além de uma quantia que permita a participação da pessoa na vida cotidiana da sociedade. Pobre seria, dessa forma, aquele que não tem renda suficiente para estar acima da “linha da Pobreza” e nem “ativos” suficientes que lhe possibilitem conseguir auferir a renda suficiente para ultrapassar essa linha.¹²⁹

Acredita-se que apesar de ser uma base de pesquisas, os critérios e conceitos alçados pelo Banco Mundial não são os ideais para se ter como base da Pobreza, pois fia-se em critérios estritamente econômicos e há que se sopesar, conforme destaca Debone¹³⁰, que “O conceito de Pobreza é fundamentalmente econômico, mas também gera impactos sociais, pois se impede a plena satisfação de necessidades humanas – físicas e psíquicas.”

Seria, continuando a análise dos indicadores de García Serrano, Ángel Malo e Toharia¹³¹, utilizar-se de indicadores diretos, ou então da conjugação de indicadores diretos e indiretos. Os indicadores diretos pretendem quantificar as condições de vida, sendo, portanto, essencialmente multidimensionais. Parte-se da observação das condições de vida atuais dos indivíduos e mede-se a Pobreza em relação com os resultados não com os recursos econômicos, ou seja, vê-se como os recursos transformaram-se em condições de vida. A utilização de tais indicadores leva em consideração a visão de que a Pobreza consiste em ter carências em uma série de âmbitos que se consideram relevantes dentro de uma sociedade e num

¹²⁹ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal, p. 187-191.

¹³⁰ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema**: violação dos direitos humanos? Belo Horizonte, Arraes, 2016, p. 10.

¹³¹ GARCÍA SERRANO, Carlos; ÁNGEL MALO, Miguel; TOHARIA, Luis. **La Pobreza en España**: un análisis crítico basado en el Panel de Hogares de la Unión Europea (PHOGUE), p. 19-26.

momento do tempo, como alimentação, moradia, relações sociais, atividades de lazer, etc. Já a combinação dos indicadores indiretos e diretos objetivam analisar como os indivíduos tornam-se excluídos das condições de vida aceitas em determinada sociedade porque seus recursos são escassos, tratando-se como pobres aqueles que possuem um baixo nível de vida e um baixo nível de renda. A escolha de cada um dos tipos de indicadores leva em consideração o que, para a pessoa que realiza a análise, considera-se como Pobreza.

E nesse sentido argumenta Debone¹³² que para se compreender a Pobreza extrema há que se fazer reflexões que deem eficácia à dignidade da pessoa humana. Há que se reconhecer as diversas causas do problema da Pobreza extrema como o “[...] imperialismo, estrutura patrimonialista da sociedade, latifúndios, falta de oportunidades de trabalho e dificuldades para estudo e desenvolvimento profissional estão entre as mais citadas.” Mas apesar disso, o que melhor define a Pobreza extrema e a miséria é a exclusão social, “[...] pois engloba as vulnerabilidades objetivas (como falta de moradia, alimentação e saúde por exemplo) e subjetivas (rejeição social e rotina miserável).”¹³³

Conforme aponta Sen¹³⁴, frequentemente usa-se rendas e mercadorias como base material do bem-estar, contudo, o uso que se dá de tais mercadorias ou rendas depende de várias circunstâncias contingentes, tanto pessoais como sociais, que, conseqüentemente levarão à variações do que também se entende por Pobreza. O autor apresenta, nesse diapasão, cinco fontes distintas de variação entre as rendas e as vantagens, compreendidas como bem-estar e liberdade, obtidas por elas: a) heterogeneidades pessoais, já que as pessoas apresentam características físicas diferenciadas relacionadas a incapacidade, doença, idade ou sexo, o que faz com que suas necessidades se difiram; b) diversidades ambientais, como, por exemplo, circunstâncias climáticas, que podem influenciar no que uma pessoa obtém de determinado nível de renda, pois as necessidades de aquecimento e vestuário são diferenciadas, a presença de doenças infecciosas em uma região

¹³² DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema**: violação dos direitos humanos?, p. 22-23.

¹³³ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema**: violação dos direitos humanos?, p. 23.

¹³⁴ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 98-101.

altera a qualidade de vida de seus habitantes, além de problemas de poluição e outras desvantagens ambientais; c) variações no clima social, pois os investimentos pessoais em qualidade de vida dependerão das condições sociais, como os serviços públicos de educação, a prevalência ou ausência de crime e violência numa localidade específica, as facilidades públicas e os problemas de epidemiologia e poluição ambiental; d) diferenças de perspectivas relativas, pois as necessidades de mercadorias associadas a padrões de comportamento estabelecidos podem variar entre comunidades dependendo de convenções e costumes; e e) distribuição na família, tendo em vista que as rendas auferidas por um ou mais membros de uma família são compartilhadas por todos, sendo a família a unidade básica em relação às rendas do ponto de vista do uso.

De fato, este é um dos enfoques mais criticados pela doutrina em geral, pois não leva em consideração as variações das características dos indivíduos, como suas condições de saúde, que podem conduzir ao entendimento de que iguais quantidades de renda se transformem em níveis de bem estar distintos.¹³⁵

Até mesmo Samuelson e Nordhaus¹³⁶, economistas norte-americanos, afirmam que a Pobreza significa uma coisa distinta para cada pessoa, apesar de ser um estado em que os indivíduos têm um renda insuficiente é muito difícil trazer um linha divisória exata entre os pobres e os não pobres. Mesmo sendo útil utilizar uma cifra exata para medir a Pobreza, os estudiosos reconhecem que a palavra Pobreza é um termo relativo, pois o conceito de subsistência contém elementos subjetivos, como os gostos e as convenções sociais.

Sen¹³⁷ também pondera que apesar de a análise da renda apresentar maior possibilidade de mensuração e articulação, as magnitudes reais podem ser muito enganosas quanto aos valores envolvidos, já que não se pode saber o quanto as disparidades de renda são significativas sem considerar suas consequências no espaço que é essencialmente importante. Defendendo o autor, dessa forma, que “[...] Pobreza deve ser vista como privação de capacidades básicas em vez de

¹³⁵ BURDIN, Gabriel; LEITES, Martín; SALAS, Gonzalo; VIGORITO, Andrea. Agencia, Pobreza y bienestar. Una propuesta para su operacionalización, p. 168.

¹³⁶ SAMUELSON, Paul A; NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 341.

¹³⁷ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 116-117.

meramente como baixo nível de renda, que é o critério tradicional de identificação da Pobreza.”¹³⁸

Da mesma forma, contrário à consideração econômica simplista, Martín Mateo¹³⁹ é enfático ao afirmar que “La Pobreza es falta de poder y no de dinero”.

O segundo enfoque, o de ativos, surge justamente como uma crítica ao Banco Mundial pela realidade da América Latina, tendo sido reconhecido que a Pobreza nessa região do mundo é um problema estrutural que se origina no funcionamento do sistema econômico, buscando-se, dessa forma, uma explicação causal da Pobreza de renda, orientada principalmente ao desenho de políticas sociais que permitam melhorar a geração de renda nos lares. A visão dos ativos inclui capital físico, capital humano e capital social.¹⁴⁰

O enfoque das necessidades básicas insatisfeitas leva em consideração a avaliação do bem estar ou a falta dele com base na satisfação de um conjunto de necessidades consideradas básicas. É o mais utilizado na América Latina, porém o seu problema é que a definição dos fatores de satisfação são feitos por quem realiza a avaliação e muitas vezes as possibilidades estão muito limitadas pela informação disponível.¹⁴¹

Tal enfoque relaciona-se e confunde-se com o baseado nas condições de vida, este que se baseia na ideia de que não é a falta de um determinado bem material essencial que permite definir a categoria de “pobres”, senão o acúmulo de desvantagens. Utiliza-se como base de pesquisa indicadores de privação como a falta de bem estar material ou de possibilidades de participação na vida social, neles englobados alimentação, vestuário, aquecimento, eletricidade, equipamentos do lar, condição de moradia, condições de trabalho, saúde, educação, meio, atividades

¹³⁸ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 120.

¹³⁹ MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**. Tomo IV (actualización). Madrid: Edisofer, 2003, p. 78.

¹⁴⁰ BURDIN, Gabriel; LEITES, Martín; SALAS, Gonzalo; VIGORITO, Andrea. Agencia, Pobreza y bienestar. Una propuesta para su operacionalización, p. 169.

¹⁴¹ BURDIN, Gabriel; LEITES, Martín; SALAS, Gonzalo; VIGORITO, Andrea. Agencia, Pobreza y bienestar. Una propuesta para su operacionalización, p. 170.

familiares, ócio e relações sociais.¹⁴²

Nesse caminho Sachs¹⁴³ faz a análise a partir dos níveis de Pobreza como degraus tendo em consideração o desenvolvimento econômico das sociedades. O desenvolvimento econômico seria uma escada em que os degraus mais altos representam o melhor bem-estar econômico. Porém existem muitas pessoas – cerca de 1 bilhão da população mundial – que vivem abaixo do primeiro degrau e não possuem forças para avançarem. São as que vivem as situações alarmantes apresentadas no Relatório de Desenvolvimento Humano da ONU.

[...] há cerca de 1 bilhão de pessoas no mundo – um sexto da humanidade – que vive, como os malauianos; tão doentes, famintos e destituídos que não conseguem pôr um pé nem no primeiro degrau da escada do desenvolvimento. Essas pessoas são as “mais pobres dos pobres”, ou os “miseráveis” do planeta. Eles vivem todos em países em desenvolvimento (nos países ricos existe Pobreza, mas não miséria).¹⁴⁴

Essa escada de desenvolvimento econômico de Sachs¹⁴⁵ apresenta quatro níveis de classes de pessoas:

a. 1 bilhão de pessoas abaixo do primeiro degrau. São os miseráveis, os absolutamente pobres que não podem satisfazer as necessidades básicas de sobrevivência. Essas pessoas se encontram somente nos países em desenvolvimento.

b. 1,5 bilhões de pessoas que se encontram nos primeiros degraus. São a “ponta superior do mundo de baixa renda”. São os pobres que vivem um pouco acima da mera subsistência. Junto com o bilhão de miseráveis representam 40% da humanidade.

c. 2,5 bilhões de pessoas que se encontram no nível intermediário. São as famílias de renda média (mas não a considerada “classe média” dos países

¹⁴² PAUGAM, Serge. **Las formas elementales de la Pobreza**. p. 16.

¹⁴³ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 44-47.

¹⁴⁴ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 44-45.

¹⁴⁵ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 44-47.

ricos). A grande maioria vive em cidades; possui renda anual de alguns milhares de dólares; possui conforto domiciliar e a maioria com saneamento básico; podem ao longo de suas vidas adquirir pequenos bens como motos e carros; possuem roupas adequadas; seus filhos frequentam a escola; e possuem nutrição adequada.

d. 1 bilhão de pessoas que ocupam os degraus mais altos da escada. O mundo de alta renda.

O grande problema é que a primeira classe relatada, os absolutamente pobres ou miseráveis nem está na escada do desenvolvimento, e mais, não a podem acessar, pois se encontram presos na “armadilha da Pobreza”, o que os faz incapazes de escapar por si mesmos da privação material externa.

Estão encurralados por doenças, isolamento físico, estresse climático, degradação ambiental e pela própria miséria. Embora existam soluções para aumentar suas chances de sobrevivência – seja na forma de novas técnicas agrícolas, medicamentos essenciais ou mosquiteiros que podem limitar a transmissão de malária -, essas famílias e seus governantes simplesmente não contam com meios financeiros para fazer esses investimentos cruciais. Os pobres do mundo sabem a respeito da escada do desenvolvimento: eles são atormentados pelas imagens de riqueza do resto do mundo. Mas não conseguem pôr um pé na escada, e assim não podem nem começar a sair da Pobreza.¹⁴⁶

É o que Samuelson e Nordhaus¹⁴⁷ chamam de ciclos viciosos dos países pobres. Vê-se que estes têm grandes dificuldades em combinar, por todas essas razões, os quatro elementos do progresso, que são o trabalho, o capital, os recursos e a inovação, de modo que tais países encontram-se num ciclo vicioso de Pobreza.

A partir de tais considerações o Sachs distingue três graus de Pobreza: Pobreza extrema (ou absoluta), Pobreza moderada e Pobreza relativa.

A Pobreza extrema são os miseráveis, os que não podem satisfazer suas necessidades básicas e “[...] sofrem de fome crônica, não têm acesso à saúde, não dispõem de água potável e esgoto, não podem oferecer educação para alguns ou

¹⁴⁶ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 46.

¹⁴⁷ SAMUELSON, Paul A; NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 516.

todos os filhos e talvez não tenham um abrigo rudimentar – um teto para proteger da chuva, uma chaminé para tirar a fumaça do fogão – e artigos básicos do vestuário, como sapatos.”¹⁴⁸ Essa classe se encontra somente em países em desenvolvimento.

A Pobreza moderada diz respeito a condições em que as necessidades básicas são satisfeitas, porém com muita dificuldade. Ela é interpretada como uma renda familiar abaixo de uma determinada proporção da renda média nacional.

Por fim, a Pobreza relativa é aquela encontrada em países de alta renda, classificada por pessoas que “[...] não têm acesso a bens culturais, entretenimento, recreação e a saúde e educação de qualidade, bem como a outros privilégios da mobilidade social ascendente.”¹⁴⁹

Vê-se claramente que Sachs, como economista que é, opta por realizar uma análise da Pobreza a partir de aspectos do desenvolvimento econômico de determinada sociedade, mas a despeito disso não se baseia tão somente em critérios econômicos.

Ao enfoque das condições de vida também está relacionado o enfoque nas capacidades e funcionamentos, no qual as avaliações de bem-estar se transladam à esfera de funcionamentos e capacidades das pessoas. Relaciona-se com as capacidades básicas para se alcançar determinados níveis minimamente aceitáveis. Dentro dele distinguem-se funcionamentos físicos elementares, como nutrição e saúde, e realizações sociais mais complexas, como a participação na vida comunitária.¹⁵⁰

Isso compreende também a concepção de Pobreza relativa ou subjetiva, já explanadas no primeiro item deste capítulo, surgida a partir das perspectivas de exclusão social dos Estados de Bem-Estar Social, que é entendida por muitos como

¹⁴⁸ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 46-47.

¹⁴⁹ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 46-47.

¹⁵⁰ BURDIN, Gabriel; LEITES, Martín; SALAS, Gonzalo; VIGORITO, Andrea. Agencia, Pobreza y bienestar. Una propuesta para su operacionalización, p. 171.

um enfoque de análise da Pobreza. Tal enfoque não tem como base a análise de um especialista, senão a opinião da pessoa pesquisada sobre a sua própria situação financeira e seu bem estar. “Preguntas como «¿consigue llegar a fin de mes?» y «¿con qué presupuesto mínimo debe contar una familia como la suya para cubrir simplemente sus necesidades?» sirven como referencia al estadístico para definir un umbral subjetivo de Pobreza.”¹⁵¹

Tal definição reconhece que influem na qualidade de vida da pessoa não só sua capacidade de sobrevivência mediante uma nutrição, moradia e assistência sanitária adequadas, senão também o fato de não ter que sofrer privações por ocupar uma posição relativa demasiadamente baixa na pirâmide das rendas.¹⁵²

Estabelece-se a partir de tal ideia a divisão dos conceitos de riqueza e bem-estar, como destaca Pietro Sanchís¹⁵³, aquela compreendida a partir de um caráter objetivo, composta por bens e dando lugar ao Produto Interno Bruto – PIB e outros indicadores análogos, e este ligado ao estado das pessoas ou com a percepção que estas têm acerca de seu estado ou situação. Tal separação demonstra que o volume de riqueza social não é equivalente ao nível de bem-estar social.

Rogers, Jalal e Boyd¹⁵⁴ também afirmam que a definição de Pobreza engloba duas categorias, uma objetiva, baseada na renda capital anual, gastos e ativos; e uma subjetiva, caracterizada pela percepção de Pobreza das pessoas. “An objective definition is people who earn less than \$1 per day. But how do the poor define poverty in a subjective way? And how they see their role in sustainable development?”¹⁵⁵

Em complemento a tais questionamentos, os autores recorrem a uma

¹⁵¹ PAUGAM, Serge. **Las formas elementales de la Pobreza**. p. 15.

¹⁵² FISCHER, Stanley; DORNBUSCH, Rudiger. **Economía**, p. 981.

¹⁵³ PIETRO SANCHÍS, Luis. Riqueza, bienestar y justicia. Notas preliminares. In: GRÁNDEZ CASTRO, Pedro P. (ed.). **El derecho frente a la Pobreza: los desafíos éticos del constitucionalismo de los derechos**. Lima: Palestra Editores, 2011, p. 77-90.

¹⁵⁴ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 76.

¹⁵⁵ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 76.

pesquisa realizada pelo Banco Mundial no ano 2000 chamada “World Development Report 2000”, em que foram entrevistadas cerca de 60.000 pessoas no mundo que se encontravam em um nível de Pobreza e de acordo com o relatório, pessoas que não estavam bem materialmente se consideravam pobres, da mesma forma que pessoas que não estavam bem fisicamente, independentemente do seu nível de renda. Foi ainda demonstrado que segurança e a habilidade para lidar com emergências também levavam a percepção de Pobreza. Os pobres demonstraram sentir que a eles são negadas escolhas, lhes falta oportunidade no processo de tomada de decisão e liberdade para agir. E, ainda, que comida, ou a falta dela, estava muito abaixo na sua lista de respostas.

Basically, what the survey revealed was that people interviewed would not feel poor if they did not have to worry about feeling threatened, if they had the wherewithal to cope with emergencies, if they could participate in those choices that control their lives, and if they had affordable access to basic health care.¹⁵⁶

O referido relatório definia a Pobreza como privação acentuada de bem-estar, engajando-se na análise das múltiplas dimensões da Pobreza, analisando-a a partir de três eixos centrais: a falta de renda e recursos para atender às necessidades básicas, incluindo-se aqui níveis mínimos de educação e saúde; a falta de voz e de poder nas instituições estatais e na sociedade; e a vulnerabilidade a choques adversos e exposição a riscos, combinados com a incapacidade de enfrenta-los.¹⁵⁷

Pode-se ainda citar o enfoque na exclusão social que, conforme já relatado, teve seu início na França no contexto de retração do Estado de bem-estar, entendidos como em exclusão social aqueles que não estavam em condições de acessar os benefícios estatais. A exclusão social é vista como um fenômeno constitutivo da Pobreza e se refere à privação de se estabelecer relações sociais.¹⁵⁸

¹⁵⁶ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 76.

¹⁵⁷ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal, p. 191-192.

¹⁵⁸ BURDIN, Gabriel; LEITES, Martín; SALAS, Gonzalo; VIGORITO, Andrea. *Agencia, Pobreza y bienestar. Una propuesta para su operacionalización*, p. 172.

Por fim, o último enfoque que acredita-se merecer destaque é o com base nos “direitos”, este que adquiriu bastante predominância entre os organismos internacionais, como por exemplo o PNUD. Ele tem como base a análise de um conjunto de direitos que políticas deveriam assegurar às pessoas, constituídos como a base de uma qualidade de vida adequada.¹⁵⁹

Boff¹⁶⁰, apesar de teólogo e filósofo, além de defensor da corrente do ecologismo do “culto ao silvestre”¹⁶¹, analisa a Pobreza a partir dessa perspectiva. Mesmo não trazendo um conceito específico de Pobreza, trabalha, a partir da defesa de que erradicar a Pobreza é um imperativo ético, social, econômico e ambiental, com a ideia de que a pessoa não é pobre quando lhe são assegurados os direitos à água potável, ao ar puro, à segurança alimentar, ao solo não contaminado, ao abrigo e ao saneamento básico, além de educação, recursos para subsistência sustentável, seguro social e médico, segurança coletiva, possibilidade de desenvolver suas capacidades e alcançar suas aspirações. Dessa forma, a partir de uma análise negativa, a Pobreza é a condição da pessoa que não possui nenhuma dessas garantias essencialmente presentes nos direitos sociais.

O problema de tal enfoque é a definição dos direitos que são efetivamente exigíveis pelas pessoas, e a falta de quais direitos configura uma situação de Pobreza e, portanto, representa uma violação à integridade do ser humano como sujeito de direitos.¹⁶²

Como ressalta Iglesias Vila¹⁶³, a visão da Pobreza não deve ser fundada na preocupação da escassez radical simplesmente porque exemplifica uma situação de desigualdade de recursos que não pode ser aceita ou justificada, o que é inaceitável não é que existam pessoas que estão em uma pior situação que nós. A

¹⁵⁹ BURDIN, Gabriel; LEITES, Martín; SALAS, Gonzalo; VIGORITO, Andrea. Agencia, Pobreza y bienestar. Una propuesta para su operacionalización, p. 173.

¹⁶⁰ BOFF, Leonardo. **Ecologia**. Grito Da Terra, Grito Dos Pobres: Dignidade E Direitos Da Mãe Terra, p. 460.

¹⁶¹ As correntes do ecologismo estão descritas no capítulo 6 desta Tese, na parte em que se fala sobre a Justiça Ambiental.

¹⁶² BURDIN, Gabriel; LEITES, Martín; SALAS, Gonzalo; VIGORITO, Andrea. Agencia, Pobreza y bienestar. Una propuesta para su operacionalización, p. 173.

¹⁶³ IGLESIAS VILA, Marisa. Justicia global y derechos humanos: hacia una ética de las prioridades. In: GRÁNDEZ CASTRO, Pedro P. (ed.). **El derecho frente a la Pobreza**: los desafíos éticos del constitucionalismo de los derechos. Lima: Palestra Editores, 2011, p. 111-112.

Pobreza extrema possui relevância moral porque está relacionada com a dignidade humana, com a ausência das condições deliberativas mais básicas, com aquelas capacidades básicas que toda pessoa deve poder ter como agente moral que possui um valor intrínseco, algo que está desvinculado da relativa situação dos outros.

Numa visão um pouco mais englobante, Rogers, Jalal e Boyd¹⁶⁴, ao falarem sobre a erradicação da Pobreza argumentam que esta é dimensão socioeconômica da Sustentabilidade mais significativa, que ela possui aspectos físicos, como fome, doenças, longas horas de trabalho, ambientes de trabalho insalubres, habitações precárias, falta de necessidades básicas e renda inadequada. Entretanto, ela também possui um aspecto legal, pois entre todas as pessoas os pobres são os que têm maiores dificuldades em reivindicar direitos e ter acesso à justiça. Bem como um aspecto emocional, que é humilhação da dependência, o sentimento de impotência e a vergonha da exclusão social. E, por fim, um aspecto moral, pois eles têm de fazer decisões difíceis e dolorosas baseados em restrições orçamentárias.

O fato é que independentemente da ideia dessa evolução teórica do conceito de Pobreza, ou dos enfoques de sua interpretação, como bem ressaltou Milton Santos¹⁶⁵, a noção de Pobreza não pode ser estática nem válida em toda a parte.

A Pobreza existe em toda a parte, mas sua definição é relativa a uma determinada sociedade. Estamos lidando com uma noção historicamente determinada. É por isso que comparações de diferentes séries temporais levam frequentemente à confusão. A combinação de variáveis, assim como sua definição, mudam ao longo do tempo; a definição dos fenômenos resultantes também muda.¹⁶⁶

Há que ir além de pesquisas estatísticas para situar o homem na sociedade global, e entender que Pobreza não é apenas uma categoria econômica, mas também política, e acima de tudo um problema social.

¹⁶⁴ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 219.

¹⁶⁵ SANTOS, Milton. **Pobreza Urbana**. 3. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013, p. 18.

¹⁶⁶ SANTOS, Milton. **Pobreza Urbana**, p. 18.

Conforme destaca Cortina¹⁶⁷, a Pobreza tem um grande impacto econômico e político, pois os que não trabalham não produzem e os cidadãos que se encontram na miséria não participam, de modo que se estabelece uma relação virtuosa entre a redução da Pobreza e a melhora na distribuição e no crescimento econômico.

A imensa literatura sobre o assunto ainda não conseguiu oferecer a inspiração necessária para a solução do problema. Serviu, sem dúvida, para criar uma consciência do problema, mas agora é preciso ir além das meras discussões e tentar estudar os processos, a fim de ajudar a formular uma teoria válida para, em seguida, elaborar uma política coerente.¹⁶⁸

Outra grande desvantagem, como bem lembra Siruana¹⁶⁹, é que o pobre não pode falar. Primeiro porque não desenvolveu as capacidades adequadas para viver em liberdade – nos termos de Sen¹⁷⁰; segundo porque o “rico” não quer escutar o “pobre”, pois não acredita que este tenha nada que lhe acrescentar. E mesmo que a ética do discurso defenda a potencialização dos diálogos em condições de simetria, a realidade que se mostra é que os pobres de todos os países permanecem a margem dos diálogos internacionais relevantes sobre as questões que lhes afetam. “El motivo es que no aceptamos el diálogo con el pobre. A éste simplemente lo explotamos, lo rechazamos, lo ignoramos o lo tememos.”¹⁷¹

O que se observa a partir de todas essas análises é que a Pobreza é multidimensional e multiforme, ela engloba problemas econômicos, políticos, sociais e ambientais, e justamente por tal característica ela merece um tratamento globalizante e dinâmico, para que não se tenha soluções parciais e contraditórias.

A Pobreza envolve problemas ambientais, necessitando uma visão solidária e sustentável¹⁷²; micro e macroeconômicos¹⁷³; sociais de desemprego,

¹⁶⁷ CORTINA, Adela. La Pobreza como falta de libertad, p. 17.

¹⁶⁸ SANTOS, Milton. **Pobreza Urbana**, p. 35.

¹⁶⁹ SIRUANA, Juan Carlos. Reducción de la Pobreza y promoción de la libertad desde la ética del discurso, p. 137-138.

¹⁷⁰ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**.

Teoria trabalhada no capítulo 5 desta Tese.

¹⁷¹ SIRUANA, Juan Carlos. Reducción de la Pobreza y promoción de la libertad desde la ética del discurso, p. 138.

¹⁷² Trabalhados no Capítulo 4 desta Tese.

subemprego e marginalidade física e psicológica e consequentemente de governança e Justiça Ambiental¹⁷⁴; mas também, e talvez essencialmente se analisada a partir de uma perspectiva globalizante e neutra, jurídicos, envolvendo as discussões dos direitos sociais, do mínimo existencial, do socioambientalismo e, consequentemente, da dignidade da pessoa humana.

E aqui talvez tenhamos o apoio de Debone¹⁷⁵ ressaltando a preocupação com a obrigação jurídica:

É precisamente através dessa concepção porosa e evolutiva dos direitos humanos, apresentada até aqui, que se permite sempre a expansão de sua proteção, que se pode considerar a preocupação estatal e internacional com a Pobreza externa não como a caridade, mas sim como uma obrigação jurídica. Visto de outra forma: os direitos, e aqui em especial os direitos sociais, possuem caráter juridicamente vinculante. Sendo esses direitos necessários para uma vida fora da Pobreza extrema, devem ser respeitados. Pelo caráter de universalidade dos direitos humanos, todos têm direitos e obrigações a serem respeitados, obrigatoriamente.

Outrossim, após visitar diversas referências bibliográficas acerca do tema da Pobreza verifica-se a presença de discussões de economista, sociólogos, filósofos, teólogos, ambientalistas e de organizações internacionais, porém praticamente nenhuma construção teórica jurídica, o que, na opinião particular da autora, leva à uma falta de visão global e multidimensional que não possibilita o enfrentamento do problema. O que se propõe nesse estudo.

Desta feita, procurou-se demonstrar até o presente momento que a Pobreza é multidimensional e que o Estado é ineficiente no alcance dos pobres, talvez pela sua falta de compreensão. Ademais, conseguiu-se perceber que a Pobreza não pode mais ser entendida como problema isolado e local, nem mesmo nacional, seu aspecto é globalizante e depende de diversas políticas que garantam o desenvolvimento econômico sustentável, o desenvolvimento social, um controle populacional através de métodos educacionais e empoderamento feminino, um

¹⁷³ Trabalhados no Capítulo 5 desta Tese.

¹⁷⁴ Trabalhados no Capítulo 6 desta Tese.

¹⁷⁵ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema**: violação dos direitos humanos?, p. 56.

aumento do nível de perspectiva pessoal e sua relação com o mundo, um ambiente sustentável, uma distribuição efetiva de bens e, principalmente, a garantias de direitos.

Contudo, como dito, a esfera jurídica mundial é a que menos parece compreender a problemática do Pobreza o que deve levar primeiramente à fixação de um conceito e compreensão jurídica e à definição dos direitos a serem garantidos.

Assim, para o presente estudo, afirma-se que existe um grau mínimo de direitos a serem garantidos a todos, mas principalmente àqueles que parecem relegados à visão global: os pobres. Tais direitos baseiam-se nos direitos sociais e socioambientais, mas, também, à ideia de um mínimo existencial e à garantia da dignidade da pessoa humana, discussões essas que pretende-se estabelecer no terceiro capítulo desta parte.

Por todos esses apontamentos, visando criar um conceito jurídico de Pobreza, já que, como dito, não se encontram conceitos englobantes e jurídicos nas mais variadas obras, estabelece-se que Pobreza é a falta de acesso a direitos sociais básicos de um mínimo existencial sindicalizável, como saúde, saneamento básico, acesso à água potável, educação, moradia, alimentação, garantia de renda mínima estabelecida pelo Estado¹⁷⁶, segurança, seguridade social, acesso à justiça e ambiente sustentável que garantam um nível de satisfação pessoal que possibilite o empoderamento de pessoas nas suas liberdades.

Acredita-se que tal conceito é suficientemente multiforme e multidimensional, como é o problema que lhe atribui, e seu resultado conjuga os

¹⁷⁶ Esclarece-se aqui que a ideia de garantia de renda mínima não segue a ideia de parte da doutrina da existência de uma renda básica como “[...] la asignación económica que se otorga a todas las personas que habitan dentro de un determinado territorio por el sólo hecho de haber nacido o de estar en él; sus notas principales son la incondicionalidad y la (al menos tendencial) universalidad.” (CARBONELL, Miguel. Una propuesta constitucional contra la Pobreza. El derecho a la renta básica. In: GRÁNDEZ CASTRO, Pedro P. (ed.). **El derecho frente a la Pobreza: los desafíos éticos del constitucionalismo de los derechos**. Lima: Palestra Editores, 2011, p. 251.) A ideia aqui ventilada vincula-se mais à categorização de universalidade dos direitos sociais melhor explicada no capítulo 3 desta parte, que basicamente leva a ideia de que todos têm direito a garantia de uma renda mínima desde que demonstrem não possuir capacidade de obtê-la sozinhos. Além de vincular-se a ideia da obrigatoriedade do Estado em estipular um valor de renda mínima aos trabalhadores de determinado setor e região.

ideais de qualidade de vida, explicitada por Martín Mateo¹⁷⁷ como dependente de liberdade, segurança, trabalho, educação, nível de vida, entorno físico, entorno social, saúde e justiça.

¹⁷⁷ MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**. I. v., p. 101-105.

CAPÍTULO 2

AS POLÍTICAS GLOBAIS DE ERRADICAÇÃO DA POBREZA: ANÁLISE HISTÓRICO TEMPORAL ¹⁷⁸

Todas essas construções, econômicas, sociais e ambientais que envolvem a problemática da Pobreza, seja a escala local, nacional ou mundial, resultaram, no decorrer do século XX, em diversas discussões no âmbito internacional sobre os papéis de entidades estatais, paraestatais ou supraestatais no combate à Pobreza.

Construiu-se conhecimento científico e teórico acerca dos fatores causadores da problemática, bem como políticas de reparação, responsabilização e desenvolvimento econômico e social de cunho global com o foco no sexto da população mundial que não possui condições mínimas de garantias de vida.

Conforme o que se explanará melhor no próximo Capítulo desta Parte, as discussões acerca dos direitos sociais, sua definição e garantia tiveram início já no século XIX. As questões sobre a qualidade de vida nos anos 70. E o socioambientalismo nos anos 80. Ou seja, todos esses pontos, que de algum modo convergiam à problemática da Pobreza, possuem origem bastante recente.

A primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano ocorrida em Estocolmo no ano de 1972 teve um papel fundamental no início das políticas globais focadas no ser humano, pois nela se reconhece a necessidade de garantia da qualidade de vida e se inicia, mesmo que de maneira singela, as discussões acerca do subdesenvolvimento, neste momento relacionando-o com problemas ambientais.

¹⁷⁸ A parte deste item que trabalha com os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável se trata de uma revisão e ampliação das ideias discutidas no artigo: GARCIA, Heloíse Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: de onde viemos e onde pretendemos chegar. *In*: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; DANTAS, Marcelo Buzaglo; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; REAL FERRER, Gabriel. (Orgs.). **Governança transnacional e Sustentabilidade** - vol 2: Estudos aplicados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Umuarama: UNIPAR, 2016, v. 2, p. 9-24.

Nos países em desenvolvimento, a maioria dos problemas ambientais estão motivados pelo subdesenvolvimento. **Milhões de pessoas seguem vivendo muito abaixo dos níveis mínimos necessários para uma existência humana digna, privada de alimentação e vestuário, de habitação e educação, de condições de saúde e de higiene adequadas. Assim, os países em desenvolvimento devem dirigir seus esforços para o desenvolvimento, tendo presente suas prioridades e a necessidade de salvaguardar e melhorar o meio ambiente.** Com o mesmo fim, os países industrializados devem esforçar-se para reduzir a distância que os separa dos países em desenvolvimento. Nos países industrializados, os problemas ambientais estão geralmente relacionados com a industrialização e o desenvolvimento tecnológico.¹⁷⁹

Na sequência, 10 anos depois, a ONU monta uma Comissão para discutir questões de meio ambiente e desenvolvimento, o que gera, após 5 anos de discussão, em 1987, um relatório chamado de Relatório de Brundtland, no qual apesar de seu cunho altamente ambientalista, percebeu e relatou os desafios da Pobreza endêmica em diversos países em desenvolvimento, trazendo no texto final duas problemáticas fundamentais que deveriam ser enfrentadas: a Pobreza que assolava – e ainda assola – grande parte da população mundial e a crise ambiental que ameaça a sobrevivência de vida no planeta, tratando-os como problemas correlacionados.

At the outset, some may have perceived the Commission as a body addressing mainly environmental issues. However, the development dimensions was clearly there from the outset. And as the work progressed, the challenges of endemic poverty in many developing countries became a major concern. What was really new in the report was the linking of the two fundamental challenges we are facing: the poverty of a large part of the world's population, and the environmental crisis the threatens the very survival of life on the planet. Until then, these used to be treated as separate problems, with different and often mutually inconsistent constituencies and agendas: environmental problems as a problem of affluence of the "Northe", development as meaning 'what poor nations should do to become richer'. The Commission clearly rejects this

¹⁷⁹ ONU. **Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano**. Estocolmo, 5-16 de junho de 1972. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc. Acesso em: 05 de maio de 2018. Sem grifos no original.

perception.¹⁸⁰

Em 1992 a ONU organiza nova Conferência para continuar as tratativas ambientais, a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento, sediada no Rio de Janeiro. Pelo próprio nome já se observa que o foco nesta era o desenvolvimento, cunhado como “desenvolvimento sustentável”, e o resultado de tal conferência não desenrola maiores preocupações com a Pobreza mundial, apenas aclara a visão antropocêntrica das discussões ambientais.

Apenas 3 anos depois, em 1995, a ONU direciona-se mais às preocupações com o desenvolvimento humano, realizando a primeira Conferência Mundial de Copenhague, realizada na capital da Dinamarca. “A Cúpula foi o primeiro grande encontro internacional sobre desenvolvimento social.”¹⁸¹ É a partir dela que o PNUD começa a direcionar suas ações para a problemática da Pobreza.

Um ano após, em 1996, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou este como o ano internacional da erradicação da Pobreza, e o decênio 1997-2006 como o primeiro decênio das Nações Unidas para a eliminação da Pobreza.

É também nos anos 90, especificamente em 1990, que surge o primeiro “Human Development Report” do PNUD¹⁸², já mencionado no item 1.2 do capítulo anterior, que se preocupa em tratar da dimensão humana do desenvolvimento. No mesmo ano, o Banco Mundial dedica o seu “World Development Report”¹⁸³ ao tema da Pobreza.

Em 1997 o PNUD dedica seu relatório anual ao tema do combate à

¹⁸⁰ BUGGE, Hans Christian. 1987-2007: “Our Common Future” Revisited. In: _____; VOIGT, Christina (ed.) **Sustainable Development in International and National Law**. Amsterdam: Europa Law Publishing, 2008, p. 5.

¹⁸¹ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema: violação dos direitos humanos?**, p. 24.

¹⁸² PNUD. **Human Development Report 1990**. New York: Oxford University Press, 1990. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/219/hdr_1990_en_complete_nostats.pdf. Acesso em: 07 de novembro de 2018.

¹⁸³ WB. **World Development Report 1990: poverty**. New York: Oxford University Press, 1990. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/5973/WDR%201990%20-%20English.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 07 de novembro de 2018.

Pobreza sob o título “Desenvolvimento Humano para Erradicar a Pobreza”¹⁸⁴ e traça a noção de Pobreza como de muitas dimensões, afirmando que ela deve ser entendida a partir de sua concepção de desenvolvimento humano. A partir das influência de Amartya Sen a Pobreza humana passa a ser entendida como privação de capacidades humanas, e suas causas são a má governança, a falta de oportunidades e fatores pessoais; e as recomendações para o seu combate são a capacitação dos pobres, a reforma do Estado, o crescimento econômico pró-pobre, a reunião de forças, e a promoção de uma globalização mais humana.¹⁸⁵

A partir de 1999 o FMI também começa a mudar a retórica do seu discurso, alterando a denominação e o enfoque dos seus programas, adotando um novo objetivo de luta contra a Pobreza em suas relações com os países de baixa renda, dando por terminado o chamado Serviço Reforçado de Ajuste Estrutural, o SRAE, e substituindo-o por um novo serviço financeiro em favor de tais países, o Serviço para o Crescimento e a Luta contra a Pobreza, o SCLP.¹⁸⁶

O ano 2000, com a entrada do novo milênio, foi o ponto crucial nas discussões sobre a Pobreza e a luta pela sua erradicação. É neste momento que as discussões acerca das origens e consequência da Pobreza se iniciam.

Neste ano, dando continuidade à Conferência de Copenhague, foi definida uma Sessão Especial da Assembleia-Geral das Nações Unidas, que se realizou em Genebra em junho de 2000 sob o título de “A Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social e o Futuro: Assegurando o Desenvolvimento Social para Todos em um Mundo Globalizado”.

O Banco Mundial, em continuidade ao Relatório anual¹⁸⁷ de 1990 que

¹⁸⁴ PNUD. **Human Development Report 1997**. New York: Oxford University Press, 1997. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/258/hdr_1997_en_complete_nostats.pdf. Acesso em: 07 de novembro de 2018.

¹⁸⁵ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal, p. 279.

¹⁸⁶ FMI. **Crédito del FMI a los países pobres: ¿En qué se diferencia el SCLP del SRAE?**. Abril de 2001. Disponível em: <https://www.imf.org/external/np/exr/ib/2001/esl/043001s.htm>. Acesso em: 07 de novembro de 2018.

¹⁸⁷ “Com publicação anual, esses relatórios se apresentam como um guia para o mundo no que diz respeito às questões econômicas, sociais, políticas e ambientais atuais. [...] Embora cada relatório se dedique a um tema específico, os *World Development Reports* não são estudos isolados ou

teve seu foco na Pobreza, lança em 2001 o *World Development Report* com o título de A luta contra a Pobreza¹⁸⁸. No relatório de 1990 o Banco Mundial traz a definição da Pobreza como a incapacidade de atingir um padrão de vida mínimo, estabelecendo discussões de padrões de vida e incapacidade, através da busca das causas da Pobreza e estratégias de combate a ela. É nesse relatório que se traça a “linha da Pobreza”, tornando-se a base dos conceitos de caráter monetário da Pobreza, já trabalhados no capítulo anterior. No relatório 2000/2001 o Banco Mundial amplia a sua visão, entendendo a Pobreza como de caráter multidimensional, baseando-se em três eixos centrais: a falta de renda e de recursos para atender as necessidades básicas, incluindo níveis aceitáveis de educação e a saúde; a falta de voz e de poder nas instituições estatais e na sociedade; e a vulnerabilidade a choques adversos e exposição a riscos combinados com uma incapacidade de enfrenta-los.

Nesse viés o Banco Mundial apresenta como causas da Pobreza a falta de recursos, tratados como “ativos” e de oportunidades e, ainda limitações geradas pelas instituições. E como recomendações para o combate à Pobreza a promoção das “oportunidades”, o incentivo ao *empowerment* e a promoção da segurança.¹⁸⁹

Mas o acontecimento mais importante na luta contra a Pobreza em escala global, ocorrido no mesmo ano, foi sem dúvida a Cúpula do Milênio, ocorrida em Nova Iorque em setembro. Dela resultou a Declaração do Milênio, “[...] fruto da preocupação da ordem internacional com o futuro da humanidade em relação ao desenvolvimento e à erradicação da Pobreza, estabelecendo dez compromissos que se consubstanciaram nos oito ODM.”¹⁹⁰

independentes; eles dialogam entre si. Cada relatório novo faz referências às questões discutidas nos anteriores que discutiram o mesmo tema, ressaltando os avanços, as limitações anteriores, etc.” in: UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal, p. 185-186.

¹⁸⁸ WB. **World Development Report 2000/2001: attacking poverty**. New York: Oxford University Press, 2001. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/pt/230351468332946759/pdf/226840WDR00PUB0ng0poverty0200002001.pdf>. Acesso em: 07 de novembro de 2018.

¹⁸⁹ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal, p. 279.

¹⁹⁰ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema**: violação dos direitos humanos?, p. 24-25.

Também conhecidos como "8 Jeitos de Mudar o Mundo", os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM) são um conjunto de metas pactuadas pelos governos dos 191 países-membros da ONU com a finalidade de tornar o mundo um lugar mais justo, solidário e melhor para se viver.

Segundo as palavras de Kofi Annan no Prefácio da Declaração do Milênio, a sua intenção, ao propor a realização da Cimeira, foi a de utilizar a força do simbolismo do Milênio para ir ao encontro das necessidades reais das pessoas de todo o mundo.¹⁹¹

Os países envolvidos acordaram em alcançar os oito objetivos do Milênio até 2015, visando solucionar alguns dos grandes problemas da humanidade. Tais objetivos foram fomentados por perspectivas de valores fundamentais, como os da liberdade, igualdade, Solidariedade, tolerância, respeito pela natureza e responsabilidade comum, assim como princípios a serem alcançados a níveis mundiais, como o da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da equidade.¹⁹²

Outrossim, focaram esforços e discussões acerca de temas que convergiam as preocupações mundiais, como paz, segurança, desarmamento, desenvolvimento, erradicação da Pobreza, proteção do ambiente comum, direitos humanos, democracia, boa governança, proteção dos grupos vulneráveis, responder às necessidades especiais da África e reforçar as Nações Unidas.¹⁹³

Sachs¹⁹⁴ destaca que esse foi o reflexo geopolítico mais vívido da esperança da erradicação da Pobreza. Foi a maior reunião de líderes mundiais da história, com a participação de 147 chefes de Estado e de governo.

Em seu encontro histórico na ONU, os líderes do mundo expressaram de forma convincente uma determinação global para acabar com alguns dos problemas mais desafiadores e vexatórios herdados do século XX. Eles transmitiram a esperança de que a Pobreza extrema, as doenças e a

¹⁹¹ ONU. **Declaração do Milênio**. Nova Iorque, 6 a 8 de setembro de 2000. Disponível em: http://www.pnud.org.br/Docs/declaracao_do_milenio.pdf. Acesso em: 06 de maio de 2018.

¹⁹² ONU. **Declaração do Milênio**, p. 1-4.

¹⁹³ ONU. **Declaração do Milênio**, p. 4-16.

¹⁹⁴ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 248-249.

degradação ambiental poderiam ser aliviadas com a riqueza, as novas tecnologias e a consciência mundial com que havíamos entrado no século XXI.¹⁹⁵

Assim, todas essas discussões, ponderações e premissas acabaram por resultar os oito Objetivos do Milênio: 1. Erradicar a Pobreza extrema e a fome; 2. Atingir o ensino básico fundamental; 3. Promover a igualdade de gênero e autonomia das mulheres; 4. Reduzir a mortalidade infantil; 5. Melhorar a saúde materna; 6. Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; 7. Garantir a Sustentabilidade ambiental; 8. Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Importante destacar que para o alcance de cada um desses objetivos foram traçadas metas específicas, as quais refletem uma verdadeira atenção, tanto da sociedade civil como dos governos, a alguns dos desafios que o planeta já enfrentava no início deste milênio e que poderia substancialmente se agravar no decorrer dos anos caso não despendessem de atenção especial.

Verifica-se que esses objetivos estão ligados à preocupação mundial com a melhoria da qualidade de vida das pessoas, com a finalidade de dar uma vida digna aos que não possuem, dentro de pelo menos, um mínimo existencial¹⁹⁶.

Assim, para o alcance de cada um desses objetivos foram estabelecidas metas¹⁹⁷:

1. Erradicar a Pobreza extrema e a fome: Reduzir pela metade, até 2015, a proporção da população com renda inferior a um dólar por dia e a proporção da população que sofre de fome.
2. Atingir o ensino básico fundamental: Garantir que, até 2015, todas as crianças, de ambos os sexos, tenham recebido educação de qualidade e concluído o ensino básico.

¹⁹⁵ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 248-249.

¹⁹⁶ Mínimo existencial pode ser compreendido como “[...] o conjunto de prestações materiais que asseguram a cada indivíduo uma vida com dignidade, que necessariamente só poderá ser uma vida saudável, que corresponda a padrões qualitativos mínimos” *in*: SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental**: Estudos sobre a constituição, os Direitos Fundamentais e a Proteção do Ambiente.

¹⁹⁷ 8 JEITOS de mudar o mundo. **Objetivos do Milênio.org**. Centro de Voluntariado de São Paulo. Disponível em: <http://www.objetivosdomilenio.org.br/objetivos/>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

3. Promover a igualdade de gênero e autonomia das mulheres: Eliminar a disparidade entre os sexos no ensino em todos os níveis de ensino, no mais tardar até 2015.
4. Reduzir a mortalidade infantil: Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de 5 anos.
5. Melhorar a saúde materna: Reduzir em três quartos, até 2015, a taxa de mortalidade materna. Deter o crescimento da mortalidade por câncer de mama e de colo de útero.
6. Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças: Até 2015, ter detido a propagação do HIV/Aids e garantido o acesso universal ao tratamento. Deter a incidência da malária, da tuberculose e eliminar a hanseníase.
7. Garantir a Sustentabilidade ambiental: Promover o desenvolvimento sustentável, reduzir a perda de diversidade biológica e reduzir pela metade, até 2015, a proporção da população sem acesso a água potável e esgotamento sanitário.
8. Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento: Avançar no desenvolvimento de um sistema comercial e financeiro não discriminatório. Tratar globalmente o problema da dívida dos países em desenvolvimento. Formular e executar estratégias que ofereçam aos jovens um trabalho digno e produtivo. Tornar acessíveis os benefícios das novas tecnologias, em especial de informação e de comunicações.

Em análise às metas específica Sachs¹⁹⁸ destaca que

As primeiras sete metas apontam para cortes pronunciados na Pobreza, nas doenças e na degradação ambiental. A oitava meta é essencialmente um compromisso de parceria global, um pacto entre ricos e pobres para trabalharem juntos a fim de alcançar as sete primeiras metas.

Todas essas metas específicas que compõem os oito Objetivos do Milênio refletem, como comentado acima, uma verdadeira atenção tanto da sociedade civil como dos governos, a alguns dos desafios que o planeta já enfrentava no início deste milênio e que poderia substancialmente se agravar no decorrer dos anos caso não despendessem de atenção especial.

Outro ponto positivo é que os ODM são uma agenda que mais

¹⁹⁸ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 249.

integrou países no mundo, em nome de melhorar a vida no planeta. Trouxe uma visão mais integradora entre temas, entendendo que melhorar a saúde das pessoas implicaria também em retirá-las da condição de extrema Pobreza. As pessoas com mais renda tem mais acesso à educação e saúde, ao lazer e à cultura.

A lógica definida de ter objetivos com respectivas metas a serem alcançadas num período trouxe melhores resultados e proporcionou que a sociedade monitorasse os progressos por meio de indicadores em cada ODM.¹⁹⁹

Tais objetivos e suas premissas formadoras acabam por reforçar o ditado do socioambientalismo e da dimensão social do princípio da Sustentabilidade, cujas discussões tiveram início e repercussão mundial nos anos 80.

Sachs²⁰⁰ reconhece que todas as metas ofereceram ao mundo uma chance de se comportar melhor em relação aos países mais pobres depois de 20 anos de fracasso das políticas de ajuste estrutural. “As MDMS estabelecem objetivos reais que proporcionam não somente marcos de referência para a ajuda como também marcos para avaliar as recomendações das agências internacionais.”²⁰¹

Os ODM repercutiram de tal maneira no cenário mundial que acabou por alavancar diversas pesquisas realizadas por instituições internacionais, como por exemplo a do Banco Mundial focada em identificar os 10 países que apresentavam as piores realidades com base nos 8 objetivos traçados, como por exemplo taxa de mortalidade em crianças abaixo de 5 anos, em que o Afeganistão liderava a lista com 279 morte para cada 1.000 nascimentos com vida; ou uso de combustíveis tradicionais, em que Chade, país na África Central, liderava como 98% do total da energia usada; ou saneamento, liderado por Ruanda, onde apenas 8% da população tinha acesso; e ainda acesso a água potável, liderado novamente pelo Afeganistão, onde apenas 13% da população tinha acesso.²⁰² Todas as pesquisas revelaram que

¹⁹⁹ BREVE Avaliação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). **Objetivos do Milênio.org**. Centro de Voluntariado de São Paulo. Disponível em: <http://www.objetivosdomilenio.org.br/escolas/>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

²⁰⁰ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p.113.

²⁰¹ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p.113.

²⁰² ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable**

os grandes problemas se encontravam nos países em desenvolvimento, mas principalmente nas regiões da África e da Ásia central.

Todo esse reconhecimento e o nível de discussão mundial vivenciado levou o Banco Mundial a adotar, em julho de 2001, uma nova estratégia ambiental com objetivos bastante explícitos concernentes a saúde, meios de subsistência sustentáveis e vulnerabilidade à mudança ambiental. Começou-se dentro do Banco Mundial a integração entre meio ambiente, redução da Pobreza e estratégias de desenvolvimento.

The new strategy has three objectives: to improve the quality of life; to improve the quality of growth in developing countries; and to protect the quality of the regional and global commons, meaning worldwide public goods or common resources to deny to anyone, such as the oceans or the atmosphere.²⁰³

A partir disso o Banco Mundial publica no mesmo ano o “*World Development Report*”, que desafiava a abordagem tradicional de Pobreza baseada na renda que foi usada por tantos anos. O relatório indicava que a Pobreza não era apenas a falta de dinheiro, mas tinha diversas outras facetas como a falta de oportunidade, a falta de voz nas decisões que impactam as suas vidas, e a falta de segurança.²⁰⁴

Apesar de muito inspirar diversas instituições e Estados, uma grande discussão que se levantou após o estabelecimento dos ODM foi sobre a sua força cogente, ou a falta dela, discutindo-se se “[...] uma nação poderia ser responsabilizada internacionalmente por não viabilizar esforços para atingir suas balizas.”²⁰⁵

Os ODM estão detalhados no documento A/56/326 da Nações Unidas, datado de 06 de setembro de 2001. Tal documento não é um tratado internacional, mas um relatório da Assembleia Geral, escrito como uma declaração de compromisso. É o que

Development, p. 326.

²⁰³ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 332.

²⁰⁴ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 333.

²⁰⁵ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema: violação dos direitos humanos?**, p. 27.

a doutrina denomina de *soft law*.²⁰⁶

Isso leva a problemática que ao considera-lo como uma *soft law* do Direito Internacional o seu compromisso não possui força jurídica cogente e, portanto, não poderiam ser aplicadas sanções aos países que não os respeitaram. Apesar disso, o seu simbolismo e a sua força de coação moral foi tão forte que foi de grande valia para o sistema internacional²⁰⁷, de modo que em sua grande maioria os resultados foram positivos.

Muitas das metas foram alcançadas, seja parcial ou totalmente, porém algumas não. Do mesmo modo que alguns países avançaram mais em alguns aspectos específicos dos objetivos, outros avançaram mais em um contexto geral.

No ano de 2015, prazo para a implementação dos objetivos, a ONU elaborou um relatório geral²⁰⁸ onde foram demonstrados todos os avanços e as lacunas no alcance de cada dos objetivos. Os resultados do relatório são decorrentes da análise de 21 metas e 60 indicadores oficiais, que podem ser facilmente encontrados nos site dos ODM da ONU²⁰⁹, tais indicadores têm como escopo a representação em números das múltiplas dimensões do contexto socioeconômico de cada país.

Apesar de não terem sido alcançados todos os objetivos, a perspectiva geral foi positiva para a ONU, conforme palavras do Secretário Geral das Nações Unidas, Ban Ki-Moon, no Prefácio do Relatório *“The MDGs helped to lift more than one billion people out of extreme poverty, to make inroads against hunger, to enable more girls to attend school than ever before and to protect our planet.”*²¹⁰

A despeito dos avanços, algumas lacunas ainda podem ser observadas, principalmente em relação às pessoas mais pobres e vulneráveis quanto ao sexo,

²⁰⁶ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema: violação dos direitos humanos?**, p. 27.

²⁰⁷ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema: violação dos direitos humanos?**, p. 27.

²⁰⁸ ONU. **The Millennium Development Goals Report 2015**. New York, 2015. Disponível em: [http://www.un.org/millenniumgoals/2015_MDG_Report/pdf/MDG%202015%20rev%20\(July%2015\).pdf](http://www.un.org/millenniumgoals/2015_MDG_Report/pdf/MDG%202015%20rev%20(July%2015).pdf). Acesso em: 06 de maio de 2018.

²⁰⁹ <http://www.un.org/millenniumgoals/>. Acesso em: 08 de outubro de 2018.

²¹⁰ ONU. **The Millennium Development Goals Report 2015**, p. 3.

idade, inabilidade, etnia ou localização geográfica, lacunas estas se tornaram foco nos objetivos da agenda pós 2015, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Nesse sentido, o próprio relatório da ONU apresenta cinco importantes lacunas deixadas no alcance dos ODM: a persistência da desigualdade de gêneros; grandes desnivelamentos e lacunas sociais entre os mais pobres e mais ricos, assim como entre as áreas rurais e urbanas; as alterações climáticas e a degradação ambiental prejudicaram o progresso alcançado e a população pobre foi a que mais sofreu; os conflitos continuam sendo o maior problema no desenvolvimento humano; milhões de pessoas consideradas pobres ainda vivem na extrema Pobreza e com fome e sem acesso a serviços básicos.²¹¹

Os ODM se apresentaram como um grande instrumento no cenário mundial, onde diversos países, em ação encabeçada pela ONU, uniram-se em prol do alcance de objetivos e metas comuns. Até então, desde o início das discussões das questões socioambientais na década de 70, muito se discutia, porém poucas metas eram estabelecidas. Ocorreram diversas convenções internacionais que geraram mais outros tantos documentos internacionais, porém quase nenhum com metas e objetivos específicos e, principalmente, quase nenhum discutindo problemas reais de Pobreza e desigualdade social, conforme falado anteriormente.

Apesar de nossas dificuldades nos anos seguintes, a Declaração do Milênio ainda inspira a esperança de que o mundo, mesmo com suas complicações e divisões, pode se unir para enfrentar grandes desafios. Tal como o relatório do secretário-geral, ela faz um levantamento das questões de guerra e paz, saúde e doença e riqueza e Pobreza e compromete o mundo com um conjunto de iniciativas para melhorar a condição humana. Especificamente, estabelece uma série de metas quantificadas e com prazo determinado para reduzir a Pobreza, as doenças e a privação. Essas metas foram depois extraídas da Declaração do Milênio e se tornaram as oito Metas de Desenvolvimento do Milênio, ou MDMS.²¹²

Nesse viés que se fala na quebra de paradigma no pensamento mundial quanto à Pobreza e a desigualdade social, pois através dos documentos e ações da

²¹¹ ONU. **The Millennium Development Goals Report 2015**, p. 8-9.

²¹² SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 249.

ONU decorrentes da estipulação dos ODM, países e demais instituições internacionais correlacionaram-se e engajaram-se na busca da erradicação da Pobreza e da desigualdade social, assimilando, inclusive, essa busca com a melhor garantia do homem na Terra.

O que se observa é que os ODM se apresentaram como uma verdadeira quebra de paradigma da preocupação mundial com a Pobreza, sendo que as experiências vividas nos seus 15 anos de implementação ofereceram numerosas lições, as quais serviram como um trampolim para os próximos passos na busca do futuro que queremos.

No ínterim entre a criação dos ODM e o prazo da sua finalização, com o estabelecimento de novos objetivos, os ODS, realizou-se Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento promovida pela ONU no México no ano 2002, conhecida como Consenso de Monterrey, onde foram ratificadas as metas definidas na Declaração do Milênio.²¹³

Ademais, nesse mesmo ano de 2002 realizou-se em Johannesburgo, a Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, que foi responsável, principalmente, pelo fortalecimento nas discussões das dimensões da Sustentabilidade, mas mais que isso, foi a primeira Conferência mundial focada no meio ambiente que estabeleceu como objetivo a erradicação da Pobreza, trasladando o foco do problema do desenvolvimento (estabelecido na Rio92) para a esfera social da Pobreza.²¹⁴ Foram integrados os conceitos estabelecidos na Cúpula do Milênio sobre as necessidades dos pobres nos países em desenvolvimento, tendo sido os ODM's os que orientaram a Conferência de Johannesburgo.²¹⁵

Foi o grande protagonismo do conceito de desenvolvimento sustentável que motivou a realização da Conferência de Johannesburgo, e além dos pontos

²¹³ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema: violação dos direitos humanos?**, p. 25.

²¹⁴ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 328.

²¹⁵ REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (orgs.). **Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Editora Univali, 2013, p. 11.

acima há que se destacar que foi somente nela que passou-se a vincular desenvolvimento sustentável com desenvolvimento social. E mais tarde, em 2012, na Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, Rio+20, celebrada no Rio de Janeiro – Brasil, o conceito de desenvolvimento sustentável é vinculado ao de direitos humanos, sendo que a partir desse momento proliferam os encontros, relatórios e jurisprudências onde se plantea a atual relação entre direitos humanos, desenvolvimento e meio ambiente.²¹⁶

Na Conferência da Rio+20 traz-se a importância da dignidade da pessoa humana como critério interpretativo do direito ambiental em face da Erradicação da Pobreza, conforme salienta Celso Fiorillo²¹⁷.

Adotando uma clara visão antropocêntrica os 193 países que participaram em junho de 2012 da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável realizada no Brasil (a Rio+20) indicaram em documento formal que **a Erradicação da Pobreza é o maior desafio global que o mundo enfrenta atualmente e é um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.**²¹⁸

Sendo que estes destaques feitos por Celso Fiorillo estão expressamente evidenciados no item I, 2 do Documento Final da Conferência:

The future we want

I. Our common vision [...]

2. Eradicating poverty is the greatest global challenge facing the world today and an indispensable requirement for sustainable development. In this regard we are committed to freeing humanity from poverty and hunger as a matter of urgency.²¹⁹

²¹⁶ VICENTE GIMÉNEZ, Teresa. El nuevo paradigma de la justicia ecológica y su desarrollo ético-jurídico. In: _____ (ed.). **Justicia ecológica en la era del antropoceno**. Madri: Editorial Trotta, 2016, p. 30.

²¹⁷ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 33-35.

²¹⁸ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**, p. 33. Destaques como no original.

²¹⁹ ONU. **The future we want**. United Nations Conference on Sustainable Development, Rio de Janeiro, 20 to 22, June 2012. Disponível em: http://www.rio20.gov.br/documentos/documentos-da-conferencia/o-futuro-que-queremos/at_download/the-future-we-want.pdf. Acesso em: 10 de dezembro de 2015.

Conforme já comentado, tendo por findo o prazo para implementação dos ODM em 2015, os países integrantes da ONU novamente se reuniram para traçar novas metas a serem cumpridas nos próximos 15 anos, trata-se dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Em pronunciamento oficial, Helen Clark²²⁰ citou, ante as discussões fomentadoras destes novos objetivos, que todos os avanços obtidos com os ODM só foram possíveis devido ao foco, financiamento e ação de cada um dos países, e que agora, além dos trabalhos ainda incompletos destes, ainda apresentam-se novos grandes desafios a serem superados pela nova agenda global. “Os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável orientarão o desenvolvimento para os próximos quinze anos, oferecendo uma oportunidade de atender aspirações globais dos cidadãos para um futuro mais pacífico, próspero e sustentável.”²²¹

Os ODM demonstraram que metas funcionam, sendo nesse sentido que a ONU procurou estabelecer novos objetivos a fazerem parte de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável que deve complementar e avançar o trabalho dos ODM, não deixando ninguém para trás.

Já pensando nos novos objetivos e seu financiamento, no mês de julho de 2015 foi realizado na Etiopia a III Conferência Internacional sobre Financiamento do Desenvolvimento, na qual os 193 estados membros da ONU acordaram em gerar recursos que garantissem a nova agenda do desenvolvimento global sustentável que seria aprovada em setembro em Nova Iorque. O acordo concretizou mais de 100 medidas para garantir os novos objetivos, além da criação de uma agência contra a fraude fiscal pendente.²²² Tal documento ficou conhecido como Agenda de

²²⁰ PNUD. Por que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável interessam? No dia em que representantes de Estado de todo o mundo se reúnem para discutir o futuro do planeta, Helen Clark cita desafios como erradicação da Pobreza e fome em artigo. **PNUD**, 25 de setembro de 2015. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=4154>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

²²¹ PNUD. Por que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável interessam? No dia em que representantes de Estado de todo o mundo se reúnem para discutir o futuro do planeta, Helen Clark cita desafios como erradicação da Pobreza e fome em artigo.

²²² El país. “Acuerdo histórico” para financiar la nueva agenda de desarrollo. **El país**, Addis Abeba 16 jul. 2015. Disponível em: https://elpais.com/elpais/2015/07/16/planeta_futuro/1437040088_874974.html. Acesso em: 05 de julho de 2018.

Desenvolvimento de Adis Abeba.²²³

Nesse desenrolar, em setembro de 2015, durante a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável em Nova Iorque, foi lançada a Agenda de 2030, tendo sido já discutida na Assembleia Geral da ONU, onde os Estados-membros e a sociedade civil negociaram suas contribuições.

O processo rumo à agenda de desenvolvimento pós-2015 foi liderado pelos Estados-membros com a participação dos principais grupos e partes interessadas da sociedade civil. A agenda vai refletir novos desafios de desenvolvimento e está ligada ao resultado da Rio+20 – a Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável – que foi realizada em junho de 2012 no Rio de Janeiro, Brasil.²²⁴

A referida agenda, intitulada “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”²²⁵, foi assinada pelos 193 Estados-membros da ONU e consiste numa Declaração, no estabelecimento de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os quais englobam mais 169 metas específicas, uma seção sobre meios de implementação e uma renovada parceria mundial, além de um mecanismo para avaliação e acompanhamento.²²⁶

Ela estabelece ações para todos os países, sejam eles pobres, ricos ou com renda média, reconhecendo que para se acabar com a Pobreza deve-se caminhar lado a lado com um plano que promova o crescimento econômico e responda a uma gama de necessidades sociais, incluindo educação, saúde, proteção social e oportunidades de trabalho, ao mesmo tempo em que aborda as mudanças climáticas e proteção ambiental, além de questões como desigualdade,

²²³ ONU. **Agenda de Acción de Addis Abeba de la Tercera Conferencia Internacional sobre la Financiación para el Desarrollo (Agenda de Acción de Addis Abeba)**. Assembleia Geral da ONU, 17 de agosto de 2015. Disponível em: http://unctad.org/meetings/es/SessionalDocuments/ares69d313_es.pdf. Acesso em: 05 de julho de 2018.

²²⁴ ONUBR. **O que vem agora?**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/pos2015/>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

²²⁵ ONU. **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova Iorque, setembro de 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

²²⁶ ONUBR. **Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável**. Nova agenda de desenvolvimento sustentável: não deixando ninguém para trás. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/cupula/>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

infraestrutura, energia, consumo, biodiversidade, oceanos e industrialização.²²⁷

Todos os 17 objetivos se apoiam em três pilares básicos: acabar com a Pobreza, proteger o planeta e garantir a prosperidade para todos como parte de um novo desenvolvimento sustentável, são eles:

Objetivo 1. Acabar com a Pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.

Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a

²²⁷ ONUBR. **Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável**. Nova agenda de desenvolvimento sustentável: não deixando ninguém para trás.

mudança do clima e seus impactos.

Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.²²⁸

Todas as razões ensejadoras de cada um dos objetivos, assim como as metas específicas de cada um destes e a própria Agenda 2030 podem ser facilmente encontrados em área especial do site ONU²²⁹, com traduções para o português no site da ONU Brasil²³⁰.

Da leitura da agenda 2030, assim como da análise de cada um dos novos objetivos e metas que guiarão as ações dos 15 anos que seguirão desde sua implementação que envolvam o Desenvolvimento Sustentável, observa-se que foi realmente possível aprender com os erros e acertos, avanços e lacunas obtidos nos 15 anos de implementação dos ODM, todas as metas foram muito bem trabalhadas e traçadas com a contribuição de diversos setores sociais.

O alcance de uma sociedade global justa, solidária e sustentável provavelmente nunca terá termo final, mas a luta é constante e são comprometimentos globais que garantirão passos mais realistas.

Como falado, desde a Cúpula do Milênio, diversas foram as inspirações em instituições, Estados, organizações e organismos mundiais, que a partir do novo

²²⁸ ONUBR. Conheça os novos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/> Acesso em: 06 de maio de 2018.

²²⁹ <http://www.un.org/sustainabledevelopment/>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

²³⁰ <https://nacoesunidas.org/pos2015/principais-fatos/>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

milênio começaram a compreender melhor a problemática que envolve a Pobreza mundial e a buscar meios para a sua erradicação.

Nesse íterim, diversas são as organizações e instituições que podemos elencar, que serão citadas em diversos momentos dessa Tese por estabelecerem correlações na luta contra a Pobreza.

A primeira sem dúvidas seria a ONU, que dentro do seu sistema possui diversos organismos cujo trabalho tangencia a problemática da Pobreza, como: o Escritório das Nações Unidas para a coordenação de Assuntos Humanitários – OCHA (*United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs*)²³¹; a Organização Internacional do Trabalho – OIT (*International Labour Organization – ILO*)²³²; a Organização Mundial da Saúde – OMS (*World Health Organization – WHO*)²³³; a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco (*United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*)²³⁴; o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids – UNAIDS (*Joint United Nations Programme on HIV/AIDS*)²³⁵; o Fundo de População das Nações Unidas – UNFPA (*United Nations Population Fund*)²³⁶; o Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef (*United Nations Children's Fund*)²³⁷; o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher – Unifem (*United Nations Women's Fund*)²³⁸; a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação – FAO (*Food and Agriculture Organization*)²³⁹; e o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos – UN-Habitat (*Human settlement Programme*)²⁴⁰.

A ONU ainda conta com conselhos especiais, como por exemplo o Conselho Econômico e Social (ECOSOC), previsto na Carta da ONU de 1945, cuja função é a coordenação de projetos econômicos e sociais do sistema ONU,

²³¹ Site institucional: <https://www.unocha.org/>

²³² Site institucional: <http://www.ilo.org/global/lang--en/index.htm>

²³³ Site institucional: <http://www.who.int/en/>

²³⁴ Site institucional: <https://en.unesco.org/>

²³⁵ Site institucional: <http://www.unaids.org/>

²³⁶ Site institucional: <https://www.unfpa.org/>

²³⁷ Site institucional: <https://www.unicef.org/>

²³⁸ Site institucional: <http://www.unwomen.org/en/trust-funds/fund-for-gender-equality>

²³⁹ Site institucional: <http://www.fao.org/home/en/>

²⁴⁰ Site institucional: <https://unhabitat.org/>

incluindo os ODM e os ODS.²⁴¹

Além de relatorias especiais dentro do seu quadro administrativo, como é o caso da Relatoria Especial para Extrema Pobreza, que tem o suporte do Alto Comissariado da ONU para Direitos Humanos e reporta anualmente as condições dos direitos humanos e a sua relação com a Pobreza extrema nos países membro através de visitas *in loco*, atuação em casos particulares ou coletivos e envio de comunicações aos países temáticos.²⁴²

A ONU também possui diversos programas a ela vinculados, destacando-se na problemática da Pobreza o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, já mencionado. O programa, também um órgão dentro da ONU, é o responsável pelo financiamento e coordenação dos diversos projetos ligados à área da organização. “Sua área de atuação é dividida em seis segmentos: governança democrática, prevenção de crises e recuperação, energia e meio ambiente, HIV/Aids, empoderamento das mulheres e redução da Pobreza.”²⁴³ Sendo este último intimamente ligado aos ODM e aos ODS através de financiamentos mundiais e anuais em todo o mundo na luta contra a Pobreza visando o alcance dos objetivos.

Além disso, é o PNUD o órgão responsável por idealizar e implementar indicadores sobre a Pobreza, que “[...] ajudam os governos dos países em desenvolvimento a tomarem ciência de sua realidade e também para que os esforços na redução do problema possam ser mensurados com maior facilidade e confiabilidade.”²⁴⁴

Outrossim, atenção deve-se dar à OIT, importante órgão vinculado a ONU e de certa forma engajado nas problemáticas que relacionam a Pobreza, fundada no ano de 1919, logo após a 1ª Guerra Mundial, com o intuito de promover a justiça

²⁴¹ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema**: violação dos direitos humanos?, p. 110.

²⁴² DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema**: violação dos direitos humanos?, p. 113.

²⁴³ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema**: violação dos direitos humanos?, p. 121.

²⁴⁴ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema**: violação dos direitos humanos?, p. 122.

social. Hoje, sua missão principal é a de “[...] promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade.”²⁴⁵ Reconhecendo que o trabalho decente é uma das condições fundamentais para a superação da Pobreza, redução das desigualdades sociais, garantia da governabilidade democrática, além do desenvolvimento sustentável.

Segundo Ugá²⁴⁶, ao analisar as perspectivas da OIT para a erradicação da Pobreza, a principal estratégia com a expansão das oportunidades do trabalho decente e produtivo e a consequente redução da Pobreza diz respeito ao aumento do capital humano dos trabalhadores, que dentro da OIT envolvem temas como o aumento da empregabilidade dos trabalhadores, da sua formação profissional e capacitação e do aumento de sua produtividade. Nesse viés, o caminho para o combate à Pobreza estaria no aumento da produtividade, tanto dos trabalhadores quanto do processo produtivo.

Nos vieses de pesquisa e financiamento da ONU diversos são os índices por ela criados que visam analisar a situação da Pobreza em diversos aspectos como por exemplo o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, criado com o intuito de medir o desenvolvimento humano que engloba três variáveis:

[...] renda (calculada pelo PIB *per capita* ajustado ao custo de vida local com emprego da metodologia conhecida como paridade do poder de compra – PPC); longevidade (medida pela esperança de vida ao nascer); e instrução (medida por uma combinação entre as taxas de alfabetização e de escolaridade primária, secundária e superior).²⁴⁷

A partir do IDH o PNUD ainda desenvolveu o “IDH ajustado à desigualdade” – IDHAD, que considera a perda no desenvolvimento humano potencial devido à desigualdade.

²⁴⁵ OIT. Conheça a OIT. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 25 de abril de 2019.

²⁴⁶ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal, p. 266-278.

²⁴⁷ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal, p. 220-221.

Para melhor compreensão deste índice, criado em 2010, exemplifica-se: o Brasil, no RDH 2013, tem o IDH tradicional no valor de 0,73, ocupando, como dito, a 85ª posição. Esse IDH é considerado “potencial”, pois, ao levar-se em conta a desigualdade no país o Brasil perde 27,2% desse valor, conforme traduz o IDHAD no valor de 0,531 e, portanto, sua posição cai para 97º lugar – entre os países de desenvolvimento humano médio. Se não houvesse desigualdade, o IDHAD seria igual ao IDH; quanto maior a diferença, maior a desigualdade. No mundo todo, 23,3% do IDH é perdido pelos problemas de desigualdade.²⁴⁸

E ainda, o IPH – Indicador de Pobreza Humana, em que são tomados os três elementos fundamentais da vida humana, já considerados no IDH: longevidade, conhecimento e padrão de vida adequado, a partir do enfoque das privações, compreendidas em sobrevivência, que é representada pela percentagem de pessoas que se espera que morram antes dos 40 anos; conhecimento, medida pela percentagem de adultos analfabetos; e nível de vida adequado, representado por um composto de três variáveis: percentagem de pessoas com acesso a serviços de saúde e água potável e percentagem de crianças subnutridas menores de 5 anos.²⁴⁹

Além desse, o PNUD ainda criou e passou a utilizar a partir de 2010, o Índice de Pobreza Multidimensional – IPM, que calcula privações em três campos: educação, saúde e padrão de vida, divididos cada uma em diversos outros.²⁵⁰

O que se observa é que nenhum dos índices apresenta uma dimensão monetária, justificando-se pela dificuldade de se estabelecer uma linha que possa ser utilizada por diferentes países, servindo de base para um entendimento mais humano sobre o que é a Pobreza e propondo um modo de medir quanta Pobreza há num país.²⁵¹

Fora do escopo da ONU ainda encontramos outras organizações mundiais como o Banco Mundial já referido, o Fundo Monetário Internacional – FMI,

²⁴⁸ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema**: violação dos direitos humanos?, p. 16.

²⁴⁹ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal, p. 223-224.

²⁵⁰ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema**: violação dos direitos humanos?, p. 17.

²⁵¹ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal, p. 224-225.

o Fórum de diálogo Índia, Brasil e África do Sul - IBAS; e a Anistia Internacional – AI.

O FMI, situado em Washington – EUA, foi criado em 1945 para ser o banqueiro dos bancos centrais como parte do sistema financeiro de Bretton Woods²⁵² do período posterior à 2ª Guerra Mundial. Sua função é ajudar seus membros a financiar a curto prazo o balanço de pagamentos. A grande maioria dos países são membros de tal organismo, apesar de o poder de voto estar concentrado na mão dos principais países industriais.²⁵³

O Banco Mundial também tem sua sede em Washington - EUA, e da mesma forma foi criado após as Conferências de Bretton Woods como agência especializada independente do sistema ONU. Na sua fundação, em 1944, era chamado de *International Bank for Reconstruction and Development*, pois sua missão inicial era ajudar a reconstruir os países devastados pela 2ª Guerra Mundial, com o tempo o foco mudou da reconstrução para o desenvolvimento. Em 1960 fundou a *International Development Association*, colocando maior ênfase nos países mais pobres e transformando o seu objetivo principal na erradicação da Pobreza.²⁵⁴ Atualmente sua missão “[...] é conceder crédito a países que se comprometem a seguir as condições que o Banco propõe, bem como fazer a gestão da dívida dos países em desenvolvimento.”²⁵⁵

Ambos, FMI e Banco Mundial, passam a difundir a agenda do ajuste estrutural pós-guerra, num primeiro momento com programas de ajustes liderados por instituições internacionais, com o receituário do chamado “Consenso de Washington” e se resumia a recomendações de políticas de ajuste de cunho neoliberal, cujos eixos principais eram a retração do papel estatal, privatizações, abertura comercial e desregulamentações, colocadas, em sua maioria, como termos de condicionalidades em troca da concessão de empréstimos. O FMI fazia a

²⁵² “[...] Bretton Woods es una estación turística de New Hampshire (Estados Unidos) en la que se celebraron las negociaciones internacionales. En términos generales, los objetivos del sistema de Bretton Woods era mantener estables los tipos de cambio e impedir las restricciones y la discriminación en el comercio.” In: FISCHER, Stanley; DORNBUSCH, Rudiger. **Economía**, p. 952.

²⁵³ FISCHER, Stanley; DORNBUSCH, Rudiger. **Economía**, p. 952-952.

²⁵⁴ WB. History. Disponível em: <http://www.worldbank.org/en/about/history>. Acesso em: 05 de maio de 2018.

²⁵⁵ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema: violação dos direitos humanos?**, p. 126.

disseminação das propostas de políticas liberalizantes que diziam respeito a questões macroeconômicas, como políticas monetárias, controle de inflação, questões de balança comercial e controle fiscal; e o Banco Mundial se preocupava com questões mais estruturais, tais como as referentes ao destino do gasto do governo, às políticas comerciais, às instituições financeiras, e a formulação de recomendações de natureza política. Contudo, aos poucos, tais organismos internacionais, em especial o Banco Mundial, passaram a se voltar mais a questões de natureza social, lançando estratégias de “luta contra a Pobreza”, que passam a ocupar o centro de suas ações, tendo as várias conferências internacionais já mencionadas, principalmente ao longo dos anos 90, contribuído para a tomada de consciência dessa questão.²⁵⁶

O Fórum de diálogo Índia, Brasil e África do Sul foi criado em 2003 pela Declaração de Brasília e atua em três vertentes: coordenação política, cooperação setorial e cooperação com terceiros países, implementada pelo Fundo IBAS.²⁵⁷ Ele é “[...] uma iniciativa dos três países-membros de unirem esforços e compartilharem experiências nacionais para a redução de problemas em comum.”²⁵⁸

Desde 2004 o Fundo IBAS financia “[...] projetos em países de menor desenvolvimento relativo ou egressos de conflitos, que utilizem as capacidades disponíveis nos três países membros e suas experiências exitosas de combate à fome e à Pobreza.”²⁵⁹

Desde sua criação, o Fundo aprovou 26 projetos (sendo 15 concluídos, 8 em andamento e 3 aprovados) em países de diferentes regiões e continentes. Entre os projetos destacam-se:

- Reforço à infraestrutura e à capacitação no combate ao HIV/AIDS, em Bujumbura (Burundi);

²⁵⁶ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal, 2011, p. 171-177.

²⁵⁷ BRASIL. Ministérios das Relações exteriores. IBAS – Fórum de Diálogo Índia, Brasil e África do Sul. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/mecanismos-inter-regionais/3673-forum-de-dialogo-india-brasil-e-africa-do-sul-ibas>. Acesso em: 05 de maio de 2018.

²⁵⁸ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema**: violação dos direitos humanos?, p. 129.

²⁵⁹ BRASIL. Ministérios das Relações exteriores. IBAS – Fórum de Diálogo Índia, Brasil e África do Sul.

- Reforma da Infraestrutura do Sistema de Saúde nas cidades de Covoada e Ribeira Brava (Cabo Verde);
- Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes com Necessidades Especiais e Suas Famílias (Camboja);
- Desenvolvimento Agropecuário (Fase I), em Bissa, N'tatelai e Capafa (Guiné-Bissau);
- Desenvolvimento da Agropecuária e de Serviços a Comunidades Rurais (Fase II), nas regiões de Bafatá, Oio e Biombo (Guiné-Bissau);
- Coleta e Reciclagem de Resíduos Sólidos: Uma Ferramenta para a Redução da Violência e Conflito em Carrefour Feuilles (Fases I e II), em Porto Príncipe (Haiti);
- Desenvolvimento de Liderança e Capacitação Institucional para o Desenvolvimento Humano e a Redução da Pobreza, em Freetown (Serra Leoa); e
- Construção de Centro Multiesportivo, em Ramalá (Palestina).²⁶⁰

Por fim, cita-se a Anistia Internacional, que é um movimento da sociedade civil fundado na Inglaterra com forte militância em direitos humanos desde a década de 1960.

Apesar de seu foco principal de atuação ser a liberdade, com ênfase em questões políticas como prisões e torturas, a organização produz informes anuais sobre o estado dos direitos humanos em geral no mundo, e um dos principais aspectos levantados por estes estudos é a evolução das políticas que os países tomam (ou não tomam) para a diminuição da Pobreza. Com indicadores que são periodicamente atualizados e acompanhados.²⁶¹

Como comentado, diversas dessas políticas, organismos e índices serão trabalhados no decorrer dos demais capítulos desta Tese, mas o que principalmente buscou-se nesse momento trazer foi a compreensão da evolução histórica da preocupação e tratamento da Pobreza.

²⁶⁰ BRASIL. Ministérios das Relações exteriores. IBAS – Fórum de Diálogo Índia, Brasil e África do Sul.

²⁶¹ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema**: violação dos direitos humanos?, p. 131.

CAPÍTULO 3

O TRATAMENTO JURÍDICO DO COMBATE À POBREZA: UMA VISÃO A PARTIR DOS DIREITOS SOCIAIS, DO MÍNIMO EXISTENCIAL E DO SOCIOAMBIENTALISMO²⁶²

Após as tratativas conceituais, a compreensão do nível do problema da Pobreza mundial e a visão das políticas globais que envolvem a Pobreza, considerando o viés jurídico desta Tese de Doutorado, importante é a compreensão do tratamento jurídico dado à Pobreza ao longo dos anos.

A visão a ser construída neste capítulo servirá de base jurídica de aplicação do conjunto de direitos e deveres para a erradicação da Pobreza nos moldes do conceito estabelecido no item 3.3 do terceiro capítulo.

3.1 OS DIREITOS SOCIAIS E A QUALIDADE DE VIDA

A partir do século XIX, depois da Revolução Industrial e suas novas condições de trabalho, bem como da evolução das doutrinas sociais, que começam as aspirações pela justiça social e a ideia da dignidade do homem exige que além da consolidação da sua individualidade sejam utilizadas vias pacíficas para se construir uma sociedade mais justa e solidária, ou seja, que sejam ademais

²⁶² A parte deste item que trabalha com o mínimo existencial, a dignidade da pessoa humana e o socioambientalismo se trata de uma revisão e ampliação das ideias discutidas nos artigos:

GARCIA, Heloíse Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão social do Princípio da Sustentabilidade: uma análise do Mínimo Existencial Ecológico. *In*: GARCIA, Heloíse Siqueira; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de (Orgs.). **Lineamentos sobre Sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**, p. 37-54;

GARCIA, Heloíse Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Princípio da Reserva do Possível: uma ponderação necessária. *In*: CONPEDI/UFPB. (Org.). **Direitos fundamentais e democracia III: XXIII Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: CONPEDI, 2014, p. 39-53;

GARCIA, Heloíse Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Objetivos do Milênio e a implementação do Sociambientalismo: uma análise dos avanços alcançados. *In*: REAL FERRER, Gabriel; DANTAS, Marcelo Buzaglo; CASTRO JÚNIOR, Osvaldo Agripino de (orgs.); SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes (coords.). **Direito ambiental e urbanismo**. Tomo 02 da Coleção Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade. Itajaí: UNIVALI, 2016, p. 101-131.

garantidos os direitos sociais.²⁶³

Nesse ínterim, pela primeira vez surge, mesmo que de maneira pouco consistente e indireta, a positivação no âmbito local dos direitos sociais através da Constituição Francesa da segunda república, aprovada em 4 de novembro de 1848, mas que teve sua permanência por pouco mais de 3 anos.²⁶⁴

Nas discussões dos direitos humanos, os direitos sociais surgem numa perspectiva de segunda geração juntamente com os direitos econômicos e culturais, estando em primeiro passo no cenário dos reconhecimentos os direitos políticos e civis.

Segundo Rodriguez Olvera²⁶⁵, o avanço irreversível dos direitos sociais se produziu tanto no campo doutrinário como na normatividade positiva a partir das ideias surgidas das extremas necessidades do século XIX, uma profunda atitude crítica, a reclamação de igualdade, o protagonismo dos grupos sociais ante aos indivíduos junto com a insistência de justiça social e o desencanto dos socialistas que primeiro foram “liberais defraudados”. Tudo isso levou a uma transformação doutrinária da teoria social e política em prol de uma insistente proposição muito concreta: o reconhecimento dos direitos econômicos, sociais e culturais com símbolo de abertura a um tipo de direitos cuja realização efetiva exigia a intervenção dessa mesma organização estatal.

Apesar de todas essas problemáticas doutrinárias e normativas estarem sendo vividas com mais afinco no continente europeu, até mesmo pela localização geográfica do desenvolvimento da Revolução Industrial, é no México que surge a primeira Constituição a trabalhar com os direitos sociais, reconhecendo-os formal e materialmente e estabelecendo os principais direitos sociais. Trata-se da *Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos de 5 de febrero de 1917*.

²⁶³ RODRÍGUEZ OLVERA, Óscar. **Teoría de los derechos sociales en la constitución abierta**. Granada: editorial Comares, 1998, p. 14.

²⁶⁴ RODRÍGUEZ OLVERA, Óscar. **Teoría de los derechos sociales en la constitución abierta**, p. 14.

²⁶⁵ RODRÍGUEZ OLVERA, Óscar. **Teoría de los derechos sociales en la constitución abierta**, p. 16.

Na realidade mexicana, a problemática que culminou a consagração constitucional dos direitos sociais foram as reclamações campesinas sobre o direito de liberdade e propriedade da terra que se trabalha, ao que posteriormente foram agregadas as reclamações laborais e educacionais.²⁶⁶

Um ano depois, no contexto socialista, a Revolução Russa rompe os limites jurídicos do Estado de Direito e do modelo constitucional representativo ocidental, como modo de reivindicação na luta democrática anti-czarista, e apresenta a sua Declaração de Direitos, conhecida como a Declaração dos direitos do povo trabalhador e explorado, e uma Constituição radicalmente nova a todos os títulos, apresentando-se como uma alternativa ao modelo do Estado de Direito liberal.²⁶⁷

Contudo, Novais²⁶⁸ destaca que essa não foi uma exclusividade do regime soviético, pois tal postura anti-individualista e anti-liberal, apresentando os direitos sociais como contraposição aos tradicionais direitos de liberdade, também foi assumida, mesmo que com fundamentos, enquadramento ideológico e fins diversos, pelos regimes autocráticos conservadores da época.

Nesse contexto, em 1919, surge a constituição alemã de Weimar trazendo a institucionalização do Estado Social, que constitui um novo compromisso dos órgãos do Estado para a extensão do bem-estar social. Rodríguez Olvera²⁶⁹ destaca que tal transformação significou um fator de integração de desenvolvimento da vida social e estatal, surgindo, assim, novas determinações jurídicas fundamentais, entre elas as garantias institucionais, os direitos sociais, os direitos de liberdade, a proteção da vida comunitária e a abertura de princípios constitucionais.

Apesar da institucionalização desta nova forma de Estado, Novais²⁷⁰ destaca que este é o “herdeiro e continuador natural do Estado de Direito liberal”,

²⁶⁶ RODRÍGUEZ OLVERA, Óscar. **Teoría de los derechos sociales en la constitución abierta**, p. 19.

²⁶⁷ NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais**. Teoria jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais. Coimbra: Coimbra Editora, 2010, p. 17.

²⁶⁸ NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais**. Teoria jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais, p. 19.

²⁶⁹ RODRÍGUEZ OLVERA, Óscar. **Teoría de los derechos sociales en la constitución abierta**, p. 20-21.

²⁷⁰ NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais**. Teoria jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais, p. 20.

não como uma contraposição, mas numa visão complementar e integrada a partir da manutenção e aprofundamento da defesa dos direitos de autonomia individual.

Foi precisamente nessa base que as primeiras Constituições de Estado de Direito social, como a Constituição de Weimar, se assumiam perante o desafio que para o Estado democrático representava a alternativa soviética: direitos sociais sim, porque também o novo Estado social e democrático de Direito assumia os ideais de Solidariedade, igualdade e justiça social, mas também direito de liberdade, porque era também na garantia dos valores da liberdade e da autonomia individual que esse tipo de Estado se legitimava.²⁷¹

Faria²⁷² destaca que tais direitos – os sociais – surgem, então, com o intuito de “[...] instrumentalizar as atribuições do Estado-nação com vistas à neutralização, minimização ou dispersão dos riscos potencialmente desagregadores gerados pela marginalidade econômica e pela exclusão social decorrentes do fenômeno da globalização [...]”.

Numa perspectiva de direito internacional, Rodríguez Olvera²⁷³ destaca a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919, cujo texto inicial se encontra na parte XIII do Tratado de Paz de Versalhes²⁷⁴; a Carta da Organização das Nações Unidas de 1945, que estabelece que para se proporcionar a estabilidade e prosperidade da ONU, esta deve preocupar-se em fomentar ainda mais o nível de vida, o emprego pleno e a criação de condições favoráveis para o progresso econômico e social; a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que veio concretar os esforços de uma proteção dos direitos fundamentais típicos e junto com eles diversos direitos sociais como o da seguridade social, o do trabalho, o da proteção no caso de desemprego, o de igualdade salarial, o de descanso e o de tempo livre, destacando nesse sentido os artigos 22 a 27 de tal declaração; o pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, que precisa e amplia os

²⁷¹ NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais**. Teoria jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais, p. 20.

²⁷² FARIA, José Eduardo. **O direito na Economia globalizada**, p. 269.

²⁷³ RODRÍGUEZ OLVERA, Óscar. **Teoría de los derechos sociales en la constitución abierta**, p. 22-29.

²⁷⁴ A OIT foi a primeira organização internacional especializada nos direitos humanos e, a contrário das construções de âmbito nacional, iniciou as discussões de tais direitos a partir dos direitos sociais e não dos direitos civis e políticos. *In*: RODRÍGUEZ OLVERA, Óscar. **Teoría de los derechos sociales en la constitución abierta**, p. 22.

direitos reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinalando um compromisso mais direto sobre os Estados signatários, principalmente a partir do contido no artigo 2.1; e a Declaração sobre Progresso Social e Desenvolvimento de 1969, o primeiro documento internacional que ofereceu uma visão aberta ao progressismo no âmbito do desenvolvimento social.

A partir do viés histórico, com a admissão da existência dos direitos sociais, há que se estabelecer o que, ou quais são, os direitos sociais.

Para Novais²⁷⁵ os direitos sociais, numa enumeração relativamente consolidada própria de um Estado de Direito social, independentemente de sua positivação constitucional, devem ser considerados como um todo integrados por:

[...] um direito a um mínimo vital ou existencial (ou direito a um mínimo para uma existência condigna); um direito à saúde (ou à proteção da saúde); um direito à habitação (ou a uma habitação condigna); um direito à segurança social (ou à assistência social); um direito ao trabalho e um direito ao ensino (à educação ou à formação).

E continua o autor ao estabelecer que apesar de se constituírem como diferentes direitos, eles possuem duas características comuns:

(i) o respectivo objecto de protecção *[sic]* respeita ao acesso individual a bens de natureza económica *[sic]*, social e cultural absolutamente indispensáveis a uma vida digna, mas (ii) com particularidade de se tratar de bens escassos, *custosos*, a que os indivíduos só conseguem aceder se dispuserem, eles próprios, por si ou pelas instituições em que se integrem, de suficientes recursos financeiros ou se obtiverem ajuda ou as correspondentes prestações da parte do Estado.²⁷⁶

No contexto das características, Faria²⁷⁷ aponta para duas principais: suas normas e princípios tratam de valores “metafisicamente incomensuráveis”, como nos conflitos entre o direito de moradia e o ambiental, ou entre o direito à vida, à seguridade social e aos imperativos categóricos de maximização da eficiência e da

²⁷⁵ NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais**. Teoria jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais, p. 40-41.

²⁷⁶ NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais**. Teoria jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais, p. 41.

²⁷⁷ FARIA, José Eduardo. **O direito na Economia globalizada**, p. 271.

acumulação; além disso, tais normas e princípios são dirigidos menos aos cidadãos indiferenciados, livres e anônimos e mais na perspectiva dos grupos, coletividades, comunidades, regiões, corporações, setores e classes a que pertencem.

Conforme destaca Lopera Mesa²⁷⁸, direitos sociais são direitos subjetivos que têm por objeto ações positivas fáticas por parte do Estado. Faria²⁷⁹ os aponta como de efetividade dependente de um “*welfare commitment*”, pois necessitam de uma ampla e complexa gama de programas governamentais e políticas públicas dirigidas a segmentos específicos da sociedade.

Por todas essas observações resta claro que tais direitos dizem respeito a bens indispensáveis ao bem-estar e a uma vida humana digna, de tal modo que o Estado deve, a partir do seu reconhecimento, não apenas respeitar e proteger o acesso a tais bens/direitos que podem ser alcançados por particulares através de meios próprios, mas também realizar prestações fáticas destinadas a promover o acesso de tais bens econômicos, sociais e culturais àqueles que não possuem recursos próprios para alcança-los.²⁸⁰

A questão que deve interessar a uma sociedade evoluída a partir do reconhecimento de tais direitos, conforme ressalta Camarero Santamaría²⁸¹, é se a vida humana pode desenvolver-se humana e dignamente sem a possibilidade de acesso ao trabalho, à educação, à saúde, à cultura e sem a possibilidade de ter garantidas as necessidade mínimas vitais de manutenção e vida. “El reconocimiento y desarrollo de los derechos socioeconómicos va de la mano de la posibilidad de una existencia digna, que haga efectiva la autonomía de vida de las personas en un marco dado.”²⁸²

Os direitos sociais são instrumentos de redistribuição, pois aparecem para

²⁷⁸ LOPERA MESA, Gloria Patricia. Diversidad cultural y derechos sociales. In: GRÁNDEZ CASTRO, Pedro P. (ed.). **El derecho frente a la Pobreza: los desafíos éticos del constitucionalismo de los derechos**. Lima: Palestra Editores, 2011, p. 161.

²⁷⁹ FARIA, José Eduardo. **O direito na Economia globalizada**, p. 273.

²⁸⁰ NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais**. Teoria jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais, p. 42.

²⁸¹ CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión, p. 242-243.

²⁸² CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión, p. 242-243.

compensar as desigualdades sociais e econômicas geradas pela desigual repartição dos bens sociais que gera o modo de produção capitalista, servindo para garantir as prestações positivas dirigidas a assegurar a todos um nível de vida mínimo que constitui o pressuposto para o exercício da liberdade, compensando ou igualando a quem, por sua posição desvantajosa na escala social, não pode procurar tais bens por seus próprios meios.²⁸³

Os três deveres estatais correlatos aos direitos sociais – dever de respeitar, proteger e promover – possuem íntima ligação com o caráter de igualdade e universalidade característicos desses direitos. Contudo, atenção para a análise do caráter de universalidade, para Novais²⁸⁴, tal característica não significa que todas as pessoas, em quaisquer circunstâncias e quaisquer que sejam suas qualidades poderão exercer todos esses direitos. De fato, os direitos sociais são direitos de todos, porém o dever prestacional do Estado só surgirá quando alguém se encontre abrangido pela respectiva previsão normativa. Seria, para o autor, a diferenciação para a equidade exigida pelo próprio respeito do princípio da igual dignidade de todos em um Estado Social de Direito.

Lopera Mesa²⁸⁵ também concorda com tal ideia, afirmando que o atributo da universalidade dos direitos sociais deve redefinir-se para entendê-los como o direito de todos os indivíduos a obter as prestações positivas fáticas necessárias para a satisfação de suas necessidades básicas no caso de estar em uma situação de desvantagem que o impeça de satisfazer tais necessidades por si mesmos.

“Se todos têm direito à prestação de um mínimo existencial quando se encontrem em situação de penúria extrema, um tal direito é universal, mas, obviamente, só vai ser aplicado a quem preencher os requisitos previstos.”²⁸⁶

Há ainda que se destacar que tais direitos, ao contrário dos direitos de liberdade, são direitos em face do Estado, ou seja, quem tem a obrigação

²⁸³ LOPERA MESA, Gloria Patricia. *Diversidad cultural y derechos sociales*, p. 164-165.

²⁸⁴ NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais**. Teoria jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais, p. 48-50.

²⁸⁵ LOPERA MESA, Gloria Patricia. *Diversidad cultural y derechos sociales*, p. 165-167.

²⁸⁶ NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais**. Teoria jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais, p. 48.

prestacional, a despeito de qualquer ideia de Solidariedade ou co-responsabilização social que possa existir num ordenamento jurídico na prestação dos direitos sociais é o Estado. “É face a ele e perante ele que os particulares reivindicam os direitos sociais e é ele que se impõem primariamente os deveres de realização dos direitos sociais constitucionalmente previstos.”²⁸⁷

Camarero Santamaría²⁸⁸ destaca que tais direitos são dependentes do Estado e só podem ser exercidos após o seu expresse reconhecimento e através das estruturas que o Estado possibilite para seu cumprimento, ou seja, são direitos que requerem uma específica organização e atividade do Estado, de modo que se este não estiver suficientemente organizado sociopoliticamente e sem suficientes recursos destinados a defender tais direitos, não será possível implantá-los ou desenvolvê-los.

A constitucionalização desses direitos se dá na sua grande maioria nos Estados Sociais de Direito, pois eles são correlatos aos contextos e sistemas constitucionais de tais Estados, de modo que pode-se dizer que há um amplo reconhecimento de tais direitos nas constituições brasileira e da América Latina em geral, na constituição portuguesa, nas novas democracias da Europa do Leste, da África e da Ásia. O que não acontece na constituição norte americana e alemã, apesar de que na Alemanha o reconhecimento dos direitos sociais vêm sendo feito por disposições infraconstitucionais e reconhecimentos jurisprudenciais.²⁸⁹

Especificamente no Brasil os direitos sociais além de positivados na Constituição Federal são reconhecidos como direitos fundamentais e encontram-se enumerados no artigo 6º:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a

²⁸⁷ NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais**. Teoria jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais, p. 56.

²⁸⁸ CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión, p. 241.

²⁸⁹ NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais**. Teoria jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais, p. 71.

assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.²⁹⁰

Correlacionando com as ideias de direitos sociais podemos ainda trabalhar com a ideia de “cidadania social” cunhada por Thomas Humphrey Marshall após a série de conferências de Cambridge em 1949 nomeadas “*Citizenship and Social Class*”. Tal conceito surge correlacionado aos direitos sociais dos Estados Sociais da mesma forma que os de cidadania civil e política no Estado-nação se mostram correlacionados com os direitos civis e políticos.²⁹¹

Cidadania global seria, então, nas palavras de Camarero Santamaría²⁹², é a condição de membro de pleno direito da comunidade global. Tal condição estaria baseada em um tipo de igualdade humana básica, que, independentemente das diferenças de classe ou nível de riqueza, deve garantir a cada um certo nível mínimo de vida social e pessoal, a margem do destino, da biologia ou da sociedade.

[...] Marshall parte de la premisa de que en la sociedad basada en el mercado se contraponen los intereses de clase con los intereses de ciudadanía; las clases sociales siendo fuente de desigualdad básica en la sociedad, la ciudadanía operando en sentido contrario, igualando a los ciudadanos, diferenciados por las clases, mediante unos mismos derechos universales para todos y ejercidos en las mismas condiciones como miembros de una misma comunidad.²⁹³

Debone²⁹⁴ ainda aclara, a partir da análise dos mais diversos direitos em um Estado Social, como os civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, que todos eles estão diretamente relacionados numa relação de interdependência e todos eles são extremamente importantes para a concretização da dignidade da pessoa humana. Contudo, “[...] os direitos sociais ligam-se mais diretamente à buscas de condições mínimas de bem-estar, e exigem prestações sociais ligadas ao

²⁹⁰ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 04 de maio de 2018.

²⁹¹ CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión, p. 234.

²⁹² CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión, p. 234.

²⁹³ CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión, p. 235.

²⁹⁴ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema: violação dos direitos humanos?**, p. 51.

fim da Pobreza extrema.”

A partir de todas essas ponderações, outro questionamento plausível que surge diz respeito à determinação das necessidades humanas que originam tais direitos sociais. Camarero Santamaría²⁹⁵ cita Mayorca Lorca para trazer quatro categorias ou ordens básicas de necessidades humanas consideradas comuns a todos os homens e para cuja realização é possível supor o império do direito: subsistência, que diz respeito à sobrevivência do homem; auto realização, relacionada à individualidade humana e se relaciona com a vocação e o sentido de existência; pertencimento, que reconhece o homem como ser social e faculta a sua participação na vida em sociedade; e proteção, que se refere à falta de auto consciência humana. E a partir da análise dessas quatro categorias poderia ser observada a distinção entre “nível de vida” e “qualidade de vida”. O primeiro definido pela dignidade exigível a uma Estado para que todos seus cidadãos possam viver uma vida digna. E o segundo como uma sequência após a satisfação de todas as necessidades de vida de uma pessoa, vinculados ou não a sua possível exigência do Estado.

A partir de tais categorias classificadas como necessidades básicas poder-se-ia relacionar fatores de satisfação econômicos, sociais e culturais, bem como direitos econômicos, sociais e culturais:

Tabela 02: Correspondência entre as necessidades básicas, os fatores de satisfação econômicos, sociais e culturais, e os direitos econômicos, sociais e culturais

Necessidades básicas	Fatores de satisfação econômicos, sociais e culturais	Direitos econômicos, sociais e culturais
Necessidade de subsistência	Alimentação Moradia Vestuário Saúde	Direito à alimentação Direito à moradia Direito à vestuário Direito à proteção da saúde

²⁹⁵ CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión, p. 243-244.

Necessidade de auto realização	Educação Cultura Trabalho Recreação	Direito à educação Direito à cultura Direito ao trabalho Direito ao desfrute de tempo livre
Necessidade de pertencimento	Família Educação Cultura Trabalho Sindicalização	Direito de família Direito à educação Direito à cultura Direito ao trabalho Direito à sindicalização
Necessidade de Proteção	Família Saúde Seguridade Social Folga	Direito de família Direito à proteção da saúde Direito à seguridade social Direito à folga

Fonte: Adaptação de MAYORCA LORCA, R. *Naturaleza jurídica de los derechos económicos, sociales y culturales*. Santiago do Chile, Ed. Jurídica de Chile, 1990, p. 184 *apud* CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión. Santander: Sal Terrae, 1998, p. 245.

Justamente nesse sentido Leff²⁹⁶ destaca que a noção de qualidade de vida supera a divisão simplista entre necessidades objetivas e necessidades subjetivas, inclusive a dicotomia entre elementos fisiológicos e psicológicos, ou entre a necessidade e o desejo. A qualidade de vida traz a noção de bem-estar, nível de vida, condições de existência e estilo de vida, relacionando-se com processos econômicos e ideológicos na definição das demandas simbólicas e materiais, na imposição de modelos de satisfação mediante efeitos de demonstração e na manipulação publicitária do desejo. E depende da qualidade do meio ambiente com a conservação do potencial produtivo dos ecossistemas, o aproveitamento dos recursos naturais e a Sustentabilidade ecológica; e mais, depende de formas inéditas de identidade, cooperação, Solidariedade, participação e realização.

Nesse viés, a ideia alçada de qualidade de vida busca abrigo também no

²⁹⁶ LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable, p. 286-287.

direito ambiental. Simón Yarza²⁹⁷ destaca, inclusive, que a consciência ecológica antropocêntrica – que não exclui a exigência de se respeitar a natureza, mas se contrapõem às ideias ecologistas que equiparam todas as espécies²⁹⁸ - enquadra o conceito de qualidade de vida, que segundo o autor é de inequívocas reminiscências ambientais e está estreitamente ligado à ideia de dignidade humana.

Martín Mateo²⁹⁹ também a relaciona dessa forma, que ao falar do silêncio da legislação espanhola a respeito do que é essencial à qualidade de vida afirma que poderia ser entendida como a “[...] *promoción del bienestar mediante la utilización racional de los recursos naturales renovables*.”³⁰⁰ Reconhecendo-a como um princípio geral de valor e características relativas.

A própria ideia de qualidade de vida como critério orientador da proteção ambiental foi, inclusive, proclamado na Declaração de Estocolmo, resultante da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano de 1972³⁰¹, em seu princípio 1:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um **meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar**, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.³⁰²

Lógica essa que foi revivida em 1992 na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento³⁰³ ao estabelecer no princípio 1 que “Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza.” E no 5 ao correlacionar a necessidade de cooperação entre Estado e indivíduos na tarefa

²⁹⁷ SIMÓN YARZA, Fernando. **Medio ambiente y derecho fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2012, p. 13-15.

²⁹⁸ As discussões sobre as correntes da ecologia serão melhor discutidas no Capítulo 3 da parte II desta tese quando trabalhado com a ideia de Justiça Ambiental.

²⁹⁹ MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**, I. v., p. 106-107.

³⁰⁰ Itálico no original.

³⁰¹ As ideias dessa Conferência serão melhor trabalhadas no Capítulo 4 desta Tese.

³⁰² ONU. **Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano**. Sem grifos no original

³⁰³ ONU. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro, de 3 a 14 de junho de 1992. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em: 04 de maio de 2018.

da erradicação da Pobreza e redução das disparidades de padrões de vida, bem como no melhor atendimento das necessidades da maioria da população do mundo.

Ainda, após a Declaração de Estocolmo de 1972 a qualidade de vida foi constitucionalizada em diversos ordenamentos jurídicos nacionais, qual foi o caso da Espanha, que a trouxe exposta no seu preâmbulo e nos artigos 129.1 e 45 da Constituição de 1978, este último o artigo específico que trabalha com o meio ambiente.³⁰⁴

O preâmbulo expressamente estabelece como objetivo da nação espanhola “Promover el progreso de la cultura y de la economía para **asegurar a todos una digna calidad de vida.**”³⁰⁵ Ademais, no título VII, que tratada da “economía y hacienda”, garante no artigo 129.1³⁰⁶ a Seguridade Social, direito social, e a qualidade de vida e o bem-estar geral, que serão estabelecidos por lei. E, por fim, o artigo 45.2 completa a relação do meio ambiente com a qualidade de vida, ao determinar que “Los poderes públicos velarán por la utilización racional de todos los recursos naturales, **con el fin de proteger y mejorar la calidad de la vida** y defender y restaurar el medio ambiente, apoyándose en la indispensable solidaridad colectiva.”³⁰⁷

Apesar disso, na realidade, a noção de qualidade de vida não está em si mesma atada à proteção ambiental, porém se opõe às condições precárias da vida, sejam do tipo que for, e postula a criação e a manutenção de condições externas adequadas que merecem a dignidade humana, entendendo-se, dessa forma, como uma macro conceito.³⁰⁸

³⁰⁴ SIMÓN YARZA, Fernando. **Medio ambiente y derecho fundamentales**, p. 16-17. E MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**. I. v., p. 105-106.

³⁰⁵ ESPAÑA. **Constitución española de 1978**. Madrid, 1978. Disponível em: http://www.lamonicloa.gob.es/documents/constitucion_es1.pdf. Acesso em: 05 de maio de 2018. Sem grifos no original.

³⁰⁶ ESPAÑA. **Constitución española de 1978**.

³⁰⁷ ESPAÑA. **Constitución española de 1978**. Sem grifos no original.

³⁰⁸ SIMÓN YARZA, Fernando. **Medio ambiente y derecho fundamentales**, 2012, p. 18.

3.2 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL

As atrocidades e experiências históricas de aniquilação do ser humano vividas como a inquisição, a escravatura, o nazismo, o stalinismo, polpotismo e os genocídios étnicos, necessário tornou-se o reconhecimento da Dignidade da Pessoa Humana como uma conquista de razão ético-jurídica³⁰⁹, gerando uma consciência mundial da necessidade da sua preservação.

José Afonso da Silva³¹⁰ comenta que foi a Lei Fundamental da República Federal da Alemanha a que primeiro erigiu a dignidade da pessoa humana como direito fundamental, trazendo-a expressamente em seu artigo 1º, n. 1:

Artigo 1 [Dignidade da pessoa humana – Direitos humanos – Vinculação jurídica dos direitos fundamentais]

(1) A dignidade da pessoa humana é intangível. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todo o poder público.³¹¹

Na sequência também adotaram a Constituição Portuguesa, a trazendo em seu artigo 1º³¹², a Constituição Espanhola, em seu artigo 10, n. 1³¹³, e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 após a tortura e todo o desrespeito à pessoa humana ocorridos durante o regime militar, trazendo-a como fundamento da república no artigo 1º, inciso III³¹⁴.

³⁰⁹ NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 48.

³¹⁰ SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 37.

³¹¹ ALEMANHA. **Lei Fundamental da República Federal da Alemanha – “Grundgesetz”**. Berlim, Deutscher Bundestag, 1949. Tradução de Aachen Assis Mendonça. Disponível em: http://www.brasil.diplo.de/contentblob/3160404/Daten/1330556/Gundgesetz_pt.pdf. Acesso em: 06 de maio de 2018.

³¹² **Artigo 1º** - República portuguesa - Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária. *In*: PORTUGAL. **Constituição da República Portuguesa**. Assembleia Constituinte, 1976. Disponível em: <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf> Acesso em: 06 de maio de 2018.

³¹³ **Artículo 10** - 1. La dignidad de la persona, los derechos inviolables que le son inherentes, el libre desarrollo de la personalidad, el respeto a la ley y a los derechos de los demás son fundamento del orden político y de la paz social. *In*: ESPAÑA. **Constitución española de 1978**.

³¹⁴ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana; [...] *In*: BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Canotilho³¹⁵ ressalta que colocar a dignidade da pessoa humana como base da República significa o reconhecimento do indivíduo como limite e fundamento do domínio político da própria República. O princípio se caracteriza como “Princípio Antrópico”, pois “[...] acolhe a ideia pré-moderna e moderna da dignitas-hominis (Pico della Mirandola), ou seja, do indivíduo conformador de si próprio e da sua vida segundo o seu próprio projecto espiritual (plastes et factor).”³¹⁶

É princípio natural positivado pelo ordenamento jurídico, e tem como premissa o respeito ao ser humano, dentro da sua individualidade. “[...] é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida.”³¹⁷ Conforme destaca Rizzatto Nunes³¹⁸, a dignidade é, então, “[...] o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto e o último arcabouço da guarida dos direitos individuais.”

Ingo Sarlet³¹⁹ destaca que

A dignidade da pessoa humana é a qualidade integrante e irrenunciável da condição humana, devendo ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida. Não é criada, nem concedida pelo ordenamento jurídico, motivo por que não pode ser retirada, pois é inerente a cada ser humano.

A tal princípio corresponde o núcleo do mínimo existencial. Há que se considerar, porém, que um dos poucos consensos teóricos que se tem diz respeito ao valor essencial do ser humano, restando uma pergunta: Será que devemos reduzir o mínimo existencial ao direito de subsistir?

Segundo Ingo Sarlet³²⁰ a noção de mínimo existencial compreende, “[...] o conjunto de prestações materiais que asseguram a cada indivíduo uma vida com dignidade, que necessariamente só poderá ser uma vida saudável, que corresponda

³¹⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 225.

³¹⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**, p. 225.

³¹⁷ SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição**, p. 38.

³¹⁸ NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**, p. 45.

³¹⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 41.

³²⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental**; Estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente. p. 91.

a padrões qualitativos mínimos” e prossegue afirmando, “[...] a dignidade da pessoa humana atua como diretriz jurídico-material tanto para a definição do que constitui a garantia do mínimo existencial que [...] abrange bem mais do que a garantia da mera sobrevivência física, não podendo ser restringido, portanto, à noção estritamente liberal de um mínimo suficiente para assegurar o exercício das liberdades fundamentais”.

Indacochea Prevost³²¹ o apresenta a partir de uma visão mais genérica como um direito a contar com os recursos mínimos para assegurar a subsistência de cada indivíduo, salientando que a sua posição específica e definitiva dependerá do que resulte necessário para a proteção do “espaço vital dominado” em cada caso concreto.

Segundo Barcellos³²², o mínimo existencial deve ser identificado como o núcleo sindicável da dignidade da pessoa humana, incluindo como proposta para sua concretização os direitos à educação fundamental, à saúde básica, à assistência no caso de necessidade e ao acesso à justiça, todos exigíveis judicialmente de forma direta.

Conforme destaca Cruz³²³, desde as sociedades mais antigas se busca formas de governo que leve o homem a uma convivência associada e à felicidade, sendo isso possível somente quando “[...] o homem tivesse suprido suas necessidades básicas de alimento, moradia, segurança, saúde, amor, trabalho digno e satisfatório, necessidades estas que formariam seus interesses fundamentais.”

Esse mínimo existencial há que ser identificado em duas dimensões distintas: de um lado, o direito de não ser privado do que se considera essencial à conservação de uma existência minimamente digna; e, de outro, o direito de exigir do Estado prestações que traduzam esse mínimo, o que o liga, consequentemente

³²¹ INDACOCHEA PREVOST, Úrsula. El derecho al mínimo vital. Un análisis de su posible fundamentación como derecho humano. In: GRÁNDEZ CASTRO, Pedro P. (ed.). **El derecho frente a la Pobreza: los desafíos éticos del constitucionalismo de los derechos**. Lima: Palestra Editores, 2011, p. 265-266.

³²² BARCELLOS, Ana Paula. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 305.

³²³ CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no Século XXI**. Itajaí: UNIVALI, 2014, p. 82.

às ideias de direitos sociais já trabalhadas.

Essa interpretação bilateralizada abarca também a correlação intrínseca do mínimo existencial a partir das três perspectivas dos direitos humanos: liberdade, igualdade e dignidade, como estuda Indacochea Prevost³²⁴. A partir da perspectiva da liberdade deve-se considerar que existem razões moralmente fortes para se assegurar a um indivíduo não só uma liberdade jurídica, senão também uma liberdade fática, pois só esse lhe dará uma utilidade real e uma das formas de esta ser assegurada é partir do reconhecimento de que todo indivíduo, entre outras coisas, tem o direito a contar com os recursos mínimos para fazer frente às necessidades mais básica que lhe assegurem sua subsistência mediante o direito a um mínimo existencial.

A partir da perspectiva da igualdade reconhece-se que o direito a um mínimo existencial repousa no reconhecimento da mesma dignidade e o mesmo valor de todos os seres humanos, dignidade que por sua vez constitui uma exigência moral forte para assegurar sua sobrevivência e evitar que sua existência se encontre imersa na pressão, no sofrimento e na dor física e moral, sem nenhuma alternativa de superação. A existência humana digna constitui um bem do qual devem gozar todos os seres humanos além da situação social em que se encontrem, de modo que justifica-se a necessidade do Estado adotar medidas para corrigir qualquer desigualdade que conduza a tal situação e que ao menos todos os seres humanos contem com os recursos mínimos para subsistir.

Por fim, a partir da perspectiva da dignidade entendida a partir do reconhecimento de que todo ser humano possui uma dimensão moral, valiosa em si mesma, cuja plenitude constitui um objetivo que deve ser perseguido ou alcançado, e que vincula-se ao direito a um mínimo existencial a partir da ideia de que a satisfação de condições materiais mínimas que garantam a subsistência daqueles indivíduos em situação de especial debilidade e vulnerabilidade, lhes permite um certo controle sobre sua própria vida e um espaço vital em que possam adotar decisões que lhes permitam desdobrar sua autonomia moral e exercer outros

³²⁴ INDACOCHEA PREVOST, Úrsula. El derecho al mínimo vital. Un análisis de su posible fundamentación como derecho humano, p. 259-278.

direitos fundamentais.

Percebe-se que o enfrentamento dos problemas mundiais verificados até agora passa necessariamente pela correção do quadro alarmante de desigualdade social e da falta de acesso por parte expressiva da população mundial aos seus direitos sociais básicos.³²⁵

Há que se considerar, portanto, que o mínimo existencial corresponde ao “núcleo duro” dos Direitos Fundamentais, não podendo esses direitos serem alterados/retirados, pois haveria uma violação do Princípio da Dignidade Humana. Desta forma, para cada um dos Direitos Sociais existe um mínimo existencial que deve ser mantido.

O diálogo normativo que se pretende traçar entre o direito fundamental ao ambiente e os direitos fundamentais sociais é extremamente importante para a conformação do conteúdo jurídico do princípio da dignidade humana, já que os direitos em questão são projeções materiais dos elementos vitais e básicos para uma existência humana digna e saudável. A comunicação entre os direitos fundamentais sociais e do direito fundamental ao ambiente também é um dos objetivos centrais do conceito de desenvolvimento sustentável no horizonte constituído pelo Estado socioambiental de Direito, na medida em que, de forma conjunta com a ideia de proteção do ambiente, também se encontra presente no seu objetivo central o atendimento às necessidades básicas dos pobres do mundo e a distribuição equânime dos recursos sociais (por exemplo, acesso a água, alimentos, etc).³²⁶

À luz do conceito de desenvolvimento sustentável, José Afonso da Silva³²⁷ afirma que esse tem como seu requisito indispensável um crescimento econômico que envolva equitativa redistribuição dos resultados do processo produtivo e a erradicação da Pobreza, de forma a reduzir as disparidades nos padrões de vida da população. O constitucionalista afirma ainda que se o

³²⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: Estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente**, p. 91.

³²⁶ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção ambiental – A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 74.

³²⁷ SILVA, José Afonso. **Direito ambiental constitucional**. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 26-27.

desenvolvimento não elimina a Pobreza absoluta, não propicia um nível de vida que satisfaça as necessidades essenciais da população em geral, conseqüentemente, não pode ser qualificado de sustentável.

Verifica-se aqui a necessidade de manutenção de direitos fundamentais mínimos para que exista um desenvolvimento sustentável. Justificando-se, portanto, a existência da dimensão social da Sustentabilidade.

Nesse sentido, a proteção ambiental está diretamente relacionada à garantia dos direitos sociais, já que o gozo desses últimos em patamares desejáveis estão necessariamente vinculados às condições ambientais favoráveis, como, por exemplo, o acesso a água potável (através de saneamento básico, que também é direito fundamental social integrante do conteúdo mínimo existencial), à alimentação sem contaminação química (por exemplo, de agrotóxicos e poluentes orgânicos persistentes), a moradia em área que não apresente poluição atmosférica, hídrica ou contaminação do solo (como, por exemplo, na cercania de áreas industriais) ou mesmo riscos de desabamento (como ocorre no topo de morros desmatados e margens de rios assoreados).

A efetividade dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário integra, direta ou indiretamente, o âmbito normativo de diversos direitos fundamentais (mas especialmente dos direitos sociais), como o direito à saúde, o direito à habitação decente, o direito ao ambiente, o “emergente” direito à água (essencial à dignidade humana), bem como, em casos mais extremos, também o direito à vida.³²⁸

Destaca-se aqui também o direito ao saneamento básico³²⁹ como um direito humano essencial. A Assembleia da ONU, em 26 de julho de 2010, declarou o reconhecimento do “direito à água potável e o saneamento como um direito humano essencial para o pleno desfrute a vida e de todos os direitos humanos”.

Nesse sentido, a relação entre saneamento básico e proteção

³²⁸ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção ambiental** – A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito, p. 75.

³²⁹ Esse direito vem previsto na Constituição da República Federativa do Brasil nos seguintes artigos: art. 23, IX; art. 198, II; art. 200, IV e VIII.

do ambiente resulta sobremaneira evidenciada, uma vez que a ausência de, por exemplo, redes de tratamento de esgoto em determinada localidade resulta não apenas em violação ao direito à água potável e ao saneamento básico do indivíduo e da comunidade como um todo, mas também reflete de forma direta também no direito de viver em uma ambiente sadio, equilibrado e seguro, dada a poluição ambiental que estará subjacente a tal omissão e violação perpetrada pelo ente estatal.³³⁰

O saneamento básico, portanto, traz um combate simultâneo da Pobreza e da degradação ambiental, atuando como uma ponte entre o mínimo existencial social e a proteção ambiental.

Desta forma, considerando a vinculação existente entre os direitos sociais e a proteção ambiental, é importante o diálogo entre os movimentos ambientalista e por direitos sociais, já que a união entre o bem-estar social e a qualidade ambiental é a principal relação que deve ser traçada para que se conquiste a tão almejada Sustentabilidade.

Não há como se falar em proteção ambiental sem ater-se à proteção dos direitos fundamentais básicos como, por exemplo, a saúde, a alimentação, a moradia, a educação, bem como, a título de elemento instrumental, o acesso à justiça, indispensável para a exigibilidade e efetivação dos direitos.

A partir de tais considerações deve-se entender que os direitos fundamentais são indivisíveis e interdependentes, sendo tais direitos, considerados em suas várias dimensões, complementam-se na tutela da dignidade humana.

Sem o acesso a tais condições existenciais mínimas, não há que se falar em liberdade real ou fática, quanto menos em um padrão de vida compatível com a dignidade humana. A garantia do mínimo existencial trata-se, em verdade, de uma premissa ao próprio exercício dos demais direitos fundamentais, sejam eles direitos de liberdade, direitos sociais, ou mesmo direitos de Solidariedade, como é o caso do direito ao ambiente. Por trás da garantia constitucional mínimo existencial, subjaz a ideia de respeito e consideração, por parte da sociedade e do Estado, pela vida de cada indivíduo, que, desde o imperativo

³³⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: Estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente**, p. 117.

categórico de Kant, deve ser sempre tomada como um fim em si mesmo, em sintonia com a dignidade inerente de cada ser humano.³³¹

Assim, a atribuição dos direitos sociais básicos apresenta-se como uma condição mínima para que o indivíduo possa reconhecer nas normas da sociedade a respeito por sua própria pessoa, e queira se compreender como integrante da comunidade moral. Não garantir ao indivíduo a garantia do mínimo existencial é uma forma de alijá-lo da comunidade político-estatal. É o mesmo que negar a sua condição política, e sua condição de ser humano, afrontando de forma direta a sua dignidade.³³²

Essa fixação de direitos sociais básicos seriam então o mínimo social exigível do Estado: o mínimo existencial. Nas palavras de Novais³³³, esse mínimo existencial seria compreendido como o “último reduto”, um patamar de prestação mínima exigida por razões de sobrevivência física e moral como pessoa, associado à “[...] garantia de pressupostos mínimos de sobrevivência digna e, logo, de alimentação, roupa, cuidados, de saúde e de alojamento sem cuja existência a dignidade da pessoa humana e o próprio direito à vida estariam ameaçados.”³³⁴

E tal mínimo existencial se diferenciaria dos direitos sociais justamente por seu caráter específico de subsistência e possibilidade de exigência estatal. Os direitos sociais são mais amplos, direitos de configuração legal sujeitos à reserva do possível e à soberania do legislador, cuja concretização se dá através de políticas públicas condizentes, apuráveis na luta e debate políticos e de reivindicação da cidadania democrática.³³⁵

³³¹ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção ambiental** – A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito, p. 271.

³³² FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção ambiental** – A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito, p. 266.

³³³ NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais**. Teoria jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais, p. 194-195.

³³⁴ NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais**. Teoria jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais, p. 195.

³³⁵ NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais**. Teoria jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais, p. 194.

3.3 O SOCIOAMBIENTALISMO

Essa inter-relação entre direitos sociais e ambientais levou, nos anos 70³³⁶, à percepção de que o modelo de vida da sociedade era insustentável, era o fim do sonho do crescimento ilimitado. Essa realidade foi constatada com o visível esgotamento dos recursos naturais, com a perda da biodiversidade, com a superpopulação que assolava - e ainda assola - vários países, com a redução da capa de ozônio, com a mudança climática, com a escassez da água potável, com o aumento da manipulação genética, dentre vários outros problemas ambientais que começaram a ser discutidos.

Ao lado desses problemas ambientais se intensificaram as discussões acerca de problemas econômicos e sociais que estariam ligados à degradação do meio ambiente como, por exemplo, a Pobreza, a falta de educação, a mortalidade infantil, a injustiça social, a dependência tecnológica, os refugiados ambientais, dentre vários outros.

Segundo Leff³³⁷, a questão da qualidade de vida tratada emerge desse momento em que convergem a massificação do consumo e a concentração da abundância com a deterioração do meio ambiente e a degradação do valor do uso das mercadorias, o empobrecimento crítico das maiorias, e as limitações do Estado em prover os serviços básicos a uma crescente população marginalizada dos circuitos de produção e consumo.

Los derechos humanos relativos al ambiente emergen como una reivindicación fundamental para elevar la calidad de vida; ésta es entendida no sólo como la satisfacción de necesidades básicas y de cierto nivel de bienestar material, sino como el

³³⁶ Essa realidade foi apresentada ao mundo pelo Informe do clube de Roma sobre “Os limites do crescimento”. Em 1968, constituiu-se o Clube de Roma compostos por cientistas, industriais e políticos, que tinha como objetivo discutir e analisar os limites do crescimento econômico levando em conta o uso crescente dos recursos naturais. Detectaram que os maiores problemas eram: industrialização acelerada, rápido crescimento demográfico, escassez de alimentos, esgotamento dos recursos não renováveis, deteriorização do meio ambiente. Tinham uma visão ecocêntrica e definiam que o grande problema estava na pressão da população sobre o meio ambiente. (GODOY, Amália Maria Goldberg. **O clube de Roma – evolução histórica**. Disponível em: <http://amaliagodoy.blogspot.com/2007/09/desenvolvimento-sustentavel-evolucao.html>. Acesso em: 06 de maio de 2018.)

³³⁷ LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable, p. 285.

derecho a una vida digna, al pleno desarrollo de las facultades del hombre y a la realización de sus aspiraciones morales, intelectuales, afectivas y estéticas mediante la reconstrucción del ambiente.³³⁸

Essa análise levantou uma discussão importantíssima que é a necessidade da união entre o crescimento econômico, a redução da Pobreza com o aumento da qualidade de vida das pessoas e a preservação do meio ambiente, ou seja, ficou clara a necessidade da preocupação também com a questão social para a consequente proteção do meio ambiente.³³⁹

Leff³⁴⁰ ressalta que a apropriação dos recursos naturais dos países tropicais e a exploração do trabalho das populações indígenas das regiões colonizadas pelos países europeus cumpriu uma função estratégica para a expansão do capital, gerando um processo de subdesenvolvimento como resultado da divisão internacional do trabalho, o intercâmbio desigual de mercadorias e a degradação ambiental gerados no processo de mundialização do capital.

En otros términos, la inequidad entre países ricos y pobres no surge tan sólo por una repartición desigual de la riqueza que sería explicada – y justificada – por el retraso tecnológico y la inadecuada relación de los factores productivos de los países del Sur frente a las características de los patrones tecnológicos generados por los países del Norte. Las diferencias de nivel de desarrollo entre naciones son el resultado de la transferencia de los recursos y de la fuerza de trabajo de los países dominados hacia los países dominantes.³⁴¹

³³⁸ LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable, p. 284.

³³⁹ O Relatório Nosso Futuro Comum (Ou Relatório de Brundtland), datado de 1987, da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas, na antessala da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e desenvolvimento (1992) reconheceu a nossa dependência existencial face da biosfera e destacou o quadro de desigualdade social na base do projeto de desenvolvimento econômico e social levado a cabo até então no cenário mundial, revelando que uns poucos países e comunidades no mundo consomem e esgotam boa parte dos recursos naturais, ao passo que outros, em um número muito maior, consomem muito pouco e vivem na perspectiva da fome, da miséria, da doença e da morte prematura. (SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental**: Estudos sobre a constituição, os Direitos Fundamentais e a Proteção do Ambiente, p. 93).

³⁴⁰ LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable, p. 155.

³⁴¹ LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable, p. 155-156.

Nesse ínterim ressaltado por Leff, Beck³⁴² também destaca que o “paradigma” da desigualdade social está sistematicamente relacionado a fases específicas do processo de modernização.

A distribuição e os conflitos distributivos em torno da riqueza socialmente produzida ocuparão o primeiro plano enquanto em países e sociedades (atualmente, em grande parte do assim chamado Terceiro Mundo) o pensamento e a ação das pessoas forem dominados pela evidência da carência material, pela “ditadura da escassez”. Em tais circunstâncias, na sociedade da escassez, o processo de modernização encontra-se e consuma-se sob a pretensão de abrir com as chaves do desenvolvimento científico-tecnológico os portões que levam às recônditas fontes da riqueza social. Essas promessas de libertação da Pobreza e da sujeição imerecidas estão na base da ação, do pensamento e da investigação com as categorias da desigualdade social, abarcando, na verdade, desde a sociedade de classes, passando pela sociedade estratificada, até a sociedade individualizada.³⁴³

Nesse contexto, o socioambientalismo surge na metade dos anos 80, a partir de articulações políticas entre os movimentos sociais e ambientais e, no Brasil, principalmente com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que iniciou um grande processo de democratização no país. Essa democratização deu à sociedade civil amplo espaço de mobilização e articulação que resultou alianças políticas estratégicas e importantes entre o movimento social e ambientalista, que promoveram uma fusão de suas agendas, entendendo que suas demandas e lutas possuíam pontos comuns e poderiam se fortalecer por meio desta articulação.³⁴⁴

A Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento ocorrida em 1992 no Rio de Janeiro, fortaleceu ainda mais o ambientalismo no mundo e trouxe o tema para discussão mundial. Nessa conferência começaram

³⁴² BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**, p. 23-24.

³⁴³ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**, p. 24.

³⁴⁴ CAVEDON, Fernanda Salles; VIEIRA, Ricardo Stanziola. A política jurídica e o direito socioambiental: uma contribuição para a decidibilidade dos conflitos jurídicos-ambientais. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, Edição Especial - Homenagem póstuma ao Prof. Dr. Osvaldo Ferreira de Melo, jan. 2011. p. 60-78. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3120>. Acesso em: 06 de maio de 2018, p. 68.

articulações de movimentos sociais como o surgimento de Organizações Não Governamentais, conhecidas pela sigla ONG's, e o aumento do número de novos agentes sociais implicados com a proteção ambiental.

Tratando-se do Brasil, a democratização do país passou a dar força para a articulação da sociedade civil e um exemplo que se pode levantar é na Amazônia brasileira, onde surgiu a “Aliança dos povos da Amazônia brasileira” que é por muitos considerado como um marco do surgimento do socioambientalismo no país.

A “Aliança dos Povos da Floresta” defendia o modo de vida das populações tradicionais amazônicas, cuja continuidade dependia da conservação da floresta, e estava ameaçada pelo desmatamento e a exploração predatória de seus recursos naturais, impulsionada principalmente pela abertura de grandes rodovias (Belém–Brasília, Transamazônica, Cuiabá–Porto Velho–Rio Branco, Cuiabá–Santarém) e pela abertura de pastagens destinadas às grandes fazendas de agropecuária, e a conseqüente migração de milhares de colonos e agricultores para a região amazônica.³⁴⁵

Portanto, quando se fala em socioambientalismo há que se observar que este está relacionado à ideia de que as políticas públicas devem ter como objetivo assegurar a implementação de direitos que garantam um meio ambiente ecologicamente equilibrado e condições dignas de vida.

Em termos conceituais o sociambientalismo vem sendo construído a partir da ideia de que as políticas públicas ambientais devem incluir e envolver as comunidades locais detentoras de conhecimentos e de práticas de manejo dos recursos naturais. Além disso, vem-se desenvolvendo a partir da concepção de que, em um país com tantas desigualdades sociais, um novo paradigma de desenvolvimento deve promover não só a Sustentabilidade estritamente ambiental, ou seja, Sustentabilidade das espécies, ecossistemas e processos ecológicos, como também a Sustentabilidade social, visando uma gestão democrática do território nacional, portanto,

³⁴⁵ SANTINI, Juliana. **Sociambientalismo e novos direitos:** proteção jurídica á diversidade biológica e cultural. São Paulo: Editora Peirópolis, Instituto Socioambiental e Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005. Disponível em: <http://inspirebr.com.br/uploads/midiateca/5ae0c782ad69c77da266160cb4c4fb676.pdf>. Acesso em 06 de maio de 2018.

sintonizando com as diversas culturas do país.³⁴⁶

Verifica-se a importância de nos preocuparmos com os problemas ambientais, mas também com os problemas sociais como a redução da Pobreza e das desigualdades sociais. Conjugam-se preocupações relativas aos direitos sociais às mais novas preocupações ambientais.

Rogers, Jalal e Boyd³⁴⁷ destacam que o desenvolvimento social relaciona-se com a ideia de ajudar pessoas, quaisquer que sejam suas circunstâncias, a superarem a Pobreza através da aprendizagem de habilidades, acesso seguro a direitos, desenvolvimento de novas formas de organização e gerenciamento de suas sociedades, e exercendo a responsabilidade para continuar o processo de mudança.

É nessa medida que Sarlet e Fensterseifer³⁴⁸ afirmam que a adoção deste marco jurídico constitucional de ordem socioambiental resulta da convergência necessária entre a tutela dos direitos sociais e o ambientais para a busca do desenvolvimento humano em padrões sustentáveis, inclusive pela noção ampliada e integrada dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

O sociambientalismo desenvolveu-se a partir da concepção de que, em um país pobre e com tantas desigualdades sociais, um novo paradigma de desenvolvimento deve promover não só a Sustentabilidade ambiental, ou seja, a Sustentabilidade das espécies, ecossistemas e processos ecológicos, como também a Sustentabilidade social. Deve contribuir também para redução da Pobreza e das desigualdades sociais e promover valores de justiça social e equidade.³⁴⁹

Ele está, portanto, diretamente ligado à dimensão social da

³⁴⁶ SILVA, Jorge Kleber Teixeira. **Direitos socioambientais das populações tradicionais e gestão territorial**. Trabalho apresentado no XVI Encontro Nacional de Estudos populacionais, ABEP, realizado em Caxambu MG – Brasil, de 29 de setembro a 03 de outubro de 2008. Disponível em: www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2008/docsPDF/ABEP2008_939.pdf. Acesso em: 06 de maio de 2018, p. 03.

³⁴⁷ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**. Londres: Earthscan, 2008, p. 218.

³⁴⁸ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: Estudos sobre a constituição, os Direitos Fundamentais e a Proteção do Ambiente**, p. 91.

³⁴⁹ GUIMARÃES, Roberto P. A ética da Sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento. In: DINIZ, Nilo; SILVA, Marina; VIANA, Gilney (Orgs.). **O desafio da Sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 55.

Sustentabilidade que enfoca no aspecto social das qualidades humanas a partir de um processo de melhoria na qualidade de vida das pessoas através da redução das discrepâncias entre miséria e opulência com um nivelamento de renda, acesso à educação, à moradia e à alimentação³⁵⁰, o que será melhor estudado no Capítulo 4 desta tese.

Para tanto, há a necessidade da garantia da Dignidade Humana que corresponde ao núcleo do mínimo existencial. Notar a plena dignidade humana requer a compreensão de seu viés ecológico, tendo em vista que uma qualidade mínima ambiental é necessária para alcançar tal desiderato, sendo que o meio ambiente equilibrado constitui parte, ou elemento dessa dignidade.

Percebe-se que o enfrentamento dos problemas ambientais e a opção por um desenvolvimento sustentável passa necessariamente pela correção do quadro alarmante de desigualdade social e da falta de acesso por parte expressiva da população mundial aos seus direitos sociais básicos.³⁵¹

Verifica-se aqui a necessidade de manutenção de direitos fundamentais mínimos para que exista um desenvolvimento sustentável. Justificando-se, portanto, a existência de um socioambientalismo que está diretamente ligado à dimensão social da Sustentabilidade.

Nesse sentido, a proteção ambiental está diretamente relacionada à garantia dos direitos sociais, já que o gozo desses últimos em patamares desejáveis constitucionalmente está necessariamente vinculado às condições ambientais favoráveis, como, por exemplo, o acesso à água potável, ao saneamento básico, à alimentação sem contaminação, à moradia em área que não apresente poluição atmosférica, hídrica ou contaminação do solo ou mesmo riscos de desabamento.

A efetividade dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento

³⁵⁰ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Dimensão social do princípio da Sustentabilidade: uma análise do mínimo existencial ecológico. *In*: SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes; GARCIA, Heloise Siqueira (org.) **Lineamentos sobre Sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**, p. 44-45.

³⁵¹ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental**: Estudos sobre a constituição, os Direitos Fundamentais e a Proteção do Ambiente, p. 91.

sanitário integra, direta ou indiretamente, o âmbito normativo de diversos direitos fundamentais e dos direitos sociais, como o direito à saúde, o direito à habitação decente, o direito ao ambiente, o direito à água e em casos mais extremos também o direito à vida.³⁵²

Desta forma, considerando a vinculação existente entre os direitos sociais e a proteção ambiental, é importante o diálogo entre os movimentos ambientalistas e os movimentos por direitos sociais, já que, a união entre o bem-estar social e a qualidade ambiental é a principal relação para que se possa discutir qualquer tratamento jurídico de combate à Pobreza, como é o caso aqui proposto.

Nesse íterim, a partir do conceito jurídico elaborado no item 1.3 do Primeiro Capítulo desta Parte estabelece-se como sua base jurídica de aplicação o conjunto de direitos e deveres ora apresentados: os direitos sociais, o mínimo existencial sindicalizável e o socioambientalismo.

³⁵² FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção ambiental** – A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 75.

PARTE II

TEORIAS UNIDIMENSIONAIS PARA ERRADICAÇÃO DA POBREZA

Conforme visto na primeira parte desta Tese, as discussões acerca da necessidade da Erradicação da Pobreza tiveram seu início na primeira Convenção das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano realizada pela ONU em Estocolmo no ano de 1972. E a evolução das concepções acerca da necessidade da Erradicação da Pobreza desenvolveu-se principalmente após o reconhecimento da existência das dimensões da Sustentabilidade. A partir desse momento a Pobreza começa a ser vista como um problema de ordem mundial, de importância tão grande quanto os problemas de ordem estritamente ambiental. Seus reflexos repercutem nas três dimensões da Sustentabilidade – social, econômica e ambiental -, e tornam-se problemáticas de preocupação também do Socioambientalismo, problemas estes que não se restringem a território específico.

O que se observa a partir destas ponderações é que a Pobreza é multidimensional e multiforme, ela engloba problemas econômicos, políticos, sociais e ambientais, e justamente por tal característica ela merece um tratamento globalizante e dinâmico, para que não se tenha soluções parciais e contraditórias.

A Pobreza envolve problemas ambientais, necessitando uma visão solidária e sustentável; micro e macro econômicos; sociais de desemprego, subemprego e marginalidade física e psicológica e consequentemente de governança e Justiça Ambiental.

Nesse diapasão, em continuação ao estudo proposto na primeira parte, e com o fito de demonstrar ao leitor a problemática multifacetada da Pobreza mundial, a presente parte tratará das porções hoje existentes de solução do problema Pobreza, que são a Solidariedade, a Sustentabilidade, a Economia e a Governança Ambiental.

CAPÍTULO 4

A SOLIDARIEDADE SUSTENTÁVEL: A CRIAÇÃO DE UM CONCEITO UNÍSSONO DE ENCONTRO AO DIREITO

Partindo para a análise das diferentes dimensões que envolvem a Pobreza e com o fito de estabelecer a correlação necessária entre a Solidariedade e a Sustentabilidade criando-se um conceito conjunto e unísono de acordo com a realidade jurídica, este capítulo parte da análise das evoluções teóricas e conceituais da Sustentabilidade e da Solidariedade estabelecendo as suas relações com a Pobreza mundial, buscando apresentar um conceito único entre as duas categorias a partir de uma análise jurídica.

4.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA SOLIDARIEDADE E A CONSTRUÇÃO DO IDEAL SOLIDÁRIO³⁵³

Antes de se começar a tratar sobre algumas breves explanações acerca da Solidariedade, é importante o esclarecimento sobre a divergência conceitual doutrinária existente.

Há doutrinadores que tratam da Solidariedade como sendo sinônimo da Fraternidade, como, por exemplo, Fensterseifer³⁵⁴ e Sarlet³⁵⁵, que serão trabalhados a seguir.

Os que separam a Solidariedade e a Fraternidade, como, por exemplo,

³⁵³ Este item contém partes adaptadas, revistas e ampliadas do artigo: GARCIA, Heloíse Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A construção de um conceito de Sustentabilidade solidária contribuições teóricas para o alcance do socioambientalismo. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 147-168, 2016.

³⁵⁴ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 112.

³⁵⁵ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente**. 3. ed. São Paulo: RT, 2013.

Brandão e Ildete Silva³⁵⁶, que estabelecem que a Fraternidade

[...] constitui uma exigência que se revela na relação horizontal com o outro - que faz o homem agir porque se reconhece no outro como um outro de si mesmo; um outro eu que não sou eu, mas, ao mesmo tempo, sou eu integrando a Sociedade – e, sensibilizado, consciente e motivado passa a agir de forma comprometida e responsável em atitude compatível a um membro integrante de uma mesma e única família humana.³⁵⁷

Diferindo-se da Solidariedade, pois esta traria a ideia de que uma pessoa só é solidária com outra pois lhe é vantajosa a Solidariedade, afastando-se de qualquer correlação com o pensamento altruísta, que seria a fraternidade na qualidade de “[...] uma norma ou ideia fundamental que irradia novos sentidos com condição de possibilidade de orientar um novo pensamento, um novo paradigma.”³⁵⁸

E afirmam que apesar das tentativas das doutrinas ao longo dos anos tentarem substituir a fraternidade pela Solidariedade os autores afirmam que todos os argumentos são frágeis, além do fato de que as discussões acerca da Solidariedade só surgem em momentos de crise, o que não seria o ideal, principalmente se conspirado como base de princípio político. Assim, afirmam que é a Fraternidade que dá as condições para se repensar a sociedade, ela estabelece uma dinâmica de reciprocidade na ação entre as pessoas e deve ser entendida como um princípio do universalismo político e, portanto uma categoria política.³⁵⁹

E por fim, há doutrinadores, como Real Ferrer³⁶⁰, que defendem ser a Solidariedade um gênero, do qual decorrem algumas espécies, onde a ideia principal de fraternidade estaria inserida em uma delas, como se explanará adiante. Destaca-se que esta é a ideia eleita pela autora para o desenvolvimento desta Tese.

³⁵⁶ BRANDÃO, Paulo de Tarso; SILVA, Ildete Regina Vale da. Fraternidade como categoria política. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012.

³⁵⁷ BRANDÃO, Paulo de Tarso; SILVA, Ildete Regina Vale da. Fraternidade como categoria política. **Revista Eletrônica Direito e Política**, p. 2398.

³⁵⁸ BRANDÃO, Paulo de Tarso; SILVA, Ildete Regina Vale da. Fraternidade como categoria política. **Revista Eletrônica Direito e Política**, p. 2398.

³⁵⁹ SILVA, Ildete Regina Vale da; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Constituição e Fraternidade: o valor normativo do preâmbulo da constituição**. Curitiba: Juruá, 2015, p. 89-124.

³⁶⁰ REAL FERRER, Gabriel. La solidaridad en el derecho administrativo. **Revista de Administración Pública (RAP)**, nº. 161, mayo-agosto 2003, p. 123-179.

A concepção do conceito operacional adotado à categoria de pesquisa é essencial para o desenvolvimento do trabalho científico, justificando-se o momento inicial deste item. Tais destaques encontram sua importância, inclusive, ao se estipular a evolução da concepção da Solidariedade, pois diversos autores, por vezes, trabalham com as categorias principais relacionadas à Solidariedade, como além desta a fraternidade e o altruísmo de forma confusa.

No viés evolutivo da compreensão dos ensinamentos da Solidariedade destaca-se o estudo realizado por Peces Barba³⁶¹ em artigo publicado já na década de 90, onde trabalha com cinco modelos históricos e apresenta considerações pessoais acerca das dimensões da racionalização da Solidariedade como valor.

Tendo o referido estudo por critério estabelecer o esboço histórico da Solidariedade³⁶², observa-se que esta, no decorrer da evolução da civilização humana, apresentou cinco grandes momentos históricos que lhe estabeleceram alguns modelos de concepção.

O primeiro momento histórico da Solidariedade apresenta concepções de utopia, ou o que Peces Barba³⁶³ chama de “poemas da Solidariedade”, nesse momento a categoria é trabalhada como uma utopia, representando o encontro do “espírito geral de fraternidade”, que deriva da vida igual em comunidade e da carência da propriedade privada, sendo que neste momento a compreensão era a de que a ausência de propriedade seria a única maneira de concretização da Solidariedade. Seriam obras bases deste período “A utopia” de Thomas Morus³⁶⁴ e “A cidade do Sol” de Tommaso Campanella³⁶⁵.

No segundo momento histórico, o conceito de Solidariedade aproxima-se

³⁶¹ PECES BARBA, Gregorio. Humanitarismo y Solidaridad Social como valores de una sociedad avanzada. In: LORENZO GARCÍA, Rafael de (org.). **Las entidades no lucrativas de carácter social y humanitario**. Madrid: La Ley, 1991. p. 15-62.

³⁶² Importante deixar registrado que se o leitor voltar-se à leitura do artigo de Gregório Peces Barba poderá perceber que em diversos momentos do texto o autor confunde-se na tratativa das categorias Solidariedade e fraternidade, tratando-as ora como sinônimos, ora como categorias diversas.

³⁶³ PECES BARBA, Gregorio. Humanitarismo y Solidaridad Social como valores de una sociedad avanzada. p.19-22.

³⁶⁴ MORUS, Thomas. **A utopia**. São Paulo: Saraiva de Bolso, 2011.

³⁶⁵ CAMPANELLA, Tommaso. **A cidade do Sol**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

dos critérios da ética ante o “descobrimento” do “Mundo Novo”. Peces Barba³⁶⁶ faz sua análise com base no pensamento espanhol a partir do descobrimento da América, momento em que, segundo ele, o pensamento se encontrará com uma responsabilidade histórica. Nesse momento o valor da Solidariedade estabelece-se com a raiz cristã católica, o que será encontrado em outros momentos históricos também. A Solidariedade apresenta-se como uma ação positiva.

O terceiro momento relaciona-se às origens da sociedade industrial e o impacto da Economia na sociedade. O conceito de Solidariedade distancia-se da ideia religiosa e aproxima-se de um conceito mais político, havendo uma quebra de paradigma na sua concepção, de modo que utiliza-se de instrumentos públicos e mais abertos, considerando a extensão da sua ação desde os pobres aos que, mesmo trabalhando, não tinham cobertas as suas necessidades básicas.³⁶⁷

Este terceiro momento, vivenciado entre os Séculos XVIII e XIX, teria sido o mais terrível para os ideais solidários, passando por quatro grandes “sub-momentos”: o primeiro, caracterizado pela generalização dos direitos fundamentais, pelo protagonismo da classe trabalhadora, pelas origens do Estado Social e pela ofensiva mais forte contra os valores da Solidariedade em nome da “Economia Política”, quando a Solidariedade é vista tão somente como uma resposta ética à Pobreza; o segundo, visto como a “Solidariedade moderna”, marcado pelo surgimento do Iluminismo e pela obra “A riqueza das nações” de Adam Smith³⁶⁸, neste sub-momento imperava o dualismo Economia (individualismo) *versus* Solidariedade, a Economia desligou-se dos valores morais e levou ao afastamento total da Solidariedade, tanto como valor jurídico como política, estava-se diante do Estado mínimo; o terceiro seguiu a ideias da Economia individualista a partir da teoria de Thomas Malthus na sua obra “Ensaio sobre o princípio da população”³⁶⁹, já comentada no item 1.2 do primeiro Capítulo da primeira parte desta Tese, a Economia apresentou-se como uma ciência natural e abandonou a filosofia moral e

³⁶⁶ PECES BARBA, Gregorio. Humanitarismo y Solidaridad Social como valores de una sociedad avanzada. p. 22-26.

³⁶⁷ PECES BARBA, Gregorio. Humanitarismo y Solidaridad Social como valores de una sociedad avanzada. p. 26-35.

³⁶⁸ SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. 4. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

³⁶⁹ MALTHUS, Thomas. **Ensaio sobre o princípio da população**. Lisboa: Relógio D'água, 2014.

a Solidariedade, nem sequer a ideia de caridade para os indigentes (pessoas que não tinham trabalho ou tinham apenas um trabalho de meio período) tem sentido, o único valor considerável é o da riqueza, reverte-se a ideia de ausência da propriedade para consagrar-se a propriedade privada apresentada como direito natural não igualitário; por fim, o quarto sub-momento apresenta-se como um pequeno ressurgimento da Solidariedade após o exagero na consagração da propriedade privada, os principais reacionários deste período foram os que passaram a criticar a Economia, confrontando-se uma relação entre uma dimensão ética, uma dimensão política e uma dimensão jurídica.³⁷⁰

O penúltimo momento histórico é marcado pela passagem do liberalismo social ao socialismo a partir do Século XIX, quando ocorre a cristalização definitiva do valor da Solidariedade e sua influência na configuração de fins e funções da sociedade civil e do Estado. Nesse momento histórico havia o processo de generalização dos direitos fundamentais, a luta pelo reconhecimento do sufrágio universal e do direito de associação e conseqüentemente a incorporação progressiva da classe trabalhadora às instituições políticas do Estado. Apesar de ser difícil limitar as influências de pensamento, pode-se apontar: certa corrente cristã; uma socialização de setores liberais; a liberalização de setores socialistas; o chamado socialismo reformista, democrático ou liberal de origem ética ou utópica; e uma ideia anarquista da realidade. É a fraternidade da trilogia revolucionária e enquadrada na nascente do Estado Social de Direito, que impulsionará uma segunda geração de direitos fundamentais. A Solidariedade torna-se valor de partida e não de chegada.³⁷¹

Por fim, o último momento apontado por Peces Barba³⁷² teve seus fundamentos na década de 90. Foi a partir do Século XX que o valor Solidariedade como raiz dos serviços sociais aparece perfilhando, matizando e entrelaçando os diversos pontos de vista apresentados como paradigmas parciais do até então

³⁷⁰ PECES BARBA, Gregorio. Humanitarismo y Solidaridad Social como valores de una sociedad avanzada. p. 26-35.

³⁷¹ PECES BARBA, Gregorio. Humanitarismo y Solidaridad Social como valores de una sociedad avanzada. p. 35-51.

³⁷² PECES BARBA, Gregorio. Humanitarismo y Solidaridad Social como valores de una sociedad avanzada. p. 51-55.

vivido, de modo que toda essa análise sistemática e racional do valor Solidariedade apresenta-se como uma forma de sair do diacrônico e entrar no sincrônico. O modelo possível de realização atual do valor Solidariedade seria o Estado Social, nessa combinação entre os poderes públicos e as instituições da sociedade civil para a satisfação das necessidades básicas.

A questão problemática, já proposta por Peces Barba³⁷³ é a de que as condições derivadas da aparição da informática e de outras técnicas que suprem o trabalho humano produziram uma escassez no trabalho que supõe taxas de desemprego em todos os países desenvolvidos, taxas estas que encontram sérias dificuldades em serem reduzidas. Ademais, a tensão entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos em diversas vertentes vêm destacando que o valor da Solidariedade adquiriu uma dimensão internacional, sobretudo a partir do processo de descolonização que culmina depois da 2ª Guerra Mundial, e a tomada de consciência da situação, que nos últimos anos piorou como o problema da dívida externa. Não é só a Pobreza dos homens, é a Pobreza dos povos, que supõe nessas nações uma Pobreza generalizada, salvo reduzidas minorias.

Numa concepção histórica um pouco mais objetiva, destaca Fensterseifer³⁷⁴ que o princípio da Solidariedade teria “renascido como Fênix” das cinzas jurídicas deixadas pela Revolução Francesa para se transformar num novo marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito³⁷⁵. Esse renascimento teria ocorrido a partir da segunda metade do século XX, no pós Segunda Guerra Mundial, especialmente por causa das Constituições dos Estados nacionais promulgadas ao longo desse período, que assim como a Constituição

³⁷³ PECES BARBA, Gregorio. Humanitarismo y Solidaridad Social como valores de una sociedad avanzada. p. 51-55.

³⁷⁴ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente:** a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito, p. 111.

³⁷⁵ Destaca-se que esta é a nomenclatura utilizada pelo referido autor, porém o mesmo já ressalta que existem inúmeros termos para denominar o novo projeto da comunidade estatal, como por exemplo: Estado Pós-social, Estado Constitucional Ecológico, Estado de Direito Ambiental, Estado do Ambiente, Estado Ambiental de Direito, Estado de Bem-Estar Ambiental, entre outros. *In:* FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente:** a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito, p. 94.

Brasileira de 1988, constituíram um marco para a dignidade humana.³⁷⁶

No Brasil, foi a Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988 que trouxe o Princípio da Solidariedade como objetivo da República em seu artigo 3º, inciso I³⁷⁷, além de trazê-la consubstanciada no seu Preâmbulo³⁷⁸, ao estabelecer que os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna.³⁷⁹ O que demonstra, também, a confusão que a própria Carta Magna faz entre a Solidariedade e a Fraternidade.

Silva³⁸⁰, ao fazer comentário contextual ao referido artigo da Carta Magna, destaca realmente a correlação entre ele e as promessas apresentadas no Preâmbulo,

[...] pois “construir uma sociedade livre, justa e solidária” corresponde a formas uma sociedade dotada dos valores supremos dos direitos sociais e individuais, tais a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça – que é aquela sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos e fundada na harmonia social.³⁸¹

Isso só corrobora com as ideias de Kelsen³⁸² ao estabelecer o povo como

³⁷⁶ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito**, p. 112-113.

³⁷⁷ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária [...] in: BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Poder Constituinte Originário, 1988.

³⁷⁸ “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.” In: BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 04 de maio de 2018.

³⁷⁹ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito**, p. 113.

³⁸⁰ SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 46.

³⁸¹ SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**, p. 46.

³⁸² KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. 4. ed. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 334.

um dos “elementos” do Estado segundo a teoria tradicional, entendendo por povo os seres humanos que residem dentro do território do Estado, a sociedade. Uma unidade que representa a esfera pessoal de validade da ordem jurídica nacional.

Compreendidos os aspectos conceituais e históricos principais, necessários para a compreensão da Solidariedade, hoje vista como princípio, ou como valor, resume-se nas próximas linhas a sua principal concepção para o presente estudo.

Real Ferrer³⁸³ conceitua a Solidariedade e o atuar solidário como uma técnica necessária para materializar o materialmente inexistente, mas latente Contrato Social que está na origem da sociedade politicamente organizada dessa comunidade de interesses que é o Estado.

Un pacto que se renueva periódicamente, diariamente, diría. Pacto que está en la Constitución y en las leyes, y que debe tenerse presente a diario pues es el único capaz de transmutar la naturaleza de nuestra actividad.³⁸⁴

Isso porque, conforme destaca Boff³⁸⁵, “O ser humano é também e principalmente um ser de comunicação e de responsabilidade.” E todos os seres estão interligados e por isso sempre ligados entre si, de modo que um precisa do outro para existir.³⁸⁶

Entretanto, importante destacar a visão de Martín Mateo³⁸⁷ de que a Solidariedade deve ser um imperativo não somente ético, mas também prático, imposto pela base internacional da maioria dos sistemas naturais e pela necessidade de limitar, no campo do desenvolvimento sustentável um excessivo uso dos recursos.

³⁸³ REAL FERRER, Gabriel. La solidaridad en el derecho administrativo, p. 123-179.

³⁸⁴ REAL FERRER, Gabriel. La solidaridad en el derecho administrativo, p. 123-179.

³⁸⁵ BOFF, Leonardo. **Ecologia**. Grito Da Terra, Grito Dos Pobres: Dignidade E Direitos Da Mãe Terra. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 26.

³⁸⁶ BOFF, Leonardo. **Ecologia**. Grito Da Terra, Grito Dos Pobres: Dignidade E Direitos Da Mãe Terra, p. 74.

³⁸⁷ MARTÍN MATEO, Ramón. **Manual de derecho ambiental**. 2. ed. Madrid: Editorial Trivium, 1998, p. 48.

Corroborando com tal pensamento os estudos de Bodnar³⁸⁸, que destaca o fato de que a Solidariedade contempla um substrato ético, pois é valor fundamental para organização e harmonia das relações entre os seres humanos, o entorno e o porvir.

Sarlet e Fensterseifer³⁸⁹ comentam que ela expressa a necessidade (dever na forma jurídica) fundamental de coexistência do ser humano na sociedade, formatando a teia de relações intersubjetivas e sociais que se traça, no espaço da comunidade estatal.

Considerando, como já comentado, que a ideia defendida na presente tese é a de que a Solidariedade se encaixaria como um gênero, do qual decorreriam algumas espécies, destaca-se o estudo de Real Ferrer, como já comentado, que além de estudá-la desta maneira, ainda a liga a diversos aspectos relativamente ambientais e administrativos.

A partir da divisão do referido autor, destaca-se essencialmente duas das espécies da Solidariedade, sendo que as demais apresentadas ligam-se mais diretamente aos ditames do Direito Administrativo, seriam a Solidariedade egoísta e a Solidariedade altruísta.³⁹⁰

A Solidariedade egoísta traz a ideia de que o indivíduo atua em favor do grupo porque com isso ele tem um benefício duplo: “[...] la mejora del grupo en la que se encuentra y su mejora personal en forma de retornos.”³⁹¹ Destaca Real Ferrer que essa dimensão da Solidariedade, como ele trata, é própria de todos os grupos humanos e é compartilhada, com maior ou menor lucidez, por todos os indivíduos que o compõe. Pode-se dizer que este tipo de Solidariedade se liga estritamente com o Estado Liberal e com a ideia de Solidariedade pura para aqueles que defendem a divisão entre Solidariedade e Fraternidade.

³⁸⁸ BODNAR, Zenildo. Jurisdição ambiental para a Solidariedade: desafios hermenêuticos. In: SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes; GARCIA, Heloise Siqueira (org.) **Lineamentos sobre Sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**, - Dados eletrônicos. - Itajaí: UNIVALI, 2014. Disponível em: www.univali.br/ppcj/ebooks. Acesso em: 18 de abril de 2016. p. 143-171.

³⁸⁹ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente**, p. 56.

³⁹⁰ REAL FERRER, Gabriel. La solidaridad en el derecho administrativo, p. 123-179.

³⁹¹ REAL FERRER, Gabriel. La solidaridad en el derecho administrativo, p. 123-179.

Ela ocupa o real viés jurídico da Solidariedade, tendo estado presente na origem de toda sociedade capaz de gerar um sistema jurídico e de que nosso atual Estado de Direito, singularmente em sua fase de Estado Social avançado, não é entendível se não percebe como um sistema de Solidariedades que vai desde o próprio sistema fiscal às ajudas aos desfavorecidos, passando pelos serviços públicos e até praticamente a totalidade de suas atividades.³⁹²

Já a Solidariedade altruísta traz a ideia de que o indivíduo atua na sociedade sem esperar um benefício direto ou indireto, ligando-se estreitamente com o ideal que se busca na implementação de um Estado Democrático de Direito.³⁹³ Pode-se dizer que este tipo de Solidariedade se assemelharia a ideia trazida de Fraternidade pelos que defendem a divisão entre esta e a Solidariedade.

Real Ferrer³⁹⁴ salienta que numa sociedade existirá ambos os tipos de Solidariedades, mas que a que deveria ser sempre proeminente era a altruísta, como um verdadeiro caráter de Solidariedade na busca de um Estado Democrático de Direito.

Contudo, a partir da concepção liberal e econômica que se baseia grande partes das sociedades do mundo, pode-se dizer que a dimensão solidária que mais serviria de base para criação de políticas em prol da sociedade, em especial da parcela da sociedade mais marginalizada, é a egoísta. Há que ser realista nas concepções de aplicação do ideal solidário na base das tomadas de decisão.

Sen³⁹⁵ bem ressalta que não se deve ser ingênuo, mesmo quando se salienta o papel dos valores e das normas no comportamento individual que todas as pessoas são movidas pelo senso de justiça, deve-se evitar o erro, ao fazer previsões de comportamento, de supor que as pessoas são particularmente virtuosas e desesperadamente ávidas por serem justas, há que se reconhecer o papel de

³⁹² REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (orgs.). **Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Editora Univali, 2013, p. 18.

³⁹³ REAL FERRER, Gabriel. La solidaridad en el derecho administrativo, p. 123-179.

³⁹⁴ REAL FERRER, Gabriel. La solidaridad en el derecho administrativo, p. 123-179.

³⁹⁵ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. 5. reimp. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. Título original: *Development as freedom*, p. 356.

valores mais amplos, sem deixar de notas a atuação substancial do “egoísmo inteligente”, bem como a cupidez e a ganância flagrantes.

Tal ideia correlaciona-se com a consequência disfuncional da desigualdade apontada por Tirole³⁹⁶, isso pois a desigualdade distorce os laços sociais e pode criar externalidade das quais toda a população sofre, inclusive aqueles que prosperaram devido ao seu trabalho. Tais externalidades podem incluir, por exemplo, insegurança civil, guetos e grupos vulneráveis radicalizados.

Sachs³⁹⁷ também corrobora de tal entendimento, afirmando que existem provas concretas das fortes ligações entre miséria e ameaças à segurança nacional e que, apesar da atuação ocasional de alguns países por “altruísmo”, como aconteceu, por exemplo, com o Plano Marshall, tais “atos de altruísmo” são também “atos de interesse próprio esclarecido”.

Banerjee e Duflo³⁹⁸ também destacam que muitas vezes a razão das pessoas pobres vivem em vilas é para a diminuição de risco, de modo que uma ajuda a outra. “If those who are doing well now help out those who are having a bad time, in return for similar help when the roles are reversed, everyone can be better off: Helping each other out does not have to be charity.”

Dentro da teoria dos jogos, por exemplo, teoria matemática aplicada à Economia, a visão da Solidariedade egoísta poderia ser entendida como um “jogo de soma não zero”³⁹⁹. Os jogos de soma não zero são aqueles em que não há perdedores ou ganhadores, todos sempre ganham e perdem algo. Ao contrário dos jogos de soma zero, em que sempre há um ganhador para um perdedor. “No jogo de soma zero, uma das partes é eliminada. Se tudo fosse caracterizado pelo jogo de soma zero, depois de uma sequência finita de passos, nada mais existiria para além

³⁹⁶ TIROLE, Jean. **Economics for the common good**. Translated by Steven Rendall. Princeton and Oxford: Princeton University Press, 2017. Título original: *Économie du bien commun*, p. 160.

³⁹⁷ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos. Tradução de Pedro de Maia Soares. São Paulo: Companhia das letras, 2005, p. 376.

³⁹⁸ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty. New York: Publicaffair, 2011, p. 144.

³⁹⁹ Para saber mais sobre a lógica dos jogos de soma zero e de soma não-zero ver: WRIGHT, Robert. **Não Zero**: a lógica do destino humano. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

de um vencedor final.”⁴⁰⁰

Conforme destaca Hilbert⁴⁰¹

Nos jogos de soma não zero, que caracterizam a simbiose, a geração de elementos diferenciais acontece por dissipação positiva, tal como a viscosidade, por distribuição. Mas, nos jogos de soma não zero há igualmente um curioso paradoxo – embora o princípio de distribuição seja entrópico por natureza, todo o sistema tende à geração de elementos diferenciais. Isto é, neles, em princípio, nenhuma das partes ganha; mas, por isso, ambas as partes acabam por ser reforçadas, reafirmadas. Assim, não é eliminado o conflito – e a consciência, tal como tudo o que conhecemos, apenas pode existir através da diferença.

Rallo⁴⁰² ao relacioná-lo com a Economia ainda afirma que esta é absolutamente um jogo de soma não zero, “[...] uma vez que durante todo o processo de produção de bens e serviços estamos gerando riqueza: seja quando investigamos como converter coisas em bens, quando de fato convertemos as coisas em bens, e quando distribuímos os bens por meio das trocas comerciais.”

Sachs⁴⁰³ também afirma que o desenvolvimento econômico não é um jogo de soma zero, pois “Nesse jogo, todos podem vencer.”

Nesse diapasão poder-se-ia concluir que a Solidariedade egoísta, apesar de todos os preconceitos que a última categoria predispõe, é racionalmente a mais aplicável na busca da efetivação política e de tomadas de decisão, coadunando duas das maiores áreas do saber: humanas e exatas.

Avançando nas teorias da Solidariedade, Peces Barba⁴⁰⁴ bem reflete que mesmo que a Solidariedade tenha um valor religioso, seu posicionamento atual é no

⁴⁰⁰ HILBERT, David. Jogos de Soma Zero e Não-Zero: julgamento de valores. In: PIMENTA, Emanuel Dimas de Melo. **Sociedade Low Power**. Hiperconsumo contínuo e o fim da classe média num planeta hiperurbano. 3. ed. Lisboa: ASA Art and Technology UK Limited, 2010, p. 48.

⁴⁰¹ HILBERT, David. Jogos de Soma Zero e Não-Zero: julgamento de valores, p. 49.

⁴⁰² RALLO, Juan Ramón. Por que a Economia não é um jogo de soma zero. **Mises Brasil**, 01 fev. 2018. Disponível em: <https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1751>. Acesso em: 24 de março de 2018.

⁴⁰³ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos. Tradução de Pedro de Maia Soares, p. 58.

⁴⁰⁴ PECES BARBA, Gregorio. Humanitarismo y Solidaridad Social como valores de una sociedad avanzada, p. 55-57.

âmbito social e político como impulso ético de ações da sociedade e dos poderes públicos para satisfazer necessidades básicas que alcançam formas jurídicas como direitos subjetivos que geram deveres correlativos.

A Solidariedade expressa valores contrários aos da Economia clássica e ao liberalismo individualista, que apenas vinculava os indivíduos através de contratos e que tinha uma ideia de Direito com duas funções principais: garantidora e repressora. Hoje a Solidariedade expressa valores do homem em comunidade, em relações de integração com os demais homens para realizar objetivos comuns e compartilhados.⁴⁰⁵

Por tais razões seus valores são construídos, inclusive, por vieses de garantida da dignidade da pessoa humana, essa compreendida, a partir dos ditames de Sarlet⁴⁰⁶, como:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direito e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. [itálico no original]

Conforme destaca Camarero Santamaría⁴⁰⁷, desde o balbucio dos primeiro Estados sociais de Weimar, tratado no item 3.1 a primeira parte desta Tese, até o Estado de Bem-estar social pós-bélico, a ser tratado melhor no próximo capítulo, em que o conjunto de cidadãos não se sente só protegido pelo Estado como também integrado à comunidade econômica, política e social, tem havido uma evolução socialmente progressiva cimentada pela Solidariedade, com suas implicações na abolição da Pobreza e redistribuição da riqueza, além da concepção

⁴⁰⁵ PECES BARBA, Gregorio. Humanitarismo y Solidaridad Social como valores de una sociedad avanzada, p. 55-57.

⁴⁰⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC**, n. 09, p. 361-388, jan/jun 2007, p. 383.

⁴⁰⁷ CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión. Santander: Sal Terrae, 1998, p. 26-27.

do homem como pessoa e da sociedade como comunidade.

A construção dessa visão solidária está intimamente ligada, inclusive, aos critérios da Civilização Empática discutida por Rifkin⁴⁰⁸, que acaba por demonstrar a existência da empatia global em um mundo interconectado, capaz de salvar a Terra e evitar o fim da civilização.

A empatia, conforme ditames do autor, se expressa como a vontade do observador de tomar parte na experiência de outra pessoa, de compartilhar a sensação dessa experiência. “La empatía es el medio psicológico por el que pasamos a formar parte de la vida de otras personas y compartimos experiencias valiosas.”⁴⁰⁹

Conforme afirma Camarero Santamaría⁴¹⁰, a Solidariedade por sua própria dinâmica é universal, de modo que tenta tornar comum o disfrute do bem-estar entre todos os países, devendo ser concebida como uma tarefa internacional e interestatal, pois um Estado separado dos outros não poderá, no futuro, conseguir sequer seu próprio bem-estar. Caminha-se a uma “sociedade global do bem-estar”, que tem como objetivo um desenvolvimento humano sustentado e sustentável de todos os povos.

Tudo isso constrói, entre outros ditames, a ideia de criação de uma consciência global solidária que permita a ampliação da visão humana para os problemas que assolam toda a humanidade, problemas estes que da mesma forma repercutem a toda ela de volta, como num efeito bumerangue, já pressentido por Beck em sua Sociedade de Risco⁴¹¹.

⁴⁰⁸ RIFKIN, Jeremy. **La civilización empática**. La carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis. Barcelona: Paidós, 2010.

⁴⁰⁹ RIFKIN, Jeremy. **La civilización empática**. La carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis, p. 29.

⁴¹⁰ CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión, p. 40.

⁴¹¹ “Com a distribuição e o incremento dos riscos, surgem *situações sociais de ameaça*. Estas acompanham, na verdade, em algumas dimensões, a desigualdade de posições de estrato e classe sociais, fazendo valer entretanto uma lógica distributiva substancialmente distinta: os riscos da modernização cedo ou tarde acabam alcançando aqueles que os produziram ou que lucram com eles. Eles contêm um *efeito bumerangue*, que implode o esquema de classes. Tampouco os ricos e poderosos estão seguros diante deles. [...] Ao mesmo tempo, os riscos produzem *novos*

4.2 O CAMINHO DA SUSTENTABILIDADE E SEU CARÁTER SOCIAL⁴¹²

Pelos estudos de Bosselmann⁴¹³, tem-se a constatação que a história do Direito Ambiental não começou nos anos 60, mas é tão antiga quanto a história jurídica europeia, sendo que a ideia de Sustentabilidade e o seu conceito influenciaram o desenvolvimento de diversas leis de países europeus.

Segundo relatos do autor, os conceitos de Sustentabilidade surgiram cerca de 600 anos antes do século XX, momento em que a Europa continental sofreu uma grave crise ecológica decorrente do desenvolvimento agrícola e da utilização da madeira ocorridos entre 1300 e 1350, que atingiram nível tal que quase levou ao desmatamento completo da Europa. Em resposta a essa crise, principados e cidades locais começaram a tomar medidas de reflorestamento em larga escala, promulgando leis fundadas na Sustentabilidade, estabelecendo-se a ideia de que não se deveria desmatar madeira além do que pudesse crescer novamente e plantar novas árvores para que as gerações futuras fossem beneficiadas, dava-se vazão ao manejo florestal sustentável.⁴¹⁴

Rogers, Jalar e Boyd⁴¹⁵ comentam justamente que o conceito de Sustentabilidade tem suas origens na silvicultura, pesca e águas subterrâneas, que

desníveis internacionais, de um lado entre o Terceiro Mundo e os países industriais, de outro lado entre os próprios países industriais. [...]” in: BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. 2. ed. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011, p. 27-28.

Os riscos embaixadores da Sociedade de Risco, segundo o autor, funcionam a partir do que ele chama de “efeito bumerangue”, ou seja, eles geram situações de perigo social que afetam diversas camadas da sociedade de forma diferenciada, havendo uma tendência de prejudicar os “menos poderosos”, mas sem deixar de afetar diretamente aqueles que efetivamente produziram os riscos ou se beneficiam dos mesmos.

Estará, então, configurado um novo tipo de conflito social, que não poderia mais ser compreendido, como até havia sendo, através da luta de classes, pois os riscos de distribuem de forma não excludente, ou seja, estar ou não afetado pelo perigo não se polariza como a ideia de possuir ou não possuir, disseminada pela ideia de propriedade na sociedade de classes.

⁴¹² Este item contém partes adaptadas, revistas e ampliadas do artigo: GARCIA, Heloise Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A construção de um conceito de Sustentabilidade solidária contribuições teóricas para o alcance do socioambientalismo, p. 147-168.

⁴¹³ BOLSSELMANN, Klaus. **O princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: RT, 2015, p. 28-45.

⁴¹⁴ BOLSSELMANN, Klaus. **O princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança, p. 30-31.

⁴¹⁵ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**. Londres: Earthscan, 2008, p. 22.

lidavam com quantidades como “*maximum sustainable cut*”, “*maximum sustainable yield*” e “*maximum sustainable pumping rate*”. Fazia-se perguntas do tipo: Quantas árvores eu posso cortar e ainda ter floresta para crescer? Quantos peixes posso pescar e ainda ter funcionamento de pesca no final do período de pesca? Quanta água subterrânea posso extrair e ainda ter um aquífero viável ao final do período de bombeamento?

Tais leis e medidas se mostraram eficazes até 1800, quando a Europa viu-se diante de outra crise ambiental e alimentar. De forma simultânea, a civilização agrícola tradicional passou a dar lugar à moderna civilização industrial, vivenciava-se a Revolução Industrial, que levou a uma profunda transformação da terra e do uso dos recursos naturais e tornou-se catalisadora da Economia moderna.⁴¹⁶

Toda essa mudança acabou por refletir, por óbvio, no Direito, que cada vez mais deixou para trás seu caráter orientado pela Sustentabilidade local e pública para adotar critérios de “livre iniciativa privada”, o que levou, no início do século XIX, a praticamente o desaparecimento dos direitos públicos ambientais. “O sistema emergente de direito privado e os direitos de propriedade absoluta ignoraram, em grande parte, a proteção ambiental, para não mencionar a Sustentabilidade.”⁴¹⁷

Tais antecedentes, conforme destaca Alenza García⁴¹⁸, formam a “pré-história” do Direito Ambiental, fazendo destaque que os precedentes diretos do Direito Ambiental contemporâneo se encontram no século XX.⁴¹⁹

Segger⁴²⁰ comenta que nessa época o discurso era focado primeiramente na necessidade da preservação dos recursos naturais, flora e fauna, o que corrobora com declaração da UNESCO feita na Assembleia Geral da ONU em 1962; com o

⁴¹⁶ BOLSELLEMAN, Klaus. **O princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança, p. 33-34.

⁴¹⁷ BOLSELLEMAN, Klaus. **O princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança, p. 33.

⁴¹⁸ ALENZA GARCÍA, José Francisco. **Manual de Derecho ambiental**. Pamplona: Universidad Pública de Navarra, 2001, p. 36.

⁴¹⁹ O autor cita algumas normativas espanholas surgidas nesse contexto: Lei de Parques Nacionais de 1918, Instruções de Sanidade Municipal, Regulamento de estabelecimentos classificados de 1925 e RAMINP de 1961, a Lei do Solo de 1956, etc.

⁴²⁰ SEGGER, Marie-Claire Cordonier. Sustainable Development in International Law. In: BUGGE, Hans Christian; VOIGT, Christina (ed.) **Sustainable Development in International and National Law**. Amsterdam: Europa Law Publishing, 2008, p. 93.

relatório “*Limits to Growth*” liberado no Clube de Roma em 1972; e com as discussões da crise petrolífera de 1973.

Westerlund⁴²¹ da mesma forma afirma que esse período pré anos 60 pode ser conhecido como era pré-ambiental, quando a lei principalmente focava no balanço dos interesses contemporâneos, “leis de vizinhança”, planejamento espacial e exploração de recursos. Ao final dos anos 60 começou-se a discutir um pouco de questões ambientais na lei a partir da consideração de balanço dos interesses da época com saúde pública e conservação da natureza, destacando o *Swedish Environment Protection Act* e o *National Environmental Policy Act* (NEPA) americano de 1969.

Apesar de todas essas vivências históricas, foi somente a partir da década de 60 que tiveram início as discussões a nível mundial de temas que mencionavam expressamente o termo “Direito Ambiental”, o que, na concepção de Real Ferrer⁴²², ensejou a “primeira onda” numa visão de progresso cronológico e impulsos políticos⁴²³.

Leff⁴²⁴ destaca que ao final do decênio dos anos 60 emerge uma crise ecológica plantando os limites ao crescimento econômico e demográfico já

⁴²¹ WESTERLUND, Staffan. Theory of Sustainable Development. Towards or Against? In: BUGGE, Hans Christian; VOIGT, Christina (ed.) **Sustainable Development in International and National Law**. Amsterdam: Europa Law Publishing, 2008, p. 51-53.

⁴²² REAL FERRER, Gabriel. La construcción del derecho ambiental. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v.6, n.2, p. 472-505, agosto de 2011. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso em: 18 de abril de 2016; REAL FERRER, Gabriel. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿Construimos juntos el futuro? **Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos**, ISSN Eletrônico 2175-0491, Itajaí, v. 17, n. 3, p. 310-326, dezembro de 2012. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202>. Acesso em: 18 de abril de 2016.

⁴²³ A evolução do Direito Ambiental admite diversos enfoques teóricos, de modo que nesta tese optou-se por discutir os enfoques teóricos destacados por Klaus Bosselmann, já discutidos nos parágrafos anteriores, e os trabalhados pelo Professor Gabriel Real Ferrer. Para o referido autor, para a melhor compreensão do Direito Ambiental devem ser explorados ao menos três enfoques teóricos: o primeiro que transparece seu progresso cronológico, a que o professor chama de “olas” (ou ondas, em português); o segundo que trabalha com sua progressão técnico-jurídica, a que chama de estratos; e o terceiro que elenca sua evolução conceitual e sua incorporação com o sistema social atual, a que chama de círculos.

Com vistas ao estudo a ser realizado nesta Tese salienta-se que será considerado o primeiro enfoque teórico trabalhado pelo Professor Gabriel, qual seja a progressão cronológica do Direito Ambiental, onde são trabalhadas com as chamadas ondas, explicitadas nos parágrafos seguintes.

⁴²⁴ LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable. 2. ed. México: Siglo Veintiuno editores, 1994, p. 283.

visualizado por Malthus no final do século XVIII⁴²⁵, o desequilíbrio do planeta e a destruição da base de recursos da humanidade. “La crisis ambiental revela el mito del desarrollismo y muestra el lado oculto de la racionalidad económica dominante.”⁴²⁶

Tal época, narrada como a “primeira onda”, conforme tratado acima, apresenta seu ápice na primeira conferência mundial sobre meio ambiente ocorrida em 1972 em Estocolmo (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano), a qual permitiu a proliferação da legislação ambiental e a sua constitucionalização em diversos países. Além disso houve a criação do Programa de Meio Ambiente das Nações Unidas (UNEP do termo em inglês); o reconhecimento do direito ambiental como um direito fundamental, assim como o reconhecimento de que a maioria dos problemas ambientais estão motivados pelo subdesenvolvimento.

Foi a primeira reunião global que apresentou preocupação com o problema da mudança climática e os princípios da proteção ambiental. Seu conceito central foi o de desenvolvimento humano em harmonia com a natureza, o que foi expresso no preâmbulo⁴²⁷ da Declaração resultado da conferência.⁴²⁸

Essa primeira Conferência despendeu enormes impactos ao pensamento mundial, inclusive nos direitos internos, a Comunidade Europeia, por exemplo, publicou o primeiro Plano ligado à ação ambiental no ano seguinte (*Environmental*

⁴²⁵ Para entender melhor a teoria de Malthus com o desenvolvimento sustentável recomenda-se a leitura de: ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 20-39.

⁴²⁶ LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable, p. 283.

⁴²⁷ “[...] Para chegar à plenitude de sua liberdade dentro da natureza, e, em harmonia com ela, o homem deve aplicar seus conhecimentos para criar um meio ambiente melhor. A defesa e o melhoramento do meio ambiente humano para as gerações presentes e futuras se converteu na meta imperiosa da humanidade, que se deve perseguir, ao mesmo tempo em que se mantém as metas fundamentais já estabelecidas, da paz e do desenvolvimento econômico e social em todo o mundo, e em conformidade com elas.” In: ONU. **Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano**. Estocolmo, 5-16 de junho de 1972. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc. Acesso em: 05 de julho de 2018.

⁴²⁸ VICENTE GIMÉNEZ, Teresa. El nuevo paradigma de la justicia ecológica y su desarrollo ético-jurídico. In: _____ (ed.). **Justicia ecológica en la era del antropoceno**. Madrid: Editorial Trotta, 2016, p. 29.

Action Plan).

Contudo, a poluição atmosférica aumentara, a degradação do meio ambiente não havia sido barrada, houve o uso indiscriminado dos recursos naturais não renováveis, somando-se a tudo isso a ocorrência de gravíssimos acidentes de proporções internacionais, os quais chamaram a atenção da comunidade mundial para uma nova reunião e reflexão acerca do meio ambiente.⁴²⁹

Assim, foi instituída, 10 anos após a realização da primeira grande Conferência, a partir de uma convocação da Assembleia Geral da ONU, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, presidida pela então primeira-ministra da Noruega, tendo já ocupado o cargo de ministra de Meio Ambiente, Gro Harlen Brundland, hoje conhecida como “Comissão de Brundland”, ocasião em que foram discutidos temas acerca do meio ambiente e o desenvolvimento, tendo em vista os últimos acontecimentos.

A Comissão contou com 22 membros de 21 nações que foram cuidadosamente selecionados para representar diferentes regiões e grupos de nações do mundo. Nações do Norte e do Sul, desenvolvidas e em desenvolvimento, do Leste e do Oeste (considerando que há época imperava ainda a Guerra Fria). “They differed widely in experience, competence and cultural back ground: They were scientists and diplomats, environmentalists and economists, and politicians from all corners of the world and of highly different convictions.”⁴³⁰

Especial atenção deve ser dada a tal Comissão e consequente documento publicado após os 5 anos de discussão, principalmente no que concerne aos estudos propostos neste momento, pois é nessa comissão que surge o conceito de Desenvolvimento Sustentável mais reconhecido mundialmente⁴³¹: “Sustainable

⁴²⁹ Várias desses desastres e problemáticas ambientais correspondem também com o início das discussões sobre a Governança Ambiental e são descritas no Capítulo 6 desta tese.

⁴³⁰ BUGGE, Hans Christian. 1987-2007: “Our Common Future” Revisited. In: _____; VOIGT, Christina (ed.) **Sustainable Development in Internacional and National Law**. Amsterdam: Europa Law Publishing, 2008, p. 4.

⁴³¹ Ao contrário do que muitos pensam, o primeiro conceito de desenvolvimento sustentável não foi adotado nesta conferência, pois a primeira aparição oficial do termo se deu em 1980 no *Internacional Union for Conservation of Nature and Natural Resources*, especificamente no parágrafo 3.2, o que produziu uma grande reação e cerca de 50 estratégias nacionais de

development is development that meets the needs of the present without compromising the ability of future generations to meet their own needs⁴³².”⁴³³

O conceito adotado pela Comissão, segundo esta mesma, conteria dois conceitos chave: “the concept of ‘needs’, in particular the essential needs of the world’s poor, to which overriding priority should be given” e “the idea of limitations imposed by the state of technology and social organization on the environment’s ability to meet present and future needs.”⁴³⁴

A expressão “meet the needs of the present”, conforme Bugge⁴³⁵, significaria as necessidades básicas como comida, água, moradia, educação e saúde garantidas para todos na Terra, demonstrando que a Comissão viu o enorme problema da Pobreza como o desafio mais urgente.

A partir de tal conceito diversos se desenvolveram pela doutrina levando em consideração primordialmente o desenvolvimento e o meio ambiente. Piñar Mañas⁴³⁶, da Universidad San Pablo CEU, da Espanha, afirma que o desenvolvimento sustentável tem como objetivo permitir a evolução conjunta dos sistemas gerados pela iniciativa humana e os ecossistemas, implicando, então, uma mudança substancial no modo de considerar o desenvolvimento. Segundo o autor, as visões de desenvolvimentismo vividas até então, que inclusive foram as bases da Comissão de Brundtland, acabam por produzir efeitos perversos ao meio ambiente, sendo necessária a mudança cultural e política que desemboca em tal conceito.

conservação foram adotadas pelo mundo. (ROSS, Andrea. **Sustainable Development Law in the UK**. From rhetoric to reality? Oxon: Earthscan, 2012, p. 13). Contudo, apesar disso, o conceito mais conhecido mundialmente, até mesmo por seu conteúdo um pouco mais completo que o então conhecido, foi do Relatório de Brundtland.

⁴³² Bugge faz um destaque especial ao termo “their own needs”, afirmando que a Comissão se preocupou com as necessidades da geração futura, que serão decididas por essa geração e não pela atual, mas o pensamento principal da presente geração, conforme discutido na Comissão, é o de que esta deve deixar opções abertas para as gerações futuras. (BUGGE, Hans Christian. 1987-2007: “Our Common Future” Revisited, p. 7)

⁴³³ ONU. **Our common future**. World Commission on Environment and Development, 4 de Agosto de 1987. Disponível em: <https://ambiente.files.wordpress.com/2011/03/brundtland-report-our-common-future.pdf>. Acesso em: 03 de abril de 2018. p. 54.

⁴³⁴ ONU. **Our common future**, p. 54.

⁴³⁵ BUGGE, Hans Christian. 1987-2007: “Our Common Future” Revisited, p. 7.

⁴³⁶ PIÑAR MAÑAS, José Luis. El desarrollo Sostenible como principio jurídico. In: _____ (director). **Desarrollo Sostenible y Protección del Medio Ambiente**. Madrid: Civitas Ediciones, 2002, p. 24.

Bugge⁴³⁷ ainda comenta que uma leitura acurada do Relatório permite a percepção de quatro elementos nucleares do princípio do desenvolvimento sustentável capaz de construir política e lei: equidade social e justiça (reconhecimento as necessidades básicas para todos); integração de considerações ambientais em todos os aspectos do desenvolvimento econômico e social; uma absoluta proibição de destruir o meio ambiente e os recursos naturais de que a vida e o bem-estar das futuras gerações dependa; e uma visão de longo alcance na tomada de decisão.

Ross⁴³⁸ faz uma pequena crítica aos resultados da Comissão afirmando que apesar de o objetivo do desenvolvimento sustentável ter sido aceitado por governantes de 100 nações e aprovado pela Assembleia Geral da ONU, isso não é tão notável, pois a definição traz junto consigo interesses diferentes e conflituosos, é vaga e imprecisa, abrindo diversos discursos. Apesar disso, afirma que é a partir dessa definição que se entende que qualquer interpretação de desenvolvimento sustentável requer algumas prioridades: operacionalizar com os limites da Terra; equidade na presente geração; equidade entre espécies; equidade intergeracional; benefícios e custos do desenvolvimento econômico; bem-estar; e segurança nacional.

Os relatórios obtidos por essa comissão foram discutidos na segunda grande conferência mundial ocorrida no ano de 1992 na cidade do Rio de Janeiro, a “segunda onda”, também conhecida como Rio 92 ou ECO 92, onde começaram as articulações de movimentos com surgimento de organizações não governamentais (ONG’s) e o aumento do número de novos agentes sociais implicados com a proteção ambiental, ademais, todos os países participantes passaram a se dotar de abundante e moderna legislação ambiental, dando lugar a uma onda de normas que Real Ferrer chamou da “geração da fotocópia”⁴³⁹.

⁴³⁷ BUGGE, Hans Christian. 1987-2007: “Our Common Future” Revisited, p. 20.

⁴³⁸ ROSS, Andrea. **Sustainable Development Law in the UK**. From rhetoric to reality?, p. 14-15.

⁴³⁹ O que aconteceu foi a grande reprodução das normas umas às outras, sem se considerar qualquer realidade social, econômica, jurídica e ambiental sobre que se projetavam. Sobre o tema ver: REAL FERRER, Gabriel. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de derecho ambiental**, Pamplona – España, n. 1, p. 73-93, 2002.

Conforme destaca Segger⁴⁴⁰ a própria alteração do nome da Conferência (a primeira falava “Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano” e a de 1992 “Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento”), reflete a mudança na abordagem, sendo que enquanto que na primeira focou-se no impacto humano no meio ambiente e avaliou-se a relevância do meio ambiente em termos da necessidade humana; na segunda a abordagem apresentada ficou no contraste de mercado.

O grande destaque que se pode dar foram as discussões surgidas acerca das dimensões da Sustentabilidade. Simón Yarza⁴⁴¹ ainda comenta que a partir da Rio92 estava-se diante de um conceito de desenvolvimento sustentável que transcende os limites da ecologia e do pensamento puramente ambientalista, perseguindo o alcance de três objetivos essenciais: um econômico, o crescimento baseado na utilização eficaz dos recursos; um sociocultural, com a redução da Pobreza e a consecução da equidade social; e um ecológico, com a preservação dos recursos naturais que sustentam a vida do ser humano.

Río’92 dejó apenas apuntada la relación entre lo ambiental y el progreso económico e intentó romper con el prejuicio, tan extendido entonces y hoy aún parcialmente presente, consistente en dar por cierta la oposición antagónica entre desarrollo y medio ambiente, insistiendo en la idea de que lo se opone a la protección del medio ambiente no es el desarrollo, sino una forma de entenderlo y que cabían otros enfoques que rompían con esa falsa dicotomía. Se trataba de abrir el paso al Desarrollo Sostenible.⁴⁴²

Vicente Giménez⁴⁴³ destaca que o princípio básico da Sustentabilidade criado a partir da Rio 92 em decorrência de toda a evolução das discussões desde 1972 na Conferência de Estocolmo passa a desempenhar uma nova perspectiva de uma interpretação conjunta dos problemas de desenvolvimento e meio ambiente, passando a ser incluído em todos os relatórios, nos principais tratados internacionais, assim como nas iniciativas internacionais dedicadas à situação

⁴⁴⁰ SEGGER, Marie-Claire Cordonier. Sustainable Development in International Law, p. 98.

⁴⁴¹ SIMÓN YARZA, Fernando. **Medio ambiente y derechos fundamentales**. Madrid: Tribunal Constitucional, 2012, p. 22.

⁴⁴² REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho, p. 8.

⁴⁴³ VICENTE GIMÉNEZ, Teresa. El nuevo paradigma de la justicia ecológica y su desarrollo ético-jurídico, p. 33.

ambiental.

Conforme Piñar Mañas⁴⁴⁴ o documento resultante de tal conferência é o mais emblemático sobre o desenvolvimento sustentável:

En apenas cinco folios, en 27 principios, se sientan las bases de las políticas actuales de erradicación de la Pobreza, responsabilidad medioambiental, evaluación del impacto ambiental, aplicación del principio de precaución con el fin de proteger el medio ambiente, participación en los asuntos medioambientales de los ciudadanos interesados, promoción de modelos económicos respetuosos con el medio ambiente, derecho a la información sobre actividades que puedan tener efectos ambientales, defensa y reconocimiento de las poblaciones indígenas.⁴⁴⁵

Martín Mateo⁴⁴⁶ destaca que além de todas essas questões, a Declaração advinda de tal Conferência incluiu propostas de base ética, encaminhadas a melhorar as condições de vida dos habitantes atuais e futuros da Terra. Contudo, o mesmo autor⁴⁴⁷, que participou pessoalmente de tal Conferência, afirma que entre os seus resultados sentiu-se falta de reais compromissos e soluções tangíveis que desembocassem em medidas diretamente aplicáveis pelo consórcio mundial de nações, “[...] se tiene un poco la sensación de haber salido con las manos vacías, como han denunciado los colectivos ecologistas.”⁴⁴⁸ Apesar de todos os documentos produzidos, segundo o autor, se esperava conseguir progressivamente um compromisso para que no ano 2000 as emissões se estabilizassem ao menos nos níveis de 1990, tampouco falou-se no financiamento do Norte rico ao Sul pobre num horizonte do ano 2000.

Ainda, para o seguimento e supervisão da Agenda 21, elaborada na RIO92, em 1997 celebrou-se a Rio+5, onde foram constatadas que as expectativas e esperanças que haviam despertado no Rio em 1992 não se realizarão por falta de

⁴⁴⁴ PIÑAR MAÑAS, José Luis. El desarrollo Sostenible como principio jurídico, p. 24.

⁴⁴⁵ PIÑAR MAÑAS, José Luis. El desarrollo Sostenible como principio jurídico, p. 26-27.

⁴⁴⁶ MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**. Tomo IV (actualización). Madrid: Edisofer, 2003, p. 77-78.

⁴⁴⁷ MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**. Madrid: Trivium, 1992, II v., p.763-766.

⁴⁴⁸ MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**, II v., p.763.

vontade política para sua implantação.⁴⁴⁹

A “terceira onda” surgiu com a Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente de 2002 (Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável), ocorrida em Johannesburg, também conhecida como Rio +10, essa sim com um enfoque muito forte no desenvolvimento sustentável. Sendo que foi nessa conferência que finalmente houve a integração das três dimensões da Sustentabilidade mais doutrinariamente consideradas: a ambiental, a social e a econômica, conforme destacado no próprio plano de implementação da Conferência:

These efforts will also **promote the integration of the three components of sustainable development — economic development, social development and environmental protection** — as interdependent and mutually reinforcing pillars. Poverty eradication, changing unsustainable patterns of production and consumption and protecting and managing the natural resource base of economic and social development are overarching objectives of, and essential requirements for, sustainable development.⁴⁵⁰

Segger⁴⁵¹ salienta que o resultado de tal Conferência enfatizou a necessidade de fortalecer e melhor integrar as dimensões social, econômica e ambiental da Sustentabilidade em políticas e programas nos níveis internacional, regional e sub-regional, e nacional.

Entretanto, apesar de se reconhecer os avanços que propôs a Conferência, a sensação foi de fracasso e indiferença, pois se acordaram diversas metas e medidas, porém não se instauraram meios efetivos para controlar sua implementação e eficácia, não se dando nenhum passo à institucionalização de uma eficaz Governança Ambiental planetária.

Real Ferrer⁴⁵² destaca que os objetivos ambientais propostos e

⁴⁴⁹ VICENTE GIMÉNEZ, Teresa. El nuevo paradigma de la justicia ecológica y su desarrollo ético-jurídico, p. 30.

⁴⁵⁰ ONU. **Plan of Implementation of the World Summit on Sustainable Development**. 2002. Disponível em: http://www.un.org/esa/sustdev/documents/WSSD_POI_PD/English/WSSD_PlanImpl.pdf. Acesso em: 03 de abril de 2018, p. 2. Sem destaques no original.

⁴⁵¹ SEGGER, Marie-Claire Cordonier. Sustainable Development in International Law, p. 109.

⁴⁵² REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho, p. 9.

declarados na Conferência de Johannesburg nada mais era do que a ratificação dos elaborados na Rio92.

Boff⁴⁵³ ainda destaca que

Joanesburgo terminou numa grande frustração, pois se perdeu o sentido de inclusão e de cooperação, predominando decisões unilaterais das nações ricas, apoiadas pelas grandes corporações e os países produtores de petróleo. A questão da salvaguarda do planeta e da preservação de nossa civilização foi apenas referida marginalmente. Falou-se de Sustentabilidade, mas sem constituir a preocupação central.

Tal sentimento se estendeu até a Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente ocorrida no ano de 2012, novamente na cidade do Rio de Janeiro, conhecida como Rio +20, tratada como a “quarta onda”⁴⁵⁴.

A referida Conferência, última ocorrida, teve como objetivo reforçar o compromisso político dos Estados em relação ao desenvolvimento sustentável, identificando os progressos nos compromissos já firmados no âmbito da ONU, assim como desafios emergentes ainda não trabalhados.⁴⁵⁵ Seu foco, conforme explana Vieira⁴⁵⁶, ateve-se a dois temas centrais: “[...] a transição para a Economia verde e a governança global do desenvolvimento sustentável.”

Destacando Cruz e Bodnar⁴⁵⁷ que foram basicamente três as propostas da conferência:

A primeira foi a de criar um novo organismo na ONU específico para a área ambiental. A segunda foi de dar ao PNUMA

⁴⁵³ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p. 36.

⁴⁵⁴ REAL FERRER, Gabriel. *Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿Construimos juntos el futuro?*, p. 318.

⁴⁵⁵ VIEIRA, Ricardo Stanziola. Rio+20 – conferência das nações unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento: contexto, principais temas e expectativas em relação ao novo “direito da Sustentabilidade”. **Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 48-69, abril de 2012. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3638>. Acesso em: 18 de abril de 2016. p. 50.

⁴⁵⁶ VIEIRA, Ricardo Stanziola. Rio+20 – conferência das nações unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento: contexto, principais temas e expectativas em relação ao novo “direito da Sustentabilidade”, p. 50.

⁴⁵⁷ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo; participação especial Gabriel Real Ferrer. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2012. p. 169.

(Programa das Nações Unidas Para o Meio Ambiente) um novo *status*, igualando-o a organismos como a OMC (Organização Mundial do Comércio). A terceira proposta foi a de se promover a elevação do poder da Comissão de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Comenta Milaré⁴⁵⁸ que o que aconteceu durante a Rio +20 foi que esta enfrentou a frieza do cenário internacional, sendo que o principal elemento da sua preparação foi o ceticismo da Cúpula dos Governos e, também, da Cúpula dos Povos. O Brasil era mais uma vez o anfitrião da grande conferência mundial, mas ainda possuía a condição de “emergente”, deixando visíveis as dificuldades internas na preparação da Assembleia.

Desse modo, assim como a penúltima Conferência, a sensação obtida após o término desta foi de fracasso em termo de avanços visíveis.

Infelizmente, o documento definitivo “Que futuro queremos”, cuja redação final foi confiada à delegação brasileira, por falta de consenso dos 193 representantes dos povos, não chegou a propor nenhuma meta concreta para erradicar a Pobreza, controlar o aquecimento global e salvaguardar os serviços ecossistêmicos de Terra. Por ser vazio e temeroso não ajudará a humanidade a sair da atual crise. Nesse momento, não progredir é retroceder.⁴⁵⁹

Mazmanian e Kraft⁴⁶⁰ analisando aspectos diversos, principalmente a partir da perspectiva norte americana, dividem três momento do movimento ambiental: o primeiro, de 1970 a 1990, que regula a proteção ambiental; o segundo, de 1980 a 1990, que traça uma reforma regulatória baseada na eficiência; e o terceiro, de 1990 até os dias atuais (ou até a época de publicação do livro, em 1999), o caminho para as comunidades sustentáveis.

Na primeira época, no início dos anos 70, teria nascido o ambientalismo como um movimento social e político que levou à construção de um sistema federal de regulação ambiental de comando e controle, cujo foco eram as legislações de ar

⁴⁵⁸ MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 8. ed. São Paulo: RT, 2013. p. 1572.

⁴⁵⁹ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é: o que não é, p. 37.

⁴⁶⁰ MASMANIAN, Daniel A.; KRAFT, Michael E. The three epochs of the environmental movement. In: _____; _____ (eds.) **Toward Sustainable Communities**. Transition and transformations in Environmental Policy. Massachusetts: The MIT Press, 1999, p. 3-41.

e água limpos, a criação da Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (US EPA) e uma presença federal forte. O objetivo desta época era colocar como centro do debate a necessidade de limpeza dos cursos de água nacionais, do ar e da terra. Os problemas ambientais destacados na época, obviamente com foco na poluição, eram colocados como prioridade nacional, de tal modo que foram desenvolvidas infraestruturas administrativas e legais para garantir a observância das regulações federais e estaduais.⁴⁶¹

A segunda época, que se interpõe entre a primeira e a terceira, inclusive na questão dos anos, é claramente uma época transitória, sendo marcada pelo caminho para a eficiência e a flexibilidade no aparato regulatório criado na primeira época. Nesse momento o foco foi alterado para equilibrar os objetivos ambientais com outras prioridades sociais e econômicas e para executar mais eficientemente tais políticas ambientais. O mercado começa a se entrosar com as questões ambientais. Há uma mudança de visão federal para estadual e local, pois começou a ficar claro que o governo federal sozinho não poderia dirigir ou controlar todos os negócios e comunidades do país.⁴⁶²

A terceira época traz o foco da potencialidade do desenvolvimento sustentável e das comunidades sustentáveis olhando para o século 21. Foi aprendido com as duas primeiras épocas muitas lições acerca da saúde da população e do ambiente natural, tendo sido reconhecido que poderiam ser feitas melhorias nos cursos de água, ar e depósitos de resíduos através de legislações ambientais federais, porém ainda existiam diversos desafios e novos ainda iriam emergir, como por exemplo a diversidade biológica, a necessidade da gestão do habitat, as possibilidades dos efeitos adversos do aquecimento global e a possibilidade do crescimento exacerbado da população. Reconheceu-se que os problemas ambientais não eram tão simples de identificar ou isolar das atividades humanas, e que só poderiam ser remediados com esforços sustentáveis, compreensivos e multigeracionais. Essa época – que seria a atual – busca ir além

⁴⁶¹ MASMANIAN, Daniel A.; KRAFT, Michael E. The three epochs of the environmental movement, p. 9-14.

⁴⁶² MASMANIAN, Daniel A.; KRAFT, Michael E. The three epochs of the environmental movement, p. 9-15.

da simples prevenção e restauração, determinando os métodos mais efetivos na busca do objetivo da Sustentabilidade.⁴⁶³

A partir disso, para os autores⁴⁶⁴, numa visão prática, Sustentabilidade poderia significar qualquer mudança importante em valores, políticas públicas, e atividades públicas e privadas que movem comunidades e indivíduos em direção a realização dos princípios fundamentais da integridade ecológica, harmonia social e participação política.

Ela surge como um aspecto o novo paradigma do Direito na pós-modernidade, rompendo com o pensamento liberal, como afirmam Cruz e Bodnar⁴⁶⁵, bem como Ribeiro⁴⁶⁶, representa a transição histórica atual entre agentes interessados unicamente em crescimento econômico e ambientalistas, o que permite a criação de novos discursos utópicos tanto quanto de novas alianças políticas.

Caminhando com o entendimento espanhol/europeu que vincula a Sustentabilidade ao Desenvolvimento Sustentável, Alenza García⁴⁶⁷ afirma que o princípio implica não a conservação intacta da natureza e a paralisia do desenvolvimento, senão a condução ao desenvolvimento econômico por canais que não impossibilitem a viabilidade ambiental do futuro, indo além da mera harmonização da Economia e da ecologia, posto que seu fundamento se apoia em uma Solidariedade intergeracional.

Nos dizeres de Garcia⁴⁶⁸, o termo Sustentabilidade traz diversas

⁴⁶³ MASMANIAN, Daniel A.; KRAFT, Michael E. The three epochs of the environmental movement, p. 9-16.

⁴⁶⁴ MASMANIAN, Daniel A.; KRAFT, Michael E. The three epochs of the environmental movement, p. 18.

⁴⁶⁵ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. O novo paradigma de Direito na pós-modernidade. **RECHTD/UNISINOS** - Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, Porto Alegre, v. 3, p. 75-83, 2011. E ainda: CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo; STAFFEN, Márcio Ricardo. Transnacionalización, sostenibilidad y el nuevo paradigma de derecho en el siglo. **Opinion Juridica** - Universidad de Medellín, Colômbia, v. 10, p. 159-174, 2011.

⁴⁶⁶ RIBEIRO, Gustavo Lins. A condição da Transnacionalidade. **Séria Antropologia**, Brasília, v. 223, p. 1-34, 1997. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/17597/1/ARTIGO_CondicaoTransnacionalidade.pdf. Acesso em: 04 de março de 2019, p. 18.

⁴⁶⁷ ALENZA GARCÍA, José Francisco. **Manual de Derecho ambiental**, p. 42.

⁴⁶⁸ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A atividade portuária como garantidora do Princípio da Sustentabilidade. **Revista Direito Econômico Socioambiental**, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 375-399, jul./dez. 2012. p. 389.

conotações e “[...] decorre do conceito de sustentação, o qual, por sua vez, é aparentado à manutenção, conservação, permanência, continuidade e assim por diante.” Ela pode ser vista como um Princípio do Direito Ambiental com o objetivo de alcançar as dimensões ambiental, econômica, social e política com a finalidade da permanência da espécie humana no planeta em condições dignas e justas. É “[...] um conjunto de instrumentos ‘preventivos’, ferramentas de que se deve lançar mão para conformar, constituir, estruturar políticas, que teriam como cerne práticas econômicas, científicas, educacionais, conservacionistas, voltadas à realização do bem estar generalizado de toda a sociedade.”⁴⁶⁹

Conforme destaca Ekardt⁴⁷⁰, “Sustainability is something that refers to global or intertemporal issues.”

Freitas⁴⁷¹ conceitua o Princípio da Sustentabilidade⁴⁷² como sendo um

[...] princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

Resumindo, o mesmo autor mais adiante em sua obra, trata que a Sustentabilidade suportaria, então, 10 elementos básicos: 1. É princípio constitucional de aplicação direta e imediata; 2. Reclama por resultados justos e não apenas efeitos jurídicos, ou seja, reclama por eficácia; 3. Em ligação à eficácia demanda eficiência; 4. Tem como objetivo tornar o ambiente limpo; 5. Pressupõe

⁴⁶⁹ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A busca por uma Economia ambiental: a ligação entre o meio ambiente e o direito econômico. *In*: _____ (Org.). **Governança Transnacional e Sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2014, 1. v., p. 14-15.

⁴⁷⁰ EKARDT, Felix. Sustainability and a New Concept of Liberty. *In*: BUGGE, Hans Christian; VOIGT, Christina (ed.) **Sustainable Development in International and National Law**. Amsterdam: Europa Law Publishing, 2008, p. 70.

⁴⁷¹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 41.

⁴⁷² Salienta-se que não se realizará nesta tese, pois acredita-se não ser oportuno, discussões acerca da forma de tratamento da Sustentabilidade, se como conceito jurídico e/ou político, ou princípio, de modo que a sua utilização no decorrer do texto será advinda das denominações usadas pelos próprios autores citados, porém serão considerados todos como sinônimos de um significado maior, entendido tão somente como Sustentabilidade.

probidade nas relações públicas e privadas; 6. 7. 8. Implica prevenção, precaução e Solidariedade intergeracional; 9. Implica no reconhecimento da responsabilidade solidária do Estado e da sociedade; e 10. Todos os demais elementos devem convergir para ideia de garantir um bem-estar duradouro e multidimensional.⁴⁷³

Correlaciona-se por este viés, também, os ditames de Martín Mateo⁴⁷⁴, que tendo por base o Princípio da Sustentabilidade, considera que não se trata de instaurar uma espécie de utopia, senão bases pragmáticas, que se farão compatíveis com o desenvolvimento econômico necessário para que nossos congêneres e seus descendentes possam viver dignamente com o respeito de um entorno biofísico adequado.

Real Ferrer⁴⁷⁵ aponta que a consecução de uma sociedade sustentável supõe, ao menos, seis pontos: a) a consideração de uma sociedade planetária com um destino comum com a construção de uma comunidade global; b) alcançar um pacto com a Terra de modo que estabelecer-se o comprometimento da possibilidade de manutenção dos ecossistemas essenciais que fazem possível a subsistência humana como espécie em condições ambientais aceitáveis; c) ser capaz de alimentar e oferecer uma vida digna ao conjunto de habitantes do planeta acabando com injustificáveis desigualdades; d) recompor a arquitetura social de modo a acabar com um modelo opressor que se baseia no conforto e no progresso de algumas camadas sociais na exclusão sistemática de legiões de desfavorecidos, órfãos de qualquer oportunidade; e) construir novos modos de governança que assegurem a prevalência do interesse geral sobre individualismo insolidários; f) colocar a ciência e a técnica a serviço do objetivo comum.

Deve-se ainda ter em mente que, na realidade, a Sustentabilidade é basilada por uma dimensão ética, trata de uma questão existencial, pois é algo que busca garantir a vida, não estando simplesmente relacionada à natureza, mas a toda uma relação entre indivíduo e todo o ambiente a sua volta. “Há uma relação complementar entre ambos. Aperfeiçoando o ambiente o homem aperfeiçoa a si

⁴⁷³ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. p. 50.

⁴⁷⁴ MARTÍN MATEO, Ramón. **Manual de derecho ambiental**, p. 41.

⁴⁷⁵ REAL FERRER, Gabriel. *Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho*, p. 14.

mesmo.”⁴⁷⁶

Conforme destaca Boff⁴⁷⁷, a Sustentabilidade refere-se a um equilíbrio dinâmico e autorregulador, também compreendido como homeostase, existente na natureza devido a cadeia de interdependências e complementariedade entre seres. É a busca da promoção do “bem viver” humano.

Ross⁴⁷⁸ afirma que uma Sustentabilidade ecológica é reflexo de uma moralidade fundamental com respeito à integridade ecológica, mas também requer ação para proteger e restaurar, de modo que é capaz de causar efeito legal.

Sendo nesse sentido que também comenta Real Ferrer⁴⁷⁹, afirmando que a Sustentabilidade comporta uma noção positiva e altamente proativa, que supõe a introdução das mudanças necessárias para que a sociedade planetária, constituída pela humanidade, seja capaz de se perpetuar indefinidamente no tempo.

A Sustentabilidade é, em sua real concepção um meio e um fim em si mesma, de modo que abarca ideias, estratégias e ações com o fito de garantir a preservação da Terra para as presentes e futuras gerações de seres vivos que nela habitam a partir de uma consciência ampla, globalizada e transnacional de qualidade de vida.

Dito isto, deve-se considerar seu caráter pluridimensional, salientando-se a divergência presente na doutrina quanto à quantidade de dimensões que suportam a Sustentabilidade, destacando-se, contudo, que majoritariamente considera-se a existência de três dimensões, chamadas de tripé da Sustentabilidade⁴⁸⁰, que seriam:

⁴⁷⁶ SOARES, Josemar; CRUZ, Paulo Márcio. Critério ético e Sustentabilidade na sociedade pós-moderna: impactos nas dimensões econômicas, transnacionais e jurídicas. **Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 3, p. 401-418, dezembro de 2012. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4208>. Acesso em 18 de abril de 2016. p. 412.

⁴⁷⁷ BOFF, Leonardo. **Ecologia**. Grito Da Terra, Grito Dos Pobres: Dignidade E Direitos Da Mãe Terra, p. 205-206.

⁴⁷⁸ ROSS, Andrea. **Sustainable Development Law in the UK**. From rhetoric to reality?, p. 293.

⁴⁷⁹ REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, Transnacionalidad y Transformaciones del Derecho, p. 13.

⁴⁸⁰ Não se quer nesta tese adentrar em muitos aspectos conceituais acerca de terminologias que envolvem a temática da Sustentabilidade para que o texto não fique muito longo, porém deixa-se aqui o registro de interessante discussão levantada por Gerd Winter (WINTER, Gerd. A fundamental and two pillars. The concept of Sustainable Development 20 years after Brundtland Report. In: BUGGE, Hans Christian; VOIGT, Christina. **Sustainable Development in**

a dimensão ambiental, a econômica e a social.

Nesse sentido Andrea Ross⁴⁸¹ simplifica o conceito afirmando que o desenvolvimento sustentável⁴⁸², envolve a necessidade de discutir problemas globais e locais ao mesmo tempo, sendo que tais problemas podem ser agrupados em três desafios: aqueles relacionados ao desenvolvimento, particularmente em países pobres; aqueles relacionados à proteção ambiental; e aqueles relacionados à segurança global e nacional.

A partir da caracterização de cada uma dessas dimensões, deve-se sempre ter em mente que todas elas estão intimamente entrelaçadas de modo a proporcionar a visão da Sustentabilidade como princípio-síntese que determina a proteção da própria vida humana na Terra.

A corroborar com a ideia primordial apresentada por Juarez Freitas⁴⁸³ de que o destino na espécie humana remanesce em suas próprias mãos, sendo, então, o motivo principal para escolher a Sustentabilidade antes de tudo como oportunidade de assegurar para todas as gerações o direito fundamental ao futuro.

Isso pois, conforme apontam Zybersztajn e Lins⁴⁸⁴, é sempre importante entender que a Sustentabilidade não é um status a se atingir e se estacionar, mas um objetivo que estará sempre mais à frente, o qual visa uma contínua melhoria.

Internacional and National Law. Amsterdam: Europa Law Publishinf, 2008, p. 25-45.) de que a visão clássica de concepção dos três pilares da Sustentabilidade não é a ideal, pois a biosfera possui fundamental importância, sendo um fundamento da Sustentabilidade e a Economia e a sociedade são os pilares das gerações futuras. Destaca o autor que “Economy and society are the weaker partners, as the biosphere can exist without humans, bur humans certainly cannot without the biosphere.” (p. 27)

⁴⁸¹ ROSS, Andrea. **Sustainable Development Law in the UK.** From rhetoric to reality?, p. 11.

⁴⁸² Destaca-se que utiliza-se neste momento a categoria desenvolvimento sustentável pois é a utilizada pela autora citada. Inclusive, autores europeus em geral tendem a adotar a nomenclatura “desenvolvimento sustentável”, pois é a adotada nos textos oficiais da União Europeia, porém em quase sua maioria é entendida como sinônimo de Sustentabilidade na visão da autora desta tese, isso pois a autora da tese entende que desenvolvimento sustentável e Sustentabilidade são conceitos divergentes, sendo aquele apenas um dos caminhos para se chegar a este, focado mais na dimensão econômica da Sustentabilidade em sobreposição às demais. Tal entendimento é formado a partir dos ensinamentos repassados por Gabriel Real Ferrer em: REAL FERRER, Gabriel. *Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho.*

⁴⁸³ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro.

⁴⁸⁴ ZYLBERSZTAJN, David; LINS, Clarissa. **Sustentabilidade e geração de valor:** a transição para o século XXI. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 144.

Pela doutrina tradicional a Sustentabilidade é tratada sob o viés destas três dimensões: ambiental, social e econômica, todas integralmente correlatas e dependentes para a construção real da Sustentabilidade.

Sachs⁴⁸⁵ afirma que o alcance desses três pilares caracteriza-se como uma “vitória tripla” a partir do momento que se atende “[...] simultaneamente os critérios de relevância social, prudência ecológica e viabilidade econômica [...]”.

Freitas⁴⁸⁶ trabalha com a ideia de cinco dimensões, além das três tradicionais ainda existiriam a ética e a jurídico-política.

A dimensão ética traz a ideia de que todos os seres possuem uma ligação intersubjetiva e natural, da qual segue a concepção da Solidariedade como dever universalizável. A cooperação surgiria, então, como um dever evolutivo da espécie, favorável à continuidade da vida no sistema ambiental, sua busca primordial seria o da produção do bem-estar duradouro, com o reconhecimento da dignidade intrínseca de todos os seres vivos, acima, assim, do antropocentrismo estrito, criando uma ética universal concretizável.⁴⁸⁷

A dimensão jurídico-política estabelece que a Sustentabilidade determina, independentemente de regulamentação, a tutela jurídica do direito ao futuro, apresentando-se como dever constitucional. A Sustentabilidade é vista como princípio jurídico constitucional, imediata e diretamente vinculante, que altera a visão global do Direito, para o qual todos os esforços devem convergir, determinando a eficácia dos direitos fundamentais de todas as dimensões, fazendo com que seja tido como desproporcional e antijurídica toda e qualquer omissão causadora de injustos danos intra e intergeracionais.⁴⁸⁸

⁴⁸⁵ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Organização de Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 35.

⁴⁸⁶ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**.

⁴⁸⁷ GARCIA, Heloíse Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão social do Princípio da Sustentabilidade: uma análise do Mínimo Existencial Ecológico. In: GARCIA, Heloíse Siqueira; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de (Orgs.). **Lineamentos sobre Sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. Itajaí: UNIVALI, 2014, p. 44.

⁴⁸⁸ GARCIA, Heloíse Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão social do princípio da Sustentabilidade: uma análise do mínimo existencial ecológico, p. 44

Segundo Freitas⁴⁸⁹, todas as cinco, em conjunto, tornam-se altamente correlatas e possibilitam a construção real da Sustentabilidade.

Outrossim, Sachs trabalha com a ideia de oito dimensões: social, cultural, ecológica, ambiental, territorial, econômica, política nacional e política internacional, cada qual com critérios específicos:

1. Social:

- alcance de um patamar razoável de homogeneidade social;
- distribuição de renda justa;
- emprego pleno e/ou autônomo com qualidade de vida decente;
- igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais.

2. Cultural:

- mudanças no interior da continuidade (equilíbrio entre respeito à tradição e inovação);
- capacidade de autonomia para elaboração de um projeto nacional integrado e endógeno (em oposição às cópias servis dos modelos alienígenas);
- autoconfiança combinada com abertura para o mundo.

3. Ecológica:

- preservação do potencial do capital natureza na sua produção de recursos renováveis;
- limitar o uso dos recursos não-renováveis;

4. Ambiental:

- respeitar e realçar a capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais;

5. Territorial:

- configurações urbanas e rurais balanceadas (eliminação das inclinações urbanas nas alocações do investimento público);

⁴⁸⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro.

- melhoria no ambiente urbano;
- superação das disparidades inter-regionais;
- estratégias de desenvolvimento ambientalmente seguras para áreas ecologicamente frágeis (conservação da biodiversidade pelo ecodesenvolvimento).

6. Econômico:

- desenvolvimento econômico intersetorial equilibrado;
- segurança alimentar;
- capacidade de modernização contínua dos instrumentos de produção; razoável nível de autonomia na pesquisa científica e tecnológica;
- inserção soberana na Economia internacional.

7. Política (nacional):

- democracia definida em termos de apropriação universal dos direitos humanos;
- desenvolvimento da capacidade do Estado para implementar o projeto nacional, em parceria com todos os empreendedores;
- um nível razoável de coesão social.

8. Política (internacional):

- eficácia do sistema de prevenção de guerras da ONU, na garantia da paz e na promoção da cooperação internacional;
- um pacote Norte-Sul de co-desenvolvimento, baseado no princípio da igualdade (regras do jogo e compartilhamento da responsabilidade de favorecimento do parceiro mais fraco);
- controle institucional efetivo do sistema internacional financeiro e de negócios;
- controle institucional efetivo da aplicação do Princípio da Precaução na gestão do meio ambiente e dos recursos naturais; prevenção das mudanças globais negativas; proteção da diversidade biológica (e cultural); e gestão do patrimônio global, como herança comum da humanidade;
- sistema efetivo de cooperação científica e tecnológica internacional e eliminação parcial do caráter *commodity* da

ciência e tecnologia, também como propriedade da herança comum da humanidade.⁴⁹⁰

O autor ainda salienta que muitas vezes o termo Sustentabilidade é utilizado para expressar a Sustentabilidade ambiental, porém há que se compreender que tal conceito tem diversas outras dimensões, e que a que se destaca por primeiro não é a ambiental, mas sim a social, pois apresenta-se como a própria finalidade do desenvolvimento, sem contar que, segundo o autor, é provável que ocorra no mundo um colapso social antes que uma catástrofe ambiental.⁴⁹¹

Feito este adendo, destacam-se algumas das características principais de cada uma das dimensões tradicionalmente consideradas pela doutrina, destacando-se que ao final deste item o foco se dará no âmbito da dimensão social, considerando os fundamentos do presente estudo.

A dimensão ambiental do Princípio da Sustentabilidade diz respeito à importância da proteção do meio ambiente e do Direito Ambiental, tendo como finalidade precípua garantir a sobrevivência do planeta através da preservação e melhora dos elementos físicos e químicos que a fazem possível, considerando sempre o alcance da melhor qualidade de vida do homem na terra.⁴⁹²

Ela prevê, basicamente, a consideração do direito das gerações atuais e futuras ao ambiente limpo em todos os seus aspectos. Nesse diapasão, essa dimensão trata de abarcar, principalmente, as ideias de que não poderá haver qualidade de vida e longevidade digna em um ambiente degradado ou no limite, não se podendo ter, quiçá, a manutenção da vida humana, do que resulta o pensamento de que ou se protege a qualidade ambiental ou não se terá futuro para a espécie humana.

A dimensão econômica foca no desenvolvimento da Economia com a finalidade de gerar melhor qualidade de vida às pessoas. Ele passou a ser considerada no contexto da Sustentabilidade por dois motivos: 1. Não haveria a

⁴⁹⁰ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**, p. 85-88.

⁴⁹¹ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**, p. 71.

⁴⁹² GARCIA, Heloíse Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão social do princípio da Sustentabilidade: uma análise do mínimo existencial ecológico, p. 44.

possibilidade de retroceder nas conquistas econômicas de desenvolvimento alcançadas pela sociedade mundial; e 2. O desenvolvimento econômico estaria interligado com a dimensão social do Princípio da Sustentabilidade, pois ele é necessário para a diminuição da Pobreza alarmante.⁴⁹³

Ela evoca o sopesamento entre a eficiência e a equidade, o que leva ao consequente equilíbrio dos benefícios e custos diretos e indiretos (externalidades) dos empreendimentos públicos e privados, estando tudo isso intimamente ligado à ideia de medição das consequências a longo prazo. Desse modo, a Sustentabilidade geraria uma nova Economia, visada à reformulação de categorias e comportamentos que busquem o planejamento de longo prazo, a ultrapassagem do culto excessivo dos bens posicionais e um sistema competente de incentivos.⁴⁹⁴

A dimensão social⁴⁹⁵ consiste no aspecto social relacionado às qualidades dos seres humanos, sendo também conhecida como capital humano. Ela está baseada num processo de melhoria na qualidade de vida da sociedade através da redução das discrepâncias entre a opulência e a miséria com o nivelamento do padrão de renda, o acesso à educação, à moradia, à alimentação. Estando, então, intimamente ligada, no que concerne ao Direito brasileiro, à garantia dos Direitos Sociais, previstos no artigo 6º da Carta Política Nacional, e da Dignidade da Pessoa Humana, princípio basilar da República Federativa do Brasil, já trabalhados no Capítulo 3 da primeira parte desta Tese.⁴⁹⁶

Basicamente ela compreende o abrigo dos direitos fundamentais sociais, trazendo a ideia de que não se admite um modelo de desenvolvimento excludente e iníquo, lidando, deste modo, com a garantia da equidade intra e intergeracional, com a criação de condições para a potencialização das qualidades humanas através,

⁴⁹³ GARCIA, Heloíse Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão social do princípio da Sustentabilidade: uma análise do mínimo existencial ecológico, p. 44.

⁴⁹⁴ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro, p. 65/67.

⁴⁹⁵ Justifica-se a maior atenção a esta dimensão, pois como já apresentado no título deste item, o que se busca é estabelecer o caráter social da Sustentabilidade de modo a ligá-lo à Solidariedade, tratada no item seguinte, e acredita-se ser o aspecto mais ligado ao tema central desta tese, conforme pode-se observar de toda a construção teórica apresentada no primeiro capítulo desta Tese.

⁴⁹⁶ GARCIA, Heloíse Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão social do princípio da Sustentabilidade: uma análise do mínimo existencial ecológico, p. 44-45.

principalmente, da garantia de educação de qualidade; e com o desenvolvimento da garantia à dignidade de todos os seres presentes no planeta.

Conforme destaca Póvoas⁴⁹⁷, o caráter social da Sustentabilidade volta-se à busca de mecanismos de melhoria das condições de vida da humanidade em geral com a garantia de direitos sociais e o intuito de diminuir consequentemente a degradação sistemática do meio ambiente.

Rogers, Jalar e Boyd⁴⁹⁸ apontam que tal dimensão comporta dez subdimensões: redução da Pobreza; desenvolvimento participativo; construção do consenso; organizações não governamentais; gênero e desenvolvimento; reassentamento involuntário; populações indígenas; exclusão social; análise social; desenvolvimento de indicadores sociais.

Há que se ponderar que pela visão desta dimensão a proteção ambiental está diretamente relacionada à garantia dos direitos sociais, já que o gozo destes (como, por exemplo, saúde, moradia, alimentação, educação, etc) em patamares desejáveis constitucionalmente estão necessariamente vinculados às condições ambientais favoráveis, como, por exemplo, o acesso a água potável (através de saneamento básico, que também é direito fundamental social integrante do conteúdo mínimo existencial); a alimentação sem contaminação química (por exemplo, de agrotóxicos e poluentes orgânicos persistentes); a moradia em área que não apresente poluição atmosférica, hídrica ou contaminação do solo (como, por exemplo, na cercania de áreas industriais) ou mesmo riscos de desabamento (como ocorre no topo de morros desmatados e margens de rios assoreados).⁴⁹⁹

A efetividade dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário integra, direta ou indiretamente, o âmbito normativo de diversos direitos fundamentais (mas especialmente dos direitos sociais), como o direito à saúde, o

⁴⁹⁷ PÓVOAS, Maurício Cavallazzi. A Sustentabilidade social: a justiça social como garantidora de um meio ambiente saudável para as futuras gerações. In: BODNAR, Zenildo; CELANT, João Henrique Pickcius; MARCOS, Rudson (orgs.). **O judiciário como instância de governança e Sustentabilidade**: descobertas, dúvidas e discordâncias. Florianópolis: EMais, 2018, p. 62.

⁴⁹⁸ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 219.

⁴⁹⁹ GARCIA, Heloíse Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão social do princípio da Sustentabilidade: uma análise do mínimo existencial ecológico, p. 57-58.

direito à habitação decente, o direito ao ambiente, o “emergente” direito à água (essencial à dignidade humana), bem como, em casos mais extremos, também o direito à vida.⁵⁰⁰

Bedlin e Garcia⁵⁰¹ bem destacam que a dimensão social não poderá ser olvidada, pois embora o ranking dos maiores poluidores seja composto na maioria por países mais desenvolvidos, “[...] o desenvolvimento social deve ser visto como forma de proteção ambiental, e desenvolvimento sustentável, pois a dimensão social interfere diretamente nestes [...]”.

A Pobreza não está só vinculada aos critérios sociais de insuficiência de garantias mínimas, mas também, conseqüentemente, a critérios ambientais e econômicos,

Quanto menor a renda, menor o desenvolvimento social, menor será a preocupação com o meio ambiente. Um cidadão que vive em condições mínimas de sobrevivência, não estará preocupado com a proteção ambiental e sim com o sustento de sua família, sendo indiferente para este se suas atividades laborais degradam ou não o meio ambiente.⁵⁰²

A Pobreza deva ser reduzida através do alcance das necessidades básicas, já destacadas no relatório de Brudtland: saúde, educação, abrigo, empregos produtivos, controle da propriedade comum e gestão da população.⁵⁰³

A Pobreza e as desigualdades sociais estão intimamente ligadas à dimensão econômica da Sustentabilidade, e também à proteção abarcada pelo socioambientalismo, porém há que se ter em mente que critérios de Solidariedade serão necessários para mudança de paradigma no pensamento liberal de

⁵⁰⁰ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente:** a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito, p. 75.

⁵⁰¹ BEDLIN, Samara Loss; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão social do princípio da Sustentabilidade frente ao artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Revista Eletrônica Direito e Política**. Itajaí, v. 6, n. 2, p. 419-441, 2º quadrimestre de 2011, p. 429.

⁵⁰² BEDLIN, Samara Loss; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão social do princípio da Sustentabilidade frente ao artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, p. 431.

⁵⁰³ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 51.

crescimento, mudança essa essencial para a garantia de um futuro no mínimo sustentável.

Rogers, Jalar e Boyd⁵⁰⁴ lembram que para que a Sustentabilidade (por eles tratada como desenvolvimento sustentável) seja alcançada, dois círculos viciosos devem ser quebrados: o da Pobreza e o do desenvolvimento. Segundo os autores, a Pobreza causa um círculo vicioso de esgotamento e degradação ambiental. De outra monta o círculo vicioso do desenvolvimento se dá porque o esgotamento de recursos, a degradação e as mudanças climáticas retardam o desenvolvimento.

Segundo os autores⁵⁰⁵, ainda devem ser quebrados os cinco mitos da relação do meio ambiente com a Pobreza: 1. A maior parte da degradação ambiental é causada pelos pobres; 2. A redução da Pobreza necessariamente leva à degradação ambiental; 3. O crescimento da população necessariamente leva à degradação ambiental; 4. Os pobres são pobres demais para investirem no meio ambiente; e 5. Pessoas pobres não possuem conhecimento técnico para gestão de recursos.

E explicam porquê⁵⁰⁶:

1. Na verdade a visão de que a maior parte da degradação ambiental é causada pelos pobres é trocada, pois o que se vê é que as classes mais saudáveis são as responsáveis pelas mais sérias formas de degradação ambiental. Apesar de os pobres também poluírem, a poluição dos não pobres é conduzida pela maximização dos lucros, o que gera estragos muito menores em magnitude e extensão.

2. A redução da Pobreza não é o mesmo que criar superconsumismo, o que por sua vez poderia causar degradação ambiental. Na realidade, quando os

⁵⁰⁴ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 50-62.

⁵⁰⁵ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 51-52.

⁵⁰⁶ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 51-52.

pobres aumentam seus ganhos de 1 dólar por dia para 2 dólares, eles serão mais propensos a não poluírem o meio ambiente, porque eles finalmente poderão ter recursos e razão para proteger o ambiente além das suas necessidades básicas

3. Um aumento na população poderia dar lugar a um aumento nas demandas dos recursos naturais, o que de fato levaria à degradação ambiental. Entretanto, o impacto ambiental não depende somente do aumento da população, mas também do “*Genuine Progress Indicator*” e do desenvolvimento da tecnologia.

4. O Departamento de Desenvolvimento Internacional do Reino Unido realizou diversos estudos em nível local que demonstram que as comunidades pobres estão dispostas a investir no seu meio ambiente, mas sob certas circunstâncias favoráveis, como por exemplo quando eles tiverem títulos de propriedade e controle sobre os recursos comuns, de modo que dadas as oportunidades apropriadas os pobres estariam dispostos a fazer o possível para melhorar o meio ambiente.

5. Enquanto os pobres ficarem aquém do conhecimento técnico moderno para a gestão de recursos, seus conhecimentos indígenas são frequentemente mais apropriados ou até mais adequados para sustentar seu habitat. Entretanto, tais conhecimentos são frequentemente ignorados. Além disso, quando a tecnologia moderna é imposta aos pobres, há uma tendência de enfraquecer seus conhecimentos indígenas. Tecnologia moderna e máquinas também falham no seu trabalho, pois a comunidade frequentemente não sabe como utilizá-la e/ou mantê-la.

A partir da caracterização de cada uma dessas dimensões acima apontadas, deve-se sempre ter em mente que todas elas estão intimamente entrelaçadas de modo a proporcionar a visão da Sustentabilidade como princípio-síntese que determina a proteção da própria vida humana na Terra.

Conforme destacam Irving e Oliveira⁵⁰⁷, o sentido da Sustentabilidade numa discussão deve envolver a interação com o ambiente, a percepção das relações sociais e a própria subjetividade humana.

⁵⁰⁷ IRVING, Marta de Azevedo; OLIVEIRA, Elizabeth. **Sustentabilidade e transformação social**. Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2012, p. 36.

O que os estudos sobre a Sustentabilidade realmente visam estabelecer é o que Carvalho⁵⁰⁸ preleciona: “A Sustentabilidade anuncia o limite da racionalidade econômica, proclamando os valores da vida, da justiça social e do compromisso com as gerações vindouras, almejando uma racionalidade ambiental.”

Há que se ter em mente, conforme destaca Ross⁵⁰⁹, que o alcance da Sustentabilidade deve apresentar quatro princípios essenciais: alcançar a Sustentabilidade econômica; promover a boa governança; usar a ciência com responsabilidade; e promover oportunidade e inovação.

Todo esse aporte teórico trabalhado corrobora com a ideia central de que o destino da espécie humana, e aqui ressalta-se o contexto global e transnacional desse entendimento, remanesce em suas próprias mãos, sendo, então, o motivo principal para escolher a Sustentabilidade antes de tudo como oportunidade de assegurar para todas as gerações o direito fundamental ao futuro.

4.3 A CORRELAÇÃO NECESSÁRIA DA SOLIDARIEDADE E DA SUSTENTABILIDADE: CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE SOLIDARIEDADE SUSTENTÁVEL DE APLICAÇÃO JURÍDICA COMO PRINCÍPIO GERAL DO DIREITO

Por todas as construções teóricas até aqui feitas há que se ponderar a correlação da Solidariedade com a Sustentabilidade.

Como bem aponta Armada⁵¹⁰, tem-se que aceitar o caráter finito dos recursos naturais e a possibilidade de colocar em risco a continuação da humanidade por seu uso indiscriminado. Há que se ter em mente a inclusão do outro no processo de proteção, e mais ainda, incluir aqueles que sequer estão aqui, as

⁵⁰⁸ CARVALHO, Sônia Aparecida de. Justiça Social e Ambiental: um instrumento de consolidação à Sustentabilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**. Itajaí, v. 9, n. 2, p. 755-779, 2º quadrimestre de 2014, p. 773.

⁵⁰⁹ ROSS, Andrea. **Sustainable Development Law in the UK**. From rhetoric to reality?, p. 300.

⁵¹⁰ ARMADA, Charles Alexandre de Souza. O estado socioambiental de direito brasileiro e a concretização multidimensional da Sustentabilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 10, n. 1, p. 157-174, edição especial de 2015, p. 171.

gerações futuras, aceitando o direito destas também usufruírem dos patrimônios culturais e ambientais.

Destaca Campello⁵¹¹ que o próprio conceito de Solidariedade ficou aclarado pelo de desenvolvimento sustentável estabelecido em Brundtland quando destaca a proteção ambiental para as presentes e futuras gerações. Trata-se do caráter intra e intergeracional da Sustentabilidade também apontado por Freitas⁵¹². Martín Mateo⁵¹³ também destaca que o princípio chave do desenvolvimento sustentável seria a efetividade do postulado da equidade intergeracional.

Tal caráter intra e intergeracional é também visualizado por Sachs⁵¹⁴, que destaca que a Era do Meio Ambiente, iniciada na década de 70, atribui junto à busca do desenvolvimento sustentável uma ética imperativa de Solidariedade sincrônica com a geração atual somada à Solidariedade diacrônica com as gerações futuras, o que para alguns, segundo ele, apresenta-se como um postulado ético de responsabilidade para com o futuro de todas as espécies vivas na Terra.

A questão da Solidariedade advinda da Sustentabilidade intra e intergeracional também foi expressamente trazida pela Declaração do Rio de 92 em seus princípios 3 e 7:

Princípio 3: O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras.

Princípio 7: Os Estados irão cooperar, em espírito de parceria global, para a conservação, proteção e restauração da saúde e da integridade do ecossistema terrestre. Considerando as diversas contribuições para a degradação do meio ambiente global, os Estados têm responsabilidades comuns, porém diferenciadas. Os países desenvolvidos reconhecem a responsabilidade que lhes cabe na busca internacional do desenvolvimento sustentável, tendo em vista as pressões

⁵¹¹ CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. Solidariedade e Cooperação Internacional na proteção do meio ambiente. In: SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes; GARCIA, Heloíse Siqueira (org.) **Lineamentos sobre Sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. Itajaí: UNIVALI, 2014.

⁵¹² FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**, p. 117.

⁵¹³ MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**. Tomo IV (actualización). Madrid: Edisofer, 2003, p. 29.

⁵¹⁴ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**, p. 49.

exercidas por suas sociedades sobre o meio ambiente global e as tecnologias e recursos financeiros que controlam.⁵¹⁵

Leonardo Boff⁵¹⁶ na sua visão de Sustentabilidade ainda destaca que

A Sustentabilidade de uma sociedade se mede por sua capacidade de incluir a todos e garantir-lhes os meios de uma vida suficiente e decente. Ocorre que as crises que assolam todas as sociedades esgarçaram o tecido social e jogaram milhões na marginalidade e na exclusão.

Tal autor a define como “[...] um modo de ser e de viver que exige alinhar as práticas humanas às potencialidades limitadas de cada bioma e às necessidades das presentes e das futuras gerações.”⁵¹⁷ E ainda, que um grupo humano somente revelará sua humanidade a partir da avaliação do seu nível de Solidariedade, cooperação e compaixão que cultiva face aos co-iguais necessitados.⁵¹⁸

Leff⁵¹⁹ fala de uma racionalidade ambiental que deveria conjugar um sistema integrado de esferas de racionalidade, articulando o fundamento dos valores, a organização do conhecimento em torno aos processos materiais que dão suporte a um paradigma eco tecnológico de produção e a instrumentalidade de processos de gestão ambiental, sendo que a articulação de tais racionalidades só seria possível com a conjunção de princípios éticos às práticas produtivas do eco desenvolvimento. Ou seja, um imperativo solidário sustentável.

Se trata, en fin, de ver funcionar los principios éticos del ambientalismo como sistemas que rigen la moral individual, la normatividad social y el derecho internacional y su aplicación en nuevos estilos de desarrollo, así como en nuevas prácticas de producción y consumo satisfactores.⁵²⁰

Segundo Leff⁵²¹ a problemática ambiental trouxe novamente à cena

⁵¹⁵ ONU. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro, de 3 a 14 de junho de 1992. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em: 03 de abril de 2018.

⁵¹⁶ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é: o que não é, p. 19-20.

⁵¹⁷ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é: o que não é, p. 16.

⁵¹⁸ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é: o que não é, p. 20.

⁵¹⁹ LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable, p. 279-284.

⁵²⁰ LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable, p. 281.

⁵²¹ LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo

política os valores do humanismo como a integridade humana, os sentidos da existência, a Solidariedade social e o encantamento com a vida.

Outrossim, destaques merecem para as considerações do Estado Socioambiental de Direito como um Estado a garantir uma atuação de respeito, Solidariedade, prudência e precaução do homem com a natureza, conforme destaca Armada⁵²².

Nesse sentido, impulsionando a sociedade para uma mudança de paradigma em dois níveis: no nível social, permitindo a consolidação da participação popular na decisão de assuntos de caráter ambiental; e, no nível ambiental, consolidando uma atuação mais solidária e sustentável.⁵²³

Interessante também é a criação do conceito de “liberdade sustentável” construído por Ekardt⁵²⁴ a partir do clássico ideal liberal mundial entendido como um direito de desenvolvimento próprio. Destaca o autor que tal ideal deve ser preservado e ele por si só, na sua real concepção, levaria à Sustentabilidade ideal, pois às pessoas do hemisfério sul e às futuras gerações também deve ser assegurada a liberdade igualitária. Há que se lembrar que o direito à liberdade também inclui o princípio de *accountability* de que pessoas devem ser responsáveis pelas consequências de seus atos, seja em outros países como no futuro, e o da equidade. É contraditório garantir a liberdade, mas permitir ao mesmo tempo a destruição das suas bases vitais. Sem suas condições prévias básicas, não há liberdade, e não é possível dar a qualquer pessoa arbitrariamente direito de poluir o clima sem destruir o sistema inteiro.

“In a liberal society, as I mentioned earlier, everybody is entitled to define the good life for himself. But once this ‘definition’ affects the liberty of others, the question is not a question of good life anymore but of justice.”⁵²⁵

Tais posicionamento somente sustentam ainda mais a defesa aqui

sustentable, p. 282.

⁵²² ARMADA, Charles Alexandre de Souza. O estado socioambiental de direito brasileiro e a concretização multidimensional da Sustentabilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**, p. 163.

⁵²³ ARMADA, Charles Alexandre de Souza. O estado socioambiental de direito brasileiro e a concretização multidimensional da Sustentabilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**, p. 163.

⁵²⁴ EKARDT, Felix. Sustainability and a New Concept of Liberty, p. 69-83.

⁵²⁵ EKARDT, Felix. Sustainability and a New Concept of Liberty, p. 80.

proposta de construção teórica ideal da Solidariedade Sustentável. Tais categorias não estão só intimamente interligadas como apresentam-se dependentes, sendo que o resultado do seu entrelaçamento coaduna justamente com os critérios do socioambientalismo e da Justiça Ambiental, o primeiro estudado no item 3.3 do terceiro capítulo da primeira parte, e a segunda a ser estudada no item 6.2 do sexto capítulo.

A verdade é que tanto a Sustentabilidade como a Solidariedade são indissociáveis do socioambientalismo, que deverá apresentar-se a partir da melhor equação de uma Solidariedade Sustentável.

Peces Barba⁵²⁶ já lembrava no despertar dos anos 90 que o valor da Solidariedade é um motor para alcançar a liberdade igualitária e ao mesmo tempo uma das metas dessa liberdade igualitária, meta que a sua vez é motor para passos posteriores, sem que isso suponha aceitar uma perspectiva otimista enquanto a ideia de progresso.

A realidade que se impõe é a de que é impossível desvincular-se meio ambiente, vida humana – digna – e Solidariedade. A Sustentabilidade tem como foco a garantia dos dois primeiros. A Solidariedade é meio indispensável para atingi-los.

Nesse sentido é o pensamento de Martín Mateo⁵²⁷

Para que pueda adoptarse un Derecho Ambiental adecuado es presupuesto indispensable que haya sido asumido previamente por la comunidad implicada una Ética ecológica concorde, lo que implica ya desde luego el valor de la solidaridad interplanetaria, pero sobre todo intertemporal.

O mesmo autor⁵²⁸ ao trabalhar com o imperativo da Solidariedade como parâmetro fundamental da sua revolução ambiental, afirma que a Solidariedade seria um condicionante derivado não só de elementares condições morais, como a de que os que têm mais deveriam repartir com os que têm menos, mas de exigências

⁵²⁶ PECES BARBA, Gregorio. Humanitarismo y Solidaridad Social como valores de una sociedad avanzada, p. 55-57.

⁵²⁷ MARTÍN MATEO, Ramón. La revolución ambiental pendiente. In: PIÑAR MAÑAS, José Luis (director). **Desarrollo Sostenible y Protección del Medio Ambiente**. Madrid: Civitas Ediciones, 2002, p. 75.

⁵²⁸ MARTÍN MATEO, Ramón. La revolución ambiental pendiente, p. 56-57.

cruamente materialistas se não conseguirmos um desenvolvimento sustentável para certos países menos prósperos que hoje albergam os grandes dissipadores de gás de efeito estufa e as mais importantes reservas de biodiversidade.

Como bem destacou Beck⁵²⁹ na construção da ideia de sua Sociedade de Risco, “No final do século XX, vale dizer: natureza é sociedade, sociedade (também) é ‘natureza’”.

A Sustentabilidade numa visão geral, concatenando as ideias conceituais trabalhados neste Capítulo, possui uma concepção acima de tudo ética, que trata de uma questão existencial, pois é algo que busca garantir a vida, não estando simplesmente relacionada à natureza, mas a toda uma relação entre indivíduo e todo o ambiente a sua volta. Sua abrangência é indiscutível e deve ser sempre considerada de caráter pluridimensional, comportando diversas dimensões diretamente interligadas de modo a proporcionar a visão da Sustentabilidade como princípio-síntese que determina a proteção da própria vida humana na Terra.

Da mesma forma, a Solidariedade obrigatoriamente deverá contemplar um substrato ético, pois é valor fundamental para organização e harmonia das relações entre os seres humanos. Ela expressa valores contrários aos da Economia clássica e ao liberalismo individualista, transmitindo valores do homem em comunidade, em relações de integração com os demais homens para realizar objetivos comuns e compartilhados, sendo, inclusive, construída como garantida da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, em consideração final ao estudo proposto neste Capítulo, ressalta-se que a busca primordial do destino da espécie humana remanesce em suas próprias mãos, não podendo em nenhum momento haver a desvinculação das categorias Sustentabilidade e Solidariedade, razão pela qual defende-se a construção de um conceito uníssono entre ambas: Solidariedade Sustentável.

Há que se aceitar o caráter finito dos recursos naturais e a possibilidade de colocar em risco a continuação da humanidade por seu uso indiscriminado. Tem

⁵²⁹ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade, p. 99.

de se ter em mente a inclusão do outro no processo de proteção, principalmente daqueles que se encontram marginalizados e aqueles que sequer estão aqui, as gerações futuras, aceitando o direito destas também usufruírem dos patrimônios culturais e ambientais.

A despeito de todas essas considerações há que se ponderar ainda que a construção de tal conceito uníssono para um operador do direito pode não ser o resultado mais eficaz *per se* de modo que tal conceito deve estar envolvido de uma capacidade inata de aplicação jurídica.

Já diria Martín Mateo⁵³⁰ que aos economistas liberais até lhes bastaria teoricamente um mínimo de regras, mas os ambientalistas devem ter uma sólida ambição normativa. O ordenamento ambiental é por si complexo e deve ser renovado no compasso de sucessivos avanços e modificações dos conhecimentos científicos.

Es de esperar, que la progresiva penetración de las circunstancias de nuestra coexistencia planetaria, y la introducción vía ética colectiva, de la preocupación por la suerte de los futuros habitantes del Planeta, influya en la adopción de un ordenamiento ambiental razonable, que tenga como coordenadas no sólo el espacio global sino también el tiempo, sin horizonte definido, incluyendo por tanto entre los sujetos tutelados por las leyes a los futuros terráqueos.⁵³¹

Real Ferrer⁵³² destaca que o fundamento ético e também o princípio jurídico que deve presidir a articulação de um direito à Sustentabilidade é a Solidariedade. Sendo que em ambas dimensões a Solidariedade é o pilar sobre o qual construir a sociedade global que se aproxima e o direito que deverá ordená-la.

Martín Mateo⁵³³ ainda destaca que sem dúvidas há no genoma humano indicações energéticas para a efetividade solidária, porém apenas de alcance familiar ou tribal, não se estendendo a grupos mais extensos, e tal vazio deve ser preenchido artificialmente, o que nesta tese se defende que seja através do Direito,

⁵³⁰ MARTÍN MATEO, Ramón. La revolución ambiental pendiente, p. 68.

⁵³¹ MARTÍN MATEO, Ramón. La revolución ambiental pendiente, p. 76.

⁵³² REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho, p. 17.

⁵³³ MARTÍN MATEO, Ramón. La revolución ambiental pendiente, p. 74.

em particular de imperativos do Direito Transnacional.

Alenza García⁵³⁴ também afirma que o Direito é o meio adequado para a ordenação de toda a conduta humana com incidência ambiental. E Leff⁵³⁵ lembra que a questão ambiental requer a construção de novas bases jurídicas fundadas nos bens comuns e nos direitos das coletividades.

Para que as questões ecológico sustentáveis façam um impacto significativo no modo que se vive elas devem ser mais que objetivos políticos, tendo a lei um papel crucial a ser desempenhado, é o que diz Ross⁵³⁶. Para que realmente faça a diferença o sistema ecológico precisa ser suportado por um forte apanhado normativo e moral.

Utiliza-se nesse sentido os ensinamentos de Piñar Mañas⁵³⁷ na defesa da conversão do conceito de desenvolvimento sustentável em um princípio geral do direito, de modo que se torne aplicável e invocável. Usa-se de sua mesma linha de pensamento apenas com o adendo de que para este estudo o conceito uníssono que se busca invocar é o da Solidariedade Sustentável.

Afirma o autor⁵³⁸ que é somente com a consideração de princípio geral do direito, e conseqüentemente uma fonte jurídica, que as administrações podem decidir discricionariamente as medidas que consideram adequadas para garantir e promover para ele o desenvolvimento sustentável, para nós a Solidariedade Sustentável, incrementando, inclusive, o âmbito do poder público e alcançando o direito público e o privado, merecendo respeito dos poderes públicos e das organizações privadas, ademais das pessoas que vivem em sociedade.

E a preocupação de Piñar Mañas⁵³⁹ é latente e também nos diz respeito:

[...] es imprescindible dotar de contenido jurídico al desarrollo sostenible, pues de otro modo corremos el riesgo de que se

⁵³⁴ ALENZA GARCÍA, José Francisco. **Manual de Derecho ambiental**, p. 36.

⁵³⁵ LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable, p. 288-289.

⁵³⁶ ROSS, Andrea. **Sustainable Development Law in the UK**. From rhetoric to reality?, p. 292-293.

⁵³⁷ PIÑAR MAÑAS, José Luis. El desarrollo Sostenible como principio jurídico, p. 29-31.

⁵³⁸ PIÑAR MAÑAS, José Luis. El desarrollo Sostenible como principio jurídico, p. 29.

⁵³⁹ PIÑAR MAÑAS, José Luis. El desarrollo Sostenible como principio jurídico, p. 48.

quede en un conjunto de meras buenas intenciones o que las declaraciones que tan enfáticamente lo proclaman queden en papel mojado.

No imperativo de tais ponderações, acredita-se que para as realidades mundiais hoje vivenciadas a melhor resposta que o direito pode dar para as problemáticas ambientais e sociais observadas é a construção de um Princípio Geral do Direito de Solidariedade Sustentável.

CAPÍTULO 5

A ECONOMIA: VISÃO ECONÔMICA DA POBREZA E A SUA REPERCUSSÃO NO DIREITO

Seguindo a análise das diferentes dimensões que envolvem a Pobreza e com o fito de estudar a sua visão econômica e repercussão no direito a partir da análise dos aspectos gerais da Economia na busca transnacional pela erradicação da Pobreza, do papel do Estado em sua correlação com a Economia e das visões econômicas mais expoentes para a erradicação da Pobreza, este capítulo parte da análise da vertente econômica da Pobreza.

5.1 ASPECTOS GERAIS DA ECONOMIA NA BUSCA TRANSNACIONAL PELA ERRADICAÇÃO DA POBREZA

Pela etimologia da palavra, Economia vem do termo grego *oikonomos* e significa “aquele que administra um lar”, isso porque, assim como num lar, uma sociedade deve tomar muitas decisões e precisa encontrar uma forma de decidir que tarefas serão executadas e por quem. A gestão dos recursos da sociedade se faz importante, pois esses são escassos, de modo que a sociedade não pode produzir todos os bens e serviços que as pessoas desejam ter, mostrando-se a relevância da Economia neste sentido, considerando que esta é o estudo de como a sociedade administra seus recursos escassos.⁵⁴⁰

A Economia, hoje, é entendida como uma ciência social que estuda a forma de escolha da sociedade no emprego desses recursos produtivos escassos, e a forma de redistribuí-los entre as várias pessoas e grupos da sociedade com o fito de satisfazer as necessidades humanas.⁵⁴¹

⁵⁴⁰ MANKIW, Gregory. **Introdução à Economia**. 6. ed. Tradução de Allan Vidigal Hastings e Elisete Paes e Lima. São Paulo: Cengage Learning, 2016. Título original: *Principles of economics*, p. 3-4.

⁵⁴¹ VASCONCELLOS, Marcos Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de**

Desta feita, os economistas estudam como as pessoas tomam decisões (por exemplo, o quanto trabalham, o que compram, quanto poupam e como investem suas Economias); como as pessoas interagem com outras pessoas (por exemplo, como compradores e vendedores de um bem determinam juntos o preço de determinado bem e a quantidade a ser vendida); e analisam as forças e as tendências que afetam a Economia como um todo, a incluir a taxa de crescimento da renda média, a parcela da população que não consegue encontrar trabalho e a taxa à qual os preços estão subindo.⁵⁴²

Todo el análisis económico se basa en una lista de principios fundamentales, que se aplican a los tres niveles de comprensión de los hechos económicos. Primero, hay que entender como toman las decisiones los individuos; segundo, hay que entender cómo interactúan esas decisiones; y, tercero, hay que entender el funcionamiento de la economía en su conjunto.⁵⁴³

Esses princípios fundamentais representam o campo unificado das ideias centrais da Economia, como destaca Mankiw, apesar da apresentação de muitas facetas. Tais princípios, bases dos estudos dos economistas, podem ser desdobrados em tantos outros.

Mankiw⁵⁴⁴ apresenta dez princípios básicos de Economia apoiados nas três bases de estudo dos economistas, a) De como as pessoas tomam decisões: As pessoas enfrentam *tradeoffs*^{545 546}; O custo de alguma coisa é aquilo de que você

Economia. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 2.

⁵⁴² MANKIW, Gregory. **Introdução à Economia**, p. 4.

⁵⁴³ KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. **Fundamentos de economía.** 2. ed. Traducción de Alejandro Estruch Manjón. Barcelona: REVERTÉ, 2013. Título original: *Essentials of Economics*, p. 18.

⁵⁴⁴ MANKIW, Gregory. **Introdução à Economia**, p. 4-17.

⁵⁴⁵ Termo na Economia que “[...] define uma situação de escolha conflitante, isto é, quando uma ação econômica que visa à resolução de determinado problema acarreta, inevitavelmente, outros. Por exemplo, em determinadas circunstâncias, a redução da taxa de desemprego apenas poderá ser obtida com o aumento da taxa de inflação, o que resultará em um *tradeoff* entre inflação e desemprego.” In: MANKIW, Gregory. **Introdução à Economia**, p. 4.

⁵⁴⁶ Para se conseguir algo que quer deve-se abrir mão de outra coisa. A toma de decisão exige escolher um objeto em detrimento de outro. Da mesma forma, quando as pessoas estão agrupadas em sociedade deparam-se com tipos diferentes de *tradeoffs*, como, por exemplo, o da eficiência e da igualdade, sendo eficiência a obtenção do máximo que uma sociedade pode obter de seus recursos escassos e a igualdade a distribuição de maneira uniforme entre os membros da sociedade dos benefícios advindos desses recursos. Reconhecer que as pessoas enfrentam *tradeoffs* não diz, por si, quais as decisões que elas tomarão ou deixarão de tomar, mas

desiste para obtê-la⁵⁴⁷; As pessoas racionais pensam a margem⁵⁴⁸; As pessoas reagem a incentivos⁵⁴⁹; b) De como as pessoas interagem: O comércio pode ser bom para todos⁵⁵⁰; Os mercados são geralmente uma boa maneira de organizar a atividade econômica⁵⁵¹; Às vezes os governos podem melhorar os resultados dos mercados⁵⁵²; e c) De como a Economia funciona: O padrão de vida de um país

reconhece-los é importante porque as pessoas somente podem tomar boas decisões se compreenderem as opções que estão disponíveis a elas. *In: MANKIW, Gregory. **Introdução à Economia**, p. 4-5.*

⁵⁴⁷ Considerando que as pessoas enfrentam *tradeoffs*, a tomada de decisões exige comparar os custos e benefícios de possibilidades alternativas de ação. O custo de oportunidade de um item é aquilo de que se abre mão para obtê-lo. *In: MANKIW, Gregory. **Introdução à Economia**, p. 5-6.*

⁵⁴⁸ Os economistas presumem que as pessoas são racionais, sendo estas as pessoas que fazem o melhor para alcançar seus objetivos, sistematicamente e objetivamente, conforme as oportunidades disponíveis. Além disso, há que se compreender a existência das mudanças marginais, compreendidas como os pequenos ajustes incrementais em um plano de ação existente. A pessoa racional, em geral, é aquela que toma decisões comprando os benefícios marginais com os custos marginais, de modo que um tomador de decisões racional execute uma ação somente se o benefício marginal exceder o custo marginal. *In: MANKIW, Gregory. **Introdução à Economia**, p. 6-7.*

⁵⁴⁹ Um incentivo é algo que induz uma pessoa a agir. Como as pessoas racionais tomam decisões comparando custo e benefício, elas respondem a incentivos, tornando-se estes essenciais para analisar o funcionamento do mercado e a formulação de políticas públicas. Muitas políticas alteram os custos e benefícios para as pessoas e, portanto, alteram seu comportamento. Quando os formuladores de políticas públicas deixam de considerar como suas políticas afetam os incentivos, eles provocam consequências indesejadas. De modo que sempre que se analisa uma política deve-se considerar não apenas seus efeitos diretos, mas também os efeitos indiretos e menos óbvios que operam por meio dos incentivos. *In: MANKIW, Gregory. **Introdução à Economia**, p. 7-8.*

⁵⁵⁰ O comércio entre dois países pode ser bom para ambas as partes, pois o comércio permite que as pessoas se especializem na atividade em que são melhores (agricultura, costura ou construção, por exemplo), e ao comerciarem com os outros podem comprar uma maior variedade de bens e serviços a um custo menor. *In: MANKIW, Gregory. **Introdução à Economia**, p. 10.*

⁵⁵¹ Para primeiro entender a lógica do mercado há que primeiro se compreender a lógica comunista. Os países com tendências comunistas operavam com base na premissa de que as autoridades do governo estavam na melhor posição para alocar os recursos escassos da Economia, decidindo quais bens e serviços produzir, quanto produzir e quem os produziria e os consumiria. A teoria por trás do planejamento central era a de que apenas o governo poderia organizar a atividade econômica de maneira que promovesse o bem-estar econômico de todo o país. Contudo, a maioria dos países que tiveram Economias de planejamento central os abandonou para tentar desenvolver Economias de mercado, nestas, as decisões do planejador central são substituídas pelas decisões de milhões de empresas e famílias. A primeira vista o sucesso de uma Economia de mercado é enigmática, pois ninguém cuida do bem-estar econômico de toda a sociedade, senão somente do individual, contudo, a atividade econômica nessas Economias é conduzida pelos preços que flutuam conforme a “mão invisível do mercado”, teoria criada por Adam Smith em seu livro “A riqueza das nações” publicado em 1776, que defende que as famílias e as empresas, ao interagirem nos mercados, atuam como se fossem guiadas por uma “mão invisível” que as leva a resultados de mercados desejáveis. Como resultado das decisões, os preços do mercado refletem não só o valor de um bem para a sociedade, mas também o custo de sua manufatura. Nessa visão, os preços se ajustam para direcionar a oferta e a demanda, de modo a alcançar resultados que, em muitos casos, maximizam o bem-estar da sociedade como um todo. *In: MANKIW, Gregory. **Introdução à Economia**, p. 10-11.*

⁵⁵² Uma das razões para se necessitar do governo é que a mão invisível poderá dar resultados apenas se o governo garantir o cumprimento das regras e mantiver as instituições principais da

depende de sua capacidade de produzir bens e serviços⁵⁵³; Os preços sobem quando o governo emite moeda demais⁵⁵⁴; A sociedade enfrenta um *tradeoff* de curto prazo entre inflação e desemprego⁵⁵⁵.

Economia, como por exemplo, a garantia do direito de propriedade, entendido na Economia como a habilidade de um indivíduo possuir e exercer controle sobre recursos escassos. Todos confiam no governo para providências política e tribunais a fim de fazer valer o direito sobre aquilo que se produz. Além disso, há que se considerar que a mão invisível é poderosa, mas não é onipotente, apresentam-se também como motivos para intervenção do governo na Economia a promoção da eficiência e da igualdade. A maioria das políticas visa aumentar o bolo econômico e mudar a forma como ele é dividido.

Considerando a eficiência há que se reconhecer que embora a mão invisível leve os mercados a alocar os recursos de forma eficiente para maximizar o tamanho do bolo econômico, isso nem sempre acontece, usando-se nesses casos a expressão falhas de mercado (dois dos tipos clássicos de falhas de mercado são as externalidades, entendidas como o impacto das ações de uma pessoa sobre o bem-estar dos que estão próximos, e o poder de mercado, entendido como a capacidade de uma pessoa, ou grupo de pessoas, influenciar de forma indevida os preços do mercado). Quando existem falhas de mercado, políticas públicas bem concebidas podem aumentar a eficiência econômica.

Levando em consideração o objetivo da igualdade, mesmo que a mão invisível produza resultados eficientes, ela pode apresentar grandes disparidades no bem-estar econômico, pois ela não garante que todos tenham comida suficiente, roupas decentes e atendimento médico adequado, de forma que a desigualdade pode, dependendo da filosofia política, exigir a intervenção do governo. *In: MANKIW, Gregory. Introdução à Economia*, p. 11-13.

⁵⁵³ Em todo o mundo as diferenças dos padrões de vida são assustadoras. A grande variação do nível de rendimento das pessoas se reflete em diversos indicadores de qualidade de vida. Quase todas as variações de padrão de vida podem ser atribuídas a diferenças de produtividade entre países, isto é, a quantidade de bens e serviços produzidos por unidade de insumo de mão de obra. A relação entre a produtividade e o padrão de vida também traz implicações para a política pública, pois quando se pensa que uma política afetará os padrões de vida, a questão-chave é como ela afetará a capacidade de produzir bens e serviços, de modo que para elevar os padrões de vida, os formuladores de políticas precisam elevar a produtividade, de forma a garantir que os trabalhadores tenham uma boa educação, disponham das ferramentas de que precisam para produzir bens e serviços e tenham acesso a melhor tecnologia possível. *In: MANKIW, Gregory. Introdução à Economia*, p. 13-15.

⁵⁵⁴ Quando um governo emite grandes quantidades de moeda o valor desta cai, ocasionando o que se chama de inflação. A inflação é um aumento no nível geral de preços da Economia, e a inflação elevada impõe diversos custos à sociedade, de modo que mantê-la em níveis baixos é um objetivo dos formuladores de políticas econômicas em todo o mundo. *In: MANKIW, Gregory. Introdução à Economia*, p. 15.

⁵⁵⁵ Apesar de o nível mais alto de preços ser, a longo prazo, o primeiro efeito do aumento da quantidade de moeda, no curto prazo a situação é mais complexa e controversa, pois muitos economistas descrevem os efeitos de curto prazo da injeção monetária da seguinte forma: O aumento da quantidade de moeda na Economia estimula o nível geral de consumo e, conseqüentemente, a demanda por bens e serviços, contudo, o aumento da demanda pode, com o tempo, levar as empresas a elevar os preços, entretanto, nesse ínterim, esse aumento também incentiva as empresas a contratar mais mão de obra e aumentar a quantidade de bens e serviços produzidos, o que leva, conseqüentemente a um menor desemprego. Tal linha de raciocínio leva a um amplo *tradeoff* final na Economia, que é o *tradeoff* de curto prazo entre a inflação e o desemprego, de modo que em um período de um ou dois anos, muitas políticas econômicas empurram a inflação e o desemprego em direções opostas. Esse *tradeoff* de curto prazo tem conseqüências na análise do ciclo de negócios, entendido como as flutuações irregulares e imprevisíveis na atividade econômica, medias pela produção de bens e serviços ou pelo número de pessoas empregadas. *In: MANKIW, Gregory. Introdução à Economia*, p. 15-17.

De maneira similar, Krugman, Wells e Graddy⁵⁵⁶, apoiados também nas três divisões dos estudos dos economistas, apresentam doze princípios básicos: a) Princípios nos quais se baseia a Economia das decisões individuais: Os recursos são escassos⁵⁵⁷; O custo real de algo é aquilo ao que renunciamos para consegui-lo⁵⁵⁸; “Quanto” é uma decisão na margem⁵⁵⁹; As pessoas querem aproveitar as oportunidades para melhorar⁵⁶⁰; b) Princípios básicos da interação entre as eleições individuais: O intercambio produz ganâncias⁵⁶¹; Os mercados tendem ao equilíbrio⁵⁶²; Para alcançar os fins da sociedade deve-se usar os recursos de maneira mais eficiente possível⁵⁶³; Os mercados normalmente levam à eficiência⁵⁶⁴;

⁵⁵⁶ KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. **Fundamentos de economía**, p. 4-17.

⁵⁵⁷ Sempre há que se escolher. Nem sempre podemos obter aquilo que desejamos, pois os recursos são escassos. Um recurso é qualquer coisa que se pode usar para produzir outra coisa, e ele é escasso quando não há suficiente quantidade deste para satisfazer todas as maneiras em que a sociedade deseja usá-lo. Entre os vários recursos escassos pode-se destacar: os recursos naturais, como os que procedem do meio físico (minerais, madeira ou petróleo); os recursos humanos, como o trabalho, habilidades e inteligência; o ar limpo; e a água. In: KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. **Fundamentos de economía**, p. 5.

⁵⁵⁸ Todos os custos são custos de oportunidade. É o chamado custo de oportunidade, aquilo que se renuncia para se obter o que quer. Cada escolha que se faz implica deixar de lado todas as outras opções alternativas. In: KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. **Fundamentos de economía**, p. 6.

⁵⁵⁹ A decisão implica uma troca ou *tradeoff*, uma comparação entre os custos e os benefícios das diferentes opções. Decisões como o que fazer durante a próxima hora, o que fazer com o seguinte dólar e coisas nesses sentido, são decisões marginais e implicam realizar escolhas à margem, como comparar os custos e benefícios de fazer um pouco mais ou um pouco menos de uma determinada atividade, o estudo destes tipos de decisões é denominado análise marginal. In: KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. **Fundamentos de economía**, p. 7.

⁵⁶⁰ Quando se tenta prever como se comportarão as pessoas diante de uma determinada situação, é razoável apostar porque todo mundo procurará aproveitar as oportunidades para melhorar, e mais, os indivíduos continuarão aproveitando essas possibilidades até esgotá-las, e, portanto, as pessoas respondem a incentivos (qualquer coisa que oferece algum tipo de recompensa às pessoas que mudam sua conduta). Essa ideia de que as pessoas aproveitarão todas as oportunidades para estarem melhores é a base de todas as previsões que os economistas fazem sobre a conduta individual. In: KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. **Fundamentos de economía**, p. 8-9.

⁵⁶¹ A chave para melhorar amplamente o nível de vida de todo o mundo está no intercâmbio e no comércio, em virtude do qual as tarefas se repartem entre as pessoas de maneira que cada um proporciona aos demais um bem ou um serviço que necessitam e em troca recebe dos demais outros bens e serviços que deseja. In: KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. **Fundamentos de economía**, p. 11.

⁵⁶² Uma situação em que ninguém pode melhorar mudando de conduta é o que os economistas chamam de equilíbrio, sendo este uma situação em que nenhum indivíduo pode estar melhorando do que está fazendo algo diferente do que faz. Nos mercados normalmente se chega ao equilíbrio mediante as trocas nos preços, que sobem ou baixam até que desapareçam todas as oportunidades que os indivíduos têm para melhorar. In: KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. **Fundamentos de economía**, p. 12.

⁵⁶³ Os economistas dizem que os recursos de uma Economia são usados eficientemente quando são aproveitadas todas as oportunidades que existem para melhorar todo o mundo, ou seja, uma Economia é eficiente quando se aproveitam todas as possibilidades de fazer que alguém melhore sem fazer que ninguém piore. Contudo, há que se considerar que a eficiência não é o único

Quando os mercados não produzem a eficiência, a intervenção do governo pode melhorar o bem-estar da sociedade⁵⁶⁵; e c) Princípios básicos de interação no conjunto da Economia: Um gasto de uma pessoa é o ingresso para outra pessoa⁵⁶⁶; O gasto total algumas vezes não coincide com a capacidade produtiva da Economia⁵⁶⁷; As políticas públicas podem modificar o gasto⁵⁶⁸.

Tais princípios refletem, também, na divisão do estudo da Economia em microeconomia e macroeconomia. A primeira entendida como o estudo de como

critérios para valorar uma Economia, são também importantes as questões de justiça ou equidade. E tradicionalmente existe uma relação de intercâmbio entre equidade e eficiência, pois as políticas em prol da equidade geralmente implicam um custo em termos de perda de eficiência, e vice-versa. *In*: KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. **Fundamentos de economía**, p. 13.

⁵⁶⁴ Os incentivos existentes em uma Economia de mercado são suficientes para garantir que os recursos se destinem aos seus usos adequados e para que não se desaproveitem as oportunidades de melhorar que as pessoas têm. Contudo, há que se considerar que tal princípio geral da eficiência dos mercados possui exceções, sendo que quando existem falhas de mercado a busca do próprio interesses nos mercados por parte dos indivíduos faz que a sociedade esteja pior, ou seja, o resultado do mercado é ineficiente, e, quando os mercado falham necessária é a intervenção do governo. *In*: KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. **Fundamentos de economía**, p. 14.

⁵⁶⁵ Quando os mercados se equivocam, uma política pública bem desenhada pode, em algumas ocasiões, aproximar a sociedade da eficiência, mudando a maneira como se usam os recursos. As três principais formas de falha do mercado são: a) as ações individuais têm efeitos secundários que não reflexam adequadamente no mercado (ex. qualquer ação que produza contaminação); b) uma das partes pode evitar que se produzam intercâmbios mutuamente benéficos quando tenta apropriar-se de uma parte maior dos recursos (ex. uma empresa farmacêutica que coloca os preços dos medicamentos tão altos que algumas das pessoas que se beneficiariam destes medicamentos não possam comprá-los); c) alguns bens, por sua própria natureza, não podem ser designados eficientemente pelo mercado (ex. controle do tráfico aéreo). *In*: KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. **Fundamentos de economía**, p. 15.

⁵⁶⁶ Em uma Economia de mercado as pessoas ganham a vida vendendo coisas aos demais, incluindo sua força de trabalho. Se um grupo de pessoas, por qualquer motivo, decide aumentar seus gastos, os ingressos dos demais aumentarão. Se, por outro lado, decidem gastar menos, a renda dos demais reduzirá. *In*: KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. **Fundamentos de economía**, p. 16.

⁵⁶⁷ As turbulências da Grande Depressão ensinaram aos economistas uma importante lição: o gasto agregado (a quantidade de bens e serviços que os consumidores e as empresas querem comprar) algumas vezes não coincidem com a quantidade total de bens e serviços que a Economia pode produzir. Quando o gasto cai muito abaixo do que seria necessário para manter o nível de emprego tem-se uma depressão. De outra monta, pode ser que o gasto total seja excessivo, caso em que aparecerá a inflação, representada pelo aumento generalizado dos preços na Economia. *In*: KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. **Fundamentos de economía**, p. 17.

⁵⁶⁸ O governo gasta muito dinheiro nas mais variadas coisas, desde equipamento militar até educação e, portanto, pode optar por gastar mais ou menos dinheiro. Além disso, o governo pode modificar quanto arrecada em impostos, o que por sua vez determina que parte da renda dos consumidores e das empresas fica disponível para gastar. E, ainda, o governo controla a quantidade de dinheiro em circulação, o que é um instrumento muito potente para influenciar no gasto total. O gasto público, os impostos e o controle monetário são as ferramentas da política macroeconômica. Os governos modernos usam essas ferramentas para controlar o gasto agregado da Economia, tentando manter afastados os perigos da inflação e da recessão. *In*: KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. **Fundamentos de economía**, p. 17.

famílias e empresas tomam decisões e de como interagem nos mercados. E a segunda como o estudo dos fenômenos da Economia como um todo, incluindo inflação, desemprego e crescimento econômico. Ambas estão intimamente ligadas, pois as mudanças na Economia como um todo resultam das decisões de milhões de pessoas, sendo, portanto, impossível entender os desdobramentos macroeconômicos sem considerar as decisões microeconômicas a elas associadas.⁵⁶⁹

A microeconomia tem o objetivo de realizar uma análise preocupada com a formação de preços de bens e serviços, além de fatores de produção em mercados específicos. Já a macroeconomia tem os objetivos de apresentar políticas a respeito de alto nível de emprego, distribuição de renda socialmente justa, estabilidade de preços, e crescimento econômico.⁵⁷⁰

Apesar da interligação inerente entre a micro e a macroeconomia, estes são dois campos distintos, tratando de questões diferentes, contudo, considerando o caráter introdutório de Economia proposto nesta Tese, e as correlações relevantes entre as duas áreas da Economia para as questões que envolvem o combate à Pobreza, ressalta-se que não se fará diferenciação na construção do texto entre os aspectos de micro e macroeconomia apresentados.

Além disso, para entender bem a Economia importante é a compreensão do que é o “mercado”, podendo ser definido como “[...] un mecanismo por medio del cual los compradores y los vendedores interactúan para fijar los precios e intercambiar los bienes y servicios.”⁵⁷¹ Sua função é a resolução de problemas constantes como de o quê, como e para quem, de modo a equilibrar todas as forças que influenciam na Economia: o equilíbrio da oferta e da demanda.

O reconhecimento da ordem existente nas Economias de mercado deu-se pela primeira vez por Adam Smith em seu livro “A riqueza das nações”, publicado em 1776, em que o autor vê a harmonia entre o benefício privado e o interesse público,

⁵⁶⁹ MANKIW, Gregory. **Introdução à Economia**, p. 28.

⁵⁷⁰ VASCONCELLOS, Marcos Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de Economia**, p. 30; 107.

⁵⁷¹ SAMUELSON, Paul A; NORDHAUS, William D. **Economía**. 17. ed. Traducción de Esther Rabasco e Luis Toharía. Madrid: McGraw Hill, 2002. Título original: *Economics*, p. 22.

sustentando que mesmo que todo indivíduo busque sua própria segurança e seu próprio proveito, uma “mão invisível” o leva a promover um fim que não estava em suas intenções, de modo que ao buscar seu próprio interesse, acaba promovendo o melhor interesse da sociedade mais eficazmente que se realmente pretendesse promovê-lo.⁵⁷²

Contudo, como retratado nos princípios apresentados, após séculos de experiência, reconhece-se que o alcance de tal doutrina é limitado, pois o mercado possui falhas e nem sempre produz o resultado mais eficiente e igualitário, exigindo-se, portanto, a intervenção estatal.

Alguns exemplos de falhas do mercado são: os monopólios⁵⁷³ e outros tipos e concorrência imperfeita⁵⁷⁴; as externalidades fora do mercado⁵⁷⁵ (positivas, como os descobrimentos científicos e negativas, como as contaminações); e a distribuição da renda política ou eticamente inaceitáveis.⁵⁷⁶

Sen⁵⁷⁷ aponta que contemporaneamente essas falhas, ou insuficiências do mercado e do capitalismo incluem problemas de desigualdade, em especial a

⁵⁷² SAMUELSON, Paul A; NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 24.

⁵⁷³ “[...] caracteriza-se quando um produtor (ou grupo de produtores) aumenta unilateralmente os preços (ou reduz a quantidade), ou diminui a qualidade ou a variedade de produtos ou serviços, com a finalidade de aumentar os lucros.” In: VASCONCELLOS, Marcos Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de Economia**, p. 21.

⁵⁷⁴ Um comprador ou pequeno grupo de compradores ou vendedores podem influenciar no preço de um bem. Sua consequência é fazer com que os preços sejam superiores aos custos e que as compras dos consumidores diminuam até alcançar níveis ineficientes. In: SAMUELSON, Paul A; NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 30.

⁵⁷⁵ “As **externalidades** ou **Economias externas** se observam quando a produção ou o consumo de um bem acarreta efeitos positivos ou negativos sobre outros indivíduos ou empresas, que não se refletem nos preços de mercado. As externalidades são a base econômica para a criação de leis antipoluição, de restrições quanto ao uso da terra, de proteção ambiental etc.” in: VASCONCELLOS, Marcos Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de Economia**, p. 21.

Existente quando as empresas ou os indivíduos impõem custos (externalidades negativas) ou benefícios (externalidades positivas) a outros fora do mercado de forma involuntária. De modo que a regulação pelo Estado tem por objeto controlar algumas externalidade negativas como a contaminação do ar e da água, os danos causados pelas explorações minerais a céu aberto, as descargas de resíduos perigosos, os fármacos, ou alimentos não seguros e os materiais radioativos. Bem como as externalidades positivas, como os bens públicos, estes entendidos como bens que podem se estender a mais uma pessoa a custo zero e quando é impossível impedir a qualquer pessoa de disfrutá-lo. In: SAMUELSON, Paul A; NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 30-31.

⁵⁷⁶ SAMUELSON, Paul A; NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 24.

⁵⁷⁷ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 340.

Pobreza mundial esmagadora em um mundo de prosperidade sem precedentes; e de bens públicos, bens que as pessoas compartilham como, por exemplo, o meio ambiente.

As consequências dos danos ambientais é observada por Martín Mateo⁵⁷⁸ ao afirmar que os princípios da Economia de mercado adotados pelos sistemas liberais – e aqui acrescenta-se os neoliberais – oferecem indubitavelmente sérias resistências à adoção de uma política ambiental ambiciosa, pois a maximização dos benefícios, as orientações intrinsecamente expansionistas do sistema, os impulsos tendentes à translação de custos e a prevalência do empresário com os valores individuais acima dos sociais, fazem com que se apresentem barreiras na hora de enfrentar as autênticas exigências ambientais. Reconhecendo-se, então, o papel das Economias de bem-estar, baseadas na interferência do Estado para a regulamentação das problemáticas reconhecidas democraticamente dentro deste, em criar, por exemplo, os princípios ambientais de “quem contamina paga” e da prevenção e precaução⁵⁷⁹, na tentativa de frear as consequências do mercado no meio ambiente.

No mesmo sentido é a argumentação de Sachs⁵⁸⁰ ao refletir sobre a necessária atenção à Economia política e a um planejamento flexível negociado e contratual, simultaneamente aberto para preocupações ambientais e sociais. E apesar de a ecologia e as demais ciências naturais descreverem o que é preciso para um mundo sustentável, caberá às ciências sociais a articulação de estratégias de transição rumo a este caminho.

Os postulados da Economia e da ecologia não são necessariamente contrapostos, porém deve-se proceder à sua integração harmoniosa, caminhando para a organização social e a inovação científica com o desenvolvimento sustentável.⁵⁸¹

⁵⁷⁸ MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**. Madrid: Trivium, 1992, I. v., p. 35-67.

⁵⁷⁹ Estes dois últimos não apresentados por Martín Mateo, mas acrescentados pela autora da Tese por sua correlação.

⁵⁸⁰ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**, p. 60.

⁵⁸¹ MARTÍN MATEO, Ramón. La revolución ambiental pendiente, p. 51-61.

Garcia⁵⁸², inclusive, destaca o campo conhecido como “Economia ambiental”, ou “Economia ecológica”, conforme aponta Martínez Alier⁵⁸³, que estuda como e porque as pessoas tomam decisões com consequências ambientais, além das maneiras de como mudam as políticas e instituições econômicas com o propósito de equilibrar os impactos ambientais.

Conforme aponta Ross⁵⁸⁴, a Economia necessita desenvolver uma consciência social e ecológica, além disso, um senso de responsabilidade deve ser devolvido ao mercado global. Sendo nesse sentido que Martínez Alier⁵⁸⁵ destaca que a Economia ecológica proporciona uma visão sistêmica das relações entre a Economia e o meio ambiente. Corroborando também Sen⁵⁸⁶, ao ressaltar a necessidade da compatibilidade do mercado com um vasto conjunto de valores a serem considerados juntamente com a exploração da extensão de disposições institucionais além dos limites do mecanismo de mercado puro.

Desenvolve-se um conceito de desenvolvimento social, conforme destaca Leff⁵⁸⁷, emergido a partir dos objetivos da globalidade e do desenvolvimento sustentável e apresentado como um processo compensatório às limitações do conceito de capital natural para internalizar as externalidade ambientais e deter o avanço da Pobreza.

É preciso conjugar fatores ambientais básicos no estudo da Economia, como as externalidades, os recursos naturais, a valoração dos fatores ambientais, o desenvolvimento econômico, o crescimento da população, a diminuição da desnutrição em alguns países, a diminuição da Pobreza extrema, dentre outros.⁵⁸⁸

⁵⁸² GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A busca por uma Economia ambiental: a ligação entre o meio ambiente e o direito econômico, p. 21.

⁵⁸³ MARTÍNEZ ALIER, Joan. **Ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**. 2. ed. Tradução de Maurício Waldman. São Paulo: Contexto, 2015. Título original: *El ecologismo de los pobres: conflictos ambientales y lenguajes de valoración*, p. 44-49.

⁵⁸⁴ ROSS, Andrea. **Sustainable Development Law in the UK**. From rhetoric to reality?, p. 290.

⁵⁸⁵ MARTÍNEZ ALIER, Joan. **Ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**, p. 44-49.

⁵⁸⁶ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 340.

⁵⁸⁷ LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable, p. 272.

⁵⁸⁸ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A busca por uma Economia ambiental: a ligação entre o meio ambiente e o direito econômico, p. 23.

De relevância é também destacar a Economia comportamental como nova área da Economia que integra conhecimentos da psicologia e traz algumas considerações relevantes quando da análise da tomada de decisão pelas pessoas. A partir de tal área da Economia pode-se verificar que as pessoas nem sempre são racionais, a teoria econômica leva em consideração um indivíduo ideal representado pelo chamado *homo economicus* que toma decisões sempre racionais, contudo, pessoas reais são *homo sapiens*, seres muito mais complexos que podem ser esquecidos, impulsivos, confusos, emotivos e de horizontes curtos. Os homens nem sempre escolhem o melhor curso da ação, mas tomam decisões que são apenas boas o suficiente. As pessoas são excessivamente confiantes nas suas próprias capacidades; dão importância demais a um pequeno número de observações vívidas; e relutam em mudar de ideia, tendendo a interpretar as evidências de maneira a confirmar crenças que já tenham. Além disso, estudos empíricos demonstram que as pessoas se importam com a justiça⁵⁸⁹, e são inconsistentes ao longo do tempo, todos procrastinam de tempos em tempos e têm dificuldades em cumprir planos feitos a longo prazo, mesmo que racionalmente mais eficazes.⁵⁹⁰

Nesse ínterim, essencial é a compreensão da visão eficiente da Economia apontada por Krugman, Wells e Graddy⁵⁹¹, entendida a partir do aproveitamento de todas as possibilidades de fazer com que alguém melhore sem fazer com que ninguém piore, de modo que para atingir tal finalidade a sociedade deve usar os recursos da maneira mais eficiente possível. Contudo, a eficiência não pode nunca afastar-se da equidade, ou da justiça, de maneira que se apresenta uma relação de intercâmbio entre ambas.

Considerando a problemática desta Tese, dentro da Economia a área que mais se preocupa com a realidade da Pobreza dentro dos Estados é o campo da microeconomia que estuda a desigualdade de renda e as políticas econômicas de erradicação da Pobreza.

⁵⁸⁹ Para entender um pouco mais sobre esses estudos pesquisar o experimento chamado “Jogo do Ultimato”.

⁵⁹⁰ MANKIW, Gregory. **Princípios de Microeconomia**. 6. ed. Tradução de Allan Vidigal Hastings e Elisete Paes e Lima. São Paulo: Cengage Learning, 2017. Título original: *Principles of economics*, p. 453-458.

⁵⁹¹ KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. **Fundamentos de economía**, p. 19.

Para a Economia pura, é simples o entendimento de por que pessoas diferentes possuem rendas diferentes, pois os ganhos de uma pessoa dependem da oferta e da demanda pelo seu trabalho, que, por sua vez, depende do talento natural e do capital humano, dos diferenciais compensatórios, da discriminação, entre tantos outros fatores. Contudo, um dos princípios básicos da Economia, já apresentados anteriormente, é o de que os governos podem melhorar os resultados do mercado e tal possibilidade é particularmente importante quando se considera a distribuição da renda e a equidade do mercado, pois a mão invisível do mercado atua de maneira a alocar os recursos com eficiência, porém isso não garante que necessariamente essa alocação seja feita com justiça, como já se comentou.⁵⁹²

Para a alocação dos recursos de redistribuição da renda de uma sociedade algumas premissas deverão ser consideradas: primeiro há que se mensurar a desigualdade de modo a verificar quanta desigualdade há na sociedade estabelecendo-se índices a partir das rendas familiares ou individuais da sociedade, e de quantas pessoas vivem na Pobreza a partir da verificação do umbral da Pobreza decorrente da fixação da linha da Pobreza; segundo deve-se reconhecer qual a filosofia política adotada pela sociedade no que tange à redistribuição da renda, pois a análise econômica não pode por si só dizer se os formuladores de políticas públicas deveriam ou não tentar tornar a sociedade mais igualitária, deve-se verificar se a sociedade adota a teoria do utilitarismo⁵⁹³, do liberalismo político⁵⁹⁴, ou

⁵⁹² MANKIW, Gregory. **Princípios de Microeconomia**, p. 393-394.

⁵⁹³ Fundada por Jeremy Bentham e John Stuart Mill que determina que o governo deve escolher políticas que maximizem a utilidade total de todos da sociedade e, portanto, precisa equilibrar os ganhos na maior igualdade com as perdas da distorção dos incentivos, maximizando a utilidade total, mas sem criar uma sociedade totalmente igualitária.

“[...] os princípios utilitarista têm por base, em última análise, apenas as utilidades e, embora os incentivos possam de fato ser levados em conta em seu aspecto instrumental, no final a única base considerada apropriada para a avaliação de estados de coisas ou para a avaliação de ações ou regras são as informações sobre utilidade.” *In*: SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 81.

⁵⁹⁴ Apresentada pelo filósofo John Rawls no livro “Uma teoria da justiça” que determina que os governos deveriam escolher políticas consideradas justas, tais como aquelas avaliadas por um observador imparcial que esteja encoberto por trás de um “véu da ignorância”, aplicando o chamado “critério maximin”, que determina que o governo deveria ter por objetivo maximizar o bem-estar da pessoa em pior situação na sociedade. Ela justifica políticas públicas que tenham por objetivo equalizar a distribuição de renda, mas não igualar completamente a renda de todos, apesar disso ela ainda requer uma maior redistribuição de renda que o utilitarismo.

do libertarismo⁵⁹⁵, por exemplo.⁵⁹⁶

Contudo, a depender da filosofia política adotada e do grau de desigualdade em determinada sociedade, a Economia tem a capacidade de apresentar diversas políticas econômicas com o fito de reduzir a Pobreza, como, por exemplo as apresentadas por Mankiw⁵⁹⁷:

- o estabelecimento de um salário mínimo a ser fixado em legislação própria, determinado a partir das ferramentas da oferta e da demanda;
- a criação de programas de bem-estar social, entendidos como programas governamentais que visam suplementar a renda dos necessitados, como programas de assistência temporária para famílias de baixa renda;
- apresentação de um sistema de arrecadação de impostos com imposto de renda progressivo, em que as famílias de alta renda pagam uma porcentagem maior que as famílias de baixa renda;
- ou o imposto de renda negativo, entendido como um sistema tributário que arrecada receita das famílias de alta renda e concede subsídios às de baixa renda;
- apresentar programas de transferência em espécie, de maneira a fornecer diretamente aos pobres bens e serviços de que precisam para elevar seu padrão de vida, como alimentos, vestuário, e

⁵⁹⁵ Apresentada por Robert Nozick e tem como base o dever do governo em punir os crimes e fazer valer os acordos voluntários, mas não redistribuir renda. Para essa teoria a sociedade em si não ganha renda, mas sim os seus membros individuais e, portanto, o governo não pode tirar de alguns indivíduos e dar a outros com o objetivo de alcançar uma distribuição de renda particular, contudo, o seu dever é o de garantir a igualdade de oportunidades, fazendo valer os direitos individuais para garantir que todos tenham a mesma oportunidade de usar seus talentos e ter sucesso.

“O libertarismo, por sua vez, em contraste com a teoria utilitarista, não tem interesse direto na felicidade ou na satisfação de desejos, e sua base informacional consiste inteiramente em liberdades formais e direitos de vários tipos.” In: SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 82.

⁵⁹⁶ MANKIW, Gregory. **Princípios de Microeconomia**, p. 394-404.

⁵⁹⁷ MANKIW, Gregory. **Princípios de Microeconomia**, p. 405-409.

acesso à saúde;

- criação de programas antiPobreza e de incentivos ao trabalho, em que o governo estabelece uma renda mínima mensal para a manutenção de vida razoável e se compromete a garantir tal renda, complementando a renda recebida por determinada pessoa ou família, o que deverá ser coadunado com políticas de incentivo ao trabalho, como, por exemplo, a condição de recebimento do benefício mediante o aceite de um emprego dado pelo governo em obras públicas, ou então oferecer os benefícios por um prazo limitado.

Entretanto, quando analisada a perspectiva global, a realidade torna-se um pouco mais complexa e preocupante.

O crescimento econômico levou a benefícios disformes e desiguais, com pelo menos metade da população mundial recebendo apenas 2% dos benefícios globais, além de enormes lacunas entre os ricos e os pobres nos países em desenvolvimento e diversos desastres ambientais.⁵⁹⁸

O problema é que, conforme destaca Debone⁵⁹⁹, com a estrutura vigente da globalização econômica há pouca esperança para a correção das desigualdades sociais entre os países pobres e ricos, devendo haver uma reestruturação profunda da Economia global para superação do impasse.

Conforme destaca Tirole⁶⁰⁰,

Globalization has enable successful enterprises to rapidly export their model throughout the world. Conversely, in unprotected sectors (subject to international competition), it also puts employees in countries with low salaries in competition with employees in developed countries, offering the former an opportunity to emerge from poverty, but at the same time putting downward pressure on the latter's wages.

⁵⁹⁸ ROSS, Andrea. **Sustainable Development Law in the UK**. From rhetoric to reality?, p. 291.

⁵⁹⁹ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema: violação dos direitos humanos?** Belo Horizonte, Arraes, 2016, p. 76-77.

⁶⁰⁰ TIROLE, Jean. **Economics for the common good**, p. 52-53.

Conforme destaca Matínez Alier⁶⁰¹, os debates do crescimento econômico e o aumento, manutenção ou diminuição da desigualdade social, possuem lados otimistas e pessimistas, porém há que se considerar que numa análise genérica, apesar de os otimistas afirmarem que um dos efeitos do crescimento econômico é a “subida da maré” leva “todos os barcos a também subirem”, a suas posições hierárquica não serão alteradas, ou seja, se 25% dos mais pobres da população recebiam apenas 5% da renda, depois do período de crescimento econômico continuarão a receber 5%, porém com renda maior.

Ocorre que a elite transnacional, que domina esse mercado e lucra com ele, não tem o mínimo interesse nessa reflexão, muito menos em sua solução. O que querem é reforçar a história e a comunidade, para manutenção de seus privilégios. Conforme afirma Thomas Pogge, esta ordem é delineada pelos que estão em situação economicamente melhor e é imposta aos que estão em situação economicamente pior, reproduzindo a desigualdade radical. Sua reflexão teórica mostra que a configuração da ordem global não é nem próxima de ser favorável para a redução da Pobreza, por ainda outros argumentos: os países pobres não têm condições de contratar especialistas para consultorias em mesas internacionais de comércio; enfrentam coação e obstáculos em suas exportações; não há um salário mínimo global nem respeito a condições de trabalho, fomentando a competição entre os países pobres para oferecer sua força de trabalho sempre mais barata e explorada, entre outros.⁶⁰²

A globalização econômica não reduziu as desigualdades, pois os recursos financeiros ficam concentrados nos países ricos. Conforme destaca Bauman⁶⁰³ a partir do Informe da ONU sobre o Desenvolvimento, a riqueza total dos 358 maiores bilionários globais equivale à renda somada dos 2,3 bilhões mais pobres, referente a 45% da população mundial, e somente 22% da riqueza global pertencem aos chamados países em desenvolvimento. Vivenciamos um problema midiaticamente

⁶⁰¹ MARTÍNEZ ALIER, Joan. **Ecologismo dos pobres**: conflitos ambientais e linguagens de valoração, p. 42.

⁶⁰² DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema**: violação dos direitos humanos?, p. 76-77.

⁶⁰³ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999, p. 78.

mascarado: “As riquezas são globais, a miséria é local.”⁶⁰⁴

Contudo ressalta-se, o que se busca com as afirmações neste aporte teórico não é o fim da globalização, mas talvez a revisão dos fundamentos e intenções dessa globalização, como sugerem Milton Santos⁶⁰⁵, Beck⁶⁰⁶ e Sachs⁶⁰⁷. É o que este último chama de “globalização esclarecida”:

No fim das contas, porém, o movimento antiglobalização deveria mobilizar seu imenso compromisso e força moral para um movimento pró-globalização, mas de uma globalização voltada para a satisfação das necessidades dos mais pobres dos pobres, do meio ambiente global e para a difusão da democracia. É o tipo de globalização defendida pelo iluminismo – uma globalização de democracias, multilateralismo, ciência e tecnologia e um sistema econômico global projetado para satisfazer as necessidades humanas. Podemos chamar isso de Globalização Esclarecida.

Questiona-se a razão de existir dessa grande disparidade entre os países ricos e os países pobres e talvez a resposta imediata obtida é a de que os países pobres possuem Economias muito menos produtivas, ou seja, a partir de uma quantidade dada de recursos, as empresas desses países simplesmente não podem produzir tanto como a dos países desenvolvidos, contudo, a razão de os países possuírem diferenças tão grandes entre suas produtividades é muito mais complexa, e essa é uma das questões que mais preocupam os economistas.⁶⁰⁸

Para uma análise mais real, a tendência dos economistas é de utilizar três exemplos de regiões diversas do globo que apresentam êxitos e decepções na análise do crescimento econômico e saída de países da margem da Pobreza extrema, que são o sudeste asiático, que foi beneficiário do “milagre econômico” e apresenta um taxa crescente exponencial do PIB depois de 1960; a América Latina, que não apresenta crescimento econômico desde a mesma década devido a

⁶⁰⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**, p. 82.

⁶⁰⁵ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 26. ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

⁶⁰⁶ BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización. Tradução de Bernardo Moreno e Maria Rosa Borràs. Barcelona: Paidós, 1998. Título original: *Was ist globalisierung?: Irrtümer des globalismus: Antworten auf globalisierung*.

⁶⁰⁷ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos**, p. 405.

⁶⁰⁸ KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. **Fundamentos de economia**, p. 36.

diversos contratempos sofridos; e os países africanos, que permanecem, como sempre estiveram, nos menores crescimentos econômicos do mundo.⁶⁰⁹

A designação de milagre econômico do sudeste asiático advém das altas taxas de crescimento na Coreia do Sul, Taiwan, Hong Kong, Singapura e demais países da região, principalmente China, a partir da década de 60. Até 1960 quase todos esses países eram muito pobres, com PIB per capita menor que o atual da Índia, porém, principalmente a partir de 1975 o crescimento médio dessa região em conjunto é de 6% anual, três vezes a taxa histórica de crescimento dos Estados Unidos, por exemplo. A razão desse crescimento deu-se ao aumento da produtividade; às altíssimas taxas de poupança; à excelente educação primária, que favoreceu uma rápida melhora do capital humano; e ao progresso tecnológico substancial.⁶¹⁰

Conforme aponta Sen⁶¹¹, os países dessa região “[...] lograram um êxito notável na difusão das oportunidades econômicas graças a uma base social que proporcionava sustentação adequada, como altos níveis de alfabetização e educação básica, bons serviços gerais de saúde, reformas agrárias concluídas etc.”

Conforme destacam Vasconcellos e Garcia⁶¹², a região do sudeste asiático beneficiou-se do processo de globalização produtiva, entendida pela produção e distribuição de bens e serviços dentro de redes em escala mundial, e aplicadas através da redução de barreiras no comércio internacional, crescimento notável das tecnologias da informação e difusão das novas tecnologias que criaram novos produtos e novas oportunidades de negócios. Tais países passaram de países essencialmente agrícolas para exportadores de bens manufaturados de alta tecnologia, como automóveis, computadores e eletrônicos em geral.

O mesmo não foi observado na América Latina, conhecida como uma decepção econômica. No início do século passado a América Latina não era conhecida como uma região atrasada, os recursos naturais era abundantes, alguns

⁶⁰⁹ KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. **Fundamentos de economía**, p. 377.

⁶¹⁰ KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. **Fundamentos de economía**, p. 377-378.

⁶¹¹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 124-125.

⁶¹² VASCONCELLOS, Marcos Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de Economia**, p. 283.

países, principalmente a Argentina, atraíam milhares de imigrantes europeus em busca de uma vida melhor, e os indicadores econômicos da Argentina, do Uruguai e do sul do Brasil eram comparáveis com o dos países avançados. Contudo, desde a década de 20 o crescimento foi decepcionante e segue sendo até os dias de hoje. Isso tudo deu-se, principalmente, pois as taxas de poupança e investimento foram muito baixas em razão das políticas irresponsáveis que levaram às altas inflações, com quebras de bancos e outras incidências; além disso a educação, principalmente a primária, não recebeu a atenção devida; e a instabilidade política e as consequentes políticas econômicas irresponsáveis criaram uma barreira intransponível.⁶¹³

Já os problemas dos países africanos são mais sérios. Na África subsaariana vivem cerca de 780 milhões de pessoas que são muito pobres e com níveis de vida muito baixos, comparáveis aos dos países desenvolvidos há cerca de 200 anos. Além disso, o crescimento foi lento e desigual, o PIB per capita caiu cerca de 13% entre 1980 e 1994, apesar de depois ter se recuperado, e a consequência desse escasso crescimento econômico é uma Pobreza severa e persistente. As principais razões para essa crítica situação são a instabilidade política, sendo que desde 1975 vários países da África sofreram - e ainda sofrem - terríveis guerras civis que mataram milhões de pessoas e tornaram inviável a inversão produtiva, além disso, a ameaça de guerras e anarquia impossibilitaram outras condições prévias para o crescimento, como a educação e a provisão de infraestruturas; a falta de direitos de propriedade e garantias legais, fazendo com que proprietários sejam constantes vítimas de extorsão e corrupção; as condições geográficas extremamente desfavoráveis, sendo que a maior parte do território carece de costa, é extremamente quente, está tomado de doenças tropicais, e tem solo pouco fértil.⁶¹⁴

Vê-se que a problemática não é tão simples quando analisadas diferentes vertentes de diferentes países, a questão já dissipa da simples discussão quanto à redistribuição de renda, pois o problema muitas vezes está na falta de renda para

⁶¹³ KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. **Fundamentos de economía**, p. 378.

⁶¹⁴ KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. **Fundamentos de economía**, p. 378-379.

distribuir.

Conforme destacam Samuelson e Nordhaus⁶¹⁵, “La economía no puede decirnos cuál es el grado de Pobreza aceptable y justo, pero puede ayudarnos a idear programas más eficaces para aumentar la renta de los pobres.”

As vertentes do problema são profundas e atingem, principalmente, a produtividade, a poupança, a educação, a estabilidade política, a garantia de direitos, a governança e o clima. Todas essas questões exigem a intervenção estatal para a efetividade das políticas econômicas, desempenhando, o Estado, um papel fundamental na estabilização e crescimento econômicos em níveis de equidade e a erradicação da Pobreza.

5.1.1 A função do Estado a partir da sua correlação com a Economia na erradicação da Pobreza

No mundo real, nenhuma Economia se ajusta totalmente ao mundo ideal da mão invisível, sendo que todas as Economias de mercado têm imperfeições que produzem males como a contaminação excessiva, o desemprego e os extremos de riqueza e Pobreza, de modo que nas Economias modernas o Estado assume muitas tarefas em resposta às falhas do mercado, obrigando os indivíduos a pagar impostos, a obedecer as leis e a consumir determinados bens e serviços coletivos.⁶¹⁶

Nesse ínterim, o Estado desempenha um papel econômico importantíssimo, podendo-se destacar três grandes funções econômicas nas Economias de mercado com o intuito de fomentar a eficiência, a equidade e a estabilidade e o crescimento macroeconômico: 1. O Estado aumenta a eficiência fomentando a competição, freando as externalidades e fornecendo bens públicos; 2. O Estado fomenta a equidade utilizando os programas de impostos e de gastos para redistribuir a renda a favor de determinados grupos; e 3. O Estado fomenta a

⁶¹⁵ SAMUELSON, Paul A.; NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 33.

⁶¹⁶ SAMUELSON, Paul A.; NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 29.

estabilidade e o crescimento macroeconômicos reduzindo o desemprego e a inflação e fomentando o crescimento econômico por meio da política fiscal e da regulação monetária.⁶¹⁷

Conforme destaca Mankiw⁶¹⁸, o Estado tem o poder (e talvez dever, dependendo da visão política) de estabilizar a Economia através da política com o uso de instrumentos de política econômica para estabilizar a demanda geral agregada e, em decorrência, a produção e o emprego. É a conjugação das políticas monetária e fiscal na estabilização da Economia.

Principalmente no que diz respeito ao estudo desta Tese, há que se considerar que os mercados não produzem necessariamente uma distribuição justa de renda, de modo que uma Economia de mercado pode produzir níveis de desigualdade de renda e de consumo inaceitáveis para o eleitorado.

Es posible que el gato de un rico este recibiendo la leche que necesita un niño pobre para estar sano. ¿Se debe eso a que el mercado funciona mal? En absoluto, pues el mecanismo del mercado cumple con su tarea, que es poner los bienes en manos de los que tienen los votos monetarios. Si un país gasta más en abonar el césped que en alimentar a los niños pobres, se trata de un defecto de la distribución de la renta y no de un defecto del mercado. Incluso el sistema de mercado más eficiente puede generar una gran desigualdad.⁶¹⁹

Até mesmo Adam Smith, idealizador da mão invisível, conforme destaca Sachs⁶²⁰, acreditava que o sistema econômico podia ser moldado de modo a satisfazer as necessidades humanas. Na sua obra mestra, “A riqueza das nações”, Smith demonstra-se tudo, menos ideólogo do *laissez-faire*⁶²¹, pois utilizou boa parte do Livro V da referida obra para explicar em detalhes a razão de o Estado ter responsabilidades enormes no que diz respeito à defesa, à justiça, à infraestrutura e

⁶¹⁷ SAMUELSON, Paul A; NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 29-30.

⁶¹⁸ MANKIW, Gregory. **Introdução à Economia**, p. 739.

⁶¹⁹ SAMUELSON, Paul A; NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 32.

⁶²⁰ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 394.

⁶²¹ Doutrina aplicada na Europa e América do Norte no século XIX que se traduz em “deixar fazer” e sustenta que o Estado deve interferir o menos possível nos assuntos econômicos e deixar as decisões econômicas ao mercado privado. In: SAMUELSON, Paul A; NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 21.

à educação.

A partir disso, considerando a desigualdade de renda inaceitável desde o ponto de vista político e ético, o Estado não deve consentir os resultados dos mercados competitivos como algo predeterminado e imutável, adotando as medidas necessárias para modificar a distribuição da renda, como, por exemplo, através dos impostos progressivos ou de transferências monetárias a indivíduos desfavorecidos. A verdade é que a Economia não poderá dizer qual o grau de Pobreza aceitável ou justo, mas pode ajudar a idealizar programas mais eficazes para aumentar a renda dos pobres.⁶²²

Tal perspectiva faz encontro, inclusive, com princípios de diversas outras áreas que acabam por se relacionar com a Economia, como é o caso, por exemplo, de alguns princípios do Direito Internacional, cuja produção se dá principalmente a partir de documentos internacionais, o que por vezes pode tornar algumas de suas identificações complexas. Dentre tantos, destaca-se um em particular, apresentado na Declaração de Nova Déli de 2002 da Associação Internacional de Direito Internacional⁶²³, que é o princípio da equidade e erradicação da Pobreza, que determina que os Estados devem promover a justa distribuição de recursos entre os membros das presentes e futuras gerações, tomando essa equidade na realização de suas tomadas de decisão, e, a partir disso, os Estados têm o dever de progressivamente reduzir a Pobreza. Ademais, considerando isso como dever primário de um Estado, os demais Estados que estiverem em posição de ajudar no alcance desse objetivo possuem tal dever.⁶²⁴

Samuelson e Nordhaus⁶²⁵ destacam que desde o início da Economia há 200 anos os economistas têm se perguntado se as Economias de mercado tendem ou não a movimentarem-se espontaneamente a um equilíbrio de pleno emprego a longo prazo sem a necessidade de que intervenha o Estado. A partir de termos modernos, chama-se de “clássicos” os enfoques que põem ênfase nas forças auto

⁶²² SAMUELSON, Paul A.; NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 32-33.

⁶²³ ILA - International Law Association. **ILA New Delhi Declaration of Principles of International Law Relating to Sustainable Development**. New Delhi, 6 abril 2002. Disponível em: <http://cisdl.org/tribunals/pdf/NewDelhiDeclaration.pdf>. Acesso em: 06 de abril de 2018.

⁶²⁴ SEGGER, Marie-Claire Cordonier. Sustainable development in international law, p. 168-169.

⁶²⁵ SAMUELSON, Paul A. NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 611-612.

corretoras da Economia. Esse enfoque clássico sustenta que os preços e os salários são flexíveis e que a Economia é estável, e sendo assim, se desloca de uma maneira automática e rápida ao seu equilíbrio a longo prazo.

No século XVIII surge, na França, a fisiocracia, escola da Economia cujo principal expoente foi François Quesnay, que sustentava que a Terra era a única fonte de riqueza e que havia uma ordem natural que fazia com que o universo fosse regido por leis naturais, absolutas, imutáveis e universais, desejadas pela “Providência Divina” para a felicidade humana. Sua defesa era da desnecessidade da regulamentação governamental, pois a lei da natureza era suprema e tudo que fosse contra ela seria derrotado.⁶²⁶

Na sequência do desenvolvimento econômico, os principais pensadores econômicos defendiam de maneira geral a visão clássica da Economia, pelo menos quando a situação econômica era boa. O percussor de tal pensamento foi Adam Smith, influenciado pelo mercantilismo e pela escola fisiocrática francesa, através da teoria da mão invisível, já comentada anteriormente, apresentada na sua obra mais conhecida “A riqueza das nações”, que via uma visão harmônica do mundo real, entendendo que a atuação da livre concorrência, sem qualquer interferência, levaria a sociedade ao crescimento econômico. Tal autor entendia que o papel do Estado na Economia deveria corresponder à proteção da sociedade contra eventuais ataques e à criação e à manutenção de obras de instituições necessárias, mas não à intervenção nas leis de mercado e consequentemente na prática econômica.⁶²⁷

Isso porque o economista escrevia em uma época nada fácil para a liberdade, pois o Estado, representado pelo rei, era absoluto (absolutismo), era tudo, de modo que a prevenção às intervenções estatais perversas era necessária, de maneira que Smith proclamava-se defensor da liberdade perante o Estado e, portanto, defensor da iniciativa privada.⁶²⁸

⁶²⁶ VASCONCELLOS, Marcos Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de Economia**, p. 289.

⁶²⁷ VASCONCELLOS, Marcos Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de Economia**, p. 290.

⁶²⁸ SALORT I VIVES, Salvador. **Revoluciones industriales, trabajo y Estado del Bienestar**. La gran ruptura mundial contemporánea. Madrid: Sílex, 2012, p. 53.

Conforme destaca Cruz⁶²⁹ o liberalismo, para a operação científica, é visto nesse contexto como a corrente de pensamento que se consolidou após as revoluções burguesas do século XVIII, caracterizado pela defesa das maiores cotas possíveis de liberdade individual frente ao Estado, que deve procurar ser neutro. “Postula tanto uma filosofia tolerante da vida como modelo social que conseguiu substituir o Antigo Regime e cujos conteúdos se constituíram em fundamento jurídico e político das constituições democráticas.”

Nos dizeres de Bobbio⁶³⁰, “[...] o liberalismo é uma doutrina do Estado limitado tanto com respeito aos seus poderes quanto às suas funções”.

O Estado Liberal é um Estado mínimo, limitado, com foco central no indivíduo e suas liberdades, sendo, nesse período construída a ideia da igualdade formal, a qual determinava que perante a lei todos os indivíduos eram livres e iguais, podendo regular suas relações por contratos privados. O pensamento liberal deriva tanto no controle do poder quanto na limitação das tarefas do Estado, dessa forma o Estado deve intervir o menos possível na esfera de ação dos indivíduos, sendo visto como “um mal necessário”.⁶³¹

De acuerdo con la concepción liberal, el *status* de los ciudadanos está determinado por la medida de los derechos subjetivos que tienen frente al Estado y frente a los demás ciudadanos. Como portadores de derechos subjetivos, disfrutan de la protección del Estado mientras persigan sus intereses privados dentro de los límites trazados por las leyes y esto incluye también la protección frente a las actuaciones estatales que vayan más allá de las reservas legales de intervención. [...] De este modo, los ciudadanos en su papel de ciudadanos políticos controlan si el poder del Estado se ejerce en interés de los ciudadanos en tanto que sujetos privados.⁶³²

Tal pensamento torna-se a base do liberalismo econômico.

En ellas se declara contrario a los principios de la economía

⁶²⁹ CRUZ, Paulo Márcio. **Política, Poder, Ideologia e Estado Contemporâneo**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2002, p. 89.

⁶³⁰ BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. 3. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 1990, p. 17.

⁶³¹ BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. p. 21.

⁶³² HABERMAS, Jürgen. **La inclusión del otro**. Estudios de Teoría Política. Trad. Juan Carlos Velasco Arroyo e Gerard Vilar Roca. Barcelona: Paidós, 1999, p. 232-233.

feudal por sus restricciones, monopolios y privilegios. Sus ideas *[de Adam Smith]* fundamentales de la economía de mercado las resumimos en tres apartados. Primero, la naturaleza del sistema económico: En segundo lugar, los mecanismos de la formación de los precios y la distribución de los ingresos. Y en tercer lugar, el papel que el Estado debía desempeñar en la economía.⁶³³

Os economistas clássicos até possuíam conhecimento que existiam ciclos econômicos, mas os consideravam aberrações temporais que se corrigiam sozinhas. Tal análise era feita através da chamada Lei dos mercados de Say, teoria proposta em 1803 pelo economista francês Jean-Baptiste Say, que defendia que a superprodução é impossível por sua própria natureza. Tal lei se expressa pela máxima de que a oferta cria sua própria demanda, baseando-se na ideia de que não existe nenhuma diferença essencial entre uma Economia monetária e uma Economia de truque, de que os trabalhadores podem comprar qualquer coisa que as fábricas possam produzir.⁶³⁴ Say retornou à teoria econômica de Smith e a ampliou, trazendo a máxima de que “a oferta cria sua própria procura”. O aumento da produção transforma-se em renda dos trabalhadores e empresários, que é gasta na compra de outras mercadorias.⁶³⁵ Say fazia parte da corrente de sucessores de Smith compreendida como “liberalismo otimista”⁶³⁶ e segue sendo, em certa medida nos dias atuais, a bússola de guia do neoliberalismo.⁶³⁷

⁶³³ SALORT I VIVES, Salvador. **Revoluciones industriales, trabajo y Estado del Bienestar**. La gran ruptura mundial contemporánea, p. 52.

⁶³⁴ SAMUELSON, Paul A. NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 612.

⁶³⁵ VASCONCELLOS, Marcos Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de Economía**, p. 291.

⁶³⁶ Em contrapartida, lhe seguiram pensadores um pouco mais críticos, chamados de liberalistas pessimistas, que apesar de mostrarem-se partidários ao liberalismo, não deixavam de reconhecer nele certos efeitos perversos, como apontado por Thomas Robert Malthus nas obras “Ensaio sobre o princípio da população”, de 1798, e “Princípios de Economia política”, de 1820, ao apontar para o desequilíbrio entre o crescimento da população em progressão geométrica e o dos recursos em progressão aritmética e a sua relação com a determinação dos salários, que tenderiam a baixar, segundo a lei da oferta e da procura, diante do que a Pobreza, além de ser inevitável se reforçaria. Foi considerado também liberalista pessimista David Ricardo, que formulou a “Lei de Ferro dos salários”, apontando que o preço “natural” dos salários em uma Economia de mercado, os chamados salários de subsistência, oscilavam em função da teoria malthusiana sobre a população, ou seja, quanto maior era a oferta de mão de obra, mais baixos eram os salários, e, conseqüentemente, tinha a firma convicção da inevitabilidade da Pobreza dos trabalhadores no sistema capitalista e da futilidade de qualquer ação corretora do Estado. (SALORT I VIVES, Salvador. **Revoluciones industriales, trabajo y Estado del Bienestar**. La gran ruptura mundial contemporánea, p. 55-57.)

⁶³⁷ SALORT I VIVES, Salvador. **Revoluciones industriales, trabajo y Estado del Bienestar**. La gran

Um grande número de destacados economistas, como David Ricardo⁶³⁸ (1817) e John Stuart Mill⁶³⁹ (1848), subscreveram a ideia macroeconômica clássica de que a superprodução é impossível.

Para o liberalismo econômico, resumidamente, como aponta Salort i Vives⁶⁴⁰, “[...] los precios, los ingresos y los beneficios se forman y distribuyen en un mercado ‘libre’ regido por la oferta y la demanda y guiado por una ‘mano invisible’.”

Enquanto tais economistas predicavam que era impossível um desemprego persistente, os economistas dos anos 30 dificilmente puderam fechar os olhos ante a grande quantidade de desempregados que mendigavam trabalho e vendiam lápis nas esquinas das ruas. Nesse sentido, a *General Theory of Employment, Interest and Money* de Keynes propôs uma realidade macroeconômica alternativa, colocando-se novas lentes para examinar o efeito da política econômica, assim como as perturbações externas. A proposta de Keynes continha dois elementos: o primeiro a apresentação de um conceito de demanda agregada; e o segundo a teoria keynesiana de oferta agregada.⁶⁴¹ Tal proposta criou o que se considera o campo da macroeconomia moderna.⁶⁴² A sua visão “inaugurou” a discussão macroeconômica que perdura até os dias atuais: qual deve ser o grau de

ruptura mundial contemporânea, p. 55-56.

⁶³⁸ “David Ricardo é outro grande expoente do período clássico. Partindo das ideias de Smith, desenvolveu alguns **modelos econômicos** com grande potencial analítico. Aprimora a tese de que todos os custos se reduzem a custos do trabalho e mostra como a acumulação do capital acompanhada de aumentos populacionais, provoca uma elevação da renda da terra. [...] Ricardo também desenvolveu estudos sobre o comércio internacional. Analisou por que as nações negociam entre si, se é melhor para elas comerciarem e quais produtos devem ser comercializados. A resposta dada por Ricardo a essas questões constitui importante contribuição à teoria do comércio internacional, chamada de **teoria das vantagens comparativas**.” In: VASCONCELLOS, Marcos Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de Economia**, p. 290-291.

Foi quem chegou a descobrir o conceito de utilidade marginal. (SALORT I VIVES, Salvador. **Revoluciones industriales, trabajo y Estado del Bienestar**. La gran ruptura mundial contemporânea, p. 53)

⁶³⁹ “John Stuart Mill foi o **sintetizador do pensamento clássico**. Seu trabalho foi o principal texto utilizado para o ensino de Economia no fim do período clássico e no início do período neoclássico. Sua obra consolida o exposto por seus antecessores e avança ao incorporar mais elementos institucionais e ao definir melhor as restrições, vantagens e funcionamento de uma Economia de mercado.” In: VASCONCELLOS, Marcos Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de Economia**, p. 291.

⁶⁴⁰ SALORT I VIVES, Salvador. **Revoluciones industriales, trabajo y Estado del Bienestar**. La gran ruptura mundial contemporânea, p. 53.

⁶⁴¹ SAMUELSON, Paul A. NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 613.

⁶⁴² KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADY, Kathryn. **Fundamentos de economía**, p. 419.

intervenção do Estado na Economia e em que medida deve ser produtor de bens e serviços?⁶⁴³

Na referida obra, Keynes enfatiza o papel da demanda agregada na explicação das flutuações econômicas de curto prazo, afirmando que o governo deveria estimular de forma ativa a demanda agregada quando esta não fosse mais suficiente para manter a produção em seu nível de pleno emprego. Argumentou que a demanda agregada flutua em ondas irracionais de otimismo e pessimismo, ao que chamou de “espírito animal”, expondo que quando uma sociedade está tomada pelo pessimismo as famílias reduzem suas despesas de consumo e as empresas as despesas de investimento, gerando uma redução da demanda agregada, menor produção e maior desemprego, de maneira contrária, quando a sociedade está tomada por uma onda de otimismo as famílias e as empresas aumentam suas despesas, gerando maior demanda agregada, maior produção e pressão inflacionária. Em resposta a isso, afirma que o governo tem o poder de ajustar suas políticas monetária⁶⁴⁴ e fiscal⁶⁴⁵ e, com isso, pode estabilizar a Economia.⁶⁴⁶

Numa época de coerção e sofrimento, ele [Keynes] previu o fim da Pobreza na Grã-Bretanha e em outros países industriais no tempo de seus netos, perto do final do século XX. Keynes enfatizou a tremenda marcha da ciência e da tecnologia e a capacidade desses avanços em tecnologia de sustentar o crescimento econômico continuado com juros compostos, crescimento suficiente, com efeito, para acabar com o velho “problema econômico” de ter o suficiente para comer e renda suficiente para suprir as outras necessidades básicas.⁶⁴⁷

⁶⁴³ VASCONCELLOS, Marcos Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de Economia**, p. 108.

⁶⁴⁴ “Refere-se à atuação do governo sobre a quantidade de moeda e títulos públicos existentes na Economia.” Contando com os seguintes instrumentos: emissões; reservas compulsórias (percentual sobre os depósitos que os bancos comerciais devem colocar à disposição do Banco Central); *open Market* (compra e venda de títulos públicos); redescontos (empréstimos do Banco Central aos bancos comerciais); regulamentação sobre crédito e taxa de juros. *In*: VASCONCELLOS, Marcos Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de Economia**, p. 112.

⁶⁴⁵ “Refere-se a todos os instrumentos de que o governo dispõe para arrecadas tributos (**políticas tributárias**) e controlar suas despesas (**política de gastos**). A política tributária, além de influir sobre o nível de tributação, é utilizada, por meio da manipulação da estrutura e alíquotas de impostos, para estimular (ou inibir) os gastos de consumo do setor privado.” *In*: VASCONCELLOS, Marcos Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de Economia**, p. 112.

⁶⁴⁶ MANKIW, Gregory. **Introdução à Economia**, p. 739-740.

⁶⁴⁷ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos,

Berzosa⁶⁴⁸ destaca que a Grande Depressão dos anos 30 do século XX⁶⁴⁹ acaba com a ideia de que a Economia funciona em equilíbrio e que o mercado é capaz de ajustar a oferta e a demanda quando se produzem desvios do ponto de equilíbrio. A Economia clássica estava mal equipada para fazer frente a uma situação de consequência tão negativas como as que tiveram lugar nos anos 30.

De manera dramática y meridianamente clara, los hechos habían revelado que el optimismo de Jean Baptiste Say y de sus seguidores, que durante un siglo habían proclamado la radical imposibilidad de que se produjera una crisis provocada por una sobreproducción relativa o, lo que es lo mismo, un subconsumo relativo, se había demostrado carente de sentido y falaz. La realidad era tozuda y había que cambiar el paradigma teórico liberal clásico.⁶⁵⁰

Ugá⁶⁵¹ cita Karl Polanyi⁶⁵² e argumenta que a partir do momento que o mercado tenta moldar a sociedade a sua imagem, na busca de transformar o homem e a natureza em mercadorias, a Economia de mercado acaba destruindo o tecido social sem mostrar modos alternativos de reconstruí-lo, fazendo com que surja

p. 29.

⁶⁴⁸ BERZOSA, Carlos. Acumulación capitalista y justicia ecológica. In: VICENTE GIMÉNEZ, Teresa (ed.) **Justicia ecológica en la era del antropoceno**. Madrid: Trotta, 2016, p. 58.

⁶⁴⁹ “El 24 de octubre (‘jueves negro’) estalló el pánico: se produjo una oferta de venta de 12.894.650 acciones y, por el contrario, una demanda casi nula; los precios de las acciones se hundieron. La intervención de los bancos, comprando acciones, frenó la caída y se restableció, momentáneamente, la confianza. Pero de nuevo el 29 de octubre (‘martes negro’), se ofertaron 33 millones de títulos que ningún particular ni institución podía ni quería comprar. Los beneficios acumulados se volatizaron y no faltaron suicidios. Y, ahora sí, no hubo manera de parar ni la bajada del valor de las acciones ni el hundimiento general de la Bolsa.

Esta crisis bursátil, que evidenciaba la falla estructural profunda de la economía capitalista industrial, se transmitió a otros sectores económicos, comenzando así la Gran Depresión económica mundial que duraría hasta los inicios de la Segunda Guerra Mundial (1939-1945). La crisis de la bolsa evidenciaba la crisis financiera que trasladó sus efectos nocivos a la industria, a la agricultura y a todo el sistema. Así que se pasó de la crisis bursátil como síntoma, a la depresión general del sistema.

[...]

Las consecuencias socioeconómicas fueron dramáticas. En los tres años transcurridos entre finales de 1929 y principios de 1932 se produjo una drástica reducción del empleo, una fortísima caída de la capacidad adquisitiva general y una intensa contracción de la demanda y, consecuentemente, una inevitable caída en picado de los niveles de producción y de inversión. La economía se sumergía en un pozo sin fondo.” In: SALORT I VIVES, Salvador. **Revoluciones industriales, trabajo y Estado del Bienestar**. La gran ruptura mundial contemporánea, p. 163-164.

⁶⁵⁰ SALORT I VIVES, Salvador. **Revoluciones industriales, trabajo y Estado del Bienestar**. La gran ruptura mundial contemporánea, p. 168-169.

⁶⁵¹ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal. Curitiba: Appris, 2011, p. 40-41.

⁶⁵² POLANYI, Karl. **A grande transformação** – As origens da nossa época. 7. ed. Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 161-165.

dentro da própria sociedade uma resistência, um princípio de proteção social, que buscava frear os mecanismos de mercado, tendo seu auge no pós-guerra, ao que Hobsbawm⁶⁵³ chama da “era de ouro”, com a presença estatal forte na esfera econômica e na proteção social através, respectivamente, do keynesianismo e do *Welfare State*.

Enquanto que o enfoque clássico supunha que os preços e os salários eram flexíveis, o enfoque keynesiano sustentava que os preços e os salários eram inflexíveis. Nesse diapasão, a oferta não cria de pronto sua própria demanda, a demanda pode ter vida própria. Isso gera a consequência de que uma Economia de mercado moderna pode ficar presa num equilíbrio com subemprego, ou seja, um equilíbrio da oferta e da demanda agregadas em que o nível de produção é muito inferior ao potencial e uma elevada proporção da população trabalhadora está desempregada involuntariamente. De tal consequência deriva, ainda, uma segunda observação, de que os governos podem estimular a Economia e ajudar a manter elevados níveis de produção e de emprego por meio da política monetária e fiscal, por exemplo, se o Estado incrementa suas compras, a demanda agregada aumentaria e como consequência a produção se elevaria, o que reduziria a brecha entre o PIB efetivo e o potencial.⁶⁵⁴

He [Keynes] noted that the people's demand for goods and services really mattered and that the lack of consumer demand was a major contributing cause of the depression. Many big mills, docks, and factories had been built, but people were not buying the products of these facilities. So Keynes focused on expanding the demand for the products, and thus on capital and labor. He argued that the government should step in and augment the demand of the private sector in order to increase the level of aggregate demand.⁶⁵⁵

Conforme explica Bresser Pereira⁶⁵⁶, a macroeconomia clássica retratava

⁶⁵³ HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos** – o breve século XX – 1914-1991. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1995.

⁶⁵⁴ SAMUELSON, Paul A. NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 613.

⁶⁵⁵ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 261.

⁶⁵⁶ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Da macroeconomia clássica à keynesiana**. Apostila, São Paulo, 1976. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/papers/1968/6898DaMacroclassicaAKeynesiana.apostila.pdf> Acesso em 10 jun. 2017.

um mundo perfeito, em que o mercado se ajustaria automaticamente, “garantindo pleno emprego, eficiência máxima da produção, maximização da satisfação dos consumidores e dos lucros dos produtores, e distribuição ótima da renda entre os proprietários dos fatores de produção”.

El análisis de Keynes revolucionó la macroeconomía, sobre todo en el caso de los economistas jóvenes que vivieron la Gran Depresión de los años treinta y pensaban que algo estaba totalmente mal en el modelo clásico. Naturalmente, la Gran Depresión no fue el primer acontecimiento que relevó los fallos de la síntesis clásica. Cualquiera que tuviera sentido común pudo ver el enorme desempleo involuntario que se producía durante las depresiones. Pero por primera vez, el enfoque clásico tuvo que enfrentarse a un análisis rival. El enfoque keynesiano presentó una nueva síntesis que se adueñó del análisis económico y cambió fundamentalmente el modo en que los economistas y los gobiernos concebían los ciclos económicos y la política económica.⁶⁵⁷

Basicamente os economistas baseados na teoria de Keynes creem que os governos podem influenciar na atividade econômica real adotando medidas monetárias e/ou fiscais para alterar a demanda agregada.

A Teoria Econômica keynesiana foi, portanto, uma afronta à macroeconomia clássica, que partia das premissas do liberalismo, onde não havia necessidade de intervenção. Isso não quer dizer que Keynes era socialista ou marxista⁶⁵⁸. Pelo contrário, era um capitalista. Para Keynes⁶⁵⁹

[...] não se vê nenhuma razão evidente que justifique um socialismo do Estado abrangendo a maior parte da vida

⁶⁵⁷ SAMUELSON, Paul A.; NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 614.

⁶⁵⁸ Importante esclarecer que no desenrolar histórico, as teorias socialistas apresentadas como alternativas ao liberalismo econômico já haviam surgido muito antes dos ideais keynesianos fixados, principalmente, na década de 30 do século XX. As três conhecidas alternativas não só ao liberalismo econômico, mas principalmente ao capitalismo: o socialismo utópico, anarquismo e socialismo marxista, tiveram suas nuances no século XIX. E apesar de suas diferenciações, as três possuíam alguns pontos comuns e objetivo final similar e único, já que todas declaravam-se partidárias da propriedade pública dos fatores de produção, do coletivismo e da intervenção do Estado na Economia, contrariando-se ao liberalismo econômico, que consagrava a propriedade privada dos fatores de produção e a não intervenção estatal na Economia e nas relações trabalhistas. (SALORT I VIVES, Salvador. *Revoluciones industriales, trabajo y Estado del Bienestar. La gran ruptura mundial contemporánea*, p. 86-93.

⁶⁵⁹ KEYNES, John Maynard. **Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda**, Os Economistas. Tradução de Mário R. da Cruz. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996, p. 322. Título original: *The General Theory of Employment, Interest and Money*, p. 322.

econômica da nação. Não é a propriedade dos meios de produção que convém ao Estado assumir. Se o Estado for capaz de determinar o montante agregado dos recursos destinados a aumentar esses meios e a taxa básica de remuneração aos seus detentores, terá realizado o que lhe compete.

Após a Grande Depressão de 1929, as políticas econômicas keynesianas foram amplamente aplicadas, tanto nos EUA, como na Europa ocidental, o que ficou conhecido como o *Welfare State*.⁶⁶⁰ Para impedir que novas crises financeiras mundiais pudessem acontecer, instituições criadas na Conferência de *Bretton Woods*, em 1944, com a colaboração de Keynes, como o Fundo Monetário Internacional, vedavam que países que não controlassem sua movimentação internacional de capitais fossem auxiliados em caso de crise, “instaurando a estabilidade cambial e proibindo que o valor das moedas nacionais flutuasse ao sabor da especulação”.⁶⁶¹

Aos poucos abandona-se o *laissez faire* e o papel do Estado aumenta ininterruptamente a medida que regula os monopólios, arrecada impostos sobre a renda das pessoas e começa a oferecer uma rede de seguridade social aos anciãos. Nasce um novo sistema chamado de Estado de bem-estar, no qual os mercados dirigem as mínimas atividades da vida econômica diária e o Estado regula as condições sociais e facilita às famílias pobres pensões, assistência sanitária e outras necessidades.⁶⁶²

Esse Estado de Bem-Estar é também chamado de Estado Contemporâneo Democrático, Estado Social e Estado Social-Democrata, e é “[...] entendido como aquele que intervém na Sociedade para garantir oportunidades iguais a seus cidadãos nos âmbitos econômico, social e cultural [...]”⁶⁶³. Sendo suas características principais o caráter intervencionista deste Estado em relação ao

⁶⁶⁰ O Estado de Bem-estar garantia uma distribuição menos desigual de renda e criava infraestruturas necessárias a uma vida digna para a maioria da população, investindo em saúde, educação e transporte.

⁶⁶¹ SINGER, Paul. A crise de 2008: a ressurreição do keynesianismo. **Crises e Oportunidades**. Disponível em: <https://criseoportunidade.wordpress.com/2009/05/09/a-crise-de-2008-a-ressurreicao-do-keynesianismo-paul-singer/> Acesso em 06 de maio de 2018.

⁶⁶² SAMUELSON, Paul A.; NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 21.

⁶⁶³ CRUZ, Paulo Márcio. **Política, Poder, Ideologia e Estado Contemporâneo**, p. 152.

Estado Liberal e influência na Democracia Social.⁶⁶⁴

Conforme destaca Salort i Vives⁶⁶⁵, o Estado de bem-estar pode ser definido, de maneira genérica, como “[...] la actividad de los poderes públicos destinada a garantizar un bienestar básico a todos los miembros de una sociedad.”

Cruz⁶⁶⁶ o conceitua de forma um pouco mais ampla como

[...] o produto da reforma do modelo clássico de Estado Liberal que pretendeu superar as crises de legitimidade que este possa sofrer, sem abandonar sua estrutura jurídico-política. Caracteriza-se pela união da tradicional garantia das liberdades individuais com o reconhecimento, como direitos coletivos, de certos serviços sociais que o Estado providencia, pela intervenção, aos cidadãos, de modo a proporcionar iguais oportunidades a todos.

Tudo isso que foi visto como uma vitória, pois “En el sistema de *laissez faire*, los individuos acaban siendo ricos o pobres dependiendo de donde hayan nacido, de la riqueza que hayan heredado, de su talento y de su esfuerzo, de la suerte que tengan para encontrar petróleo y de su sexo o del color de su piel.”⁶⁶⁷

Camarero Santamaría⁶⁶⁸ destaca que o livre mercado sem regulações por parte dos Estado e dos Governos divide os cidadãos em duas grandes classes, os incluídos e os excluídos de suas relações de produção e comércio, exclusão que origina muitas vezes situações pessoais de necessidade por falta de rendas suficientes para se manter e se desenvolver ao longo de seu ciclo vital. Surgindo, os Estados de Bem Estar Social, como forma de compensação dessa exclusão inicial de uma parte de cidadãos, já que os governos, mediante duas medidas fundamentais - a regulação do livre mercado e a implantação de políticas sociais compensatórias a sua falta de rendas - vêm garantindo a tais cidadãos, excluídos ou retirados do sistema econômico, recursos básicos para sua vida pessoal e social.

⁶⁶⁴ CRUZ, Paulo Márcio. **Política, Poder, Ideologia e Estado Contemporâneo**, p. 159.

⁶⁶⁵ SALORT I VIVES, Salvador. **Revoluciones industriales, trabajo y Estado del Bienestar**. La gran ruptura mundial contemporánea, p. 110.

⁶⁶⁶ CRUZ, Paulo Márcio. **Política, Poder, Ideologia e Estado Contemporâneo**, p. 163.

⁶⁶⁷ SAMUELSON, Paul A.; NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 285.

⁶⁶⁸ CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión, p. 15.

Conforme destaca Faria⁶⁶⁹, podem ser observadas consequências do keynesianismo em três níveis: jurídico, político e institucional. No nível jurídico, a adoção das ideias de Keynes levou à padronização das relações de trabalho. No nível político orientou a ação governamental para identificar os focos de tensão, neutralizando-os com programas de educação básica, saúde, moradia popular, previdência, treinamento profissional e salário desemprego para os assalariados, e suporte financeiro e apoio tecnológico para o empresariado, assegurando o aumento da produtividade e competitividade. No nível institucional possibilitou uma intervenção contínua e crescente nas relações sociais, traduzindo-se pelo aumento da discricionariedade do Executivo, e pela natureza “incremental” ou “promocional” do direito positivo à sua disposição.

A sua plena articulação, nos dizeres de Cruz⁶⁷⁰, dependeria de dois fundamentos: a) a garantia da acumulação capitalista com a intervenção sobre a demanda e a intenção de manter a estabilidade social; e b) a proposta de uma nova e importante dimensão à democracia a partir do reconhecimento dos direitos sociais.

Os Estados de Bem Estar Social⁶⁷¹ foram desenvolvidos principalmente

⁶⁶⁹ FARIA, José Eduardo. **O direito na Economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 115.

⁶⁷⁰ CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no Século XXI. Itajaí: UNIVALI, 2014, p. 189.

⁶⁷¹ Interessante destacar que apesar de falar-se genericamente de Estado de bem-estar, considerando o seu objetivo único e as suas políticas base, não se pode dizer que existe tão somente um modelo de Estado de bem-estar. Conforme aponta Salort i Vives (SALORT I VIVES, Salvador. **Revoluciones industriales, trabajo y Estado del Bienestar**. La gran ruptura mundial contemporánea, p. 271-272), podem ser distinguidos quatro modelos de estados de bem-estar: o nórdico, o continental, o anglo-saxão e o mediterrâneo.

“El primero está integrado por Dinamarca, Islandia, Finlandia, Suecia y Holanda. Las principales señas que los distinguen de los demás modelos son tener la más alta protección social y su provisión universal basada en el principio de ciudadanía. En materia de mercado de trabajo invierten mucho en políticas activas de empleo. Naturalmente, la participación en el sostenimiento de sus gastos es muy alta para los empresarios y para los propios trabajadores. Y para todos los ciudadanos, en general, en forma de impuestos. Los sindicatos tienen una gran influencia en la toma de decisiones.

Al modelo continental pertenecen Austria, Bélgica, Francia, Alemania y Luxemburgo. Este modelo es bastante parecido al nórdico, pero los gastos en pensiones tienen un mayor peso, así como los beneficios obtenidos de contribuciones voluntaria a diversas sociedades, públicas y privadas. Las políticas activas en el mercado de trabajo son menos intensas que en el caso anterior. Los sindicatos tienen también un importante poder de decisión.

El modelo anglosajón, del que forman parte el Reino Unido e Irlanda, es el más antiguo de toda Europa. En Gran Bretaña surgió la PRI y allí nació el Estado de Bienestar. Las medidas preventivas son en este caso menores que en los otros modelos, pero la asistencia social en forma de último recurso alcanza mayor peso. Se destinan muchos recursos a la población en edad de trabajar y a la juventud. En relación al mercado de trabajo, las políticas activas de empleo

nos países de centro e norte da Europa e implementam políticas de pleno emprego, criando emprego público e regulando o mercado de trabalho, além de sistemas socioculturais e sistemas públicos de proteção e seguridade social para todos os cidadãos sobre a base de direitos sociais que se reconhecem para viver uma vida digna; estabelece a garantia de uma renda mínima através do mercado, com trabalho remunerado e rendimento de bens próprios, e à margem dele, mediante pensões, salários ou subsídios outorgados pela Administração Pública; tem o orçamento público arrecadado através de impostos progressivos com vista a obter uma melhor redistribuição da renda nacional; gera uma estratificação social mais plural e menos classista; e potencializa uma destacada qualidade de vida a todos os cidadãos.⁶⁷²

Importante destacar que tais Estados, como já defendido por Keynes, não abominam o capitalismo e se encaixam dentro de ideias socialistas ou comunistas, pelo contrário, a sua base continua a ser o capitalismo, porém com critérios econômicos e políticos de intervenção estatal para a busca da melhor qualidade de vida.

Trata-se de Estado baseado nos ideais de inclusão e Solidariedade entre homens; de compensação que corrige situações de desvantagem social de alguns cidadãos em relação a outros e se faz efetivo pela justiça social através de repartição e redistribuição dos bens comuns; e de seguridade considerando a interdependência intra e intergeracional de todos os cidadãos entre si, através de sistemas de repartição da seguridade social e a garantia do Estado de uma proteção social universal. Seus objetivos primordiais são abolir a Pobreza, reduzir a

alcanzan niveles importantes. Este modelo está considerado muy eficiente en cuanto a reducción de la Pobreza y en la promoción de incentivos para el trabajo. Este último extremo lo hace financieramente más sostenible que otros modelos.

El modelo mediterráneo está formado por España, Grecia, Italia y Portugal. Con la excepción de Italia, los demás países de este grupo han llegado relativamente tarde a establecer un Estado de Bienestar. Los gastos sociales, en todos los casos, son menores que en los modelos anteriores y las asignaciones para pensiones adquieren gran relevancia. En el mercado d trabajo, las políticas activas de empleo alcanzan magnitudes menores que en los modelos anteriores y los sindicatos han mantenido una influencia considerable.”

⁶⁷² CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión, p. 19-20.

desigualdade social e conseguir melhor qualidade de vida para todos os cidadãos.⁶⁷³

Contudo, conforme destaca Salort i Vives⁶⁷⁴, há que se considerar a amplitude e complexidade do conceito por, principalmente, três razões: 1. Pela variedade histórica e por países que registraram fórmulas para atender a todos esses serviços; 2. Porque os limites do Estado são bastante difusos, em atenção às diversas maneiras em que se pode configurar segundo a extensão e espectro de sua atividade; e 3. Porque a assistência social em todos os períodos históricos foi garantida não só pelo Estado, mas também por outras instituições privadas. Apesar disso, em qualquer caso os objetivos gerais são os mesmos, resumidos em dois: a equidade distributiva e a integração social.

De qualquer maneira, Field⁶⁷⁵ argumenta que após as experiências do entre guerras dos anos 20 e 30 com o desemprego massivo, e a resposta de Keynes com a sua ênfase na intervenção governamental, o resultado foi que durante os anos 50 o crescimento voltou a estar presente nas agendas políticas e econômicas.⁶⁷⁶

⁶⁷³ CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión, p. 46-47.

⁶⁷⁴ SALORT I VIVES, Salvador. **Revoluciones industriales, trabajo y Estado del Bienestar**. La gran ruptura mundial contemporánea, p. 110-113.

⁶⁷⁵ FIELD, Barry C. **Economía ambiental: Una introducción**. Traducción de Leonardo Cano. Buenos Aires: McGraw-Hill, 2000. Título original: *Environmental economics: an introduction*. p. 39.

⁶⁷⁶ Interessante ressaltar, a título de aprimoramento de conhecimento, que Salort i Vives (SALORT I VIVES, Salvador. **Revoluciones industriales, trabajo y Estado del Bienestar**. La gran ruptura mundial contemporánea, p. 113) apontam que a evolução dos Estados de Bem-Estar pode ser compreendidas em cinco fases de construção: 1. Iniciada no último terço do século XIX, com a legislação social alemã em 1883, e desenvolvida até 1914, período no qual 12 países ocidentais introduziram algum tipo de compensação para os trabalhadores, 10 legislaram em matéria de seguridade de doenças, 8 em assuntos de pensões e 5 em matéria de cobertura aos desempregados; 2. Vivenciada entre as duas guerras mundiais, registrou a ampliação da seguridade social a novos grupos de população e a cobertura de novos riscos, em especial o desemprego, sendo os documentos mais expoentes da época o *National Insurance Act*, do governo britânico de 1911, e a Constituição de Weimar, de 1919; 3. Fase compreendida entre a Segunda Guerra Mundial e os anos 50, em que as reformas avançaram em profundidade e extensão, o assunto principal continuou sendo a seguridade social, mas começou a ganhar peso as discussões acerca da educação, saúde, emprego e moradia, a partir das políticas keynesianas, ou seja, a estrutura do Estado de Bem-Estar hoje concebida. Interessante frisar que foi em 1941 que o arcebispo britânico Temple batizou a nova política social que crescia com o nome de *Welfare State*, em contraposição, num jogo de palavras, à expressão *Warfare State*, própria da política nazista; 4. Época compreendida entre os anos 50 e meados dos anos 70, em que houve a consolidação e reorganização dos Estados, a universalização da seguridade social e outros serviços sociais e se coordenaram e integraram os sistemas anteriores; e, por último, 5. Fase que ainda perdura até os dias atuais, iniciada com a crise do Estado de Bem-Estar e a controvérsia

Os dados que se apresentam a partir de tais Estados são os de menor nível de Pobreza e desigualdade social. Como aponta Sachs⁶⁷⁷, “Keynes tinha razão: a miséria não existe mais nos países ricos de hoje e está desaparecendo da maioria dos países de renda média do mundo.”

Contudo, a despeito do crescimento e do reconhecimento da efetividade dos Estado de bem-estar, criados a partir das teorias macroeconômicas de Keynes, nos anos 70 começa a surgir nova corrente macroeconômica justificada pela crise de crescimento econômico e emprego vivenciadas nestes anos, crise do petróleo, crise das instituições de Bretton Woods (FMI e WB), que via justamente o Estado de bem-estar como causador e favorecedor de todas essas crises. Surge o neoliberalismo.⁶⁷⁸

Conforme destaca Ugá⁶⁷⁹, nos anos 70 o Estado de bem-estar passa a ser alvo de críticas tanto da esquerda quanto da direita. A esquerda denunciava que a estrutura do Estado alterou muito pouco a distribuição da renda entre as classes, os mecanismos de redistribuição de renda só funcionavam entre as frações da classe trabalhadora, não eliminando as causas das contingências e necessidades individuais. Além disso, ele passa a ser visto como fonte de falsas concepções históricas, prejudicando a consciência, a organização e a luta da classe trabalhadora, criando duas esferas independentes: a do trabalho, produção e Economia e da cidadania, do Estado e dos direitos. Já as críticas da direita, que justificaram o surgimento do neoliberalismo, apresentavam a crise como uma consequência do excesso da presença estatal que levava ao desincentivo no investimento em razão das altas taxas de arrecadação, aos crescentes salários e encargos trabalhistas, e à excessiva geração de expectativas para demandas sociais.

São em momentos de crise que são criados terrenos favoráveis para a

acerca da possibilidade de sua manutenção.

⁶⁷⁷ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 29.

⁶⁷⁸ CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión, p. 15-16.

⁶⁷⁹ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal, p. 45-46.

discussão e a criação de novas teorias.

A construção dessa nova teoria que surge, rechaça a intervenção do governo na direção da atividade econômica, propondo a desregulação do mercado laboral e a redução do gasto público, principalmente com seguridade e proteção social; critica o volume de gasto público empregado na provisão universal e gratuita dos sistemas funcionais e serviços sociais; afirma que a carga impositiva que se exige das empresas causa inflação, baixo estímulo à produtividade, deficiência de competitividade, escasso crescimento econômico e aumento do desemprego.⁶⁸⁰

Aos poucos essas ideias começam a conquistar o senso comum com sua retórica e argumentos, atingindo seu ápice no final dos anos 70. Em 1979 a Inglaterra apresenta o discurso neoliberal à realidade política com Margaret Thatcher; em 1980 os Estados Unidos apresenta o discurso com Ronald Reagan, e a partir daí difunde-se pelo mundo os ideais neoliberais.⁶⁸¹

Entra-se num novo impasse no dualismo mercado e Estado. O mercado é novamente reconhecido como criador de riqueza, mesmo que menos repartida e dominada por interesses desterritorializados (grupos e empresas transnacionais), já o Estado interveniente apresenta-se como mais justo na distribuição da riqueza, além de mais comunitário; o mercado é insolidário com muitos cidadãos; contudo o Estado interveniente é gastador e dominado por interesses burocratizados e corporativistas de que certamente alguns cidadãos podem obter benefícios sem colaborar com seu esforço pessoal.⁶⁸²

A despeito das discussões bipartidas, o neoliberalismo “sai vitorioso” e afirma que é preciso “salvar” a Economia “livrando-a da política”. Destaca Cruz⁶⁸³ que o pensamento neoliberal perpetrado não é só econômico, mas também propõe um sistema político paradoxal que nega o político, “[...] sustentando que as

⁶⁸⁰ CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión, p. 15-26.

⁶⁸¹ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal, p. 49-50.

⁶⁸² CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión, p. 16-17.

⁶⁸³ CRUZ, Paulo Márcio. **Política, Poder, Ideologia e Estado Contemporâneo**, p. 229-230.

condicionantes econômicas internacionais determinam o caminho a seguir, independente da orientação política governante [...]”.

A solução prescrita consistia em que o Estado deveria conter os já enfraquecidos sindicatos, promover a estabilidade monetária e, ainda, reduzir seu papel interventor na Economia (desregulamentação, privatização e abertura comercial), diminuir o montante de seus gastos sociais e flexibilizar o mercado de trabalho.⁶⁸⁴

Conforme destaca Coelho⁶⁸⁵, essa nova fase é ao mesmo tempo uma filosofia, uma ideologia e um projeto político que mais uma vez pugna pelo Estado mínimo, “[...] aquele que, mediante um processo de desregulamentação da Economia, afasta-se do mercado e afasta todos os obstáculos à competição e à livre concorrência, reservando-se tão-somente às tarefas inerentes à educação, saúde pública, cultura e lazer, bem como à administração da justiça; e mesmo nesses setores deve o Estado estimular tanto quanto possível as iniciativas empresariais.”

Na Europa assistia-se aos poucos o desmantelamento do *Welfare State*, com uma maior visibilidade no Reino Unido, com mais permeabilidade e acessibilidade do Estado através de pequenas reformas econômicas e políticas, mas ainda assim garantindo a essência dos sistemas de proteção e direitos a eles associados. Já na América Latina a repercussão foi um pouco mais radical em razão de diversas pressões exercidas por organismos internacionais, com privatização das políticas sociais e foco das ações empreendidas pelo Estado, adotando as propostas do chamado “Consenso de Washington”.⁶⁸⁶

Importante frisar que, apesar das semelhanças principalmente no que diz respeito aos excessos do governo, o neoliberalismo não pode ser entendido simplesmente como um retorno dos ideais do liberalismo econômico da Economia clássica. Isso porque a realidade histórica vivenciada era diferente. Enquanto que o liberalismo clássico apresentava uma crítica aos esquemas de dominação e aos

⁶⁸⁴ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal, p. 50.

⁶⁸⁵ COELHO, Luiz Fernando. **Saudade do futuro**. Transmodernidade, Direito, Utopia. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2013, p. 55-56.

⁶⁸⁶ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal, p. 53-64.

excessos do absolutismo em busca de um sistema preocupado com o respeito aos sujeitos de direito, às liberdades individuais e à propriedade, acreditando no *laissez-faire*; o neoliberalismo é construído através do contexto em que o capitalismo havia sido “domesticado” pela atuação estatal, com um ideal de intervenção estatal mínima para garantir que o mercado funcione, apresentando inicialmente uma “utopia” de modelo alternativo para a sociedade construída, principalmente, por Friedrich Hayek, austríaco e britânico, na obra “O caminho da Servidão”, publicada pela primeira vez em 1944; por Milton Friedman, americano, figura central da Escola de Chicago, na obra “Capitalismo e Liberdade”, publicada pela primeira vez em 1962; e por Robert Nozick, americano, na obra “Anarquia, Estado e Utopia”, publicada pela primeira vez em 1974.⁶⁸⁷

Contudo, os reflexos do novo império do mercado com o neoliberalismo são os mesmos já observados anteriormente: origem de uma nova classe de “não aceitos” pelo sistema que demanda permanentemente dos governos e da sociedade respostas positivas para sua efetiva inclusão social; supermercantilismo da vida e das relações humanas que não atende à manutenção de valores de Solidariedade inter e intrageracional; dualização da sociedade entre incluídos e excluídos do sistema econômico dominante e aumento da desigualdade no mundo; consequente pauperismo de uma parte significativa da população; imposição da cultura egoísta do individual frente ao comunitário e social; relativização dos valores socioculturais, filosóficos, éticos e religiosos frente ao domínio do dinheiro e dos interesses econômicos individuais não comunitários; e, no âmbito mundial, os interesses do mercado na Economia global geraram uma maior desigualdade entre os países, criando riqueza isolada, tanto quanto ao número proporcional da população mundial beneficiada, quanto na sua equitativa distribuição geográfica por zonas da Terra.⁶⁸⁸

Isso levou à emergência da chamada “nova questão social”, apresentada como um conjunto de defeitos sociais negativos advindos da globalização e financeirização da Economia, da reestruturação da produção e do enfraquecimento

⁶⁸⁷ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal, p. 74-85.

⁶⁸⁸ CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión, p. 15-110.

do mundo do trabalho.⁶⁸⁹

Na análise do processo de globalização ocorrido nas últimas décadas, Vasconcellos e Garcia⁶⁹⁰ destacam que embora esse processo leve a uma menor presença do Estado com maior liberdade de mercado, ou seja, marcado pelo neoliberalismo, ele, na realidade, aponta pela necessidade de uma maior atuação do Estado na regulamentação e fiscalização da Economia de mercado, com o fito de proteger os interesses dos consumidores e garantir o direito de concorrência para empresas com menor poder de barganha, por exemplo.

Desta feita, na análise consequencialista da intervenção maior ou menor do Estado dentro da ordem econômica, acredita-se ser mais benéfico para a sociedade a partir de critérios solidário sustentáveis, como os já apresentados no Capítulo anterior, a concepção de um Estado de mercado livre capitalista, mas interveniente, ao menos em pontos mínimos de garantias sociais para o alcance de critérios equitativos e de justiça social.

Nesse sentido também é a ponderação de Camarero Santamaría⁶⁹¹, que defende a opção de um Estado coordenador do marco público das relações socioeconômicas entre os diferentes cidadãos e países, pois os efeitos sociais do paradigma neoliberal são piores que os excessos econômicos e corporativistas dos Estados de bem-estar.

Bem como a de Ugá⁶⁹², que defende a necessidade da ordem social básica pautada pelo mercado visto como um grande mecanismo de integração e com a perspectiva de que todos os indivíduos que conseguem competir, entendido como autônomos, devem seguir sua lógica concorrencial, e aqueles que não conseguem acompanhar a engrenagem, os pobres, precisam de ajuda, representada pela intervenção estatal. O mercado é fundamento da ordem social,

⁶⁸⁹ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal, p. 70.

⁶⁹⁰ VASCONCELLOS, Marcos Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de Economia**, 282-283.

⁶⁹¹ CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión, p. 17.

⁶⁹² UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal, p. 290-291.

devendo o Estado, por sua vez, retirar-se de algumas áreas abrindo espaço para a iniciativa privada, concentrando esforços nas áreas onde o capital privado não tem interesse e fortalecendo suas instituições de modo que o mercado funcione melhor. Desta feita, o papel do Estado demonstra-se em dar assistência aos pobres, focando seus recursos e ações sobre este grupo social, voltando para o objetivo de capacitá-los, dando-lhes condições de se tornarem indivíduos competitivos, com mais ativos, mais capacidades, mais empregabilidade e mais capital humano, de modo que suas oportunidades sejam expandidas.

Conforme destaca Sen⁶⁹³, o mercado em si não é o problema, ele é um sistema básico pelo qual as pessoas podem interagir e dedicar-se a atividades mutuamente vantajosas, os problemas que surgem são de outras fontes, não da mera existência do mercado, podendo-se citar “[...] o despreparo para usar as transações de mercado, o ocultamento não coibido de informações ou o uso não regulamentado de atividades que permitem aos poderosos tirar proveito de sua vantagem assimétrica.” Deve-se lidar com o problema não com a supressão do mercado, mas permitindo o seu melhor funcionamento com maior equidade e suplementação adequada.

Conforme aponta Tirole⁶⁹⁴,

Our choice of society is not between the state and the Market, as partisans of state intervention and those of laissez-faire policies would have us believe. The state and the market are complementary, not mutually exclusive. The market needs regulations; the state needs competitions and incentives.

Tudo isso demonstra a inter-relação entre a teoria econômica e o papel do Estado no combate à Pobreza como um contributo à teoria sustentada nesta Tese.

Há que se pensar numa política macroeconômica destinada a conseguir a estabilização e o crescimento das Economias compreendendo uma política fiscal, relativa aos impostos e aos gastos, e uma monetária, ligada aos tipos de interesse e condições creditícias, para que se possa conter os excessos de inflação e de

⁶⁹³ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 189.

⁶⁹⁴ TIROLE, Jean. **Economics for the common good**, p. 10.

desemprego.⁶⁹⁵ Deve-se perseguir o bem comum, não oferecido nem pelas teorias de intervenção total do Estado, nem pelas teorias de mercado.⁶⁹⁶

Deve-se buscar o desenvolvimento econômico em detrimento do crescimento econômico, este que tem seu foco voltado tão somente para o crescimento contínuo da renda *per capita* ao longo do tempo, aquele que engloba um conceito muito mais qualitativo ao incluir as alterações das composições do produto e alocação de recursos pelos diferentes setores da Economia, melhorando os indicadores de bem-estar econômico e social, como a Pobreza, o desemprego, a desigualdade, condições de saúde, alimentação, educação e moradia⁶⁹⁷, foco desta tese.

O Estado, como já afirmado várias vezes, tem o poder de remediar as falhas do mercado fomentando a competição para combater o monopólio, intervindo nos mercados para conter as externalidades, fomentando as atividades benéficas para o melhor desempenho dos bens públicos, redistribuindo a renda para frear as desigualdades inaceitáveis de renda e de riqueza, estabilizando por meio de medidas macroeconômicas os ciclos econômicos de inflação e desemprego, e estimulando o crescimento econômico com investimento em educação, elevação da taxa de poupança nacional, redução do déficit orçamentária e aumento do superávit orçamentário.⁶⁹⁸

Estado e mercado são complementares, não substitutos um dos outros, como tentam fazer crer os debates públicos. “[...] the state cannot ensure its citizens a (decent) life without a market; and the market equally needs the state to protect enterprise, to guarantee contracts through the judicial system, and to correct Market failures.”⁶⁹⁹

[...] sólo desde la economía no se puede abordar el crecimiento y desarrollo de los países, sino que se necesita una conducción política con criterios de solidaridad y de distribución

⁶⁹⁵ SAMUELSON, Paul A.; NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 33.

⁶⁹⁶ TIROLE, Jean. **Economics for the common good**, p. 156.

⁶⁹⁷ VASCONCELLOS, Marcos Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de Economía**, p. 276.

⁶⁹⁸ SAMUELSON, Paul A.; NORDHAUS, William D. **Economía**, p. 34.

⁶⁹⁹ TIROLE, Jean. **Economics for the common good**, p. 160-161.

justa de la riqueza, en busca de estructuras de integración de todos los ciudadanos que no se autoexcluyan voluntariamente, sobre todo en lo referente al trabajo en el mercado o, subsidiaria y temporalmente, a una actividad útil para la comunidad en que están insertados.⁷⁰⁰

Conforme defende Leff⁷⁰¹, o Estado deve prover as condições mínimas necessárias para a revitalização das forças criativas e produtivas da sociedade, assim como dar curso aos projetos de desenvolvimento sustentável que emanam das próprias comunidades.

O caminho deve estabelecer investimentos e preocupações em dois insumos básicos: capital e mão de obra, garantindo, o Estado, o aumento na força de trabalho, este derivado do crescimento demográfico e da imigração; o aumento do estoque de capital, ou da capacidade produtiva; a melhoria na qualidade da mão de obra através de programas de educação, treinamento e especialização; a melhoria tecnológica, que consequentemente aumenta a eficiência na utilização do estoque de capital; e a eficiência organizacional, focada na forma que os insumos interagem. Além disso, a preocupação deve deslocar-se em uma boa proporção ao capital humano que é adquirido por meio da educação formal e do treinamento informal e experiência, pois ele é o valor ganho de renda potencial incorporado nos indivíduos.⁷⁰²

Deve-se buscar para a garantia da equidade, da justiça e da redução ou erradicação da Pobreza alguma variante de uma Economia mista, que conjugue as nuances do mercado, determinando os níveis de produção e os preços da maioria dos setores, e o poder do Estado que conduza a Economia global por meio de programas de impostos, gastos e regulação monetária.

Defende-se nessa Tese essa Economia mista, que compreenda o papel do mercado no desenvolvimento econômico da sociedade e o papel do Estado para a garantia de uma sociedade equitativa, justa e solidária. Ambos devem conjugar-se

⁷⁰⁰ CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión, p. 51.

⁷⁰¹ LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable, p. 275.

⁷⁰² VASCONCELLOS, Marcos Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de Economía**, p. 276-277.

para adotar políticas macroeconômicas, comerciais, fiscais e de fomento do desenvolvimento dirigidas à potencialização do desenvolvimento econômico equilibrado, além disso, devem ser garantidas medidas mínimas na ordem laboral, através da promoção do pleno emprego e da garantia de renda mínima; e, por fim, políticas de organização social que visem promover a inclusão de todos os cidadãos com a garantia dos direitos sociais, evitando a exclusão e a desigualdade social.

Somente através dessa conjugação e reconhecimento da importância do papel de cada um deles é que se tornará possível o alcance de garantias mínimas para a erradicação da Pobreza tanto a nível nacional como global.

Tal defesa conjuga-se, inclusive, com o conceito jurídico de Pobreza criado no primeiro capítulo da Parte I desta Tese, de que Pobreza é a falta de acesso a direitos sociais básicos de um mínimo existencial sindicalizável, como saúde, saneamento básico, acesso à água potável, educação, moradia, alimentação, garantia de renda mínima estabelecida pelo Estado⁷⁰³, segurança, seguridade social, acesso à justiça e ambiente sustentável que garantam um nível de satisfação pessoal que possibilite o empoderamento de pessoas nas suas liberdades.

Somente se erradicará esta Pobreza com a conjugação dos papéis do mercado e do Estado através do reconhecimento de uma Economia mista.

5.2 VISÕES ECONÔMICAS PARA ERRADICAÇÃO DA POBREZA

Neste item serão trabalhadas teorias de economistas contemporâneos

⁷⁰³ Esclarece-se aqui que a ideia de garantia de renda mínima não segue a ideia de parte da doutrina da existência de uma renda básica como “[...] la asignación económica que se otorga a todas las personas que habitan dentro de un determinado territorio por el sólo hecho de haber nacido o de estar en él; sus notas principales son la incondicionalidad y la (al menos tendencial) universalidad.” (CARBONELL, Miguel. Una propuesta constitucional contra la Pobreza. El derecho a la renta básica. In: GRÁNDEZ CASTRO, Pedro P. (ed.). **El derecho frente a la Pobreza: los desafíos éticos del constitucionalismo de los derechos**. Lima: Palestra Editores, 2011, p. 251.) A ideia aqui ventilada vincula-se mais à categorização de universalidade dos direitos sociais melhor explicada no capítulo 6 desta parte, que basicamente leva a ideia de que todos têm direito a garantia de uma renda mínima desde que demonstrem não possuir capacidade de obtê-la sozinhos. Além de vincular-se a ideia da obrigatoriedade do Estado em estipular um valor de renda mínima aos trabalhadores de determinado setor e região.

que dedicaram seu trabalho a análises e buscas de soluções para a erradicação da Pobreza, partindo-se da análise de Amartya Sen⁷⁰⁴ na obra “Desenvolvimento como Liberdade”, de Jeffrey Sachs⁷⁰⁵ na obra “O fim da Pobreza”, e de Banerjee e Duflo⁷⁰⁶ na obra “*Poor Economics*”.

Escolheu-se trabalhar com estas três obras, pois estão entre as mais reconhecidas dentro das análises econômicas da Pobreza e em particular pelas seguintes razões:

Amartya Sen, professor da Universidade de Harvard, foi ganhador, dentre outros prêmios, do Prêmio Nobel de Economia devido ao seu trabalho em Economia do bem-estar em 1998 e publicação da obra objeto de estudo, publicada pela primeira vez em 1999, em que o autor propõe uma nova abordagem do desenvolvimento econômico e social, entendendo-o como um processo de expansão da liberdade.

Segundo Debone⁷⁰⁷, são os conceitos amplos e inclusivos de Amartya Sen “[...] que fundamentam hoje a percepção de que a Pobreza não pode mais ser limitada a apenas privações econômicas, pois essas privações geram ainda mais significantes, que afetam a dignidade humana.”

Foi Sen quem revolucionou a visão da Economia contemporânea ao acrescentar à análise econômica o seu desiderato ético, o que, inclusive, o levou a ganhar o Prêmio Nobel de Economia. Pela primeira vez a teoria econômica passa a considerar as implicações éticas decorrentes de sua análise, sendo nesse sentido que desenvolve diversos estudos acerca da tratativa da Pobreza pela Economia, apresentando como marco principal de suas obras a teoria da Pobreza como falta de liberdade. Desde esta perspectiva, a

[...] Pobreza no es solo falta de medios, como el ingreso o las mercancías, que producen unos resultados u otros según las

⁷⁰⁴ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**.

⁷⁰⁵ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos.

⁷⁰⁶ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty.

⁷⁰⁷ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema**: violação dos direitos humanos?, p. 8.

personas y según los contextos. Tampoco puede decirse que son pobres aquellos cuyas preferencias no están suficientemente satisfechas, porque las preferencias pueden manipularse y dependen también de las oportunidades que cada sociedad ofrece. La Pobreza es ante todo *falta de libertad para llevar adelante los planes de vida que una persona tiene razones para valorar*: es pobre quien no puede desarrollar los proyectos vitales que podría desear razonablemente.⁷⁰⁸

Entende-se que foi Sen o precursor na tratativa econômica da Pobreza.

Na sequência, a opção por Jeffrey Sachs deu-se pelo seu reconhecido trabalho publicado no ano de 2005, “O fim da Pobreza”, em que apresenta uma proposta objetiva para o combate da Pobreza extrema no mundo no prazo de 20 anos.

Sachs é um economista norte-americano cujo trabalho foi mundialmente reconhecido como conselheiro econômico de diversos governos da América Latina, do Leste Europeu, da extinta União Soviética, da Ásia e de África. Além disso, há mais de 20 anos trabalha em agências internacionais, entre elas o PNUD da ONU, para a redução da Pobreza, o cancelamento da dívida e o controle de doenças para os países subdesenvolvidos.

Segundo o autor,

Quando falo do “fim da Pobreza”, portanto, refiro-me a dois objetivos intimamente relacionados. O primeiro é acabar com o sofrimento de um sexto da humanidade que vive na miséria e luta diariamente para sobreviver. Todos os habitantes da terra podem e devem gozar de padrões básicos de nutrição, saúde água e saneamento, moradia e outras necessidades mínimas para a sobrevivência, bem-estar e participação na sociedade. O segundo objetivo é assegurar que todos os pobres do mundo, inclusive aqueles que estão na Pobreza moderada, tenham uma chance de subir na escada do desenvolvimento. Como uma sociedade global que somos, devemos garantir que as regras internacionais do jogo na gestão econômica não ponham, de propósito ou inadvertidamente, armadilhas nos primeiros degraus da escada, na forma de ajuda inadequada ao desenvolvimento, barreiras protecionistas de comércio,

⁷⁰⁸ CORTINA, Adela. El deber de erradicar la Pobreza. In: _____ (eds.) **Pobreza y Libertad**. Erradicar la Pobreza desde el enfoque de Amartya Sen. Madrid: Editorial Tecnos, 2009, p. 19.

desestabilização de práticas financeiras globais, leis de propriedade intelectual mal elaboradas e medidas semelhantes, que impedem o mundo da baixa renda de escalar os degraus do desenvolvimento.⁷⁰⁹

Por fim, optou-se por trabalhar com a obra de 2011 de Banerjee e Duflo, “*Poor Economics*”, pois é uma obra que apresenta uma análise econômica diferenciada das anteriores. A obra, ganhadora do prêmio *Financial Times and Goldman Sachs Business Book of the Year Award* no ano de 2011, trabalha com a efetividade de soluções para a Pobreza global usando uma abordagem baseada em evidências e estudos locais realizados em diversas comunidades pobres ao redor do mundo.

Os autores apresentam não uma teoria de Economia para os pobres, mas uma análise e apresentação de soluções de uma Economia dos pobres.

[...] the economics of poverty gets mistaken for poor economics: Because the poor possess very little, it is assumed that there is nothing interesting about their economic existence. Unfortunately, this misunderstanding severely undermines the fight against global poverty: Simple problems beget simple solutions. The field of anti-poverty policy is littered with the detritus of instant miracles that proved less than miraculous. To progress, we have to abandon the habit of reducing the poor to cartoon characters and richness.⁷¹⁰

A partir dessas três análises econômicas da Pobreza buscar-se-á um contraponto entre todas, alinhando-as no combate à Pobreza mundial.

5.2.1 Amartya Sen e o desenvolvimento como liberdade

Como exposto no introito deste item, o primeiro livro de análise do tratamento da Economia para a erradicação da Pobreza é o “Desenvolvimento como liberdade” de Amartya Sen, obra que lhe garantiu o prêmio Nobel de Economia no ano de 1998, isso, pois, de forma excepcional resgata os fundamentos éticos

⁷⁰⁹ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 51.

⁷¹⁰ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics.** A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. VIII.

aplicados à Economia, trabalhando com uma forma diferenciada de desenvolvimento, focada não só nos critérios econômicos de crescimento, mas no desenvolvimento de liberdades dos indivíduos.

Conforme destacam Cortina e Pereira⁷¹¹, faz algumas décadas que cresceu a tendência de se realizar um reencontro entre a ética e a Economia. Reencontro, pois, na realidade, a Economia surgiu por partes de reflexões éticas, sendo que o primeiro tratado de Economia que se encontra no ocidente é a obra “Política” de Aristóteles, contudo, os umbrais do século XX separaram radicalmente a Economia da sua matriz filosófica. Sob a herança empirista e pelo positivismo lógico, estabeleceu-se uma distinção entre os feitos e os valores, o que levou ao credo de uma razão isenta de valorações. Separa-se, então, a ética e a Economia.

Atualmente cada vez mais cresce a convicção de que a meta principal da Economia, como já trabalhado no item anterior, é a de melhorar a vida das pessoas, o que leva à consideração de que a separação entre Economia e ética não é mais sustentável. Nesse diapasão, o enfoque das capacidades e liberdade de Sen possui um protagonismo especial, tanto pelo que o próprio autor traz em sua obra quanto pelas reflexões que ele proporciona. Tudo isso leva aos fundamentos de uma Economia hermenêutica, que exige considerar como critério de avaliação de desenvolvimento não só o PIB ou a renda média, senão a liberdade.

A partir de este marco común, economistas y filósofos hemos trabajado conjuntamente con el objetivo de comprender mejor e ayudar a superar el principal obstáculo para el logro efectivo de la dignidad humana: la Pobreza.⁷¹²

Por este caminho, com atenção especial ao tratamento da Pobreza, conforme destaca Cortina⁷¹³, Sen acertou em cheio caracterizando-a a partir de um enfoque muito mais qualitativo, considerando-se, além da renda ou do consumo, outras variáveis, como o analfabetismo, a esperança de vida, a mortalidade infantil, a

⁷¹¹ CORTINA, Adela; PEREIRA, Gustavo. Prólogo. In: _____ (eds.) **Pobreza y Libertad**. Erradicar la Pobreza desde el enfoque de Amartya Sen. Madrid: Editorial Tecnos, 2009, p. 9-11.

⁷¹² CORTINA, Adela; PEREIRA, Gustavo. Prólogo, p. 10.

⁷¹³ CORTINA, Adela. La Pobreza como falta de libertad. In: _____; PEREIRA, Gustavo. (eds.) **Pobreza y Libertad**. Erradicar la Pobreza desde el enfoque de Amartya Sen. Madrid: Editorial Tecnos, 2009, p. 19.

moradia, a alimentação e o ambiente.

Aponta Sen⁷¹⁴ que o mundo hoje é abarrotado de privação, destituição e opressão extraordinários, de modo que existem diversos problemas novos convivendo com outros antigos, como já destacou-se no item 1.2 da primeira parte desta Tese, no qual abordou-se a crise socioambiental mundial, realidades estas que podem ser encontradas tanto em países considerados “ricos” como nos considerados “pobres”. Devendo, a superação desses problemas, ser o principal enfoque do processo de desenvolvimento.

Nesse ínterim, o autor discute na obra “Desenvolvimento como liberdade”, o desenvolvimento das liberdades individuais como um comprometimento social, o principal fim e o principal meio do desenvolvimento. Para Sen, o desenvolvimento pode ser entendido como a “[...] eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agente.”⁷¹⁵

A referida obra base traz à tona a necessidade de uma análise integrada das atividades econômicas, sociais e políticas, envolvendo diversas instituições e condições de agente de forma interativa, baseando-se na inter-relação do que o autor chama de liberdades instrumentais. O objetivo do autor, como apontado por ele próprio, é “[...] demonstrar neste livro que o desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam.”⁷¹⁶

Busca expandir a compreensão do desenvolvimento, como já falado, para além dos critérios meramente econômicos, tendo como base, por exemplo, o PIB, o PNB ou as rendas individuais, englobando, também, os critérios sociais, como direito à saúde, à educação, à seguridade social, e os direitos civis, como a liberdade de discussões públicas e políticas. O autor defende – como também defendemos – que o desenvolvimento exige que sejam removidas das pessoas as principais fontes de privação de liberdade, que é a Pobreza, a tirania, a ausência de oportunidades econômicas, a destituição social sistemática, a negligência dos serviços públicos e

⁷¹⁴ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 9-12.

⁷¹⁵ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 10.

⁷¹⁶ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 16.

os Estados repressivos.

Importante ressaltar que o autor amplia o conceito e a compreensão do desenvolvimento, mas não afasta o seu critério econômico, sendo, inclusive, um grande defensor do mercado⁷¹⁷ – como também somos -, e inclusive ressaltar Debone⁷¹⁸ sobre o seu entendimento. Isso, pois as políticas que visam restringir as oportunidades de mercado podem gerar, também, a restrição da expansão das liberdades substantivas que teriam sido geradas pelo próprio sistema de mercado, principalmente em razão da prosperidade econômica geral. Contudo, o que o autor pondera é que deve-se oportunizar e exigir que o mercado trabalhe melhor, com maior equidade e suplementação adequada, com a criação de oportunidades sociais básicas para a justiça social.

Há também que se compreender a importância do viés econômico, já que, como ressaltar o autor, “[...] a privação de liberdade econômica pode gerar a privação de liberdade social, assim como a privação de liberdade social ou política pode, da mesma forma, gerar a privação de liberdade econômica.”⁷¹⁹ Há que se compreender, portanto, a interligação natural e crucial entre todos esses aspectos.

Além disso, o exercício da liberdade das pessoas será sempre mediado por valores, estes que são influenciados, por consequência, por discussões públicas e interações sociais, as quais são influenciadas pelas liberdades de participação, tudo isso gerará, em conjunto com os demais critérios acima comentados, o alcance do desenvolvimento.

Dito isso, esclarece-se que o autor trabalha, então, com tipos distintos de liberdades, vistas como meio e como fim do desenvolvimento. Na característica de meio, portanto, as diferentes formas de liberdade são compreendidas como instrumentos de alcance da liberdade maior e do próprio desenvolvimento, podendo, tais instrumentos serem divididos em: 1) liberdades políticas; 2) liberdades econômicas; 3) oportunidades sociais; 4) garantias de transparência; e 5) segurança

⁷¹⁷ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 20-21; 43; 150-192.

⁷¹⁸ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema: violação dos direitos humanos?**, p. 81-82.

⁷¹⁹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 23.

protetora, sendo nesse contexto que o autor trabalha os 12 capítulos de sua obra, desenvolvendo o raciocínio de defesa de tais liberdades que, conjuntamente, formam a liberdade humana geral e o real sentido de desenvolvimento.

Nesse diapasão, para construir sua teoria o autor inicia o seu estudo explicitando algumas formas de privação de liberdade que assolam um número imenso de pessoas em todo o mundo – como já demonstrado na primeira parte desta Tese - para que se possa realmente compreender o que são cada uma das liberdades e a sua importância.

Conforme já relatado no item 1.2 da primeira parte desta Tese, que trabalhou com a crise socioambiental mundial, existem fomes coletivas que continuam a ocorrer em determinadas regiões do globo, negando a milhões de pessoas a **liberdade básica de sobreviver**, mesmo países que não são devastados por fomes coletivas sofrem subnutrição em um número razoável de pessoas vulneráveis. Ainda, muitas pessoas têm pouco acesso à saúde, saneamento básico e água tratada e potável, sucumbindo muitas vezes à morte prematura. É grande também o número de pessoas em diversos países do mundo que têm negadas as suas **liberdades políticas** e dos seus direitos civis básicos, o que geral falta de **liberdade democrática**, a qual, por sua vez leva à insegurança econômica⁷²⁰. Todas essas liberdades são diretamente relacionadas.

Liberdades políticas (na forma de liberdade de expressão e eleições livres) ajudam a promover a segurança econômica. Oportunidades sociais (na forma de serviços de educação e saúde) facilitam a participação econômica. Facilidades econômicas (na forma de oportunidades de participação no comércio e na produção) podem ajudar a gerar a abundância individual, além de recursos públicos para os serviços sociais. Liberdades de diferentes tipos podem fortalecer umas às outras.⁷²¹

Tais liberdades, além de intrinsecamente ligadas, possibilitam aos

⁷²⁰ “Os governantes autoritários, que raramente sofrem os efeitos de fomes coletivas (ou de outras calamidades econômicas como essa), tendem a não ter estímulo para tomar providências preventivas oportunas. Os governos democráticos, em contraste, precisam vencer eleições e enfrentar a crítica pública, dois fortes incentivos para que tomem medidas preventivas contra aqueles males.” *In*: SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 30.

⁷²¹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 26.

indivíduos cuidarem mais de si mesmos e, em consequência, influenciarem o mundo, o que é central para o processo de desenvolvimento. O indivíduo passa a ter uma nova condição nos critérios de Sen, ele passa ser um agente.

Ainda, a perspectiva de liberdades de Sen muito liga-se à preocupação comum com a qualidade de vida, já trabalhada na primeira parte desta Tese, pois esta também se concentra no modo como as pessoas vivem e não apenas nos recursos ou nas rendas de que elas dispõem.

Por tal desenrolar, Sen⁷²² considera a expansão da liberdade sobre dois aspectos: como fim primordial, possuindo um papel constitutivo da liberdade no desenvolvimento; e como principal meio do desenvolvimento, desempenhando um papel instrumental.

O papel constitutivo da liberdade liga-se à importância da liberdade substantiva para o enriquecimento da vida humana. Tal liberdade substantiva inclui as capacidades elementares de, por exemplo, ter condições de evitar privações de fome, subnutrição, morbidez e morte prematura, além de saber ler e fazer cálculos, ter participação política e liberdade de expressão. É a capacidade de escolher uma vida que se tem razão para valorizar. Nesse ínterim, o desenvolvimento envolve a expansão de todas essas liberdades básicas, a expansão das liberdades humanas.

O papel instrumental está ligada justamente ao comentado anteriormente sobre a inter-relação entre liberdades que possibilitam o desenvolvimento da liberdade humana geral e o desenvolvimento, de modo que um tipo de liberdade pode contribuir em promover outras liberdades, estando todos os papeis ligados por relações empíricas.

Para a construção da sua teoria, Sen desenvolve o raciocínio de 5 liberdades instrumentais: liberdades políticas; facilidades econômicas; oportunidades sociais; garantias de transparência; e segurança protetora.

As **liberdades políticas** incluem também os direitos civis e dizem respeito às oportunidades das pessoas para determinarem quem as deva governar e com

⁷²² SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 55-62.

base em quais princípios, além da possibilidade de fiscalizar suas autoridades, ter liberdade de expressão política e uma imprensa sem censura, ter a liberdade de escolher diferentes partidos políticos, entre outros. Ou seja, envolve a inclusão dos direitos políticos associados à democracia.

As **facilidades econômicas** dizem respeito às oportunidades que os indivíduos têm de utilizar recursos econômicos com propósitos de consumo, produção ou troca. Elas englobam, também a disponibilidade de financiamento e acesso a ele, pois desempenham uma relação crucial no desenvolvimento das capacidades dos indivíduos economicamente.

As **oportunidades sociais** são as disposições da sociedade nas áreas de educação, saúde, moradia, acesso à água potável e saneamento, que acabam por influenciar a liberdade substantiva do indivíduo de viver melhor. Tais oportunidade são importantes não só para a melhor condução da vida privada, como também para um participação mais efetiva em atividades econômicas e políticas, pois estas exigem, por exemplo, a capacidade de ler e interpretar para que se possa discutir e dialogar.

As **garantias de transparência** dizem respeito às necessidades básicas de sinceridade que as pessoas podem esperar, considerando que toda a sociedade opera sob a presunção mínima de confiança. Tais garantias têm, inclusive, um papel primordial na inibição de corrupção, irresponsabilidade financeira e transações ilícitas.

Por fim, a **segurança protetora** diz respeito à segurança social, necessária para impedir que a população afetada seja reduzida à miséria, à fome e até mesmo à morte. Ela inclui políticas institucionais fixas e excepcionais, como benefício a desempregados, suplemento de renda para as camadas mais necessitadas, distribuição de alimentos em crises de fome coletivas, e até mesmo empregos públicos de emergência para gerar renda aos necessitados.

E como dito, o autor defende que todas elas são inter-relacionais e complementares.

O crescimento econômico pode ajudar não só elevando rendas privadas, mas também possibilitando ao Estado financiar a seguridade social e a intervenção governamental ativa. [...]

Analogamente, a criação de oportunidades sociais por meio de serviços como educação pública, serviços de saúde e desenvolvimento de uma imprensa livre e ativa pode contribuir para o desenvolvimento econômico e para uma redução significativa das taxas de mortalidade. A redução das taxas de mortalidade, por sua vez, pode ajudar a reduzir as taxas de natalidade, reforçando a influência da educação básica – em especial da alfabetização e escolaridade das mulheres – sobre o comportamento das taxas de fecundidade.⁷²³

O autor ainda trabalha com mais duas categorias essenciais para o desenvolvimento da sua teoria, que são os **funcionamentos** e as **capacidades**. Os funcionamentos refletem “[...] as várias coisas que uma pessoa pode considerar valioso fazer ou ter.”⁷²⁴ Eles variam em funcionamentos elementares e complexos, aqueles são, por exemplo, os de ser adequadamente nutrido e livre de doenças evitáveis, já estes últimos são, por exemplo, a possibilidade de participar da vida da comunidade e ter respeito próprio.

Já as capacidades consistem “[...] nas combinações alternativas de funcionamentos cuja realização é factível para ela.”⁷²⁵ Elas são as chamadas, e já mencionadas, liberdades substantivas. É a liberdade do indivíduo escolher o seu estilo de vida. O autor usa o exemplo do jejum e da fome, uma pessoa pobre, entendida como aquela que não possui capacidades para escolher o seu estilo de vida não escolhe não comer e fazer jejum, ela não possui essa liberdade, ela passa fome. Já a pessoa abastada tem a liberdade de, por qualquer razão que seja, fazer jejum ou nutrir-se.

Em complemento, Cortina⁷²⁶ comenta que esses funcionamentos e capacidades poderão ser classificados em quatro tipos: corporais, como estar saudável, alimentado, vestido, protegido, com mobilidade adequada e livre de sofrimento físico e agressões corporais; mentais, como capacidades cognitivas de

⁷²³ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 61.

⁷²⁴ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p.104.

⁷²⁵ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 105.

⁷²⁶ CORTINA, Adela. La Pobreza como falta de libertad, p. 23-24.

perceber, imaginar, razoar, julgar e decidir de forma autônoma, de disfrutar da saúde física, da arte, da natureza e da bondade moral; sociais, como as relações pessoais de família, amizade, participação na vida social e relações ecológicas da comunidade e autoestima; e de singularidade, como capacidade de escolher a própria vida em matéria de amizade, sexualidade, matrimônio, paternidade, emprego e, em geral, escolher uma boa forma de vida.

Além disso, a autora⁷²⁷ aponta que existem pelo menos sete vantagens oferecidas por esse enfoque de Sen:

- 1) No es paternalista, no fomenta la dependencia de los pobres, sino que trata de empoderarles para que elijan sus caminos. 2) No es perfeccionista, porque distingue entre capacidades e funcionamientos, de forma que son las personas quienes eligen qué funcionamientos desean llevar a cabo porque los consideran valiosos. Es válido, por tanto, para sociedades pluralistas y multiculturales. 3) Se elimina el <<fetichismo de la mercancía>>, porque las mercancías cobran valor cuando son medios al servicio de las capacidades. 4) Abre el campo para una teoría del desarrollo transcultural, en la medida en que el lenguaje de las capacidades puede gozar de mayor aceptación que otros lenguajes. 5) Permite las comparaciones interpersonales, y evita los agregados, de surte que se dirige al desarrollo de las personas concretas. 6) Los puntos neurálgicos del enfoque que se someten a comprobación empírica y sirven de orientación para intervenciones dirigidas a erradicar la Pobreza. 7) La libertad es el camino para acrecentar la libertad.

Nesse íterim, Pobreza para Sen⁷²⁸ é a privação de capacidades básicas que não levam a liberdade substancial do indivíduo escolher o seu estilo de vida. E apresenta, para tanto, três argumentos em favor de tal afirmação:

- 1) A Pobreza pode sensatamente ser identificada em termos de privação de capacidades; a abordagem concentra-se em privações que são *intrinsecamente* importantes (em contraste com a renda baixa, que é importante apenas *instrumentalmente*).
- 2) Existem *outras* influências sobre a privação de capacidades – e, portanto, sobre a Pobreza real – além do baixo nível de

⁷²⁷ CORTINA, Adela. La Pobreza como falta de libertad, p. 24.

⁷²⁸ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 120-149.

renda (a renda não é o único instrumento de geração de capacidades).

3) A relação instrumental entre baixa renda e baixa capacidade é *variável* entre comunidades e até mesmo entre famílias e indivíduos (o impacto da renda sobre as capacidades é contingente e condicional).⁷²⁹

Pode-se dizer que tal concepção abarca as dicotomias de conceituação de Pobreza trabalhadas no item 1.3 da primeira parte desta Tese de Pobreza absoluta e relativa, objetiva e subjetiva, caminhando, o autor, para a corrente com enfoque nas capacidades e funcionamentos da Pobreza.

Conforme salienta Cortina⁷³⁰, a proposta de Sen para a compreensão da Pobreza foi e continua sendo decisiva na hora de avaliar o desenvolvimento dos povos, sendo que aqueles que trabalham em programas de desenvolvimento devem contar com ele.

Sen⁷³¹ defende que existem boas razões para se compreender a Pobreza dessa maneira, pois ela permite refletir sobre a morte prematura, a subnutrição significativa, a morbidez persistente, o analfabetismo disseminado e outras deficiências que o enfoque na renda não permite, além disso ela possibilita uma visão da Pobreza não apenas nos países “em desenvolvimento” ou “subdesenvolvidos”, mas também nas sociedades mais “afluentes”.

A partir disso o autor apresenta discussões correlacionadas com o mercado⁷³², defendendo-o com uma análise crítica de conversão para a justiça social, como já comentado; com a importância da democracia⁷³³, que reside em três virtudes distintas: a sua importância intrínseca, as suas contribuições instrumentais e o seu papel construtivo na criação de valores e normas; com as fomes coletivas e outras crises⁷³⁴, que dependem de um encurtamento das relações “nós e eles” entre governantes e governados, do crescimento na produção e nas rendas, da criação de

⁷²⁹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 120-121.

⁷³⁰ CORTINA, Adela. La Pobreza como falta de libertad, p. 20.

⁷³¹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 36.

⁷³² Capítulo 5 – p. 150-192.

⁷³³ Capítulo 6 – p. 193-209.

⁷³⁴ Capítulo 7 – p. 210-245.

empregos, e, principalmente, da democracia, considerando-se que nunca houve uma fome coletiva em uma democracia multipartidária efetiva; com a condição de agente das mulheres e a mudança social⁷³⁵, vistas como promotoras dinâmicas de transformações sociais que podem alterar a vida das mulheres e dos homens, reduzindo a mortalidade infantil, influenciando a natureza da discussão públicas sobre diversos temas sociais, como taxas de fecundidade aceitáveis e prioridades para o meio ambiente, ou seja, variáveis importantes para a promoção do bem-estar social; com a correlação entre população e alimento⁷³⁶, estabelecendo o desafio ambiental da produção de alimentos e a desaceleração do crescimento populacional; com os direitos humanos e a cultura⁷³⁷, realizando uma análise conjunta entre tais categorias a partir das três críticas existentes sobre o edifício intelectual dos direitos humanos: a crítica da legitimidade, a crítica da coerência, e a crítica cultural; com a escolha social e o comportamento individual⁷³⁸ e a sua correlação a partir de aspectos de justiça, bem comum, valores e afirmações sociais.

Por fim, o autor reserva o último capítulo do livro para concatenar as ideias anteriormente discutidas a partir das quatro categorias base da sua obra: liberdade, desenvolvimento, capacidades e funcionamentos, apresentando a ideia de liberdade individual como um comprometimento social, e refletindo sobre a responsabilidade de uns indivíduos com os outros.

Mas posso apreciar a força da ideia de que as próprias pessoas devem ter a responsabilidade de desenvolver e mudar o mundo em que vivem. Não é preciso ser devoto ou não devoto para aceitar essa relação básica. Como pessoas que vivem – em um sentido amplo – juntas, não podemos escapar à noção de que os acontecimentos terríveis que vemos à nossa volta são essencialmente problemas nossos. Eles são responsabilidade nossa – independentemente de serem ou não de mais alguém.⁷³⁹

Além disso, estabelece uma forte correlação entre a necessidade de liberdade para se poder ter responsabilidade. Argumentando que o apoio social para

⁷³⁵ Capítulo 8 – p. 246-263.

⁷³⁶ Capítulo 9 – p. 264-291.

⁷³⁷ Capítulo 10 – p. 292-317.

⁷³⁸ Capítulo 11 – p. 318-358.

⁷³⁹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 359.

expandir a liberdade das pessoas é um argumento favorável à responsabilidade individual, sendo ambas, liberdade e responsabilidade, uma via de mão dupla. Enfatizando, nesse sentido, o papel do Estado e outras organizações para tanto.

Complementa-se, nesse sentido, a visão de Cortina⁷⁴⁰ após a análise da obra, de que “Empoderar las personas para que sean agentes de sus vidas, tanto en su búsqueda de felicidad como en las decisiones de la comunidad política, es pues un deber de la humanidad para erradicar la Pobreza.”

Acredita-se na função essencial dessa concepção econômica abrangente de Sen não só no desenvolver das teorias levantadas por esta Tese, mas em toda a construção dos economistas que o seguiram quanto das buscas de mecanismos para a erradicação da Pobreza, ampliando as visões econômicas para a consideração do desiderato ético de sua ciência.

Nesse sentido destaca Siruana⁷⁴¹ sobre a inovação da visão do autor em focar no processo de expansão das liberdades em contraste com as visões mais estritas do desenvolvimento, como sua identificação com o crescimento do produto nacional bruto, com o aumento das rendas pessoais, com a industrialização, com os avanços tecnológicos ou com a modernização social.

Burdin, Leites, Salas e Vigorito⁷⁴² também relevam que a consideração de capacidades e liberdades associadas ao conceito de desenvolvimento constitui uma inovação no pensamento econômico, onde normalmente se concebe as pessoas como indivíduos que optam entre alternativas de bens e serviços, como por exemplo o enfoque microeconômico, já visto no primeiro item deste capítulo.

O autor inclusive influenciou, como destaca Ugá⁷⁴³, a visão da Pobreza de

⁷⁴⁰ CORTINA, Adela. La Pobreza como falta de libertad, p. 27.

⁷⁴¹ SIRUANA, Juan Carlos. Reducción de la Pobreza y promoción de la libertad desde la ética del discurso. In: CORTINA, Adela; PEREIRA, Gustavo. (eds.) **Pobreza y Libertad**. Erradicar la Pobreza desde el enfoque de Amartya Sen. Madrid: Editorial Tecnos, 2009, p. 140.

⁷⁴² BURDIN, Gabriel; LEITES, Martín; SALAS, Gonzalo; VIGORITO, Andrea. Agencia, Pobreza y bienestar. Una propuesta para su operacionalización. In: CORTINA, Adela; PEREIRA, Gustavo. (eds.) **Pobreza y Libertad**. Erradicar la Pobreza desde el enfoque de Amartya Sen. Madrid: Editorial Tecnos, 2009, p. 167.

⁷⁴³ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal, p. 199-206; 211-221.

grandes instituições mundiais como o Banco Mundial e o PNUD. Primeiro que a ampliação da agenda da Pobreza após o relatório do Banco Mundial de 2000/2001, já visto no capítulo 2 da primeira parte desta Tese, está diretamente relacionada com a incorporação no tratamento da Pobreza das ideias de Sen, tratando, o relatório sobre a questão das capacidades limitadas e a falta de liberdade fundamental de ação e escolha. Segundo, porque as noções de funcionamentos, capacidades humanas, oportunidades, escolhas, liberdades já foram incorporadas no primeiro *Human Development Report* do PNUD de 1990, antes do lançamento da obra, pois Sen foi uma das autoridades convidadas pelo PNUD para a discussão e elaboração dos critérios do HDR, sendo, inclusive uma das características do relatório a consideração de desenvolvimento em contraposição ao crescimento econômico.

Vê-se, por todos esses aspectos a correlação intrínseca dos pensamentos de Sen com os desenvolvidos no teor desta Tese, que busca uma visão multidimensional da Pobreza, compreendida não só como baixa renda e ingressos, mas uma limitação de direitos sociais básicos e capacidade que não permitem a ela o empoderamento de suas liberdades.

5.2.2 Jeffrey Sachs e a necessidade de investimento pelos países desenvolvidos

O segundo livro escolhido para estudo foi “O fim da Pobreza” de Jeffrey Sachs, lançado no ano de 2005. A partir de tal obra Sachs, que já era mundialmente conhecido por seus estudos na área da macroeconomia, tendo atuado, entre outros casos, diretamente como consultor da Bolívia que enfrentava a maior inflação da sua história, da Polônia que tentava reingressar à Europa, da Rússia pós fim do regime soviético, da China na sua guinada para a Economia de mercado e na Índia, conforme inclusive relata em seu livro (capítulos 5, 6, 7, 8, 9), tornou-se referência nos estudos econômicos e sociais do combate à Pobreza, tendo sido, inclusive, considerado uma das 100 pessoas mais influentes do mundo no ano de 2005

segundo a revista *Time*⁷⁴⁴.

A referida obra é resultado de anos de estudo empírico em países das mais variadas características culturais, econômicas e sociais. O autor relata ter visitado mais de 100 países em suas constantes viagens a trabalho e pesquisa. Durante 20 anos foi professor associado da *Harvard University*, e desde 2002 é diretor do Instituto da Terra da *Columbia University*, além de professor nesta universidade. Era diretor do Projeto do Milênio das Nações Unidas, já foi conselheiro no FMI, no Banco Mundial, na OCDE, na OMS e no PNUD, e assessor especial de Kofi Annan quando secretário geral da ONU.

A obra ora estudada foi considerada de tanta relevância dentro da Economia, pois o autor permite ao leitor que acompanhe todo o seu raciocínio na criação das teorias que envolvem sua proposta principal relatando suas experiências empíricas, além disso Sachs foi revolucionário ao apresentar uma proposta objetiva para o combate da Pobreza extrema no prazo de 20 anos.

Sachs é bastante enfático ao afirmar que “Nossa geração pode tomar a decisão de acabar com a miséria até 2025.”⁷⁴⁵, construindo, ao longo da obra, as bases teóricas e as propostas efetivas para embasar tal afirmação.

Nesse íterim, o autor trabalha com a visão dos “níveis” de Pobreza como uma “escada do desenvolvimento econômico”, já relatada no item 1.3 da primeira parte desta Tese. Tal escada possuiria três degraus, porém as pessoas englobam-se em quatro níveis, pois o primeiro grupo de pessoas não é capaz sequer de “pisar” no primeiro degrau.

Relembrando de forma breve o já apresentado, existem quatro grupos de pessoas dentro dos graus de desenvolvimento econômico: 1) os miseráveis, compreendidos por 1 bilhão de pessoas que vivem em níveis de subsistência absoluta e não são capazes de “pisar” neste primeiro degrau; 2) os pobres,

⁷⁴⁴ TIME. **The 2005 TIME 100.** Scientists and Thinkers. Disponível em: http://content.time.com/time/specials/packages/article/0,28804,1972656_1972712,00.html. Acesso em: 25 de jan. de 2019.

⁷⁴⁵ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 27.

compreendidos por 1,5 bilhões de pessoas que estão no primeiro degrau da escada do desenvolvimento econômico e vivem um pouco acima da mera subsistência; 3) as famílias de renda média, que totalizam 2,5 bilhões de pessoas que possuem a renda de alguns milhares por ano; e 4) o mundo da alta renda, com 1 bilhão de pessoas.⁷⁴⁶

O principal problema, segundo o autor, encontra-se justamente no 1/6 da humanidade que não tem capacidade de pisar no primeiro degrau do desenvolvimento econômico, e não conseguirão até que “alguém” as ajude, pois estão presas na “armadilha da Pobreza”.

Estão encurralados por doenças, isolamento físico, estresse climático, degradação ambiental e pela própria miséria. Embora existam soluções para aumentar suas chances de sobrevivência – seja na forma de novas técnicas agrícolas, medicamentos essenciais ou mosquiteiros que podem limitar a transmissão de malária –, essas famílias e seus governantes simplesmente não contam com meios financeiros para fazer esses investimentos cruciais. Os pobres do mundo sabem a respeito da escada do desenvolvimento: eles são atormentados pelas imagens de riqueza do resto do mundo. Mas não conseguem pôr um pé na escada, e assim não podem nem começar a sair da Pobreza.⁷⁴⁷

É para essas pessoas que Sachs aponta que o principal desafio de nossa geração reside, através da busca de soluções que possibilitem sua ascensão na escada do desenvolvimento. Todavia, importante também garantir que todos os pobres do mundo, inclusive aqueles que já estão no primeiro degrau da escada do desenvolvimento econômico possuam chances de subi-la. Tudo isso deve ser feito a partir da visão de sociedade global, onde todos são corresponsáveis em garantir as regras internacionais do jogo na gestão econômica se deem de forma justa.

Segundo ele, existem quatro possibilidades econômicas em nosso tempo que envolvem tais temáticas:

- Cumprir as Metas de Desenvolvimento do Milênio até 2015.

⁷⁴⁶ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 44-52.

⁷⁴⁷ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 46.

- Acabar com a miséria até 2025.
- Garantir bem antes de 2025 que todos os países pobres do mundo possam obter progresso confiável na escada do desenvolvimento econômico.
- Realizar tudo isso com ajuda financeira modesta dos países ricos, mais do que é agora oferecido, mas dentro dos limites do que eles prometem há muito tempo.⁷⁴⁸

Contudo, algumas adversidades de cunho não só econômico podem impedir que uma sociedade possa de maneira plena elevar-se ao primeiro degrau da escada do desenvolvimento econômico.

Primeiramente o autor salienta que basicamente a renda per capita pode aumentar de quatro maneiras diferentes que devem ser trabalhadas conjuntamente: poupança, comércio, tecnologia e exploração de recursos. Entretanto, a renda familiar per capita também pode ser reduzida por algumas razões correlatas bastante objetivas, como, por exemplo, ausência de poupança, ausência de comércio, regressão tecnológica, declínio dos recursos naturais, choque adverso de produtividade e crescimento populacional. Tal verificação é importante, pois não basta saber que uma determinada sociedade está em declínio, é preciso, primordialmente, saber por que ela não está alcançando o desenvolvimento econômico adequado, para que só assim possamos avançar na análise de inicia-lo ou restabelecê-lo.⁷⁴⁹

Nesse ínterim, Sachs⁷⁵⁰ aponta algumas razões que levam países inteiros a não conseguirem atingir níveis de desenvolvimento econômico, superando a visão simplista de que a Pobreza é culpa tão somente dos pobres que vivem em sociedades corruptas e retrógradas que os impedem de atingir o desenvolvimento moderno. Assim, aponta oito principais problemas causantes de estagnação ou declínio da Economia:

⁷⁴⁸ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 52.

⁷⁴⁹ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 79-84.

⁷⁵⁰ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 84-103.

- a) A armadilha da Pobreza: visão de que a própria Pobreza é a causa da estagnação econômica, pois quando ela é muito extrema os pobres não possuem capacidade de sozinhos saírem da enrascada. Eles são pobres demais, por exemplo, para pouparem para o futuro e consequentemente acumularem capital;
- b) Geografia física: que envolve todas as características físicas de determinados países ou sociedades, como clima, relevo e condições de solo. Contudo, Sachs aponta que todas essas questões, apesar de serem problemas graves para o alcance do desenvolvimento, podem ser resolvidos por meio de investimento físicos e boa gestão de conservação;
- c) Armadilha fiscal: o governo não possui os recursos necessários para pagar pela infraestrutura da qual depende o desenvolvimento;
- d) Falhas de governança: há que se compreender que o desenvolvimento econômico exige um governo orientado neste sentido, capaz de compreender os diversos papéis que deve desempenhar, identificando e financiando os projetos de alta prioridade e infraestrutura, e disponibilizando os serviços sociais necessários para toda a população;
- e) Barreiras culturais: o ambiente cultural da sociedade deve seguir de mãos dadas com a visão de governança para o desenvolvimento, de modo a não criar-lhe obstáculo;
- f) Geopolítica: barreiras comerciais impostas por alguns países podem impedir o desenvolvimento econômico de um país pobre. Há que se compreender que são necessários dois indivíduos/entes para comerciar;
- g) Ausência de inovação: um país não deve ter somente grandes inventores, mas, principalmente, um cenário propício para o desenvolvimento científico da inovação com incentivos e infraestrutura

de mercado que lhes possibilitem algum retorno;

- h) Armadilha demográfica: as escolhas por proles grandes, apesar de compreensíveis, podem ser desastrosas, pois quanto maior a quantidade de filhos, menor a capacidade da família em investir em nutrição, saúde e educação para todos os filhos. Além disso, o grande crescimento demográfico desenvolve pressão sobre o tamanho das propriedades agrícolas e dos recursos ambientais, o que exacerba, ainda mais, a Pobreza.

Verificada a problemática, Sachs⁷⁵¹ inicia as suas propostas para a solução do problema, defendendo de antemão a necessidade da criação do que ele chama de “Economia clínica”, uma alternativa à Economia do desenvolvimento que se assemelha à medicina clínica moderna, da qual extrai cinco lições da medicina clínica relevantes para a Economia clínica:

- a) O corpo humano é um sistema complexo: a complexidade do sistema humano possui diversas implicações que ultrapassam o mero fato de que várias coisas podem dar errado, é a consideração que uma falha pode levar a um “cascata” de falhas adicionais. Da mesma maneira que os indivíduos, a Economia também possui sistemas complexos. Há que se compreender que as sociedades possuem distintos sistemas de transporte, energia, comunicações, aplicação da lei, defesa nacional, tributação e outros sistemas que devem operar de forma adequada para que toda a Economia funcione. A falha de um desses sistemas pode levar a falhas de outras partes da Economia.
- b) A complexidade exige um diagnóstico diferencial: a primeira consideração leva a segunda, de que o diagnóstico não deve retardar indevidamente o tratamento. Desta feita, assim como os clínicos, os economistas devem aprender a realizar um diagnóstico diferencial. Para encontrar a real solução para o problema da Pobreza, os

⁷⁵¹ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 104-119.

economistas devem ampliar suas visões para além das meras considerações de corrupção, barreiras às empresas privadas, déficits orçamentários e propriedade estatal nos meios de produção. Para realmente compreender o problema e encontrar a falha, ou as falhas, que demandam solução deve-se englobar, também, a análise da agronomia, clima, doenças, transporte, gênero e as outras patologias que prejudicam o desenvolvimento econômico, tudo isso levando em consideração o cenário real observado.

- c) Toda medicina é medicina familiar: não basta a verificação de uma doença em uma criança, para realmente poder tratá-la deve-se compreender o seu cenário social. No campo da Economia não é diferente, as soluções devem abranger a “família” e não só os “indivíduos”, deve-se compreender que nenhum país está sozinho no mundo globalizado e não funciona sozinho, ele depende das ações dos demais. Há que se considerar que toda a comunidade mundial faz parte da “família dos países”.
- d) Monitoramento e avaliação são essenciais para o sucesso do tratamento. Para o bom alcance do desenvolvimento, o monitoramento, a avaliação e a comparação de metas e resultados é essencial. Quando algum dos objetivos não está sendo alcançado deve-se perguntar o porquê e tentar solucioná-lo.
- e) A medicina é uma profissão: e como tal requer normas, ética e códigos de conduta sólidos. Dentro da “comunidade do desenvolvimento” há uma carência de padrões éticos e profissionais necessários.

Para Sachs, a Economia clínica deve vir a substituir a prática de desenvolvimento dos últimos vinte anos, conhecida por “Era do Ajuste Estrutural”, introduzida e disseminada por Ronald Reagan nos EUA e por Margaret Thatcher no Reino Unido, que se baseava numa visão simplista e sem efetividade no desafio da Pobreza.

Os países ricos disseram aos países pobres: “A Pobreza é culpa de vocês mesmos. Sejam como nós (ou o que imaginamos que somos – com livre mercado, empresa privada, responsabilidade fiscal) e vocês também gozarão das benesses do desenvolvimento liberado pelo setor privado”.⁷⁵²

A partir disso, o FMI e o Banco Mundial, na característica de principais atores mundiais do desenvolvimento, baseavam seus programas em cinco problemas básicos: má governança, excessiva intervenção do governo nos mercados, gastos públicos em demasia e excesso de propriedade estatal. E partir disso as soluções baseavam-se tão somente em privatização, aperto do cinto, liberalização e boa governança.

A superação dessa visão de desenvolvimento econômico é necessária, portanto, pois há que se compreender que aldeias, comunidades e países ao redor do mundo não saem do nível da miséria porque não querem, mas sim porque não conseguem. Eles necessitam de ajuda externa para superar esse problema.

Conforme comenta Sachs⁷⁵³ a partir de suas experiências pessoais de consultoria econômica a países das mais variadas características, quando um país entra em uma crise profunda, a sociedade precisa de alguma ajuda externa para “voltar aos trilhos”.

Quase todos os países receberam ajuda importante em algum momento, Os Estados Unidos receberam apoio francês durante a Guerra da Independência. A Europa e o Japão receberam ampla ajuda americana depois da Segunda Guerra Mundial, assim como a Coréia, uma década depois. Israel tem recebido vasto suporte financeiro dos Estados Unidos. Alemanha e Polônia tiveram suas dívidas canceladas. Deveríamos ter cautela com o moralismo excessivo e evitar dizer aos povos mais pobres, mais vulneráveis ou atingidos por crises, que resolvam sozinhos seus problemas.⁷⁵⁴

A sobrevivência dessas sociedades que vivem abaixo do degrau do

⁷⁵² SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 112.

⁷⁵³ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 162-163; 271-275.

⁷⁵⁴ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 163.

desenvolvimento econômico, em absoluta miséria, depende do enfrentamento de uma série de desafios que exigem um custo que para o resto do mundo parece baixíssimo, mas para tais comunidades é um preço que eles não podem pagar, como, por exemplo solos depauperados, regime pluviométrico errático, malária holoendêmica, pandemia de HIV/Aids, falta de oportunidades educacionais adequadas, falta de acesso a água potável e latrinas e a necessidade não satisfeita de transporte básico, eletricidade, combustíveis de cozinha e comunicações. E tudo isso pode ser vencido pelas tecnologias e intervenções conhecidas, provadas, confiáveis e apropriadas, mas que eles não têm condições de arcar.

Assim, Sachs⁷⁵⁵ aponta cinco grandes intervenções para o desenvolvimento que a comunidade internacional deveria falar e fazer para transformar um cenário de fome, doença e morte em uma perspectiva de saúde e desenvolvimento econômico, que são: insumos agrícolas, investimentos em saúde básica, investimentos em educação, energia, transporte e serviços de comunicação, água potável e saneamento.

Isso, pois para superar a miséria tais sociedades necessitam de uma quantia mínima de capital para pôr o pé no primeiro degrau do desenvolvimento, elas necessitam de algum investimento, elencando, Sachs, os seis tipos principais de capital que elas necessitam:

- Capital humano: saúde, nutrição e treinamento necessários para que cada pessoa possa ser economicamente produtiva.
- Capital empresarial: máquinas, instalações, transporte motorizado utilizado na agricultura, indústria e serviços.
- Infraestrutura: estradas, energia, água e saneamento, aeroportos e portos marítimos, sistemas de telecomunicações, que são *inputs* fundamentais para a produtividade empresarial.
- Capital natural: terras cultiváveis, solos saudáveis, biodiversidade e ecossistemas em bom funcionamento que proporcionem os serviços ambientais necessários à sociedade humana.

⁷⁵⁵ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 272-273.

- Capital público institucional: leis comerciais, sistemas judiciais, serviços públicos e policiamentos que sustentam a divisão de trabalho pacífica e próspera.
- Capital de conhecimento: o *Know-how* científico e tecnológico que eleva a produtividade e a promoção do capital físico e natural.⁷⁵⁶

Conforme destaca Debone⁷⁵⁷, a proposta de Sachs “[...] baseia-se num entendimento da ONU desde a década de 1970, a famosa Ajuda Oficial ao Desenvolvimento (AOD).” E afirma o próprio Sachs⁷⁵⁸, “[...] a ajuda externa não é uma esmola, mas um investimento que rompe a armadilha da Pobreza para sempre.”

Entretanto, importante compreender, ao contrário do que se tenta imaginar, que não existe um investimento milagroso, em uma única área que será decisivo para “mudar a maré”, é necessário a compreensão da necessidade de um investimento conjunto nos cinco capitais acima apresentados.

Desta feita, a proposta principal do livro, após todas as análises anteriores, é a de criação da Estratégia de Redução da Pobreza baseada nas metas de Desenvolvimento do Milênio (vinculadas aos ODM devido à data que o livro foi publicado – 2005 – e o prazo na época ainda existente para o alcance das metas – até 2015), estratégia esta que levaria ao fim da Pobreza até o ano de 2025.

Tal estratégia envolveria cinco partes:

- Um *diagnóstico diferencial* que identifique as políticas e os investimentos de que o país precisa para cumprir as Metas de Desenvolvimento do Milênio.
- Um *plano de investimentos* que mostre o tamanho, a cronologia e os custos dos investimentos necessários.
- Um *plano financeiro* para dar fundos ao plano de investimentos, incluindo o cálculo da lacuna de financiamentos

⁷⁵⁶ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 284-285.

⁷⁵⁷ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema**: violação dos direitos humanos?, p. 8.

⁷⁵⁸ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 288.

das Metas de Desenvolvimento do Milênio, a parte das necessidades financeiras que os doadores terão de preencher.

- Um *plano dos doadores* que estabeleça os compromissos multianuais deles para preencher a lacuna de financiamentos do MDMS.
- Um *plano de gestão pública* que delineie os mecanismos de governança e administração pública que ajudarão a implementar a estratégia de expansão do investimento público.⁷⁵⁹

Além disso, deveria considerar as outras necessidades críticas que não podem ser resolvidas por investimento nacionais ou regionais, ou por reformar políticas internas, pois devem ser tratadas em nível global, das quais as quatro mais importantes são: a crise da dívida⁷⁶⁰; a política de comércio global⁷⁶¹; a ciência e o desenvolvimento⁷⁶²; e a gestão ambiental⁷⁶³.

⁷⁵⁹ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 315.

⁷⁶⁰ “Essa questão deveria ter sido resolvida há anos. Há pelo menos vinte anos sabemos que os países altamente endividados são incapazes de pagar suas dívidas ou, pelo menos, de pagá-las e alcançar as MDMS ao mesmo tempo. As dívidas deveriam simplesmente ter sido canceladas, mas os credores insistiram por tempo demais que os países mais pobres do mundo continuassem a pagar o serviço da dívida, frequentemente em quantias que são maiores do que os gastos nacionais com saúde e educação. Na verdade, os países ricos deveriam ter feito doações aos países mais pobres, em vez de empréstimos, de tal modo que essas dívidas ne existissem.” In: SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 322-323.

⁷⁶¹ “O crescimento econômico sustentado requer que os países pobres aumentem suas exportações para os países ricos e, desse modo, obtenham a moeda estrangeira necessária para importar bens de capital desses países. Contudo, as barreiras comerciais nos países ricos dificultam o crescimento das exportações. A rodada de Doha em andamento, iniciada em novembro de 2001, está comprometida – no papel, pelo menos – a melhorar o acesso aos mercados para os países pobres. Esse compromisso é de vital importância, especialmente em setores de trabalho intensivo de baixa qualificação, tais como a manufatura de vestuário.” In: SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 323.

⁷⁶² “Muitas das mudanças essenciais no desenvolvimento econômico de longo prazo foram causadas por novas tecnologias: a Revolução Verde para a produção de alimentos, vacinas e imunizações, mosquiteiros antimaláricos, terapias de reidratação oral, agrossilvicultura para repor os nutrientes do solo, medicamentos antirretrovirais. Em quase todos esses casos, as tecnologias foram desenvolvidas inicialmente para os mercados dos países ricos, ou foram patrocinadas para as nações pobres num processo especial liberado por doadores. Infelizmente, é muito raro que as tecnologias sejam desenvolvidas pelo setor privado para enfrentar desafios específicos nos países pobres (por exemplo, para alimentos ou doenças tropicais). Os mais pobres dos pobres simplesmente não oferecem suficiente incentivo de mercado para a pesquisa e desenvolvimento do setor privado.” In: SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 324-325.

⁷⁶³ “Ainda que os efeitos locais da mudança climática global sejam extremamente difíceis de prever, podemos ter certeza de que muitos dos lugares mais pobres do mundo correm o risco de ser esmagados por choques climáticos vindos de fora de suas fronteiras. A elevação do nível dos

Nesse diapasão, de maneira bastante objetiva, Sachs⁷⁶⁴ defende que com um investimento dos países “ricos” de 0,7% do PNB, ou seja, US\$0,07 de cada US\$ 10 de renda, seria possível atingir a meta de erradicar a miséria do mundo até 2025. E complementa que a razão dessa ajuda ser tão “modesta” opera-se em cinco razões: a quantidade de miseráveis no mundo diminuiu para uma proporção relativamente pequena da população mundial; a meta é acabar com a Pobreza extrema, de modo a possibilitar que tais pessoas deem o primeiro passo para a escada do desenvolvimento econômico, e não acabar com toda a Pobreza; o sucesso na eliminação da armadilha da Pobreza será mais fácil do que parece; o mundo rico hoje é imensamente rico, o esforço que antes parecia fora de cogitação hoje é extremamente palpável; as ferramentas atuais são mais poderosas do que nunca, pois temos celulares e internet, aperfeiçoamos os sistemas logísticos; aprimoramos as práticas agrícolas e criamos novos métodos de prevenção e controle de doenças.

Rejeito as lamentações dos profetas da destruição, que dizem que é impossível acabar com a Pobreza. Identifiquei os investimentos específicos que são necessários; descobri maneiras de planejá-los e implementá-los; mostrei que é possível pagar por eles; e respondi aos advogados do desespero que afirmam que os pobres estão condenados por suas culturas, seus valores e comportamentos pessoais. Mas o mundo agirá? Afinal, o que aguarda os países ricos? Por que eles deveriam se importar? Quando o mundo agiu simplesmente porque era a coisa certa a fazer? Essas são as questões finais de minha investigação.⁷⁶⁵

Todos os apontamentos e soluções feitos por Sachs ressaltam ainda mais

oceanos associada ao aquecimento global de longo prazo inundará provavelmente regiões pobres como Bangladesh e pequenas Economias insulares. A mudança de padrão pluviométrico, como as baixas de precipitação no Sahel africano e aquelas associadas ao aquecimento de longo prazo do oceano Índico ocorrerão provavelmente em outros lugares. Um aumento da frequência e da intensidade dos ciclos climáticos do El Niño poderia causar distúrbios importantes para centenas de milhões de pessoas na Ásia, América Latina e África. Mudanças na composição química dos oceanos associados às crescentes concentrações de dióxido de carbono na atmosfera poderiam envenenar os recifes de corais, com os consequentes efeitos desastrosos sobre os ecossistemas costeiros e Economias litorâneas.

Os mais pobres dos pobres são, em geral, vítimas inocentes desse drama.” In: SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 326-327.

⁷⁶⁴ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 331-352.

⁷⁶⁵ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 373.

que o combate à Pobreza mundial é perfeitamente possível e atingível, desde que se compreenda que este é um problema de escala global, cuja responsabilidade não reside somente nos agentes internos dos países pobres, mas sobretudo nos países desenvolvidos e suas organizações, que darão os subsídios necessários para que isso aconteça. Ainda, além de a erradicação da Pobreza ser uma questão de viável solução, a sua resolução somente beneficiaria todo o globo.

Talvez a parte mais difícil seja justamente pensar globalmente, de maneira a se compreender o papel e a responsabilidade desempenhada por cada uma de todas as partes do globo, mas é isso que a sociedade globalizada do século XXI exige de nós.

5.2.3 Banerjee e Duflo e a Economia dos pobres

A terceira e última obra de economistas que lida diretamente com o combate à Pobreza a ser trabalhada nesta Tese é a de Abhijit Banerjee e Esther Duflo publicada mais recentemente que as demais, no ano de 2011, com o título *Poor Economics*. Como já comentado, a obra ganhou no ano de sua publicação o prêmio *Financial Times and Goldman Sachs Business Book of the Year*⁷⁶⁶, e trabalha com soluções efetivas para a Pobreza global a partir de uma abordagem baseada em evidências e estudos locais realizados em diversas comunidades pobres ao redor do mundo.

Abhijit Banerjee é professor de Economia da MIT e fundador do *Abdul Latif Jameel Poverty Action Lab*, recebeu o prêmio *Infosys* de 2009 na área de ciências sociais e Economia e foi considerado um dos 100 pensadores globais do ano de 2011 pela *Foreign Policy*.

Esther Duflo é fundadora e professora no *Abdul Latif Jameel Poverty Action Lab* da MIT, recebeu diversos prêmios, como a medalha de John Bates Clark como a melhor economista americana com menos de 40 anos no ano de 2010, um

⁷⁶⁶ HILL, Andrey. 'Poor Economics' takes business book prize. **Financial Times**, 3 de novembro de 2011. Disponível em: <https://www.ft.com/content/a8af73e6-0623-11e1-a079-00144feabdc0>. Acesso em: 26 de jan. de 2019.

MacArthur “genius” Fellowship no ano de 2009 e também foi considerada uma dos 100 pensadores globais dos anos de 2008, 2009 e 2011 pela *Foreign Policy*.

Ambos fundaram no ano de 2003 o *Abdul Latif Jameel Poverty Action Lab*, conhecido como J-PAL, na MIT, tendo o dirigido de forma conjunta desde então. O laboratório é formado por uma cadeia de professores afiliados em cinco escritórios pelo mundo que buscam testes controlados randomizados para responderem questões para o alívio da Pobreza. A sua missão é reduzir a Pobreza garantindo que políticas sejam baseadas em evidência científica.

A obra analisada segue justamente essa vertente da pesquisa. Ela rejeita as abordagens generalistas e os pensamentos pré-formulados, situando-se numa solução baseada no mercado e no que os pobres realmente querem, propondo-se a realizar análises do que eles pensam e como tomam decisões em matérias como educação, saúde, poupança, empreendedorismo e outros variados problemas.

A tratativa do livro é extremamente empírica, de modo que os autores acreditam que essa é a melhor forma de emergir uma solução para a erradicação da Pobreza, e acreditam que pequenas mudanças podem gerar os maiores efeitos.

Escolheu-se essa como terceira obra base de análise, pois ela apresenta uma visão diferenciada das demais, focando-se muito mais nos aspectos locais para a solução do problema global que em soluções de grande monta, com o papel de países e grandes organizações, como fez Sachs.

O defendido na obra corrobora com o apresentado por Rogers, Jalal e Boyd⁷⁶⁷ de que é necessário ajudar os pobres a se ajudarem, o que deve se dar de maneira direta e local:

Providing community health care, ensuring security, and propagating emergency disaster planning are some obvious solutions. Another is offering the poor the financial resources to broaden their choices in the form of microcredit. The poor have been routinely excluded from the commercial banking system. Many have never stopped inside a bank. Ordinary commercial

⁷⁶⁷ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 77.

loans for the poor are completely out of the question. And a poor person, like any entrepreneur, often needs funds to start a new business, to expand an existing business, or just to stay in business.

Os autores de *Poor economics* iniciam a obra defendendo que o problema de outras tratativas econômicas para a erradicação da Pobreza residem no fato de que a erradicação se dará por uma “Economia da Pobreza” e não uma “Economia dos pobres”, presume-se que porque os pobres possuem muito pouco não há nada de interessante acerca da sua Economia existente. E esse seria um grande problema para a luta contra a Pobreza global, pois problemas simples exigem soluções simples. “The field of anti-poverty policy is littered with the detritus of instant miracles that proved less than miraculous. To progress, we have to abandon the habit of reducing the poor to cartoon characters and richness”.⁷⁶⁸

[...] start to think of the challenge as a set of concrete problems that, once properly identified and understood, can be solved one at a time.

Unfortunately, this is not how the debates on poverty are usually framed. Instead of discussing how best to fight diarrhea or dengue, many of the most vocal experts tend to be fixated on the “big questions”: What is the ultimate cause of poverty? How much faith should we place in free markets? Is democracy good for the poor? Does foreign aid have a role to play? And so on.⁷⁶⁹

Nesse sentido, a obra trabalha, como já falado, de forma empírica, analisando a vida de diversas famílias localizadas em diversos países que convivem com a Pobreza extrema diariamente, e busca soluções para luta contra a Pobreza global a partir do que essas vidas e as escolhas que elas fazem diariamente ensinam, e onde reside a esperança: subsídios, garantia de mercado, educação, emprego.

Os autores defendem que o problema na efetividade das ações contra a Pobreza é devido ao que chamam de três l's: ideologia, ignorância e inércia por

⁷⁶⁸ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. viii.

⁷⁶⁹ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. 3.

parte de expertos, dos voluntários e dos fazedores de política locais.

No conjunto desses objetivos, como desenvolvimento, a obra foi dividida em duas partes, a primeira trabalha com quatro problemas ligados às vidas privadas das pessoas: fome, saúde, educação e demografia. A segunda trabalha com o papel das instituições.

Nesse desenrolar, os autores defendem que a armadilha da fome defendida por Dipak Mazumdar em 1958, baseada no fato de que o corpo humano precisa de uma certa quantidade de calorias para sobreviver, de modo que quando alguém é muito pobre toda a comida que pode comprar não é suficiente para fazer com que tenha forças para trabalhar e conseguir dinheiro para comprar comida suficiente, não é verdadeira. Isso, pois os estudos empíricos realizados por Banerjee e Duflo demonstram que mesmo as pessoas mais pobres não vivem como se estivessem famintas, e quando têm oportunidades de comprarem mais comida não querem mais calorias e sim comidas mais gostosas, outrossim, o mundo teria comida suficiente para que todas as pessoas não passassem fome, assim, defendem que as pessoas comem menos simplesmente porque têm menos fome. Afirmam que não é porque as pessoas comem menos que elas permanecem pobres. Contudo, um ponto que várias pesquisas demonstraram é que a nutrição materna e infantil é essencial para o desenvolvimento posterior do adulto. Assim, as políticas focadas na tratativa da fome deveriam ser revistas para fomentarem a boa nutrição das mulheres grávidas e crianças, pois essas sim fazem diferença no desenvolvimento posterior.⁷⁷⁰

Na sequência trabalham com a problemática da saúde⁷⁷¹, que gera diversas outras armadilhas, pois, por exemplo, trabalhadores que vivem em condições insalubres podem acabar perdendo dias de trabalho, a criança que frequentemente fica doente não vai bem no colégio, mãe doentes frequentemente geram bebês doentes. As tratativas para esse problema, na maioria das vezes são bastante simples, já que as doenças que mais causam mortes nas sociedades

⁷⁷⁰ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. 19-40.

⁷⁷¹ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. 41-70.

extremamente pobres são facilmente tratadas e evitáveis, como malária ou diarreia. Soluções para problemas gerais de saúde envolvem, então, investimento em prevenção da malária, acesso a água potável e saneamento básico, vacinas em geral, aleitamento materno até os 6 meses de idade, vitamina B e pílulas de ferro. Além disso, há que se impulsionar o acesso à informação, para que as pessoas compreendam a magnitude dessas simples políticas e acreditem nas suas soluções.

A terceira análise individual diz respeito à educação⁷⁷², isso pois a educação é considerada pelo senso comum como uma forma de investimento, uma forma de ganhar mais dinheiro através do melhoramento de ganhos no futuro. E isso é importante, pois muitos dos talentos do mundo perdem-se devido à falta de oportunidades de estudo em razão de nascerem em uma sociedade pobre. Contudo, os estudos de Banerjee e Duflo demonstraram que na verdade as pessoas que vivem sob extrema Pobreza não veem a educação como um investimento seguro, mas sim como um ticket de loteria em razão da crença incrustada de que tais pessoas vivem em uma armadilha da Pobreza – conforme defendido por Sachs -, e que a educação é apenas mais um gasto que não gera resultados diretos⁷⁷³.

A combination of unrealistic goals, unnecessarily pessimistic expectation, and the wrong incentives for teachers contributes to ensure that education systems in developing countries fail their two main tasks: giving everyone a sound basic set of skills, and identifying talent. Moreover, in some ways the job of delivering quality education is getting harder. The world over, education systems are under stress. Enrollment has gone up faster than resources, and with the growth in the high-tech sector, there is a worldwide increase in the demand for the kind of people who used to become teachers. Now they are becoming programmer, computer systems managers, and bankers instead. This is going to be a particularly serious issue

⁷⁷² BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. 71-101.

⁷⁷³ “The combination of elevated expectation and little Faith can be quite lethal. As we saw, the belief in the S-shape curve leads people to give up. If the teachers and the parents do not believe that the child can cross the hump and the steep part of the S-curve, they may as well not try: The teacher ignores the children who have fallen behind and the parent stops taking interest in their education. But this behavior *creates* a poverty trap even where none exists in the first place. If they give up, they will never find out that perhaps the child could have made it. And in contrast, families that assume that their children can make it, or families that don’t want to accept that a child of theirs will remain uneducated, which tend to be, for obvious historical reasons, more elite families, end up confirmed in their “high” hopes.” *In*: BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. 92.

for finding good teachers at the secondary level and beyond.⁷⁷⁴

O último tópico privado trabalhado pelos autores antes de adentrarem à análise das instituições e seus papéis, é sobre o tamanho das famílias, o crescimento demográfico⁷⁷⁵, o que é visto pela grande maioria dos estudiosos como um grande problema mundial, principalmente em razão do impacto no meio ambiente, como já brevemente comentado no item 1.2 da primeira parte desta Tese. Os problemas são claros, porém a compreensão de porque as famílias mais pobres têm tantos filhos não. “For many parents, children are their economic future: an insurance policy, a saving product, and some lottery tickets, all rolled into a convenient pint-size package.”⁷⁷⁶ As famílias dos países ricos não lidam com esse tipo de preocupações, nem mesmo as famílias pobres localizadas nos países ricos, pois lhes são garantidas a seguridade social, acesso à educação, acesso à saúde, entre outros direitos sociais.

We now return to the question of whether the poor really want such large families. Park Sudarno wanted nine children. His large family was not the product of lack of self-control, lack of access to contraception, or even a norm imposed by society (although the fact that he got to make this decision may have been; his wife did not tell us what she would have wanted herself). At the same time, he believed that having nine children made him poor. So he did not really “want” so many children. He only needed nine children because there was no other way for him to be sure that at least one of them would support him later in his life. In an ideal world, he would have had fewer and tried to raise them as well as he could, but he would not have had to depend on them later.⁷⁷⁷

Nesse sentido, políticas eficientes para a redução do crescimento demográfico não residem diretamente no controle de natalidade, pois os pobres sabem como se prevenir, e geralmente não têm a intenção de terem tantos filhos, mas os têm pois veem como uma necessidade. A eficiência das políticas reside na

⁷⁷⁴ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. 97.

⁷⁷⁵ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. 103-129.

⁷⁷⁶ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. 119.

⁷⁷⁷ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. 128.

garantia de direitos sociais de segurança, que demonstrem que as pessoas estão suficientemente amparadas e não necessitam ter tantos filhos.

Adentrando na segunda parte do livro, os autores trabalham com as instituições pública, privadas e sem fins lucrativos e seus papéis na erradicação da Pobreza mundial.

Nesse diapasão, Banerjee e Duflo discutem sobre as interações pessoais de ajuda e a ausência de companhias de seguro entre os pobres⁷⁷⁸. Comentam que foi verificado que não existe entre as comunidades mais pobres qualquer tipo de companhia de seguros: de saúde, de vida, mau tempo, moradia... Principalmente em razão do alto custo dos riscos, o que faz com que os poucos pobres que procuram estar assegurados, os busquem em meios informais. Contudo, o que mais se verifica é que não é suficientemente informado aos pobres a importância de se ter seguros, eles os veem como gastos desnecessários. Sendo aí que estabelece-se o papel dos governos, garantir algum tipo de subsídio para o seguro dos mais pobres para que aos poucos o mercado possa se desenvolver. Relatam os autores, a experiência em Gana que efetivamente deu certo quanto a este ponto.

It is possible that over time, as people start to see how insurance Works and the Market starts to grow, the subsidy could be phased out. But even if that is not possible, given the enormous potential gains that could be achieved if the poor did not need to be the hedge-fund managers of their own lives, seems like a great place to use public funds to promote the common good.⁷⁷⁹

Outro grande problema é a falta de bancos entre os pobres⁷⁸⁰, e os que existem, devido aos altos riscos econômicos, cobram taxas absurdas das quais os pobres não têm condições de adimplirem e, conseqüentemente a impossibilidade de empréstimos e poupanças, o que os leva a se socorrerem de agiotas locais, que por falta de regulamentação agem com poder excessivo. Nesse sentido, os autores

⁷⁷⁸ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. 133-155.

⁷⁷⁹ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. 155.

⁷⁸⁰ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. 157-181.

destacam o poder do microcrédito entre os pobres, principalmente sobre as mulheres, e o papel que desenvolvem as empresas de microcrédito no desenvolvimento econômico dessas comunidades, inclusive no alcance dos ODM, como, inclusive já ressaltou o Banco Mundial. “The basic idea is that it puts economic power in the hands of women, and women care about these things more than men do.”⁷⁸¹ Pela visão dos autores, o microcrédito é uma grande ferramenta na luta contra a Pobreza, os exemplos⁷⁸² que demonstram são justamente corroborando tal pensamento.

When we compared the household in these two sets of neighborhoods, some fifteen to eighteen months after Spandana started lending, there was clear evidence that microfinance was working. People in the Spandana neighborhoods were more likely to have started a business and more likely to have purchased large durable goods, such as bicycles, refrigerators, or televisions. Households that did not start a new business were consuming more in these neighborhoods, but those who had started a new business were actually consuming less, tightening their belts to make the most of the new opportunity. There was no clear evidence of the reckless spending that some observers feared would happen. In fact, we saw exactly the opposite; households started spending less money on what they themselves saw as small “wasteful” expenditures such as tea and snacks, perhaps a sign that, as Padmaja has predicted, they now had a better sense of where they were heading.⁷⁸³

O terceiro problema que envolve instituições é a poupança⁷⁸⁴, esta que, conforme já relatado no primeiro item deste capítulo, possui um papel fundamental no desenvolvimento econômico da sociedade, sendo uma das características

⁷⁸¹ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. 168.

⁷⁸² “Miao Lei, with a good degree and a reasonable business model, had to gamble to survive. Narayan Murthy and Nandan Nilekani, despite their degrees from the ultra-prestigious Indian Institute of Technology, could not get a loan to start the firm Infosys because the banker objected that the bank could see no inventory to lend against. Infosys today is one of the largest software firms in the world. It is hard not to assume that there are a lot more people like these three, but who just couldn’t make it because they didn’t get the right financing at the right time.” In: BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. 179.

⁷⁸³ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. 171.

⁷⁸⁴ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. 183-204.

principais do países que conseguiram vencer a Pobreza extrema, como os Tigres Asiáticos e a China. Alguns dos mais pobres até buscam meios para realizar poupanças, como os “grupos de poupança”, em que cada membro é responsável por garantir que os outros atinjam seus objetivos de poupança. Contudo, os principais problemas residem, primeiro no próprio psicológico humano e falta de compreensão da necessidade de se guardar dinheiro para o futuro, segundo, na falta de oportunidades dos bancos, já comentada anteriormente, que quando autorizam a abertura de contas pessoais o fazem sobre a cobrança de taxas muito altas. Nesses dois aspectos reside a necessidade de atuação das instituições, para uma melhor educação econômica que possibilite a compreensão das vantagens de se realizar uma poupança no alcance da melhora de vida, e uma disponibilização de oportunidades melhores para a realização da poupança.

A quarta questão é o empreendedorismo⁷⁸⁵ e a sua falta de incentivo perante os mais pobres, principalmente em razão de dois problemas: os negócios que os pobres conduzem são pequenos negócios, e estes pequenos negócios geram pouco dinheiro. Esse é paradoxo dos pobres e seus negócios.

They are energetic and resourceful and manage to make a lot out of very little. But most of this energy is spent on businesses that are too small and utterly undifferentiated from the many others around them. As a result, their operators have no chance to earn a reasonable living.⁷⁸⁶

Nesse sentido, os autores sustentam que apesar dos grandes casos de empreendedorismo de sucesso, a falta de oportunidades faz com que eles não sejam seguros e garantidos, tornando o papel de um “bom trabalho” mais eficiente. O “bom trabalho” seria aquele estável, bem pago e que permita à pessoa um espaço mental necessário, isso pois ele levará a possibilidade de as crianças viverem em um ambiente onde elas sejam capazes de mostrar seus talentos e se desenvolverem.

O último ponto do livro discute o papel das políticas, no sentido de

⁷⁸⁵ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. 205-234.

⁷⁸⁶ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. 218.

diretrizes e normas, e o da política, esta guiada pela ciência política.⁷⁸⁷ Há que se entender que mesmo as mais bem intencionadas e pensadas políticas podem não ter o impacto esperado se elas não forem devidamente implementadas, principalmente devido às falhas de governo. Se os políticos são bons e corretos, boas políticas vão eventualmente emergir, e se ao contrário não houverem bons políticos, é impossível desenvolver e implementar boas políticas, pelo menos não numa boa escala. Corrupção, ou o simples desvio de conduta, cria ineficiências massivas.

Nesse sentido destacam-se os papéis das instituições, principalmente as econômicas e as políticas. Isso, porque boas instituições econômicas irão encorajar os cidadãos a investirem, acumularem, pouparem e desenvolverem novas tecnologias, e como resultado a sociedade irá prosperar. Contudo, ao contrário, más instituição econômicas possuem o efeito adverso, já que são conduzidas para benefícios particulares. Por tal razão, o papel das instituições políticas importam, já que existem para prevenir que líderes organizem a Economia para seu benefício particular e não se desviem do interesse público.

Boas políticas, nesse sentido, podem ajudar a quebrar o ciclo vicioso das baixas expectativas com os países mais pobres. “If the government start to deliver, people will start taking politics more seriously and put pressure on the government to deliver more, rather than opting out or voting unthinkingly for their co-ethnics or taking up arms against the government.”⁷⁸⁸

Em resumo, o que o livro mostrou, que o difere principalmente das lições apresentadas por Sachs, é que mesmo que os autores não tenham demonstrado que existem pílulas mágicas para erradicar a Pobreza, eles demonstraram que não existe uma única solução mágica que o fará, há que se estudar a grande variedade de nuances que demonstram como melhorar a vida dos pobres e consequentemente seu desenvolvimento.

⁷⁸⁷ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. 235-265.

⁷⁸⁸ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. 262.

Assim, em conclusão, os autores apontam cinco lições que extraíram com as pesquisas do livro: 1) os pobres geralmente possuem lacunas de informação e acreditam em coisas que não são verdades⁷⁸⁹; 2) os pobres possuem responsabilidade por muitos aspectos em suas vidas. Quanto mais rico você for, mais decisões corretas são tomadas para você; 3) existem boas razões para que alguns mercados não existam para os pobres, ou que os pobres encarem preços desfavoráveis neles. Nestes casos, os governos devem agir para ajudar o mercado a fornecerem as condições necessárias, ou, falhando isso, providenciando o serviço eles mesmos; 4) países pobres não estão condenados ao fracasso simplesmente porque são pobres ou porque possuem uma história ruim; 5) expectativas sobre o que as pessoas são capazes ou não de fazer muitas vezes acabam se transformando em profecias autorrealizáveis. Quando uma situação começa a melhorar, esse próprio melhoramento afeta crenças e comportamentos.

5.2.4 Contraponto das três análises econômicas realizadas

Conforme relatado inicialmente, o objetivo deste item é o de demonstrar importantes lições objetivas apresentadas por economistas ao longo dos anos na luta pela erradicação da Pobreza, acreditando-se que as três obras escolhidas foram capazes de demonstrar as diversas nuances nas tratativas econômicas do assunto, ressaltando-se sobretudo que existem tantas outras obras e tantos outros economistas de renome internacional que também se dedicam ao tema, contudo, optou-se pelas três acima trabalhadas pelas razões já expostas no início deste item.

Nesse sentido, é possível convergir em alguns aspectos sobre cada um

⁷⁸⁹ “They are unsure about the benefits of immunizing children; they think there is little value in what is learned during the first few year of education; they don’t know how much fertilizer they need to use; they don’t know which is the easiest way to get infected with HIV; they don’t know what their politicians do when in office. When their firmly held beliefs turn out to be incorrect, they end up making the wrong decision, sometimes with drastic consequences – think of the girl who have unprotected sex with older man or the farmers who use twice as much fertilizer as they should. Even when they know that they don’t know, the resulting uncertainty can be damaging. For example, the uncertainty about the benefits of immunization combines with the universal tendency to procrastinate, with the result that a lot of children don’t get immunized. Citizens who vote in the dark are more likely to vote for someone of their ethnic group, at the cost of increasing bigotry and corruption.” *In*: BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty, p. 268.

dos pontos principais das obras acima explicitadas, pensando-se que o principal é o reconhecimento de que a Pobreza é um problema multifacetado que envolve nuances sociais, econômicas, ambientais e de governança, conforme busca-se defender nesta Tese.

A visão de Sen da Pobreza como privação de capacidades e da necessidade da expansão das liberdades substantivas para o alcance do desenvolvimento é revolucionária dentro da Economia e permite compreender o que as outras duas obras demonstram: para lutar com a Pobreza há que se compreender os diversos vieses do problema.

Apesar de Sachs apresentar como resposta em sua obra uma possível solução para a Pobreza mundial a ser alcançada numa escala de 20 anos, o autor é bastante claro ao demonstrar que a Pobreza é um aspecto multifacetado e não apenas econômico resultante da falta de renda e ingressos das pessoas, e que a sua proposta de AOD é apenas um impulso inicial para dar possibilidades às pessoas saírem da armadilha da Pobreza liderada pela miséria que as acomete.

Mesmo Banerjee e Duflo discordando dessa visão de solução única e global para um problema tão complexo, é evidente que os autores reconhecem que o problema é muito maior do que o que se crê, pois engloba uma variedade de vertentes que, segundo eles, demandam pequenas soluções para cada uma delas que gerarão grandes mudanças futuras.

A despeito de Banerjee e Duflo discordarem do termo “armadilha da Pobreza” cunhado por Sachs, os autores sustentam que em algumas situações específicas do que chamam de *S-shape*, representada pela análise gráfica de algumas situações entre as rendas futuras e as rendas atuais representadas por uma curva em forma de “S” que demonstra áreas em que as pessoas, sem ajuda externa, estão “presas”. Tudo isso é o justamente o que Sen trata de falta de capacidades e liberdades.

Resumidamente, é somente através de ajuda por instituições políticas e econômicas que os pobres serão capazes de saírem das situações deploráveis em

que estão presos, podem ser capazes de só então atingirem o desenvolvimento.

CAPÍTULO 6

A GOVERNANÇA AMBIENTAL: UMA VISÃO TRANSNACIONAL A PARTIR DA JUSTIÇA AMBIENTAL

O terceiro capítulo desta parte trabalhará com a dimensão da Pobreza ligada à Governança Ambiental e à Justiça Ambiental, possuindo o escopo de analisar o papel da Governança Ambiental na limitação do problema da crise socioambiental mundial repercutida no aumento e na estratificação da Pobreza mundial.

6.1 ASPECTOS EPISTEMOLÓGICOS DA GOVERNANÇA AMBIENTAL NO ÂMBITO GLOBAL⁷⁹⁰

As primeiras manifestações de Governança Ambiental foram estimuladas pelo esgotamento dos recursos naturais, como a escassez de madeira para construção de moradias, fortificações, móveis, instrumentos e combustível, cuja exploração havia se tornado intensa desde a era medieval⁷⁹¹, ou seja, por toda a crise socioambiental desencadeadas por um conjunto de problemas narrados no item 1.2 da primeira parte desta Tese. Todas essas ocorrências de nível global chamaram a atenção da comunidade internacional para necessidade de uma maior reflexão quanto à necessidade da proteção do Meio Ambiente.

Relacionam-se essas ocorrências, de forma exemplificativa, conforme apontado por Granziera⁷⁹²: a) o acidente industrial provocado por uma empresa Suíça ocorrido em Seveso, na Itália, em 10 de junho de 1976, em que tanques de

⁷⁹⁰ Este item contém partes adaptadas, revistas e ampliadas do artigo: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloíse Siqueira. Governança Ambiental Global como critério regulador e garantidor da Justiça Ambiental. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 01-17, 2016.

⁷⁹¹ BARBIERI, José Carlos. **Gestão ambiental empresarial**. Conceitos, modelos e instrumentos. Ed. São Paulo, Saraiva, 2011, p. 20.

⁷⁹² GRANZIERA, Maria Luíza. **Direito ambiental**. Rio de Janeiro: Editora Atlas, 2009, p. 37-39.

armazenamento romperam liberando TCDD⁷⁹³, o que levou a União Europeia a publicar a Diretiva de Seveso (atualizada em 1999 e complementada em 2005); b) o acidente com o satélite artificial soviético de telecomunicações “Cosmos 924” ocorrido em 1978, que caiu e despejou material radioativo em território canadense; c) o acidente com o superpetroleiro Amoco Cádiz que com 227.000 toneladas de óleo cru se partiu ao meio após uma tempestade na costa bretã, na França, em 16 de março de 1978, e criou uma maré que destruiu praias e vida marinha, com enormes prejuízos à pesca e ao turismo; d) o acidente envolvendo uma fábrica de pesticidas em Bhopal, na Índia, em 1984, que devido a atos negligentes causou um vazamento de gás tóxico e envenenou toda a população do local (mais de 2.000 mortos e 200.000 cegos e feridos); e) o acidente nuclear de Chernobyl, Ucrânia, ocorrido em 1986, que após a explosão liberou uma nuvem de material radioativo levada pelo vento aos países vizinhos; f) o incêndio ocorrido na empresa química Sandoz em 1986 que acarretou uma grave contaminação do rio Reno por produtos químicos agrícolas, solventes e mercúrio, matando a fauna aquática e ameaçando o abastecimento de água potável da Alemanha e da Holanda; g) as mais de 60 milhões de mortes, na maioria crianças, ocorridas entre 1984 e 1987 em razão de doenças intestinais decorrentes da desnutrição e ingestão de água imprópria para o consumo; h) a crise africana ligada ao meio ambiente e ao desenvolvimento ocorrida entre 1984 e 1987 em razão da seca que pôs em risco a vida de 35 milhões de pessoas e matou cerca de 1 milhão.

Conforme aponta Ferrete Sarria⁷⁹⁴, herdamos do século XXI esse conjunto de ameaças globais, resumidas no crescimento do abismo Norte-Sul, na degradação ambiental, nos conflitos armados, no não respeito dos direitos humanos, nas questões de saúde, no terrorismo e no crime organizado internacional. Mas será também no século XXI que deveremos enfrentar tais problemas através de uma governança mundial, global ou cosmopolita.

A partir de todas essas questões não restavam dúvidas da necessidade de uma Governança que fosse global e efetiva, existindo esse consenso desde o

⁷⁹³ 2,3,7,8 – tetraclorodibenzo – p – dioxina

⁷⁹⁴ FERRETE SARRIA, Carmen. Ciudadanía sin límites: el trasfondo de la gobernanza global. **Quaderns de filosofia i ciència**, v. 41, p. 89-98, 2011, p. 89.

início do século XXI, quando em reuniões, documentos e declarações de organismos como a ONU, G8⁷⁹⁵ e G20⁷⁹⁶, aparecem em vários momentos a expressão governança global como sendo essencial nos processos de desenvolvimentos econômico e social, integração e solução de problemas comuns.⁷⁹⁷

Conforme bem ressalta Barbieri⁷⁹⁸,

Problemas ambientais exigem respostas globais. As iniciativas para enfrentá-los propiciam ao longo do tempo o surgimento de diversos acordos multilaterais, bem como órgãos intergovernamentais, para administrá-los, e mecanismos de ação internacional.

Nesse íterim, a ideia surge com o objetivo de gerar as condições para uma nova ordem mundial mais justa, capaz de iniciar a solução dos problemas globais presentes e os futuros.⁷⁹⁹

Destaca o autor que anteriormente às iniciativas de gestão ambiental de caráter global existiram diversos congressos científicos internacionais que já discutiam tais propostas. Tanto que a ideia de realizar um encontro internacional sobre a proteção da natureza seguia paralelamente à criação de parques nacionais nos Estados Unidos (o primeiro foi o Parque de Yellowstone, em 1872) e o primeiro acordo internacional sobre o assunto foi assinado em Paris, em 1883, tendo como objetivo proteger as focas do mar de Behring. Alguns anos depois, em 1895, também em Paris, ocorreu a Convenção para Proteção dos Pássaros Úteis à Agricultura e o Congresso Internacional para proteção da paisagem.⁸⁰⁰

Também em Paris, em 1923, ocorre o I Congresso Internacional para proteção da natureza, o que desponta o início de um novo período na história da

⁷⁹⁵ Grupo das sete nações mais industrializadas e desenvolvidas economicamente.

⁷⁹⁶ Grupo formado pelos ministros de finanças e presidentes dos Bancos centrais das 19 maiores Economias do mundo, mais a União Europeia.

⁷⁹⁷ GONÇALVES, Alcindo; COSTA, José Augusto Fontoura. **Governança Global e Regimes Internacionais**. São Paulo: Almedina, 2011, p. 15.

⁷⁹⁸ BARBIERI, José Carlos. **Gestão ambiental empresarial**. Conceitos, modelos e instrumentos, p. 27.

⁷⁹⁹ FERRETE SARRIA, Carmen. Ciudadanía sin límites: el trasfondo de la gobernanza global, p. 89.

⁸⁰⁰ BARBIERI, José Carlos. **Gestão ambiental empresarial**. Conceitos, modelos e instrumentos, p. 28.

gestão ambiental global, pois apresentava uma abordagem bastante completa sobre os problemas ambientais, principalmente através da luta para criar uma instituição internacional permanente para proteção da natureza. Contudo, os problemas ambientais somente seriam apresentados na visão que temos hoje, com um tratamento global e integrado e não fragmentado como ocorrera até então, no final da década de 1960 na ONU.⁸⁰¹

Para efetividade dessa proteção do meio ambiente, iniciou-se a implementação de uma infraestrutura internacional para gestão ambiental global. Destaca-se para criação dessa infraestrutura a criação de observatórios para monitorar e avaliar o estado do meio ambiente; maior envolvimento dos bancos multilaterais e regionais de desenvolvimento (Banco Mundial, Banco Interamericano de desenvolvimento, etc.) e a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), que passaria a centralizar grande parte das ações da ONU em relação a questões ambientais.⁸⁰²

Os recursos globais comuns, como a atmosfera e os oceanos fora das águas territoriais, inicialmente constituem recursos de livre acesso global, disponíveis para todos. Porém, quando as nações estabelecem acordos para limitar seu uso e evitar abusos, elas estão efetivamente transformando recursos globais de livre acesso em recursos globais de propriedade comum. É isso que procuram fazer os acordos intergovernamentais sobre meio ambiente, como os comentados anteriormente. Como os globais comuns são bens de todas as nações, nenhuma se sentirá na obrigação de cuidar deles sozinha.⁸⁰³

Assim, a expressão *governance* surge a partir de reflexões conduzidas principalmente pelo Banco Mundial. A ideia é que a capacidade governativa não seria avaliada apenas pelos resultados das políticas governamentais, mas também pela forma através da qual o governo exerce o seu poder.⁸⁰⁴

⁸⁰¹ BARBIERI, José Carlos. **Gestão ambiental empresarial**. Conceitos, modelos e instrumentos, p. 28.

⁸⁰² BARBIERI, José Carlos. **Gestão ambiental empresarial**. Conceitos, modelos e instrumentos, p. 29.

⁸⁰³ BARBIERI, José Carlos. **Gestão ambiental empresarial**. Conceitos, modelos e instrumentos, p. 59.

⁸⁰⁴ GONÇALVES, Alcindo. O conceito de Governança. *In*: Congresso Nacional do CONPEDI, XIV,

A governança surge como uma forma de solução de problemas comuns, tendo emergido dos entendimentos restritos no Congresso de Viena, ocorrido em 1845, que redesenhou o mapa da Europa depois da derrota da França Napoleônica, seguido de outros eventos marcantes: “[...] fixação dos princípios do direito marítimo, em 1856, em Paris; partilha imperial na África e outras disposições colonialistas, em 1884, em Berlim; imposição de reparações à Alemanha e criação de Estados na Europa, 1910, em Versalhes; e a criação da ONU, na conferência de São Francisco, em 1945.”⁸⁰⁵

Nos meios acadêmicos, a governança passou a assumir um caráter próprio e independente a partir dos anos 80, quando o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI passaram a utilizar a expressão “boa governança” como princípio para guiar o trabalho e as ações dos estados membros.

Para tais organismos a “boa governança” deveria ter oito características: 1) participação; 2) estado de direito; 3) transparência; 4) capacidade de resposta; 5) orientação ao consenso; f) equidade e inclusão; 7) efetividade e eficiência; e 8) *accountability*.⁸⁰⁶ Esses critérios são elencados no relatório “Governança para o desenvolvimento humano sustentável” do PNUD de 1997, que acrescentou o item “visão estratégica”.

Dentre tais algumas são apontadas por Rogers, Jalar e Boyd⁸⁰⁷ como os 4 princípios essenciais: 1. *Accountability*; 2. Participação e Descentralização; 3. Previsibilidade; e 4. Transparência.

Accountability envolve fazer com que funcionários públicos tornem-se mais responsáveis pelos seus comportamentos como servidores públicos, além de demandar estabelecer sob qual critério a *accountability* vai se estabelecer.⁸⁰⁸

Fortaleza, 2005. **Anais do...**, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 197-213.

⁸⁰⁵ GONÇALVES, Alcindo; COSTA, José Augusto Fontoura. **Governança Global e Regimes Internacionais**, p. 16.

⁸⁰⁶ GONÇALVES, Alcindo; COSTA, José Augusto Fontoura. **Governança Global e Regimes Internacionais**, p. 31.

⁸⁰⁷ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 62-63.

⁸⁰⁸ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable**

A ideia de participação e descentralização traduz que a partir do momento que algumas pessoas são os tomadores de decisão do processo de desenvolvimento de uma nação eles também se tornam os maiores beneficiários, de modo que tal princípio invoca a necessidade de envolver todos os tomadores de decisão na política de governo. Além disso a descentralização garante o gerenciamento da participação, o que melhora a governança.⁸⁰⁹

O princípio da previsibilidade envolve a problemática de que leis, regulações e políticas devem ser aplicadas de maneira justa e consistente para que as pessoas possam prever as consequências e os resultados de violá-las.⁸¹⁰

Por fim, o princípio da transparência garante que a informação das ações do governo e as políticas, antes e depois da ação, estejam disponíveis para o público em geral.⁸¹¹

Ao final desta década de 1980, a expressão “governança global” começou a se legitimar entre cientistas e tomadores de decisões, passando a designar as “[...] atividades geradoras de instituições (regras do jogo) que garantem que um mundo formado por Estado-nação se governe sem que disponha de governo central.”⁸¹²

Em 2002, o Relatório sobre o Desenvolvimento Econômico do PNUD desenvolveu o conceito de governança democrática defendendo que as liberdades civis e políticas e a participação têm valor fundamental para o desenvolvimento. Assim, governança democrática significa,

[...] além das instituições eficientes e ambiente previsível ao desenvolvimento econômico e político para o crescimento econômico e efetivo funcionamento dos serviços públicos, liberdades fundamentais, respeito aos direitos humanos, remoção da discriminação de raça, gênero e grupo étnico,

Development, p. 62.

⁸⁰⁹ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 62-63.

⁸¹⁰ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 63.

⁸¹¹ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 63.

⁸¹² VEIGA, José Eli. **A desgovernança mundial da Sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2013, p. 13.

necessidades das futuras gerações quanto a políticas de desenvolvimento.⁸¹³

No mesmo ano, em Nova Déli, Índia, se realizaria 70ª Conferência da Associação de Direito Internacional, que resultaria como um de seus documentos a “Declaração sobre os Princípios do Direito Internacional relativos ao Desenvolvimento Sustentável”⁸¹⁴, tal declaração aclara a necessidade de se desenvolver leis no campo do direito internacional no que concerne ao desenvolvimento sustentável, e como pontapé inicial destaca no seu texto sete princípios que seriam essenciais, estando entre eles o da Boa Governança⁸¹⁵, destacando o texto, conforme aponta Segger⁸¹⁶, que por tal princípio o Estado deveria tomar medidas para combater a corrupção tendo em conta os efeitos negativos desta ao desenvolvimento sustentável, de modo que a Boa Governança seria baseada no respeito ao Estado de Direito, à democracia, à *accountability* política, à flexibilidade do governo e à capacidade de resposta aos seus cidadãos, o que coaduna com os demais textos internacionais produzidos até então.

According to the New Delhi Declaration, this principle commits States and international organizations *inter alia* to adopt democratic and transparent decision-making procedures and financial accountability; to take effective measures to combat official or other corruption; to respect the principle of due process in their procedures and to observe the rule of law and human rights. The Declaration also notes the non-state actor should be subject to internal democratic governance and to effective accountability, and encourage corporate social responsibility and socially responsible investment among private actors.⁸¹⁷

A fase atual da Governança Ambiental global se caracteriza pela implementação e aprofundamento de acordos multilaterais, o que implica colocar em

⁸¹³ GONÇALVES, Alcindo; COSTA, José Augusto Fontoura. **Governança Global e Regimes Internacionais**, p. 31.

⁸¹⁴ ILA - International Law Association. **ILA New Delhi Declaration of Principles of International Law Relating to Sustainable Development**.

⁸¹⁵ Os demais são: 1. O dever do Estado em assegurar o uso sustentável dos recursos naturais; 2. O princípio da equidade e erradicação da Pobreza; 3. O princípio das obrigações comuns porém diferenciadas; 4. O princípio da abordagem preventiva para saúde humana, recursos naturais e ecossistemas; 5. O princípio da participação pública e do acesso à informação e à justiça; e 6. O princípio da integração e inter-relação, particularmente em relação aos direitos humanos, e objetivos sociais, econômicos e ambientais.

⁸¹⁶ SEGGER, Marie-Claire Cordonier. *Sustainable Development in International Law*, p. 173-174.

⁸¹⁷ SEGGER, Marie-Claire Cordonier. *Sustainable Development in International Law*, p. 173.

prática as suas disposições e recomendações pelos Estados nacionais, governos locais, empresas e outros agentes.

Rogers, Jalal e Boyd⁸¹⁸ destacam, inclusive, o papel dos atores não estatais na busca do desenvolvimento sustentável, destacando organizações de financiamento internacionais como ABD; ONG's internacionais como IUCN⁸¹⁹ e WWF⁸²⁰; além de ONG's industriais como *World Business Council for Sustainable Development*⁸²¹; entidades educacionais como a Universidade de Cambridge; fundações privadas como *Bill and Melinda Gates Foundation*⁸²² e a *MacArthur Foundation*⁸²³; além disso poderiam ser destacadas cerca de 175 empresas internacionais de mais de 35 países e de 20 dos maiores setores industriais como Aventis, Aracus Celulos, Caterpillar, ChevronTexaco, Coca Cola, Deloitte Touche Tohmatsu, Dow Chemical, Dupont, ING Group, Johnson & Johnson, New York Times, Nokia, Shell Group, Toyota Motors e Volkswagen.

Como um exemplo prático de como uma empresa internacional juntamente com o *World Business Council* poderiam contribuir para o desenvolvimento sustentável, Rogers, Jalal e Boyd⁸²⁴ relatam o caso do “*Protector & Gamble Health Sciences Institute (P&G)*” que desenvolveu um produto de tratamento de água para uso doméstico, que cada sachê pode purificar 10 litros de água por um custo de aproximadamente 0,10 de dólar em países como Guatemala, Filipinas, Marrocos e Paquistão, destacando que isso é um simples e econômico modo de prover água segura para quase 1 bilhão de pessoas que não têm acesso a água encanada, e que além de garantir um meio de desenvolvimento sustentável a tecnologia também geraria lucros e outros benefícios, trazendo os destaques feitos pela publicação “*Finding Capital for Sustainable Livelihoods Business: a finance*

⁸¹⁸ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 358-364.

⁸¹⁹ International Union for Conservation of Nature (União Internacional para a Conservação da Natureza). Mais informações no website: <http://www.iucnredlist.org/>

⁸²⁰ World Wide Fund for Nature. Mais informações no website: <https://www.worldwildlife.org/>

⁸²¹ “Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável”. Mais informações no website: <https://www.wbcsd.org/>

⁸²² Mais informações no website: <https://www.gatesfoundation.org/>

⁸²³ Mais informações no website: <https://www.macfound.org/>

⁸²⁴ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 359.

*Guide for Business Managers*⁸²⁵ do World Business Council de 2004:

In markets where P&G sells through its own retail channels, this business is expected to be profitable long term. However, margins will be lower than in mature markets. These direct returns to P&G are enhanced by indirect benefits on the back of the social good achieved. These indirect benefits, such as a boost to employee morale, can help sell a business idea internally.⁸²⁶

Outros tantos exemplos satisfatórios podem ser encontrados em tal documento, assim como nos *websites* das instituições não estatais acima referendadas.

Além disso, referidos autores⁸²⁷ ainda destacam o papel da sociedade civil, pois é ela que garante a agitação, informação e distribuição de recursos, sendo que para que isso seja alcançado a sociedade civil deve fazer demandas fortes, se organizar e melhor mobilizar esforços, forçando o melhor da *accountability* de parte do governo e das indústrias.

Para tanto, algumas ações específicas poderiam ser tomadas pela sociedade civil, conforme destacam Rogers, Jalar e Boyd⁸²⁸: 1. Exigir direitos à saúde e à vida; 2. Exigir acesso à terra, água e outros serviços; 3. Formar grupos de usuários para gerenciar recursos de propriedade comum de maneira sustentável; 4. Mobilizar grupos de domicílios individuais e comunitários para melhorar o meio ambiente; 5. Dividir informação e recursos com outros grupos sobre o meio ambiente comum e assuntos políticos; 6. Pressionar indústrias a limparem e se responsabilizarem por seus erros; 7. Aumentar o empoderamento de grupo; 8. Pressionar governos e desenvolvedores a levar a sério os direitos e necessidades das pessoas marginalizadas.

⁸²⁵ WBCSD – World Business Council For Sustainable Development. **Finding Capital for Sustainable Livelihoods Business:** a finance Guide for Business Managers. Suíça: Earthprint Limited, 2004. Disponível em: <http://www.microfinancegateway.org/sites/default/files/mfg-en-paper-finding-capital-for-sustainable-livelihoods-businesses-2004.pdf>. Acesso em: 06 de abril de 2018.

⁸²⁶ WBCSD – World Business Council For Sustainable Development. **Finding Capital for Sustainable Livelihoods Business:** a finance Guide for Business Managers, p. 39.

⁸²⁷ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 78-79.

⁸²⁸ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 78-79.

Nesse viés destacam-se alguns exemplos de governanças ambientais globais multilaterais:

a) Convenção sobre mudanças climáticas devido ao aquecimento global e à destruição da camada de ozônio;

b) Convenção da Biodiversidade, a qual foi aprovada na CNUMAD em 1992 e em janeiro de 2011 já contava com a adesão de 193 países, dentre eles o Brasil, tendo como finalidade a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável dos seus componentes e a justa e equitativa distribuição dos benefícios obtidos da utilização dos recursos genéticos, incluindo o acesso apropriado a esses recursos e a apropriada transferência de tecnologia;

c) A Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), criada em 1973, tendo como objetivo controlar e limitar o comércio das espécies ameaçadas de extinção listadas em três anexos.⁸²⁹

Dentro da visão de que o meio ambiente não pode ser tratado entre fronteiras, possuindo por característica elementar um caráter transnacional, verifica-se a necessidade de discussões e regulamentações de governanças que sejam globais, tais como as que foram acima referendadas.

Leff⁸³⁰ afirma que os princípios da gestão ambiental são a base de um processo de descentralização econômica e autogestão comunitária dos recursos, pondo em destaque a responsabilidade dos governos estatais, provinciais e municipais na gestão ambiental e a necessidade de se articular as Economias de autogestão de subsistência com as Economias nacional e mundial.

A gestão ambiental torna-se seguramente um item de principal apreço na busca dos vieses sustentáveis.

Boff⁸³¹ afirma que a Sustentabilidade geral dependerá necessariamente da governança global, a que traduz como “[...] um centro multipolar com a função de

⁸²⁹ BARBIERI, José Carlos. **Gestão ambiental empresarial**. Conceitos, modelos e instrumentos, p. 31-50.

⁸³⁰ LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable, p. 396.

⁸³¹ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**, p. 104.

coordenar democraticamente a humanidade”, relevando que esta configuração é uma exigência da globalização e destaca que seus conteúdos básicos seriam:

[...] a paz e a segurança, evitando o uso da violência para resolver problemas regionais ou globais; o combate à fome e à Pobreza que atinge mais de um bilhão de pessoas; a educação acessível a todos, para que participem dos bens simbólicos produzidos pelas diferentes culturas e se sintam atores da história; a saúde, que é um direito humano fundamental; a moradia minimamente decente; direitos humanos pessoais, sociais, culturais e de gêneros; direitos da Mãe Terra e da natureza, preservada para nós e para as futuras gerações.⁸³²

Ross⁸³³ ao trabalhar com seu conceito de Sustentabilidade ecológica e a sua necessária visão estratégica destaca que no documento “Carta da Terra”⁸³⁴ de elaboração da ONU, o meio ambiente é apresentado como a base de toda a vida, o que mudaria o centro da visão do homem para a vida, e que isso é expresso pelos 4 princípios abrangentes de governança, que seriam: 1. Respeito à Terra e à vida em todas as suas diversidades; 2. Cuidado com a comunidades da vida com entendimento, compaixão e amor; 3. Construir sociedades democráticas que sejam justas, participativas, sustentáveis e pacificadas; e 4. Assegurar a generosidade e a beleza da Terra para as gerações presentes e futuras.

Avançando no estudo, para se entender na sua completude o verdadeiro significado da palavra governança há que se trazer algumas distinções de termos que são bastante próximos, como por exemplo, a distinção de governo, governança e governabilidade.

Governo refere-se a atividades sustentadas por uma autoridade formal e pelo poder de polícia que garante a implementação das políticas instituídas. Seria “o conjunto de pessoas que exercem o poder político e que determinam a orientação política de uma determinada sociedade. É preciso, porém acrescentar que o poder de governo, sendo habitualmente institucionalizado, está normalmente associado à

⁸³² BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**, p. 106.

⁸³³ ROSS, Andrea. **Sustainable Development Law in the UK**. From rhetoric to reality?, p. 294.

⁸³⁴ ONU. **A carta da Terra**. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf. Acesso em: 04 de abril de 2018.

noção de Estado”.⁸³⁵

Já a governabilidade refere-se à dimensão estatal do exercício do poder. “Diz respeito às condições sistêmicas e institucionais sob as quais se dá o exercício do poder, tais como as características do sistema político, a forma de governo, as relações entre os Poderes, o sistema de intermediação de interesses”.⁸³⁶ Verifica-se que está ligada diretamente no plano do Estado e representam um conjunto de atributos essenciais ao exercício do governo, sem os quais nenhum poder será exercido.

Já a governança não se restringe aos aspectos gerenciais e administrativos do Estado, ela existe com a articulação e a cooperação entre os atores sociais e políticos e arranjos institucionais que coordenam e regulam transações dentro e através das fronteiras do sistema econômico.⁸³⁷ Pode, então, ser exercida por partidos políticos, organizações não governamentais, redes sociais informais, associações, ou seja, a governança abrange a sociedade como um todo.

Nesse sentido, Lorenzetti e Carrion⁸³⁸ propõem que “em nível transnacional, os atores não estatais, principalmente as ONG’s, assumam lugar central no espaço público mundial, levando novas demandas sociais e novas instâncias de regulação sistêmica”.

Real Ferrer⁸³⁹ defende que a governança deve ser vista como “[...] un modo ético y altamente participativo de atender los asuntos públicos y el conjunto de instituciones que sirven a tal fin.”, devendo inspirar-se no princípio democrático e num componente tecnocrático derivado da extraordinária complexidade que entraña o seu objetivo, além da necessidade da melhora da ética das organizações, pois a corrupção, sem dúvida alguma, é seguramente a principal ameaça da sociedade, já que sua capacidade desintegradora é imensa.

⁸³⁵ GONÇALVES, Alcindo; COSTA, José Augusto Fontoura. **Governança Global e Regimes Internacionais**, p. 42.

⁸³⁶ GONÇALVES, Alcindo. O conceito de Governança, p. 197-213.

⁸³⁷ GONÇALVES, Alcindo. O conceito de Governança, p. 197-213.

⁸³⁸ LORENZETTI, Julia Vaz; CARRION, Rosinha Machado. Governança Ambiental global: atores e cenários. **Cadernos EBAPE BR**, v. 10, n. 03, opinião 2. Rio de Janeiro, set. 2012, p. 723.

⁸³⁹ REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho, p. 28.

Além disso, todos os economistas estudados no Capítulo anterior são veementes ao afirmar a corrupção como um dos principais fatores de veto ao desenvolvimento econômico e alcance da erradicação da Pobreza, seja a nível nacional ou global.

Gonçalves⁸⁴⁰ conceitua governança como o “[...] meio e processo capaz de produzir resultados eficazes, sem necessariamente a utilização expressa da coerção. Mas a Governança não exclui a dimensão estatal: ao contrário, acaba por envolvê-la”.

Governança não é governo eis que este exige uma autoridade formal, com poder de polícia. Ela se trata de um fenômeno mais amplo que governo, pois abrange as instituições governamentais bem como as instituições de caráter não governamental.

[...] governo implica em atividades apoiadas por uma autoridade formal e poderes coercitivos; já na Governança, os objetivos são atingidos não necessariamente através de uma autoridade formal que os impõem a seus membros, mas através de metas comuns e compartilhadas por todos que fazem parte do sistema. A Governança é, portanto, mais abrangente do que o governo e por isso seus objetivos e as formas de atingi-los acabam por ser mais duradouros.⁸⁴¹

O relatório elaborado pela Comissão sobre Governança Global definiu governança como “a totalidade das diversas maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, administram seus problemas comuns. É um processo contínuo pelo qual é possível acomodar interesses conflitantes ou diferentes e realizar ações cooperativas”.⁸⁴²

Assim, a governança deve ser vista como um sistema democrático de leis e instituições sociais e o seu progresso depende de regulação, estabelecida por algum mecanismo de consenso democrático, traduzidas em instrumentos normativos

⁸⁴⁰ GONÇALVES, Alcindo. O conceito de Governança, p. 197-213.

⁸⁴¹ ARAÚJO, Izabela Viana. A Governança global e a atuação das redes internacionais de cidades. In. Encontro Nacional ABRI, 3, PUC Minas, 2011. **Anais...** Disponível em http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000122011000200031&script=sci_arttext. Consultado em 03 de agosto de 2016.

⁸⁴² COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. **Nossa comunidade global**. O relatório da comissão sobre Governança Global. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996, p. 02.

capazes de assegurar a concórdia, a paz e o progresso.

A governança deixa de ser um atributo de algum governo para ser, de modo cada vez mais profundo, instrumento do incremento da coesão de entidades e organizações nacionais, regionais e globais.

O Estado continua tendo uma vital importância, pois os “imperativos da constituição de um sistema de Governança mundial não devem se sobrepor às prerrogativas do Estado, destacando ainda os riscos que isso implica para consolidação do processo democrático, em particular, para os países periféricos”.⁸⁴³, porém a governança passa a assumir um caráter tão – ou até mais importante – quando vista a realidade transnacional vivenciada.

El concepto de gobernanza en un contexto de globalización se ha ido desarrollando en la últimas tres décadas y ha cobrado relevancia desde 1190 convirtiéndose en un concepto clave en el debate político. Está relacionado con el ámbito de la toma de decisiones y con el arte de manejar las sociedades y organizaciones, influido en gran medida con el ascenso de la nueva gestión pública y el cambio de paradigma en la administración pública.⁸⁴⁴

Destaca-se que governança não é um conceito jurídico estando mais relacionada com a Ciência Política e com as relações internacionais. Porém, considerando ser o Direito uma ciência social aplicada, interessa compreender e verificar a aplicabilidade do conceito à sua teoria prática.⁸⁴⁵

No direito interno a Governança surge como a busca de alternativas fora do plano estrito do Estado, mas é evidente que no nível doméstico a importância e relevância dos temas e ações estatais é muito mais presente. Enquanto isso, o Direito Internacional tem muito mais pontos em comum com a Governança. Como já mencionado acima, o processo de globalização tem levado à redefinição do conceito de soberania, com a emergência crescente de ONG's e empresas

⁸⁴³ LORENZETTI, Julia Vaz; CARRION, Rosinha Machado. Governança Ambiental global: atores e cenários, p. 723.

⁸⁴⁴ MONTIEL, Luis Enrique Concepción. Governanza y democracia em América Latina en un contexto de globalización. In. MONTIEL Luis Concepción; HERNANDÉZ, Patricia Moctezuma (org). **Governanza global y democracia**. Mexicali, Baja California: Universidad Autónoma de Baja California, 2010, p. 302.

⁸⁴⁵ GONÇALVES, Alcindo. O conceito de Governança, p. 197-213.

multi e transnacionais, significando a crescente passagem para o plano da Governança global.⁸⁴⁶

Novos problemas de dimensões transnacionais vão reforçar a tendência para governança, como a poluição ambiental, a migração internacional, a globalização dos mercados, a internacionalização das corporações e as problemáticas sociais mundiais vivenciadas principalmente pelas regiões mais pobres. Todo esse movimento resultou na limitação da competência, mandato e autoridade dos Estados nacionais.⁸⁴⁷

Há que se ponderar, ainda, conforme salienta Garcia⁸⁴⁸, que o Estado não é capaz de sanar todos os problemas e responder com um governança adequada satisfatoriamente, o que por si é defendido pela governança como o papel dos três setores – Estado, empresa e sociedade civil – no seu desenvolvimento, mas em especial a incapacidade do Estado pode ser evidenciada em dois pontos: a) os problemas ambientais perpassam fronteiras e os Estados ficam limitados à delimitação territorial; b) os Estado estão mais preocupados com os objetivos econômicos de curto prazo e não com metas ambientais de longo prazo. Além disso, pode citar mais uma problemática atrelada à incapacidade de outros órgãos internacionais, pois a desgovernança das questões ambientais globais que é realizada pela ONU através do PNUMA não possui independência nas suas decisões.

Nesse íterim, importante é o reconhecimento do papel dos três setores na consecução da melhor governança global, enfatizando-se, como faz Garcia⁸⁴⁹, para o papel da sociedade civil, que tem grande importância no que tange à proteção ambiental e à garantia de tratamentos sociais igualitários, em especial no que tange à erradicação da Pobreza, em especial em razão da criação de grupos e

⁸⁴⁶ GONÇALVES, Alcindo. O conceito de Governança, p. 197-213.

⁸⁴⁷ GONÇALVES, Alcindo; COSTA, José Augusto Fontoura. **Governança Global e Regimes Internacionais**, p. 35.

⁸⁴⁸ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A necessária emergência da sociedade civil na governança global ambiental. In: DANTAS, Marcelo Buzaglo; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; AGRELLI, Vanusa Murta. (Org.). **O novo em Direito Ambiental: estudos dos especialistas do Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB sobre temas atuais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 66-68.

⁸⁴⁹ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A necessária emergência da sociedade civil na governança global ambiental, p. 66-68.

pressão que faz em direção a determinadas opções políticas, produzindo, como consequência, estruturas institucionais que favorecem a cidadania.

Todos esses pontos correlacionam-se intensamente com o proposto na presente Tese, já que possibilitam uma compreensão mais englobante dos problemas mundiais comuns, caracterizando-se aqui a Pobreza mundial, e a consequente solução necessariamente englobante, compreendida pela atuação de diversos atores dentro de um contexto transnacional adstrito de Estado superior, mas com critérios suficientes de governança para a sua tratativa.

6.2 A JUSTIÇA AMBIENTAL COMO VETOR DE GOVERNANÇA NUMA VISÃO TRANSNACIONAL⁸⁵⁰

Para a doutrina clássica ambiental tem-se cada vez mais trabalhado conceitos como o da Justiça Ambiental a partir da observação da disparidade nas relações ambientais entre pessoas de regiões distintas ou capacidades econômicas díspares. A ideia de Justiça Ambiental surgiria, então, como a ideia de justiça na distribuição do ambiente entre as pessoas.

Conforme leciona Carvalho⁸⁵¹, a Justiça Ambiental, pela autora sinônimo de justiça social, “[...] baseia-se na noção de que a dimensão dos recursos naturais e a desestabilização dos ecossistemas podem atingir de modo desigual e injusto, determinadas pessoas ou grupos de indivíduos.” Por tais fundamentos, sua razão de existir é de constituição de uma nova expectativa que integre lutas e movimento sociais e ambientais além dos conflitos de distribuição ecológica dos recursos naturais.

Destaca Acsehrad⁸⁵² que a problemática da discussão acerca da Justiça

⁸⁵⁰ Este item contém partes adaptadas, revistas e ampliadas do artigo: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloíse Siqueira. Governança Ambiental Global como critério regulador e garantidor da Justiça Ambiental.

⁸⁵¹ CARVALHO, Sônia Aparecida de. Justiça Social e Ambiental: um instrumento de consolidação à Sustentabilidade, p. 776.

⁸⁵² ACSELRAD, Henri. Justiça Ambiental e Construção Social do Risco. *In*: Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais, XIII, 2002. Outro Preto – MG. **Anais...** Disponível em:

Ambiental se funda primordialmente na argumentação de que nem os defensores da modernização ecológica, nem os teóricos da Sociedade de Risco tiveram êxito em incorporar a diversidade social na construção do risco, tampouco a presença de uma lógica política que orientasse a distribuição desigual dos danos ambientais, tendo os movimentos por Justiça Ambiental surgido neste contexto.

Carvalho⁸⁵³ ainda reitera que lógica é a articulação entre a degradação ambiental e a injustiça social, contudo a modernização ecológica e “[...] a sociedade de risco não vinculam a diversidade social na construção do risco e a política para orientar a distribuição desigual dos danos ambientais.”

O movimento da Justiça Ambiental encaixa-se dentro das três correntes do ecologismo: o “culto ao silvestre” ou “à vida selvagem”; o “credo da ecoeficiência”; e a Justiça Ambiental ou ecologismo popular ou ecologismo dos pobres. A primeira, mais antiga, apresentada há mais de 100 anos por John Muir e pelo *Sierra Club* dos EUA, preocupa-se com a preservação da natureza silvestre, sem manifestar-se acerca da indústria ou da urbanização e mantendo-se indiferente ou em oposição ao crescimento econômico, mas muito preocupada com o crescimento populacional e com respaldo científico na biologia conservacionista. A segunda preocupa-se com o manejo sustentável, com o uso prudente dos recursos naturais e com o controle da contaminação, sem se restringir aos contextos industriais, mas incluindo as preocupações atinentes à agricultura, à pesca e à silvicultura, apoiando-se na crença de que as novas tecnologias e a internalização das externalidades constituem instrumentos decisivos da modernização ecológica, estando respaldada na ecologia industrial e na Economia ambiental. A terceira corrente, objeto deste item, nasce de conflitos ambientais em múltiplos níveis causados pelo crescimento econômico e pela desigualdade social, como, por exemplo, os conflitos pelo uso da água, acesso às florestas, respeito das cargas de contaminação e comércio ecológico desigual.⁸⁵⁴

http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/GT_MA_ST5_Acselrad_texto.pdf. Acesso em: 26 de jul. de 2016, p. 4.

⁸⁵³ CARVALHO, Sônia Aparecida de. Justiça Social e Ambiental: um instrumento de consolidação à Sustentabilidade, p. 760.

⁸⁵⁴ MARTÍNEZ ALIER, Joan. **Ecologismo dos pobres**: conflitos ambientais e linguagens de

Pelos ensinamentos de Acseirad⁸⁵⁵, o movimento de Justiça Ambiental teve seu germe inicial nos Estados Unidos nos anos 80 a partir de uma articulação criativa entre lutas de caráter social, territorial, ambiental e de direitos civis.

Como dito na primeira parte deste Capítulo, também nesse período surgem nos meios acadêmicos as discussões sobre Governança, a partir de atitudes do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional, que passam a estipular requisitos para o alcance da “boa governança”. Dentro desses critérios de “boa governança” está a necessidade de “equidade e inclusão”, justamente o que busca a Justiça Ambiental.

Contudo o início já havia sido galgado no final dos anos 60, quando houve a redefinição do conjunto de embates contra as condições inadequadas de saneamento, de contaminação química de locais de moradia e trabalho e disposição indevida de lixo tóxico e perigoso, acionando-se a noção de equidade geográfica.⁸⁵⁶

Conforme destaca Martínez Alier⁸⁵⁷, o movimento social organizado contra casos de “racismo ambiental” possuiu, nos anos 60, fortes vínculos com o movimento dos direitos civis de Martin Luther King.

Em sequência, nos anos 70, “[...] sindicatos preocupados com saúde ocupacional, grupos ambientalistas e organizações de minorias étnicas articularam-se para elaborar em suas pautas respectivas o que entendiam por ‘questões ambientais urbanas’.”⁸⁵⁸ Vários estudos já apontavam uma distribuição espacialmente desigual da poluição segundo a raça das populações a ela mais expostas.

Mas o movimento passa a assumir consciência de si mesmo somente no

valoração, p. 21-39.

⁸⁵⁵ ACSELRAD, Henri. Justiça Ambiental e Construção Social do Risco, p. 6.

⁸⁵⁶ ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo das Neres. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 17.

⁸⁵⁷ MARTÍNEZ ALIER, Joan. **Ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**, p. 35.

⁸⁵⁸ ACSELRAD, Henri. Justiça Ambiental e Construção Social do Risco, p. 6.

início dos anos 80, conforme destaca Martínez Alier⁸⁵⁹.

O movimento foi se afirmando a partir da experiência concreta da luta desenvolvida em Afton, condado de Warren, na Carolina do Norte, em 1982. “A partir de lutas de base contra iniquidades ambientais a nível local, similares à de Afton, o movimento elevou a ‘Justiça Ambiental’ à condição de questão central na luta pelos direitos civis.”⁸⁶⁰ Quase que simultaneamente o movimento induziu a incorporação da desigualdade ambiental na agenda do movimento ambientalista tradicional.

Durante essa época acontecia também no Brasil o movimento e lutas encabeçadas por Chico Mendes a favor dos seringueiros da Bacia Amazônica, cuja subsistência dependia da preservação da floresta e das seringueiras nativas, que apesar de não ser diretamente desta forma constituíam conflitos por Justiça Ambiental.⁸⁶¹

Seguindo, a partir de 1987, diversas organizações começaram a discutir mais intensamente as ligações entre raça, Pobreza e poluição, e pesquisadores iniciaram estudos sobre as ligações dos problemas ambientais e a desigualdade social, procurando, inclusive, elaborar instrumentos de uma “Avaliação de Equidade Ambiental” que viesse a incorporar variáveis sociais nos estudos tradicionais de avaliação de impacto.⁸⁶²

Na mesma época, em 1988, surge um termo na noção rural terceiro-mundista, cujo significado muito se assemelha às lutas estudounidenses travadas, que é o “ecologismo dos pobres”, já referido inicialmente. O termo foi cunhado pelo historiador peruano Alberto Flores Galindo neste ano de 1988, e melhor trabalhado no ano seguinte uma entrevista publicada na revista “Cambio”, da cidade de Lima, intitulada “O ecologismo dos pobres”.⁸⁶³

⁸⁵⁹ MARTÍNEZ ALIER, Joan. **Ecologismo dos pobres:** conflitos ambientais e linguagens de valoração, p. 36.

⁸⁶⁰ ACSELRAD, Henri. Justiça Ambiental e Construção Social do Risco, p. 6.

⁸⁶¹ MARTÍNEZ ALIER, Joan. **Ecologismo dos pobres:** conflitos ambientais e linguagens de valoração, p. 38.

⁸⁶² ACSELRAD, Henri. Justiça Ambiental e Construção Social do Risco, p. 8.

⁸⁶³ MARTÍNEZ ALIER, Joan. **Ecologismo dos pobres:** conflitos ambientais e linguagens de valoração, p. 37.

Porém, as reais mudanças se apresentaram a partir de 1990, quando as implicações dos estudos começaram a apresentar resultados a nível do Estado, quando a *Environmental Protection Agency*, do governo americano, criou um grupo de trabalho com o intuito de estudar o risco ambiental em comunidades de baixa renda.⁸⁶⁴

A seguir, em 1991, foi aprovado na I Cúpula Nacional de Lideranças Ambientistas de Povos de Cor, os “17 Princípios da Justiça Ambiental”, “[...] estabelecendo uma agenda nacional para redesenhar a política ambiental dos EUA de modo a incorporar a pauta das ‘minorias’, comunidades ameríndias, latinas, afroamericanas e asiáticoamericanas, tentando mudar o eixo de gravidade da atividade ambientalista nos EUA.”⁸⁶⁵

Foi a partir deste momento que o movimento da Justiça Ambiental consolidou-se como uma rede multicultural e multirracial, em um primeiro momento num contexto nacional americano, e posteriormente a nível internacional.

Ademais, o tema também foi foco de evento internacional ocorrido em Niterói, no Rio de Janeiro, em 2001, o Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania, evento que se consolidou na Declaração de Princípios da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, definindo-a a partir de um conjunto de princípios e práticas:

- a - asseguram que nenhum grupo social, seja ele étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de decisões políticas e de programas federais, estaduais, locais, assim como da ausência ou omissão de tais políticas;
- b - asseguram acesso justo e equitativo, direto e indireto, aos recursos ambientais do país;
- c - asseguram amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais e a destinação de rejeitos e localização de fontes de riscos ambientais, bem como

⁸⁶⁴ ACSELRAD, Henri. *Justiça Ambiental e Construção Social do Risco*, p. 8.

⁸⁶⁵ ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo das Neces. **O que é Justiça Ambiental**, p. 23.

processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito;

d - favorecem a constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares para serem protagonistas na construção de modelos alternativos de desenvolvimento, que assegurem a democratização do acesso aos recursos ambientais e a Sustentabilidade do seu uso.⁸⁶⁶

Foi nessa época também, em 2002, que o PNUD apresentou o conceito de “governança democrática” no relatório sobre o desenvolvimento econômico, no qual destaca-se que além das instituições eficientes e ambiente previsível ao desenvolvimento econômico e político para o crescimento econômico, é necessário o efetivo funcionamento dos serviços públicos, liberdades fundamentais, respeito aos direitos humanos, remoção das discriminações de raça, gênero e grupo étnico, justamente o objetivo que se quer alcançar com a Justiça Ambiental.

Interessante é o destaque de que essa ideia de Justiça Ambiental, apesar de constituir quase que um neologismo, tendo em vista que sua aparição se deu em meados dos anos 90, conforme relatado acima, pode-se dizer que possui raízes de sentidos muito mais profundos. O romano Cícero, em sua obra “Dos deveres”⁸⁶⁷, já pressentia, ao proferir uma escrita de compaixão para com seu filho, que a honestidade, na característica de dever humano, possui quatro elementos: 1) a sabedoria e a prevenção, pertence a descoberta da verdade (o mais natural do homem); 2) aquisição e conservação de tudo que é imprescindível à vida; 3) harmonia da sociedade humana; 4) a grandeza d’alma que mais se destaca desprezando os bens e as honras que se ambiciona para si e para os outros.

Especialmente quanto ao terceiro elemento, Cícero⁸⁶⁸ aponta que sua solidificação se dá através da união entre os homens, dividindo-se em duas partes: 1) a justiça, que é a primeira qualidade do homem de bem e implica não fazer mal a ninguém, a menos que se tenha que rebater um insulto, bem como empregar em comum os bens de comunhão e tratar como próprios apenas os que nos pertencem;

⁸⁶⁶ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Manifesto de Lançamento da Rede Brasileira de Justiça Ambiental**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/destaques/item/8077>. Acesso em: 26 de jul. de 2016.

⁸⁶⁷ CÍCERO. **Dos deveres**. São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 35-37.

⁸⁶⁸ CÍCERO. **Dos deveres**, p. 37.

2) a caridade, também chamada de bondade ou generosidade. Ou seja, a própria justiça aliada à Solidariedade, que àquela época era entendida tão somente como caridade.

A partir de todo esse contexto que surge, então, a noção da Justiça Ambiental, Carvalho⁸⁶⁹ destaca que ela surge “[...] a partir do momento em que a dimensão dos recursos naturais e a desestabilização dos ecossistemas podem afetar, de modo desigual e injusto, determinados grupos sociais, em certas áreas geográficas.”

Segundo Vieira⁸⁷⁰, o seu conceito se apresenta como uma nova concepção na abordagem da questão ambiental, sendo que visa a conjugação de fatores ambientais e de caráter técnico. Passa-se a reconhecer os saberes e os fazeres populares, bem como as suas construções culturais sobre o seu ambiente como fatores determinantes no trato jurídico dos conflitos incidentes sobre bens socioambientais. É uma verdadeira fonte de renovação do Direito Ambiental para um Direito da Sustentabilidade.

Ela enfatiza a desproporcionalidade com que o peso da contaminação recai sobre grupos humanos específicos, incorporando, nesse sentido, a noção distributiva da justiça, intuindo um aspecto existencial de que todos os seres humanos necessitam de determinados recursos naturais e uma certa qualidade do meio ambiente para assegurarem sua sobrevivência.⁸⁷¹

Nesse viés, a Justiça Ambiental pode ser concebida a partir da “[...] distribuição equitativa de riscos, custos e benefícios ambientais, independentemente de fatores não justificáveis racionalmente, tais como etnia, renda, posição social e poder; o igual acesso aos recursos ambientais e aos processos decisórios de caráter

⁸⁶⁹ CARVALHO, Sônia Aparecida de. Justiça Social e Ambiental: um instrumento de consolidação à Sustentabilidade, p. 763.

⁸⁷⁰ VIEIRA, Ricardo Stanziola. Justiça Ambiental e a Violação dos Direitos Humanos Socioambientais: desafios da Sustentabilidade na era do desenvolvimentismo. In: CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurizio; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **O Direito Contemporâneo e diálogos científicos UNIVALI e Perugia** - Edição Comemorativa 10 anos do Convênio de Dupla Titulação entre a UNIVALI e a UNIPG. Perugia: UNIPG, 2016, p. 256.

⁸⁷¹ MARTÍNEZ ALIER, Joan. **Ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**, p. 274-275.

ambiental, traduzindo-se em sua democratização.”⁸⁷²

Leff⁸⁷³ a define como “[...] um conjunto de direitos que problematiza todo o sistema jurídico, tanto sua racionalidade formal como seus princípios axiológicos e seus instrumentos normativos”.

Ainda, nos dizeres de Selene Herculano⁸⁷⁴, Justiça Ambiental pode ser compreendida como

[...] o conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas.

Complementarmente em sua dicotomia, InJustiça Ambiental poderia ser compreendida como “[...] o mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis.” As injustiças ambientais “[...] são as implicações das opressões de classe, raça e gênero.”⁸⁷⁵

Conforme destacam Acserald, Mello e Bezerra⁸⁷⁶, o movimento ataca a ideia perpassada pelas ideias neoliberais, em especial pelas instituições criadas em Bretton Woods, da generalização dos problemas ambientais e a do sofrimento igualitário da crise ambiental, o que não seria verdade porque é possível se constatar que a maior parte dos riscos ambientais socialmente induzidos no processo de extração dos recursos naturais e na disposição de resíduos no ambiente recai sobre os mais pobres e grupos étnicos desprovidos de poder.

⁸⁷² VIEIRA, Ricardo Stanziola. Justiça Ambiental e a Violação dos Direitos Humanos Socioambientais: desafios da Sustentabilidade na era do desenvolvimentismo, p. 257.

⁸⁷³ LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 365.

⁸⁷⁴ HERCULANO, Selene. O clamor por Justiça Ambiental e contra o racismo ambiental. **InterfacEHS, Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, São Paulo, v. 3, n. 1, artigo 2, jan/abril de 2008, p. 2.

⁸⁷⁵ CARVALHO, Sônia Aparecida de. Justiça Social e Ambiental: um instrumento de consolidação à Sustentabilidade, p. 761.

⁸⁷⁶ ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental**, p. 11-17.

Por tais considerações observa-se que o desenvolvimento do estudo da Justiça Ambiental, com o consequente fortalecimento do acesso à justiça em matéria ambiental, pode ajudar a superar as omissões e ineficiências do Poder Público no que diz respeito ao controle de atividades degradadoras, bem como implementar e executar os programas de ação e políticas públicas ambientais.⁸⁷⁷

A noção de Justiça Ambiental implica, pois, o direito a um meio ambiente seguro, sadio e produtivo para todos, onde o “meio ambiente” é considerado em sua totalidade, incluindo suas dimensões ecológicas, físicas construídas, sociais, políticas, estéticas e econômicas. Refere-se, assim, às condições em que tal direito pode ser livremente exercido, preservando, respeitando e realizando plenamente as identidades individuais e de grupo, a dignidade e a autonomia das comunidades.⁸⁷⁸

Num mesmo linear complementa-se a ideia de justiça global, destacada pela necessidade do estabelecimento de uma critério de justiça social a nível global. Iglesias Vila⁸⁷⁹ analisa a partir de três critérios dentro do liberalismo ético: o da responsabilidade causal, o da igualdade de recursos e o da prioridade pelas necessidades urgentes.

Segundo o critério da responsabilidade causal, a justiça global estaria justificada na medida em que a interação coletiva tem efeitos globais e acaba atingindo a seres humanos e aqueles que intervêm e se beneficiam desta interação lesiva adquirem a responsabilidade por uma parte de compensar os danos e por outra de realizar as ações necessárias para que não voltem a se produzir no futuro. Afirma a autora que esta linha de raciocínio é até atrativa, pois é capaz de justificar deveres morais de ação inclusive desde um liberalismo conservador, pois demonstra que estamos todos envolvidos causalmente na realidade da Pobreza extrema e não podemos negar que temos deveres positivos apelando a nossa liberdade e alegando que nossa riqueza foi obtida de maneira legítima. Porém tal ponto de vista possui falhas, primeiro há que se pensar que nem toda reivindicação legítima de justiça

⁸⁷⁷ VIEIRA, Ricardo Stanziola. Justiça Ambiental e a Violação dos Direitos Humanos Socioambientais: desafios da Sustentabilidade na era do desenvolvimentismo.

⁸⁷⁸ ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo das Neces. **O que é Justiça Ambiental**, p. 16.

⁸⁷⁹ IGLESIAS VILA, Marisa. Justicia global y derechos humanos: hacia una ética de las prioridades. In: GRÁNDEZ CASTRO, Pedro P. (ed.). **El derecho frente a la Pobreza: los desafíos éticos del constitucionalismo de los derechos**. Lima: Palestra Editores, 2011, p. 96-131.

global exige uma injustiça prévia; segundo, a partir do momento que se adquire consciência de que se está vivendo em um mundo extremamente complexo e interconectado, onde as cadeias causais com efeitos globais são realmente difíceis de seguir ou individualizar, a busca pelo agente causador do dano no sentido tradicional fica prejudicada; e terceiro, assumir uma lógica causal pode ser perigoso desde um ponto de vista motivacional, pois reduzir os deveres positivos ao fator causal pode estimular nossa tendência natural de escolher aquelas descrições de feitos que nos são mais favoráveis, promovendo o que se denomina irresponsabilidade organizada.

Pelo critério da igualdade de recursos, ou igualdade distributiva, temos a concepção que se um certo grau de igualdade de recursos é uma exigência de justiça, tem-se argumentos para reclamar ações positivas a escala global que contrariem situações de extremas desigualdades. Defende-se a ideia de um igualitarismo mínimo. O problema é que quando se afasta das situações domésticas de igualdade a questão se apresenta muito mais complexa, pois a tendência é na falta de motivação para empreender qualquer atividade redistributiva para além das fronteiras das comunidades políticas, afirmando a autora que um esquema igualitarista de justiça global acaba sendo utópico.

A partir da ideia da prioridade pelas necessidades urgentes, ao contrário das ideias dos igualitaristas, tem-se a concepção de que a igualdade de recursos não tem tanta relevância moral como parece, porque não é um fim moral em si mesma. Assim, para os defensores dessa linha, deve-se ajudar aos que estão pior não porque estão pior que nós, senão na medida em que não estão suficientemente bem. Indica a autora que a vantagem dessa visão para a da igualdade de recursos é o seu mais fácil alcance global, pois como se trata de um estandarte não comparativo e seu objetivo é beneficiar aos que estão pior só porque estão mal, deixa de ser relevante se tais pessoas estão na mesma comunidade ou se sequer sabe-se de sua existência. O problema de tal ideal reside na determinação de qual é o mínimo de necessidades que se utilizará como parâmetro para indicar quem pode ser o destinatário da prioridade.

Apenas a título didático destaca-se que em contraposição a esta ideia de

Justiça Ambiental, Bosselmann⁸⁸⁰ apresenta a ideia de Justiça Ecológica, entendida pela “[...] justiça da distribuição do ambiente entre as pessoas e a justiça das relações entre os seres humanos e o resto do mundo natural.”⁸⁸¹ Afirmando que a ideia de Justiça Ambiental não apresentaria a consideração real e necessária do mundo, de modo que os ditames apresentados por ela se baseiam nas concepções liberais de justiça e no discurso antropocêntrico da ética, o que não se mostrará suficiente no decorrer da história, sendo que deveria se focar em concepções ecológicas de justiça e no discurso ecocêntrico da ética.

A preocupação da ética ecológica é levar o mundo não humano para a comunidade da justiça para que não seja necessário confiar inteiramente em maiorias democráticas para a proteção ambiental. Ao fazer isso, todos têm o cuidado de observar que o reconhecimento do valor moral do mundo natural não indica equivalência moral com a humanidade.⁸⁸²

Conforme destaca Vicente Giménez⁸⁸³, apesar de o mais compreensivo ser a luta pela justiça distributiva entre as espécies tradicionais, é inevitável se insistir na reelaboração de um modelo de justiça mais adequado, que responda à dinâmica da ordenação justa do cosmos ecológico.

Seriam postulados dois princípios gerais de justiça ecológica: 1. Justiça ecológica significa que cada pessoa singular tem o direito de desfrutar a plenitude da sua própria forma de vida; e 2. Todas as formas de vida são mutuamente dependentes e dependentes de formas não vivas.⁸⁸⁴

El esquema proporcional de la justicia ecológica aparece como condición para la solidaridad entre individuos, a través del grupo radicado en la dinámica del ecosistema, a fin de conservar y desarrollar el orden ecológico en círculos cada vez más dilatados y de mayor complejidad diferenciada. Impulso solidario que converge esencialmente con los programas y la

⁸⁸⁰ BOLSELMMANN, Klaus. **O princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança, 2015.

⁸⁸¹ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança, p. 108.

⁸⁸² BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança, p. 114.

⁸⁸³ VICENTE GIMÉNEZ, Teresa. El nuevo paradigma de la justicia ecológica, p. 59.

⁸⁸⁴ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança, p. 114.

gestión de la acción <<descendente>>, que procede del Estado social de Derecho.⁸⁸⁵

Resumidamente, na ideia de Justiça Ecológica estariam incluídos não só os humanos, mas também os não humanos na comunidade da justiça. Estar-se-ia falando em equidade intrageracional, intergeracional e também entre espécies (justiça interespecies). Porém seriam necessários novos modelos de governança, pois o sistema atual seria incapaz de fazer a justiça ecológica na forma doutrinariamente proposta.

La justicia ecológica ha de consistir aquí en una auténtica crítica de las ideologías, cuyos supuestos integran categorías antropológicas, éticas, ecológicas, y los propios supuestos crítico-rationales del orden institucional y de los regímenes políticos como tales; y, sobre todo, la significación de los propósitos, la finalidad y la dinámica de la acción del individuo, inmanente y transcendente a la organización real del grupo y el espacio en que aquél se inserta.⁸⁸⁶

No que concerne especialmente à Pobreza, Beck⁸⁸⁷ faz especial menção à falta de Justiça Ambiental ante a consequência de que os danos ao meio ambiente condicionados pela riqueza se repartem equitativamente por todo o planeta, já os danos condicionados pela Pobreza se dão preferencialmente em um lugar determinado e se internalizam somente na forma de efeitos secundários que aparecem a médio prazo.

Los directivos de las multinacionales ponen a salvo la gestión de sus negocio llevándoselos a la India del sur, pero envían a sus hijos a universidades europeas de renombre subvencionadas con dinero público. Ni se les pasa por la cabeza irse a vivir allí donde crean los puestos de trabajo y pagan muy pocos impuestos. Pero para sí mismos reclaman, naturalmente, derechos fundamentales políticos, sociales y civiles, cuya financiación pública torpedean. Frecuentan el teatro; disfrutan de la naturaleza y el campo, que tanto dinero cuesta conservar; y se lo pasan bomba en las metrópolis europeas aún relativamente libres de violencia y criminalidad.

⁸⁸⁵ VICENTE GIMÉNEZ, Teresa. El nuevo paradigma de la justicia ecológica, p. 61.

⁸⁸⁶ VICENTE GIMÉNEZ, Teresa. Proyección de la justicia ecológica en la ordenación política y jurídica del medio ambiente. In: _____. (coord.) **Justicia Ecológica y protección del medio ambiente**. Madrid: Editorial Trotta, 2002, p. 74.

⁸⁸⁷ BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización, p. 68.

Sin embargo, con su política exclusivamente orientada a la generación de beneficios está contribuyendo a la vez al hundimiento de este modo de vida europeo. Pregunta: ¿dónde desearán vivir, ellos o sus hijos, cuando nadie financie ya los Estados democráticos de Europa?⁸⁸⁸

A verdade é que independentemente da consideração da justiça como ambiental ou ecológica, ou até mesmo social, ela é um fator indissociável tanto da Sustentabilidade como da Solidariedade, sendo fruto da melhor equação de uma Solidariedade Sustentável, conforme exposto no primeiro Capítulo desta parte, calcando-se, também, como o objetivo central da Governança Ambiental.

Isso, pois o objetivo central de uma efetiva Governança Ambiental está calcada na equidade e inclusão de todos, na garantia das liberdades fundamentais, com respeito aos direitos humanos, remoção da discriminação de raça, gênero e grupo étnico e necessidade das futuras gerações quanto a políticas de desenvolvimento, justamente o que se busca na Justiça Ambiental.

Ademais, como bem destaca Bodnar⁸⁸⁹, “[...] a verdadeira Justiça Ambiental somente será alcançada com a concretização simultânea da dignidade humana e da Solidariedade.”

Em contrapartida, Carvalho⁸⁹⁰ defende que a garantia da Justiça Ambiental somente será possível com a consolidação da Sustentabilidade, considerando a especial atenção às presentes e futuras gerações.

Além disso, conforme lembra Berzosa⁸⁹¹, a Justiça Ambiental requer uma justa distribuição de renda e a luta contra a Pobreza e a fome, devendo as normas serem introduzidas nos âmbitos local, estatal e mundial, considerando que o desequilíbrio de um ecossistema afeta a Economia global, devendo se apresentar respostas a todos os níveis.

⁸⁸⁸ BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización, p. 22.

⁸⁸⁹ BODNAR, Zenildo. Jurisdição ambiental para a Solidariedade: desafios hermenêuticos, p. 151.

⁸⁹⁰ CARVALHO, Sônia Aparecida de. Justiça Social e Ambiental: um instrumento de consolidação à Sustentabilidade, p. 775.

⁸⁹¹ BERZOSA, Carlos. Acumulación capitalista y justicia ecológica, p. 67-68.

E ainda, como destaca Boff⁸⁹², a Justiça Ambiental, ou ecológica, deve estar sempre obrigatoriamente acompanhada da justiça social. “O que adianta garantir escola e merenda escolar às crianças pobres se elas morrem porque continuam morando em favelas sem saneamento básico? Ou propiciar o uso de gás natural para os transportes públicos se nos bairros pobres da periferia nem linha de ônibus passa?”

En la historia económica se observan avances que se han logrado sobre los hombros de muchas gentes y sobre el daño a la naturaleza. Los beneficios logrados solamente benefician a una minoría de la población mundial, mientras que la gran parte sigue padeciendo excesivas privaciones. Aunque se hayan superado algunas de ellas en las condiciones materiales de existencia, esa gran parte de la población sigue padeciendo muchas penurias. Los avances se distribuyen desigualmente y en la actualidad, junto a algunas mejoras se sufren retrocesos vitales.⁸⁹³

A realidade que se impõe, como já demonstrado no quarto Capítulo é a de que é impossível desvincular-se meio ambiente, vida humana – digna – e Solidariedade. A Sustentabilidade tem como foco a garantia dos dois primeiros. A Solidariedade é meio indispensável para atingi-los. E a busca da Justiça Ambiental é justamente a garantia do equilíbrio pleno de todos esses elementos básicos.

Além disso, oportuna é a ponderação de Salazar Ortuño⁸⁹⁴, que ressalta que para se aspirar a Justiça Ambiental deve-se ampliar a legitimação, ou seja, estender a decisão a quem pode atuar na defesa dos seus direitos, e, ainda, contar com órgãos jurisdicionais capacitados para resolver as contendas ambientais e mecanismos processuais que equilibrem o litígio ambiental, simplifiquem e abaratem os procedimentos que permitam o acesso a estes por todas as pessoas que defendam os interesses coletivos ambientais e para todas as pretensões. O que corrobora com o estudo desta Tese, em especial no que tange às aplicações práticas do Direito Transnacional através do Transconstitucionalismo e do Transjudicialismo

⁸⁹² BOFF, Leonardo. **Ecologia**. Grito Da Terra, Grito Dos Pobres: Dignidade E Direitos Da Mãe Terra, p. 23.

⁸⁹³ BERZOSA, Carlos. Acumulación capitalista y justicia ecológica, p. 68.

⁸⁹⁴ SALAZAR ORTUÑO, Eduardo. Derecho Ambiental y acceso a la justicia ecológica. In: VICENTE GIMÉNEZ, Teresa (ed.). **Justicia ecológica en la era del antropoceno**. Madri: Editorial Trotta, 2016, p. 156.

apresentados no Capítulo sete.

A realidade que se demonstra e que foi construída a partir do aporte teórico deste item é a de que o real alcance da Justiça Ambiental depende de uma Governança que seja efetiva com a articulação e cooperação entre os atores sociais, políticos e arranjos institucionais que coordenam transações dentro e através das fronteiras do sistema econômico.

Conforme buscou-se deixar claro, a Justiça Ambiental depende de critérios formadores de Governança, seu âmbito de aplicação diz respeito, também, aos reconhecimento da humanidade como grupo único, dependente de correlação, sujeito à problemas transnacionais comuns que precisam ser gerenciados.

Dentre os problemas comuns humanitários a má distribuição de fatores – positivos e negativos – ambientais é a raiz de diversos outros problemas, merecendo especial atenção, sendo este o enfoque que se procura dar através da Justiça Ambiental. Porém, o manejo de tais problemas deve seguir considerações e determinações de Governança, incluindo-se força, inclusive às organizações não governamentais – ONG's, que são as principais fomentadoras desses discursos de Justiça Ambiental, e se apresentam cada vez mais com um papel central no espaço público mundial.

PARTE III

UMA PROPOSTA DE SOLUÇÃO: O DIREITO TRANSNACIONAL E OS MECANISMOS MULTIDIMENSIONAIS TRANSNACIONAIS DE ERRADICAÇÃO DA POBREZA

Como já vastamente apresentado, o objetivo central desta Tese de doutorado é apresentar mecanismos transnacionais multidimensionais e multifacetados para a erradicação da Pobreza mundial a partir de critérios transnacionais, solidário sustentáveis, econômicos e de Governança Ambiental. No decorrer das partes e capítulos anteriores foi possível compreender o problema atual e latente da Pobreza mundial e verificar algumas das teorias hoje existentes que buscam a sua erradicação, tendo-se como base a Solidariedade, a Sustentabilidade, a Economia e a Governança Ambiental a partir de aspectos de Justiça Ambiental.

Nesse diapasão, com o intuito de perseverar na análise científica proposta, a presente parte, última da Tese, buscará apresentar os critérios finais para o alcance do objetivo proposto.

Assim, esta última parte da Tese será dividida em dois capítulos, o primeiro trabalhará com as vertentes do Direito Transnacional, buscando trazer uma base conceitual e a compreensão das demandas desterritorializadas a partir da Transnacionalidade, do Transconstitucionalismo e do Transjudicialismo, e será a última base teórica para a construção da tese, que vem apresentada no segundo capítulo desta parte, desenvolvida a partir de todo o aporte teórico dos capítulos anteriores no contexto de aplicação do método indutivo, buscando articular todas as teorias e construções teóricas apresentadas nos capítulos anteriores com o fito de obedecer ao objetivo geral da pesquisa de apresentar mecanismos transnacionais multidimensionais e multifacetados para a erradicação da Pobreza mundial a partir de critérios transnacionais, solidário sustentáveis, econômicos e de Governança Ambiental.

CAPÍTULO 7

DIREITO TRANSNACIONAL: BASE CONCEITUAL E AS DEMANDAS DESTERRITORIALIZADAS

No contexto da introdução acima apresentada e dos objetivos desta Tese, este capítulo pretende trabalhar com as vertentes gerais da Transnacionalidade com enfoque para a sua relação com o direito, buscando demonstrar a realidade que impera nos dias atuais acerca de temas que não mais suportam a limitação das barreiras dos Estados Nacionais, dando enfoque ao tema principal da tese: a Pobreza mundial.

No seu desenrolar, além das teorias da Transnacionalidade, buscar-se-á também trabalhar com duas vertentes decorrentes de tais estudos: o Transconstitucionalismo e o Transjudicialismo. O primeiro com base nas discussões teóricas apontadas por Marcelo Neves⁸⁹⁵; e o segundo com base nas discussões teóricas surgidas após o artigo elaborado pela americana Anne-Marie Slaughter, “*A typology of transjudicial communication*”, publicado no jornal da *University of Richmond* no ano de 1994⁸⁹⁶.

7.1 A TRANSNACIONALIDADE E O DIREITO

O que se observa a partir de todas as ponderações realizadas nos capítulos anteriores é que a Pobreza é multidimensional e multiforme, pois engloba problemas econômicos, políticos, sociais e ambientais, e justamente por tal característica ela merece um tratamento globalizante e dinâmico, para que não se tenha soluções parciais e contraditórias.

E, ainda, considerando todos os pontos destacados, há que se ressaltar

⁸⁹⁵ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

⁸⁹⁶ SLAUGHTER, Anne-Marie. A typology of transjudicial communication. **University of Richmond Law Review**, v. 29, p. 99-139, 1994.

que a Pobreza representa um problema de cunho mundial, com repercussões além das fronteiras fictícias criadas para os Estados na modernidade⁸⁹⁷, como são praticamente todos os problemas de ordem socioambiental, apresentando-se, então, como ineficientes os Direitos Nacionais.

Conforme destacam Cruz e Bodnar⁸⁹⁸, isso correspondeu ao cenário transnacional vivenciado na atualidade, caracterizado por uma complexa teia de relações políticas, sociais, econômicas e jurídicas, que, conseqüentemente faz emergir novos atores, interesses e conflitos que demandam respostas eficazes do direito. Vivencia-se, nos dizeres dos autores, uma pós-modernidade avançada, “[...] que rompe os limites reducionistas do racionalismo típico da modernidade para a qual o ser ‘humano’ equivalia a ser europeu, ou seja, o âmbito político coincidia com o âmbito estatal e o sujeito individual correspondia ao cidadão.”⁸⁹⁹

Os problemas mundiais ora vivenciados somente demonstram que os que eram considerados internacionais e inevitavelmente geradores de conflitos entre governos e povos de dois países diferentes são simplesmente problemas humanos que poderiam surgir em qualquer nível da sociedade humana: individual, comunitário, inter-regional ou internacional. E a tratativa para as suas soluções são diferenciadas.

A verdade é que o Estado não consegue mais dar respostas consistentes à sociedade diante da complexidade das demandas transnacionais que se avolumam continuamente. Os problemas sociais aumentam em proporções preocupantes.

O debate sobre o Direito Transnacional justifica-se, então,

⁸⁹⁷ Quando se fala em Estado moderno ou Estado Nacional neste texto adota-se como conceito o apresentado por Cruz e Bodnar para Estado Constitucional Moderno: “[...] aquele tipo de organização política, surgida das revoluções burguesas e norte-americana nos séculos XVIII e XIX, que tiveram como principais características a soberania assentada sobre um território, a tripartição dos poderes e a paulatina implantação da democracia representativa.” (CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. *A Transnacionalidade e a emergência do Estado e Direito transnacionais*. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 56.)

⁸⁹⁸ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo; participação especial Gabriel Real Ferrer. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2012, p. 41.

⁸⁹⁹ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo; participação especial Gabriel Real Ferrer. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**, p. 67.

principalmente no fato de que o Direito Nacional e o Direito Internacional – mesmo considerando a criação de novas estruturas e organizações interestatais – não geraram mecanismos eficazes de governança, regulação, intervenção e coerção para as demandas transnacionais.⁹⁰⁰

Conforme ensina Habermas⁹⁰¹, o Estado Nacional se originou das revoluções francesa e americana com o advento da idade moderna, na qualidade de Estado administrador e fiscal de cunho não absolutista. Contudo, desde o final dos anos 70, esta forma de institucionalização encontra-se cada vez mais sob pressão da globalização, esta, caracterizada pela quantidade cada vez maior e intensificada das relações de troca, de comunicação e de trânsito para além das fronteiras nacionais.

O intuito inicial dos Estados Nacionais surgidos na Europa a partir do século XVIII era o de gerar uma identidade política na qual toda pessoa pudesse sentir-se formando parte de uma grande comunidade, uma nação que as pessoas deveriam amar, que fosse culturalmente unitária e politicamente autônoma. Contudo, na época atual o que podemos observar são problemas de difícil solução – gerados principalmente a partir da globalização pós décadas de 70/80 -: escassez de território para a construção de Estados Nacionais, como se evidencia pelas reclamações sobre o mesmo solo de Israel e Palestina; grande quantidade de Estados com problemas raciais, culturais e religiosos em seu interior; o individualismo como um impedimento para a união nacional; migrações massivas motivadas por razões políticas e econômicas, como as norte africanas. Tudo isso leva à perda da plausibilidade do conceito de nação como objeto de identificação.⁹⁰²

Castells⁹⁰³ destaca que o mundo vive esse processo de transformação

⁹⁰⁰ OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Programa de Pós Graduação *Stricto sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 18-28, jan-abr 2012, p. 22.

⁹⁰¹ HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional** – ensaios políticos. Tradução de Marcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001, p. 80-84.

⁹⁰² RODRÍGUEZ M., Darío. Los límites del Estado en la Sociedad mundial: de la política al derecho. In: NEVES, Marcelo (coord.). **Transnacionalidade do Direito: Novas Perspectivas dos Conflitos entre Ordens Jurídicas**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 26-36.

⁹⁰³ CASTELLS, Manuel. A crise da democracia, governança global e emergência da sociedade civil global. In: GUTERRES, António; *et al.* **Por uma governança global democrática**. São Paulo: IFHC, 2005, p. 95-96.

estrutural de múltiplas dimensões de natureza tecnológica, econômica, cultural e institucional propiciadas pela globalização. Contudo, os instrumentos de governança disponibilizados pelas instituições políticas e institucionais são insuficientes e inadequados. A crise de governança relaciona-se a uma crise de legitimidade política representada pela distância cada vez maior entre cidadãos e seus representantes, o que leva os movimentos sociais e as organizações populares a preencherem o vácuo de representação e legitimidade na formulação de política, permitindo o surgimento de uma sociedade civil global.

Isso gera a necessidade de um novo tipo de organização que relativize o Estado Nacional, como destaca Habermas⁹⁰⁴, “[...] el Estado nacional no es hoy ningún lugar de retorno, sino un tipo de organización cuyo carácter problemático se vuelve cada días más hondo y visible, y, por tanto, sólo un punto de partida hacia un nuevo tipo de organización política que lo relativice [...]”.

Castells⁹⁰⁵ aponta para quatro crises políticas distintas que afetam as instituições de governança transnacional: a) a crise de eficiência, de que os problemas não podem ser geridos adequadamente a nível nacional; b) a crise de legitimidade, caracterizada pelo distanciamento e opacidade crescentes entre cidadãos e seus representantes na tratativa da representação política baseada na democracia e na confiança do Estado nacional para gerir os interesses do país na rede global de políticas; c) a crise de identidade, considerando que as pessoas não enxergam o vínculo entre a sua nação e a sua cultura com os mecanismos de tomada de decisão numa rede multinacional e global; e d) crise de equidade, representada pelo aumento da desigualdade entre os países e entre os grupos sociais dentro dos países em decorrência do processo de globalização liderado pelos mercados num contexto de desregulamentação.

Resumidamente, o Estado Nacional merece algumas críticas, conforme as

⁹⁰⁴ HABERMAS, Jürgen. **Más allá del Estado Nacional**. Tradução e introdução de Manuel Jiménez Redondo. 4.ed. Madrid: Trotta, 2008, p. 10.

⁹⁰⁵ CASTELLS, Manuel. A crise da democracia, governança global e emergência da sociedade civil global, p. 101-103.

destacadas por Rodríguez M.⁹⁰⁶:

[...] el Estado nacional no puede cumplir con su promesa de igualdad ni puede sencillamente trasladar la desigualdad hacia fuera de su territorio. La exclusión no parece disminuir ni los estados pueden ofrecer una solución. La comunicación de la insatisfacción, por otra parte, necesita un destinatario y éste ha sido en el período reciente el Estado nacional. Incluso sucede de la protesta de minorías étnicas que reclaman frente al correspondiente Estado nacional consigue hacerse escuchar y apoyar por movimientos políticos de otros lugares y, cuando de hecho lo que reclaman es el derecho de convertirse en una Nación independiente, logran la simpatía generalizada de la opinión pública mundial. En los hechos, la protesta siempre acude a la opinión pública, al poder que ésta significa, como un modo de hacerse ver por el sistema político: de redefinir la situación política. Aumenta el número de Estados nacionales y los ingresos derivador de los impuestos se redistribuyen de acuerdo a las nuevas subdivisiones. La modernización no ha conseguido su objetivo; si bien es cierto que hay nuevas regiones emergentes esto no ha conducido a que la brecha entre los países disminuya. El reconocimiento formal a la igualdad de los Estados nacionales no impide la hegemonía de los más poderosos. Aunque los derechos humanos son postulados en las Constituciones de la mayoría de los Estados nacionales, muchas veces la autonomía política de estos – su soberanía – oculta largo tiempo que dentro d las fronteras nacionales los Derechos Humanos no son respetados. Las fronteras nacionales no están en condiciones de evitar efectos económicos ni el pánico frente al terrorismo o ante una posible epidemia que pudiese difundirse globalmente y que obliga a medidas de seguridad que no por inútiles dejan de ser molestas. Es probable que todo esto conduzca a la pérdida de importancia de los Estados nacionales, aunque continúen desempeñando una función política y administrativa, apoyados por el derecho.

Pois bem, para a primeira compreensão advinda dessa crise gerada pelo reconhecimento e surgimento de problemas que ultrapassam barreiras, ao que Cruz⁹⁰⁷⁻⁹⁰⁸ chama de crise de governabilidade, como questões econômicas,

⁹⁰⁶ RODRÍGUEZ M., Darío. Los límites del Estado en la Sociedad mundial: de la política al derecho, p. 51-52.

⁹⁰⁷ CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no Século XXI. Itajaí: UNIVALI, 2014, p. 199.

⁹⁰⁸ Também por Gonçalves (GONÇALVES, Guilherme Leite. Comentário: limites do projeto iluminista: problemas operativos do Estado Nacional na sociedade mundial. *In*: NEVES, Marcelo (coord.). **Transnacionalidade do Direito**: Novas Perspectivas dos Conflitos entre Ordens Jurídicas. São

ambientais, empresariais, de direitos humanos, consumeiristas e criminais, é a de que a humanidade é um grupo único.

Tal grupo une-se politicamente por critérios de cidadania global e fisicamente pela sua característica inata de empatia, conforme propagado por Rifkin⁹⁰⁹, que acaba por demonstrar a existência da empatia global em um mundo interconectado, capaz de salvar a Terra e evitar o fim da civilização.

A empatia, conforme ditames do autor, se expressa como a vontade do observador de tomar parte na experiência de outra pessoa, de compartilhar a sensação dessa experiência. “La empatía es el medio psicológico por el que pasamos a formar parte de la vida de otras personas y compartimos experiencias valiosas.”⁹¹⁰

Essa visão está intimamente ligada a critérios de Solidariedade, discutidos no capítulo quatro, essenciais para a visão do Direito Transnacional, sendo que é necessária a criação de uma consciência global solidária que permita a ampliação da visão humana para os problemas que assolam toda a humanidade, problemas estes que da mesma forma repercutem à toda ela de volta, como num efeito bumerangue, já pressentido por Ulrich Beck em sua Sociedade de Risco⁹¹¹.

Como destacam Cruz, Bodnar e Ferrer⁹¹²

Tanto no campo político quanto no campo das ciências sociais, é importante avançar na crítica ao Estado Constitucional Moderno e aos nacionalismos como parte da crítica ao capitalismo. O que defendem alguns autores é uma reconfiguração dos paradigmas dos movimentos anti-sistêmicos em favor da ascensão de uma consciência cosmopolita para orientar a luta política, necessária devido à Transnacionalidade dos desafios da Pós-Modernidade e à

Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 55): “[...] incapacidade operativa do direito e da políticas nacionais na formulação de ações inclusivas e eficazes.”

⁹⁰⁹ RIFKIN, Jeremy. **La civilización empática**. La carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis. Barcelona: Paidós, 2010.

⁹¹⁰ RIFKIN, Jeremy. **La civilización empática**. La carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis, p. 29.

⁹¹¹ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. 2. ed. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011, p. 27-28.

⁹¹² CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo; participação especial de FERRER, Gabriel Real. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**, p. 102-103.

importância da articulação disso decorrente, na linha do “pensar globalmente e agir localmente” de Ulrich Beck.

A visão da inflação do risco como verdadeira geradora de uma sociedade global também é ventilada por Albuquerque⁹¹³, que destaca que uma grande experiência unificadora foi a destruição ambiental e o aquecimento do planeta, que inflacionaram a noção do risco e geraram pela primeira vez a noção de uma sociedade global como referência de espaço, tempo e pessoal.

Conforme aponta Rodríguez M.⁹¹⁴, a sociedade mundial é um feito que não se pode mentir:

Más allá de lo que quieran – o puedan – ver los distintos enfoques teóricos, la globalización de la sociedad se hace evidente día a día en los televisores que millones de mujeres y hombres encienden, en los más distantes lugares de la tierra, para distraer sus horas de descanso. La humanidad comienza a entenderse a sí misma como formando parte de un solo gran sistema global caracterizado por la diversidad, en reemplazo de la homogeneidad proclamada para sí por los agrupamientos sociales en el curso de la historia.

Neves⁹¹⁵ pondera que essa sociedade mundial, constituída como uma “[...] conexão *unitária* de uma *pluralidade* de âmbitos de comunicação em relações de concorrência e, simultaneamente, de complementaridade.”, desenvolveu-se a partir do século XVI, consolidou-se com o surgimento de um tempo único mundial na segunda metade do século XIX e alcançou um grau de desenvolvimento marcante no final do século XX, processo esse caracterizado por diversas transformações paulatinas que se tornaram irreversíveis, a ponto de a própria sociedade auto observar-se e autodescrever-se como mundial ou global.

O preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos também reconhece a “família humana” como grupo de titulares dos direitos humanos: “Considerando que o reconhecimento da **dignidade inerente a todos os membros**

⁹¹³ ALBUQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes. Comentário ao texto “Los límites del Estado en la Sociedad Mundial: de la política al derecho” de Darío Rodríguez M. In: NEVES, Marcelo (coord.). **Transnacionalidade do Direito**: Novas Perspectivas dos Conflitos entre Ordens Jurídicas. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 67.

⁹¹⁴ RODRÍGUEZ M., Darío. Los límites del Estado en la Sociedad mundial: de la política al derecho, p. 25.

⁹¹⁵ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 26-27.

da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo; [...]”⁹¹⁶

Nesse contexto, Castells⁹¹⁷ aponta para a emergência da sociedade civil global, gerada pela crise de legitimidade das instituições nacionais e pela dificuldade do sistema político em gerir os problemas do mundo em escala global. Todavia, destaca que a sociedade civil global é termo genérico que abarca diferentes formas de organização e ação: a) organizações populares, grupos comunitários, sindicatos, grupos de interesse que defendem em seus países interesses locais ou setoriais e valores específicos em oposição ao processo político formal; b) organizações não governamentais – ONG’s – providas de um marco de referência global ou internacional para sua atuação e seus objetivos; c) movimentos sociais que visam controlar o processo de globalização, construindo redes de atuação e organização para induzir um movimento social global pela justiça global; d) movimentos de opinião pública, consistente na turbulência de informações num sistema diversificado de mídia e na emergência de mobilização espontânea *ad hoc*, que utiliza sistemas horizontais e autônomos de comunicação.

A caracterização da sociedade como um grupo único mundial parece óbvia: somos todos partes de uma mesma espécie, que reflete problemas compatíveis e respostas isonômicas. Durante a conquista do Império Romano e da Idade Média a visão dos problemas grupais eram consideravelmente mais óbvios em razão da própria tratativa conjuntural de uma só sociedade, ou poucas sociedades interligadas entre si. Contudo, o advento do absolutismo, os medos e as aflições por ele propagados e a consequente luta da classe burguesa pela criação do Estado Nacional, acabaram por “acabrestar” a visão global e conjuntural da sociedade. Entenda-se, não se faz em momento algum uma crítica a essa evolução histórica, já que o Estado Nacional advindo da modernidade⁹¹⁸ representa um grande avanço

⁹¹⁶ ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 06 de março de 2019. Sem grifos no original

⁹¹⁷ CASTELLS, Manuel. A crise da democracia, governança global e emergência da sociedade civil global, p. 112-120.

⁹¹⁸ “[...] período histórico que se desenvolve a partir da consolidação do Estado Moderno. Identifica igualmente um ciclo econômico que inicia com a paulatina substituição das formas medievais de

dentro da história política e jurídica ocidental, eis que entre outros tantos motivos fez jus ao império da democracia.

Real Ferrer⁹¹⁹ destaca que a cidadania global⁹²⁰ é, inclusive, um dos pilares da politização da globalização, que deverá ser dotada de um estatuto jurídico que garanta suficientes capacidades de participação. Cidadãos, coadunados com a visão de civilização empática cunhada por Rifkin⁹²¹, que exijam de todos os poderes, políticos ou econômicos, a introdução das mudanças necessárias para conseguir a sociedade que se quer, que se comprometam, que exerçam direitos e assumam obrigações, que pensem e atuem.

Com a crise do Estado Nacional, acima comentada, e principalmente com o avanço da globalização possibilitado após o fim da Guerra Fria e a queda dos regimes socialistas, tornou-se novamente possível a visão de grupo único mundial, ao menos em alguns aspectos da vida civil e política.

Milton Santos⁹²² pondera que é a globalização que permite a identificação da humanidade como um todo e o reconhecimento como unidade, como um bloco, isso se dá devido à interdependência das Economias, dos governos e dos lugares. “[...] a era da globalização, mais do que qualquer outra antes dela, é exigente de uma interpretação sistêmica cuidadosa, de modo a permitir que cada coisa, natural ou artificial, seja redefinida em relação com o todo planetário. Essa totalidade-mundo se manifesta pela unidade das técnicas e das ações.”

produção pelas formas capitalistas, promovendo o incremento dos intercâmbios comerciais nacionais e internacionais, o fortalecimento das organizações de crédito e a estruturação racional da riqueza das nações, processo que culmina com a Revolução Industrial.” (COELHO, Luiz Fernando. **Saudade do futuro**. Transmodernidade, Direito, Utopia. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2013, p. 29.)

⁹¹⁹ REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (orgs.). **Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Editora Univali, 2013, p. 24-26.

⁹²⁰ Milton Santos é contra a utilização da categoria “cidadania global”, afirmando que a concepção de cidadão depende necessariamente de um país, de um Estado. A ideia de “cidadão do mundo” não merece prosperar, porque o “mundo” não pode regular os lugares. (SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2011, p. 113.)

⁹²¹ RIFKIN, Jeremy. **La civilización empática**. La carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis.

⁹²² SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal, p. 170-171.

O fim dos regimes socialistas e comunistas, o avanço da tecnologia, a ampliação do acesso à informação e a evolução dos meios de transporte gerados pela globalização intensificaram a visão da sociedade mundial a partir do reconhecimento dos problemas que transpõem barreiras.

Conforme destaca Gilmar Mendes⁹²³, a universalidade do Estado visto como estado-pessoa, fixado no conceito de soberania, passa a sofrer com outras universalidades, como a do mercado, das empresas, dos governos, dos grupos, dos sistemas de informação e das tecnologias.

Coelho⁹²⁴ cunha o termo “transmodernidade” como esse momento dentro do universo jurídico. A transmodernidade representa-se como a pós-modernidade compreendida em função de alguns dos fatores de fundamental importância nas ciências sociais: globalização, informação, capitalismo e neoliberalismo. Ela alude a uma fase de transição para um futuro ainda não definido, mas que levam à superação dos velhos paradigmas de comportamento individual e coletivo e dos modelos já consolidados produzidos pela modernidade. Essa época é também marcada pela transnacionalização, que o autor trata como sendo o desligamento de grandes empreendimentos de seus limites nacionais e alcance de uma posição de supranacionalidade. Mas afirma que o pluralismo transnacional advindo de tal época, somado às novas formas de juridicidade e à juridicização do espaço cibernético, interfere na compreensão da sistemicidade do direito, que deixa de ser compreendido na ordem jurídica tradicional, de caráter racional, em que as normas se apoiam umas nas outras, trazendo implicitamente sua validade, para ceder lugar a uma nova concepção de uma ordem jurídica global, em que esse encadeamento não acontece entre as normas, mas entre milhares de microssistemas autopoieticos.

O termo “globalização”⁹²⁵⁻⁹²⁶ intensamente presente nos discursos

⁹²³ MENDES, Gilmar. A justiça constitucional nos contextos supranacionais. In: NEVES, Marcelo (coord.). **Transnacionalidade do Direito: Novas Perspectivas dos Conflitos entre Ordens Jurídicas**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 243.

⁹²⁴ COELHO, Luiz Fernando. **Saudade do futuro**. Transmodernidade, Direito, Utopia, p. 30-55.

⁹²⁵ Quando se fala em globalização interessante estabelecer seu marco teórico conforme o adotado por Beck (BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización. Tradução de Bernardo Moreno e Maria Rosa Borràs. Barcelona: Paidós, 1998. Título original: *Was ist globalisierung?: Irrtümer des globalismus: Antworten auf globalisierung*, p. 25-32.), diferenciando-a de “globalismo” e “globalidade”.

políticos e sociais e na grande maioria das manifestações públicas, conforme destaca Beck⁹²⁷, não aponta necessariamente para o final da política, mas simplesmente para uma saída do político do marco categórico do Estado Nacional e do sistema de papéis ao uso disso que se chamou “político” e “não político”.

Nos dizeres de Stelzer⁹²⁸, a globalização pode ser conceituada como “[...] um processo dialético que produz as conexões e os espaços transnacionais e sociais, a desnacionalização, a experiência cotidiana da ação sem fronteira.”

Castells⁹²⁹ aponta que as tecnologias de comunicação e transportes trazidas pela globalização tornam-se a espinha dorsal do processo de interdependência global. Além disso, o autor faz compreender o processo de globalização como um ponto de partida empírico que abrange a existência de uma Economia global, de um sistema global de meios de comunicação, da gestão do meio ambiente como uma questão de todo o planeta, da mentalidade pública e do debate político globais, e da segurança global como um problema comum.

A globalização, que teve seu início numa concepção puramente

Globalismo pode ser compreendido como a concepção de que o mercado mundial desaloja ou substitui o “que fazer” político, ou seja, a ideologia do domínio do mercado mundial ou a ideologia do neoliberalismo, que procede de maneira monocausal e economicista, reduzindo a pluridimensionalidade da globalização a uma só dimensão: a econômica, que considera a si mesma de maneira linear, excluindo todas as demais dimensões: ecológica, cultural, política e social.

Globalidade baseia-se no fundamento de que já há bastante tempo vive-se em uma “sociedade mundial” (compreendida como pluralidade sem unidade), de maneira que a tese dos espaços fechados é fictícia. As distintas formas econômicas, culturais e políticas não deixam de se mesclar, e as evidências do modelo ocidental devem se justificar novamente.

Já a Globalização significa os processos em razão dos quais os Estados nacionais soberanos se mesclam e imbricam mediante atores transnacionais e suas respectivas probabilidades de poder, orientações, identidades e *frameworks* variados. É um processo que cria vínculos e espaços sociais transnacionais, revaloriza culturas locais e traz em primeiro plano terceiras culturas.

⁹²⁶ Tal termo também pode ser encontrado como sinônimo de mundialização, multinacionalização e universalização, como destaca Tomaz (TOMAZ, Roberto Epifanio. Transnacionalidade: uma proposta à globalização hegemônica. *In*: GRADOS, Guido Cesar Aguila; CAZZARO, Kleber; STAFFEN, Márcio Ricardo (orgs.). **Constitucionalismo em mutação** – reflexões sobre as influências do neoconstitucionalismo e da globalização jurídica. Blumenau: Nova Letra, 2013, p. 212-213.)

⁹²⁷ BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización, p. 15.

⁹²⁸ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. *In*: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 20.

⁹²⁹ CASTELLS, Manuel. A crise da democracia, governança global e emergência da sociedade civil global, p. 99-101.

econômica, transforma-se numa globalização multifacetada, e, inclusive, jurídica, e, conforme Staffen⁹³⁰, merece ser compreendida como expressão de uma interdisciplinaridade sistêmica.

O Estado nacional, como se sabe, é um Estado territorial, ou seja, baseia seu poder num lugar concreto, com o controle das instituições, a criação de leis, a defesa de fronteira, ou seja, proteção de sua soberania. Em contrapartida, a sociedade global advinda da globalização e suas nuances, ramifica-se em várias dimensões, se mescla e ao mesmo tempo relativiza o Estado nacional, e apresenta uma multiplicidade de círculos sociais, redes de comunicação, relações de mercado e modos de vida que transpassam em todas as direções as fronteiras territoriais do Estado nacional. E isso se reflete em vários pilares da autoridade nacional estatal: fiscalidade, atribuições especiais da polícia, política externa e defesa.⁹³¹ É essa sociedade global que reclama por uma tratativa jurídica e política que ultrapasse as barreiras do Estado nacional e apresente soluções aos seus problemas.

A realidade transnacional é latente e demanda ação, principalmente jurídica, conforme salienta Beck⁹³²,

[...] a partir de ahora, nada de cuanto ocurra en nuestro planeta podrá ser un suceso localmente delimitado, sino que todos los descubrimientos, victorias y catástrofes afectarán a todo el mundo y que todos deberemos reorientar y reorganizar nuestra vidas *[sic]* y quehaceres, así como nuestras organizaciones e instituciones, a lo largo del eje <<local-global>>.

Isso coaduna com a visão ideológica de Milton Santos⁹³³ “por uma outra globalização”, ao afirmar que a realidade atual avinda da globalização é perversa em razão do desemprego crescente e crônico, do aumento da Pobreza, da perda de

⁹³⁰ STAFFEN, Márcio Ricardo. A redução do Estado Constitucional Nacional e a ascensão do Direito Global! Há espaço para os juizados especiais federais? In: GRADOS, Guido Cesar Aguila; CAZZARO, Kleber; STAFFEN, Márcio Ricardo (orgs.). **Constitucionalismo em mutação – reflexões sobre as influências do neoconstitucionalismo e da globalização jurídica**. Blumenau: Nova Letra, 2013, p. 154.

⁹³¹ BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización, p. 19.

⁹³² BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización, p. 30.

⁹³³ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**, p. 19-21.

qualidade de vida da classe média, da baixa do salário médio, da fome e do desabrigo em todos os continentes, das novas doenças como a AIDS, da mortalidade infantil que permanece, da inacessibilidade à educação de qualidade, do alastramento e aprofundamento de males espirituais e morais como o egoísmo, o cinismo e a corrupção. E que há que se pensar numa globalização mais humana, cujas bases materiais são a unicidade da técnica, a convergência dos momentos e o conhecimento do planeta usados sob fundamentos sociais e políticos mais coerentes. Isso já se mostra possível graças a algumas características positivas da globalização, como a enorme mistura de raças, culturas, povos e gostos somados aos progressos da informação e à mistura de filosofias em detrimento do racionalismo europeu. O que falta é a ação voltada para estes ideais.

Nesse mesmo sentido, Beck⁹³⁴ apresenta pelo menos oito razões observadas que geram concepções da necessidade de ação transnacional frente às realidades da globalização: 1) o alargamento do campo geográfico e a crescente densidade do intercâmbio internacional, além do caráter global da rede de mercados financeiros e do poder cada vez maior das multinacionais; 2) a revolução permanente no terreno da informação e as tecnologias da comunicação; 3) a exigência universalmente aceita de respeitar aos direitos humanos; 4) as correntes icônicas das indústrias globais da cultura; 5) a política mundial pós internacional e policêntrica – junto aos governos há cada vez mais atores transnacionais com cada vez mais poder, como as multinacionais, as ONG's e a ONU; 6) o problema dos danos e atentados ecológicos globais; 7) o problema dos conflitos transculturais num lugar concreto; e 8) o problema da Pobreza mundial.

Quanto ao último ponto, tema do presente estudo, acertada é a ponderação de Schlemmer-Schulte⁹³⁵, de que estamos no começo do século XXI e a Pobreza continua sendo um problema global de grandes proporções.

Despite continuous attempts to address the issue, the divide

⁹³⁴ BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización, p. 29-30.

⁹³⁵ SCHLEMMER-SCHULTE, Sabine. International financial institutions, WTO, and social ordering: human rights, labor standards, environmental and consumer protection in the global economy. In: NEVES, Marcelo (coord.). **Transnacionalidade do Direito**: Novas Perspectivas dos Conflitos entre Ordens Jurídicas. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 305.

between the North and the South, i.e. the “haves” and the “have-nots”, keeps growing. On the contrary, there is emerging consensus that faster and increasing flows of capital, technology, information, knowledge, and trade across borders coupled with an extraordinary liberalization and deregulation of the markets may even be contributing to the spread of poverty. The problem of growing poverty in the Third World is compounded by further adverse developments such as the global degradation of the environment and big natural disasters with most devastating effects on the poorest in the world, accompanied by extreme vulnerability of the poor to serious health crises such as HIV/AIDS, and the globalization of terrorism, drugs trafficking, and money-laundering.

Gonçalves⁹³⁶ ainda destaca, em relação a tal ponto, que a desigualdade na sociedade mundial origina-se principalmente no fato de que os Estados Nacionais descumpriram com as suas promessas de igualdade, intensificando o seu deslocamento para a escala global, o que se evidencia pela estabilização do processo de ampliação das diferenças entre países centrais e periféricos.

Conforme aponta Beck⁹³⁷, existem três tipos de perigos globais: a) os danos ecológicos introduzidos pela riqueza e os perigos técnico-industriais como o buraco na camada de ozônio, o efeito estufa, e as consequências imprevisíveis e incalculáveis da manipulação genética e das técnicas de transplante; b) os danos ecológicos condicionados pela Pobreza e os perigos técnico-industriais; e c) os perigos das armas de destruição massiva.

Milton Santos⁹³⁸ afirma que agora que se está descobrindo o sentido da presença humana no planeta, iniciando uma história universal verdadeiramente humana, e que a materialidade atualmente utilizada para construir um mundo confuso e perverso pode vir a ser uma condição da construção de um mundo mais humano, contudo deve-se completar as duas grandes mutações em gestação: a tecnológica e a filosófica da espécie humana. E eu acrescentaria mais uma: a mutação jurídica na tratativa dos problemas latentes globais.

⁹³⁶ GONÇALVES, Guilherme Leite. Comentário: limites do projeto iluminista: problemas operativos do Estado Nacional na sociedade mundial, p. 55-56.

⁹³⁷ BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización, p. 67-71.

⁹³⁸ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal, p. 174.

Ou seja, os estudos apontam justamente para a concepção de problemas mundiais e merecerem respostas ainda não alcançadas a sua altura, sendo a Pobreza mundial o problema de cunho global evidenciado em todos eles, justificando-se mais uma vez o desenvolvimento do presente estudo científico.

Cruz e Bodnar⁹³⁹ ainda ponderam que é importante compreender que a globalização só terá sentido e será universal se tornar-se capaz de estruturar e criar um conjunto de relações de um novo tipo, sendo que a reconstrução da sociedade após o Estado Constitucional Moderno passa, necessariamente, pela reabilitação do político, do social e do cultural contra a hegemonia da razão econômica, implicando um redescobrimento do bem comum e do saber-viver juntos. E ainda, a partir de tais perspectivas, há que se apostar em uma justiça social baseada na igualdade e na Solidariedade entre todos os seres humanos e na universalidade de seus direitos essenciais.

E é nesse diapasão que Beck⁹⁴⁰ defende como sendo a resposta regulamentadora da globalização a Transnacionalidade⁹⁴¹, que conceitua como “[...] el surgimiento de formas de vida y acción cuya lógica interna se explica a partir de la capacidad inventiva con la que los hombres crean y mantienen mundos de vida social y relaciones de intercambio <<sin mediar distancias>>.”

Rodríguez M.⁹⁴² destaca que o Estado nacional não pode mais cumprir com a sua promessa de igualdade, tampouco pode transladar a desigualdade para

⁹³⁹ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo; participação especial Gabriel Real Ferrer. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**, p. 24; 66-67.

⁹⁴⁰ BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización, p. 57.

⁹⁴¹ Apenas a título de curiosidade, pois não é o tema central da pesquisa, alguns autores, como, por exemplo Márcio Staffen (STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do direito global**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015), trabalham com a expressão “Direito Global”, que muito se assemelha com a defesa do Direito Transnacional. Segundo o autor, o Direito Global tem por objeto a compreensão e regulação das relações provenientes dos fluxos globalizatórios, e suas vertentes articulam-se em múltiplos níveis, governos, administrações locais, instituições intergovernamentais, cortes ultra-estatais e nacionais, *networks*, organismos híbridos (público-privado), ONG’s e dos próprios indivíduos.

A diferença entre este e o Direito Transnacionais demonstra-se, talvez, no fato de que o Global está dividido em dois níveis, um mais raso, que se preocupa com os assuntos nacionais de cada Estado; e um mais amplo, diluído no cenário transnacional, constituído por uma área global com a predominância da cooperação entre seus agentes em seu duplo nível.

⁹⁴² RODRÍGUEZ M., Darío. Los límites del Estado en la Sociedad mundial: de la política al derecho, 51.

fora de seu território. Tal problemática demanda novas discussões e concepções trazidas pela Transnacionalidade.

Conforme aponta Stelzer⁹⁴³, a transnacionalização pode ser compreendida como o fenômeno reflexivo da globalização, evidenciando-se pela desterritorialização das relações político-sociais a partir do fomento do sistema econômico capitalista, que articula o ordenamento jurídico mundial à margem das soberanias dos Estados.

Como destaca Leite Garcia⁹⁴⁴, o fenômeno da Transnacionalidade irá surgir a partir da concepção das demandas transnacionais, relacionadas à efetividade dos direitos difusos e transfronteiriços baseados no valor da Solidariedade, decorrentes de uma globalização multiforme – e não apenas econômica como defendido por alguns – e ligados à sobrevivência do ser humano no planeta.

Nesse contexto, destacam-se os dizeres de Jessup⁹⁴⁵, um dos primeiros pesquisadores modernos a falar sobre o tema de Direito Transnacional, conceituando-o como: “[...] direito aplicável à complexa comunidade mundial inter-relacionada, a qual se pode descrever como principiado com o indivíduo e chegando até a chamada ‘Comunidade de Nações’ ou ‘sociedade de Estados’”.

Nasser⁹⁴⁶ conceitua o “transnacional” como “[...] um termo que parece propício para designar aquilo que atravessa e permeia (ignorando talvez) as fronteiras nacionais, aquilo que paira acima dessas fronteiras, ou ainda, aquilo que está para além das fronteiras.”

O prefixo *trans*, em contraposição ao *inter*, do Direito Internacional, que designa o que se dá entre os Estados, respeitada a separação entre eles e levadas

⁹⁴³ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica, p. 21.

⁹⁴⁴ GARCIA, Marcos Leite. Direitos fundamentais e Transnacionalidade: um estudo preliminar. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 174-181.

⁹⁴⁵ JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. São Paulo: Fundo de Cultura, 1965, p. 11.

⁹⁴⁶ NASSER, Salem Hikmat. Comentário ao texto “A justiça constitucional nos Contextos supranacionais” de Gilmar Mendes. In: NEVES, Marcelo (coord.). **Transnacionalidade do Direito: Novas Perspectivas dos Conflitos entre Ordens Jurídicas**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 299.

em conta as suas fronteiras⁹⁴⁷, remete às ideias de “além de” “para além de”.

[...] Direito Transnacional estaria destinado a perpassar vários estados/territórios. Denotaria ainda a capacidade não apenas da justaposição/transposição de espaços territoriais, mas a possibilidade da emergência de novas instituições multidimensionais, objetivando a produção de respostas satisfatórias aos fenômenos globais contemporâneos, principalmente na limitação e na “republicanização” dos novos poderes deles surgidos.⁹⁴⁸

O transnacional remeteria à ideia daquilo que “[...] atravessa o nacional, que perpassa o Estado, que está além da concepção soberana do Estado e, por consequência, traz consigo, inclusive, a ausência da dicotomia público e privado.”⁹⁴⁹

Neves⁹⁵⁰ aponta que a expressão dentro da doutrina é semanticamente ambígua, pois por vezes é utilizada para referir-se a ordens, instituições e problemas transnacionais no sentido estrito, e outras a ordens, instituições e problemas internacionais e supranacionais, contudo, o conceito genérico reside na noção de dimensões que ultrapassam as fronteiras do Estado.

A despeito dessa interpretação dúbia muito encontrada, o caráter da Transnacionalidade não deve confundir-se com o de *supranacionalidade*, este que vincula políticas multisetoriais, são os “Estados mundiais regionais”⁹⁵¹, como é o caso, por exemplo, da União Europeia. O termo supranacional é usado, então, para “[...] designar as situações em que há um estrutura que se sobrepõe aos Estados e detém a prerrogativa de regular direta e imediatamente as condutas entre os Estados e no interior de cada um deles.”⁹⁵²

Ainda, conforme ressalta Jessup⁹⁵³, tal direito pode ser aplicado a diversos tipos de sujeitos: indivíduos, empresas, Estados, organizações de Estados,

⁹⁴⁷ NASSER, Salem Hikmat. Comentário ao texto “A justiça constitucional nos Contextos supranacionais” de Gilmar Mendes, p. 299-300.

⁹⁴⁸ OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional, p. 23.

⁹⁴⁹ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica, p. 24-25.

⁹⁵⁰ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 84.

⁹⁵¹ BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización, p. 155.

⁹⁵² NASSER, Salem Hikmat. Comentário ao texto “A justiça constitucional nos Contextos supranacionais” de Gilmar Mendes, p. 300.

⁹⁵³ JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**, p. 13; 21.

ou outros grupos. Sendo que seu uso forneceria uma fonte mais abundante de normas com que se guiar e seria desnecessário perguntar-se em certos casos se é o Direito Público ou o Privado que se deve aplicar.

Entretanto, destaca Nasser⁹⁵⁴ que essa é apenas uma das nuances que designam o Direito Transnacional, podem ainda ser pensadas em mais duas: a) a transnacionalização do direito como “[...] a progressiva transformação dos direitos internos sob a influência das mudanças no cenário internacional e, dentro desse cenário, dos movimentos transnacionais.”; e b) como “[...] as ordens ou os conjuntos normativos que emergem do próprio tecido social, sem a intermediação do Estado, e que regulam as relações que se dão dentro de determinados setores sociais ou relativas a um determinado campo de atividade, independentemente de sua localização no globo.”

Ou seja, o Estado transnacional é, em primeiro lugar, “não-Estado nacional”, já que não se vincula a critérios de territórios; leva ao reconhecimento da globalidade em sua pluridimensionalidade como seu elemento fundamental; torna a norma e a organização transnacional na chamada para uma redefinição e revitalização do político quanto a Estado e sociedade civil; não se confunde com Estados internacionais e supranacionais; e não “glocal” – global e local -, pois se compreende segundo o princípio diferenciador inclusivo como província da sociedade mundial da que deriva seu *status* no mercado mundial e na política mundial policêntrica.⁹⁵⁵

Conforme destaca Albuquerque⁹⁵⁶, a Transnacionalidade do Direito configura-se como “[...] um entrechoque de tradições, nomenclaturas e expectativas diferentes em relação ao funcionamento de instituições e configurações políticas, formando planos extremamente complexos de manifestação de uma unidade mais ampla, para as quais em parte não temos ainda o modo adequado de expressão.”

⁹⁵⁴ NASSER, Salem Hikmat. Comentário ao texto “A justiça constitucional nos Contextos supranacionais” de Gilmar Mende, p. 300.

⁹⁵⁵ BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización, p. 154-155.

⁹⁵⁶ ALBUQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes. Comentário ao texto “Los limites del Estado en la Sociedad Mundial: de la política al derecho” de Darío Rodríguez M., p. 65.

Cruz e Bodnar⁹⁵⁷ pontuam que a transnacionalização do direito demonstra-se em decorrência da existência incontestada de estruturas de poder econômico, político, social e cultural transnacionais descentradas, sem localização em um lugar específico. Estão em muitos lugares, Estados e continentes, perpassando por suas fronteiras.

E essa Transnacionalidade gera, na defesa de Ribeiro⁹⁵⁸, a consciência de fazer parte de um corpo político global, mantendo em diversos sentidos características potenciais e virtuais que caracterizam uma “condição de Transnacionalidade”, não vendo o autor como a existência da Transnacionalidade de fato. Tal condição gera a concepção conjunta de sete conjuntos de condições:

a) condições integrativas, representadas por níveis de integração formados por uma fusão heterodoxa de análise regional com uma compreensão fluida das relações entre a parte e o todo de qualquer sistema organizativo. Tais níveis dividem-se em local, regional, nacional, internacional e transnacional, e as relações entre eles não são unilineares, mas marcadas por disjunções e poderes de estruturação circunstanciais e desiguais;

b) condições históricas, afirmando-se que o transnacionalismo não é um fenômeno novo, sendo que seu desenrolar supõe o entrelaçamento de duas grandes forças: o amadurecimento dos Estados-nação durante o século XX, com sua plenitude após a 2ª Guerra Mundial e o processo de descolonização; e a exacerbação de processos de globalização após os avanços tecnológicos nas indústrias de comunicação e transporte ocorridos nas últimas duas ou três décadas;

c) condições econômicas, caracterizadas pelo alcance global do capitalismo, que atualmente é evidente. Além disso, o capital está totalmente desterritorializado em seu fluxo planetário e na sua fragmentação global;

⁹⁵⁷ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a emergência do Estado e Direito Transnacionais, p. 64-65.

⁹⁵⁸ RIBEIRO, Gustavo Lins. A condição da Transnacionalidade. **Séria Antropologia**, Brasília, v. 223, p. 1-34, 1997. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/17597/1/ARTIGO_CondicaoTransnacionalidade.pdf. Acesso em: 04 de março de 2019.

d) condições tecnológicas, evidenciadas pelo desenvolvimento tecnológico relacionado ao crescimento das indústrias de transporte e comunicação e ao incremento da velocidade e da simultaneidade;

e) condições ideológicas e culturais, observadas a partir da globalização e o aumento da complexidade cultural dela decorrente, que geram a discussão de temas como fluxos, fragmentos, malhas, hibridização, desterritorialização, “glocalização”, metáforas de disseminação, dispersão e informam o que no presente é uma abordagem padrão sobre a cultura em geral e a “cultura global” em particular, discussões estas que propagam a elaboração da ideia de humanidade, do papel utópico da matriz discursiva tecno-científica como consequente avanço da razão instrumental, da prevalência do inglês no sistema mundial, da cultura do consumo, da cultura pop internacional, e dos diferentes discursos políticos e religiosos que dão forma às comunidades transnacionais sagradas e leigas;

f) condições sociais, evidenciadas pela existência de uma classe transnacional ancorada no capitalismo transnacional, e base das discussões pela criação de uma cidadania global, destacando-se o papel das ONG's, dos turistas internacionais, dos migrantes internacionais e dos transmigrantes;

g) condições rituais, caracterizadas por pelo menos três grandes rituais globais que levam ao crescimento da globalização e do transnacionalismo: os mega shows de rock, rituais onde os fãs se encontram em espaços públicos e mostram sua adesão a um estilo de música pop internacional, à cultura pop global; as competições mundiais, dentre as quais as principais são os Jogos Olímpicos e o Campeonato Mundial de Futebol; e as conferências da ONU, destacando-se como principal a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – ECO-92, já bastante discutida na primeira parte e no capítulo quatro desta Tese, mas que se destaca por ter sido a primeira a enaltecer a nova ordem mundial após a queda do muro de Berlim, inaugurando novos pactos e alianças decorrentes do capitalismo transnacional e da ideologia transnacional ascendente do ambientalismo, e primeira a reunir diversos atores da realidade global como representantes de Estados nacionais, agências multilaterais, corporações transnacionais, empresários, administradores, comunidade científica e sociedade civil global.

Na visão de Stelzer⁹⁵⁹, as principais características da transnacionalização são: a desterritorialização das relações humanas e de produção⁹⁶⁰; a ultra valorização do capitalismo⁹⁶¹; e o abalo na soberania dos Estados⁹⁶².

Cruz e Bodnar⁹⁶³ apontam como sendo oito as características do Estado e do Direito Transnacional:

- a) Constituição a partir de estados em processos de abdicação intensa das competências soberanas;
- b) Formação por instituições com órgãos e organismos de governança, regulação, intervenção e aplicação das normas transnacionais;
- c) Capacidade fiscal em diversos âmbitos transnacionais, como em questões vitais ambientais, financeiras, circulação de bens e serviços, dentre outros não menos importantes;
- d) Atuação em âmbito difusos transnacionais: questão vital ambiental, manutenção da paz, direitos humanos, dentre outros;
- e) Pluralismo de concepção, para incluir nações que não estão organizadas politicamente a partir da lógica judaico-cristã ocidental;
- f) Implantação gradativa de instrumentos de democracia

⁹⁵⁹ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica, p. 25-35.

⁹⁶⁰ “A desterritorialização é uma das principais circunstâncias que molda o cenário transnacional, especialmente porque diz respeito ao aspecto além fronteira, pois não é o espaço estatal e também não é o espaço que liga dois ou mais espaços estatais. O território transnacional não é nem um nem outro e é um e outro, posto que se situa na fronteira transpassada, na borda permeável do Estado.” STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica, p. 25)

⁹⁶¹ “O capitalismo é o ritmo imposto e que, enfim, expande-se em bases globais. Esse processo que vinha ganhando força desde o término da Segunda Guerra Mundial acentuou-se com o fim da denominada Guerra Fria. A queda do bloco soviético proporcionou as condições ideais para que o espírito capitalista assumisse, de um vez por todas, as rédeas do passo mundial. A busca pelo lucro tornou-se o espírito veto e definiu as interações, tanto no plano interno quanto no externo.” (STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica, p. 28.)

⁹⁶² “[...] o declínio do Estado-nação, do mesmo modo que a soberania, sofreu um processo de desgaste e seu papel está condicionado à globalização. Incapaz de atender aos novos desafios impostos pelo fenômeno global, ameaçado e sujeito a duras críticas dos mais variados setores, o Estado nacional já não é mais visto como poder soberano (*summa potestas*), enfrentando, assim, a inusitada crise. Com tantas mudanças ocorridas no cenário internacional, o papel desempenhado pelo Estado no ambiente transnacional é um questionamento inevitável.” (STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica, p. 33.)

⁹⁶³ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a emergência do Estado e Direito Transnacionais, p. 56-67.

transnacional deliberativa e solidária;

g) Constituição dos espaços públicos transnacionais especialmente com base na cooperação, Solidariedade e no consenso;

h) Capacidade de coerção, como características fundamental, destinada a garantir a imposição dos direitos e deveres estabelecidos democraticamente a partir do consenso, superando, assim, uma das principais dificuldades de atuação dos estados no plano externo.

Jessup⁹⁶⁴ aponta que já – veja, já em 1965 quando a obra foi publicada – existem premissas e exemplos suficientes que demonstram a caracterização do Direito Transnacional, e ainda que não existe nada no atinente às partes que exclua a aplicação de um direito ou outro, tampouco existe no caráter do foro. O desafio apresentado é a quebra de paradigma do pensamento moderno.

Onde o legislador é nacional, o problema processual de fazer novas regras que melhor se adaptem à regulamentação de situações transnacionais, isto é, a criação de novas leis transnacionais não apresenta dificuldade. A dificuldade está – como diz, das guerras, a carta da UNESCO – na mente dos homens. As mentes dos homens são treinadas, ou assim de bom grado o cremos, em nossas escolas e universidades. Se os que são treinados particularmente em nossas escolas de Direito e cursos de graduação em Ciências Políticas alimenta-se com a papa dos velhos dogmas e ficções, não é de se esperar que mais tarde abordem o problema da solução dos problemas transnacionais com inteligência aberta em vez de estupefatos. Dentro da estrutura nacional a educação tem avançado muito em procurar introduzir uma apreciação dos problemas econômicos, sociais e políticos que as ciências do direito e do governo procuram ajustar. No terreno internacional ou, de maneira mais ampla, no transnacional há brilhantes faróis esparsos, mas poucas avenidas bem iluminadas.⁹⁶⁵

Acredita-se que a melhor conceituação e visualização do Estado Transnacional está na conjugação de todas as nuances conceituais e caracterizadoras apresentadas: o Direito Transnacional é um conjunto de ordens, normas e princípios evoluídos das concepções dos direitos internos, dos direitos humanos e da Economia frente à influência do cenário global decorrente da

⁹⁶⁴ JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**, p. 84; 88-89.

⁹⁶⁵ JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**, p. 89.

globalização, pautados pela Solidariedade sustentável, pela Justiça Ambiental e pelos próprios direitos humanos, cuja aplicação é garantida mundialmente pela organização jurídica interna dos Estados nacionais a indivíduos, empresas, Estados, organizações de Estados, ou outros grupos sociais e institucionais.

Sua base teórica aponta para o reconhecimento da pluralidade cultural e seu exercício decorre de uma pauta axiológica comum, apontada por Cruz e Bodnar⁹⁶⁶ por abranger valores de caráter difuso como meio ambiente, direitos humanos, paz mundial, regulação econômica e financeira. Pontos estes que corroboram com a luta contra a Pobreza mundial, sendo esta reconhecida como o problema mais variado e multifacetado da tratativa transnacional, que depende de uma visão solidária sustentável, econômica e de governança.

Quanto à Solidariedade, já trabalhada nesta tese no capítulo quatro, Leite Garcia⁹⁶⁷ pondera que ela seria o fundamento moral da transnacionalização do direito, entendida em um sentido *lato sensu* na superação do sentimento etnocentrista inerente à formação do Estado nacional moderno afirmação a que se concorda.

Salienta-se que podem ser apresentadas várias respostas na tratativa dos aspectos decorrentes da Transnacionalidade, Cruz e Bodnar⁹⁶⁸ e Leite Garcia⁹⁶⁹, por exemplo, defendem a existência de espaços transnacionais, caracterizados por serem espaços públicos de governança, regulação e intervenção, cujos mecanismos de controle e funcionamento seriam submetidos às sociedade transnacionalizadas.

Contudo, apesar do respeito à construção de tal concepção, acredita-se que a melhor tratativa às demandas transnacionais não se dará pela criação desses “espaços transnacionais”, que se acredita ser um tanto quanto utópicos. Defende-se nesta Tese que os novos poderes desterritorializados serão – ou deverão ser –

⁹⁶⁶ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a emergência do Estado e Direito Transnacionais, p. 61.

⁹⁶⁷ GARCIA, Marcos Leite. Direitos fundamentais e Transnacionalidade: um estudo preliminar, p. 193-194.

⁹⁶⁸ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a emergência do Estado e Direito Transnacionais, p. 56-57.

⁹⁶⁹ GARCIA, Marcos Leite. Direitos fundamentais e Transnacionalidade: um estudo preliminar, p. 175.

operacionalizados pelo Transconstitucionalismo e pelo Transjudicialismo, o que se estudará nos próximos itens.

A despeito disso, deve-se pensar, quando se falar em Direito Transnacional em alguns aspectos básicos dessa nova perspectiva do Direito, que engloba nuances de uma democracia transnacionalizada embasada em quatro novos pré-contratos sociais: de Solidariedade para erradicar a Pobreza; ambiental para preservar o meio ambiente; cultural para garantir educação a todos ao longo da vida; e ético que volte a dar sentido e perspectiva à aventura humana.⁹⁷⁰ Ou ainda uma democracia cosmopolita⁹⁷¹ como garantidora dos direitos humanos, perfectibilizada pela atuação de organizações interestatais, como os comitês da ONU, e de Estados determinados individualmente ou em conjunto.

Quanto à necessidade da existência da democracia, Real Ferrer⁹⁷² ainda destaca que a politização da globalização planta um grande desafio que deve se assentar em três pilares: a consolidação de uma cidadania global, o reconhecimento do princípio democrático junto ao desenvolvimento de mecanismos de participação eficazes, e a geração de modelos e instituições que permitam a governança do comum no interesse de todos, pontos fundamentais defendidos nesta Tese.

Também de uma “republicanização da globalização”⁹⁷³, perfectibilizada pela aplicação do conceito de República no âmbito transnacional, tendo em vista que temas como meio ambiente, meios de comunicação e capitalismo devem estar submetidos ao interesse da maioria.

Contudo, há que se frisar que apesar de o Direito Transnacional surgir a partir das falhas vivenciadas pelos Estados Nacionais, estes não desaparecem, pois continuam a exarar sua importância na garantia e aplicação dos direitos, inclusive o transnacional. As próprias visões de democracia e república na era transnacional

⁹⁷⁰ CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no Século XXI, p. 31-70.

⁹⁷¹ BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización, p. 134-137.

⁹⁷² REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho, p. 24.

⁹⁷³ CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no Século XXI, p. 71-93.

dependem da existência dos Estados Nacionais. Tal concepção é defendida, inclusive, pelos mais variados teóricos da transnacionalização do direito, como Beck⁹⁷⁴, que defende sua permanência para a garantia da política interna e internacional, dos direitos públicos fundamentais, para a configuração política do processo de globalização e sua regulação transnacional; Milton Santos⁹⁷⁵, pois é o Estado Nacional que detém o monopólio das normas garantidoras, inclusive, dos fatores externos; Castells⁹⁷⁶, que defende a necessidade apenas de transformação e adaptação dos Estados Nacionais aos novos contextos observados; Stelzer⁹⁷⁷, que também considera que eles não desaparecem, mas apenas relativizam-se de tal modo que em determinadas dimensões legais não se reconhece mais o ente político-jurídico em suas características elementares; Cruz⁹⁷⁸, que afirma que os espaços públicos de governança transnacional devem conviver com os Estados nacionais para alcançar a já mencionada “republicanização da globalização”; Cruz com Bodnar⁹⁷⁹, que juntos afirmam que o Estado Transnacional não negaria a existência dos Estados Nacionais, que continuariam existindo como um modelo de colaboração e Solidariedade transnacionais, compartilhando as funções para as quais tem se mostrado insuficiente; Rodríguez M.⁹⁸⁰, que afirma que mesmo na concepção transnacional, os Estados Nacionais devem continuar cumprindo suas funções de importância; e Ribeiro⁹⁸¹, que afirma que os níveis de integração transnacional não dependem do desaparecimento do Estado nacional, o que o transnacionalismo fará será causar mais mudanças nas relações entre Estado e nação, dando forma a novas configurações.

Interessante ainda ressaltar que a despeito daqueles que insistem em não

⁹⁷⁴ BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización, p. 50; 153-154.

⁹⁷⁵ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal, p. 76-77.

⁹⁷⁶ CASTELLS, Manuel. A crise da democracia, governança global e emergência da sociedade civil global, p. 105-107.

⁹⁷⁷ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica, p. 21.

⁹⁷⁸ CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade:** Democracia, Direito e Estado no Século XXI, p. 54-55.

⁹⁷⁹ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a emergência do Estado e Direito Transnacionais, p. 67.

⁹⁸⁰ RODRÍGUEZ M., Darío. Los límites del Estado en la Sociedad mundial: de la política al derecho, p. 36-37.

⁹⁸¹ RIBEIRO, Gustavo Lins. A condição da Transnacionalidade, p. 6.

ver a realidade latente que se demonstra perante os olhos de todos da Transnacionalidade com uma verdade inconteste e presente, Beck⁹⁸² é capaz de apontar pelo menos cinco evidências de Transnacionalidade:

1) as organização transnacionais, como o Banco Mundial, a Igreja Católica, as Associações Internacionais de Sociólogos, o Mcdonalds, a Volkswagen, os carteis de droga, a máfia italiana e as novas ONG's internacionais que atuam paralelamente ou de mútuo acordo;

2) os problemas transnacionais, como a mudança climática, as drogas, a AIDS, os conflitos étnicos e as crises monetárias;

3) os eventos transnacionais, como os mundiais de futebol, a guerra do Golfo, as eleições presidenciais americanas, e os programas televisivos que comovem a opinião pública através da televisão por satélite em países e continentes muito distintos;

4) as comunidades transnacionais fundadas, por exemplo, na religião, como o islã; na ciência, como os especialistas; no estilo de vida, como o pop e a ecologia; no parentesco; nas orientações políticas, como com os movimentos ecológicos e os boicotes de produção; e

5) as estruturas transnacionais, compreendidas pelos modos de trabalho, produção e cooperação, pelos bancos, pelas correntes financeiras, pelos conhecimentos técnicos, etc., que criam e estabilizam relações de cooperação ou de crise acima e além das fronteiras.

Conforme destaca Real Ferrer⁹⁸³, parece evidente que caminhamos para a criação de um espaço jurídico transnacional que precisará de um direito “a medida” afastado dos padrões clássicos, que transcenda o direito internacional, como o mencionado, e que imponha regras a Estados, corporações e indivíduos, às quais não se pode opor interesses individuais ou nacionais. Esse novo direito talvez

⁹⁸² BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización, p. 62-63.

⁹⁸³ REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho, p. 19-20.

custará ao jurista compreendê-lo, já que o sistema de fontes foi alterado profundamente:

La clásica estructura cartesiana basada en la jerarquía normativa no resiste la dinámica propia de este nuevo orden postmoderno. Las normas, materialmente válidas y efectivamente obligatorias, quedarán despojadas de las exigencias formales a las que estamos acostumbrados. Su coercitividad no vendrá respaldada por el *imperium* y el monopolio y la fuerza del estado, sino que se impondrá a los mismos por la imposibilidad de quedar fuera del sistema planetario, por el fin de la autarquía. Por poner un ejemplo, una instrucción de la OMC sobre las condiciones de comercialización de un producto no se puede incardinar en las estructuras clásicas de los viejos Ordenamientos, pero tiene una poderosa fuerza de obligar a estados y particulares. Ese es el tipo de derecho que hay que aprestarse a manejar.⁹⁸⁴

O que se observa é que o problema a ser lidado pelo Direito Transnacional é evidente, contudo, depende da academia o maior afinco na perfectibilização de tal Direito, reconhecendo e lidando com o ordenamento jurídico transnacional.

7.2 O TRANSCONSTITUCIONALISMO

Como forma de continuação do arcabouço teórico tratado no item anterior e com o intuito de aperfeiçoar o presente capítulo, o presente item tratará do Transconstitucionalismo, e tem como base teórica as discussões apontadas por Marcelo Neves⁹⁸⁵ na obra de mesmo nome.

Para o autor criador da tese do Transconstitucionalismo há que se considerar que cada vez mais problemas de direitos humanos e fundamentais, bem como os de controle e limitação do poder tornam-se concomitantemente relevantes para mais de uma ordem jurídica, não necessariamente estatal, que são chamadas para oferecer respostas para a sua solução e isso leva a uma relação transversal

⁹⁸⁴ REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho, p. 22-23.

⁹⁸⁵ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**.

permanente entre ordens jurídicas em torno de problemas constitucionais comuns.

Almeida⁹⁸⁶ ao analisar, contrapor e complementar a obra de Neves, afirma que as transformações das sociedades contemporâneas trazem diversos desafios para a teoria constitucional, isso pois tais transformações trazem novos problemas que sequer eram debatidos pela teoria jurídica, levando a reflexões sobre o limite da Constituição e da teoria dos direitos fundamentais.

Em menos de trinta anos, sociedades entendidas como relativos monólitos culturais tornaram-se compreendidas como um verdadeiro mosaico pluralista, tornando necessária uma reformulação da dogmática constitucional para lidar com esses problemas. No mesmo período, a proliferação de novas ordens jurídicas no plano das relações entre países (como a consolidação da União Europeia), e o surgimento de problemas que, dada a sua natureza, somente podem ser resolvidos por meio do recurso a estratégias institucionais diferenciadas (como o terrorismo e as questões ambientais, que demandam a articulação de instituições públicas e privadas, nos níveis nacional, internacional e transnacional), tornaram necessárias as reflexões a respeito dos modos pelos quais a teoria constitucional pode lidar com essa realidade.⁹⁸⁷

Importante destacar que para Neves, o conceito base de Transnacionalidade tratado no livro é o mesmo proposto por Teubner⁹⁸⁸ que indica “[...] ordens normativas privadas ou quase públicas que surgem e se desenvolvem no plano global independentemente tanto do Estado e de suas fronteiras quanto de ordens construídas com base em Estados, ou seja, supranacionais e internacionais.”

Com base nessa problemática, o autor introduz o conceito de Transconstitucionalismo, que não se confunde com o “transjuridicismo” existente, por exemplo, entre as ordens jurídicas do pluralismo medieval. Assevera que não se trata de um constitucionalismo internacional, transnacional (em sentido estrito),

⁹⁸⁶ ALMEIDA, Fábio Portela Lopes de. O pluralismo entre a razão pública e a razão transversal: um diálogo com o Transconstitucionalismo à luz do debate entre liberais e comunitaristas. In: CALABRIA, Carina; PALMA, Maurício (orgs.). **Fugas e variações sobre o Transconstitucionalismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 9.

⁹⁸⁷ ALMEIDA, Fábio Portela Lopes de. O pluralismo entre a razão pública e a razão transversal: um diálogo com o Transconstitucionalismo à luz do debate entre liberais e comunitaristas, p. 9.

⁹⁸⁸ TEUBNER, Gunther. A Bukovina global: sobre a emergência de um pluralismo jurídico transnacional. **Impulso**: Revista de Ciências Sociais e Humanas, Piracicaba, v. 14, n. 33, p. 9-31, jan-abr 2003.

supranacional, estatal ou local, mas da solução de problemas jurídicos que perpassam os diversos tipos de ordens jurídicas.⁹⁸⁹

O Transconstitucionalismo não toma como única ordem jurídica ou um tipo determinado de ordem como ponto de partida ou *ultima ratio*. Rejeita tanto o estatismo quanto o internacionalismo, o supranacionalismo, o transnacionalismo e o localismo como espaço de solução privilegiado dos problemas constitucionais. Aponta, antes, para a necessidade construção de “pontes de transição”, da promoção de “conversações constitucionais”, do fortalecimento de entrelaçamentos constitucionais entre as diversas ordens jurídicas: estatais, internacionais, transnacionais, supranacionais e locais. O modelo transconstitucional rompe com o dilema “monismo/pluralismo”.⁹⁹⁰

O que Carvalho⁹⁹¹ vê como uma alternativa teórica construída para lidar com a crescente fragmentação do direito e as dificuldades do relacionamento entre as ordens jurídicas da sociedade mundial, afirmando ser uma “[...] abordagem adequadamente complexa ao tratamento de problemas constitucionais comuns, evitando tanto pontos de vista focados na plena autonomia estatal, quanto a aposta no internacionalismo como última *ratio* ou o uso metafórico do conceito de constituição que possa importar na expansão de um *constitucionalismo imperial* para a ordem transnacional.”

A teoria de Neves também não se confunde com a de um constitucionalismo global defendida por Ferrajoli⁹⁹², que afirma que os significados tradicionais de soberania e cidadania foram colocados em questão pela crise total do Estado-nação a que estão ligados e que tal crise geraria, dentro do plano de um “novo” direito internacional, um constitucionalismo global vinculado ao nascimento das Nações Unidas em 1945 que suscitaria três questões principais à teoria jurídica: a ausência de garantias judiciais a nível internacional diante da lacuna no paradigma

⁹⁸⁹ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. XIX-XXV.

⁹⁹⁰ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. XXV.

⁹⁹¹ CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de. Cosmopolitismo ou Transconstitucionalismo: perspectivas para uma semântica dialógica no constitucionalismo contemporâneo. In: CALABRIA, Carina; PALMA, Maurício (orgs.). **Fugas e variações sobre o Transconstitucionalismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 80.

⁹⁹² FERRAJOLI, Luigi. Más allá de la soberanía y la ciudadanía: un constitucionalismo global. **Isonomía: Revista de Teoría y Filosofía del Derecho**, n. 9, p. 173-184, octu. 1998.

constitucional global do direito internacional; a dificuldade em estabelecer uma hierarquia entre as fontes do direito; e o direito de asilo decorrente da pressão migratória que deve ser tratada não como um fenômeno transitório, mas como algo que crescerá exponencialmente num futuro próximo, levando à superação da cidadania e à desnacionalização dos direitos humanos.

Pelas palavras de Neves em entrevista ao Conjur⁹⁹³, o Transconstitucionalismo pode ser entendido como “[...] o entrelaçamento de ordens jurídicas diversas, tanto estatais como transnacionais, internacionais e supranacionais, em torno dos mesmos problemas de natureza constitucional. Ou seja, problemas de direitos fundamentais e limitação de poder que são discutidos ao mesmo tempo por tribunais de ordens diversas.”

Importante salientar que não se busca uma “Constituição hercúlea”, pois ela não se mostra como a resposta coerente para a solução do problema, mas a necessidade do enfrentamento de problemas “hidraconstitucionais” através da articulação recíproca entre as diversas ordens jurídicas da sociedade mundial.

A fragmentação dos problemas constitucionais permaneceria desestruturada se cada ordem jurídica pretendesse enfrentá-los isoladamente a cada caso. Impõe-se, pois, um “diálogo” ou uma “conversação” transconstitucional. É evidente que o Transconstitucionalismo não é capaz de levar a uma unidade constitucional do sistema jurídico mundial. Mas ele parece que tem sido a única forma eficaz de dar e estruturar respostas adequadas aos problemas constitucionais que emergem fragmentariamente no contexto da sociedade mundial hodierna.⁹⁹⁴

Há que se compreender que existem problemas decorrentes de direitos humanos e fundamentais, como é o caso da Pobreza, foco desta pesquisa de Tese, que ultrapassam fronteiras, mas revelam a importância para todos, de modo tal que o direito constitucional estatal passou a ser uma instituição limitada para enfrentar tais problemas. Não interessa ao Transconstitucionalismo a referência inflacionária à

⁹⁹³ HAIDAR, Rodrigo. Acesso à Justiça não é só o direito de ajuizar ações, **Revista Consultor Jurídico**, 12 de julho de 2009, 9h54. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-jul-12/fimde-entrevista-marcelo-neves-professor-conselheiro-cnj>. Acesso em: 09 de setembro de 2018.

⁹⁹⁴ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 122.

existência de uma Constituição ou a que ordem ela se encontra, tampouco defini-la como um privilégio do Estado. O que importa é precisar que os problemas de cunho constitucional surgem em diversas ordens jurídicas, exigindo soluções fundadas no entrelaçamento entre elas.⁹⁹⁵

O que corrobora com o defendido por Silva⁹⁹⁶ ao tratar da colisão de direitos fundamentais entre as ordens nacional e transnacional, considerando que não existe uma vinculação pura e simples ou uma não vinculação entre tais ordens jurídicas, o que leva à criação de um ônus argumentativo adicional, aumentando a racionalidade a possibilidade de diálogo intersubjetivo.

Conforme destaca Elmauer⁹⁹⁷, o modelo do Transconstitucionalismo foi elaborado dentro desse complexo cenário da sociedade moderna, caracterizada pela pluralidade de sistemas funcionais, como o direito, a Economia, a arte, a política e a ciência, sendo que nesse processo de mundialização da sociedade, alguns sistemas tiveram maior projeção que outros, especialmente os baseados em expectativas cognitivas, como a Economia, a ciência e a técnica, ficando, os sistemas alicerçados em expectativas normativas, como o direito e a política, num segundo nível de expansividade, principalmente devido às limitações territoriais impostas pelos Estados nacionais, buscando, o modelo do Transconstitucionalismo dar um passo além desse debate, não se limitando à fragmentação e ao hermetismo das diversas ordens jurídicas, mas propondo um modelo de troca transversal entre variadas experiências constitucionais produzidas nos planos locais, nacionais, regionais, internacionais e transnacionais.

Acunha⁹⁹⁸ também ressalva que a conexão íntima entre Direito e território e entre Direito e Estado sofre um forte abalo contemporaneamente, não se podendo

⁹⁹⁵ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 120-121.

⁹⁹⁶ SILVA, Virgílio Afonso da. Colisões de Direitos Fundamentais entre ordem nacional e ordem transnacional. *In*: NEVES, Marcelo (coord.). **Transnacionalidade do Direito: Novas Perspectivas dos Conflitos entre Ordens Jurídicas**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 111.

⁹⁹⁷ ELMAUER, Douglas. Revisitando os limites e possibilidades do Transconstitucionalismo: o atual horizonte de tendências e contra-tendências do modelo. *In*: CALABRIA, Carina; PALMA, Maurício (orgs.). **Fugas e variações sobre o Transconstitucionalismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 105-106.

⁹⁹⁸ ACUNHA, Fernando José Gonçalves. Democracia e Transconstitucionalismo: “direito ao esquecimento”, extraterritorialidade e conflito entre ordens jurídica. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 748-775, set-dez 2016, p. 749-750.

mais afirmar que o limite geográfico do Estado defina a extensão máxima de incidência de normas jurídicas, cuja única exceção estaria reservada ao Direito Internacional Público, tampouco que o Estado é o único ator a estabelecer ordenamentos jurídicos, já que a emergência das ordens transnacionais e supranacionais traz um novo elemento de complexidade ao sistema jurídico mundial, de modo que a hiperintegração mundial leva à afetação de várias ordens jurídicas de variados níveis, evocando a perda da centralidade do Estado e seu território para o Direito, estabelecendo-se a necessidade de um diálogo entre diversos ordenamentos jurídicos.

Nesse contexto, Neves divide a obra em cinco capítulos, traçando toda a trajetória de composição da sua teoria base, iniciando pelos pressupostos teóricos da formação da compreensão do que é constituição e constitucionalismo, da sociedade multicêntrica e da racionalidade transversal de Wolfgang Welsch⁹⁹⁹; seguindo para a análise da constituição transversal e para a discussão sobre constituições transnacionais; apresentando o Transconstitucionalismo como contraponto a estas constituições transversais transnacionais a partir de exemplos de aplicação daquele entre ordens jurídicas diretas e de níveis múltiplos; e finaliza com a apresentação dos limites e as possibilidades do Transconstitucionalismo a partir da análise de condições empíricas, exigência funcional e pretensão normativa.

Desta feita, Neves¹⁰⁰⁰ esclarece de antemão que a obra não se propõe a discutir tão somente se há uma “Constituição sem Estado” ou se a “Constituição no

⁹⁹⁹ A título de curiosidade e contraponto à teoria de Neves, cita-se o estudo desenvolvido por Almeida (ALMEIDA, Fábio Portela Lopes de. O pluralismo entre a razão pública e a razão transversal: um diálogo com o Transconstitucionalismo à luz do debate entre liberais e comunitaristas, p. 9-50.) que rebate a aplicação da teoria da razão transversal de Wolfgang Welsch como a mais adequada para os fundamentos da racionalidade institucional do Transconstitucionalismo, sustentando que melhor seria aplicar a ideia de razão pública rawlsiana como alternativa mais adequadas dos conflitos transconstitucionais. O que foi diretamente rebatido por Neves (NEVES, Marcelo. Primeiro comentário – em torno de fugas e variações múltiplas sobre Transconstitucionalismo. In: CALABRIA, Carina; PALMA, Maurício (orgs.). **Fugas e variações sobre o Transconstitucionalismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 197-202.), ao afirmar que “[...] cabe observar que o modelo de ‘razão pública’ e ‘consenso sobreposto’, nos termos de Rawls, não pode ser aplicado às questões transconstitucionais, referentes à sociedade mundial, pois ele se confina às ‘sociedades bem ordenadas’, ‘fechadas’ a outras sociedades e confundidas com a noção de um Estado constitucional e democrático funcionando regularmente. Tal modelo não serve para ‘sociedades não bem ordenadas’ e, enquanto baseado em conceito de sociedade centrado no Estado, para ordens jurídicas e problemas constitucionais além do Estado.”

¹⁰⁰⁰ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 6.

processo de desestatização” é transferível a um nível internacional, mas sim examinar o significado e a função da Constituição no sentido moderno para enfrentar as questões referentes aos novos desafios do desenvolvimento constitucional da sociedade moderna do presente, muitos deles já comentados no item anterior.

Por tal caminho, destaca que os séculos XIX e XX marcaram a concretização do chamado constitucionalismo e a concepção atual de Constituição, e tudo isso relacionou-se com as transformações estruturais que serviram de base ao surgimento da sociedade moderna. Foi o incremento da complexidade social que levou ao impasse da formação social diferenciada hierarquicamente já na pré-modernidade, permitindo o surgimento da pretensão crescente de autonomia das esferas de comunicação, havendo um desintrincamento de lei, poder e saber, garantindo a obtenção da liberdade religiosa e econômica pelo homem, além de um amplo processo de diferenciação sistêmico-funcional. Todo esse processo tornou a sociedade multicêntrica ou “policontextural”. E tudo isso leva a uma pluralidade de códigos-diferença orientadores da comunicação nos diversos campos sociais:¹⁰⁰¹

A diferença “ter/não ter” prevalece no sistema econômico, o código “poder/não poder” tem o primado no político e a distinção “lícito/ilícito” predomina no jurídico. Na ciência, arte, educação, religião e no amor, têm o primado, respectivamente “verdadeiro/falso”, “belo/feio” (“afinado *versus* desafinado esteticamente”), “aprovação/reprovação” (enquanto código-limite da diferença gradual “aprender/não aprender”, expressa nas notas e predicados), “transcendente/imanente” e o código amoroso (“prazer/amor” ou “amor/desamor”), que serve de base à formação da família nuclear moderna.¹⁰⁰²

Essas relações tornam-se, então, caracterizadoras da sociedade agora multicêntrica, de modo que qualquer forma de “autismo” em uma das áreas pode gerar efeitos destrutivos às outras esferas sociais e à integração social e sistêmica da sociedade complexa.

Tal sociedade e sua evolução na pós-modernidade¹⁰⁰³ desenvolvem-se,

¹⁰⁰¹ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 22-34.

¹⁰⁰² NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 24.

¹⁰⁰³ O autor defende ser esta uma sociedade moderna (NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 26), contudo pelas concepções de modernidade e pós-modernidade tratadas no item anterior optou-se por se utilizar o termo “pós-moderna” para seguir o contexto semântico do texto da Tese.

então, como uma sociedade mundial, já descrita e defendida no item anterior desta Tese, mas que sumariamente pode ser entendida como “[...] uma formação social que se desvincula das organizações políticas territoriais, embora estas, na forma de Estados, constituam uma das dimensões fundamentais à sua reprodução.”¹⁰⁰⁴ Sociedade, esta, caracterizada por um primado social da Economia associado à técnica, à ciência e à mídia, não dependente de uma segmentação territorial para se reproduzirem nestes âmbitos. Contudo, sociedade ainda dependente da política, de modo que, apesar de mundial, ainda vinculada à segmentação territorial dos Estados neste ponto.

Nesse condão de uma sociedade mundial multicêntrica que Neves¹⁰⁰⁵ aponta para a ocorrência de um “[...] entrelaçamento de ordens estatais, internacionais, supranacionais, transnacionais e locais no âmbito de um sistema jurídico mundial de níveis múltiplos, a partir do qual se tem desenvolvido o Transconstitucionalismo da sociedade mundial.”

Tal sociedade exige, no pensamento do autor, a aplicação da racionalidade transversal de Wolfgang Welsch e a criação de “pontes de transição” entre os sistemas político e jurídico, que corresponderá ao melhor entendimento de Constituição.

A Constituição surgida por tais acepções torna o código “lícito/ilícito” relevante para o sistema político, implicando, por consequência, as exigências do Estado de Direito e dos direitos fundamentais, que constituem contornos estruturais da reprodução dos processos políticos. Ela é tomada, assim, por uma ambivalência que possibilita que ela seja vista como instância do sistema político e instituto do sistema jurídico. Na visão política, então, a Constituição abarca os processos decisórios básicos de construção e reconstrução do Estado, os processos constituintes, parlamentares, administrativo-governamentais e eleitorais ou democráticos de direito. Já do ponto de vista jurídico, ela é a instância reflexiva mais abrangente do sistema jurídico, permeando os âmbitos de validade, material, temporal, pessoal e territorial, vista como norma das normas e dando consistência

¹⁰⁰⁴ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 26.

¹⁰⁰⁵ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 34.

ao sistema jurídico.¹⁰⁰⁶

Essa intensa correlação entre o político e o jurídico vinculados pelas “pontes de transição” desenvolvida pela racionalidade transversal, traz a acepção de uma “Constituição transversal”, que “[...] pressupõe que a política e o direito se vinculem construtivamente no plano reflexivo, implicando observações recíprocas de segunda ordem.”¹⁰⁰⁷ Ela apresenta-se como o vínculo entre dois mecanismos reflexivos estruturais, a Constituição jurídica e a política, devendo relacionar de maneira construtiva e equânime o princípio da igualdade jurídica¹⁰⁰⁸ e a democracia.¹⁰⁰⁹

Contudo, aponta Neves¹⁰¹⁰ que essa Constituição transversal decorrente do Estado Moderno e promotora da racionalidade transversal específica entre o direito e a política desenvolveu-se de maneira significativa em regiões limitadas do globo terrestre, já que as lutas tribais que importam na dispersão territorial do poder, os regimes autocráticos, seja na forma radical do totalitarismo ou nas variantes autoritárias, e a constitucionalização simbólica com a expansão da esfera política em prejuízo da racionalidade jurídica, são bloqueios destrutivos recíprocos entre direito e política. Por tais razões, somadas à emergência de ordens jurídicas internacionais,

¹⁰⁰⁶ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 57-62.

¹⁰⁰⁷ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 63.

¹⁰⁰⁸ Quanto ao princípio da igualdade jurídica, interessante é a interpretação do autor quanto à correlação entre esta e a igualdade de fato, que muito se correlaciona à acepção da Pobreza desenvolvida na primeira parte desta Tese e a “desenvolvimento como liberdade” defendida por Amartya Sen, apresentado na segunda parte desta Tese. Pondera Neves (NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 67-68.): “Embora o princípio jurídico da igualdade não implique nem se destine a uma igualdade de fato, nem mesmo, a rigor, a uma igualdade de direitos concretos (há sempre assimetrias entre o polo ativo e o polo passivo das relações jurídicas), mas antes à imposição contrafactual do acesso igualitário a direitos e remédios jurídico, não se pode negar que fortes assimetrias em outros campos sociais podem minar a igualdade jurídica. Nesse caso, as desigualdades abismais transitam imediatamente em detrimento do princípio da igualdade jurídica complexa. O direito perde a capacidade de imunizar diferenças decorrentes de outras esferas sociais, o que implica privilégios e discriminações juridicamente ilegítimos. Especialmente no caso das grandes desigualdades econômicas e de poder político, como também no campo educacional, assimetrias abismais erodem a concretização do princípio da igualdade jurídica, levando a que alguns (sem dinheiro, sem poder, sem educação) tenham acesso limitado a direitos, enquanto outros contam com um acesso amplíssimo a direitos, mas frequentemente não se subordinam a imposições de deveres pelo sistema jurídico. Essa questão referente ao plano da consistência jurídica exige, portanto, que a igualdade jurídica seja adequadamente complexa para possibilitar o acesso equânime a direitos. Nesse sentido, o princípio jurídico da igualdade torna-se inócuo se não oferece direitos que possibilitem igualdade de oportunidades nas outras esferas da sociedade.”

¹⁰⁰⁹ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 62-82.

¹⁰¹⁰ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 80-83.

transnacionais e supranacionais, cada vez mais apresentam-se esforços práticos e teóricos para a emergência de constituições além do Estado com função de desenvolver novas formas de racionalidades transversais.

A esse respeito, podem ser designados como exemplares os âmbitos da política de segurança, do comércio mundial, do direito ambiental e dos direitos humanos. Nesse contexto, a Constituição estatal é posta, inicialmente, no segundo plano, mas, em outro momento, entrelaça-se novamente com as constelações internacionais, supranacionais e transnacionais.¹⁰¹¹

Contexto trazido pela globalização, já evidenciada no primeiro item deste capítulo, mas que, conforme destaca Torelly¹⁰¹², “[...] traduz a complexificação das relações sociais derivadas da combinação entre a maior integração econômica e das comunicações em âmbito mundial, somada à emergência de mecanismos específicos de gestão destes processos, parcial ou totalmente independentes do contexto de controle estatal.”

Nesse condão, o autor até apresenta diversos modelos de Constituições além do Estado a partir das teorias de constituição supranacional global e constitucionalização no plano da ordem internacional de: a) uma “República mundial federal e subsidiária” ou um “federalismo de Estados livres” proposta por Kant; b) uma “política interna mundial sem um governo mundial” que importa na “constitucionalização do direito internacional público” e de uma “Constituição cosmopolita sem República mundial” proposta por Habermas; c) uma “estatalidade mundial inclusiva”, proposta por Albert; d) a atribuição de um caráter constitucional à ordem já existente ou emergente, proposta por Verdross; todos estes vistos por Neves como um possível problema na opressão da racionalidade jurídica e do princípio da igualdade, já que tende-se a manter o código de poder superior e inferior reproduzido no âmbito da geopolítica global assimétrica não apoiado na racionalidade política da democracia, problema este também ressalvado por

¹⁰¹¹ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 83.

¹⁰¹² TORELLY, Marcelo. Transconstitucionalização do Direito e Justiça de Transição: elementos para a análise de emergências constitucionais por interações institucionais na Argentina e no Brasil. In: CALABRIA, Carina; PALMA, Maurício (orgs.). **Fugas e variações sobre o Transconstitucionalismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 52.

Beck¹⁰¹³ como o mito da linearidade do globalismo.

O autor ainda apresenta as teorias do constitucionalismo supranacional no plano regional, em especial analisando a experiência da União Europeia; e das “constituições civis” transnacionais proposta por Teubner no sentido de uma teoria pluralista do direito mundial sem Estado. Entretanto, a despeito de todas as teorias, Neves defende – com o que se concorda – que não parece adequado definir as formas de relação existentes entre ordens jurídicas transnacionais e seus correspondentes sistemas funcionais globais em “Constituições civis”, o mais frutífero e adequado seria o tratamento dos problemas constitucionais da sociedade mundial do presente incorporar essas ordens à rede de entrelaçamento de ordens jurídicas, sejam elas estatais, supranacionais, internacionais e/ou locais, no âmbito do Transconstitucionalismo.¹⁰¹⁴

Isso, pois a questão do Transconstitucionalismo reside em reconhecer que existe uma pluralidade de ordens jurídicas com seus próprios elementos ou operações, que são os atos jurídicos, estruturas, que são as normas jurídicas, processos, que são os procedimentos jurídicos, e reflexão da identidade, que é a dogmática jurídica, contudo, existem problemas jurídicos de ordem constitucional que ultrapassam as barreiras estatais e vinculam diversas ordens jurídicas, exigindo, então, soluções fundadas no entrelaçamento entre elas. Nesse sentido fala-se em “conversação” ou “diálogo” entre tais ordens, reveladas pelas “pontes de transição” entre ordens jurídicas desenvolvidas diretamente a partir dos seus respectivos centros, ou seja, seus juízes e tribunais¹⁰¹⁵, o que não importa uma estrutura hierárquica entre essas ordens. E isso tudo implica reconhecer que existem

¹⁰¹³ BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización, p. 171.

¹⁰¹⁴ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 85-113.

¹⁰¹⁵ Quanto a este ponto da aplicação dos ditames do Transconstitucionalismo pelos juízes e tribunais dos Estados ou organizações internacionais e supranacionais, interessante é a contribuição de Torelly (TORELLY, Marcelo. Transconstitucionalização do Direito e Justiça de Transição: elementos para a análise de emergências constitucionais por interações institucionais na Argentina e no Brasil, p. 51-74), que defende a ampliação dos sujeitos relacionados ao Transconstitucionalismo, defendendo que eles devem ultrapassar os órgãos diretos e jurídicos do judiciário para abarcar também outros atores constitucionais mediatos, como, por exemplo, os membros do ministério público, o poder legislativo e o poder executivo, citando dois exemplos emblemáticos do Brasil e da Argentina. Ponto este que Neves (NEVES, Marcelo. Primeiro comentário – em torno de fugas e variações múltiplas sobre Transconstitucionalismo, p. 202-204.) chega a concordar, apontando ser relevante o desdobramento do Transconstitucionalismo além das cortes.

problemas que pertencem ao mesmo sistema funcional da sociedade mundial, que se reproduz com base no mesmo código de lícito/ilícito. Implica na verificação de que o que antes era resolvido conforme normas de direito ordinário interno e tratados ratificados por Estados, transformou-se após a proliferação de ordens jurídicas e a emergência de casos jurídicos transnacionais (ou transterritorializados como menciona Neves) relevantes para diversas ordens jurídicas advindas da globalização, como, por exemplo, os danos ambientais, as violações dos direitos humanos ou fundamentais, os efeitos do comércio e das finanças internacionais, e a criminalidade transnacional, todas essas questões que revelam a emergência de casos comuns que atingem diversas ordens jurídicas. Nesse viés, o Transconstitucionalismo caracteriza-se como um constitucionalismo relativo a solução de problemas jurídico-constitucionais que se apresentam simultaneamente a diversas ordens.¹⁰¹⁶

Assim, um mesmo problema de direitos fundamentais pode apresentar-se perante uma ordem estatal, local, internacional, supranacional e transnacional (no sentido estrito) ou, com frequência, perante mais de uma dessas ordens, o que implica cooperações e conflitos, exigindo aprendizado recíproco.¹⁰¹⁷

Para corroborar com a teoria construída, Neves¹⁰¹⁸ apresenta diversos exemplos Transconstitucionalismo entre ordens jurídicas, como entre direito internacional público e direito estatal; entre direito supranacional¹⁰¹⁹ e direito estatal; entre ordens jurídicas estatais; entre ordens jurídicas estatais e transnacionais¹⁰²⁰; entre ordens jurídicas estatais e ordens locais extraestatais¹⁰²¹; entre direito

¹⁰¹⁶ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 115-132.

¹⁰¹⁷ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 121.

¹⁰¹⁸ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 132-269.

¹⁰¹⁹ Que o autor entende como sendo “[...] uma organização fundada em tratado que atribui, para os seus próprios órgãos, competências de natureza legislativa, administrativa e jurisdicional abrangente no âmbito pessoal, material, territorial e temporal de validade, com força vinculante direta para os cidadãos e órgãos dos Estados-membros [...]” e reconhecendo a União Europeia como a única experiência de supranacionalismo. (NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 152)

¹⁰²⁰ Abordadas como ordens jurídicas transnacionais em sentido estrito, entendidas como “[...] ordens normativas que são construídas primariamente não por Estados ou a partir de Estados, mas sim por atores ou organizações privados ou quase públicos.” (NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 187). Apontando como exemplo: a *lex mercatória*, a *lex sportiva*, a *lex digitalis* e a Al-Qaeda.

¹⁰²¹ Estas entendidas como as “[...] ordens extraestatais de coletividades nativas, cujos pressupostos antropológico-culturais não se compatibilizam com o modelo de constitucionalismo do Estado.”

supranacional e direito internacional; e entre ordens da mesma espécie e ordens de tipos diversos, num Transconstitucionalismo em um sistema jurídico mundial de níveis múltiplos.

E a partir de todas essas ponderações práticas e teóricas o autor afirma que “O Transconstitucionalismo afigura-se, dessa maneira, como o direito constitucional do futuro, exigindo um maior grau de interdisciplinaridade.”¹⁰²² E, com isso, exigindo a construção de uma metodologia específica, que não deve reduzir-se a um único modelo de identidade de uma ordem jurídica determinada, mas a uma dupla contingência e a uma interação entre *ego* e *alter*, e a intrínseca questão do reconhecimento entre as ordens jurídicas. O desenvolvimento desse método deve, portanto, abrir a possibilidade para a construção de uma racionalidade transversal na relação entre princípios e regras de ordens jurídicas distintas, deve-se buscar construir “pontes de transição” que possibilitem um relacionamento mais construtivo entre ordens jurídicas.¹⁰²³

Por fim, ao finalizar a obra, Neves¹⁰²⁴ pondera alguns limites e possibilidades do Transconstitucionalismo a partir de condições empíricas, exigência funcional e pretensão normativa, asseverando-se que entre os seus limites encontra-se com certa força o problema da assimetria das formas de direito que conduzem, principalmente, à repressão das frágeis formas do direito ambiental, social e humanos pelas formas de direito do contrato, da propriedade, do mercado e do poder. Além disso, o Transconstitucionalismo exigiria funcionalmente a superação da ideia de uma “utopia constitucional” e da “fragmentação” do direito internacional público, devendo-se defender uma integração sistêmica, a promoção de uma “ordem diferenciada de comunicações” a partir das “pontes de transição” entre ordens jurídicas diferenciadas e muitas vezes fragmentadas, que levam à estruturação do

(NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 216). Evidenciadas no vários casos, por exemplo, da América Latina decorrentes do entrelaçamento entre ordens normativas nativas e ordens constitucionais dos Estados, especialmente no que diz respeito aos direitos fundamentais, com casos bastante emblemáticos, como o caso brasileiro da ordem normativa dos índios Suruahá, habitantes do município de Tapauá – AM, que permaneceram isolados até o final da década de 70 e estipulam ser obrigatório o homicídio dos recém-nascidos com alguma deficiência física ou de saúde em geral.

¹⁰²² NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 269.

¹⁰²³ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 270-277.

¹⁰²⁴ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 279-293.

sistema jurídico sem a necessidade de uma unidade hierárquica última, tudo isso a partir da promoção da inclusão numa “interação social”.

Todos esses pontos asseveram a necessidade de uma pretensão normativa da sociedade mundial para um Transconstitucionalismo, ao que se defende nesta Tese, contudo, como ressalva Elmauer¹⁰²⁵, “[...] sua realização efetiva ainda figura como um projeto a ser ampliado neste plano, o que parece ser muito caro, especialmente, para a proteção dos direitos humanos.”

Desta feita, conforme já brevemente apontado no item anterior, o Transconstitucionalismo surge como uma alternativa à regulamentação e à atuação do direito frente às realidades advindas da Transnacionalidade a partir do momento que reconhece o além das fronteiras de alguns problemas mundiais de cunho constitucionalista, como é o caso em especial dos direitos humanos e suas violações, ao que está estritamente vinculada à Pobreza mundial.

7.3 O TRANSJUDICIALISMO

Seguindo os diálogos propostos nesse capítulo, o presente item tratará do Transjudicialismo, utilizando-se como base as construções teóricas apontadas por Anne-Marie Slaughter no artigo intitulado “*A typology of transjudicial communication*”, publicado no jornal da *University of Richmond* no ano de 1994¹⁰²⁶.

Destaca Lupi¹⁰²⁷ que o termo Transjudicialismo não figura muito nas obras da doutrina brasileira, tendo surgido nos Estados Unidos a partir do artigo de Slaughter¹⁰²⁸ publicado em 1994. No artigo a autora trabalha com a possibilidade de comunicação entre cortes de sistemas jurídicos diferentes e de recepção de experiências de outras jurisdições, afirmando que isso já acontece por todo o

¹⁰²⁵ ELMAUER, Douglas. Revisitando os limites e possibilidades do Transconstitucionalismo: o atual horizonte de tendências e contra-tendências do modelo, p. 112.

¹⁰²⁶ SLAUGHTER, Anne-Marie. A typology of transjudicial communication.

¹⁰²⁷ LUPI, André Lipp Pinto Basto. O Transjudicialismo e as cortes brasileiras: Sinalizações dogmáticas e preocupações zetéticas sobre Transjudicialismo. **Revista eletrônica Direito e Política**, p. 295.

¹⁰²⁸ SLAUGHTER, Anne-Marie. A typology of transjudicial communication, p. 99-139.

mundo, citando exemplos da Suprema Corte do Zimbabwe que utiliza decisões da Corte Europeia de Direitos Humanos, da Corte de Justiça Europeia e Corte Europeia de Direitos Humanos que constantemente citam umas às outras, das Cortes de Quebec – Canadá, que utilizam como fontes não só decisões de Quebec, mas também autores e decisões francesas e de outros tantos países.

Tal instituto visa a comunicação transjudicial que ultrapassa fronteiras nacionais onde não há coordenação intergovernamental nos moldes do Direito Internacional Público. O que Slaughter¹⁰²⁹ conceitua como “[...] communication among courts – whether national or supranational – across borders.” Afirmando, ainda, que ela pode variar em forma, função e graus de engajamento recíproco.

Conforme aponta Lupi¹⁰³⁰, o Transjudicialismo é um fenômeno transnacional, “Sua fonte de legitimidade tem faceta externa aos ordenamentos internos, também seus efeitos os extrapolam.” Staffen¹⁰³¹ afirma que os novos julgadores deste modelo jurídico convertem-se em *judicial-law making*, orbitando entre *soft* e *hard law*.

No mesmo sentido Real Ferrer¹⁰³² afirma que o Direito Transnacional cada vez mais será aplicado por juízes e tribunais nacionais.

Neves¹⁰³³ pondera que por tal modelo “[...] a nova ordem mundial relaciona-se especificamente com o trabalho em redes de cooperação e administração de conflitos entre diversos agentes estatais, tendo em vista a emergência de problemas que vão além das fronteiras dos respectivos Estados.”

O seu resultado não é um direito puramente nacional, pois complementam e até, muitas vezes, modificam normativas nacionais com fulcros em referências jurisprudenciais estrangeiras ou internacionais, contudo, os papéis não são desempenhados por particulares ou organização não governamentais, mas

¹⁰²⁹ SLAUGHTER, Anne-Marie. A typology of transjudicial communication, p. 101.

¹⁰³⁰ LUPI, André Lipp Pinto Basto. Jurisprudência brasileira e Transnacionalidade: uma análise do Transjudicialismo. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. (orgs). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 135.

¹⁰³¹ STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**, p. 38.

¹⁰³² REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho, p. 24.

¹⁰³³ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 33.

representantes dos poderes públicos estatais.¹⁰³⁴

Além disso, conforme destaca Pereira¹⁰³⁵, se for levado em consideração que os mais variados precedentes judiciais surgem numa determinada cultura, há que se reconhecer que as comunicações e interações transjudiciais suscitam importantes questões éticas, políticas e econômicas, revelando-se um fenômeno sociológico complexo que acompanha o movimento de expansão internacional do direito e das funções judiciais. Elas revelam uma forma de interação transcultural no sistema-mundo ocidental.

O Transjudicialismo surge como uma proposta para a resolução de problemas que ultrapassam as barreiras nacionais, como é o caso discutido na presente Tese, que muitas vezes encontram-se à mercê de soluções por falta de mecanismos de julgamento e coercibilidade.

Nesse sentido destaca Pereira¹⁰³⁶:

A idéia de que as interações transjudiciais podem culminar na formação de uma comunidade mundial de cortes parte do princípio de que todos os juízes do sistema-mundo estão engajados na mesma tarefa de julgar e resolver conflitos sobre temas que transcendem as fronteiras do Estado nacional.

Lupi¹⁰³⁷ afirma que os atores desse Transjudicialismo não são privados nem não governamentais, mas sim juízes e autoridades públicas constituídas. Além disso, os seus objetivos respondem à própria posição do judiciário frente aos demais poderes do Estado, e atende a fins domésticos.

Na construção da sua teoria Slaughter¹⁰³⁸ afirma, então, que existem algumas semelhanças que ligam todos os exemplos de comunicações e interações

¹⁰³⁴ LUPI, André Lipp Pinto Basto. O Transjudicialismo e as cortes brasileiras: Sinalizações dogmáticas e preocupações zetéticas sobre Transjudicialismo, p. 296.

¹⁰³⁵ PEREIRA, Ruitemberg Nunes. Interações transjudiciais e Transjudicialismo: sobre a linguagem irônica no direito internacional. **Revista de Direito Internacional**, UniCEUB, Brasília, v. 9, n. 4, p. 169-199, 2012, p. 170.

¹⁰³⁶ PEREIRA, Ruitemberg Nunes. Interações transjudiciais e Transjudicialismo: sobre a linguagem irônica no direito internacional, p. 183.

¹⁰³⁷ LUPI, André Lipp Pinto Basto. O Transjudicialismo e as cortes brasileiras: Sinalizações dogmáticas e preocupações zetéticas sobre Transjudicialismo, p. 295.

¹⁰³⁸ SLAUGHTER, Anne-Marie. A typology of transjudicial communication, p. 102.

transjudiciais a que Lupi¹⁰³⁹ afirma ser o fenômeno do Transjudicialismo como fenômeno intelectual de sua ampliação, semelhanças essas de formas, grau de engajamento recíproco, funções, condições prévias comuns, além de causas e consequências.

Quanto às formas de comunicação transjudicial, Slaughter¹⁰⁴⁰ aponta para três tipos distintos, ressaltando que a sua variação se dará conforme o status nacional ou supranacional das cortes que se comunicam. Análise, esta, que para Lupi¹⁰⁴¹ vincula-se ao pertencimento da corte de recepção ao mesmo sistema judiciário da corte emissora do precedente citado. Seriam elas: a) comunicação horizontal, representada por aquela entre cortes de mesmo status, cujo melhor desenvolvimento se dá entre as cortes constitucionais europeias; b) comunicação vertical, que se dá entre cortes nacionais e supranacionais, como, por exemplo, as decisões da Corte Judicial Europeia endereçadas a cortes nacionais e litigantes individuais; e c) comunicação vertical-horizontal mista, compreendida como as comunicações anteriores combinadas de diferentes formas, como, por exemplo, por tribunais supranacionais que servem como condutores para uma comunicação horizontal, ou a presença de princípios da *common law* em ordens de *civil law* feitos por tribunais supranacionais.

No tocante ao grau de engajamento recíproco¹⁰⁴², vê-se também três formas: a) diálogo direto, entendido como a comunicação entre duas cortes que é efetivamente iniciado por uma e respondido pela outra, como, por exemplo, a comunicação da Corte Judicial Europeia e as cortes nacionais de membros da União Europeia; b) monólogo, correspondente a ideias ou conclusões de uma corte que são “emprestadas” de cortes estrangeiras, sendo o mais verificado; e c) diálogo intermediado, que é a comunicação intermediada por um órgão. Neste ponto Lupi¹⁰⁴³ afirma que o interesse é o de analisar a forma de interlocução, determinando se há

¹⁰³⁹ LUPÍ, André Lipp Pinto Basto. O Transjudicialismo e as cortes brasileiras: Sinalizações dogmáticas e preocupações zetéticas sobre Transjudicialismo, p. 297.

¹⁰⁴⁰ SLAUGHTER, Anne-Marie. A typology of transjudicial communication, p. 103-112.

¹⁰⁴¹ LUPÍ, André Lipp Pinto Basto. O Transjudicialismo e as cortes brasileiras: Sinalizações dogmáticas e preocupações zetéticas sobre Transjudicialismo, p. 296.

¹⁰⁴² SLAUGHTER, Anne-Marie. A typology of transjudicial communication, p. 112-114.

¹⁰⁴³ LUPÍ, André Lipp Pinto Basto. O Transjudicialismo e as cortes brasileiras: Sinalizações dogmáticas e preocupações zetéticas sobre Transjudicialismo, p. 296-297.

preocupação com a reação da corte envolvida na comunicação transjudicial.

Quanto a tais classificações Pereira¹⁰⁴⁴ faz a crítica de que elas apresentam algumas dificuldades teóricas em razão da polissemia dos termos “comunicação” e “Transjudicialismo”, afirmando que

Se a expressão comunicação (*communication*) diz respeito à *práxis* da citação cruzada (*cross-citation*) e portanto aos usos dos precedente internacionais (ou supranacionais) há de se concluir que a distinção entre comunicações horizontais, verticais ou mistas não subsiste, pois em geral as interações transjudiciais não se dão num contexto de hierarquia funcional entre as cortes.

Se analisadas as funções da comunicação transjudicial, Slaughter¹⁰⁴⁵ aponta cinco casos: a) aprimorar a efetividade dos tribunais supranacionais por cortes nacionais; b) assegurar e promover a aceitação de obrigações internacionais recíprocas, essas duas primeiras funções ligadas ao aprimoramento dos regimes internacionais; c) Fertilização cruzada, ou disseminação de ideias entre sistemas jurídicos com o intuito, por exemplo, de prover inspiração na solução de um problema legal particular ou forçar sistemas nacionais a recepcionar um direito estrangeiro; d) Aprimorar a persuasão, autoridade ou legitimação de decisões judiciais individuais; e e) Deliberação coletiva diante de problemas comuns, como a aplicação dos direitos humanos, por exemplo.

Para que tudo isso seja possível, Slaughter¹⁰⁴⁶ aponta para três condições prévias comuns à comunicação transjudicial: a) as cortes serem vistas como atores internacionais autônomos, o que, contudo, não leva necessariamente à concepção de comprometimento com o internacionalismo ou interesses universais, apenas que são independentes de concepções políticas, econômicas e governamentais; b) autoridade deve ser persuasiva e não coercitiva; e c) deve haver identidade e metodologia judicial comum, pois comunicação requer um “terreno comum”, de modo que as cortes devem, no mínimo, ver seus interlocutores como cortes –

¹⁰⁴⁴ PEREIRA, Ruitemberg Nunes. Interações transjudiciais e Transjudicialismo: sobre a linguagem irônica no direito internacional, p. 172.

¹⁰⁴⁵ SLAUGHTER, Anne-Marie. A typology of transjudicial communication, p. 114-122.

¹⁰⁴⁶ SLAUGHTER, Anne-Marie. A typology of transjudicial communication, p. 122-129.

instituições engajadas na aplicação e interpretação da lei -, além de possuírem métodos comuns de razoamento legal (tal condição não é necessária apenas para o caso de fertilização cruzada). Pereira¹⁰⁴⁷ afirma que tais condições revelam a necessidade de se compartilhar alguns pontos de partida para os diálogos transjudiciais, o que revela certo dogmatismo representados na ideia de *rule of law* liberal.

Lupi¹⁰⁴⁸ aponta que para a sua ocorrência eficiente existiriam quatro pressupostos elementares: “[...] 1) obediência à *rule of law*; 2) a importância da referência a normas, em sentido lato; 3) busca de coerência no conjunto das decisões ou justificação da dissidência; 4) clareza lógica e consistência da argumentação.”

Pereira¹⁰⁴⁹ ainda aponta para a necessidade da voluntariedade nas interações transjudiciais, afastando-se a ideia de hierarquias jurídicas.

Por fim, Slaughter¹⁰⁵⁰ afirma que a comunicação transjudicial não é um fenômeno novo, mas as evidências sugerem que ela está aumentando, dessa forma, aponta algumas causas disso e consequências do aumento da comunicação transjudicial como um fenômeno permanente. Quanto às causas, a autora destaca o aumento da internacionalização das transações domésticas devido às tendências históricas e tecnológicas; a internacionalização de áreas subjetivas, como os direitos humanos, o que levou, também, ao aumento do número de tribunais supranacionais que podem se comunicar com cortes domésticas e outros tribunais supranacionais; a criação de uma série de fatores estruturais que incentivam a comunicação transjudicial, como a existência de instrumentos internacionais que intencionalmente estruturam formas específicas de comunicação transjudicial, além de previsões de acesso direto individual a tribunais supranacionais e a ausência de lei nacionais sobre determinados temas; a “3ª onda” de democratização resultante do crescimento

¹⁰⁴⁷ PEREIRA, Ruitemberg Nunes. Interações transjudiciais e Transjudicialismo: sobre a linguagem irônica no direito internacional, p. 181.

¹⁰⁴⁸ LUPI, André Lipp Pinto Basto. Jurisprudência brasileira e Transnacionalidade: uma análise do Transjudicialismo, p. 124.

¹⁰⁴⁹ PEREIRA, Ruitemberg Nunes. Interações transjudiciais e Transjudicialismo: sobre a linguagem irônica no direito internacional, p. 172.

¹⁰⁵⁰ SLAUGHTER, Anne-Marie. A typology of transjudicial communication, p. 129-135.

de comunidades de Estados liberais com a expansão das democracias liberais.

Já quanto às consequências, a autora pondera que um mundo com comunicações transjudiciais regulares e interativas é um mundo em que as cortes se percebem como independentes de instituições políticas, abertas a autoridade persuasiva e engajadas num ideal comum de interpretação e aplicação dos direitos nacional e internacional, protegendo direitos individuais e garantindo que poder é encurralado pelo direito. Além disso, não haveria obscuridade de problemas comuns ou o bloqueio da adoção de soluções estrangeiras; as cortes passariam a se ver como membros de uma comunidade de Direito Transnacional; ajudaria a definir e reforçar valores políticos e econômicos comuns; diminuiria as linhas entre os direitos nacional e internacional; espalhar-se-ia e reforçar-se-ia a proteção dos direitos humanos; e fortalecer-se-ia os princípios da separação dos poderes a nível global.

O que se espera, como salientado por Slaughter, é que se crie uma comunidade global de cortes e juízes, contudo, conforme aponta Pereira¹⁰⁵¹, para que possa surgir tal comunidade é necessário que as cortes nacionais que exercerão o Transjudicialismo reconheçam um conjunto de princípios básicos que o discipline, citando os seguintes:

[...] *checks and balances* (vertical e horizontal), do conflito positivo (possibilidade de discussão aprofundada sem a ameaça da ruptura de diálogo), do pluralismo e da diferença legítima (os juízes reconhecem a possibilidade de diferentes formas de abordagem acerca de um mesmo problema jurídico) e o valor da autoridade persuasiva (em vez da autoridade coercitiva). Em suma, é preciso desenvolver uma identidade judicial comum, que se projetaria não para o plano interno das fronteiras do Estado nacional, mas para além dessas fronteiras.

Talvez o bloqueio quanto a aceitação da aplicação do Transjudicialismo seja aquele mesmo evidenciado por Mendes¹⁰⁵² quando aponta para os desafios e as possibilidades da justiça constitucional em contextos supranacionais: a queda dos preconceitos e a assunção de uma postura jurisdicional mais adaptável às realidades emergentes em âmbito regional e mundial.

¹⁰⁵¹ PEREIRA, Ruitemberg Nunes. Interações transjudiciais e Transjudicialismo: sobre a linguagem irônica no direito internacional, p. 182-183.

¹⁰⁵² MENDES, Gilmar. A justiça constitucional nos contextos supranacionais, p. 282.

Quanto as ocorrências dessa técnica nas cortes brasileira, Lupi¹⁰⁵³ afirma que apesar de o termo ainda não ser amplamente reconhecido pela academia nacional, a prática demonstra que ela pode ser detectada na atuação das cortes, citando pesquisa realizada por Luiz Magno Pinto Bastos Júnior¹⁰⁵⁴ que verificou a menção de direito comparado em 123 acórdãos do Supremo Tribunal Federal, ressaltando que os tribunais brasileiros admitem apenas a comunicação horizontal, já que mesmo nos casos do Sistema interamericano de direitos humanos, as decisões da Comissão e da Corte são executadas diretamente pelo Poder Executivo e não pelo Poder Judiciário.

Quanto às críticas ao Transjudicialismo, Pereira¹⁰⁵⁵ aponta que fora do contexto da Europa as chances do Transjudicialismo levar a uma comunidade global de cortes são bastante irrisórias, pois não se verifica no globo uma ampla rede de cooperação como a que se reconhece existir entre os membros da União Europeia. “Isso tudo indica que, longe de haver uma metafísica universalista por trás das interações transjudiciais, o que se detecta, em verdade, é um conjunto de estratégias as mais diversas, baseadas fundamentalmente numa teoria da escolha racional (*rational choice*) que visa a ampliar os níveis de reputação e reciprocidade entre parceiros econômicos de um modo geral.”

Ainda, Lupi¹⁰⁵⁶ revela três críticas realizadas por Karen Knop¹⁰⁵⁷: a primeira de que os jusinternacionalistas tendem a ver os juízes nacionais como meros aplicadores de um Direito supostamente claro, livre de interpretações e adaptações, estando coadunado a isto a afirmação de que o Direito Internacional é mal aplicado no Direito interno, pois os juízes não o conhecem adequadamente, ou melhor, não aplicam como alguns esperavam que fosse aplicado, e isso acaba por

¹⁰⁵³ LUPI, André Lipp Pinto Basto. O Transjudicialismo e as cortes brasileiras: Sinalizações dogmáticas e preocupações zetéticas sobre Transjudicialismo, p. 297-301.

¹⁰⁵⁴ BASTOS JÚNIOR, Luiz Magno Pinto; BUNN, Alini. Abertura e diálogo entre as cortes constitucionais: identificação dos padrões de utilização pelo STF do argumento de direito comparado. **Revista de Direito Público**, Universidade Estadual de Londrina, v. 12, n. 3, p. 85-114, dez. 2017.

¹⁰⁵⁵ PEREIRA, Ruitemberg Nunes. Interações transjudiciais e Transjudicialismo: sobre a linguagem irônica no direito internacional. **Revista de Direito Internacional**, p. 184.

¹⁰⁵⁶ LUPI, André Lipp Pinto Basto. Jurisprudência brasileira e Transnacionalidade: uma análise do Transjudicialismo, p. 131-133.

¹⁰⁵⁷ KNOP, Karen. Here and There: International Law in Domestic Courts. **New York University Journal of International Law & Politics**, v. 32, p. 501-535, 1999-2000.

tolher a liberdade de apreciação do julgador, resumidamente, a crítica da autora refere-se ao postulado da uniformização do Direito Internacional, o que por vezes também se busca com o Transjudicialismo. Além disso, a segunda crítica refere-se à possibilidade de eliminação do filtro criado pelos Estados para não sofrer imposições diretas de movimentos políticos operados no plano externo, sobre os quais podem haver efeitos colaterais da política de poder das grandes potências. Por fim, a terceira crítica refere-se ao risco da “americanização” ou “estadunização” do Direito, já que a predominância do inglês como língua de referência nas relações internacionais acaba carregando consigo a carga cultural estadunidense.

A despeito de tais críticas, que se respeita, verifica-se, após o analisado acerca do Transconstitucionalismo trabalhado no item anterior, que em alguns pontos pode-se notar algumas semelhanças com o Transjudicialismo no que concerne à comunicação entre as cortes de ordens jurídicas estatais.

Neves¹⁰⁵⁸ afirma que o Transconstitucionalismo entre ordens jurídicas estatais não é um “simples Transjudicialismo” no sentido de forma de referências recíprocas entre decisões de tribunais de Estados diversos. O Transconstitucionalismo seria mais que isso, pois importaria que em casos tipicamente constitucionais, as decisões de cortes constitucionais de outros Estados são invocadas em tribunais constitucionais de um determinado Estado como elementos construtores da *ratio decidendi*, implicando um releitura dos auto fundamento constitucionais da própria ordem que se tomou como ponto de partida.

O que se defende nesta Tese é uma relação de complementariedade entre os dois institutos jurídicos.

¹⁰⁵⁸ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 166-168.

CAPÍTULO 8

A POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE MECANISMOS JURÍDICOS TRANSNACIONAIS PARA O COMBATE DA POBREZA MUNDIAL

O presente capítulo, último desta Tese, comporta a proposta de tese defendida a partir de todo o aporte teórico dos capítulos anteriores no contexto de aplicação do método indutivo. Nesse condão, buscar-se-á articular todas as teorias e construções teóricas apresentadas nos capítulos anteriores com o fito de obedecer ao objetivo geral da pesquisa de apresentar mecanismos transnacionais multidimensionais e multifacetados para a erradicação da Pobreza mundial a partir de critérios transnacionais, solidário sustentáveis, econômicos e de Governança Ambiental.

Para tanto, o capítulo será dividido em dois itens: A Erradicação da Pobreza mundial a partir de aspectos solidários sustentáveis, econômicos e de governança, procurará estabelecer o diálogo entre o colhido principalmente entre duas primeiras partes da Tese, reconhecendo o atual problema da Pobreza mundial e todas as suas vertentes; e a transnacionalização do direito a partir do Transconstitucionalismo e do Transjudicialismo na luta transnacional contra a Pobreza, que desenvolverá a discussão a partir do item anterior e do apresentado no capítulo anterior desta parte com a verificação do caráter transnacional do problema e a apresentação de mecanismos transnacionais para a erradicação da Pobreza mundial.

É o presente capítulo que trabalhará com a originalidade e o ineditismo da tese.

8.1 A ERRADICAÇÃO DA POBREZA MUNDIAL A PARTIR DE ASPECTOS SOLIDÁRIOS SUSTENTÁVEIS, ECONÔMICOS E DE GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL

Todas as construções, econômicas, sociais e ambientais que envolvem a problemática da Pobreza, seja a escala local, nacional ou mundial, resultaram, no decorrer do século XX, em diversas discussões no âmbito internacional sobre os papéis de entidades estatais, paraestatais ou supraestatais no combate à Pobreza.

Conforme evidenciado no Capítulo 1 desta Tese e revelado por Sachs¹⁰⁵⁹, todas as regiões do mundo iniciaram o presente século na Pobreza extrema, tendo sido o crescimento moderno o facilitador do alcance da alta renda, mas o que foi permitido apenas a um sexto da população mundial. Dois terços alcançaram uma situação de renda média e um sexto ficou “atolado na miséria”, com taxas de crescimento econômico excepcionalmente baixas.

A evolução histórica da Pobreza no mundo ensinou diversas razões de como um sexto da população mundial mal consegue sobreviver, como por exemplo a exploração brutal de potências coloniais dos países ricos aos pobres, o que levou a um crescimento econômico tardio, as barreiras geográficas de clima, produção de alimentos, doenças, recursos energéticos, topografia, proximidade dos mercados mundiais que não afetaram as primeiras Economias industriais como a Grã-Bretanha e os Estados Unidos; além de más escolhas em suas políticas nacionais.

Tudo isso levou ao que Milton Santos¹⁰⁶⁰ chama de “Pobreza estrutural globalizada”, hoje a Pobreza é estrutural, não mais local, nem mesmo nacional, ela torna-se globalizada e está presente em toda parte do mundo. A Pobreza se torna uma condição em que um deixa de ser pobre em um lugar para ser pobre em outro.

O problema se acentua ainda mais diante da grande crise socioambiental

¹⁰⁵⁹ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos. Tradução de Pedro de Maia Soares. São Paulo: Companhia das letras, 2005, p. 57.

¹⁰⁶⁰ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal, p. 73.

mundial revelada principalmente no fim dos anos 80, conforme destaca Leff¹⁰⁶¹. Tal época marcou o ponto de inflexão na história com as revoluções sociais, o impasse da via socialista no caminho à igualdade social e ao crescimento econômico, o questionamento da gestão econômica do Estado, a derrocada dos regimes ditatoriais na América Latina, as novas insurgências étnicas e nacionalistas. A par disso, o desenvolvimento progressivo das forças produtivas e destrutivas guiadas pelo objetivo de maximizar as ganâncias nas Economias capitalistas e os excedentes nas Economias socialistas geraram juntamente com o aumento da produção e do consumo uma destruição sem precedentes da base de recursos da humanidade, produzindo-se desequilíbrios ecológicos de escala planetária e processos de degradação ambiental que ameaçam o desenvolvimento sustentável e equitativo da comunidade de nações. Isso tudo foi ainda vinculado a uma racionalidade econômica “antinatural” e aos padrões de consumo de recursos e energia dos setores opulentos da sociedade, gerando uma crise ambiental. Contudo, tal crise acabou por gerar também uma crise social mundial, pois a destruição da natureza afetou as condições naturais de produção e subsistência dos países pobres, induzindo a uma crescente população marginalizada da Economia formal levada a adotar verdadeiras estratégias de sobrevivência.

Nesse condão, a pesquisa permitiu verificar que os maiores problemas apontados nesse contexto de crise socioambiental são o aumento da população mundial, falta ou excesso de renda, urbanização, saúde, comida, pesca, agricultura, energia, destruição dos recursos naturais, transporte, aquecimento global, contaminação da água, desmatamento. Ou seja, todos problemas de cunho ambiental e social que de uma maneira ou de outra se entrelaçam e ocasionam uma problemática ainda maior, que pode ser vista como uma crise global de cunho socioambiental que leva ao aumento gradual da sociedade marginalizada.

Por tal caminho, Alenza García¹⁰⁶² defende que a interdependência dos elementos do sistema ambiental e, sobretudo, da dimensão universal de alguns dos

¹⁰⁶¹ LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable. 2. ed. México: Siglo Veintiuno editores, 1994, p. 390.

¹⁰⁶² ALENZA GARCÍA, José Francisco. **Manual de Derecho ambiental**. Pamplona: Universidad Pública de Navarra, 2001, p. 60.

problemas ambientais, como os já apontados, demandam soluções que necessariamente têm que ser adotadas num âmbito além dos Estados.

Além disso, conforme destaca Iglesias Vila¹⁰⁶³, a exigências de uma maior justiça mundial não se esgotam na valoração do funcionamento das estruturas institucionais globais, nem se referem meramente à conduta de agentes coletivos como os Estados, elas também valoram eticamente a conduta dos indivíduos em problemas que transcendem a esfera doméstica.

Voltando à problemática principal da Pobreza, o primeiro capítulo da primeira parte desta Tese foi capaz de demonstrar que as pesquisas relacionadas com a Pobreza desenvolveram-se com base em variados enfoques resumidos em oito aspectos diferentes: monetário; de ativos; das necessidades básicas insatisfeitas; das capacidades e funcionamentos; da exclusão social; dos direitos; pelas condições de vida; e enfoque subjetivo.

Outrossim, após visitar diversas referências bibliográficas acerca do tema da Pobreza verificou-se a presença de discussões de economista, sociólogos, filósofos, teólogos, ambientalistas e de organizações internacionais, porém praticamente nenhuma construção teórica jurídica, o que, na opinião particular da autora, leva à uma falta de visão global e multidimensional que não possibilita o enfrentamento do problema. O que se propôs nesse estudo.

Procurou-se incessantemente demonstrar que a Pobreza é multidimensional e que o Estado é ineficiente no alcance dos pobres, talvez pela sua falta de compreensão. Ademais, conseguiu-se perceber que a Pobreza não pode mais ser entendida como problema isolado e local, nem mesmo nacional, seu aspecto é globalizante e depende de diversas políticas que garantam o desenvolvimento econômico sustentável, o desenvolvimento social, um controle populacional através de métodos educacionais e empoderamento feminino, um aumento do nível de perspectiva pessoal e sua relação com o mundo, um ambiente sustentável, uma distribuição efetiva de bens e, principalmente, a garantias de

¹⁰⁶³ IGLESIAS VILA, Marisa. Justicia global y derechos humanos: hacia una ética de las prioridades. In: GRÁNDEZ CASTRO, Pedro P. (ed.). **El derecho frente a la Pobreza**: los desafíos éticos del constitucionalismo de los derechos. Lima: Palestra Editores, 2011, p. 92.

direitos.

Debone¹⁰⁶⁴ afirma que a redução da Pobreza dar-se-á pela convergência de duas vertentes, uma premissa local que promova condições de vida digna para a população, e uma premissa econômica que fortaleça o mercado através do crescimento econômico, atrelando-se a esta última premissa os direitos sociais.

Rogers, Jalal e Boyd¹⁰⁶⁵ ressaltam o meio ambiente como aspecto crítico para a redução da Pobreza em razão de que fatores ambientais causam significativos danos à saúde, a degradação dos recursos naturais ameaça os meios de subsistência e os pobres, principalmente as crianças, são os mais vulneráveis diante de desastres naturais e mudanças ambientais.

Contudo, como afirmado acima, acredita-se que o problema seja ainda mais abrangente, pois engloba diversas dimensões – social, ambiental, econômica, política e jurídica – e diversos níveis – local, nacional, regional, internacional e transnacional.

Reafirma-se o cunhado por Milton Santos¹⁰⁶⁶ de que a crise vivida atualmente é estrutural e global, e as soluções não estruturais apenas gerarão mais crise, tornando-a permanente. Sendo nesse condão que se apresenta a presente Tese como uma possível solução ao problema mundial da Pobreza, com a criação de mecanismos transnacionais multidimensionais capazes de tratar o problema.

Além disso, também se afirmou firmemente que a possibilidade de “sair da Pobreza” não cabe somente aos pobres, são necessárias forças externas convergentes. Afasta-se a consideração majoritariamente neoliberal de que as condições econômicas e sociais são controladas apenas pelos pobres, afastando-se a necessidade de intervenção externa. A desnutrição, a má educação, a discriminação, a falta de oportunidades de emprego e o entorno perigoso são

¹⁰⁶⁴ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema**: violação dos direitos humanos? Belo Horizonte, Arraes, 2016, p. 83.

¹⁰⁶⁵ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**. Londres: Earthscan, 2008, p. 320.

¹⁰⁶⁶ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal, p. 35-36.

determinantes fundamentais de condições históricas, sociais, geográficas e ambientais criadas.

Conforme salienta Martín Mateo¹⁰⁶⁷, as abismais diferenças que separam os países ricos dos pobres dependem de esforços conjuntos, representados pela multidimensionalidade e multinivelabilidade, depende da atuação de organismos internacionais e reformas interiores importantes.

Contudo, como dito, a esfera jurídica mundial é a que menos parece compreender a problemática da Pobreza, acreditando-se ser necessário, primeiro, fixar um conceito jurídico da Pobreza, além da definição dos direitos a serem garantidos. Com este intuito, criou-se um conceito jurídico de Pobreza apresentado no primeiro capítulo, em que estabelecemos que Pobreza é a falta de acesso a direitos sociais básicos de um mínimo existencial sindicalizável, como saúde, saneamento básico, acesso à água potável, educação, moradia, alimentação, garantia de renda mínima estabelecida pelo Estado¹⁰⁶⁸, segurança, seguridade social, acesso à justiça e ambiente sustentável que garantam um nível de satisfação pessoal que possibilite o empoderamento de pessoas nas suas liberdades.

Conceito este que norteou o desenrolar dos demais aparatos teóricos que se sucederam na pesquisa.

Tal conceito buscou concatenar as julgadas melhores acepções de Pobreza advindas das mais variadas áreas da ciência conforme os diversos enfoques que se pode dar a ela, como comentado acima. Além disso, buscou conjugar algumas perspectivas, como a apontada por Martín Mateo¹⁰⁶⁹, de que a

¹⁰⁶⁷ MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**. Madrid: Trivium, 1992, I. v., p. 65-66.

¹⁰⁶⁸ Esclarece-se aqui que a ideia de garantia de renda mínima não segue a ideia de parte da doutrina da existência de uma renda básica como “[...] la asignación económica que se otorga a todas las personas que habitan dentro de un determinado territorio por el sólo hecho de haber nacido o de estar en él; sus notas principales son la incondicionalidad y la (al menos tendencial) universalidad.” (CARBONELL, Miguel. Una propuesta constitucional contra la Pobreza. El derecho a la renta básica. In: GRÁNDEZ CASTRO, Pedro P. (ed.). **El derecho frente a la Pobreza: los desafíos éticos del constitucionalismo de los derechos**. Lima: Palestra Editores, 2011, p. 251.) A ideia aqui ventilada vincula-se mais à categorização de universalidade dos direitos sociais, que basicamente leva a ideia de que todos têm direito a garantia de uma renda mínima desde que demonstrem não possuir capacidade de obtê-la sozinhos. Além de vincular-se a ideia da obrigatoriedade do Estado em estipular um valor de renda mínima aos trabalhadores de determinado setor e região.

¹⁰⁶⁹ MARTÍN MATEO, Ramón. La revolución ambiental pendiente. In: PIÑAR MAÑAS, José Luis

garantia da sobrevivência futura do homem depende de um corpo normativo que recorra aos ditados das ciências da natureza, da Economia e da ética.

Além disso, a base jurídica estabelecida deu-se a partir dos direitos sociais, do mínimo existencial sindicalizável e do socioambientalismo, aspectos jurídicos construídos a partir do século XIX que tiveram desde as suas concepções o intuito de garantia dos mais pobres.

Conforme salienta Rodríguez Olvera¹⁰⁷⁰, a partir de tal época, pós revolução industrial e as novas condições de trabalho além da evolução das doutrinas sociais, começam as aspirações pela justiça social e a ideia da dignidade do homem exige que além da consolidação da sua individualidade sejam utilizadas vias pacíficas para se construir uma sociedade mais justa e solidária, ou seja, que sejam ademais garantidos os direitos sociais.

Toda a evolução histórica perquirida na primeira parte da Tese e revelou que as discussões acerca da necessidade da erradicação da Pobreza tiveram seu início na primeira Convenção das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano realizada pela ONU em Estocolmo no ano de 1972, a sua evolução deu-se principalmente após o reconhecimento da existência das dimensões da Sustentabilidade, momento em que a Pobreza começa a ser vista como um problema de ordem mundial, com reflexos que repercutem nas três dimensões da Sustentabilidade: social, econômica e ambiental.

Tudo isso corroborou ainda mais com a defesa de que a Pobreza é multidimensional e multiforme, englobando problemas econômicos, políticos, sociais e ambientais, e justamente por tal característica ela merece um tratamento globalizante e dinâmico, para que não se tenha soluções parciais e contraditórias.

A Pobreza envolve problemas ambientais, necessitando uma visão solidária e sustentável; micro e macro econômicos; sociais de desemprego, subemprego e marginalidade física e psicológica e consequentemente de

(director). **Desarrollo Sostenible y Protección del Medio Ambiente**. Madrid: Civitas Ediciones, 2002, p. 74.

¹⁰⁷⁰ RODRÍGUEZ OLVERA, Óscar. **Teoría de los derechos sociales en la constitución abierta**. Granada: editorial Comares, 1998, p. 14.

governança e Justiça Ambiental.

Nesse diapasão, foram apresentados aspectos da Pobreza vinculados a quatro teorias específicas: a Solidariedade, a Sustentabilidade, a Economia e a Governança Ambiental conjugada com os ideais de Justiça Ambiental. Sendo que das duas primeiras teorias criou-se um conceito uníssono de Solidariedade sustentável como princípio geral do direito (não só do direito ambiental).

Defendeu-se ainda, apoiada na classificação categórica apresentada por Real Ferrer¹⁰⁷¹, que a Solidariedade base do conceito uníssono remonta a uma Solidariedade egoísta, que traz a ideia de que o indivíduo atua em favor do grupo porque com isso ele tem um benefício duplo, isso pois nos baseamos na concepção mundial liberal e econômica que já impera há séculos e demonstra-se ser a mais natural para o ser humano, sendo a que mais serve de base para a criação de políticas em prol da sociedade, em especial da parcela da sociedade mais marginalizada. A Solidariedade egoísta, apesar de todos os preconceitos que a última categoria predispõe, é racionalmente a mais aplicável na busca da efetivação política e de tomadas de decisão, coadunando duas das maiores áreas do saber: humanas e exatas.

Sachs¹⁰⁷² em diversos momentos da sua obra sobre a erradicação da Pobreza extrema mundial reafirma que “[...] pagar o preço da igualdade não é apenas ser sensível, é ser inteligente.”, além de que “Eliminar a Pobreza em escala global é uma responsabilidade global que trará benefícios globais.”

Sen¹⁰⁷³ também afirma que o desenvolvimento humano e o investimento em tais áreas suplanta benefícios para toda a sociedade, pois a criação de oportunidades sociais contribui diretamente para a expansão das capacidades humanas e da qualidade de vida. Garantias mínimas de saúde, educação e seguridade social, por exemplo, resultam na duração e qualidade de vida de toda a

¹⁰⁷¹ REAL FERRER, Gabriel. La solidaridad en el derecho administrativo. **Revista de Administración Pública (RAP)**, nº. 161, mayo-agosto 2003, p. 123-179.

¹⁰⁷² SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 17; 372.

¹⁰⁷³ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. 5. reimp. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. Título original: *Development as freedom*, p. 191.

população como num ciclo.

E isso tudo se corrobora com ideias de Sustentabilidade, considerando que numa visão prática, como apontam Masmanian e Kraft¹⁰⁷⁴, a Sustentabilidade pode significar qualquer mudança importante em valores, políticas públicas, e atividades públicas e privadas que movem comunidades e indivíduos em direção a realização dos princípios fundamentais da integridade ecológica, harmonia social e participação política.

O próprio termo Sustentabilidade como apresentado por Garcia¹⁰⁷⁵ refere-se ao “[...] conceito de sustentação, o qual, por sua vez, é aparentado à manutenção, conservação, permanência, continuidade e assim por diante.” De modo que a visão englobante do grupo único humanidade acaba sendo uma consequência direta das relações causais que nos liga a todos, tanto pelas presentes como pelas futuras gerações.

Afirmamos que a Sustentabilidade é em sua real concepção um meio e um fim em si mesma, de modo que abarca ideias, estratégias e ações com o fito de garantir a preservação da Terra para as presentes e futuras gerações de seres vivos que nela habitam a partir de uma consciência ampla, globalizada e transnacional de qualidade de vida. Sendo, ainda, dotada de um caráter pluridimensional cuja efetividade final depende da conjugação dos fatores econômicos, ambientais e sociais, bases também das teorias relevantes para a erradicação da Pobreza.

Quanto ao viés da Sustentabilidade conjugado com os ideais solidários, atenção especial foi dada à dimensão social, pois compreende o abrigo dos direitos fundamentais sociais, trazendo a ideia de que não se admite um modelo de desenvolvimento excludente e iníquo, lidando, deste modo, com a garantia da equidade intra e intergeracional, com a criação de condições para a potencialização das qualidades humanas através, principalmente, da garantia de educação de

¹⁰⁷⁴ MASMANIAN, Daniel A.; KRAFT, Michael E. The three epochs of the environmental movement. In: _____; _____ (eds.) **Toward Sustainable Communities**. Transition and transformations in Environmental Policy. Massachusetts: The MIT Press, 1999, p. 18.

¹⁰⁷⁵ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A atividade portuária como garantidora do Princípio da Sustentabilidade. **Revista Direito Econômico Socioambiental**, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 375-399, jul./dez. 2012. p. 389.

qualidade; e com o desenvolvimento da garantia à dignidade de todos os seres presentes no planeta. Resumidamente o fundamento ético e de valores construídos na busca transnacional da erradicação da Pobreza. Nesse sentido Rogers, Jalar e Boyd¹⁰⁷⁶ ainda apontam que a redução da Pobreza mundial é uma das subdimensões da dimensão social da Sustentabilidade.

Outrossim, a Pobreza e as desigualdades sociais estão também intimamente ligadas à dimensão econômica da Sustentabilidade, e também à proteção abarcada pelo socioambientalismo, porém há que se ter em mente que critérios de Solidariedade serão necessários para mudança de paradigma no pensamento liberal de crescimento e avanço a um ideal de desenvolvimento, mudança essa essencial para a garantia de um futuro no mínimo sustentável.

Todo esse viés sustenta a defesa aqui proposta de construção teórica ideal da Solidariedade Sustentável, categorias que não estão só intimamente interligadas como apresentam-se dependentes, sendo que o resultado do seu entrelaçamento coaduna justamente com os critérios do socioambientalismo e da Justiça Ambiental.

A realidade que se impõe é a de que é impossível desvincular-se meio ambiente, vida humana – digna – e Solidariedade. A Sustentabilidade tem como foco a garantia dos dois primeiros. A Solidariedade é meio indispensável para atingi-los. Além disso, ainda há que se ponderar que a construção de tal conceito uníssono para um operador do direito pode não ser o resultado mais eficaz *per se* de modo que tal conceito deve estar envolto de uma capacidade inata de aplicação jurídica, o que se defende ser na sua transformação em princípio geral do direito, como comentado.

Atrelado a essas concepções de Pobreza multidimensional e seu substrato solidário sustentável, cuja defesa espalha-se pelo mundo desde os anos 70, está ainda o desiderato econômico como tratativa da Pobreza.

¹⁰⁷⁶ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**, p. 219.

Conforme destacam Vasconcellos e Garcia¹⁰⁷⁷, a concepção atual de Economia é a de ciência social que estuda a forma de escolha da sociedade no emprego desses recursos produtivos escassos, e a forma de redistribuí-los entre as várias pessoas e grupos da sociedade com o fito de satisfazer as necessidades humanas. Nesse ínterim, essencial é a compreensão da visão eficiente da Economia apontada por Krugman, Wells e Graddy¹⁰⁷⁸, entendida a partir do aproveitamento de todas as possibilidades de fazer com que alguém melhore sem fazer com que ninguém piore, de modo que para atingir tal finalidade a sociedade deve usar os recursos da maneira mais eficiente possível, eficiência esta que deve atrelar-se aos critérios de equidade e justiça numa relação de intercâmbio.

Há que se defender a alteração das categorias base de centro da Economia de crescimento econômico para desenvolvimento econômico, pois aquele levou a benefícios disformes e desiguais, com pelo menos metade da população mundial recebendo apenas 2% dos benefícios globais, além de enormes lacunas entre os ricos e os pobres nos países em desenvolvimento e diversos desastres ambientais, segundo Ross¹⁰⁷⁹, alterando-se a estrutura vigente da globalização econômica, tornando-a preocupada e abrangente com uma reestruturação profunda da Economia global para superação do impasse.

Ressalta-se, o que se busca com as afirmações neste aporte teórico não é o fim da globalização, mas talvez a revisão dos fundamentos e intenções dessa globalização, como sugerem Milton Santos¹⁰⁸⁰, Beck¹⁰⁸¹ e Sachs¹⁰⁸².

Busca-se a consolidação dos ideias do desenvolvimento econômico, que engloba um conceito muito mais qualitativo ao incluir as alterações das composições do produto e alocação de recursos pelos diferentes setores da Economia,

¹⁰⁷⁷ VASCONCELLOS, Marcos Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de Economia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 2.

¹⁰⁷⁸ KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. 2. ed. **Fundamentos de economía**. Traducción de Alejandro Estruch Manjón. Barcelona: REVERTÉ, 2013. Título original: *Essentials of Economics*, p. 19.

¹⁰⁷⁹ ROSS, Andrea. **Sustainable Development Law in the UK**. From rhetoric to reality? Oxon: Earthscan, 2012, p. 291.

¹⁰⁸⁰ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**.

¹⁰⁸¹ BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización.

¹⁰⁸² SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos**, p. 405.

melhorando os indicadores de bem-estar econômico e social, como a Pobreza, o desemprego, a desigualdade, condições de saúde, alimentação, educação e moradia.

Sabe-se que os governos podem melhorar os resultados do mercado e tal possibilidade é particularmente importante quando se considera a distribuição da renda e a equidade do mercado, pois a mão invisível do mercado atua de maneira a alocar os recursos com eficiência, porém isso não garante que necessariamente essa alocação seja feita com justiça.¹⁰⁸³

Conforme destacam Samuelson e Nordhaus¹⁰⁸⁴, nenhuma Economia se ajusta totalmente ao mundo ideal da mão invisível, sendo que todas as Economias de mercado têm imperfeições que produzem males como a contaminação excessiva, o desemprego e os extremos de riqueza e Pobreza, de modo que nas Economias modernas o Estado assume muitas tarefas em resposta às falhas do mercado, obrigando os indivíduos a pagar impostos, a obedecer as leis e a consumir determinados bens e serviços coletivos.

Nesse diapasão, a Economia também se mostra como uma teoria de busca da erradicação da Pobreza, em especial a partir da não aceitação da desigualdade de renda desde o ponto de vista político e ético, demonstrando não ser possível o Estado consentir com os resultados dos mercados competitivos como algo predeterminado e imutável, adotando, como consequência, as medidas necessárias para modificar a distribuição da renda, seja através dos impostos progressivos ou de transferências monetárias a indivíduos desfavorecidos, por exemplo.

Não é papel da Economia dizer o grau de Pobreza aceitável ou justo, isso remete a outros campos da ciência, como o Direito, a filosofia conjugada à ética, a sociologia ou a política, mas é ela quem ajuda a idealizar programas mais eficazes com o intuito de aumentar a renda dos pobres e consequentemente levar à

¹⁰⁸³ MANKIW, Gregory. **Princípios de Microeconomia**. 6. ed. Tradução de Allan Vidigal Hastings e Elisete Paes e Lima. São Paulo: Cengage Learning, 2017. Título original: *Principles of economics*, p. 393-394.

¹⁰⁸⁴ SAMUELSON, Paul A; NORDHAUS, William D. **Economía**. 17. ed. Traducción de Esther Rabasco e Luis Toharía. Madrid: McGraw Hill, 2002. Título original: *Economics*, p. 29.

erradicação da Pobreza extrema.

Tudo isso demonstra a inter-relação entre a teoria econômica e o papel do Estado no combate à Pobreza como um contributo à teoria sustentada nesta Tese. Estado e mercado são complementares, não substitutos um dos outros, como tentam fazer crer os debates públicos.

Deve-se buscar alguma variante de uma Economia mista mais adequada às teorias políticas de cada Estado Nacional, mas capaz de abrigar uma política econômica mínima que compreenda o papel do mercado no desenvolvimento econômico da sociedade e o papel do Estado para a garantia de uma sociedade equitativa, justa e solidária. Ambos devem conjugar-se para adotar políticas macroeconômicas, comerciais, fiscais e de fomento do desenvolvimento dirigidas à potencialização do desenvolvimento econômico equilibrado, além disso, devem ser garantidas medidas mínimas na ordem laboral, através da promoção do pleno emprego e da garantia de renda mínima; e, por fim, políticas de organização social que visem promover a inclusão de todos os cidadãos com a garantia dos direitos sociais, evitando a exclusão e a desigualdade social. Somente dessa forma será possível o alcance de garantias mínimas para a erradicação da Pobreza tanto a nível nacional como global.

Nesse ínterim, a regulamentação advinda do Direito Transnacional, conforme o aqui defendido, permitirá a fixação dessas políticas econômicas mínimas voltadas à erradicação da Pobreza mundial, cuja fiscalização deverá se dar pelos que defendemos ser instituições transnacionais dotadas de poder de polícia, o que será melhor observado no próximo item.

Dentro desses aspectos, demonstramos, ainda, três teorias de economistas de renome internacional, Amartya Sen¹⁰⁸⁵ na obra “Desenvolvimento como Liberdade”, de Jeffrey Sachs¹⁰⁸⁶ na obra “O fim da Pobreza”, e de Banerjee e Duflo¹⁰⁸⁷ na obra “*Poor Economics*”, que lograram êxito em demonstrar a partir de

¹⁰⁸⁵ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.**

¹⁰⁸⁶ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos.

¹⁰⁸⁷ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics.** A radical rethinking of the way to fight

vieses práticos políticas econômicas efetivas na luta transnacional contra a Pobreza mundial, como a garantia do mínimo de liberdades variadas com o engrandecimento das capacidades humanas para o mínimo de desenvolvimento, defendida por Sen; a criação de um diagnóstico diferencial através de uma Economia clínica capaz de entender o problema da Pobreza além das meras considerações de corrupção, barreiras às empresas privadas, déficits orçamentários e propriedade estatal, encontrando as falhas que demandam soluções diferenciadas que englobam agronomia, clima, doenças, transporte, gênero e as outras patologias que prejudicam o desenvolvimento econômico, tudo isso levando em consideração o cenário real observado, proposto por Sachs; além dos incentivos focados na resolução de problemas objetivos conforme a sua possível real solução a partir da realidade prática vivenciada, como demonstram Banerjee e Duflo.

Por aqui já se demonstra a necessidade da conjugação de todo o exposto, desde os critérios identificadores da Pobreza, seu substrato jurídico, o viés solidário sustentável e o econômico. Contudo, atualmente ainda encontramos teorias de Governança Ambiental mundial vinculada à defesa pela Justiça Ambiental que apresentam-se como elementos unidimensionais de erradicação da Pobreza.

Sabe-se que as primeiras manifestações de Governança Ambiental surgiram diante das discussões acerca do esgotamento de recursos naturais e todo o contexto de crise socioambiental já narrado. A repercussão disso a nível global acabou por chamar a atenção da comunidade internacional para a necessidade de uma maior reflexão acerca da necessidade de proteção do meio ambiente, e para tanto, iniciou-se a implementação de uma infraestrutura internacional para a gestão ambiental global, que hoje conta, por exemplo, com o Banco Mundial, o Banco interamericano de desenvolvimento, o FMI e o PNUMA.

A expressão governança e posteriormente os critérios de “boa governança” são cunhados na década de 80 pelo Banco Mundial e pelo FMI, o que engloba oito características: participação; estado de direito; transparência; capacidade de resposta; orientação ao consenso; equidade e inclusão; efetividade e

eficiência; e *accountability*. Ou seja, critérios essenciais também para a erradicação da Pobreza mundial.

Hoje, a Governança Ambiental global importa na implementação e aprofundamento de acordos multilaterais, exigindo colocar em prática as suas disposições e recomendações pelos Estados nacionais, governos locais, empresas e outros agentes.

Todos os critérios anteriores dependem, portanto, da boa governança global. Boff¹⁰⁸⁸ afirma expressamente que a Sustentabilidade depende necessariamente dela.

Conjugado a ela ainda temos os ditames da Justiça Ambiental, idealizada a partir da observação da disparidade nas relações ambientais entre pessoas de regiões distintas ou capacidades econômicas díspares. Movimento este que surge na década de 80, mesmo período em que se iniciam as discussões acadêmicas acerca da governança.

A Justiça Ambiental corrobora e complementa todo o até então defendido, pois ela é um fator indissociável tanto da Sustentabilidade como da Solidariedade, sendo fruto da melhor equação de uma Solidariedade Sustentável, calcando-se, também, como o objetivo central da Governança Ambiental, já que esta visa a equidade, a inclusão de todos, a garantia das liberdades fundamentais, o respeito aos direitos humanos, a remoção da discriminação de raça, gênero e grupo étnico e a necessidade das futuras gerações no relativo a políticas de desenvolvimento. Sendo, portanto, também um atributo de valor indispensável para a implementação da Transnacionalidade.

Ainda, há que se considerar que o âmbito de aplicação tanto da Justiça Ambiental como da Governança dependem do reconhecimento da humanidade como grupo único, dependente de correlação, sujeito a problemas transnacionais comuns que precisam ser manejados. Pontos estes que são essenciais para a implementação do viés englobante de variadas dimensões a nível transnacional para

¹⁰⁸⁸ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p. 104.

a erradicação da Pobreza.

A vantagem da consideração de uma governança global para a erradicação da Pobreza, como há o engajamento em diversas áreas e por diversos órgãos, um deles é o próprio Banco Mundial, é que ela não é um governo, pois não exige uma autoridade formal com poder de política. Ela é mais ampla que o governo, abrangendo o Estado, a sociedade civil e as empresas, cada um com sua importância diante das ações específicas que deve desempenhar.

Isso coaduna, inclusive, com a proposta da presente Tese, que afirma que a erradicação da Pobreza se dará por mecanismos transnacionais multidimensionais afastados de um Estado ou um governo central, o que melhor se explicará no item a seguir, servindo, então, a Governança Ambiental nos três aspectos da Sustentabilidade – social, econômico e ambiental – para a garantia da implementação das diretrizes advindas dos referidos mecanismos que poderão conjugar-se de maneira efetiva na sua implementação a partir dos critérios de governança global.

Todas essas ponderações corroboraram com a afirmação inicial de que a Pobreza mundial é um problema atinente a todo o grupo humano independentemente de sua localização territorial momentânea, eis que o ganho de um gera um ganho do todo.

A erradicação da Pobreza não é só necessária pelo seu desiderato ético, moral ou religioso, os estudos demonstram efetivamente que a melhora de um grupo permite a rotação do ciclo de desenvolvimento num nível acima. Colocar os mais pobres no primeiro degrau do desenvolvimento, utilizando-se a analogia de Sachs, possibilita que, conseqüentemente, os demais subam mais um degrau.

O que se demonstrou até este momento e que se complementarás no item a seguir com vistas à finalização deste estudo, é que a erradicação da Pobreza é possível, existem fundamentos dentro das doutrinas de Solidariedade, Sustentabilidade, Justiça Ambiental, Governança Ambiental global e da Economia, contudo a pergunta que resta é: por que a implementação de tais fundamentos não

gera a erradicação da Pobreza extrema nível mundial?

Acredita-se que a resposta é lógica. Cada um que estuda a problemática da Pobreza, seja a nível local, nacional ou mundial, é capaz de reconhecer que não é somente um aspecto que permitirá a sua erradicação. Não é SÓ garantindo uma proteção ambiental e uma segurança contra danos ambientais, não é SÓ apresentando políticas micro e macroeconômicas com vistas ao crescimento econômico ou elevação da renda; não é SÓ garantindo uma boa distribuição dos riscos ambientais a nível global; não é SÓ idealizando políticas e programas de Governança Ambiental; não é SÓ reduzindo a desigualdade social. Não é só.

O problema é dinâmico, é multidimensional, é multinível. Ele demanda uma solução a altura. A erradicação da Pobreza só se dará após o reconhecimento de que é necessário conjugar aspectos solidários sustentáveis, econômicos e de governança mundial, todos aplicados num nível transnacional.

A erradicação da Pobreza mundial depende de políticas republicanas e democráticas econômicas, sociais e ambientais, com instrumentos micro e macroeconômicos que visem a barrar e diminuir as falhas do mercado E a diminuição da desigualdade social E a garantia de um meio ambiente equilibrado E direitos sociais mínimos de educação, saúde, saneamento básico, acesso a água potável, moradia, alimentação, garantia de uma renda mínima estipulada por cada Estado E segurança E seguridade social E acesso o acesso à justiça que permita sindicalizar a infração de tais políticas E garanta um nível de satisfação pessoal que empodere pessoas nas suas liberdades.

O empoderamento pessoal garantido por todas essas vertentes é essencial não só para o crescimento pessoal individual, mas para o desenvolvimento amplo da sociedade.

Uma sociedade menos pobre é uma sociedade mais rica, mais educada, menos violenta, menos volumosa, mais consciente, mais preservadora, mais desenvolvida, mais satisfeita e mais feliz. A erradicação da Pobreza mundial gera benefícios cíclicos aos mais membros da comunidade global, não só aos pobres.

Além disso, é preciso compreender que o problema é essencialmente transnacional, como reconhecem Tirole¹⁰⁸⁹, Jessup¹⁰⁹⁰ e Real Ferrer¹⁰⁹¹. A Pobreza é uma demanda transnacional por excelência. Dessa forma, a erradicação a nível mundial deverá necessariamente perpassar pelos regramentos e aplicações do Direito Transnacional.

8.2 OS MECANISMOS TRANSNACIONAIS DE ERRADICAÇÃO DA POBREZA

Segundo o dicionário Michaelis de língua portuguesa¹⁰⁹², a palavra mecanismo conota, entre tantas outras coisas, “Conjunto de ações ou operações necessárias a fim de se obter determinado objetivo.”

Nesse condão estabelece-se nesta Tese que seu intuito primordial é o de apresentar mecanismos, na qualidade de ações necessárias para se obter um objeto final, que é a erradicação da Pobreza mundial.

Tais mecanismos devem, ainda, ser entendidos como de caráter transnacional ante o reconhecimento da Pobreza como uma demanda transnacional pendente de tratamento englobante multidimensional, conforme demonstrado no decorrer deste trabalho e evidenciado no item anterior.

Conforme destaca Neves¹⁰⁹³ a realidade das demandas que ultrapassam as fronteiras dos Estados é pungente, sendo necessária a emergência de ordens jurídicas internacionais, transnacionais e supranacionais em distintas formas.

O evidenciado a partir de todo o colacionado nesta Tese é que a Pobreza é multidimensional e multiforme, e ainda, representa um problema de cunho mundial,

¹⁰⁸⁹ TIROLE, Jean. **Economics for the common good**. Translated by Steven Rendall. Princeton and Oxford: Princeton University Press, 2017. Título original: *Économie du bien commun*, p. 163.

¹⁰⁹⁰ JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**, p. 33.

¹⁰⁹¹ REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho, p. 28-29.

¹⁰⁹² MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. **UOL**, editora Melhoramentos, 2019. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=XpM2o>. Acesso em 29 de abril de 2019.

¹⁰⁹³ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 83.

com repercussões além das fronteiras fictícias criadas para os Estados na modernidade, como são praticamente todos os problemas de ordem socioambiental, apresentando-se, então, como ineficientes os Direitos Nacionais. A verdade é que o Estado não consegue mais dar respostas consistentes à sociedade diante da complexidade das demandas transnacionais que se avolumam continuamente. Os problemas sociais aumentam em proporções preocupantes.

Temos uma crise do Estado Nacional representada pelo que Cruz¹⁰⁹⁴⁻¹⁰⁹⁵ chama de crise de governabilidade, que engloba questões econômicas, ambientais, empresariais, de direitos humanos, consumeiristas e criminais. Além disso, a partir do avanço da globalização possibilitado após o fim da Guerra Fria e a queda dos regimes socialistas, tornou-se possível a visão de grupo único mundial, ao menos em alguns aspectos da vida civil e política.

Como bem destaca Beck¹⁰⁹⁶, o Estado nacional é um Estado territorial, ou seja, baseia seu poder num lugar concreto, com o controle das instituições, a criação de leis, a defesa de fronteira, ou seja, proteção de sua soberania. Em contrapartida, a sociedade global advinda da globalização e suas nuances, ramifica-se em várias dimensões, se mescla e ao mesmo tempo relativiza o Estado nacional, e apresenta uma multiplicidade de círculos sociais, redes de comunicação, relações de mercado e modos de vida que transpassam em todas as direções as fronteiras territoriais do Estado nacional. E isso se reflete em vários pilares da autoridade nacional estatal: fiscalidade, atribuições especiais da polícia, política externa e defesa.

Tal sociedade global clama por uma tratativa jurídica e política que ultrapasse as barreiras do Estado nacional e apresente soluções aos seus problemas, apresentando-se como resposta, então, o Direito Transnacional perfectibilizado pela melhor equação entre o Transconstitucionalismo e o Transjudicialismo.

¹⁰⁹⁴ CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no Século XXI, p. 199.

¹⁰⁹⁵ Também por Gonçalves (GONÇALVES, Guilherme Leite. Comentário: limites do projeto iluminista: problemas operativos do Estado Nacional na sociedade mundial, p. 55): “[...] incapacidade operativa do direito e da políticas nacionais na formulação de ações inclusivas e eficazes.”

¹⁰⁹⁶ BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización, p. 19.

Há que se reconhecer que existem problemas mundiais que merecem respostas ainda não alcançadas a sua altura, sendo a Pobreza mundial o problema de cunho global evidenciado em todos eles, justificando-se mais uma vez o desenvolvimento do presente estudo científico.

Conforme destaca Sachs¹⁰⁹⁷, devemos pensar num movimento “pró-globalização” voltado à satisfação das necessidades dos mais pobres dos pobres, do meio ambiente global e para a difusão da democracia. É o que ele chama de “globalização esclarecida”.

E a transnacionalização, como afirma Stelzer¹⁰⁹⁸, é o fenômeno reflexivo dessa globalização, evidenciando-se pela desterritorialização das relações político-sociais a partir do fomento do sistema econômico capitalista, que articula o ordenamento jurídico mundial à margem das soberanias dos Estados.

Nesse condão, buscou-se apresentar um conceito de Direito Transnacional suficientemente englobante das premissas desta Tese: conjunto de ordens, normas e princípios evoluídos das concepções dos direitos internos, dos direitos humanos e da Economia frente à influência do cenário global decorrente da globalização, pautados pela Solidariedade sustentável, pela Justiça Ambiental e pelos próprios direitos humanos, cuja aplicação é garantida mundialmente pela organização jurídica interna dos Estados nacionais a indivíduos, empresas, Estados, organizações de Estados, ou outros grupos sociais e institucionais.

Assim sendo, defende-se, de maneira a se apresentar um contributo aos estudos do Direito Transnacional que este, na qualidade de Direito, compreende os seguintes pontos:

a) Sujeitos mais abrangentes que os do Direito interno e do Direito internacional, principalmente em razão do seu objeto, englobando Estados nacionais, Organizações Internacionais, Organizações de Estados, empresas e indivíduos;

¹⁰⁹⁷ SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos, p. 405.

¹⁰⁹⁸ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica, p. 21.

b) Objeto compreendido pelas chamadas “demandas transnacionais”, evidenciadas por problemas, demandas e realidades cujas consequências ultrapassam as barreiras fictícias dos Estados Nacionais, que hoje podem ser compreendidas, por exemplo, pelo meio ambiente, direitos humanos, Economia, crimes transnacionais, direito digital, direito do consumidor, direito empresarial e paz mundial.

c) Princípios basilados em três valores fundamentais: a Solidariedade sustentável, a Justiça Ambiental e os direitos humanos, vinculados a responsabilidade intra e intergeracional;

d) Forma estabelecida pela criação de “normas jurídicas transnacionais”, criadas a partir de regras previamente estabelecidas de aplicação heterárquica, perfectibilizada pelo Transconstitucionalismo e pelo Transjudicialismo; e

e) Instituições responsáveis pela fiscalização da aplicação das normas aos sujeitos, dotadas de poder de polícia administrativo e compreendidas por órgãos já existentes com cunho coercitivo, como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional, a Organização Mundial do Comércio, a Organização Internacional do Trabalho, Organização Mundial da Saúde e Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (este que deveria se tornar um órgão dotado de poderes de fiscalização e coerção, transformando-se numa possível “Organização Mundial para o Meio Ambiente”).

Tudo isso evidencia a realidade da Transnacionalidade e a sua latente necessidade de regulamentação jurídica através do Direito Transnacional, a ser perfectibilizado pelo Transconstitucionalismo e pelo Transjudicialismo, com soluções que se desenvolvem no plano global, independentemente das fronteiras dos Estados e das ordens construídas com base nele.

Contudo, há que se frisar que apesar de o Direito Transnacional surgir a partir das falhas vivenciadas pelos Estados Nacionais, estes não desaparecem, pois continuam a exarar sua importância na garantia e aplicação dos direitos, inclusive o transnacional.

Como já insistentemente defendido no decorrer desta Tese, a Pobreza mundial caracteriza-se como um problema sócio-econômico-ambiental de larga escala, cujas consequências alastram-se para além das fronteiras e cuja responsabilidade, por diversos fatores, é compartilhada entre todo o globo, mas em especial pelos países mais desenvolvidos, evidenciando-se como um problema transnacional vinculado à diversos vieses de violações e demandando atuação jurídica na sua solução.

Nesse diapasão, a teoria proposta por Neves¹⁰⁹⁹ na tratativa dos problemas transnacionais apontados no capítulo anterior evidencia-se como essencial para essa atuação jurídica na solução de tais problemas a partir do reconhecimento de que os problemas advindos da Pobreza possuem relação ao constitucionalismo e à diversas ordens jurídicas multiníveis, exigindo a aplicação das “pontes de transição” numa racionalidade transversal para a solução de problemas específicos e contundentes.

Importante frise, ainda, que Neves¹¹⁰⁰ esclarece de antemão que o Transconstitucionalismo não se propõe a discutir tão somente se há uma “Constituição sem Estado” ou se a “Constituição no processo de desestatização” é transferível a um nível internacional, mas sim examinar o significado e a função da Constituição no sentido moderno para enfrentar as questões referentes aos novos desafios do desenvolvimento constitucional da sociedade moderna do presente, muitos deles já comentados no item anterior. O autor conclui – com o que também se concorda - que não parece adequado definir as formas de relação existentes entre ordens jurídicas transnacionais e seus correspondentes sistemas funcionais globais em “Constituições civis”, o mais frutífero e adequado seria o tratamento dos problemas constitucionais da sociedade mundial do presente incorporar essas ordens à rede de entrelaçamento de ordens jurídicas, sejam elas estatais, supranacionais, internacionais e/ou locais, no âmbito do Transconstitucionalismo.

Reafirmo que não acredito na efetivação de um Estado ou governo central mundial, pois acredito que por este caminho a horizontalidade das relações e a

¹⁰⁹⁹ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**.

¹¹⁰⁰ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**, p. 6.

heterarquia dos poderes ficaria comprometida. A tendência com a estabilização de um ente único central na tomada de decisões é a unificação das correntes de pensamento e até mesmo um autoritarismo de vertente ocidental – o que muito acontece com os Direitos Humanos, por exemplo, nos quais se afirma o ideal ideológico é sempre aquele europeu.

Há que se aceitar as grandes discrepâncias mundiais de ordem econômica, política e social, garantindo-se, no que tange a esta Tese, apenas um regramento mínimo baseado em dimensões ambientais, social, econômica e de governança com o fito da erradicação da Pobreza extrema mundial.

Nesse condão os critérios de governança global seriam essenciais para a fixação das normas e papeis do que chamamos de instituições transnacionais.

Defende-se, ainda, que a perfectibilização do Direito Transnacional dependerá de critérios de Transjudicialismo, teoria criada por Anne-Marie Slaughter no artigo intitulado “*A typology of transjudicial communication*”, publicado no jornal da *University of Richmond* no ano de 1994¹¹⁰¹. No artigo a autora trabalha com a possibilidade de comunicação entre cortes de sistemas jurídicos diferentes e de recepção de experiências de outras jurisdições, afirmando que isso já acontece por todo o mundo.

O resultado dessa comunicação transjudicial, ou simplesmente Transjudicialismo, não é um direito puramente nacional, pois complementam e até, muitas vezes, modificam normativas nacionais com fulcros em referências jurisprudenciais estrangeiras ou internacionais, contudo, os papeis não são desempenhados por particulares ou organização não governamentais, mas representantes dos poderes públicos estatais.¹¹⁰²

No entanto, o que se defende nesta Tese é uma relação de complementariedade entre os dois institutos jurídicos – Transconstitucionalismo e Transjudicialismo. Primeiro ressalta-se que ambos referem-se à implementação do

¹¹⁰¹ SLAUGHTER, Anne-Marie. A typology of transjudicial communication.

¹¹⁰² LUPI, André Lipp Pinto Basto. O Transjudicialismo e as cortes brasileiras: Sinalizações dogmáticas e preocupações zetéticas sobre Transjudicialismo, p. 296.

Direito Transnacional, compreendido pela resposta jurídica apresentada às demandas transnacionais, cujo objeto refere-se a problemáticas que ultrapassam as barreiras fictícias dos territórios do Estado, mas não estão sujeitas à regulamentação do Direito Internacional, pois seus sujeitos são diferentes, e cujas instituições de fiscalização e coerção são entidades já existentes que devem ser dotadas de poder de polícia.

Dessa forma, em complementação a toda a caracterização desse novel Direito – Transnacional - e à lacuna existente quanto a sua aplicação, o Transconstitucionalismo e o Transjudicialismo aparecem como institutos capazes de transpor o Direito Transnacional aos seus respectivos sujeitos. E sua relação é de complementação, pois os estudos do Transjudicialismo apresentam critérios mais definidores da sua caracterização e condições, além de não limitar a matéria a ser aplicada e a respeitar a possibilidade de aplicação do Direito tanto por juízes como por cortes nacionais, internacionais, supranacionais ou transnacionais, ao contrário do Transconstitucionalismo que limita a aplicação do Direito às demandas constitucionais transnacionais e por cortes que possuam a competência para tais matérias.

Conforme o que se observou, nem todas as demandas transnacionais vinculam questões constitucionais, e nem por isso merecem estar à mercê da aplicação jurídica e posterior fiscalização e sanção no caso de não observância, justificando-se, então, a aplicação da teoria do Transjudicialismo.

Ao mesmo tempo, há que se reconhecer que a teoria do Transconstitucionalismo é mais abrangente no que concerne a idealização de um método que respeita as mais variadas ordens jurídicas de níveis múltiplos, que pelas próprias características das demandas transnacionais e seus sujeitos são postas em cheque.

Por isso acredita-se que a melhor efetividade se dará pela conjugação dos dois institutos, mas isso dentro do âmbito da sindicalização do Direito Transnacional. Ou seja, a partir do momento que houver uma violação a uma normativa pertencente ao ordenamento jurídico transnacional, o sujeito transnacional

que se sentir lesado poderá pleitear a sua garantia dentro do seu próprio Estado nacional, valendo-se dos institutos processuais internos coadunados com as especificações do Transconstitucionalismo e do Transjudicialismo.

Resta, ainda, a lacuna no tratamento das instituições responsáveis pela fiscalização e coerção dos sujeitos que desrespeitarem as normas jurídicas transnacionais.

Conforme ressalta Sen¹¹⁰³, depende-se de uma atuação de diversos sujeitos, o comprometimento social com a liberdade individual depende da atuação do Estado e de outras instituições, como organizações políticas e sociais, disposições de bases comunitárias, organizações não governamentais de vários vieses e instituições de mercado e de relações contratuais.

Outrossim, Debone¹¹⁰⁴ também afirma que há que se pensar em sanções jurídicas, como por exemplo a responsabilidade civil, diante de atitudes que promovam, agravem ou não façam diminuir a Pobreza, seja por ação ou omissão.

Desta feita, defende-se, como afirmado acima, que não é necessária a criação de um ou vários organismos transnacionais para a fiscalização e sanção das normas jurídicas transnacionais, até porque, como já explicitado, não se defende a criação de um ente único responsável pela sua implementação. Afirma-se que pode-se utilizar órgãos já existentes, como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional, a Organização Mundial do Comércio, a Organização Internacional do Trabalho, Organização Mundial da Saúde e Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (este que deveria se tornar um órgão dotado de poderes de fiscalização e coerção, transformando-se numa possível “Organização Mundial para o Meio Ambiente”), que devem ser dotados de poderes fiscalizatórios e sancionadores, ou seja, de um poder de política administrativo, muitos desses órgãos que já possuem esse condão sancionador.

A implementação das regras de gestão destes órgãos perante as

¹¹⁰³ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 362.

¹¹⁰⁴ DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema**: violação dos direitos humanos?, p. 62.

demandas transnacionais e as consequentes normas jurídicas transnacionais se daria, então, com base nos critérios da governança global já existentes.

Os mecanismos transnacionais multidimensionais para a erradicação da Pobreza compreendem, então, a conjugação de normas jurídicas transnacionais criadas a partir de regras previamente estabelecidas de aplicação heterárquica pelas diversas instituições transnacionais acima mencionadas, cada uma dentro do seu objeto próprio, que devem ser sempre complementares quando o tema é a Pobreza abrangendo critérios mínimos econômicos, sociais e ambientais, cuja reclamação direta de seu descumprimento se dará pelos critérios do Transconstitucionalismo e do Transjudicialismo e a fiscalização e sanção dos sujeitos transnacionais se dará pelas já referidas instituições dotadas de poder de polícia administrativo.

Assim conseguimos uma Justiça Ambiental global conjugada com a compreensão dos laços de Solidariedade advinda de um grau mínimo de reconhecimento do problema mundial e vantagens na busca de mudanças positivas. Tais mecanismos transnacionais multidimensionais para a erradicação da Pobreza permitirão não só o fim da Pobreza extrema mundial e o consequente desenvolvimento do grande grupo, mas a igualdade de direitos e oportunidades para todos os seres humanos.

As correlações humanas são multidimensionais, multiníveis e multiformes. Todos nós estamos interligados pelas mais variadas formas - pensamentos políticos e econômicos, crenças religiosas, vínculos de trabalho, vínculos afetivos, dependência econômica, comércio, problemas e vantagens ambientais -, em diversas dimensões – social, econômica, ambiental, política, afetiva -, e em diversos níveis – residenciais, locais, nacionais, regionais, internacionais e transnacionais.

Cada vez mais a globalização permite e admite tais relações. O avanço da tecnologia e dos meios de comunicação permitem cada vez mais o estreitamento dos laços, a atemporalidade e a transteritorialidade. Hoje todos nós nos relacionamos nos mais variados lugares e mais variados tempos, agora, no Brasil é meia noite, no Japão é meio dia, e nada impede o estabelecimento de relações constantes ou momentâneas entre pessoas, empresas, Estados, organizações e

instituições entre esses dois países.

A fronteira fictícia dos Estados não é mais relevante para diversos aspectos da vida econômica, social e política.

Todas essas correlações humanas multidimensionais, multiníveis e multiformes geram, por consequência, dependência e responsabilidade também nas mais variadas dimensões, formas e níveis. As possibilidades trazidas pela globalização não permitem que se fechem os olhos para as diversas nuances do problema mundial da Pobreza, imperando-se um chamado a ação de todos os atores transnacionais.

O tempo é hoje e a geração da mudança de paradigmas no reconhecimento da necessidade do tratamento estrutural do problema é a nossa.

Os estudos demonstram ser possível, o que falta é o reconhecimento de que o problema possui diversas dimensões e, conseqüentemente, demanda uma resposta também multidimensional para que seja efetiva.

CONCLUSÕES

Considerando os dois problemas norteadores da pesquisa formulados inicialmente e apresentados na Introdução desta Tese:

a) Considerando as evoluções conceituais e históricas no tratamento jurídico da pobreza e a compreensão da sua problemática como multidimensional e originária de uma crise socioambiental mundial, qual o melhor conceito a lhe ser atribuído?

b) É possível a criação de mecanismos transnacionais multidimensionais para a erradicação da Pobreza mundial a partir de critérios solidário sustentáveis, econômicos e de Governança Ambiental?

Constatou-se no transcorrer da pesquisa que a Pobreza é multidimensional, multiforme e multinível, e envolve problemas ambientais, necessitando uma visão solidária e sustentável; micro e macro econômicos; sociais de desemprego, subemprego e marginalidade física e psicológica e consequentemente de governança e justiça ambiental; mas também, e talvez essencialmente, se analisada a partir de uma perspectiva globalizante e neutra, jurídicos, envolvendo as discussões dos direitos sociais, do mínimo existencial, do socioambientalismo e, consequentemente, da dignidade da pessoa humana.

Considerando todos esses pontos há que se ressaltar novamente que a Pobreza representa um problema de repercussão mundial, com consequências além das fronteiras fictícias criadas para os Estados, como são praticamente todos os problemas de ordem socioambiental, apresentando-se, então, como ineficientes os Direitos Nacionais.

Nesse diapasão, o cerne da pesquisa residiu em demonstrar ao leitor a problemática multidimensional da pobreza mundial, delimitando os campos de atuação do direito transnacional no momento de criação de mecanismos transnacionais para o seu combate.

Importante compreender a necessidade dessa visão transnacional multidimensional haja vista a incapacidade das teorias unidimensionais apresentadas até então para a solução de um problema tão grave. Tendo proposto, a presente pesquisa, a apresentar uma proposta de solução abrangente e englobante das seguintes dimensões: solidária e sustentável, econômica, de governança ambiental e transnacional.

Por tais perspectivas que se justificou a presente pesquisa, considerando que o problema da pobreza mundial é latente e evidente e demanda discussões práticas e teóricas na busca de meios para a sua erradicação.

O que se pode discutir é qual a relevância prático intelectual desta pesquisa em particular, e o que se pretendeu demonstrar é que os teóricos atuais que buscam mecanismos para a erradicação da pobreza mundial mostraram-se de certa forma ineficientes no grande aspecto da discussão, isso, pois, as visões desenvolvidas são unidimensionais, buscam-se respostas ou econômicas (como por exemplo Jeffrey Sachs¹¹⁰⁵ e Abhijit V. Banerjee e Esther Duflo¹¹⁰⁶) ou sociais (como por exemplo Vandana Shiva¹¹⁰⁷, Leonardo Boff¹¹⁰⁸ e os trabalhos desenvolvidos pelo PNUD¹¹⁰⁹), ou ambientais (como por exemplo Joan Martínez Alier¹¹¹⁰, Henri Acselrad¹¹¹¹ e a própria ONU após o Relatório de Brundtland¹¹¹²).

¹¹⁰⁵ SACHS, Jeffrey. **O fim da pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos. Tradução de Pedro de Maia Soares. São Paulo: Companhia das letras, 2005.

¹¹⁰⁶ BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty. New York: Publicaffair, 2011.

¹¹⁰⁷ SHIVA, Vandana. **Earth Democracy**. Justice, Sustainability and Peace. Berkeley, California: North Atlantic Books, 2005.

¹¹⁰⁸ BOFF, Leonardo. **Ecologia**. Grito Da Terra, Grito Dos Pobres: Dignidade E Direitos Da Mãe Terra. Petrópolis: Vozes, 2015.

¹¹⁰⁹ PNUD. **Human Development Report 1990**. New York: Oxford University Press, 1990. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/219/hdr_1990_en_complete_nostats.pdf. Acesso em: 07 de novembro de 2018.

PNUD. **Human Development Report 1997**. New York: Oxford University Press, 1997. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/258/hdr_1997_en_complete_nostats.pdf. Acesso em: 07 de novembro de 2018.

ONU. **Human Development Report 2016**: Human Development for Everyone. Nova Iorque, 2016. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/RelatoriosDesenvolvimento/undp-br-2016-human-development-report-2017.pdf> Acesso em: 06 de abril de 2018.

¹¹¹⁰ MARTÍNEZ ALIER, Joan. **Ecologismo dos pobres**: conflitos ambientais e linguagens de valorização. 2. ed. Tradução de Maurício Waldman. São Paulo: Contexto, 2015. Título original: *El ecologismo de los pobres: conflictos ambientales y lenguajes de valoración*.

¹¹¹¹ ACSELRAD, Henri. Justiça Ambiental e Construção Social do Risco. In: Encontro da Associação

Falta uma visão que englobe as variadas dimensões do problema global e a partir delas apresente uma proposta mais condizente com a sua realidade, sendo o viés desta pesquisa.

Para tanto, partiu-se da análise do problema principal da pesquisa que é a pobreza mundial, compreendendo-se o seu histórico e tratamento jurídico e propondo-se um conceito jurídico suficientemente multifacetado que sirva de base para a pesquisa. Tal construção se deu a partir do estudo de livros de ambientalistas, economistas, juristas e sociólogos.

Constatou-se, após as pesquisas, que o campo do Direito carece de um conceito de pobreza, tendo essa Tese se proposto a formula-lo, delimitando que a Pobreza é a falta de acesso a direitos sociais básicos de um mínimo existencial sindicalizável, como saúde, saneamento básico, acesso à água potável, educação, moradia, alimentação, garantia de renda mínima estabelecida pelo Estado¹¹¹³, segurança, seguridade social, acesso à justiça e ambiente sustentável que garantam um nível de satisfação pessoal que possibilite o empoderamento de pessoas nas suas liberdades.

A partir de tal construção a pesquisa desenvolveu-se justamente nesse âmbito multidimensional buscando-se demonstrar na sua segunda parte quais as teorias atuais que envolvem a busca pela erradicação da pobreza, reconhecendo-se

Brasileira de Estudos Populacionais, XIII, 2002. Outro Preto – MG. **Anais...** Disponível em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/GT_MA_ST5_Acselrad_texto.pdf. Acesso em: 26 de jul. de 2016.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo das Neces. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

¹¹¹² ONU. **Our common future**. World Commission on Environment and Development, 4 de Agosto de 1987. Disponível em: <https://ambiente.files.wordpress.com/2011/03/brundtland-report-our-common-future.pdf>. Acesso em: 03 de abril de 2018.

¹¹¹³ Esclarece-se aqui que a ideia de garantia de renda mínima não segue a ideia de parte da doutrina da existência de uma renda básica como “[...] la asignación económica que se otorga a todas las personas que habitan dentro de un determinado territorio por el sólo hecho de haber nacido o de estar en él; sus notas principales son la incondicionalidad y la (al menos tendencial) universalidad.” (CARBONELL, Miguel. Una propuesta constitucional contra la Pobreza. El derecho a la renta básica. In: GRÁNDEZ CASTRO, Pedro P. (ed.). **El derecho frente a la Pobreza: los desafíos éticos del constitucionalismo de los derechos**. Lima: Palestra Editores, 2011, p. 251.) A ideia aqui ventilada vincula-se mais à categorização de universalidade dos direitos sociais, que basicamente leva a ideia de que todos têm direito a garantia de uma renda mínima desde que demonstrem não possuir capacidade de obtê-la sozinhos. Além de vincular-se a ideia da obrigatoriedade do Estado em estipular um valor de renda mínima aos trabalhadores de determinado setor e região.

quatro em particular: a solidariedade, a sustentabilidade - estas duas que foram trabalhadas de forma conjunta com o intuito de se construir um conceito uníssono entre ambas a ser reconhecido como princípio geral do direito -, a economia e a governança ambiental global conjugada com os critérios da justiça ambiental.

Outrossim, reconhecendo a perspectiva da pobreza como um problema transnacional, no sétimo capítulo trabalhou-se com as nuances conceituais e caracterizadoras das demandas desterritorializadas e a emergência do Direito Ambiental.

Com os estudos a respeito de tal tema foi possível formular um conceito de Direito Transnacional, bem como estabelecer os principais pontos caracterizadores deste direito a partir da identificação dos seus sujeitos, seu objeto, seus valores, sua forma e as instituições envolvidas, cuja implementação se dará a partir dos critérios de governança global. Além de se correlacionar a atuação a necessidade de que a aplicação deste direito dar-se-á no âmbito interno dos Estados nacionais a partir dos critérios do transconstitucionalismo e do transjudicialismo.

Nesse ínterim, chegou-se ao seguinte conceito: o Direito Transnacional é um conjunto de ordens, normas e princípios evoluídos das concepções dos direitos internos, dos direitos humanos e da Economia frente à influência do cenário global decorrente da globalização, pautados pela Solidariedade sustentável, pela Justiça Ambiental e pelos próprios direitos humanos, cuja aplicação é garantida mundialmente pela organização jurídica interna dos Estados nacionais a indivíduos, empresas, Estados, organizações de Estados, ou outros grupos sociais e institucionais.

A Tese demonstrou-se, então, a partir da conjugação de todos esses fatores, ou seja, a partir do reconhecimento de que a pobreza mundial envolve um problema multidimensional, multiforme e multinível e exige uma atuação e resposta à altura sob pena de se agravar ainda mais a problemática vivenciada.

Um problema multifacetado exige uma atuação multifacetada a altura.

Há que se aceitar as grandes discrepâncias mundiais de ordem

econômica, política e social, garantindo-se, no que tange a esta Tese, apenas um regramento mínimo baseado em dimensões ambiental, social, econômica e de governança de forma conjunta com o fito da erradicação da Pobreza extrema mundial.

Os mecanismos transnacionais multidimensionais para a erradicação da Pobreza compreendem, então, a conjugação de normas jurídicas transnacionais criadas a partir de regras previamente estabelecidas de aplicação heterárquica pelas diversas instituições transnacionais, cada uma dentro do seu objeto próprio, que devem ser sempre complementares quando o tema é a Pobreza abrangendo critérios mínimos econômicos, sociais e ambientais, cuja reclamação direta de seu descumprimento se dará pelos critérios do Transconstitucionalismo e do Transjudicialismo e a fiscalização e sanção dos sujeitos transnacionais se dará pelas já referidas instituições dotadas de poder de polícia administrativo.

Assim torna-se possível chegar a uma Justiça Ambiental global conjugada com a compreensão dos laços de Solidariedade advindos de um grau mínimo de reconhecimento do problema mundial e vantagens na busca de mudanças positivas. Tais mecanismos transnacionais multidimensionais para a erradicação da Pobreza permitirão não só o fim da Pobreza extrema mundial e o consequente desenvolvimento do grande grupo, mas a igualdade de direitos e oportunidades para todos os seres humanos.

Considerando que a pesquisa distingue-se do estado da arte atual no sentido de apresentar uma visão transnacional multidimensional do problema da pobreza mundial, o que não se encontra na doutrina e em escritos científicos, o trabalho apresentado demonstra-se inédito e original.

Por tais considerações tem-se como finalização que ambas as hipóteses formuladas ao início da pesquisa restaram confirmadas.

A primeira hipótese, de que “A pobreza pode ser entendida como a falta de acesso a direitos sociais básicos de um mínimo existencial sindicalizável, como saúde, saneamento básico, acesso à água potável, educação, moradia, alimentação,

garantia de renda mínima, segurança, seguridade social, acesso à justiça e ambiente sustentável que garantam um nível de satisfação pessoal que possibilite o empoderamento de pessoas nas suas liberdades. Ou seja, problema de caráter multidimensional e transnacional.”, restou confirmada pelas seguintes razões:

Os estudos constantes principalmente nas duas primeiras partes da Tese demonstraram que atualmente se vive uma crise socioambiental mundial que engloba parcelas de problemas das mais variadas vertentes, os quais quando conjugados revelam-se numa pobreza mundial multidimensional. Tal característica revela a complexidade do problema que, conseqüentemente demanda uma resposta tão complexa quanto.

Nesse íterim, verificou-se que existem pontos básicos observados nas mais diversas identificações de pobreza e seus conceitos, que são a não garantia de direitos sociais, em especial garantia de saúde, saneamento básico, acesso à água potável, educação, moradia, alimentação, uma renda mínima, segurança e seguridade social, além do fato de que a falta de acesso à justiça impossibilita a reclamação da violação de tais direitos. Além disso, pobreza deve ser compreendida além de critérios minimamente econômicos, já que o reconhecimento pessoal da pobreza, conforme os estudos observados, persegue muito mais os níveis de realizações pessoal que a própria renda obtida para a subsistência.

Assim, tornou-se evidente que a pobreza é sim um problema multidimensional, como já repetidamente afirmado, além de transnacional, já que decorrente da própria crise socioambiental mundial, com conseqüências além das fronteiras fictícias criadas pelos Estados.

A segunda hipótese de que “A Pobreza mundial é um problema multidimensional ambiental, econômico e social, cuja repercussão transpassa as barreiras fictícias dos Estados Nacionais, dependendo de uma solução também multidimensional que reconheça seu caráter transnacional, rogando, assim uma atuação também do âmbito jurídico feita pelo Direito Transnacional, sendo, dessa forma, tanto possível como necessária a criação de mecanismos transnacionais multidimensionais para a sua erradicação.”, restou confirmada pelas seguintes

razões:

Os estudos da primeira parte da Tese, que buscavam compreender o estado atual do problema, demonstraram que a grande problemática da pobreza mundial envolve as mais variadas nuances ambientais, econômicas, sociais e políticas e a sua repercussão ultrapassa os limites dos Estados Nacionais. A crise é endêmica e generalizada e como tal demanda uma atuação suficientemente complexa, multidimensional e transnacional. A criação, então, de mecanismos transnacionais multidimensionais para a erradicação da pobreza é uma realidade que se estabelece de forma latente, acreditando-se, dessa forma que esta Tese atingiu o seu propósito de apresentar as nuances desses mecanismos transnacionais multidimensionais.

Contudo há que se ressaltar que a própria pesquisa demonstrou a complexidade do problema que é a pobreza multidimensional, não se acreditando de nenhuma forma que a presente Tese possa e deva encerrar as pesquisas sobre o tema, existem muitas outras nuances e especificidades a serem reconhecidas, perquiridas e tratadas, fazendo-se necessário o prosseguimento de novas pesquisas sobre o tema.

Há que se ponderar que a pobreza, como bem ressaltado, possui diversas dimensões que das mais diversas maneiras acabam por influenciar na sua dissipação e, conseqüentemente, também na apresentação de possíveis respostas ao grande problema.

Temas como o papel das mulheres dentro das sociedades mais pobres; desigualdade social como critério estratificador da pobreza; políticas públicas nacionais e internacionais para a erradicação da pobreza; corrupção como impedimento à erradicação da pobreza; ajudas internacionais monetárias como critérios de desenvolvimento econômico; papel da educação no desenvolvimento econômico; são somente alguns dos que não foram passíveis de serem aprofundados nos estudos desta Tese e merecem o desenvolvimento de pesquisas futuras.

A pesquisa foi capaz de demonstrar o tamanho da complexidade do tema da Pobreza mundial, de modo que se espera que ela possa de alguma forma influenciar futuros pesquisadores a explorarem ainda mais o tema na busca de outras possíveis soluções para este problema latente e evidente, cuja responsabilidade e consequências concerne a todos.

Ressalta-se que esta pesquisa só tornou-se possível financeiramente em razão da bolsa PROSUP concedida pela CAPES e academicamente em razão do convênio de dupla titulação formulado entre a Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e a Universidade de Alicante – UA, na Espanha. De modo que se registra agradecimento especial às oportunidades de convivência, troca de experiências, conhecimentos e estudos, intercâmbios, eventos e acessos às bibliotecas de ambas as universidades, além do estreitamento dos laços com os professores de ambas as instituições.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

8 JEITOS de mudar o mundo. **Objetivos do Milênio.org**. Centro de Voluntariado de São Paulo. Disponível em: <http://www.objetivosdomilenio.org.br/objetivos/>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

ACSELRAD, Henri. Justiça Ambiental e Construção Social do Risco. *In*: Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais, XIII, 2002. Outro Preto – MG.

Anais... Disponível em:

http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/GT_MA_ST5_Acselrad_texto.pdf. Acesso em: 26 de jul. de 2016.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo das Neres. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ACUNHA, Fernando José Gonçalves. Democracia e Transconstitucionalismo: “direito ao esquecimento”, extraterritorialidade e conflito entre ordens jurídica. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 748-775, set-dez 2016.

AFP. Agroecologia é essencial para futuro da humanidade, garante FAO. **IstoÉ**, 03 de abril de 2018. Disponível em: <https://istoe.com.br/onu-deixa-revolucao-verde-para-tras-e-adere-a-agroecologia/>. Acesso em: 06 de abril de 2018.

ALBUQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes. Comentário ao texto “Los límites del Estado en la Sociedad Mundial: de la política al derecho” de Darío Rodríguez M. *In*: NEVES, Marcelo (coord.). **Transnacionalidade do Direito**: Novas Perspectivas dos Conflitos entre Ordens Jurídicas. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

ALEMANHA. **Lei Fundamental da República Federal da Alemanha –**

“Grundgesetz”. Berlim, Deutscher Bundestag, 1949. Tradução de Aachen Assis Mendonça. Disponível em:

http://www.brasil.diplo.de/contentblob/3160404/Daten/1330556/Gundgesetz_pt.pdf
Acesso em: 06 de maio de 2018.

ALENZA GARCÍA, José Francisco. **Manual de Derecho ambiental**. Pamplona: Universidad Pública de Navarra, 2001.

ALMEIDA, Fábio Portela Lopes de. O pluralismo entre a razão pública e a razão transversal: um diálogo com o Transconstitucionalismo à luz do debate entre liberais e comunitaristas. *In*: CALABRIA, Carina; PALMA, Maurício (orgs.). **Fugas e variações sobre o Transconstitucionalismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

ARAÚJO, Izabela Viana. A Governança global e a atuação das redes internacionais de cidades. *In*: Encontro Nacional ABRI, 3, PUC Minas, 2011. **Anais...** Disponível em http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000122011000200031&script=sci_arttext. Consultado em 03 de agosto de 2016.

ARMADA, Charles Alexandre de Souza. O estado socioambiental de direito brasileiro e a concretização multidimensional da Sustentabilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 10, n. 1, p. 157-174, edição especial de 2015.

BANCO MUNDIAL. **Relatório Anual de 2017 do Banco Mundial**. Washington, DC: Banco Mundial, 2017. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/27986/211119PT.pdf?sequence=9&isAllowed=y>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. **Poor Economics**. A radical rethinking of the way to fight global poverty. New York: Publicaffair, 2011.

BARBIERI, José Carlos. **Gestão ambiental empresarial**. Conceitos, modelos e instrumentos. Ed. São Paulo, Saraiva, 2011.

BARCELLOS, Ana Paula. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BASSETS, Marc. Nova Orleans, a cidade dos ausentes. **El país**, 27 de agosto de 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/26/internacional/1440607212_419934.html. Acesso em: 07 de abril de 2018.

BASTOS JÚNIOR, Luiz Magno Pinto; BUNN, Alini. Abertura e diálogo entre as cortes constitucionais: identificação dos padrões de utilização pelo STF do argumento de direito comparado. **Revista de Direito Público**, Universidade Estadual de Londrina, v. 12, n. 3, p. 85-114, dez. 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BBC Brasil. Como o furacão Irma se compara a outras tempestades históricas. **BBC Brasil**, 07 de setembro de 2017. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-41185473>. Acesso em: 07 de abril de 2018.

BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización. Tradução de Bernardo Moreno e Maria Rosa Borràs. Barcelona: Paidós, 1998. Título original: *Was ist globalisierung?: Irrtümer des globalismus: Antworten auf globalisierung*.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. 2. ed. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BEDLIN, Samara Loss; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão social do princípio da Sustentabilidade frente ao artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Revista Eletrônica Direito e Política**. Itajaí, v. 6, n. 2, p. 419-441, 2º quadrimestre de 2011.

BERZOSA, Carlos. Acumulación capitalista y justicia ecológica. In: VICENTE GIMÉNEZ, Teresa (ed.). **Justicia ecológica en la era del antropoceno**. Madri: Editorial Trotta, 2016.

BLOOMBERG. Derramamento de petróleo no Golfo do México pode ser o maior

desde acidente da BP em 2010. **O Globo**, 17 de outubro de 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/Economia/derramamento-de-petroleo-no-golfo-do-mexico-pode-ser-maior-desde-acidente-da-bp-em-2010-21954657>. Acesso em: 07 de abril de 2018.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. 3. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 1990.

BODNAR, Zenildo. Jurisdição ambiental para a Solidariedade: desafios hermenêuticos. In: SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes; GARCIA, Heloíse Siqueira (org.) **Lineamentos sobre Sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**, - Dados eletrônicos. - Itajaí: UNIVALI, 2014. Disponível em: www.univali.br/ppcj/ebooks. Acesso em: 18 de abril de 2016.

BOFF, Leonardo. **Ecologia**. Grito Da Terra, Grito Dos Pobres: Dignidade E Direitos Da Mãe Terra. Petrópolis: Vozes, 2015.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é: o que não é. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

BOLSSELMANN, Klaus. **O princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: RT, 2015.

BRANDÃO, Paulo de Tarso; SILVA, Ildete Regina Vale da. Fraternidade como categoria política. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 04 de maio de 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Manifesto de Lançamento da Rede Brasileira de Justiça Ambiental**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/destaques/item/8077>. Acesso em: 26 de jul. de 2016.

BRASIL. Ministérios das Relações exteriores. IBAS – Fórum de Diálogo Índia, Brasil e África do Sul. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/mecanismos-inter-regionais/3673-forum-de-dialogo-india-brasil-e-africa-do-sul-ibas>. Acesso em: 05 de maio de 2018.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Da macroeconomia clássica à keynesiana**. Apostila, São Paulo, 1976. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/papers/1968/6898DaMacroclassicaAKeynesiana.apostila.pdf>. Acesso em 10 jun. 2017.

BREVE Avaliação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). **Objetivos do Milênio.org**. Centro de Voluntariado de São Paulo. Disponível em: <http://www.objetivosdomilenio.org.br/escolas/>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

BUGGE, Hans Christian. 1987-2007: "Our Common Future" Revisited. *In*: _____; VOIGT, Christina (ed.) **Sustainable Development in Internacional and National Law**. Amsterdam: Europa Law Publishing, 2008.

BUGGE, Hans Christian; VOIGT, Christina (ed.) **Sustainable Development in Internacional and National Law**. Amsterdam: Europa Law Publishing, 2008.

BURDIN, Gabriel; LEITES, Martín; SALAS, Gonzalo; VIGORITO, Andrea. Agencia, Pobreza y bienestar. Una propuesta para su operacionalización. *In*: CORTINA, Adela; PEREIRA, Gustavo. (eds.) **Pobreza y Libertad**. Erradicar la Pobreza desde el enfoque de Amartya Sen. Madrid: Editorial Tecnos, 2009.

CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión. Santander: Sal Terrae, 1998.

CAMPANELLA, Tommaso. **A cidade do Sol**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. Solidariedade e Cooperação Internacional na proteção do meio ambiente. *In*: SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes; GARCIA, Heloíse Siqueira (org.) **Lineamentos sobre Sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. Itajaí: UNIVALI, 2014.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARBONELL, Miguel. Una propuesta constitucional contra la Pobreza. El derecho a la renta básica. *In*: GRÁNDEZ CASTRO, Pedro P. (ed.). **El derecho frente a la Pobreza: los desafíos éticos del constitucionalismo de los derechos**. Lima: Palestra Editores, 2011.

CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de. Cosmopolitismo ou Transconstitucionalismo: perspectivas para uma semântica dialógica no constitucionalismo contemporâneo. *In*: CALABRIA, Carina; PALMA, Maurício (orgs.). **Fugas e variações sobre o Transconstitucionalismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CARVALHO, Sônia Aparecida de. Justiça Social e Ambiental: um instrumento de consolidação à Sustentabilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**. Itajaí, v. 9, n. 2, p. 755-779, 2º quadrimestre de 2014.

CASTELLS, Manuel. A crise da democracia, governança global e emergência da sociedade civil global. *In*: GUTERRES, António; *et al.* **Por uma governança global democrática**. São Paulo: IFHC, 2005, p. 95-128.

CAVEDON, Fernanda Salles; VIEIRA, Ricardo Stanziola. A política jurídica e o direito socioambiental: uma contribuição para a decidibilidade dos conflitos jurídicos-ambientais. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, Edição Especial - Homenagem póstuma ao Prof. Dr. Osvaldo Ferreira de Melo, jan. 2011. p. 60-78. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3120>. Acesso em: 06 de

maio de 2018.

CERNUDA, Alalla. El día que el mar se tragó la tierra. **El mundo**, 26 de dezembro de 2004. Disponível em: http://www.elmundo.es/fotografia/2004/12/maremotos_especial/cronica.html. Acesso em: 07 de abril de 2018.

CÍCERO. **Dos deveres**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

COELHO, Luiz Fernando. **Saudade do futuro**. Transmodernidade, Direito, Utopia. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2013.

COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. **Nossa comunidade global**. O relatório da comissão sobre Governança Global. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996.

CORTINA, Adela. El deber de erradicar la Pobreza. In: _____ (eds.) **Pobreza y Libertad**. Erradicar la Pobreza desde el enfoque de Amartya Sen. Madrid: Editorial Tecnos, 2009.

CORTINA, Adela. La Pobreza como falta de libertad. In: _____; PEREIRA, Gustavo. (eds.) **Pobreza y Libertad**. Erradicar la Pobreza desde el enfoque de Amartya Sen. Madrid: Editorial Tecnos, 2009.

CORTINA, Adela; PEREIRA, Gustavo. Prólogo. In: _____ (eds.) **Pobreza y Libertad**. Erradicar la Pobreza desde el enfoque de Amartya Sen. Madrid: Editorial Tecnos, 2009.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no Século XXI. Itajaí: UNIVALI, 2014.

CRUZ, Paulo Márcio. **Política, Poder, Ideologia e Estado Contemporâneo**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2002.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a emergência do Estado e Direito transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. O novo paradigma de Direito na pós-modernidade. **RECHTD/UNISINOS** - Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, Porto Alegre, v. 3, p. 75-83, 2011

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo; participação especial Gabriel Real Ferrer. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2012.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo; STAFFEN, Márcio Ricardo. Transnacionalización, sostenibilidad y el nuevo paradigma de derecho en el siglo. **Opinion Juridica** - Universidad de Medellín, Colômbia, v. 10, p. 159-174, 2011.

CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. (orgs). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

DEBONE, Rebecca Rafart de Seras Hoffmann. **Pobreza extrema: violação dos direitos humanos?** Belo Horizonte, Arraes, 2016.

EKARDT, Felix. Sustainability and a New Concept of Liberty. *In*: BUGGE, Hans Christian; VOIGT, Christina (ed.) **Sustainable Development in International and National Law**. Amsterdam: Europa Law Publishing, 2008.

El país. “Acuerdo histórico” para financiar la nueva agenda de desarrollo. **El país**, Addis Abeba 16 jul. 2015. Disponível em: https://elpais.com/elpais/2015/07/16/planeta_futuro/1437040088_874974.html. Acesso em: 05 de julho de 2018.

ELMAUER, Douglas. Revisitando os limites e possibilidades do Transconstitucionalismo: o atual horizonte de tendências e contra-tendências do modelo. *In*: CALABRIA, Carina; PALMA, Maurício (orgs.). **Fugas e variações sobre o Transconstitucionalismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

ESPAÑA. **Constitución española de 1978**. Madrid, 1978. Disponível em: http://www.lamoncloa.gob.es/documents/constitucion_es1.pdf. Acesso em: 05 de maio de 2018.

FAO, IFAD, UNICEF, WFP and WHO. **The State of Food Security and Nutrition in the World 2017**. Building resilience for peace and food security. Rome, 2017. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-l7695e.pdf>. Acesso em: 06 de abril de 2018.

FARIA, José Eduardo. **O direito na Economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção ambiental – A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. Más allá de la soberanía y la ciudadanía: un constitucionalismo global. **Isonomía**: Revista de Teoría y Filosofía del Derecho, n. 9, p. 173-184, octu. 1998.

FERRETE SARRIA, Carmen. Ciudadanía sin límites: el trasfondo de la gobernanza global. **Quaderns de filosofia i ciencia**, v. 41, p. 89-98, 2011.

FIELD, Barry C. **Economía ambiental**: Una introducción. Traducción de Leonardo Cano. Buenos Aires: McGraw-Hill, 2000. Título original: *Environmental economics: an introduction*.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FISCHER, Stanley; DORNBUSCH, Rudiger. **Economía**. Traducción de Luis Toharia Cortés. México: McGraw-Hill, 1986.

FMI. **Crédito del FMI a los países pobres: ¿En qué se diferencia el SCLP del**

SRAE?. Abril de 2001. Disponível em:

<https://www.imf.org/external/np/exr/ib/2001/esl/043001s.htm>. Acesso em: 07 de novembro de 2018.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

G1. Número de mortos após erupção do vulcão Merapi sobe a 13 na Indonésia. **G1**, 26 de outubro de 2010. Disponível em:

<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2010/10/numero-de-mortos-apos-erupcao-do-vulcao-merapi-sobe-13-na-indonesia.html>. Acesso em: 07 de abril de 2018.

G1. Terremoto atinge costa do Japão, gera tsunami e mata ao menos 288. **G1**, 11 de março de 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/03/terremoto-atinge-costa-do-japao-gera-tsunami-e-mata-ao-menos-200.html>. Acesso em: 07 de abril de 2018.

GARCÍA SERRANO, Carlos; ÁNGEL MALO, Miguel; TOHARIA, Luis. **La Pobreza en España**: un análisis crítico basado en el Panel de Hogares de la Unión Europea (PHOGUE). Madrid: Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales, 2000.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A atividade portuária como garantidora do Princípio da Sustentabilidade. **Revista Direito Econômico Socioambiental**, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 375-399, jul./dez. 2012.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A busca por uma Economia ambiental: a ligação entre o meio ambiente e o direito econômico. In: _____ (Org.). **Governança Transnacional e Sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2014, 1.v.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A necessária emergência da sociedade civil na governança global ambiental. In: DANTAS, Marcelo Buzaglo; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; AGRELLI, Vanusa Murta. (Org.). **O novo em Direito Ambiental**: estudos dos especialistas do Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB sobre temas atuais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Governança Ambiental Global como critério regulador e garantidor da Justiça Ambiental. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 01-17, 2016.

GARCIA, Heloise Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A construção de um conceito de Sustentabilidade solidária contribuições teóricas para o alcance do socioambientalismo. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 147-168, 2016.

GARCIA, Heloise Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão social do Princípio da Sustentabilidade: uma análise do Mínimo Existencial Ecológico. In: GARCIA, Heloise Siqueira; SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de (Orgs.). **Lineamentos sobre Sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. Itajaí: UNIVALI, 2014.

GARCIA, Heloíse Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: de onde viemos e onde pretendemos chegar. *In*: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; DANTAS, Marcelo Buzaglo; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; REAL FERRER, Gabriel. (Orgs.). **Governança transnacional e Sustentabilidade** - vol 2: Estudos aplicados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Umuarama: UNIPAR, 2016, v. 2, p. 9-24.

GARCIA, Heloíse Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Princípio da Reserva do Possível: uma ponderação necessária. *In*: CONPEDI/UFPB. (Org.). **Direitos fundamentais e democracia III: XXIII Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: CONPEDI, 2014, p. 39-53.

GARCIA, Heloíse Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Objetivos do Milênio e a implementação do Sociambientalismo: uma análise dos avanços alcançados. *In*: REAL FERRER, Gabriel; DANTAS, Marcelo Buzaglo; CASTRO JÚNIOR, Osvaldo Agripino de (orgs.); SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes (coords.). **Direito ambiental e urbanismo**. Tomo 02 da Coleção Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade. Itajaí: UNIVALI, 2016, p. 101-131.

GARCIA, Marcos Leite. Direitos fundamentais e Transnacionalidade: um estudo preliminar. *In*: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

GODOY, Amália Maria Goldberg. **O clube de Roma – evolução histórica**. Disponível em: <http://amaliagodoy.blogspot.com/2007/09/desenvolvimento-sustentavel-evolu.html>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

GONÇALVES, Alcindo. O conceito de Governança. *In*: Congresso Nacional do CONPEDI, XIV, Fortaleza, 2005. **Anais do...**, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

GONÇALVES, Alcindo; COSTA, José Augusto Fontoura. **Governança Global e Regimes Internacionais**. São Paulo: Almedina, 2011.

GONÇALVES, Guilherme Leite. Comentário: limites do projeto iluminista: problemas operativos do Estado Nacional na sociedade mundial. *In*: NEVES, Marcelo (coord.). **Transnacionalidade do Direito: Novas Perspectivas dos Conflitos entre Ordens Jurídicas**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

GRÁNDEZ CASTRO, Pedro P. (ed.). **El derecho frente a la Pobreza: los desafíos éticos del constitucionalismo de los derechos**. Lima: Palestra Editores, 2011.

GRANZIERA, Maria Luíza. **Direito ambiental**. Rio de Janeiro: Editora Atlas, 2009.

GUIMARÃES, Roberto P. A ética da Sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento. *In*: DINIZ, Nilo; SILVA, Marina; VIANA, Gilney (Orgs.). **O desafio da Sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional – ensaios políticos**. Tradução de Marcio SELIGMANN – SILVA. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **La inclusión del otro**. Estudios de Teoría Política. Trad. Juan Carlos Velasco Arroyo e Gerard Vilar Roca. Barcelona: Paidós, 1999.

HABERMAS, Jürgen. **Más allá del Estado Nacional**. Tradução e introdução de Manuel Jiménez Redondo. 4.ed. Madrid: Trotta, 2008.

HAIDAR, Rodrigo. Acesso à Justiça não é só o direito de ajuizar ações, **Revista Consultor Jurídico**, 12 de julho de 2009, 9h54. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-jul-12/fimde-entrevista-marcelo-neves-professor-conselheiro-cnj>. Acesso em: 09 de setembro de 2018.

HERCULANO, Selene. O clamor por Justiça Ambiental e contra o racismo ambiental. **InterfaceHS, Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, São Paulo, v. 3, n. 1, artigo 2, jan/abril de 2008.

HILBERT, David. Jogos de Soma Zero e Não-Zero: julgamento de valores. In: PIMENTA, Emanuel Dimas de Melo. **Sociedade Low Power**. Hiperconsumo contínuo e o fim da classe média num planeta hiperurbano. 3. ed. Lisboa: ASA Art and Technology UK Limited, 2010, p. 46-75.

HILL, Andrey. 'Poor Economics' takes business book prize. **Financial Times**, 3 de novembro de 2011. Disponível em: <https://www.ft.com/content/a8af73e6-0623-11e1-a079-00144feabdc0>. Acesso em: 26 de jan. de 2019.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos extremos – o breve século XX – 1914-1991**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1995.

IGLESIAS VILA, Marisa. Justicia global y derechos humanos: hacia una ética de las prioridades. In: GRÁNDEZ CASTRO, Pedro P. (ed.). **El derecho frente a la Pobreza: los desafíos éticos del constitucionalismo de los derechos**. Lima: Palestra Editores, 2011.

ILA - International Law Association. **ILA New Delhi Declaration of Principles of International Law Relating to Sustainable Development**. New Delhi, 6 abril 2002. Disponível em: <http://cisdl.org/tribunals/pdf/NewDelhiDeclaration.pdf>. Acesso em: 06 de abril de 2018.

INDACOCHEA PREVOST, Úrsula. El derecho al mínimo vital. Un análisis de su posible fundamentación como derecho humano. In: GRÁNDEZ CASTRO, Pedro P. (ed.). **El derecho frente a la Pobreza: los desafíos éticos del constitucionalismo de los derechos**. Lima: Palestra Editores, 2011.

IRVING, Marta de Azevedo; OLIVEIRA, Elizabeth. **Sustentabilidade e transformação social**. Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2012.

JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. São Paulo: Fundo de Cultura, 1965.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. 4. ed. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KEYNES, John Maynard. **Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda**. Os Economistas. Tradução de Mário R. da Cruz. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996, p. 322. Título original: *The General Theory of Employment, Interest and Money*.

KNOP, Karen. Here and There: International Law in Domestic Courts. **New York University Journal of International Law & Politics**, v. 32, p. 501-535, 1999-2000.

KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin; GRADDY, Kathryn. **Fundamentos de economia**. 2. ed. Traducción de Alejandro Estruch Manjón. Barcelona: REVERTÉ, 2013. Título original: *Essentials of Economics*.

LATOUCHE, Serge. **La apuesta por el decrecimiento**. ¿Cómo salir del imaginario dominante? Barcelona: Icaria editorial, 2008.

LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable. 2. ed. México: Siglo Veintiuno editores, 1994.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

LOPERA MESA, Gloria Patricia. Diversidad cultural y derechos sociales. In: GRÁNDEZ CASTRO, Pedro P. (ed.). **El derecho frente a la Pobreza**: los desafíos éticos del constitucionalismo de los derechos. Lima: Palestra Editores, 2011.

LORENZETTI, Julia Vaz; CARRION, Rosinha Machado. Governança Ambiental global: atores e cenários. **Cadernos EBAPE BR**, v. 10, n. 03, opinião 2. Rio de Janeiro, set. 2012.

LUPI, André Lipp Pinto Basto. Jurisprudência brasileira e Transnacionalidade: uma análise do Transjudicialismo. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. (orgs). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

LUPI, André Lipp Pinto Basto. O Transjudicialismo e as cortes brasileiras: Sinalizações dogmáticas e preocupações zetéticas sobre Transjudicialismo. **Revista eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 4, n. 3, p. 293-314, 2009.

MALTHUS, Thomas. **Ensaio sobre o princípio da população**. Lisboa: Relógio D'água, 2014.

MANKIW, Gregory. **Introdução à Economia**. 6. ed. Tradução de Allan Vidigal Hastings e Elisete Paes e Lima. São Paulo: Cengage Learning, 2016. Título original: *Principles of economics*.

MANKIW, Gregory. **Princípios de Microeconomia**. 6. ed. Tradução de Allan Vidigal Hastings e Elisete Paes e Lima. São Paulo: Cengage Learning, 2017. Título original: *Principles of economics*.

MARQUES, Luiz. **Capitalismo e Colapso Ambiental**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015.

MARTÍN MATEO, Ramón. La revolución ambiental pendiente. *In*: PIÑAR MAÑAS, José Luis (director). **Desarrollo Sostenible y Protección del Medio Ambiente**. Madrid: Civitas Ediciones, 2002.

MARTÍN MATEO, Ramón. **Manual de derecho ambiental**. 2. ed. Madrid: Editorial Trivium, 1998.

MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**. Madrid: Trivium, 1992, I. v.

MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**. Madrid: Trivium, 1992, II v.

MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**. Tomo IV (actualización). Madrid: Edisofer, 2003.

MARTÍNEZ ALIER, Joan. **Ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**. 2. ed. Tradução de Maurício Waldman. São Paulo: Contexto, 2015. Título original: *El ecologismo de los pobres: conflictos ambientales y lenguajes de valoración*.

MASMANIAN, Daniel A.; KRAFT, Michael E. The three epochs of the environmental movement. *In*: _____; _____ (eds.) **Toward Sustainable Communities**. Transition and transformations in Environmental Policy. Massachusetts: The MIT Press, 1999.

MAYORCA LORCA, R. Naturaleza jurídica de los derechos económicos, sociales y culturales. Santiago do Chile, Ed. Jurídica de Chile, 1990, p. 184 *apud* CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión. Santander: Sal Terrae, 1998.

MAZA ZORRILLA, Elena. **Pobreza y asistencia social en España, siglos XVI al XX: aproximación histórica**. Valladolid: Universidad de Valladolid, 1987.

MENDES, Gilmar. A justiça constitucional nos contextos supranacionais. *In*: NEVES, Marcelo (coord.). **Transnacionalidade do Direito: Novas Perspectivas dos Conflitos entre Ordens Jurídicas**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. **UOL**, editora Melhoramentos, 2019. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=XpM2o>. Acesso em 29 de abril de 2019.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente**. 8. ed. São Paulo: RT, 2013.

MONTIEL, Luis Enrique Concepción. Governanza y democracia en América Latina en un contexto de globalización. *In*: MONTIEL Luis Concepción; HERNANDÉZ, Patricia Moctezuma (org). **Gobernanza global y democracia**. Mexicali, Baja

California: Universidad Autónoma de Baja California, 2010.

MORUS, Thomas. **A utopia**. São Paulo: Saraiva de Bolso, 2011.

NASSER, Salem Hikmat. Comentário ao texto “A justiça constitucional nos Contextos supranacionais” de Gilmar Mendes. *In*: NEVES, Marcelo (coord.).

Transnacionalidade do Direito: Novas Perspectivas dos Conflitos entre Ordens Jurídicas. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

NEVES, Marcelo (coord.). **Transnacionalidade do Direito: Novas Perspectivas dos Conflitos entre Ordens Jurídicas**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

NEVES, Marcelo. Primeiro comentário – em torno de fugas e variações múltiplas sobre Transconstitucionalismo. *In*: CALABRIA, Carina; PALMA, Maurício (orgs.).

Fugas e variações sobre o Transconstitucionalismo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais**. Teoria jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2002.

OCDE. OCDE Health Statistics 2017. Disponível em: <http://www.oecd.org/els/health-systems/health-data.htm>. Acesso em: 06 de abril de 2018.

OICA - International Organization of Motor Vehicle Manufacturers. **2005-2017 Sales Statistics**. Paris, 2018. Disponível em: <http://www.oica.net/category/sales-statistics/>. Acesso em: 07 de abril de 2018.

OICA - International Organization of Motor Vehicle Manufacturers. **2017 Production Statistics**. Paris, 2018. Disponível em: <http://www.oica.net/category/production-statistics/2017-statistics/>. Acesso em: 07 de abril de 2018.

OICA - International Organization of Motor Vehicle Manufacturers. **Provisional registrations or sales of new vehicles - all types**. Paris, 2018. Disponível em: <http://www.oica.net/wp-content/uploads/Sales-all-vehicles-2017.pdf>. Acesso em: 07 de abril de 2018.

OIT. Conheça a OIT. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 25 de abril de 2019.

OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Programa de Pós Graduação *Stricto sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 18-28, jan-abr 2012.

ONU. **A carta da Terra**. Disponível em:

http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf. Acesso em: 04 de abril de 2018.

ONU. **Agenda de Acción de Addis Abeba de la Tercera Conferencia Internacional sobre la Financiación para el Desarrollo (Agenda de Acción de Addis Abeba)**. Assembleia Geral da ONU, 17 de agosto de 2015. Disponível em: http://unctad.org/meetings/es/SessionalDocuments/ares69d313_es.pdf. Acesso em: 05 de julho de 2018.

ONU. **Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano**. Estocolmo, 5-16 de junho de 1972. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc. Acesso em: 05 de maio de 2018.

ONU. **Declaração do Milênio**. Nova Iorque, 6 a 8 de setembro de 2000. Disponível em: http://www.pnud.org.br/Docs/declaracao_do_milenio.pdf. Acesso em: 06 de maio de 2018.

ONU. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro, de 3 a 14 de junho de 1992. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em: 04 de maio de 2018.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 06 de março de 2019.

ONU. **Human Development Report 2016: Human Development for Everyone**. Nova Iorque, 2016. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/RelatoriosDesenvolvimento/undp-br-2016-human-development-report-2017.pdf>. Acesso em: 06 de abril de 2018.

ONU. **Our common future**. World Commission on Environment and Development, 4 de Agosto de 1987. Disponível em: <https://ambiente.files.wordpress.com/2011/03/brundtland-report-our-common-future.pdf>. Acesso em: 03 de abril de 2018.

ONU. **Plan of Implementation of the World Summit on Sustainable Development**. 2002. Disponível em: http://www.un.org/esa/sustdev/documents/WSSD_POI_PD/English/WSSD_PlanImpl.pdf. Acesso em: 03 de abril de 2018.

ONU. **The future we want**. United Nations Conference on Sustainable Development, Rio de Janeiro, 20 to 22, June 2012. Disponível em: http://www.rio20.gov.br/documentos/documentos-da-conferencia/o-futuro-que-queremos/at_download/the-future-we-want.pdf. Acesso em: 10 de dezembro de 2015.

ONU. **The Millennium Development Goals Report 2015**. New York, 2015.

Disponível em:

[http://www.un.org/millenniumgoals/2015_MDG_Report/pdf/MDG%202015%20rev%20\(July%201\).pdf](http://www.un.org/millenniumgoals/2015_MDG_Report/pdf/MDG%202015%20rev%20(July%201).pdf). Acesso em: 06 de maio de 2018.

ONU. **Transformando Nosso Mundo:** a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova Iorque, setembro de 2015. Disponível em:

<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

ONU. **World Population Prospects:** The 2017 Revision, Key Findings and Advance Tables. Nova Iorque, 2017. Disponível em:

https://esa.un.org/unpd/wpp/Publications/Files/WPP2017_KeyFindings.pdf. Acesso em: 06 de abril de 2018.

ONUBR. Conheça os novos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/> Acesso em: 06 de maio de 2018.

ONUBR. A ONU e a população mundial. Disponível em:

<https://nacoesunidas.org/acao/populacao-mundial/>. Acesso em: 06 de abril de 2018.

ONUBR. **Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável.**

Nova agenda de desenvolvimento sustentável: não deixando ninguém para trás.

Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/cupula/>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

ONUBR. **O que vem agora?**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/pos2015/>.

Acesso em: 06 de maio de 2018.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica:** ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2003.

PAUGAM, Serge. **Las formas elementales de la Pobreza.** Traducción de María Hernández. Madrid: Alianza Editorial, 2006. Título original: *Les formes élémentaires de la pauvreté*.

PECES BARBA, Gregorio. Humanitarismo y Solidaridad Social como valores de una sociedad avanzada. In: LORENZO GARCÍA, Rafael de (org.). **Las entidades no lucrativas de carácter social y humanitario.** Madrid: La Ley, 1991.

PEREIRA, Ruitemberg Nunes. Interações transjudiciais e Transjudicialismo: sobre a linguagem irônica no direito internacional. **Revista de Direito Internacional**, UniCEUB, Brasília, v. 9, n. 4, p. 169-199, 2012.

PIETRO SANCHÍS, Luis. Riqueza, bienestar y justicia. Notas preliminares. In: GRÁNDEZ CASTRO, Pedro P. (ed.). **El derecho frente a la Pobreza:** los desafíos éticos del constitucionalismo de los derechos. Lima: Palestra Editores, 2011.

PIÑAR MAÑAS, José Luis. El desarrollo Sostenible como principio jurídico. In: _____ (director). **Desarrollo Sostenible y Protección del Medio Ambiente.**

Madrid: Civitas Ediciones, 2002.

PNUD. **Human Development Report 1990**. New York: Oxford University Press, 1990. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/219/hdr_1990_en_complete_nostats.pdf. Acesso em: 07 de novembro de 2018.

PNUD. **Human Development Report 1997**. New York: Oxford University Press, 1997. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/258/hdr_1997_en_complete_nostats.pdf. Acesso em: 07 de novembro de 2018.

PNUD. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Dos ODM aos ODS. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/ods.aspx>. Acesso em: 10 de dezembro de 2015.

PNUD. Por que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável interessam? No dia em que representantes de Estado de todo o mundo se reúnem para discutir o futuro do planeta, Helen Clark cita desafios como erradicação da Pobreza e fome em artigo. **PNUD**, 25 de setembro de 2015. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=4154>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

POLANYI, Karl. **A grande transformação** – As origens da nossa época. 7. ed. Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

PORTUGAL. **Constituição da República Portuguesa**. Assembleia Constituinte, 1976. Disponível em: <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf> Acesso em: 06 de maio de 2018.

PÓVOAS, Maurício Cavallazzi. A Sustentabilidade social: a justiça social como garantidora de um meio ambiente saudável para as futuras gerações. *In*: BODNAR, Zenildo; CELANT, João Henrique Pickcius; MARCOS, Rudson (orgs.). **O judiciário como instância de governança e Sustentabilidade**: descobertas, dúvidas e discordâncias. Florianópolis: EMais, 2018.

RALLO, Juan Ramón. Por que a Economia não é um jogo de soma zero. **Mises Brasil**, 01 fev. 2018. Disponível em: <https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1751>. Acesso em: 24 de março de 2018.

REAL FERRER, Gabriel. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿Construimos juntos el futuro? **Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos**, ISSN Eletrônico 2175-0491, Itajaí, v. 17, n. 3, p. 310-326, dezembro de 2012. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202>. Acesso em: 18 de abril de 2016.

REAL FERRER, Gabriel. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de derecho ambiental**, Pamplona – España, n. 1, p. 73-93, 2002.

REAL FERRER, Gabriel. La construcción del derecho ambiental. **Revista Eletrônica**

Direito e Política, Itajaí, v.6, n.2, p. 472-505, agosto de 2011. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso em: 18 de abril de 2016.

REAL FERRER, Gabriel. La solidaridad en el derecho administrativo. **Revista de Administración Pública (RAP)**, nº. 161, mayo-agosto 2003.

REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (orgs.). **Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Editora Univali, 2013.

Redacción BBC Mundo. Terremoto en Chile: más fuerte que el de Haití, pero menos mortífero. **BBC**, 01 de março de 2010. Disponível em: http://www.bbc.com/mundo/america_latina/2010/03/100301_chile_terremoto_haiti_rg. Acesso em: 07 de abril de 2018.

Redacción Washington / Madrid. Un fuerte terremoto reduce a escombros la capital de Haití. **El país**, 13 de janeiro de 2010. Disponível em: https://elpais.com/internacional/2010/01/12/actualidad/1263250811_850215.html. Acesso em: 07 de abril de 2018.

RIBEIRO, Gustavo Lins. A condição da Transnacionalidade. **Séria Antropologia**, Brasília, v. 223, p. 1-34, 1997. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/17597/1/ARTIGO_CondicaoTransnacionalidade.pdf. Acesso em: 04 de março de 2019.

RIFKIN, Jeremy. **La civilización empática**. La carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis. Barcelona: Paidós, 2010.

RODRÍGUEZ M., Darío. Los límites del Estado en la Sociedad mundial: de la política al derecho. In: NEVES, Marcelo (coord.). **Transnacionalidade do Direito: Novas Perspectivas dos Conflitos entre Ordens Jurídicas**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

RODRÍGUEZ OLVERA, Óscar. **Teoría de los derechos sociales en la constitución abierta**. Granada: editorial Comares, 1998.

ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**. Londres: Earthscan, 2008.

ROSS, Andrea. **Sustainable Development Law in the UK**. From rhetoric to reality? Oxon: Earthscan, 2012.

ROSSI, Marina. Seis brasileiros concentram a mesma riqueza que a metade da população mais pobre. **El País**, São Paulo, 25 de setembro de 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/22/politica/1506096531_079176.html. Acesso em: 06 de abril de 2018.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Organização de Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos. Tradução de Pedro de Maia Soares. São Paulo: Companhia das letras, 2005.

SALAZAR ORTUÑO, Eduardo. Derecho Ambiental y acceso a la justicia ecológica. *In*: VICENTE GIMÉNEZ, Teresa (ed.). **Justicia ecológica en la era del antropoceno**. Madri: Editorial Trotta, 2016.

SALORT I VIVES, Salvador. **Revoluciones industriales, trabajo y Estado del Bienestar**. La gran ruptura mundial contemporánea. Madrid: Sílex, 2012.

SAMUELSON, Paul A; NORDHAUS, William D. **Economía**. 17. ed. Traducción de Esther Rabasco e Luis Toharía. Madrid: McGraw Hill, 2002. Título original: *Economics*.

SANTINI, Juliana. **Sociambientalismo e novos direitos**: proteção jurídica á diversidade biológica e cultural. São Paulo: Editora Peirópolis, Instituto Socioambiental e Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005. Disponível em: <http://inspirebr.com.br/uploads/midiateca/5ae0c782ad69c77da266160cb4cfb676.pdf>. Acesso em 06 de maio de 2018.

SANTOS, Milton. **Pobreza Urbana**. 3. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 26. ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental**: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente. 3. ed. São Paulo: RT, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC**, n. 09, p. 361-388, jan/jun 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental**: Estudos sobre a constituição, os Direitos Fundamentais e a Proteção do Ambiente. São Paulo: Revista dos tribunais, 2011.

SCHLEMMER-SCHULTE, Sabine. International financial institutions, WTO, and social ordering: human rights, labor standards, environmental and consumer protection in the global economy. *In*: NEVES, Marcelo (coord.). **Transnacionalidade do Direito**: Novas Perspectivas dos Conflitos entre Ordens Jurídicas. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

SEGGER, Marie-Claire Cordonier. Sustainable Development in International Law. *In*: BUGGE, Hans Christian; VOIGT, Christina (ed.) **Sustainable Development in**

Internacional and National Law. Amsterdam: Europa Law Publishing, 2008.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** 5. reimp. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. Título original: *Development as freedom.*

SHIVA, Vandana. **A Violência da Revolução Verde.** Agricultura, Ecologia e Política do Terceiro Mundo. São Paulo: Edições Mahatma, 2015.

SILVA, Ildete Regina Vale da; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Constituição e Fraternidade:** o valor normativo do preâmbulo da constituição. Curitiba: Juruá, 2015.

SILVA, Jorge Kleber Teixeira. **Direitos socioambientais das populações tradicionais e gestão territorial.** Trabalho apresentado no XVI Encontro Nacional de Estudos populacionais, ABEP, realizado em Caxambu MG – Brasil, de 29 de setembro a 03 de outubro de 2008. Disponível em: www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2008/docsPDF/ABEP2008_939.pdf. Acesso em: 06 de maio de 2018.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição.** 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, José Afonso. **Direito ambiental constitucional.** São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

SILVA, Virgílio Afonso da. Colisões de Direitos Fundamentais entre ordem nacional e ordem transnacional. *In:* NEVES, Marcelo (coord.). **Transnacionalidade do Direito:** Novas Perspectivas dos Conflitos entre Ordens Jurídicas. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

SIMÓN YARZA, Fernando. **Medio ambiente y derecho fundamentales.** Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2012.

SINGER, Paul. A crise de 2008: a ressurreição do keynesianismo. **Crises e Oportunidades.** Disponível em: <https://criseoportunidade.wordpress.com/2009/05/09/a-crise-de-2008-a-ressurreicao-do-keynesianismo-paul-singer/>. Acesso em 06 de maio de 2018.

SIRUANA, Juan Carlos. Reducción de la Pobreza y promoción de la libertad desde la ética del discurso. *In:* CORTINA, Adela; PEREIRA, Gustavo. (eds.) **Pobreza y Libertad.** Erradicar la Pobreza desde el enfoque de Amartya Sen. Madrid: Editorial Tecnos, 2009.

SLAUGHTER, Anne-Marie. A typology of transjudicial communication. **University of Richmond Law Review**, v. 29, p. 99-139, 1994.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações.** 4. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

SOARES, Josemar; CRUZ, Paulo Márcio. Critério ético e Sustentabilidade na sociedade pós-moderna: impactos nas dimensões econômicas, transnacionais e jurídicas. **Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 3, p. 401-418, dezembro de 2012. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4208>. Acesso em 18 de abril de 2016.

STAFFEN, Márcio Ricardo. A redução do Estado Constitucional Nacional e a ascensão do Direito Global! Há espaço para os juizados especiais federais? *In*: GRADOS, Guido Cesar Aguila; CAZZARO, Kleber; STAFFEN, Márcio Ricardo (orgs.). **Constitucionalismo em mutação** – reflexões sobre as influências do neoconstitucionalismo e da globalização jurídica. Blumenau: Nova Letra, 2013.

STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. *In*: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

TEUBNER, Gunther. A Bukovina global: sobre a emergência de um pluralismo jurídico transnacional. **Impulso**: Revista de Ciências Sociais e Humanas, Piracicaba, v. 14, n. 33, p. 9-31, jan-abr 2003.

TIME. **The 2005 TIME 100**. Scientists and Thinkers. Disponível em: http://content.time.com/time/specials/packages/article/0,28804,1972656_1972712,00.html. Acesso em: 25 de jan. de 2019.

TIROLE, Jean. **Economics for the common good**. Translated by Steven Rendall. Princeton and Oxford: Princeton University Press, 2017. Título original: *Économie du bien commun*.

TOMAZ, Roberto Epifanio. Transnacionalidade: uma proposta à globalização hegemônica. *In*: GRADOS, Guido Cesar Aguila; CAZZARO, Kleber; STAFFEN, Márcio Ricardo (orgs.). **Constitucionalismo em mutação** – reflexões sobre as influências do neoconstitucionalismo e da globalização jurídica. Blumenau: Nova Letra, 2013.

TORELLY, Marcelo. Transconstitucionalização do Direito e Justiça de Transição: elementos para a análise de emergências constitucionais por interações institucionais na Argentina e no Brasil. *In*: CALABRIA, Carina; PALMA, Maurício (orgs.). **Fugas e variações sobre o Transconstitucionalismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal. Curitiba: Appris, 2011.

UNDP. Relatórios de Desenvolvimento Humano. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/relatorios-de-desenvolvimento-humano/rdhs-globais.html>. Acesso em: 06 de abril de 2018.

VASCONCELLOS, Marcos Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de Economia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

VEIGA, José Eli. **A desgovernança mundial da Sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2013.

VICENTE GIMÉNEZ, Teresa. El nuevo paradigma de la justicia ecológica y su desarrollo ético-jurídico. *In*: _____ (ed.). **Justicia ecológica en la era del antropoceno**. Madri: Editorial Trotta, 2016.

VICENTE GIMÉNEZ, Teresa. Proyección de la justicia ecológica en la ordenación política y jurídica del medio ambiente. *In*: _____. (coord.) **Justicia Ecológica y protección del medio ambiente**. Madrid: Editorial Trotta, 2002.

VIEIRA, Ricardo Stanziola. Justiça Ambiental e a Violação dos Direitos Humanos Socioambientais: desafios da Sustentabilidade na era do desenvolvimentismo. *In*: CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurizio; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **O Direito Contemporâneo e diálogos científicos UNIVALI e Perugia** - Edição Comemorativa 10 anos do Convênio de Dupla Titulação entre a UNIVALI e a UNIPG. Perugia: UNIPG, 2016.

VIEIRA, Ricardo Stanziola. Rio+20 – conferência das nações unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento: contexto, principais temas e expectativas em relação ao novo “direito da Sustentabilidade”. **Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 48-69, abril de 2012. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3638>. Acesso em: 18 de abril de 2016.

WB. History. Disponível em: <http://www.worldbank.org/en/about/history>. Acesso em: 05 de maio de 2018.

WB. Understanding poverty. Disponível em: <http://www.worldbank.org/en/understanding-poverty>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

WB. **World Development Report 1990: poverty**. New York: Oxford University Press, 1990. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/5973/WDR%201990%20-%20English.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 07 de novembro de 2018.

WB. **World Development Report 2000/2001: attacking poverty**. New York: Oxford University Press, 2001. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/pt/230351468332946759/pdf/226840WDR00PUB0ng0poverty0200002001.pdf>. Acesso em: 07 de novembro de 2018.

WBCSD – World Business Council For Sustainable Development. **Finding Capital for Sustainable Livelihoods Business: a finance Guide for Business Managers**. Suíça: Earthprint Limited, 2004. Disponível em: <http://www.microfinancegateway.org/sites/default/files/mfg-en-paper-finding-capital-for-sustainable-livelihoods-businesses-2004.pdf>. Acesso em: 06 de abril de 2018.

WELLE, Deutsche. Frota mundial de carros eletrificados cresce 55% em um ano. **G1, Auto Esporte**, São Paulo, 16 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/carros/noticia/frota-mundial-de-carros-eletricos-cresce-55-em-um-ano.ghtml>. Acesso em: 07 de abril de 2018.

WESTERLUND, Staffan. Theory of Sustainable Development. Towards or Against? *In*: BUGGE, Hans Christian; VOIGT, Christina (ed.) **Sustainable Development in Internacional and National Law**. Amsterdam: Europa Law Publishing, 2008.

WINTER, Gerd. A fundamental and two pillars. The concept of Sustainable Development 20 years after Brundtland Report. *In*: BUGGE, Hans Christian; VOIGT, Christina. **Sustainable Development in Internacional and National Law**. Amsterdam: Europa Law Publishinf, 2008.

WRIGHT, Robert. **Não Zero**: a lógica do destino humano. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

ZYLBERSZTAJN, David; LINS, Clarissa. **Sustentabilidade e geração de valor**: a transição para o século XXI. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.